



Número: **5017842-14.2022.4.03.0000**

Classe: **PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Órgão julgador colegiado: **4ª Seção**

Órgão julgador: **Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS**

Última distribuição : **05/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes da Lei de licitações**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
(PF) - POLÍCIA FEDERAL (REQUERENTE)	
ALMIR MATIAS DA SILVA (ACUSADO)	
ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA (ACUSADO)	MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO (ADVOGADO) JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO (ADVOGADO) FRANCISCO KAIO VICTOR MAIA (ADVOGADO)
SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS (ACUSADO)	
Procuradoria Regional da República - 3ª Região (ACUSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26003 7759	05/07/2022 11:38	Petição Inicial	Petição Inicial
26003 7766	05/07/2022 11:38	Relatorio CGU - Guarujá	Outras peças
26003 7767	05/07/2022 11:38	RICE 06 2022 OSS Imegas	Documento Comprobatório
26003 7768	05/07/2022 11:38	TD MARCIO ADRIANO	Documento Comprobatório
26003 7769	05/07/2022 11:38	TD FUVIO	Documento Comprobatório
26003 7770	05/07/2022 11:38	TD MARCO ANTONIO PRATES	Documento Comprobatório
26003 7773	05/07/2022 11:38	RICE 04 2022 OSS Revolucao	Documento Comprobatório
26003 7774	05/07/2022 11:38	Representação IMEGAS	Documento Comprobatório
26003 7775	05/07/2022 11:38	TD ALMIR MATIAS	Documento Comprobatório
26003 7776	05/07/2022 11:38	TD CLEIDE	Documento Comprobatório
26003 7778	05/07/2022 11:38	TD DANIELA MENDES PEREIRA	Documento Comprobatório
26003 7779	05/07/2022 11:38	TD OSMAR RODRIGUES LIMA	Documento Comprobatório
26003 8882	05/07/2022 13:09	Informação	Informação
26004 0711	05/07/2022 13:09	Autorização compartilhamento de provas 5030811-95.2021.4.03.0000	Documento Comprobatório
26004 0712	05/07/2022 13:09	1_Inquerito Policial 2022.0037157	Documento Comprobatório

26004 0722	05/07/2022 13:09	39_Inquerito Policial 2022.0037157	Documento Comprobatório
26004 0714	05/07/2022 13:09	72_Inquerito Policial 2022.0037157	Documento Comprobatório
26004 0724	05/07/2022 13:09	143_Inquerito Policial 2022.0037157	Documento Comprobatório
26004 0725	05/07/2022 13:09	208_Inquerito Policial 2022.0037157	Documento Comprobatório
26004 0726	05/07/2022 13:09	352_Inquerito Policial 2022.0037157	Documento Comprobatório
26004 0727	05/07/2022 13:09	383_Inquerito Policial 2022.0037157	Documento Comprobatório
26004 0730	05/07/2022 13:09	430_Inquerito Policial 2022.0037157	Documento Comprobatório
26004 0731	05/07/2022 13:09	463_Inquerito Policial 2022.0037157	Documento Comprobatório
26004 1182	05/07/2022 13:09	494_Inquerito Policial 2022.0037157	Documento Comprobatório
26004 1183	05/07/2022 13:09	530_Inquerito Policial 2022.0037157	Documento Comprobatório
26004 1185	05/07/2022 13:09	789_Inquerito Policial 2022.0037157	Documento Comprobatório
26005 0046	05/07/2022 15:09	Certidão	Certidão
26010 7979	06/07/2022 11:42	Despacho	Despacho
26027 4672	08/07/2022 16:20	Despacho	Despacho
26028 3576	08/07/2022 17:37	Certidão	Certidão
26028 4140	08/07/2022 17:51	Despacho	Despacho
26028 5622	11/07/2022 08:47	Despacho	Despacho
26131 2092	28/07/2022 13:39	Manifestação	Manifestação
26132 5821	28/07/2022 16:27	Decisão	Decisão
26133 4758	28/07/2022 18:23	Sigilo Absoluto	Certidão
26133 9097	28/07/2022 18:41	Comunicação de decisão Autoridade Policial,	Certidão
26133 9104	28/07/2022 18:41	Email recebimento Autoridade Policial	Outros Documentos
26133 2714	29/07/2022 08:24	Mandado	Mandado
26133 2716	29/07/2022 08:24	Mandado	Mandado
26133 2718	29/07/2022 08:24	Mandado	Mandado
26135 9963	29/07/2022 12:36	Certidão	Certidão
26135 9971	29/07/2022 12:36	Email recebimento Autoridade Policial	Outros Documentos
26138 2022	29/07/2022 16:42	Manifestação	Manifestação
26157 8770	03/08/2022 11:50	Outras peças	Outras peças
26157 9838	03/08/2022 11:50	Pedido Reconsideração IMEGAS	Outras peças
26157 9832	03/08/2022 11:50	Acórdão 031-M-RMC-TC-019146.989.17-3 (1) (1)	Documento Comprobatório
26157 9833	03/08/2022 11:50	031-M-RMC-TC-019146.989.17-3 (2)	Documento Comprobatório
26157 9835	03/08/2022 11:50	sc31 TC-019146.989.17-3 (2)	Documento Comprobatório
26167 3057	04/08/2022 15:39	Decisão	Decisão
26168 6213	04/08/2022 16:45	Comunicação de decisão Autoridade Policial	Certidão

26168 6218	04/08/2022 16:45	Email recebimento Autoridade Policial	Outros Documentos
26173 9695	05/08/2022 14:59	Manifestação	Manifestação
26194 0970	10/08/2022 10:33	Outras peças	Outras peças
26194 1083	10/08/2022 10:33	Pedido complementar MBA	Outras peças
26194 1086	10/08/2022 10:33	informacao 113.2022 2022.0037157	Outras peças
26194 6220	10/08/2022 13:15	Despacho	Despacho
26194 7802	10/08/2022 13:42	Mandado	Mandado
26194 8954	10/08/2022 13:50	Comunicação de decisão Autoridade Policial,	Certidão
26194 8955	10/08/2022 13:50	Email recebimento Autoridade policial	Outros Documentos
26199 2114	11/08/2022 10:22	Informação	Informação
26199 2120	11/08/2022 10:22	Oficio comunicação	Documento Comprobatório
26199 2121	11/08/2022 10:22	MBA 1	Documento Comprobatório
26199 2122	11/08/2022 10:22	ACB 1	Documento Comprobatório
26199 2123	11/08/2022 10:22	T.A1	Documento Comprobatório
26199 2125	11/08/2022 10:22	MBA 2	Documento Comprobatório
26199 2126	11/08/2022 10:22	ACB 2	Documento Comprobatório
26199 2127	11/08/2022 10:22	MBA 3	Documento Comprobatório
26199 2128	11/08/2022 10:22	ACB 3	Documento Comprobatório
26199 2129	11/08/2022 10:22	AUT 3	Documento Comprobatório
26199 2130	11/08/2022 10:22	T.A3	Documento Comprobatório
26199 2131	11/08/2022 10:22	ACB 4	Documento Comprobatório
26199 3032	11/08/2022 10:22	MBA 4	Documento Comprobatório
26199 5684	11/08/2022 14:06	Habilitação em processo	Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
26199 6265	11/08/2022 14:06	PROCURAÇÃO ADEMÁRIO 2022	Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
26199 6266	11/08/2022 14:06	subs assinado digital mariangela	Substabelecimento
26203 0134	12/08/2022 12:57	Certidão	Certidão
26203 0137	12/08/2022 12:57	Email recebimento do Gabinete do Relator	Outros Documentos
26203 2513	12/08/2022 13:48	Manifestação	Manifestação

A **POLÍCIA FEDERAL**, por intermédio do Delegado de Polícia Federal que esta subscreve, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência para apresentar Representação por medidas cautelares e documentação correlata em arquivos PDF anexos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) FEDERAL DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

Assunto: Representação por medidas cautelares.

Autos nº IPL 2022.0037157 - DPF/STS/SP

**Investigado: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito de Cubatão/SP) e
outro(s)**

A **POLÍCIA FEDERAL**, por intermédio do Delegado de Polícia Federal que esta subscreve, a fim de encerrar a investigação consubstanciada no Inquérito Policial nº 2022.0037157 DELEX/STS/DPF/SR/SP, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para **REPRESENTAR** a Vossa Excelência pela **PRISÃO PREVENTIVA** de **ALMIR MATIAS DA SILVA (CPF 289.298.918-37)** e **BUSCA E APREENSÃO** e **BLOQUEIO DE BENS** em desfavor de **ALMIR MATIAS DA SILVA (CPF 289.298.918-37)**, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA (CPF 133.863.968-44)** e **SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS (069.395.888-09)**, em razão de reiterados crimes contra a administração pública com aplicação irregular de **R\$ 2.794.000,00.** (TCE no Processo TC-019146.989.17-3, conforme os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

INTRODUÇÃO

Trata-se de representação por concessão de medidas cautelares imprescindíveis ao encerramento das investigações constantes do Inquérito Policial supra referido, que investiga dispensa irregular de licitação supostamente praticada para que conhecida associação criminosa (constituída em Organização Social) continuasse a gestão da saúde pública de Cubatão, SP.

A presente investigação foi instaurada ante a requisição ministerial contida na Notícia de Fato (NF) n.º 1.03.000.000726/2022-07 cujo relato oportunamente se coleciona;

1.- Trata-se de Notícia de Fato oriunda do MPE/SP, a qual foi autuada em função do recebimento de e-mail enviado por Cícero João da Silva Jr. (cicerojoao@adv.oabsp.org.br) dando conta que a Prefeitura de Cubatão/SP contratou irregularmente a Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida – IMSV para administrar emergencialmente a UPA do Parque São Luiz, mediante pagamento de R\$ 6.900.000,00 em parcelas mensais de R\$ 1.150.000,00.

Nos termos da notícia criminis, referida contratação se deu por meio de furtiva dispensa de licitação, pois o IMSV não detinha a qualificação técnica exigida pela legislação municipal para atuar no município de Cubatão/SP e, sem embargo, fez uso de documentos inidôneos no curso do certame. Ainda conforme a notícia criminis, a contratação foi julgada irregular pelo TCE/SP.

No âmbito do MPE/SP foram realizadas diligências que elucidaram que, por meio do processo administrativo n.º 10291/2017 - dispensa de licitação n.º 65/2017 - o município de Cubatão/SP, representado pelo Prefeito Ademário da Silva Oliveira e pela Secretária da Saúde Sandra Lúcia Furquim de Campos, celebrou, em 01.09.2017, o contrato administrativo n.º 008/2017 com o Instituto Medicina, Saúde e Vida - IMSV, representado por seu Conselheiro Presidente Rafael de Carlo Rovere da Silva, para que este procedesse, em caráter emergencial, a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

administração, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da unidade de pronto atendimento -UPA – do Parque São Luiz.

Apurou-se que, logo após, Rafael de Carlo Rovere da Silva renunciou ao cargo de Presidente do IMSV, o que foi aceito e aprovado por aquela organização social por meio de Assembleia Extraordinária realizada em 04.09.2017.

Na mesma data foram eleitos os novos membros do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal da organização social, que também teve seu nome alterado, passando a ter como denominação social Instituto de Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS. Naquela data, 04.09.2017, Márcio Adriano Marques foi eleito Presidente da IMEGAS.

Conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária do IMEGAS, ocorrida em 25.04.2019, Márcio Adriano Marques foi eleito para mais um mandato como Presidente do Conselho Administrativo, para o quadriênio de 2019-2023.

Restou apurado, ainda, que o TCE/SP julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão em comento (decisão: TC-016343.989.17-4), bem como negou provimento aos Recursos Ordinários perante ele interpostos (TC-022376.989.19-0 e TC-022381.989.19-3).

Diante da constatação de que as Notas de Empenho atinentes ao contrato administrativo n.º 008/2017 faziam menção à utilização de verbas federais para adimplemento das despesas nelas contempladas e tendo em vista o envolvimento de Prefeito nos fatos, o MPE/SP declinou de sua atribuição para esta PRR-3.ª Região, em cujo âmbito os autos foram distribuídos a este subscritor. É o relatório do necessário.

Os Elementos que ora se colecionam a presente representação, produzidos no âmbito da Operação Nácar (autorização judicial para compartilhamento de provas nos autos nº 5030811-95.2021.4.03.0000) indicam que a Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida – IMSV, atual denominação **IMEGAS**, **é controlada de forma oculta pelo empresário ALMIR MATIAS DA SILVA**, também controlador da OSS REVOLUÇÃO e OS PRÓ-VIDA. Neste sentido





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

o depoimento do próprio presidente da OS IMEGAS (Márcio Adriano Marques) e análise realizada pelo TCU.

Realiza-se, desde logo, breves considerações sobre Organização Social, que é a qualificação atribuída a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tornando-a apta a celebrar com o Poder Público contrato de gestão, com fins de fomento e execução de atividades de interesse público, “dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde” [Lei n. 9.637/98, art. 1º], viabilizando suplantar, com entidades do Terceiro Setor, as deficiências administrativas, almejando eficiência [CF, art. 37, caput e §8º].

Essa dinâmica é operacionalizada por parceria entre Administração Pública e Organização Social, cuja instrumentalização ocorre mediante a celebração de contrato de gestão [art. 5º, Lei 9.637/98]. Nesse contexto, evidente que o contrato de gestão não tem por finalidade delegar serviço público ao particular, eis que incompatível com sua própria natureza jurídica de parceria. Nessa modalidade, o Estado deve atuar no fomento, enquanto a entidade privada atua em áreas específicas, sem anular ou obstar a atuação estatal de certa localidade. Assim, pois, o contrato de gestão não poderá se resumir na única forma de atendimento da população, exatamente pelo caráter colaborativo da modalidade contratual e não exclusivo da instituição privada. Essa é exatamente a crítica feita por Maria Sylvia Zanello di Pietro sobre a inviabilidade do contrato de gestão: “**A Organização Social exerce o serviço público que o Estado antes exercia, usando, para tanto, patrimônio, funcionários e bens públicos, com a única diferença de que o regime a ela aplicado é o privado, ou seja as Organizações Sociais não se submetem às chamadas “amarras da Administração Pública”** [DI PIETRO, Maria Sylvia Zanello. Parcerias na Administração Pública. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002b. p. 215].





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

Oportuno de se destacar a afirmativa do MP/SP nos autos do Processo 1004037-38.2021.8.26.0157 (Ação de Responsabilidade Civil por Ato de Improbidade Administrativa, ajuizada pelo MP/SP em face da Prefeitura de Cubatão e da OSS Imegas):

As atividades previstas no contrato de gestão ora em análise eram anteriormente executadas pela OSS REVOLUÇÃO, que firmou a avença respectiva em 26 de janeiro de 2015, havendo sucessivas prorrogações do contrato, que perdurou até 27 de julho de 2017.

Apenas na data de 24 de julho de 2017, ou seja, três dias antes do término da última prorrogação, após a requerida SANDRA LÚCIA, ex-Secretária de Saúde, encaminhar solicitação ao Prefeito Municipal de contratação emergencial por dispensa de licitação de empresa para operacionalizar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, alegando que não seria possível esperar o trâmite regular de uma licitação sob pena de paralização dos serviços (documento de fls. 03), a municipalidade instaurou procedimento para escolha de nova instituição para o desenvolvimento das atividades da UPA Dr. Mario Ruivo, por meio do Edital de Chamamento Público nº 03/2017 (documento 04).

Por causa de falhas do próprio órgão, esse chamamento acabou revogado em 31 de agosto de 2017. Ainda, a entrega das propostas no referido chamamento público foi marcada para 09 de agosto de 2017, após o prazo do término do contrato anterior, o que evidencia lentidão, inércia e dolo do gestor municipal no caso concreto, não se justificando a contratação emergencial.

A OSS Revolução continuou prestando os serviços até o dia 31 de agosto de 2017. No dia 01 de setembro de 2017, acolhendo a justificativa emergencial, o requerido ADEMÁRIO determinou a contratação da empresa Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida IMSV (Contrato de Gestão 008/2017), mediante o instituto da dispensa de licitação, para administração da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, do Parque São Luiz, pelo valor de R\$ 6.900.000,00 (seis





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

milhões e novecentos mil reais), com parcelas mensais de R\$ 1.150.000,00 (documento de fls. 14).

A ilegalidade da contratação também foi atestada pelo relatório de fiscalização do Tribunal de Contas de São Paulo (documento de fls. 34).

O motivo apontado pela Administração não justificava a contratação da maneira que o foi, causando assim, prejuízo ao erário e quebra dos princípios do direito administrativo. (...)

O TCE/SP também julgou irregulares o Chamamento Público 01/2015 e o Contrato de Gestão 01/2016 promovido pela Prefeitura de Cubatão e firmado com a OSS Revolução.

Segundo apurado pelo TCU, o relacionamento da OS IMEGAS com toda a administração pública limitou-se à Prefeitura de Cubatão, com a celebração do Contrato Administrativo 8/2017, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da UPA Parque São Luis, no período de setembro/2017 a fevereiro/2018. A movimentação de empregados ocorreu exclusivamente no mesmo período. Verificou-se, ainda, que percentual superior à metade dos funcionários contratados pelo Imegas também apresentaram vínculos empregatícios com as OSS Revolução e Pró Vida, igualmente controladas pelo empresário ALMIR MATIAS DA SILVA.

A atuação de ALMIR MATIAS DA SILVA junto a Prefeitura Municipal do Guarujá ensejaram a Operação Nácar e foram objeto de reportagem jornalista da Rede Globo de televisão; <https://globoplay.globo.com/v/10578239/> .

O município de Cubatão, conforme estimativas do IBGE de 2021 possui cerca de 132.521 habitantes, e sendo ALMIR MATIAS figura excêntrica e chamativa que o é, a troca formal, apenas de nome e "CNPJ" e não de corpo de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

funcionários dificilmente passaria despercebida, o que indica o dolo dos outros investigados.

A contratação analisada nos presentes autos, contrato administrativo n.º 008/2017 com o IMEGAS, contratada pela dispensa de licitação n.º 65/2017 teve prestação de contas no valor de R\$ 2.794.000,00 julgada irregular pelo TCE no Processo TC-019146.989.17-3. Tal valor é adotado como parâmetro objetivo de prejuízo causado em razão dos ilícitos praticados.

ALMIR MATIAS DA SILVA é apontado como responsável por danos ao erário (supostos peculatos desvios) no importe de R\$ 12.611.890,67 em relação a contratações realizadas pela OS REVOLUÇÃO junto aos municípios de Caçapava e Cubatão, R\$ 109.492.338,04 em relação a contratações realizadas pela OS PROVIDA junto ao município do Guarujá e R\$ 2.794.000,00 em relação a contratação da OS IMEGAS junto ao município de Cubatão, razão pela qual se formula o presente pedido cautelar a se evitar maiores prejuízos aos cofres públicos.

DA MATERIALIDADE DELITIVA

A presente investigação se encontra suportada, ainda, pelo Relatório de Inteligência de controle Externo RICE 06/2022-TCU/SEC-SP do Tribunal de Contas da União que indica a irregularidade de aplicação e prestação de contas de R\$ 2.794.000 conforme julgamento do TCE no Processo TC-019146.989.17-3.

A materialidade delitiva quanto ao **peculato-desvio de, ao menos R\$ 2.794.000**, dos R\$ 4.600.000,00 remetidos à OSS IMEGAS pela Prefeitura Municipal de Cubatão, **sendo R\$ 886.000.000 provenientes de recursos federais.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

A Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida IMSV (Atual IMEGAS) foi celebrante, junto a Prefeitura Municipal de Cubatão, do Contrato de Gestão 008/2017 mediante o instituto da dispensa de licitação, para administração da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, do Parque São Luiz, pelo valor de R\$ 6.900.000,00.

Conforme bem aduzido pelo MP/SP nos autos judiciais de nº 1004037-38.2021.8.26.0157:

A ilegalidade da contratação também foi atestada pelo relatório de fiscalização do Tribunal de Contas de São Paulo (documento de fls. 34).

As condutas dos requeridos ADEMÁRIO e SANDRA ocasionaram prejuízos ao erário público, pois não houve licitação para obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, alegando-se, erroneamente, situação emergencial, quando, na verdade, esta fora dolosamente provocada para que houvesse contratação direcionada, sem qualquer justificativa plausível, o que viola a Lei n. 8.666/93.

O motivo apontado pela Administração não justificava a contratação da maneira que o foi, causando assim, prejuízo ao erário e quebra dos princípios do direito administrativo. (...)

Se não bastasse, provocada a apresentar parecer técnico jurídico acerca da legalidade da contratação, a Procuradoria Municipal apontou que a justificativa apresentada pela requerida SANDRA não era suficiente, pois não constava informações sobre o término do contrato anterior nem as razões que a impediram de ultimar os procedimentos para a contratação regular dentro do prazo legal (documentos de fls. 26/27). Apontou, assim, ausência de justificativa pela requerida que autorizasse a contratação emergencial.

E não só. Apontou que aparente urgência na contratação foi causada pela própria Administração Municipal que por omissão e ausência de planejamento adequado deixou de dar continuidade na prestação de serviço essencial. (...)

Restou demonstrado que a IMSV – INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA não preenchia requisitos objetivos estabelecidos em legislação municipal para que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

fosse selecionada para prestar os serviços ajustados. Apesar de deter título de Organização Social reconhecido pelo município, sua qualificação não estava em conformidade com a Lei Municipal no 2764/2002, que em seu art. 2º, § 4º, exige cinco anos de experiência na área.

A Organização Social e Educacional Vitória da Vida (antigo nome) atuou até outubro de 2016 em serviços educacionais, quando ocorreu a renúncia coletiva da antiga diretoria, assumindo uma nova diretoria, que mudou o ramo de atividade para área da saúde. Conforme se infere do edital de convocação de assembleia extraordinária anexado aos autos.

Como se depreende dos documentos supramencionados, os fins da Organização Social foram alterados às vésperas do início do mandato do requerido ADEMÁRIO, justamente para participar do milionário contrato público, com dispensa de licitação.

Tal fato também demonstra o dolo do requerido em fraudar o processo licitatório, tanto que infringiu expressamente o art. 2º, §4º, da Lei Municipal n. 2.764/02, a qual prevê que a entidade deve comprovar a atuação pelo prazo de 05 (cinco) anos na área a qual pretende celebrar contrato público, para ser qualificada como de interesse público.

A IMSV – INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA não preenchia requisitos objetivos estabelecidos em legislação municipal para que fosse selecionada para prestar os serviços ajustados, pois o estatuto social da entidade somente passou a prever atividades em unidades hospitalares após passar por reformulação no fim de 2016.

É importante frisar que também houve violação expressa ao art. 24, da supracitada lei, já que a qualificação e desqualificação de entidade de interesse público, prescinde de parecer da Comissão de Publicização, seja para qualificar ou desqualificar a entidade como de interesse social, além de aprovar a redação final dos contratos de gestão.

A falta dos requisitos legais para contratar com município poderia ser verificada prima facie, pelo simples fato da Organização não ser reconhecida pelo município, com a alteração dos seus fins há menos de um ano, anteriormente a sua contratação. (...)

A requerida SANDRA, então Secretária de Saúde, encaminhou solicitação ao Prefeito Municipal pela contratação emergencial, com dispensa de licitação, de empresa para operacionalizar a UPA do Município, ciente do término do prazo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

do contrato anterior, não apresentando justificativa acerca de sua inércia até então.

Em suma, manteve-se inerte até o final do contrato anterior para então requerer a contratação emergencial com dispensa de licitação. Tal conduta foi inclusive ALERTADA pela Procuradoria Municipal em seu parecer jurídico, que alertou ausência de justificativa no pedido da então Secretária.

Completamente ciente da irregularidade apontada no parecer jurídico, o requerido ADEMÁRIO determina a contratação da empresa indicada pela sua Secretária Municipal, após chamamento público realizado.

E não só. Também a ausência de requisitos legais pela empresa contratada e a mudança repentina de seu objeto social, conforme amplamente citado ao longo da inicial, demonstram que a contratação foi mesmo dirigida para que esta se consagrasse vencedora, mesmo sem preencher os requisitos legais.”

O consubstancioso Relatório de Inteligência de controle Externo RICE 06/2022-TCU/SEC-SP do Tribunal de Contas da União que indica a irregularidade de aplicação e prestação de contas de R\$ 2.794.000.00 conforme julgamento do TCE no Processo TC-019146.989.17-3. Adota-se, portanto, conforme objetivamente descrito no RICE06/2022 TCU/SP, o montante de R\$ R\$ 2.794.000,00 como a materialidade delitiva do peculato praticado no contrato de gestão nº do Contrato de Gestão 008/2017 celebrado por irregular dispensa de licitação, cuja autoria se passa a descrever.

DA AUTORIA DELITIVA

O largo arcabouço probatório indica que o **empresário ALMIR MATIAS DA SILVA** comandava, de forma oculta, as empresas que se qualificavam como Organizações Sociais e angariavam contratações públicas para a operacionalização dos desvios dos recursos públicos recebidos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

ALMIR MATIAS DA SILVA ocupou o cargo de Diretor Tesoureiro e da Organização Social Saúde Humanização Brasil (OSS REVOLUÇÃO). ALMIR MATIAS apesar de não constar do estatuto social da OSS IMEGAS, detinha seu controle:

Em declarações O Sr. **MARCIO ADRIANO MARQUES**, presidente de direito da OS IMEGAS confirma a participação de **ALMIR MATIAS DA SILVA** a frente da entidade:

QUE trabalhou na OS PRÓ-VIDA como gestor da unidade UPA- DR. MATHEUS SANTAMARINA (PAM RODOVIÁRIAS) nos anos de 2020 e 2021, **QUE** foi contratado por ALMIR MATIAS DA SILVA, **QUE** já conhecia ALMIR MATIAS pois é presidente da OS IMEGAS, **QUE** a OS IMEGAS tinha como endereço Rua Enxovias, nº 472, Salas 1104, 1105 e 1106, **QUE** a OS IMEGAS atuou em Cubatão, SP e **QUE** ALMIR MATIAS controlava a OS IMEGAS, **QUE** tratava assuntos da gestão com o secretário municipal de saúde Dr. Victor Hugo Canasiro, **QUE** uma vez presenciou o secretário Victor Hugo assustado e dizendo ter sido ameaçado por ALMIR MATIAS, dias antes da intervenção, **QUE** Victor Hugo chegou a dizer que o declarante seria da “mesma laia” de ALMIR MATIAS, **QUE** após isso não teve mais contato com tal secretário, **QUE** como gestor da PRO-VIDA tinha conhecimento dos contratos, **QUE** ROBSON FLORENCIO MARTINS compareceu em sua presença para assinar um contrato da empresa RFM com a OS-PRO-VIDA, mas **QUE** desconhece o serviço prestado por tal empresa e **QUE** sabe que ALMIR MATIAS DA SILVA possui parceria GUILHERME ALVES REZENDE (da empresa RB) desde a atuação de ALMIR no município de Cubatão, SP, **QUE** nunca foi preso e nem processado criminalmente.

FUVIO GIUSEPPE SIDOTI que foi funcionário da OSS REVOLUÇÃO, OSS IMEGAS e OSS PRO-VIDA afirmou em declarações que:

QUE o declarante é formado em administração de empresas e **QUE** atualmente trabalha realizando escalas para médicos, **QUE** trabalhou na OSS REVOLUÇÃO, OS IEMGAS e OS PRO VIDA, **QUE** seu trabalho sempre consistia em realizar a intermediação e alocação dos médicos para escala de plantão, **QUE** os serviços referente a OSS REVOLUÇÃO e IMEGAS foram desempenhados em Cubatão e **QUE** os serviços referentes à OS PRO VIDA foram desempenhados em Guarujá, **QUE** foi registrado via CLT na OSS REVOLUÇÃO **QUE** pensa ter sido registrado via CLT na OSS IMEGAS, e **QUE** quanto ao serviço realizado na OS PRO VIDA esclarece que foi registrado pela empresa EFICAZ SERVIÇOS MÉDICOS, **QUE** foi contratado por ALMIR MATIAS DA SILVA para todos os trabalhos desempenhados, **QUE** a OSS REVOLUÇÃO administrava o Pronto Socorro Central, UPA Jd. Casqueiro e o SAMU de Cubatão, **QUE** após finalizado os contratos da OSS REVOLUÇÃO, logo em seguida a OSS IMEGAS entrou na administração da UPA, **QUE** o declarante foi demitido da OSS REVOLUÇÃO e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

contrato pela OSS IMEGAS, QUE foi ALMIR MATIAS que realizou tal contratação, **QUE** ALMIR MATIAS não quitou as obrigações trabalhistas referente ao declarante, **QUE** era ALMIR MATIAS quem dava as ordens e que tinha poder de decisão quanto as funções do declarante, QUE não sabe dizer se ALMIR MATIAS e CLEIDE ROSA FLORENCIO figuravam ou não dos respectivos estatutos sociais das OSS, QUE era ALMIR MATIAS quem controlava O Pronto Socorro Central, UPA Jd. Casqueiro o SAMU de Cubatão e a UPA RODOVIÁRIA do Guarujá **QUE** em todo período que trabalhou para ALMIR MATIAS, contratado pelas empresas já citadas, não teve FGTS ou INSS recolhidos pelo empregador e nem recebeu férias ou 13º salário, **QUE** nunca foi preso e nem processado criminalmente.

O Sr. **MARCO ANTÔNIO PRATES**, contador que foi responsável pela contabilidade da OSS REVOLUÇÃO e OS PRO-VIDA, confirma a participação de **ALMIR MATIAS DA SILVA** a frente das entidades utilizadas para os delitos de peculato:

RESPONDEU: QUE é contador desde 1986, QUE seu escritório possui aproximadamente 20 clientes QUE **foi contratado por ALMIR MATIAS DA SILVA para a prestação de serviços contábeis**, QUE seu contato com ALMIR era apenas profissional, QUE aproximadamente no ano de 2011 **prestou serviços contábeis para ALMIR referente a ORGANIZAÇÃO SOCIAL REVOLUÇÃO** QUE era responsável pela contabilidade e QUE a folha de pagamentos e a parte fiscal era realizado por funcionários da própria OSS REVOLUÇÃO, **QUE foi contratado por ALMIR MATIAS, QUE a OSS REVOLUÇÃO era presidida por CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA mas QUE todos os atos de direção eram de fato praticados por ALMIR MATIAS** QUE interrompeu a prestação de serviços para OSS REVOLUÇÃO por volta de 2016, **QUE sabe que ALMIR e a OSS REVOLUÇÃO deixaram muitas dívidas junto a Prefeitura de Cubatão, principalmente referente ao fundo de garantia e recolhimento previdenciário, QUE provavelmente houve desvio pois os valores para pagamento haviam sido repassados pela Prefeitura de Cubatão.** QUE no início de 2020 foi procurado por WELLINTON, MARTIM SIQUEIRA E CLEIDE ROSA FLORENCIO MATIAS DA SILVA para prestar serviços contábeis para a OS-PRÓ VIDA, QUE foi contratado e seus serviços se resumem a contabilidade; era responsável pela escrituração contábil e balancetes QUE não era responsável pela parte fiscal, trabalhista ou societária, QUE realizou a escrituração contábil dos anos de 2018, 2019 (estavam atrasados) e 2020, QUE fazia a escrita contábil de acordo com a documentação que lhe era apresentada, QUE as escriturações apresentadas podem ser verificadas pelo SPED (sistema da RFB) que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

é sistema público de verificação, QUE não tinha nenhuma gerência sobre a empresa, QUE apenas prestou serviços contábeis, **QUE percebeu que pelos meses de março e abril de 2020, início da pandemia da COVID-19, ALMIR MATIAS DA SILVA estava de fato controlando da OS PRÓ-VIDA, QUE WELLINTON não possuía voz ativa na entidade**, QUE não recebeu por todos seus serviços prestados a OS PRO VIDA, QUE restou pendente o recebimento de aproximadamente 50% dos valores acordados, QUE se coloca a disposição para eventual comprovação dos serviços prestados, QUE todos os serviços foram prestados de acordo com a lei, o estatuto da entidade, contrato de gestão e mediante contrato de prestação de serviços que ora apresenta, **QUE foi procurado por ALMIR MATIAS para saber sobre a regularização da OS IMEGAS**, mas QUE nenhuma alteração contratual e o serviço chegou a ser efetivado, QUE esclarece que prestou serviços para a empresa EFICAZ CLINICA MÉDICA, que foi inicialmente aberta como EIRELI de ALMIR MATIAS DA SILVA, QUE posteriormente tal empresa foi transferida OSMAR RODRIGUES LIMA, QUE OSMAR RODRIGUES LIMA foi funcionário da OSS REVOLUÇÃO, mas QUE CLEIDE ROSA FLORENCIO MARTINS DA SILVA quem cuidava da empresa EFICAZ CLINICA MÉDICA, QUE também prestou serviços para a empresa COMPUTEC, QUE COMPUTEC era da CLEIDE ROSA FLORENCIO MARTINS DA SILVA e posteriormente foi transferida para GRACIELLA e QUE se coloca a disposição para eventuais esclarecimentos, QUE nunca foi preso nem processado criminalmente.

ALMIR MATIAS DA SILVA foi indiciado, nos autos do IP nº 2020.0002238-DPF/SJK/SP (disponível as fls. 26/27 dos autos) pela prática de fraudes fiscais, sendo, reconhecidamente ser o controlador da OSS REVOLUÇÃO. Depoimentos do Diretor Presidente (de direito, mas não de fato) e demais funcionários corroboram tal hipótese.

Fls. 29/30: CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA :

RESPONDEU: QUE confirma ser o diretor presidente da empresa ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAUDE REVOLUÇÃO; **QUE apesar de figurar como presidente da empresa ressalta que o proprietário, de fato, é ALMIR MATIAS DA SILVA e sua esposa CLEIDE ROSA FLORENCIO MATIAS DA SILVA, vez que são eles quem administram a empresa**, apesar de residirem em outro município, São Paulo/SP ou Guarujá/SP; QUE já era funcionário da empresa quando foi





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

convidado pelos proprietários a integrar a nova diretoria, que culminou na saída do proprietário do quadro social apenas formalmente, vez que continuou a gerir a empresa; QUE outros funcionários podem atestar as informações acima declaradas tais como MARISTELA, CLAUDIO ROSA FLORENCIO, GUILHERME, SERGIO MORIYAMA e MARTINS, cujos contatos compromete-se a informar a esta polícia judiciária; QUE com relação à ação trabalhista que deu origem a esta investigação nega ter representado a empresa em juízo, pois é praxe o advogado GUSTAVO CAPUCHO representá-la; **QUE a empresa tem como objeto social a realização de gestão na área da Saúde e foi constituída com o intuito de participar de processos licitatórios junto das prefeituras da região**, a saber: Prefeitura de Cubatão, Prefeitura de Lorena, Prefeitura de Caçapava e Prefeitura de Bebedouro; QUE ressalta que a situação financeira da empresa sempre era repassada ao proprietário, especialmente com relação ao recolhimento de tributos, de modo que ALMIR tinha conhecimento de suas obrigações tributárias; **QUE não sabe dizer por qual motivo ALMIR se retirou dos quadros sociais da empresa juntamente com sua esposa e nomeou nova diretoria**; QUE atualmente a empresa encontra-se inativa; QUE não sabe dizer se a dívida tributária referida na ação trabalhista foi paga, tampouco se houve autuação da empresa pela Receita Federal. Pela autoridade policial foi concedido prazo de 5 dias uteis para apresentação dos dados qualificativos das pessoas acima mencionadas.

ALMIR MATIAS DA SILVA e CLEIDE ROSA FLORENCIO MATIAS DA SILVA são apontados no Relatório de Apuração n ° 934626 da **CGU**, carreado aos autos as fls. 39/104, como gestores **da OSS REVOLUÇÃO, também da OSS PRÓ-VIDA** e outras empresas ligadas ao recebimento de valores das OSS's.

ALMIR MATIAS DA SILVA teve seu aparelho celular apreendido na operação Nácar, onde a Polícia Federal de Santos investiga desvios de verba pública no município do Guarujá, perpetrado por ALMIR MATIAS DA SILVA a frente (também de forma oculta) da Organização Social Pró-Vida.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

Mediante autorização judicial para compartilhamento de provas constante dos autos de nº 5030811-95.2021.4.03.0000, se acosta aos autos o Relatório Prévio de Análise do celular de **ALMIR**.

Inquiridos no bojo dos autos de nº 2020.0084266 DPF/STS/SP (despacho disponível as fls. 200/201) quanto aos fatos praticados, **ALMIR E CLEIDE MATIAS DA SILVA** se reservaram ao direito de permanecer em silêncio.

ALMIR MATIAS foi indiciado nos autos de nº 2020.0084266 DPF/STS/SP (as fls. 200/201) cujo despacho se transcreve, por ter fraudado diversas contratações públicas; como exemplo o chamamento público realizado para a contratação do contrato de gestão 027/2018 do Guarujá, analisado em tais autos, onde 03 Organizações Sociais se inscreveram para o certame; (• Organização Social Pró Vida, • Instituto Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde - Imegas e • Organização Social Saúde Revolução), sendo que no momento das propostas, 02 OS chegaram atrasadas e sequer tiveram suas propostas abertas de modo que apenas a PRO VIDA restou vencedora. **ALMIR detinha o controle de todas as Organizações Sociais que concorreram ao certame.**

DESPACHO Nº 1708700/2022
2020.0084266-DPF/STS/SP

ALMIR MATIAS DA SILVA e CLEIDE ROSA FLORENCIO MATIAS DA SILVA compareçam a unidade de Polícia Federal de Santos para prestarem declarações e reservaram-se ao silêncio. A este momento da investigação, não pairam dúvidas sobre a participação dos investigados supra referidos nos fatos investigados, razão pela qual os indícios conforme a seguir se expõe; ALMIR e CLEIDE se valeram de um complexo esquema formado com diversas pessoas jurídicas em nome de pessoas interpostas para o cometimento dos delitos apurados; Apesar de não constarem no contrato social da entidade PRÓ-VIDA, notadamente era ALMIR MATIAS quem administrava e tinha total





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

controle sobre a entidade. Os recursos públicos recebidos pela entidades eram repassados a empresas controladas pelos próprios investigados e pessoas a eles relacionadas, maneira que se operacionalizaram os delitos investigados e, no presente caso, apontados pela CGU em importe superior a 100 milhões de reais. Tal modus operandi se mostrou comum dos investigados que, conforme apurado, comandou a pessoa jurídica OSS REVOLUÇÃO que deixou passivo milionário aos cofres públicos pelas contratações dos municípios de Caçapava e Cubatão. Os investigados agiram negociando vantagem indevida com agentes políticos ligados a Prefeitura Municipal do Guarujá para efetivar a contratação, via contrato de gestão e emergencial, da entidade controlada por eles e para tanto, foi efetivada até uma alteração legislativa. As fraudes aos certames licitatórios são evidentes, a exemplo da contratação do contrato de gestão nº 27/2018 onde 03 Organizações Sociais, sendo todas as 03 controladas por ALMIR MATIAS, se inscreveram no certame sendo que apenas a PROVIDA se classificou por razão do atraso de 20 minutos das outras 02 OS; OSS REVOLUÇÃO e IMEGAS. Também o contrato emergencial de nº 140/2020 firmado com a empresa dos investigados, AM DA SILVA SERVIÇOS LTDA e a Prefeitura Municipal do Guarujá onde foi apreendido no endereço da empresa de ALMIR, proposta com data anterior ao início do procedimento público de contratação. Os recursos recebidos pela OS PRO-VIDA (controlada por ALMIR) eram repassados para empresas controladas por CLEIDE e ALMIR (EFICAZ CLINICA MEDICA ERELI - Empresa individual criada em nome de ALMIR, transferida para OSMAR RODRIGUES e controlada por CLEIDE MATIAS DA SILVA, COMPUTEC - empresa criada por CLEIDE MATIAS DA SILVA) e por tais empresas e que se operacionalizava o peculato e o desvio, com a pulverização; branqueamento do capital recebido com sob a falsa impressão de se estarem prestando os serviços públicos ofertados pela PRO-VIDA. A estrutura empresarial criada pelo grupo, por uma pluralidade de empresas que se valiam de interpostas pessoas que tinham seus nomes utilizados como presidente, diretor, empresário e titular de conta bancária em prol de se operacionalizar os desvios e lavar o capital obtido por meio ilícito demonstra a iniquívoca estruturação do grupo como Organização





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

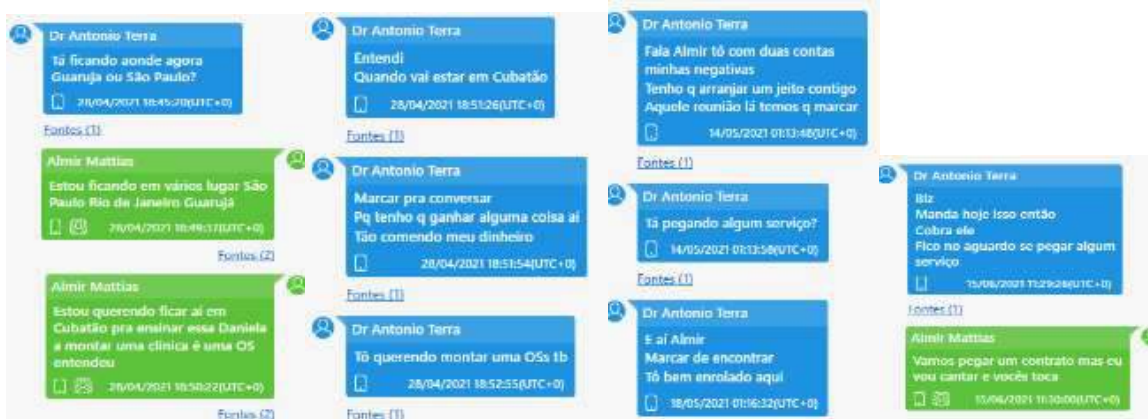
Criminosa. Ex positis; 1. **Proceda-se o indiciamento formal de ALMIR MATIAS DA SILVA** (sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de JOÃO MATIAS DA SILVA e MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA, nascido(a) aos 29/01/1981, natural de Jundiaí/SP, instrução médio completo, profissão empresário, documento de identidade nº 33002631-8-SSP/SP, CPF nº 289.298.918-37, residente na(o) Rua Engenheiro Jorge Oliva, nº 237, apt. 171, bairro Vila Mascote, São Paulo/SP, BRASIL, fone(s) (11) 961882402.) e **CLEIDE ROSA FLORENCIO MATIAS DA SILVA** (CPF 282.615.908-95 e RG 29.372.525- 1) **como incurso nos delitos tipificados nos artigos: 299, 312 e 333 do Código Penal, no artigo 1º da Lei 12.850 de 2013 e no artigo 1º da Lei 9.613 de 1998.**

Foram encontradas mensagens onde um médico colaborador da **OSS REVOLUÇÃO, ANTONIO TERRA “emprestou” seu nome para figurar no conselho, pede a ALMIR que tire seu nome da Organização em razão de bloqueios judiciais.**

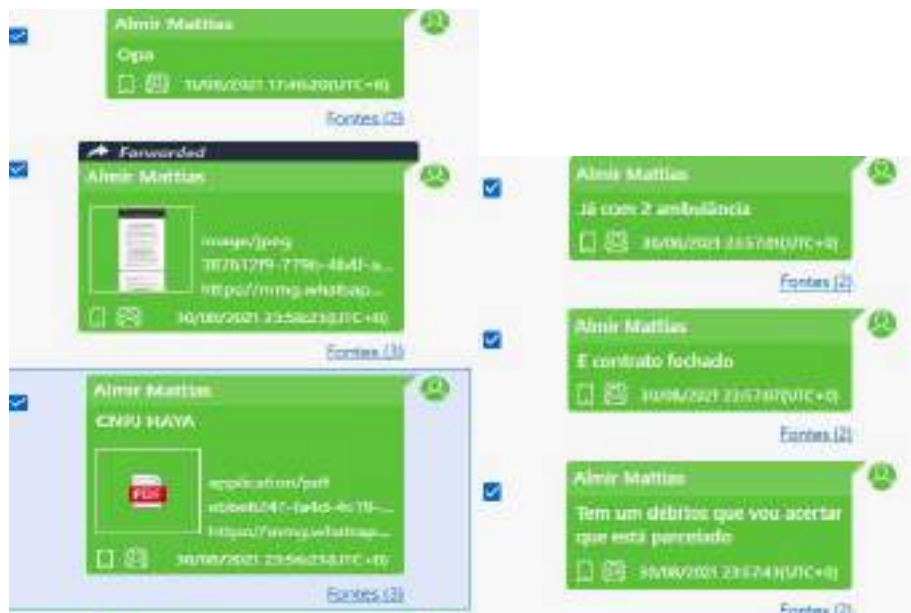




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP



ALMIR MATIAS conforme mensagens controla diversas empresas, como a **HAYA POLICLINICA LTDA** que vem tentando participar de diversas licitações para a prestação de serviços relacionados a saúde.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP



Mensagens analisadas nos celulares apreendidos na Operação Nácar demonstram que **recentemente ALMIR comprou outras 02 Organizações Sociais e em tratativas para angariar (fraudar, corromper) novas contratações públicas de gestão, já tendo, inclusive, qualificado sua nova entidade (instituto IBGH) como Organização Social no Estado do Rio de Janeiro**, medida que extrema a **necessidade e urgência de se deferir a prisão preventiva de ALMIR MATIAS antes que outros milhões de reais sejam desviados dos cofres públicos.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP



PROCESSO N° SEI-080017/004774/2021 - CONCEDO as qualificações provisórias como Organizações Sociais de Saúde na área de atuação de hospital geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL), conforme artigo 2º, inciso III, da Resolução Conjunta SECCG/SES nº 59, de 3 de dezembro de 2019, para o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar (IBGH), inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0001-12; e para o Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória - INSV, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.560/0001-02, com fundamento no art. 11, inciso V, do Decreto Estadual nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, para fins de participação no Edital de Seleção nº 005/2021, cujo objeto é a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Estadual Roberto Chabo.

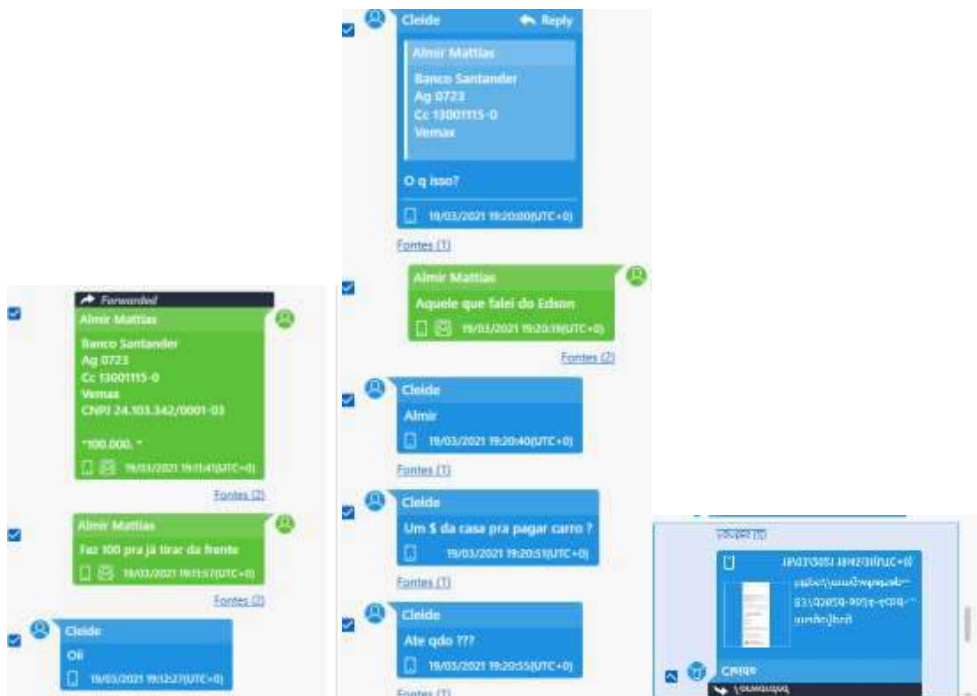
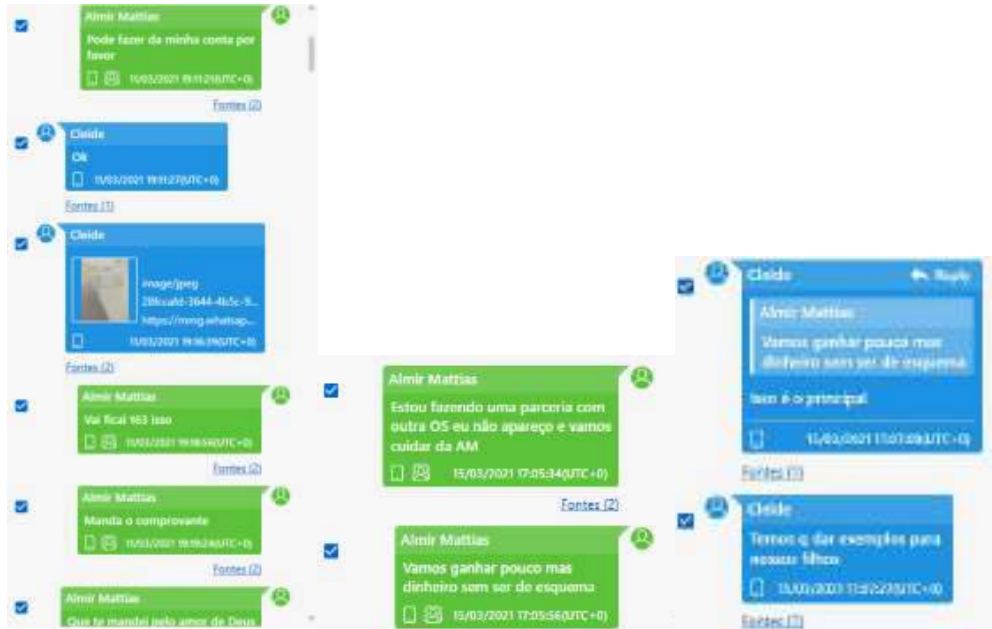
Id: 2337905

Conforme apurado nas mensagens do celular de **ALMIR**, recentemente ele negociou e adquiriu o controle do **IBGH – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, CNPJ nº 13.824.560/0001-02**, já qualificado em alguns municípios como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e já tendo, inclusive, angariado novos contratos e, ao que tudo indica, perpetrado novos desvios.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

Transferência realizada com sucesso

Conta de origem:
ERICAZ CLINICA MEDICA EBRELI EPP
Instituição: 023 - SANTAROSIE
Agência: 0724 Conta: 18.000100-2

Conta de destino:
VEDAX SEGURANCA EM PORTARIA E LIMPEZA EBRELI
Instituição: 003 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência: 0733 Conta: 13001158

Data de vinculação:
19/03/2021

Tipo de conta:
Conta corrente

Valor:
R\$ 100.000,00

Transação sujeita à retenção de Tercio. Consulte os valores de Fatores de Serviços nos agências e no site: www.creditos.com.br/Servicos/Conta-Corrente/Tercio-e-Fatores-Administrativos-Dados-Estatisticas-de-Servicos

Data e hora de emissão:
19/03/2021 - 16h44

Identificador único:
82D636AE639C8B8536BC849

Almir Mattias
Faz 40 nessa tira 10 da AM
22/03/2021 17:02:15(UTC+0)

Fontes (2)

Cleide
Almir Mattias
Faz 40 nessa tira 10 da AM
22/03/2021 17:03:40(UTC+0)

Fontes (1)

Almir Mattias
Pode ser
22/03/2021 17:03:19(UTC+0)

Fontes (2)

Cleide
Você ver aqui
22/03/2021 17:02:49(UTC+0)

Fontes (1)

Forwarded
Almir Mattias
Manda 30 nessa
22/03/2021 15:22:12(UTC+0)

Fontes (2)

Cleide
Ok
22/03/2021 15:23:33(UTC+0)

Fontes (1)

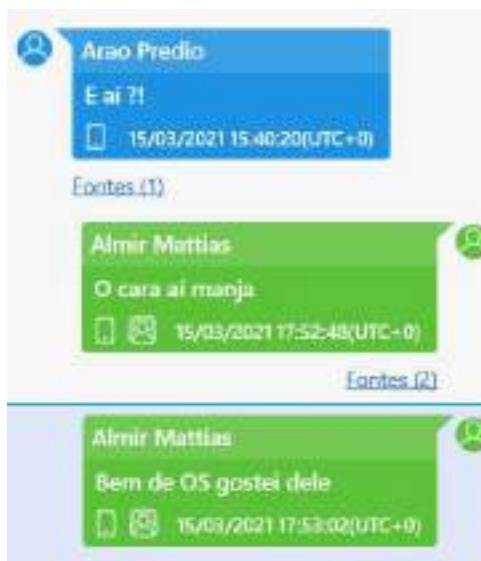
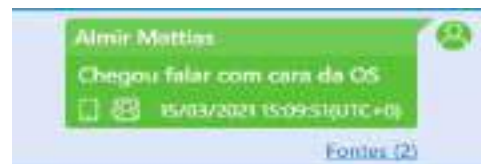
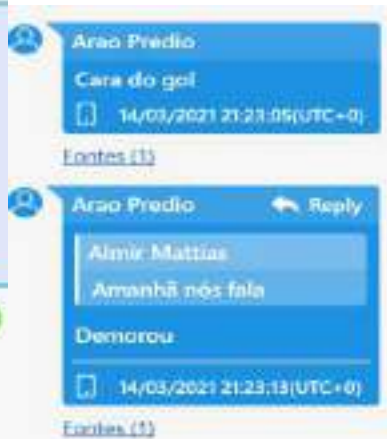
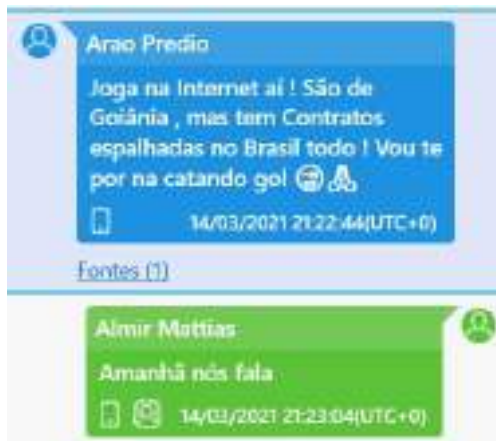
Forwarded
Cleide
image/jpeg
77197af-1347-4c0b-...
<https://mmg.whatsapp...>
22/03/2021 15:16:32(UTC+0)

Fontes (2)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

Arão Predio
Negrao só um minuto que tô cadastrando a EFICAZ aqui pra fazer ! Pera ai
19/03/2021 18:40:36(UTC+0)

Arão Predio
Irmão : já já tá na conta tá ! Dei meus pulos aqui ! Você sobe mesmo ?! Vamos falar parceiro !
19/03/2021 19:17:36(UTC+0)

Almir Mattias
Ok
19/03/2021 19:18:10(UTC+0)

Arão Predio
Vou até Moema o pessoal Gunnijó quer vir trocar ideia mais tarde estou por ai
Biz ! Vamos resolver o Apartamento lá também e acertar os ponteiros 🙌🙌🙌
25/03/2021 13:12:30(UTC+0)

Almir Mattias
Biz ! Vamos resolver o Apartamento lá também e acertar os ponteiros 🙌🙌🙌
Sim como está a questão dos valores
26/03/2021 13:12:57(UTC+0)

Almir Mattias
O apta está resolvido
26/03/2021 13:14:04(UTC+0)

Almir Mattias
Preciso resolver um problema hoje
01/04/2021 18:01:34(UTC+0)

Arão Predio
Ele tá indo lá ver o Apartamento. Sua emergência é de quanto irmão ?!
01/04/2021 18:21:23(UTC+0)

Almir Mattias
A Cleide falou que foi 225 ok ate agora
26/03/2021 14:44:30(UTC+0)

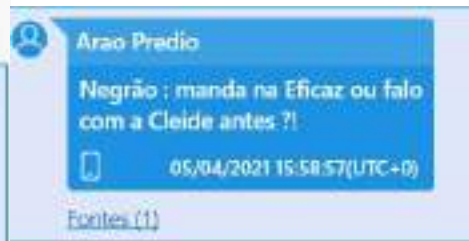
Arão Predio
Hoje vão mais 25 K !
26/03/2021 14:44:54(UTC+0)

Almir Mattias
150
01/04/2021 18:21:44(UTC+0)



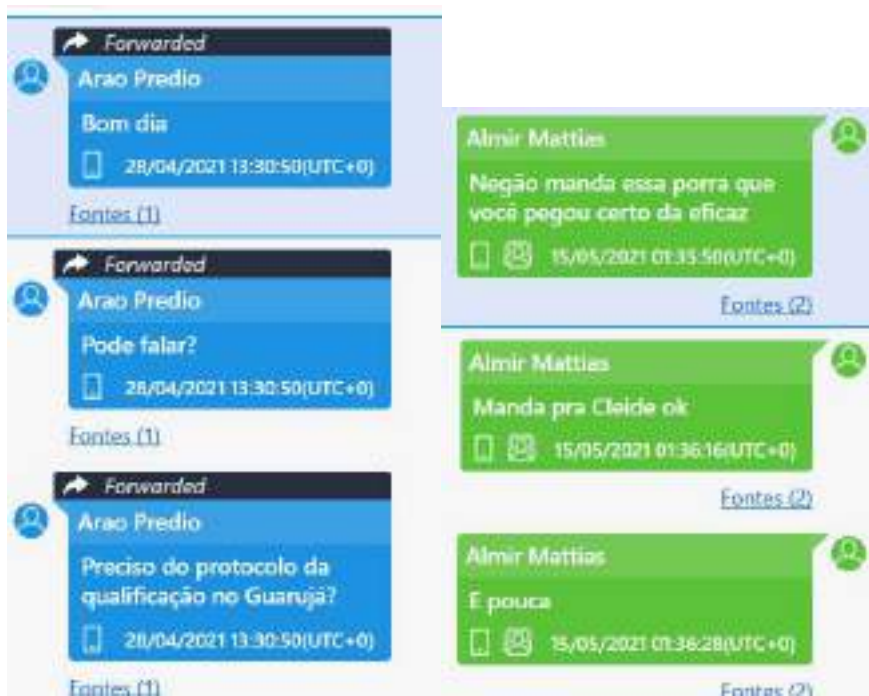
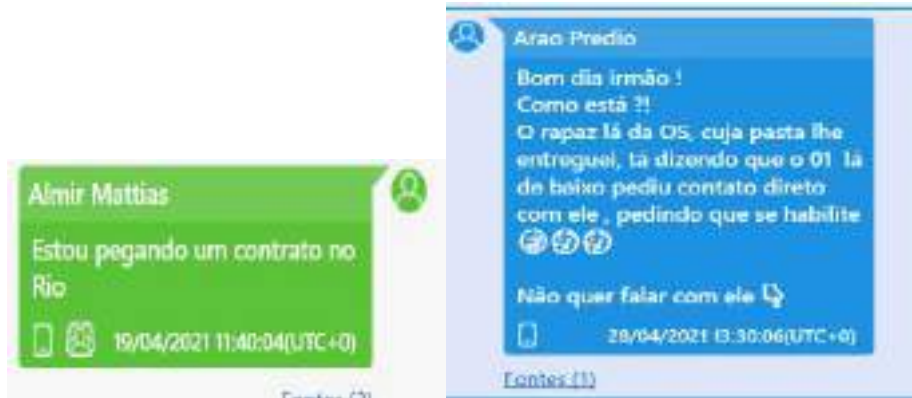


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

FUNDAMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES

A presente investigação traz à baila um sistema complexo e contínuo de desvio de recursos públicos operado por **ALMIR MATIAS DA SILVA** onde este **continua a delinquir, adquirindo novas empresas que são registradas em nome de interpostas pessoas com o fito de angariar novas contratações públicas para perpetração dos desvios de recursos públicos apurados na presente investigação.**

O Sr. **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA (CPF 133.863.968-44)** que celebrou os contratos de gestão com a OSS REVOLUÇÃO e a dispensa de licitação com a OSS IMEGAS, todas de ALMIR MATIAS DA SILVA, encontra-se a frente do cargo de Prefeito Municipal da cidade de Cubatão, Sp.

A rigorosa intervenção do poder judiciário se faz extremamente necessária e urgente. **Os fatos investigados no presente caso continuam, até a presente data, a serem reiterados.**

Destaca-se, que atuação narrada de **ALMIR MATIAS DA SILVA** á frente da OSS REVOLUÇÃO, OSS IMEGAS e OSS PRO VIDA, **torna a se repetir** na **OS IBGH** (Controlada por **ALMIR**), conforme se colhe de notícia recente (março de 2022), onde a **OS IBGH** vem deixando de pagar seus trabalhadores;

<https://www.sindsaude.com.br/trabalhadores-do-hmap-denunciam-que-ibgh-esta-com-salarios-atrasado/>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

A captura de tela mostra o site SINDSAÚDE/GO. No topo, há o logo do sindicato e ícones de redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, YouTube). Abaixo, um menu de navegação com opções como HOME, INSTITUCIONAL, NOTÍCIAS, JURÍDICO, CONVÊNIO, CLUBE e COMUNICAÇÃO. O conteúdo principal apresenta um artigo com o título "Trabalhadores do HMAP denunciam que IBGH está com salários atrasado", datado de 14/03/2022. A imagem de destaque do artigo mostra a fachada do Hospital Municipal de Aparecida (HMAP). À direita, há uma barra de busca e uma lista de notícias relacionadas, incluindo títulos como "Sindsaúde informa municípios sobre novo piso dos ACS e ACE" e "Senado aprova PEC de piso salarial dos agentes comunitários de saúde".

O sistema atual das medidas cautelares se funda nos juízos de necessidade (*periculum libertatis*, ou seja, o risco decorrente da não intervenção imediata no caso concreto para preservar a aplicação da lei, investigação ou instrução criminal ou evitar a reiteração delitiva) e adequação (eficácia abstrata da medida para afastar o risco existente), consagrando os princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade em sede de prisões cautelares (STF, HC 93.000 e HC 94404; STJ, HC 127615 e HC 86288).

O *fumus comissi delicti* está caracterizado pelo conjunto de provas da existência dos crimes praticados. Da mesma forma, presente está o *periculum libertatis*, consubstanciado no perigo de dano à ordem pública e econômica causado pela reiteração delitiva comprovada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

A desfaçatez e a desinibição dos investigados, como se fossem inatingíveis, reclamam decisão proporcional do Poder Judiciário, cabendo a este órgão decisório assegurar a ordem pública.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que “a garantia da ordem pública é representada pelo imperativo de se impedir a reiteração das práticas criminosas”, e, ainda, que a garantia da ordem pública se revela “na necessidade de se assegurar a credibilidade das instituições públicas quanto à visibilidade e transparência de políticas públicas de persecução criminal”, conforme extraído da ementa do seguinte acórdão, da relatoria da Ministra Ellen Gracie (STF. HC 89.143/PR. Relatora: MIN. ELLEN GRACIE. Segunda Turma. Julg. 09/06/2008. Publicação: DJe 27/06/2008).

Observe estar preenchido, no presente caso, o binômio necessidade e adequação das medidas a serem aplicadas, previsto implicitamente na Constituição Federal e diretamente ligado à garantia dos direitos fundamentais **a fim de que seja decretada a prisão preventiva dos investigados.**

A medida é necessária a aplicação da investigação e da instrução criminal bem como a medida é extremamente adequada e necessária face aos crimes reiteradamente cometidos. Tem-se que a prisão preventiva das pessoas abaixo listadas é necessária a garantia da ordem pública, ordem econômica (para evitar reiteradas e novas contratações públicas fraudulentas e superfaturadas) e por conveniência da instrução criminal.

Os crimes investigados, tem pena privativa de liberdade que em muito superam a 4 anos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

Existem provas da existência dos crimes cometidos, indícios suficientes de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade dos imputados;

ALMIR MATIAS é operador de forte esquema voltado a fraudar contratações públicas por meio de empresas constituídas em nome de terceiros.

ALMIR MATIAS adquiriu as empresas **HAYA POLICLINICA, OS IBGH, OS IMEGAS** dentre outras e as mensagens mais recentes de celulares mostram que **ALMIR** já conseguiu qualificação como organização social no estado do Rio de Janeiro e que está negociando novos contratos em Várzea Paulista, SP, Goiania, GO e Rio de Janeiro, RJ, razão pela qual sua segregação cautelar se faz necessária – antes que novos desvios como o de Guarujá ocorram pelo País.

ALMIR MATIAS DA SILVA é apontado como responsável por danos ao erário (supostos peculatos desvios) no importe de R\$ 12.611.890,67 em relação a contratações realizadas pela OS REVOLUÇÃO junto aos municípios de Caçapava e Cubatão, R\$ 109.492.338,04 em relação a contratações realizadas pela OS PRO VIDA junto ao município do Guarujá e R\$ 2.794.000,00 em relação a contratação da OS IMEGAS junto ao município de Cubatão.

Ante ao exposto, se mostra extremamente necessária a prisão preventiva de **ALMIR MATIAS SILVA para evitar maiores danos ao erário público.**

DOS FUNDAMENTOS PARA O BLOQUEIO DE BENS

O processo penal brasileiro admite o sequestro e bloqueio de bens móveis e imóveis dos investigados bastando, para isso, a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens e ainda, pondera-se **que tais medidas, podem, indiretamente, assegurar a aplicação da lei penal.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

Pondera-se que, nos crimes que redundam na obtenção de grande benefício econômico-financeiro, a medida que se impõe é a adoção de bloqueio/sequestro de bens dos investigados. Isto porque tal medida tem impacto direto no proveito por eles auferido com a atividade criminosa.

Além disso, aplica-se ao presente caso o **Decreto-Lei nº 3.240/1941**, cujas disposições tratam, de modo específico, da medida assecuratória do sequestro de bens de pessoas indiciadas por crimes de que resulta prejuízo à fazenda pública.

Insta salientar que, aplicando as disposições do Decreto-Lei nº 3.240/41, não há impedimento legal na constrição dos bens dos representados, independentemente da procedência, lícita ou ilícita, pois o sequestro pode recair sobre todo o patrimônio do indiciado\acusado, vejamos:

Art. 4º O sequestro pode recair sobre todos os bens do indiciado, e compreender os bens em poder de terceiros desde que estes os tenham adquirido dolosamente, ou com culpa grave.

A finalidade primordial da medida é assegurar a reparação dos danos causados aos cofres públicos, tanto que, caso deferida, os representados não terão legitimidade para questioná-la, conforme dispõe o art. 2º, § 2º, pois somente poderá ser embargada por terceiros eventualmente prejudicados, de boa-fé.

Assim, verifica-se que no presente caso, conforme largamente explicado, há elementos robustos indicativos de que os investigados auferiram patrimônio de forma ilícita, outrossim, entende-se que o pretendido bloqueio/sequestro de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

valores proposto é medida que visa garantir um resultado útil de investigação de modo a retirar dos infratores os recursos que auferiram com a prática ilícita.

Não se descarta, portanto, que os investigados adotem medidas para circulação de recursos fora de suas contas bancárias, de modo que torna-se necessário também estender o bloqueio/sequestro de bens as empresas das quais são sócios e que funcionam justamente em razão da atividade ilícita.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto, REPRESENTO pelo deferimento, após ouvido o Ministério Público Federal, das medidas abaixo referidas, a fim de possibilitar a consolidação das investigações empreendidas no procedimento destacado, pugnando pela expedição das respectivas ordens conforme a seguir se expõe:

1. Pela Prisão Preventiva de **ALMIR MATIAS DA SILVA (CPF 289.298.918-37)**;
2. Pela **BUSCA E APREENSÃO** em desfavor de **ALMIR MATIAS DA SILVA (CPF 289.298.918-37)** na Rua Engenheiro Jorge Oliva, nº 237, apt. 171, bairro Vila Mascote, São Paulo/SP, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA (CPF 133.863.968-44)** no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Cubatão, SP e Rua das Acácias nº 827 SB, Vila Natal, Cubatão, SP e **SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS (CPF 069.395.888-09)** na Rua Imperatriz Leopoldina nº 14, Ap. 7, Santos, SP;

Considerando a natureza do material a ser apreendido e a eventual necessidade de periciá-los para a eventual instrução criminal, com base no artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal, **SOLICITO** que seja decretada a quebra do sigilo dos dados contidos nos materiais apreendidos para a realização de perícia e relatório de análise, incluindo autorização para que, caso seja





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

necessário, durante a diligência, possa ser acessado os dados e fluxos de comunicação em sistemas de rede e contidos em pen-drives, CD-ROMS, software e hardware, documentos, equipamentos e demais meios de registros magnéticos que vierem a ser apreendidos, e, eventualmente, realizadas cópias e back-ups para salvaguarda dos dados;

3. Pelo sequestro/bloqueio de bens no valor de **R\$ 2.794.000,00** em desfavor de **ALMIR MATIAS DA SILVA (CPF 289.298.918-37)**, **ALMIR MATIAS DA SILVA (CPF 289.298.918-37)**, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA (CPF 133.863.968-44)** e **SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS (CPF 069.395.888-09)**;

Por fim, solicito que, para dar efetividade ao sequestro de bens requerido, no caso de V.Exa. acatar tal pedido, que seja também determinado que, no cumprimento dos mandados de busca e apreensão eventualmente expedidos com base no presente pedido, **fique autorizada a busca e apreensão de veículos e outros bens de elevado valor que vierem a ser encontrados em poder dos investigados no momento do cumprimento dos mandados, bem como valores superiores a R\$ 10.000,00 e jóias, pedras ou metais preciosos e itens de luxo encontrados em quantidades relevantes.**

Pede-se que, se deferidas as medidas de bloqueio/sequestro de bens, estas sejam coordenadas junto ao cumprimento dos mandados para resguardar o sigilo da investigação;

4. Se deferidas as medidas, que sejam expedidos mandados com prazo de até 60 dias para seu cumprimento;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

5. O levantamento do sigilo dos elementos referidos nessa representação, **após o cumprimento das medidas**, visando assegurar a transparência, controle social dos gastos públicos e o respeito ao interesse público em conhecer dos fatos investigados.

Ressalto mais uma vez que as medidas pleiteadas são o **ÚNICO** meio para se combater tais organizações criminosas. Neste momento, as medidas solicitadas se mostram indispensáveis para o prosseguimento da investigação criminal.

Ante ao que todo exposto, represento pelo deferimento, após ouvido o Ministério Público Federal, das medidas cautelares referidas dos itens de 1 a 3, descritas nos itens especificados anteriormente.

Respeitosamente,

RAPHAEL SOARES ASTINI
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL





RICE 06/2022-TCU/SEC-SP

ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM RECURSOS FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-011.391/2022-7. Solicitação de Informações da Delegacia Executiva de Polícia Federal em Santos/SP. Ofício 2247731/2022 - DPF/STS/SP. Atuação da Organização Social de Saúde Instituto de Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde no Município de Cubatão/SP.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Solicitação de Informações da Delegacia Executiva de Polícia Federal em Santos/SP, materializada pelo Ofício 2247731/2022 - DPF/STS/SP, autuada no TC-011.391/2022-7, na qual o delegado de polícia deferal subscritor solicita informações acerca de processos no TCU envolvendo o Instituto de Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde - Imegas, CNPJ 15.494.593/0001-67.
2. Em consulta aos sistemas do Tribunal, não foram identificados processos ou acórdãos envolvendo a OSS Imegas. Entretanto, mencionada organização consta de relatórios produzidos pela SEC-SP/TCU acerca de irregularidades em contratos emergenciais firmados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP, no âmbito do trabalho de acompanhamento desta secretaria sobre contratações com recursos federais no Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), registrados nos sistemas do Tribunal nos Informes 586 e 842 (Relatórios RPC 04 e 07/2021-TCU/SEC-SP).
3. Adicionalmente, também em atendimento à demandas originadas da Delegacia Executiva de Polícia Federal em Santos, foram elaborados os RICE 04 e 05/2022-TCU/SEC-SP, com informações sobre contratações mantidas pelos Municípios de Cubatão e Caçapava, respectivamente, com a Organização Social de Saúde Revolução, a qual, como será relatado, apresenta estreita ligação com a Organização Imegas.
4. Assim, optou-se pela elaboração de relatório de inteligência de controle externo (RICE), a fim de subsidiar a resposta a ser apresentada à autoridade solicitante.

HISTÓRICO

5. No trabalho de acompanhamento sobre contratações com recursos federais no Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, constatou-se a existência de diversos vínculos empregatícios comuns entre as OSS Revolução (contratada pelas Prefeituras Municipais de Cubatão e Caçapava para gerir unidades de saúde no município) e Pró Vida (contratada pela Prefeitura Municipal de Guarujá para gerir unidades de saúde no município), consistentes em aproximadamente 80 empregados com vínculo empregatício com ambas as organizações.
- 5.1 Verificou-se também que ambas as organizações de saúde eram comandadas, de forma oculta, pelo mesmo empresário, Almir Matias da Silva, CPF 289.298.918-37, nos exercícios 2015-2017 (quando a OSS Revolução foi responsável pela gestão de unidades de saúde municipais em Cubatão/SP) e 2018-2021 (período correspondente à gestão, pela OSS Pró Vida, de unidades de saúde em Guarujá/SP).





5.2 Identificaram-se, ainda, diversos pontos em comum entre as duas organizações de saúde: elevado número de processos judiciais em trâmite nas Justiças do Trabalho e Cível, ajuizados por ex-empregados e fornecedores; contratação de profissionais médicos operacionalizada via aplicativo de mensagens Whatsapp; representação judicial pelo mesmo escritório de advocacia, o qual também representava Almir Matias da Silva.

5.3 Fiscalização da CGU sobre os contratos firmados pelo Município de Guarujá com a Organização Pró Vida apontou, dentre outras irregularidades, a existência de indícios de direcionamento e ausência de publicidade dos chamamentos públicos que resultaram na contratação da Pró Vida pela Prefeitura de Guarujá, bem como indícios de conluio entre as organizações que participaram dos chamamentos (Pró Vida, **Imegas** e Revolução).

5.4 Durante o curso dos trabalhos, foram registradas diversas ocorrências irregulares por TCE, CGU, TCU e MPSP acerca dos contratos de gestão mantidos pela Prefeitura Municipal de Guarujá com a Organização Pró Vida, com constatação de dano ao erário, inclusive com recursos provenientes de transferências federais.

5.5 Foi também deflagrada pela Polícia Federal a Operação Nácar-19, que investiga a existência de organização criminosa atuante no Município de Guarujá/SP, voltada ao cometimento de crimes de corrupção ativa e passiva, desvio de recursos públicos, lavagem de dinheiro, dentre outros. Segundo os fatos investigados, a Prefeitura, sob a administração do atual prefeito, Valter Suman, viria, já há algum tempo, firmando contratos nas áreas de saúde e educação com várias irregularidades, valendo-se de empresas, organizações sociais e diversas pessoas, para a obtenção de vantagens ilícitas e desvios de recursos públicos, através de organização criminosa liderada pelo Prefeito do Guarujá, com a participação de Almir Matias da Silva, proprietário, de fato, da Organização Social Pró Vida e da empresa AM da Silva Serviços Administrativos.

6. Conforme constou da análise empreendida no RICE 04/2022-TCU/SEC-SP, a partir de termos de depoimento e declarações de quatro ex-funcionários da Organização Social de Saúde Revolução, não restaram mais dúvidas quanto ao fato de o empresário Almir Matias da Silva ser o proprietário da Organização Revolução e quem administrava de fato a entidade. Verificou-se que era Almir Matias quem detinha o poder de decisão quanto ao pagamento de tributos e recolhimento de contribuições sociais e previdenciárias.

6.1 Mediante consulta atualizada ao CNPJ da OSS Revolução no site da Receita Federal do Brasil, verificou-se que a entidade foi declarada inapta em 5/3/2021, em virtude de omissão de declarações. Pesquisas complementares ao portal do TCE e ao sistema de repasse de recursos públicos do Banco do Brasil revelaram o relacionamento da organização com os municípios paulistas de Caçapava e Cubatão.

6.2 Em Ação Civil Pública ajuizada em 2016 pelo Ministério Público de São Paulo em face da Prefeitura de Cubatão e da OSS Revolução, foi demonstrado que os profissionais médicos eram contratados pela organização por meio do aplicativo de mensagens Whatsapp, sem qualquer tipo de verificação de que se tratavam realmente de médicos. A entidade reiteradamente deixava de remunerar os serviços ou plantões prestados pelos profissionais, fato que resultava em carência de profissionais para atendimento da população. Relatórios de fiscalização dos Conselhos Regionais de Enfermagem e Medicina juntados aos autos evidenciaram igualmente a precariedade dos serviços prestados pela organização.

6.3 As irregularidades evidenciadas na ação civil pública, com destaque para a falta de pagamento dos profissionais de saúde, a precariedade do atendimento prestado pela Organização Revolução e a carência de profissionais, insumos e medicamentos para atendimento da população, aliadas ao elevado volume de processos judiciais ajuizados face à organização demonstraram alto risco de os recursos públicos recebidos no âmbito dos contratos de gestão celebrados com o Município de Cubatão terem sido desviados para outras finalidades. Como a maior parte das despesas dos planos orçamentários dos contratos de gestão concentra-se no pagamento de recursos humanos/encargos, na aquisição de





insumos/medicamentos e na prestação de serviços de terceiros/fornecedores, não haveria justificativa para a condição de inadimplência da entidade, ante a elevada materialidade dos recursos recebidos da Prefeitura de Cubatão.

6.4 No mesmo sentido, verificou-se que o Tribunal de Contas do Estado julgou irregulares o Chamamento Público 01/2015, promovido pela Prefeitura de Cubatão, e o Contrato de Gestão 01/2016, firmado com a OSS Revolução, para a operacionalização da gestão e execução das ações e serviços voltados à Estratégia da Saúde da Família. No acórdão proferido pelo órgão, verificaram-se impropriedades como a ausência de apresentação de documentação alusiva ao chamamento público, a ausência de detalhamento das atividades a serem executadas ou dos critérios a que os interessados estariam sujeitos para serem classificados ou desclassificados, o não encaminhamento de informações e/ou documentos, o desatendimento de requisição de documentos solicitados pela Fiscalização, a apresentação de plano de aplicação orçamentário não condizente com o ajuste, a falta de comprovação da vantagem econômica da transferência dos serviços de saúde à organização contratada, a não comprovação de que os valores acordados eram adequados aos serviços previstos, dentre outras.

6.5 A partir de análise comparada entre recursos geridos pelas organizações Revolução e Pró Vida, verificou-se que a maior parte do faturamento auferido por ambas as entidades advinha dos contratos celebrados com as Prefeituras de Cubatão e Guarujá, respectivamente. Concluiu-se que não obstante as organizações de saúde prestarem serviços em prefeituras paulistas de forma prévia aos contratos em Cubatão e Guarujá, foi com o relacionamento com ambos os municípios que os valores passaram a ser materialmente relevantes. Viu-se ainda que o período de queda do montante de recursos recebidos pela Revolução, correspondente à rescisão dos contratos em Cubatão, coincidiu com o período de incremento nos pagamentos recebidos pela Pró Vida, quando do início da vigência dos contratos no Guarujá.

6.6 O mesmo padrão foi obtido no que tange à distribuição de remuneração e presença de vínculos empregatícios nas organizações. Tanto o declínio da OSS Revolução quanto a ascensão da OSS Pró Vida ocorreram no mesmo período, coincidente com o encerramento dos serviços de saúde em Cubatão e início no Guarujá. Uma vez que comandadas pela mesma pessoa e identificados diversos empregados com vínculos com ambas as entidades, aventou-se a possibilidade no sentido de que, a partir do encerramento do vínculo da OSS Revolução em Cubatão, e subsequente inatividade da organização, boa parte de seus empregados terem sido aproveitados na OSS Pró Vida.

6.7 Além de todos os vínculos e evidências comuns identificados entre as OSS Revolução e Pró Vida, concluiu-se que ambas adotavam o mesmo padrão no modo de atuação e execução dos serviços públicos de saúde perante os municípios de Cubatão e Guarujá. Em ambos os casos, verificou-se que as entidades foram afastadas do gerenciamento das unidades de saúde pelas prefeituras contratantes, após atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo. Foram constatadas, tanto em um município quanto no outro, falhas pertinentes à estrutura física e prestacional relacionadas à manutenção das ações e serviços de saúde das unidades gerenciadas; falta de pagamento de funcionários administrativos e profissionais de saúde; carência de pessoal nas unidades gerenciadas; existência de elevado volume de ações judiciais em função do não pagamento de remuneração, tributos e encargos sociais e previdenciários; ausência de pagamento de fornecedores de insumos médico-hospitalares e medicamentos; e falta de insumos, materiais médicos e equipamentos, resultando em precariedade do atendimento prestado e situação caótica no atendimento assistencial na área da saúde, em prejuízo aos municípios.

6.8 Ante todas as análises realizadas e evidências coletadas, pode-se concluir pela prática de irregularidades graves na execução dos contratos de gestão mantidos pela Organização Social de Saúde Revolução com o Município de Cubatão, à semelhança dos fatos revelados pela Operação Nacar 19, que investigou, dentre outros, contratos celebrados pela Prefeitura de Guarujá com a Organização de Saúde Pró Vida. O fato de ambas as organizações serem operadas, de forma oculta, pelo mesmo empresário, aliado a diversos pontos e padrões em comum, inclusive a constatação do mesmo *modus operandi* na





prestação dos serviços de saúde pública então contratados, indicou continuidade das operações da OSS Revolução pela OSS Pró Vida.

7. Já o RICE 05/2022-TCU/SEC-SP, apresentou por objetivo a análise acerca de contratos envolvendo a Prefeitura Municipal de Caçapava e a Organização Social de Saúde Revolução. Os valores pagos nos exercícios 2013-2018 pela Prefeitura de Caçapava à entidade totalizaram R\$ 40.528.999,48, dos quais R\$ 19.758.252,80 provenientes de recursos federais.

7.1 Verificou-se, no exercício de 2017, a criação de comissão especial de inquérito pela Câmara Municipal de Caçapava para a apuração de possíveis irregularidades na execução do contrato de gestão mantido entre a Prefeitura de Caçapava e a Organização de Saúde Revolução. A instauração da comissão decorreu de denúncias no sentido de que os colaboradores da OSS não estariam recebendo regularmente os salários e respectivos benefícios que lhes seriam devidos, gerando paralisação no atendimento de postos do programa saúde da família gerenciados pela entidade. Além disso, a organização não estaria recolhendo os depósitos do FGTS.

7.2 Embora não localizado o resultado dos trabalhos da comissão instaurada pelo Legislativo de Caçapava, foram colhidos elementos indicativos da provável procedência das denúncias, no que tange à ausência de pagamento de funcionários e do recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários.

7.2.1 Diversas comunicações provenientes dos Juízos das Varas do Trabalho de Caçapava, originadas a partir de elementos reunidos em reclamações trabalhistas ajuizadas por ex-empregados da Organização Revolução, que laboraram no âmbito dos contratos de gestão mantidos com a Prefeitura de Caçapava, foram levados ao conhecimento do Ministério Público Federal, para apuração de eventual prática de crimes de apropriação indébita previdenciária e sonegação de contribuição previdenciária. Referidas ações foram ajuizadas em função do não pagamento dos salários e benefícios devidos aos empregados da OSS Revolução, bem como pela ausência de recolhimento de encargos previdenciários e trabalhistas.

7.2.2 No mesmo sentido, verificou-se que OSS Revolução apresenta dívidas previdenciárias e não previdenciárias inscritas junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no valor de R\$ 12.611.890,67.

7.3 Verificou-se, ainda, que os indícios de irregularidades revelados no Município de Caçapava (ausência de pagamento de salários/benefícios e não recolhimento de encargos sociais, gerando carência de pessoal nas unidades gerenciadas e precariedade do atendimento prestado), são os mesmos ocorridos nos Municípios de Cubatão e Guarujá.

7.4 Uma vez que os recursos repassados à OSS Revolução pela Prefeitura de Caçapava corresponderam à quase totalidade dos valores empenhados, concluiu-se não haver justificativa para o não pagamento de remuneração dos colaboradores e recolhimento de encargos. Como elevado volume dos custos previstos nos planos orçamentários dos contratos de gestão concentra-se no pagamento de recursos humanos e no recolhimento de contribuições sociais e previdenciárias, pode-se concluir pela existência de alto risco de boa parte dos recursos públicos recebidos no âmbito dos contratos de gestão celebrados com o Município de Caçapava pela Organização Social de Saúde Revolução terem sido desviados para outras finalidades.

EXAME TÉCNICO

Instituto de Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde - Dados cadastrais e recursos geridos

8. Consta do expediente remetido pela Polícia Federal a este Tribunal, documentação obtida nos autos do Inquérito Policial 2020.0084266-DPF/STS/SP, consistente em termo de declaração de Márcio Adriano Marques, presidente da Organização Social Imegas. Afirma que trabalhou na OSS Pró Vida, como gestor de unidade de saúde gerenciada pela organização nos exercícios 2020/21 e que, apesar de figurar como presidente no estatuto social do Imegas, era Almir Matias da Silva quem administrava de fato a entidade.





8.1 Portanto, da mesma forma que coletadas evidências conclusivas no sentido de que Almir Matias era o proprietário de fato das Organizações Pró Vida e Revolução, não restaram mais dúvidas quanto ao fato de o empresário exercer função idêntica na Organização Imegas.

9. Segundo dados constantes do CNPJ da OSS Imegas, trata-se de associação privada criada em 2012 e sediada em São Paulo/SP, dedicada à atividades de apoio à gestão da saúde. Apresenta razões sociais anteriores como Instituto Medicina, Saúde e Vida (exercícios 2016/17) e Organização Social e Educacional Vitória da Vida (exercícios 2012/15). O quadro societário relaciona as seguintes pessoas:

CPF	Nome ou Razão Social(sócio)	Qualificação	Entrada Sociedade	Exclusão Sociedade
265.143.808-16	MARCIO ADRIANO MARQUES	Presidente	27/10/2017	
336.029.628-14	RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA	Presidente	05/12/2016	27/10/2017
116.472.478-96	TANIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA	Presidente	20/03/2012	05/12/2016

9.1 Conforme termo referido no item 8, Márcio Adriano Marques, atual presidente da entidade, figura no estatuto social como pessoa interposta de Almir Matias da Silva.

9.2 Rafael de Carlo Rovere da Silva, presidente entre dezembro/2016 e outubro/2017, apresenta vínculos empregatícios de baixa qualificação e remuneração ínfima na base Rais em períodos anteriores à assunção da presidência do Imegas, fatos que indicam ter figurado também como pessoa interposta de Almir Matias, controlador de fato da entidade.

CNPJ/RAIS	Estabelecimento	CPF	Nome (ou CPF)	Ocupação (Descrição)	Admissão	Desligamento	Remun. média
05.747.066/0001-15	PACKMOLO INDUSTRIA DE MOLDES PLASTICOS LTDA EPP	336.029.628-14	RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA	FERRAMENTEIRO	01/05/2011	18/02/2012	780,34
46.927.179/0001-95	CAAI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LT	336.029.628-14	RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA	AJUSTADOR FERRAMENTEIRO	26/08/2009	02/03/2011	668,76
02.745.564/0001-89	LIDER FERRAMENTARIA LTDA ME	336.029.628-14	RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA	AJUSTADOR DE FERRAMENTAS	11/03/2009	02/04/2009	805,35

9.3 Tania Sueli Pinheiro de Souza, presidente de 2012 a 2016, conforme dados disponíveis na base Rais, apresentou vínculo empregatício na OSS Revolução, com ocupação de assistente administrativo, no período novembro/2011 – fevereiro/2014, com remuneração média de R\$ 2.532,13. Manteve, ainda, vínculos empregatícios de baixa qualificação e remuneração em valores módicos, constantes da tabela abaixo. Infere-se que, de modo idêntico aos demais supostos presidentes do Imegas, trata-se de “laranja”, com o provável objetivo de ocultação de Almir Matias no comando da entidade.

CNPJ/RAIS	Estabelecimento	CPF	Nome (ou CPF)	Ocupação (Descrição)	Admissão	Desligamento	Remun. média
48.517.604/0001-25	MARZUPI ADMINISTRACAO E EMPRESAS LTDA	116.472.478-96	TANIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA	OPERADOR DE CAIXA	20/12/2020		1.345,24
01.628.903/0001-98	LOTIFERIAL AGENCIA DE CAMPOS LTDA ME	116.472.478-96	TANIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA	RECEBEDOR DE APOSTAS (LOTERIA)	01/07/2019	18/06/2020	1.179,46
53.870.336/0001-70	SUPERMERCADO APOSTA LTDA	116.472.478-96	TANIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA	OPERADOR DE CAIXA	10/12/2014	23/08/2020	1.345,53
01.063.374/0001-49	ORGANIZACAO SOCIAL E EDUCACIONAL PAULISTANA SOLUCOES EFICAZES NO DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE	116.472.478-96	TANIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	01/06/2010	14/10/2010	
				ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUCAO	02/02/2008	18/01/2020	1.062,48
				GERENTE DE SERVICOS SOCIAIS	02/01/2007	18/12/2007	

10. Consultas ao portal de transparência municipal do TCE, disponível para acesso público em <https://transparencia.tce.sp.gov.br/despesas-fornecedor>, registram relacionamento da OSS Imegas exclusivamente com a Prefeitura de Cubatão, no âmbito do Contrato Administrativo 8/2017 (contratação emergencial de organização social para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da UPA Parque São Luis), com empenhos e pagamentos emitidos no período 1/9/2017 – 9/2/2018. Os valores dos recursos geridos pelo Imegas em Cubatão são apresentados abaixo.

Órgão	Nome do Fornecedor	Evento	Valor	Recursos federais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	Empenhado	6.900.000,00	1.341.000,00
		Valor Pago	4.600.000,00	886.000,00

10.1 Segundo o portal do TCE, verifica-se, portanto, que cerca de 66% dos recursos empenhados pela Prefeitura de Cubatão foram efetivamente pagos em favor da OSS Imegas. Dos valores pagos, percentual de aproximadamente 20% foram provenientes de recursos federais transferidos ao fundo de saúde do município.





11. Registra movimentação de empregados somente na base Caged, no período setembro/2017 – fevereiro/2018, coincidente com a vigência do Contrato 8/2017 em Cubatão, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Competência	Admissão	Desligamento	Saldo anterior	Saldo final
201709	61	0	0	61
201710	11	15	61	57
201711	17	12	57	62
201712	8	4	62	66
201801	4	5	66	65
201802	1	62	65	4
TOTAL	102	98		

11.1 A partir de cruzamentos em bases de dados da administração pública custodiadas pelo TCU, verificou-se que, dos 102 funcionários contratados pelo Imegas no período, 67 (aproximadamente 66%), registram também vínculos empregatícios com as OSS Revolução e Pró Vida, igualmente controladas pelo empresário Almir Matias da Silva.

Atuação de outros órgãos de controle

12. Identificou-se o Processo 1004037-38.2021.8.26.0157, Ação de Responsabilidade Civil por Ato de Improbidade Administrativa, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face da Prefeitura de Cubatão e da OSS Imegas, atualmente em tramitação na 4ª Vara do Foro de Cubatão.

12.1 A seguir são reproduzidos alguns excertos da petição inicial que delimitam o objeto processual e relatam as irregularidades em apuração.

No ano de 2020, a Promotoria de Justiça de Cubatão, órgão com atribuição na defesa do patrimônio público e social, recebeu representação notificando a existência de irregularidades na contratação emergencial do IMSV – INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Cubatão, uma vez que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular a dispensa de licitação e o contrato dela decorrentes.

Ao serem realizadas diligências no bojo do Inquérito Civil, apurou-se, em síntese, que a dispensa de licitação para a contratação do referido instituto se deu de forma irregular, pois não havia hipótese emergencial que a justificasse, posto que a Administração esperou o término do contrato anterior para tomar providências. Ainda, foram constatadas diversas outras irregularidades que comprometeram a lisura da contratação, tais como a recente mudança do objeto social do Instituto para viabilizar a contratação, não preenchimento de requisitos previstos em lei municipal, dentre outras. (...)

As atividades previstas no contrato de gestão ora em análise eram anteriormente executadas pela OSS REVOLUÇÃO, que firmou a avença respectiva em 26 de janeiro de 2015, havendo sucessivas prorrogações do contrato, que perdurou até 27 de julho de 2017.

Apenas na data de 24 de julho de 2017, ou seja, três dias antes do término da última prorrogação, após a requerida SANDRA LÚCIA, ex-Secretária de Saúde, encaminhar solicitação ao Prefeito Municipal de contratação emergencial por dispensa de licitação de empresa para operacionalizar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, alegando que não seria possível esperar o trâmite regular de uma licitação sob pena de paralisação dos serviços (documento de fls. 03), a municipalidade instaurou procedimento para escolha de nova instituição para o desenvolvimento das atividades da UPA Dr. Mario Ruivo, por meio do Edital de Chamamento Público nº 03/2017 (documento 04).

Por causa de falhas do próprio órgão, esse chamamento acabou revogado em 31 de agosto de 2017. Ainda, a entrega das propostas no referido chamamento público foi marcada para 09 de agosto de





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo

2017, após o prazo do término do contrato anterior, o que evidencia lentidão, inércia e dolo do gestor municipal no caso concreto, não se justificando a contratação emergencial.

A OSS Revolução continuou prestando os serviços até o dia 31 de agosto de 2017.

No dia 01 de setembro de 2017, acolhendo a justificativa emergencial, o requerido ADEMÁRIO determinou a contratação da empresa Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida IMSV (Contrato de Gestão 008/2017), mediante o instituto da dispensa de licitação, para administração da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, do Parque São Luiz, pelo valor de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), com parcelas mensais de R\$ 1.150.000,00 (documento de fls. 14).

A ilegalidade da contratação também foi atestada pelo relatório de fiscalização do Tribunal de Contas de São Paulo (documento de fls. 34).

As condutas dos requeridos ADEMÁRIO e SANDRA ocasionaram prejuízos ao erário público, pois não houve licitação para obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, alegando-se, erroneamente, situação emergencial, quando, na verdade, esta fora dolosamente provocada para que houvesse contratação direcionada, sem qualquer justificativa plausível, o que viola a Lei n. 8.666/93.

O motivo apontado pela Administração não justificava a contratação da maneira que o foi, causando assim, prejuízo ao erário e quebra dos princípios do direito administrativo. (...)

Se não bastasse, provocada a apresentar parecer técnico jurídico acerca da legalidade da contratação, a Procuradoria Municipal apontou que a justificativa apresentada pela requerida SANDRA não era suficiente, pois não constava informações sobre o término do contrato anterior nem as razões que a impediram de ultimar os procedimentos para a contratação regular dentro do prazo legal (documentos de fls. 26/27). Apontou, assim, ausência de justificativa pela requerida que autorizasse a contratação emergencial.

E não só. Apontou que aparente urgência na contratação foi causada pela própria Administração Municipal que por omissão e ausência de planejamento adequado deixou de dar continuidade na prestação de serviço essencial. (...)

Restou demonstrado que a IMSV – INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA não preenchia requisitos objetivos estabelecidos em legislação municipal para que fosse selecionada para prestar os serviços ajustados. Apesar de deter título de Organização Social reconhecido pelo município, sua qualificação não estava em conformidade com a Lei Municipal no 2764/2002, que em seu art. 2º, § 4º, exige cinco anos de experiência na área.

A Organização Social e Educacional Vitória da Vida (antigo nome) atuou até outubro de 2016 em serviços educacionais, quando ocorreu a renúncia coletiva da antiga diretoria, assumindo uma nova diretoria, que mudou o ramo de atividade para área da saúde. Conforme se infere do edital de convocação de assembleia extraordinária anexado aos autos.

Como se depreende dos documentos supramencionados, os fins da Organização Social foram alterados às vésperas do início do mandato do requerido ADEMÁRIO, justamente para participar do milionário contrato público, com dispensa de licitação.

Tal fato também demonstra o dolo do requerido em fraudar o processo licitatório, tanto que infringiu expressamente o art. 2º, §4º, da Lei Municipal n. 2.764/02, a qual prevê que a entidade deve comprovar a atuação pelo prazo de 05 (cinco) anos na área a qual pretende celebrar contrato público, para ser qualificada como de interesse público.

A IMSV – INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA não preenchia requisitos objetivos estabelecidos em legislação municipal para que fosse selecionada para prestar os serviços ajustados, pois o estatuto social da entidade somente passou a prever atividades em unidades hospitalares após passar por reformulação no fim de 2016.

É importante frisar que também houve violação expressa ao art. 24, da supracitada lei, já que a qualificação e desqualificação de entidade de interesse público, prescinde de parecer da Comissão de Publicização, seja para qualificar ou desqualificar a entidade como de interesse social, além de aprovar a redação final dos contratos de gestão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71346454.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo

A falta dos requisitos legais para contratar com município poderia ser verificada *prima facie*, pelo simples fato da Organização não ser reconhecida pelo município, com a alteração dos seus fins há menos de um ano, anteriormente a sua contratação. (...)

A requerida SANDRA, então Secretária de Saúde, encaminhou solicitação ao Prefeito Municipal pela contratação emergencial, com dispensa de licitação, de empresa para operacionalizar a UPA do Município, ciente do término do prazo do contrato anterior, não apresentando justificativa acerca de sua inércia até então. Em suma, manteve-se inerte até o final do contrato anterior para então requerer a contratação emergencial com dispensa de licitação. Tal conduta foi inclusive ALERTADA pela Procuradoria Municipal em seu parecer jurídico, que alertou ausência de justificativa no pedido da então Secretária.

Completamente ciente da irregularidade apontada no parecer jurídico, o requerido ADEMÁRIO determina a contratação da empresa indicada pela sua Secretária Municipal, após chamamento público realizado.

E não só. Também a ausência de requisitos legais pela empresa contratada e a mudança repentina de seu objeto social, conforme amplamente citado ao longo da inicial, demonstram que a contratação foi mesmo dirigida para que esta se consagrasse vencedora, mesmo sem preencher os requisitos legais.

13. Verificou-se que a dispensa de licitação que resultou no Contrato Administrativo Emergencial 8/2017, celebrado pela Prefeitura de Cubatão com a OSS Imegas, foi julgada irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do TC-016343.989.17-4. A seguir, são reproduzidos alguns trechos do relatório e voto condutor do acórdão, que ilustram as irregularidades encontradas:

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO DE GESTÃO. GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. DIVERSAS FALHAS. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO AJUSTE. COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA CONTRATADA. DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

A ausência de defesa torna incontroversas as irregularidades apontadas pela Fiscalização. (...)

Cuidam os autos do ajuste havido entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o IMSV – Instituto Medicina, Saúde e Vida, destinado ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) daquele Município.

O pacto está consubstanciado no Contrato de Gestão nº 008/2017, celebrado em 1º/9/17, pelo valor total de R\$ 6.900.000,00 e prazo de cento e oitenta dias. A DF-10 concluiu pela irregularidade da matéria, em razão da ausência de: (i) comprovante da publicação na Imprensa Oficial da convocação pública de Organizações Sociais já qualificadas na área de interesse; (ii) justificativa quanto ao prazo estabelecido para a convocação pública e apresentação do plano operacional; (iii) aprovação pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da Organização Social; (iv) comprovante da publicação da intenção do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão; (v) publicação do rol das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato; (vi) demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento; (vii) atendimento do disposto na LRF, infringindo-se ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, (viii) ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo contratante; (ix) declaração, firmada pelo representante legal da Organização Social, contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos e normativos daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos mandatos; (x) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização Social e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (xi) cláusulas essenciais do ajuste (especificação do programa de trabalho proposto, estipulação das metas a serem atingidas, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de qualidade e produtividade, limites e critérios para despesa com remuneração a dirigentes e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71346454.



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 05/07/2022 11:37:10
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070511371042100000258269534>
Número do documento: 22070511371042100000258269534

Num. 260037767 - Pág. 8



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo

empregados e penalidades e sanções); e (xii) demonstração da experiência anterior da contratada na área da saúde por no mínimo cinco anos, em desacordo com o previsto no § 4º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2764/2002, que rege os procedimentos para qualificação de entidades como organizações sociais, havendo ainda a utilização de documentação inidônea para tentativa dessa comprovação. (...)

Está em julgamento pacto celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o IMSV – Instituto Medicina, Saúde e Vida, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Município.

Destaco que, muito embora as partes tenham sido regularmente notificadas para conhecer das irregularidades apontadas, somente o Município compareceu aos autos e apenas para acostar alguns dos documentos faltantes.

Contudo, nada acrescentou em relação às diversas e graves falhas suscitadas pela Fiscalização, tais como ausência de cláusulas essenciais do ajuste, de comprovação da experiência anterior da contratada na área da saúde, de demonstração dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, do atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras, as quais permanecem incontroversas.

Assim, encurto razões para acolher a manifestação da Fiscalização e, tendo o d MPC declinado do ensejo de se manifestar, voto pela irregularidade do processo de dispensa de licitação e do decorrente contrato de gestão, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplico multa ao Prefeito Ademario da Silva Oliveira, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

13.1 De forma idêntica, a prestação de contas do ajuste foi considerada irregular pelo TCE no Processo TC-019146.989.17-3. A seguir, são reproduzidos alguns trechos do relatório e voto condutor do acórdão, que ilustram as irregularidades encontradas:

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2017. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES REPASSADOS. APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL. IRREGULARIDADE.

A ausência de documentação contábil comprobatória da aplicação do numerário na finalidade do repasse enseja a reprovação da prestação de contas e a condenação de devolução das quantias recebidas pela entidade beneficiária. (...)

Examino, na oportunidade, a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV, no valor de R\$ 2.794.000,00, durante o exercício de 2017, por meio de Contrato de Gestão celebrado entre as partes para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município.

A Equipe de Inspeção da DF-10.3 anotou a ausência de diversos documentos e informações necessários à avaliação da aplicação do repasse, indicados a seguir: (i) não consonância da realização das despesas ante o previsto no Plano de Trabalho, notadamente as despesas médicas; (ii) contratação de quadro de pessoal em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho; (iii) embora o Parecer Conclusivo emitido pelo órgão público aponte irregularidades cometidas pela contratada, não mencionou a efetivação de descontos nos repasses, aplicação de multas ou a tomada de quaisquer outras providências em vista do descumprimento das cláusulas pactuadas; (iv) não houve informação alguma sobre as contas nas quais teriam sido movimentados os recursos, não tendo sido encaminhada conciliação nem extratos bancários ou informes sobre eventuais receitas com aplicações financeiras ou outras receitas; (v) notas fiscais de serviços médicos não descrevem adequadamente quais e quantos serviços foram prestados, nem os profissionais prestadores; (vi) fatura de locação de equipamentos de informática não discriminou os bens locados nem o valor individual de cada item,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71346454.



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 05/07/2022 11:37:10
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070511371042100000258269534>
Número do documento: 22070511371042100000258269534

Num. 260037767 - Pág. 9



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo

sendo que o gasto superou o previsto no Plano de Trabalho; (vii) não apresentação da documentação comprobatória do pagamento das despesas, do pagamento de salários ou recolhimento de tributos e encargos sociais; (viii) ausência de quaisquer registros de receitas e despesas por conta do contrato de gestão ou de demonstrativos contábeis; e (ix) não fornecimento de certidões de regularidade com os encargos sociais devidos (INSS, FGTS e PIS/PASEP, Trabalhista, Dívida Ativa da União e do Estado).

Além disso, não foram informados se: (i) houve remuneração para os dirigentes da OS que atuam na gestão executiva do ajuste; (ii) houve remuneração e/ou ajuda de custo para os membros dos Conselhos; (iii) foi cumprido o limite de gastos com despesas de pessoal estabelecido no Contrato de Gestão; (iv) os valores dos salários estão dentro das médias regionais, de acordo com a categoria profissional, não tendo sido encaminhada folha de pagamento para possibilitar o cotejo; (v) participam do quadro diretivo da OS e/ou da entidade gerenciada agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (vi) houve contratação de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da OS ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (vii) os procedimentos de seleção de pessoal, contratações e aquisições da OS com terceiros obedeceram aos critérios previstos internamente pela OS e demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal; (viii) o contador que assinou os Demonstrativos está com o CRC regular; (ix) houve cessão de funcionários do Poder Executivo contratante para prestar serviços por conta do contrato de gestão; (x) houve a formalização do termo de cessão de bens móveis; (xi) houve aquisição de bens patrimoniais com recursos do Contrato de Gestão no exercício em exame; (xii) há formalização do termo de permissão de uso de bens imóveis; (xiii) há Controle Interno formalmente constituído pelo Órgão Concessor; (xiv) há parecer de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis; (xv) os Conselhos existentes emitiram os respectivos pareceres; e (xvi) a Lei Federal nº 12.527/11 foi cumprida, por não ter sido encontrado no sítio eletrônico da contratada. (...)

Não há nos autos documentos essenciais para a análise da aplicação dos recursos recebidos pelo Instituto, tais como demonstrativos contábeis, comprovação do pagamento das despesas, de salários ou recolhimento de tributos e encargos sociais, em total desrespeito à legislação federal aplicável e às Instruções desta E. Corte.

Apesar de constar no Parecer Conclusivo que teria sido verificado o regular desempenho da entidade na execução do Plano de Trabalho, fica evidente a ausência da competente documentação hábil a comprovar tal afirmação.

Ademais, a Comissão de Avaliação, em seu relatório, concluiu que: “diante do que foi a execução contratual e das muitas ressalvas apontadas, esta Comissão de Avaliação, considera que essa parceria não é a melhor opção para a Administração Pública, mesmo sem a providência prevista na alínea “m”, Inciso I, do Artigo 115 das Instruções 002/2016 do TC” (Evento 65).

Além disso, foi constatado, durante a tentativa de notificação do responsável pelo IMSV nesses autos, que o Instituto não mais funciona no endereço indicado no ajuste, conforme certidão encartada no Evento 145, indicando a possibilidade de fraude e malversação de dinheiro público.

Por tais razões, acolhendo as manifestações da Fiscalização e de ATJ e sem oposição do d. MPC, voto pela irregularidade da prestação de contas dos recursos municipais repassados durante o exercício de 2017 no montante de R\$ 2.794.000,00, em virtude do Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura de Cubatão e o IMSV, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por derradeiro, pelas razões expostas neste voto, o Instituto deverá restituir aos cofres municipais, de forma corrigida e atualizada, o valor total repassado no exercício de 2017, ficando a OS proibida de novos recebimentos até que regularize a situação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71346454.





Ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e diante da notícia de que não foram estabelecidas penalidades ou tomadas quaisquer outras providências diante do descumprimento pela entidade das cláusulas pactuadas, aplico multa ao Prefeito Municipal, Ademário da Silva Oliveira, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

14. Verifica-se que as fiscalizações realizadas por MPE e TCE identificaram irregularidades graves, abrangendo todas as fases da contratação do Imegas pela Prefeitura de Cubatão, desde a qualificação irregular da entidade para gerenciamento de unidades de saúde no município, passando pela dispensa indevida de processo seletivo para escolha de organização de saúde com direcionamento da contratação e findando na apresentação de prestação de contas desacompanhada de elementos aptos a demonstrar a regular aplicação dos recursos, resultando em dano ao erário e necessidade de restituição dos recursos aos cofres públicos.

14.1 As constatações levantadas e o padrão de atuação demonstrado pela entidade durante a execução contratual em Cubatão são exatamente os mesmos verificados nos contratos gerenciados pelas Organizações Revolução e Pró Vida (itens 5.3-5.5, 6.2-6.4, 6.7-6.8, 7.1-7.4).

15. Ainda, as circunstâncias de o Imegas ser controlado pelo mesmo proprietário da OSS Revolução (item 8.1), de a vigência do contrato firmado em Cubatão ter iniciado no dia seguinte ao encerramento dos serviços da Revolução no mesmo município (item 12.1), e de a maioria dos funcionários contratados pela entidade também serem empregados da Revolução (item 11.1), leva à conclusão no sentido de que referida organização continuou como responsável pela operacionalização e gerenciamento de unidades de saúde em Cubatão, mesmo após o encerramento formal de seus serviços no município, valendo-se do nome do Imegas para tanto. As irregularidades levantadas por MPE e TCE indicam a provável atuação de autoridades e agentes públicos municipais de Cubatão em benefício das Organizações de Saúde Revolução e Imegas.

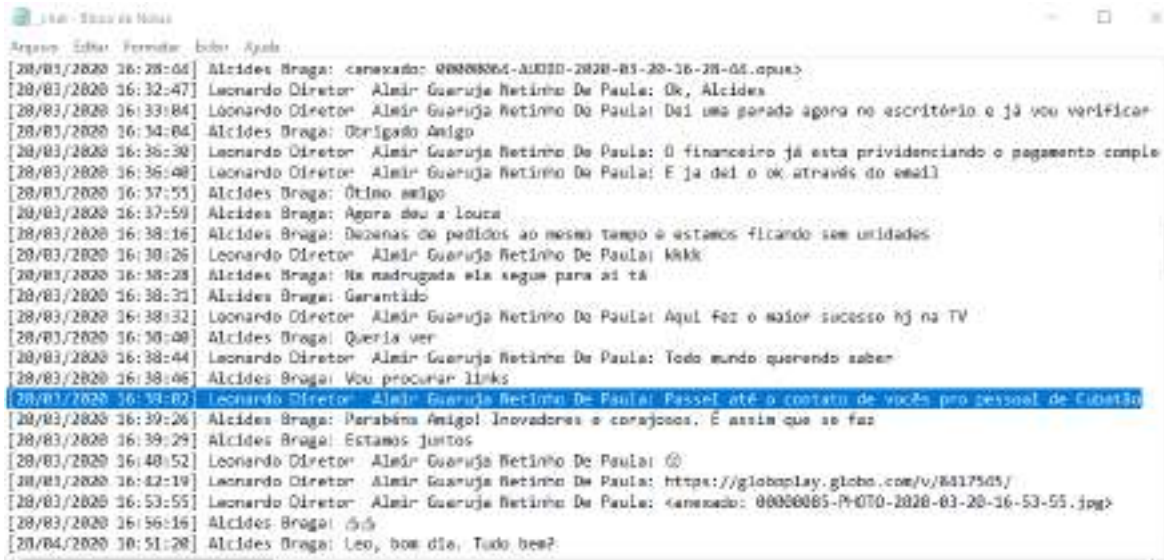
16. Por fim, os dados levantados acerca da Organização Imegas, com destaque para o relacionamento com toda a administração pública ter se limitado exclusivamente ao Contrato 8/2017 da Prefeitura de Cubatão (item 10) e a movimentação de empregados exclusiva em período coincidente com a vigência do citado contrato (item 11), permitem inferir que o principal objetivo da entidade não era o de prestar serviços de saúde à prefeituras municipais e demais órgãos públicos, mas sim o de apresentar propostas-cobertura em chamamentos públicos e processos seletivos deflagrados para contratação de organizações de saúde, como ocorrido, por exemplo, na contratação da OSS Pró Vida pela Prefeitura de Guarujá (item 5.3).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17. Como já citado nos itens 5 e 5.1 deste relatório, no âmbito do trabalho de acompanhamento sobre contratações com recursos federais no Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, constatou-se a existência de diversas irregularidades ocorridas na contratação emergencial da OSS Pró Vida pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP. No referido acompanhamento, foram levantados indícios que permitiram concluir, com razoável grau de segurança, que a citada organização de saúde era comandada, de forma oculta, pelo empresário Almir Matias da Silva.

18. Elementos obtidos nesse sentido consistiram em informações e documentos apresentados pela empresa Truckvan Indústria e Comércio Ltda., contratada pela Pró Vida para locação de unidades de saúde no Contrato de Gestão Emergencial 68/2020. Em troca de mensagens ocorrida em 20/3/2020, via aplicativo de mensagens Whatsapp, entre o diretor administrativo da Pró Vida, Leonardo Correia dos Santos, e o empresário responsável pela Truckvan, consta referência no sentido de que Leonardo teria encaminhado o contato da Truckvan “*pro pessoal de Cubatão*”.





19. Mediante nova consulta ao portal de transparência municipal do TCE, verificou-se que, no período em questão, a Organização Social Aceni, CNPJ 01.476.404/0001-19, era a responsável pelo gerenciamento e operacionalização dos serviços de saúde na UPA Parque São Luis (Professor Doutor Mario Ruivo), mesma unidade objeto do contrato entre PM Cubatão e Imegas.

20. Constatou-se, também, que a mesma organização foi quem sucedeu o Imegas após o término de vigência do Contrato 8/2017, também via contratação emergencial deflagrada pelo Município de Cubatão. Dados disponibilizados pelo TCE indicam, inclusive, que a Aceni permaneceu, desde então, no gerenciamento da UPA Mário Ruivo, embora ainda ausentes informações sobre empenhos e pagamentos no exercício de 2022, como pode ser observado no quadro abaixo.

Exercício	Município	Fornecedor	Objeto	Valores		Situação Financeira	
				Empenhado	Pago	Empenhado	Pago
2018	CUBATÃO	ACENI - ASSOCIAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE UNIDAS	GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO DAS ACESS E SERVIÇOS DA UPA DO BAIRRO PARQUE SÃO LUIS CHAMAMA RUBIÃO N.º 01/2018 - CONTR. DE GESTÃO EMERGENCIAL N.º 01/2018	7.731.000,00	7.351.546,71	2.340.000,00	1.870.000,00
2019			2.527.081,70	2.494.252,77	2.330.051,70	2.268.184,77	
2020			14.676.747,22	14.574.707,31	2.780.000,00	2.780.000,00	
2021			15.471.481,13	15.127.453,11	3.347.351,00	3.347.352,00	
2022			14.728.585,56	14.728.585,56	2.300.000,00	2.280.000,00	
TOTAL				36.534.895,61	34.276.581,85	11.807.401,70	11.245.736,77

21. Os dados coletados, indicam, portanto, que o “pessoal de Cubatão”, a que se refere o diretor da Organização Pró Vida, trata-se, em realidade, da Organização Social de Saúde Aceni. Uma vez que a Aceni e as organizações de saúde controladas pelo empresário Almir Matias da Silva (Pró Vida, Revolução e Imegas) concorreram entre si em diversos chamamentos públicos promovidos por prefeituras municipais da região da Baixada Santista, tal constatação pode indicar uma possível parceria mantida entre as diferentes organizações sociais de saúde, com o objetivo de fraudar os procedimentos de contratação, a partir da apresentação de propostas cobertura para aparentar a legalidade formal dos certames.

CONCLUSÃO

22. O presente relatório apresentou por objetivo atender o pedido de solicitação de informações formulado pela Delegacia Executiva de Polícia Federal em Santos/SP (TC-011.391/2022-7), no qual são solicitadas informações acerca de processos no TCU envolvendo o Instituto de Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde - Imegas, CNPJ 15.494.593/0001-67.

23. Embora não constem processos ou acórdãos proferidos pelo TCU envolvendo a OSS Imegas, mencionada organização consta de relatórios produzidos pela SEC-SP/TCU, no âmbito do trabalho de





acompanhamento sobre contratações com recursos federais no Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), com especial destaque para a contratação emergencial da Organização de Saúde Pró Vida pelo Município de Guarujá, registrados nos sistemas do Tribunal nos Informes 586 e 842 (Relatórios RPC 04 e 07/2021-TCU/SEC-SP).

23.1 Adicionalmente, também em atendimento à demandas originadas da Delegacia Executiva de Polícia Federal em Santos, foram elaborados os RICE 04 e 05/2022-TCU/SEC-SP, com informações sobre contratações mantidas pelos Municípios de Cubatão e Caçapava, respectivamente, com a Organização Social de Saúde Revolução, a qual, por sua vez, apresenta estreita ligação com a Organização Imegas.

24. A partir de termo de declaração do presidente da Organização Social Imegas, encaminhado em anexo ao expediente remetido pela Polícia Federal, não restaram mais dúvidas quanto ao fato de o empresário Almir Matias da Silva ser o proprietário de fato da organização, exercendo, ainda, função idêntica nas OSS Revolução (contratada pelos municípios de Cubatão e Caçapava) e Pró Vida (contratada no Município de Guarujá), conforme verificado em relatórios anteriores produzidos por esta secretaria.

25. Mediante consulta ao quadro societário da OSS Imegas, verificou-se que todos os presidentes relacionados no estatuto social da entidade apresentam indícios de atuação como meras pessoas interpostas, colocadas formalmente no comando da entidade com o provável objetivo de ocultação do real proprietário, Almir Matias da Silva.

26. Constatou-se que o relacionamento da entidade com toda a administração pública limitou-se à Prefeitura de Cubatão, com a celebração do Contrato Administrativo 8/2017, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da UPA Parque São Luis, no período de setembro/2017 a fevereiro/2018. A movimentação de empregados ocorreu exclusivamente no mesmo período. Verificou-se, ainda, que percentual superior à metade dos funcionários contratados pelo Imegas também apresentaram vínculos empregatícios com as OSS Revolução e Pró Vida, igualmente controladas pelo empresário Almir Matias da Silva.

27. Foram identificadas ações de controle do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo por objeto a contratação do Imegas pelo Município de Cubatão, que evidenciaram diversas irregularidades no procedimento de dispensa de licitação que resultou na celebração do contrato, bem como na prestação de contas do ajuste.

27.1 As graves irregularidades constatadas por MPE e TCE abarcaram todas as fases da contratação, desde a qualificação irregular do Imegas para gerenciamento de unidades de saúde em Cubatão, passando pela dispensa indevida de processo seletivo para escolha de organização de saúde com direcionamento da contratação e findando em apresentação de prestação de contas desacompanhada de elementos mínimos a demonstrar a regular aplicação dos recursos, resultando em dano ao erário, com necessidade de restituição dos recursos aos cofres públicos. Verificou-se, ainda, que as constatações e o padrão de atuação da entidade são exatamente os mesmos verificados nos contratos gerenciados pelas Organizações Revolução e Pró Vida.

28. Foram ainda obtidos indícios robustos que apontam que a Organização Revolução continuou como responsável pela operacionalização e gerenciamento de unidades de saúde em Cubatão, mesmo após o encerramento formal de seus serviços no município, valendo-se do nome do Imegas para tanto, com a provável participação de autoridades e agentes públicos municipais de Cubatão nas fraudes ocorridas. Por fim, ante todas as análises realizadas, concluiu-se, também, que a provável finalidade do Imegas não era a de prestar serviços de saúde à prefeituras municipais e demais órgãos públicos, mas sim a de apresentar propostas-cobertura em chamamentos públicos e processos seletivos deflagrados por prefeituras municipais para contratação de organizações de saúde.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo

ENCAMINHAMENTO

29. Propõe-se o encaminhamento do presente relatório à Delegacia Executiva de Polícia Federal em Santos/SP, a fim de subsidiar a resposta a ser apresentada por este Tribunal ao Ofício 2247731/2022 - DPF/STS/SP, constante do TC-011.391/2022-7, no qual solicitadas informações acerca de processos no TCU envolvendo o Instituto de Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde - Imegas, CNPJ 15.494.593/0001-67. No mesmo sentido, cabível o encaminhamento dos fatos tratados neste relatório à Secretaria de Controle Externo da Saúde/TCU, por meio de informe a ser registrado no sistema e-Relato, para ciência e possível adoção de providências consideradas cabíveis.

Secex-SP, 1/7/2022.

Ivan Alberto Mancini Pires
AUFC – mat. 6564-1

De acordo.

Evandro de Carvalho Bulcão Vianna
Secretário-Substituto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71346454.



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 05/07/2022 11:37:10
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070511371042100000258269534>
Número do documento: 22070511371042100000258269534

Num. 260037767 - Pág. 14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

TERMO DE DECLARAÇÕES

2020.0084266-DPF/STS/SP

No dia 14/06/2022, nesta DELEX/DPF/STS/SP, na presença de RAPHAEL SOARES ASTINI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

Declarante: MARCIO ADRIANO MARQUES, CPF nº 265.143.808-16, RG nº 26.674.950-1, residente Rua das Laranjeiras, nº 113, AP 21, Pq. Terra Nova, São Bernardo do Campo, SP. (11) 970376458. MARCIODICO@HOTMAIL.COM

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, o declarante RESPONDEU: **QUE** trabalhou na OS PRÓ-VIDA como gestor da unidade UPA- DR. MATHEUS SANTAMARINA (PAM RODOVIÁRIAS) nos anos de 2020 e 2021, **QUE** foi contratado por ALMIR MATIAS DA SILVA, **QUE** já conhecia ALMIR MATIAS pois é presidente da OS IMEGAS, **QUE** a OS IMEGAS tinha como endereço Rua Enxovias, nº 472, Salas 1104, 1105 e 1106, **QUE** a OS IMEGAS atuou em Cubatão, SP e **QUE** ALMIR MATIAS controlava a OS IMEGAS, **QUE** tratava assuntos da gestão com o secretário municipal de saúde Dr. Victor Hugo Canasiro, **QUE** uma vez presenciou o secretário Victor Hugo assustado e dizendo ter sido ameaçado por ALMIR MATIAS, dias antes da intervenção, **QUE** Victor Hugo chegou a dizer que o declarante seria da "mesma laia" de ALMIR MATIAS, **QUE** após isso não teve mais contato com tal secretário, **QUE** como gestor da PRO-VIDA tinha conhecimento dos contratos, **QUE** ROBSON FLORENCIO MARTINS compareceu em sua presença para assinar um contrato da empresa RFM com a OS-PRO-VIDA, mas **QUE** desconhece o serviço prestado por tal empresa e **QUE** sabe que ALMIR MATIAS DA SILVA possui parceria GUILHERME ALVES REZENDE (da empresa RB) desde a atuação de ALMIR no município de Cubatão, SP, **QUE** nunca foi preso e nem processado criminalmente.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e achado conforme.

Delegado(a) 

Declarante(a) 





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

TERMO DE DECLARAÇÕES

2020.0084266-DPF/STS/SP

No dia 04/07/2022, nesta DELEX/DPF/STS/SP, na presença de RAPHAEL SOARES ASTINI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

Declarante: FUVIO GIUSEPPE SIDOTI, CPF nº 360.413.388-26, RG nº 40.529.505-4, residente Rua Genário de Carvalho nº 74, São Paulo, SP. (11) 981792169

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, o declarante RESPONDEU: **QUE** o declarante é formado em administração de empresas e **QUE** atualmente trabalha realizando escalas para médicos, **QUE** trabalhou na OSS REVOLUÇÃO, OS IEMGAS e OS PRO VIDA, **QUE** seu trabalho sempre consistia em realizar a intermediação e alocação dos médicos para escala de plantão, **QUE** os serviços referente a OSS REVOLUÇÃO e IEMGAS foram desempenhados em Cubatão e **QUE** os serviços referentes à OS PRO VIDA foram desempenhados em Guarujá, **QUE** foi registrado via CLT na OSS REVOLUÇÃO QUE pensa ter sido registrado via CLT na OSS IEMGAS, e **QUE** quanto ao serviço realizado na OS PRO VIDA esclarece que foi registrado pela empresa EFICAZ SERVIÇOS MÉDICOS, **QUE** foi contratado por ALMIR MATIAS DA SILVA para todos os trabalhos desempenhados, **QUE** a OSS REVOLUÇÃO administrava o Pronto Socorro Central, UPA Jd. Casqueiro e o SAMU de Cubatão, **QUE** após finalizado os contratos da OSS REVOLUÇÃO, logo em seguida a OSS IEMGAS entrou na administração da UPA, **QUE** o declarante foi demitido da OSS REVOLUÇÃO e contrato pela OSS IEMGAS, QUE foi ALMIR MATIAS que realizou tal contratação, **QUE** ALMIR MATIAS não quitou as obrigações trabalhistas referente ao declarante, **QUE** era ALMIR MATIAS quem dava as ordens e que tinha poder de decisão quanto as funções do declarante, QUE não sabe dizer se ALMIR MATIAS e CLEIDE ROSA FLORENCIO figuravam ou não dos respectivos estatutos sociais das OSS, QUE era ALMIR MATIAS quem controlava O Pronto Socorro Central, UPA Jd. Casqueiro o SAMU de Cubatão e a UPA RODOVIÁRIA do Guarujá **QUE** em todo período que trabalhou para ALMIR MATIAS, contratado pelas empresas já citadas, não teve FGTS ou INSS recolhidos pelo empregador e nem recebeu férias ou 13º salário, **QUE** nunca foi preso e nem processado criminalmente.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e achado conforme.

Delegado(a) _____

Declarante(a) _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.JSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

TERMO DE DECLARAÇÕES

2020.0084266-DPF/STS/SP

No dia 11/05/2022, nesta DELEX/DPF/STS/SP, na presença de **RAPHAEL SOARES ASTINI**, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

Declarante: MARCO ANTONIO PRATES, CPF nº 997.920.018-91, residente a Praça da Liberdade nº 107, Apto 407, Liberdade, CEP 01503010, (11) 99617-4660.

Presente seu advogado THIAGO NEVES LINS OAB/SP 296.328 (11)994248686

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, o declarante RESPONDEU: **QUE** é contador desde 1986, **QUE** seu escritório possui aproximadamente 20 clientes **QUE** foi contratado por **ALMIR MATIAS DA SILVA** para a prestação de serviços contábeis, **QUE** seu contato com ALMIR era apenas profissional, **QUE** aproximadamente no ano de 2011 prestou serviços contábeis para ALMIR referente a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL REVOLUÇÃO QUE** era responsável pela contabilidade e **QUE** a folha de pagamentos e a parte fiscal era realizado por funcionários da própria OSS REVOLUÇÃO, **QUE** foi contratado por ALMIR MATIAS, **QUE** a OSS REVOLUÇÃO era presidida por CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA mas **QUE** todos os atos de direção eram de fato praticados por ALMIR MATIAS **QUE** interrompeu a prestação de serviços para OSS REVOLUÇÃO por volta de 2016, **QUE** sabe que ALMIR e a OSS REVOLUÇÃO deixaram muitas dívidas junto a Prefeitura de Cubatão, principalmente referente ao fundo de garantia e recolhimento previdenciário, **QUE** provavelmente houve desvio pois os valores para pagamento haviam sido repassados pela Prefeitura de Cubatão, **QUE** no início de 2020 foi procurado por WELLINTON, MARTIM SIQUEIRA E CLEIDE ROSA FLORENCIO MATIAS DA SILVA para prestar serviços contábeis para a OS-PRÓ VIDA, **QUE** foi contratado e seus serviços se resumem a contabilidade; era responsável pela escrituração contábil e balancetes **QUE** não era responsável pela parte fiscal, trabalhista ou societária, **QUE** realizou a escrituração contábil dos anos de 2018, 2019 (estavam atrasados) e 2020, **QUE** fazia a escrita contábil de acordo com a documentação que lhe era apresentada, **QUE** as escriturações apresentadas podem ser verificadas pelo SPED (sistema da RFB) que é sistema público de verificação, **QUE** não tinha nenhuma gerência sobre a empresa, **QUE** apenas prestou serviços contábeis, **QUE** percebeu que pelos meses de março e abril de 2020, início da pandemia da COVID-19, ALMIR MATIAS DA SILVA estava de fato controlando da OS PRÓ-VIDA, **QUE** WELLINTON não possuía voz ativa na entidade, **QUE** não recebeu por todos seus serviços prestados a OS PRO VIDA, **QUE** restou pendente o recebimento de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STJ/SP

aproximadamente 50% dos valores acordados, **QUE** se coloca a disposição para eventual comprovação dos serviços prestados, **QUE** todos os serviços foram prestados de acordo com a lei, o estatuto da entidade, contrato de gestão e mediante contrato de prestação de serviços que ora apresenta, **QUE** foi procurado por ALMIR MATIAS para saber sobre a regularização da OS IMEGAS, mas **QUE** nenhuma alteração contratual e o serviço chegou a ser efetivado, **QUE** esclarece que prestou serviços para a empresa EFICAZ CLINICA MÉDICA, que foi inicialmente aberta como EIRELI de ALMIR MATIAS DA SILVA, **QUE** posteriormente tal empresa foi transferida OSMAR RODRIGUES LIMA, **QUE** OSMAR RODRIGUES LIMA foi funcionário da OSS REVOLUÇÃO, mas **QUE** CLEIDE ROSA FLORENCIO MARTINS DA SILVA quem cuidava da empresa EFICAZ CLINICA MÉDICA, **QUE** também prestou serviços para a empresa COMPUTEC, **QUE** COMPUTEC era da CLEIDE ROSA FLORENCIO MARTINS DA SILVA e posteriormente foi transferida para GRACIELLA e **QUE** se coloca a disposição para eventuais esclarecimentos, **QUE** nunca foi preso nem processado criminalmente.

Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Delegado(a)

Declarante(a)

Advogado(a)





Negócios Empresariais
Sua empresa em boas mãos



ASSESSORIA CONTÁBIL - CONTABILIDADE - GESTÃO DE NEGÓCIOS - AVALIAÇÃO PERÍCIAIS CONTÁBIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Proposta 201919 de 04/09/2019 - Anexo I -

Escrita Contábil

CONTRATADA

MAP & ASSOCIADOS - Contabilidade ME, com escritório estabelecido à Praça Carlos Gomes nº 67 - Cj 2ºH, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01501-040, inscrita no CNPJ/MF nº 64.687.312/0001-06, ora representada pelo contador Marco Antonio Prates, devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade-CRC/SP sob o registro nº 1SP238557/O-7, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.244.837-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 997.920.018-91, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo, e,

CONTRATANTE

ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRO VIDA, Organização Não Governamental, legalmente inscrita no CNPJ/MF nº 10.995.737/0001-45, com sede à Avenida Brasil 295, Sala 17, Vila Marchi, Itupeva/SP, CEP 13.295-000, ora representada por seu Diretor Presidente, Sr Welinton da Silva Pinto, brasileiro, maior, capaz, portadora da Carteira de Identidade RG nº 47.055.168-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 385.735.448-80, residente e domiciliada à Rua Pedro Marcelo 235, Itupeva/SP.

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, na melhor forma do Direito, têm entre si justa e firmada prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I - Do Objeto do Contrato

O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços da especialidade da Contratada, cujas especificações constam do item [1] da cláusula II da Proposta de Prestação de Serviços, pré-analisada, integrante deste contrato, para todos os fins.

Cláusula II - Das Condições dos Serviços Contratados

Todas as condições de execução dos serviços, direitos e responsabilidades de ambas as partes, são aquelas constantes da referida Proposta de Prestação de Serviços, pré-analisada, integrante deste contrato, para todos os fins.

Cláusula III - Da Vigência Contratual

O presente Contrato terá prazo de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2020, sendo este prazo prorrogado automaticamente por períodos iguais, não havendo manifestação contrária das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: a celebração deste contrato extingue e substitui todo e qualquer contrato firmado anteriormente, passando a vigorar apenas este.

MAP & ASSOCIADOS - Contabilidade

Praça Carlos Gomes, 67 2ºH - Liberdade - São Paulo/SP - 01501-040 - Tel. (11) 5184-0183 - 0111-4660

map@mapcontabil.com.br - www.mapcontabil.com.br

20

R

X

MA





Negócios Empresariais
Sua empresa em boas mãos.



ANEXOS: CONTÁBIL - CONTROLADORIA - GESTÃO DE NEGÓCIOS - AVALIAÇÕES PERICIAIS CONTÁBIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

– Proposta 201919 de 04/09/2019 – Anexo I –

DISTRATO CONTRATUAL

Escrita Contábil

CONTRATADA

MAP & ASSOCIADOS – Contabilidade ME, com escritório estabelecido à Praça Carlos Gomes nº 67 - Cj 2ºH, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01501-040, inscrita no CNPJ/MF nº 64.687.312/0001-06, ora representada pelo contador Marco Antônio Prates, devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade-CRC/SP sob o registro nº 1SP238557/O-7, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.244.837-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 997.920.018-91, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo, e,

CONTRATANTE

ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROVIDA, Organização Não Governamental, legalmente inscrita no CNPJ/MF nº 10.995.737/0001-45, com sede à Avenida Brasil 295, Sala 17, Vila Marchi, Itupeva/SP, CEP 13.295-000, ora representada por seu Diretor Presidente, Sr Wellington da Silva Pinto, brasileiro, maior, capaz, portadora da Carteira de Identidade RG nº 47.055.168-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 385.735.448-80, residente e domiciliada à Rua Pedro Marcelo 235, Itupeva/SP.

Por este Instrumento Particular de Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços, na melhor forma do Direito, têm entre si justa e firmado o Distrato da prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I – Do Objeto do Contrato

O presente Instrumento tinha por objeto a prestação de serviços da especialidade da Contratada, cujas especificações constam do item [1] da cláusula II da Proposta de Prestação de Serviços, pré-analisada, integrante deste contrato, para todos os fins.

Cláusula II – Do Cancelamento dos Serviços Contratados

Considera-se encerrada a prestação dos serviços estabelecidos no referido contrato, em 31/12/2020, ficando à inteira responsabilidade da distratada providenciar a sucessão dos serviços a partir de 01/01/2021 em escritório da sua preferência.

Cláusula III – Das Responsabilidades

Nossa responsabilidade encerra-se na competência de 31/12/2020, cabendo-nos concluir a escrituração contábil, entregar as obrigações acessórias e os livros contábeis devidamente impressos, ficando a cargo da ProVida proceder aos registro dos respectivos Livros no seu Cartório de Registro.

MAP & ASSOCIADOS – Contabilidade

Praça Carlos Gomes, 67 2ºH - Liberdade - São Paulo/SP - 01501-040 - Tel. (11) 2154-2185 - 9977-4920

CELEBRADO EM 07/07/2022 ÀS 11:37:12 HORAS





RICE 04/2022-TCU/SEC-SP

ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM RECURSOS FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-006.408/2022-2. Solicitação de Informações da Delegacia Executiva de Polícia Federal em Santos/SP. Ofício 1218475/2022 - DELEX/DPF/STS/SP. Atuação da Organização Social de Saúde Revolução em prefeituras municipais do Estado de São Paulo.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Solicitação de Informações da Delegacia Executiva de Polícia Federal em Santos/SP, materializada pelo Ofício 1218475/2022 - DELEX/DPF/STS/SP, autuada no TC-006.408/2022-2, na qual o delegado de polícia deferal subscritor solicita informações acerca de processos no TCU envolvendo a Organização Social de Saúde Revolução, CNPJ 07.106.879/0001-08.
2. Em consulta aos sistemas do Tribunal, não foram identificados processos ou acórdãos envolvendo a OSS Revolução. Entretanto, mencionada organização consta de relatórios produzidos pela SEC-SP/TCU acerca de irregularidades em contratos emergenciais firmados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP, no âmbito do trabalho de acompanhamento desta secretaria sobre contratações com recursos federais no Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), registrados nos sistemas do Tribunal nos Informes 586 e 842 (Relatórios RPC 04 e 07/2021-TCU/SEC-SP).
3. Assim, optou-se pela elaboração de relatório de inteligência de controle externo (RICE), a fim de subsidiar a resposta a ser apresentada à autoridade solicitante.

HISTÓRICO

4. Denúncia encaminhada ao TCU (DOC 65.487.268-8) noticiou a prática de corrupção e possíveis irregularidades ocorridas no Município de Guarujá, na contratação de serviços destinados ao enfrentamento da pandemia do Covid-19. Os fatos/irregularidades denunciados, de interesse para o atendimento da presente solicitação, foram os seguintes:
 - a) os contratos emergenciais firmados sem licitação pelo Município de Guarujá, por conta da pandemia de Covid 19, utilizando verbas repassadas pelo Governo Federal, com as organizações sociais Aceni e Pró Vida e a empresa AM da Silva Serviços Administrativos estariam superfaturados e com inexecução da maior parte dos serviços contratados;
 - b) Almir Matias da Silva, responsável pela empresa AM da Silva, seria o "proprietário de fato" da OS Pró Vida e teria as funções de operador financeiro das propinas pagas por empresas contratadas pelo Município de Guarujá e gestor do "caixa 2" do Prefeito Municipal Válder Suman;





c) embora comissão de servidores responsáveis pela análise da prestação de contas da OS Pró Vida tenha recomendado a glosa de parte do repasse por não execução total do serviço contratado, o Prefeito atuaria para pagar integralmente os valores à instituição;

d) a OS Pró Vida não estaria cumprindo a legislação trabalhista, em função de há mais de dois anos não pagar os direitos trabalhistas de seus empregados;

e) Almir Matias seria ainda proprietário da OS Revolução, que atuou na cidade de Cubatão e é alvo de investigação por parte do Ministério Público de São Paulo;

f) a Organização Social Aceni, contratada para montar o Hospital de Campanha no Guarujá, teria financiado parte da campanha do Prefeito Válter Suman nas eleições de 2016 por meio de Caixa 2, tal qual a OS Pró Vida;

g) o esquema de corrupção generalizada na Prefeitura de Guarujá, capitaneado pelo Prefeito Valter Sulman e operado pelo empresário Almir Matias, a partir de desvios de recursos das verbas da saúde direcionadas à OS Pró Vida e à empresa AM da Silva, envolveria ainda secretários e servidores públicos municipais, vereadores e até a primeira-dama do município;

h) Almir teria ainda uma relação de proximidade indevida com o Prefeito Valter Suman, intermediando aquisições imobiliárias em benefício do gestor.

5. Um dos objetos analisados durante os trabalhos de apuração consistiu no Contrato de Gestão 66/2020, celebrado pelo Município de Guarujá com o Instituto de Atenção à Saúde e Educação (atual razão social da Aceni - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu, CNPJ 01.476.404/0001-19), para a operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na Unidade Hospital de Campanha.

5.1 Dentre as entidades convocadas para participação no procedimento simplificado de cotação de preços realizado pela Prefeitura de Guarujá, constaram tanto a Organização Social de Saúde Pró Vida (CNPJ 10.995.737/0001-45), quanto a Revolução (cuja atual razão social é OSS Humanização Brasil, CNPJ 07.106.879/0001-08). Por ter apresentado a proposta com menor custo, a OS Aceni foi declarada vencedora do certame.

5.2 Os cruzamentos e buscas de vínculos realizados identificaram algumas ligações em comum entre as organizações participantes. Como a maioria dos vínculos indicou relações societárias ou empregatícias já encerradas, foram consideradas de pouca relevância. Chamou a atenção, entretanto, a existência de diversos vínculos empregatícios comuns entre as OS Revolução (Saúde Humanização Brasil) e Pró Vida, consistentes em aproximadamente 80 empregados com vínculo empregatício com ambas as organizações, conforme dados obtidos a partir de cruzamentos nas bases Rais e Caged. Como a Pró Vida não chegou a apresentar proposta de serviços na ocasião, tal constatação foi também considerada de baixa relevância.

6. Outra irregularidade denunciada ao TCU consistia em possível vínculo (oculto) entre a Organização Social Pró Vida e a empresa AM da Silva Serviços Administrativos Ltda., ambas contratadas pela Prefeitura de Guarujá. Segundo a peça de denúncia, Almir Matias da Silva, CPF 289.298.918-37, responsável pela empresa AM da Silva, seria o "proprietário de fato" da OS Pró Vida. Almir Matias seria ainda proprietário da OS Revolução, que atuou na cidade de Cubatão e seria alvo de investigação por parte do Ministério Público.

6.1 Após pesquisas a fontes abertas na internet, sistemas da administração pública custodiados pelo TCU e processos judiciais movidos contra a Organização Social Pró Vida, foram localizadas evidências que confirmaram a existência de vínculo entre Almir Matias e a Pró Vida, o que indicou a provável procedência da denúncia, no sentido de que o empresário era de fato o administrador da organização de saúde.





7. A participação do empresário junto à OSS Revolução e a prática de irregularidades pela organização em contratos no Município de Cubatão investigados pelo MPSP foram igualmente confirmadas. Em ata de assembleia geral extraordinária datada de 5/5/2014, localizada no Processo 1003263-81.2016.8.26.0157, Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público em face da Prefeitura de Cubatão e da OSS Revolução, consta o registro da posse de Almir Matias da Silva no cargo de conselheiro tesoureiro.

7.1 Em processos incidentais de desconideração da personalidade jurídica da Organização Social de Saúde Revolução, instaurados diante da ausência de localização de ativos financeiros em nome da entidade e com vistas a atingir o patrimônio de seus sócios (Processo 0000321-54.2020.8.26.0157, dentre outros), Almir Matias da Silva foi citado na qualidade de diretor da organização, o que demonstra que de fato apresentava posição de gerência e administração na entidade.

7.2 Além dos diversos vínculos empregatícios comuns verificados entre as OS Revolução e Pró Vida (item 5.2), identificou-se elevado número de processos judiciais em trâmite nas Justiças do Trabalho (TRT-2) e Cível (TJSP), ajuizados por ex-empregados e fornecedores contra ambas as organizações.

7.3 Mais um ponto em comum identificado entre as duas organizações sociais consistiu na forma pela qual ocorria a contratação de profissionais médicos, operacionalizada via aplicativo de mensagens Whatsapp, sem qualquer tipo de verificação, por parte das OSS, de que se tratavam realmente de médicos, com a devida apresentação da documentação necessária, como registro no Conselho Regional de Medicina. Por fim, outro ponto de ligação entre as OS Revolução e Pró Vida residiu no fato de serem representadas judicialmente pelo mesmo escritório de advocacia, o qual, por sinal, representava também Almir Matias da Silva, conforme imagens abaixo reproduzidas.



8. No curso dos trabalhos, verificou-se que relatórios de fiscalização do TCE/SP acerca dos contratos de gestão mantidos entre o Município de Guarujá e a Organização Pró Vida apontaram diversas irregularidades praticadas pela entidade, dentre as quais a redistribuição de recursos repassados à organização social, em função de transferências para contas bancárias de outros projetos; a realização de gastos significativos em rubricas genéricas, que não permitiam a identificação precisa das despesas; a identificação de gastos irregulares, sem ciência da Secretaria de Saúde de Guarujá e sem previsão nos planos de trabalho; a obstrução ao livre exercício da auditoria, em função de não disponibilização de documentos requisitados pela fiscalização; a ausência de adoção de providências pela Secretaria Municipal de Saúde para efetivar as glosas de despesas recomendadas pela comissão de avaliação





permanente dos contratos; a quarteirização da atividade-fim; a ausência de comprovação da regularidade do recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros.

9. No mesmo sentido, fiscalização da CGU sobre os contratos firmados pelo Município de Guarujá com a Organização Pró Vida apontou, dentre outras irregularidades, a existência de indícios de direcionamento e ausência de publicidade dos chamamentos públicos que resultaram na contratação da Pró Vida pela Prefeitura de Guarujá, bem como indícios de conluio entre as organizações que participaram dos chamamentos (uma das quais a OSS Revolução); a ausência de estudos que demonstrassem a vantajosidade para a administração ao optar pelo modelo de contrato de gestão junto a entidades do terceiro setor; a constatação de deficiências no acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão, indicando potencial dano ao erário no valor de R\$ 109.492.338,04, cerca de 60% do total de recursos fiscalizados, decorrente, dentre outros, de falta de documentação de suporte que comprove que os bens e os serviços foram efetivamente entregues/prestados, da apresentação de despesas que não demonstram a correlação com o objeto constante do contrato de gestão, da apresentação de notas fiscais de caráter genérico, sem o detalhamento necessário para a identificação dos serviços que foram prestados ou dos produtos e equipamentos entregues ou emitidas em data anterior à assinatura dos contratos.

10. Quanto ao contrato emergencial mantido pelo Município de Guarujá com a empresa AM da Silva Serviços Administrativos, de propriedade de Almir Matias da Silva, verificou-se que as demais empresas que concorreram com a AM no procedimento de cotação de preços realizado pela Secretaria de Saúde eram gerenciadas por empregados/parentes fornecidos pelas OSS comandadas por Almir Matias (Pro Vida e Revolução), ou eram fornecedoras supostamente contratadas pela Pró Vida nos contratos de gestão firmados com o Município de Guarujá.

11. De acordo com as constatações das equipes de fiscalização do TCE e da CGU, verificaram-se falhas graves nos contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social Pró Vida junto a terceiros, tais como a falta de detalhamento do objeto e a ausência de cláusulas que fixassem o detalhamento do regime de execução, as formas da prestação dos serviços, os locais da execução, a remuneração dos serviços, a forma de utilização de equipamentos, dentre outras impropriedades. A descrição dos serviços realizados pelas empresas terceirizadas nas notas fiscais apresentadas nas prestações de contas era, no geral, genérica e sem o detalhamento necessário para a identificação dos serviços realizados, não havendo outra documentação comprobatória de que foram de fato prestados. Muitas das empresas subcontratadas pela Pró Vida apresentavam relacionamentos societários ou empregatícios em comum com outras organizações de saúde (a saber, OSS Revolução) e/ou empresas vinculadas ao empresário Almir Matias da Silva, proprietário de fato da Pró Vida.

11.1 As fiscalizações registraram a contratação pela Pró Vida de microempresas, empresas de pequeno porte ou individuais recém-constituídas, sem empregados cadastrados no Caged, com capital social incompatível com os valores recebidos da organização social e atividade econômica não condizente com os objetos contratuais, bem como a participação de sócios/administradores nos quadros societários com indícios de atuarem como pessoas interpostas. As análises identificaram, também, a execução de serviços sem previsão nos termos de referência e planos de trabalho, a realização de despesas com empresas estranhas aos contratos de gestão, sem a existência de contratos firmados e documentação fiscal que subsidiasse os pagamentos. Ademais, não foram disponibilizados, às equipes de fiscalização dos órgãos parceiros, os processos de contratação supostamente realizados pela Pró Vida, o que inviabilizou a avaliação quanto a regularidade e as condições em que os contratos foram realizados.

11.2 O valor total do dano ao erário apurado por CGU e TCE com todos os contratos de gestão firmados pelo Município do Guarujá com a Organização Social Pró Vida (27/2018, 168/2018, 67/2019, 68/2020 e 153/2020) foi de R\$ 117.225.795,02, cerca de 64% dos recursos repassados ou das despesas apresentadas pela organização.

11.3 Já os valores estimados de débito obtidos a partir das análises desta Secretaria acerca dos contratos emergenciais celebrados no âmbito do combate à pandemia do novo coronavírus com a empresa AM da Silva Serviços Administrativos (140/2020) e a Organização Social Pró Vida (68/2020





e 153/2020), foram de R\$ 34.118.084,83, montante superior a 95% do total de recursos repassados às contratadas, dos quais R\$ 15.364.000,46 custeados com recursos federais.

12. Em inquérito civil instaurado pelo MPSP, foi apresentado ofício pela Secretaria de Saúde de Guarujá, relatando os resultados de diligências realizadas pela própria Municipalidade nos Contratos de Gestão 27/2018 e 67/2019, firmados com a OS Pró Vida, no qual foram relatadas as seguintes irregularidades: existência de glosas em valores significativos apurados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento; constatação de falhas pertinentes à estrutura física e prestacional relacionadas à manutenção das ações e serviços de saúde das unidades gerenciadas; falta de pagamento de funcionários administrativos, equipes de enfermagem, fisioterapeutas e médicos; carência de pessoal nas alas destinadas à assistência de pacientes em estado grave, sem condições físicas de suporte ao tratamento dos pacientes acometidos de Covid-19; existência de ações trabalhistas em função de ausência de depósito de FGTS e pagamento de vale-refeição e verbas rescisórias, dentre outros; ausência de pagamento de fornecedores de insumos médico-hospitalares e medicamentos; falta de insumos, materiais médicos e equipamentos, resultando em precariedade do atendimento prestado.

12.1 Em decorrência, foi expedida a Recomendação 2/2021 pela 4ª Promotoria de Justiça de Guarujá, na qual recomendou-se à Prefeitura Municipal de Guarujá que promovesse intervenção nos Contratos de Gestão 27/2018, 67/2019, 68/2020 e 153/2020. O ato foi acatado integralmente mediante o Decreto 14.189/2021, de 10/3/2021, pelo qual o Município determinou o afastamento da OS Pró Vida e retomou o gerenciamento das unidades de saúde municipais.

13. Por fim, foi deflagrada pela Polícia Federal a Operação Nácar-19, na qual se investiga a existência de organização criminosa atuante na Prefeitura Municipal de Guarujá/SP, voltada ao cometimento de crimes de corrupção ativa e passiva, desvio de recursos públicos, lavagem de dinheiro, dentre outros. Segundo os fatos investigados, a Prefeitura de Guarujá, sob a administração do atual prefeito, Valter Suman, viria, já há algum tempo, firmando contratos nas áreas de saúde e educação com várias irregularidades, valendo-se de empresas, organizações sociais e diversas pessoas, para a obtenção de vantagens ilícitas e desvios de recursos públicos, através de organização criminosa liderada pelo Prefeito do Guarujá, com a participação de Almir Matias da Silva, proprietário, de fato, da Organização Social Pró Vida e da empresa AM da Silva Serviços Administrativos.

14. Em função da gravidade das irregularidades afetas aos contratos da Organização Pró Vida no Guarujá, da constatação de diversas evidências de vínculos em comum com a OSS Revolução e da identificação de possíveis irregularidades em contratos mantidos por esta no Município de Cubatão, realizou-se a análise apresentada em sequência.

EXAME TÉCNICO

Organização Social de Saúde Revolução - Dados cadastrais e recursos geridos

15. Constatou do expediente remetido pela Polícia Federal a este Tribunal, documentação obtida nos autos do Inquérito Policial 2020.0002238-DPF/SJK/SP, consistente em termos de depoimento e declarações de quatro ex-funcionários da Organização Social de Saúde Revolução. Os depoimentos de todos os colaboradores ouvidos, dentre eles, o próprio diretor presidente da organização, foram no sentido de que Almir Matias da Silva era o real proprietário da OSS Revolução e quem administrava de fato a entidade. Ainda, segundo os depoentes, era Almir quem detinha o poder de decisão quanto ao pagamento de tributos e recolhimento de contribuições sociais e previdenciárias.

15.1 Portanto, da mesma forma que coletadas evidências conclusivas no sentido de que Almir Matias era o proprietário de fato da Organização Pró Vida, não restaram mais dúvidas quanto ao fato de o empresário exercer função idêntica na Organização Revolução.

16. Mediante consulta atualizada ao CNPJ da OSS no site da Receita Federal do Brasil, verificou-se que a entidade foi declarada inapta em 5/3/2021, em virtude de omissão de declarações, conforme imagem a seguir reproduzida.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.106.879/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2004	
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO SOCIAL SAUDE HUMANIZACAO BRASIL			
TIPO DO ESTABELECIMENTO (SEU DE FANTAZIA) SAZASAS		PORTES DEMAIS	
CODIGO E DESCRICAO DE ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL SAZASAS			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS SAZASAS			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOCALIDADE SAZASAS	NUMERO SAZASAS	COMPLEMENTO SAZASAS	
CEP SAZASAS	BARRIO/CELETO SAZASAS	MUNICIPIO SAZASAS	UF SAZASAS
ENDERECO ELETRONICO osserevolucao@uol.com.br		TELEFONE [11] 8545-6727	
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) SAZAS			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES			
SITUAÇÃO ESPECIAL SAZASAS		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL SAZASAS	

17. Consultas ao portal de transparência municipal do TCE, disponível para acesso público em <https://transparencia.tce.sp.gov.br/despesas-fornecedor> e ao sistema RPG do Banco do Brasil registram relacionamento da OSS Revolução com as Prefeituras de Cubatão (2015-2017) e Caçapava (2013-2018). Os valores de despesas pagas pelos municípios em favor da organização são apresentados abaixo.

Órgão	Evento	Nome do Fornecedor	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA	Valor Pago	ORGANIZACAO SOCIAL SAUDE REVOLUCAO	40.528.999,48
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO	Valor Pago	ORGANIZACAO SOCIAL SAUDE REVOLUCAO	75.027.723,45
TOTAL			115.556.722,93

18. Tendo em vista os indícios já relatados de possíveis irregularidades no Município de Cubatão (itens 7-7.3) e o fato de que os recursos pagos pela respectiva prefeitura apresentam materialidade quase 100% superior aos de Caçapava, optou-se por limitar as análises apenas aos serviços prestados pela organização em Cubatão. Segundo o portal do TCE, as despesas provenientes de recursos federais pagas pela PM Cubatão em favor da OSS Revolução foram no montante de R\$ 12.107.981,69, cerca de 16% do total dos recursos repassados à entidade.

Atuação de outros órgãos de controle

19. Como já citado no item 7 deste relatório, identificou-se o Processo 1003263-81.2016.8.26.0157, Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público em face da Prefeitura de Cubatão e da OSS Revolução, cuja tramitação se deu na 2ª Vara do Foro de Cubatão.





19.1 A seguir são reproduzidos alguns excertos da petição inicial que delimitam o objeto processual.

O Pronto Socorro Central “Guiomar Ferreira Roebbelen”, o Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Cubatão são geridos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, contratada pela Prefeitura, conforme Contrato de Gestão nº 005/2016, firmado em 25 de maio de 2016 (fls. 301/310 do Inquérito Civil nº 933/16, que instrui a presente ação).

Ainda, a Prefeitura Municipal e a OSS Revolução celebraram o contrato de gestão nº 002/2015, seguido pelos aditamentos nº 003/2015 e 002/2016 (fls. 234/248), tendo como objeto a operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.

A Prefeitura Municipal também firmou contrato de gestão nº 001/2016 com a OSS Revolução no tocante à Estratégia da Saúde da Família (fls. 215/233), ressaltando-se que, com relação a este, foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 1002386-44.2016.8.26.0157.

Ocorre que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de reportagem realizada pela Rede Record (mídia respectiva às fls. 27 do Inquérito Civil nº 933/16), que o jornalista da mencionada emissora, sem qualquer formação médica, fora contratado pela OSS Revolução, via aplicativo de celular “WhatsApp”, para trabalhar como médico no Pronto Socorro de Cubatão, sem qualquer tipo de verificação, por parte da mencionada OSS, de que se tratava realmente de médico, com a devida apresentação da documentação necessária, como registro no Conselho Regional de Medicina.

Conforme demonstrado na reportagem, o jornalista chegou a assumir o consultório do Pronto Socorro de Cubatão, não tendo havido, quando de sua chegada ao local, qualquer verificação de seus documentos por parte dos responsáveis pela OSS Revolução, apenas não tendo o jornalista realizado atendimentos médicos, sem ter qualquer formação para tanto, por questões éticas, deflagrando a reportagem em seguida.

Ainda, conforme depoimento prestado na reportagem por um dos médicos que prestava serviços no local, preservando sua identificação, não havia qualquer verificação por parte da OSS Revolução acerca da qualificação médica das pessoas que eram contratadas para trabalhar como médicos no local.

19.2 Depoimentos coletados pelo MPSP corroboram a participação de Almir Matias da Silva na OSS Revolução e expõem as principais irregularidades investigadas no processo, a saber, forma de contratação e falta de pagamento dos profissionais médicos.

De fato, o jornalista que fez a matéria para a Rede Record, atendendo a pedido desta Promotoria de Justiça, compareceu no Ministério Público e prestou declarações (fls.176/179 do Inquérito Civil nº 1933/16) no seguinte sentido:

*Ao ser verificada essa fragilidade na omissão da fiscalização acerca dos médicos, o declarante foi verificar. Fez o mesmo procedimento que faria um médico para trabalhar no Pronto Socorro de Cubatão, conforme indicado pelos médicos que prestam serviço no local. Então, forneceram um número de telefone para o declarante e este mandou uma mensagem para este telefone, pertencente ao **Almir Matias da Silva, que seria um diretor da OSS**. Esclarece que recebeu a informação de que o telefone seria de Almir, mas esta informação não foi checada pelo declarante. Mandou mensagem para este número afirmando que teria interesses nos plantões médicos e se seria mesmo com ele. Responderam do mesmo número apenas questionando se poderiam ligar. O declarante disse que sim. Primeiro ligou uma pessoa dizendo que era “Camilo” e depois passou o telefone para “Fulvio”. Este perguntou a especialidade e o declarante disse que não tinha especialidade, que era recém formado e que atenderia na “porta”. “Fulvio”, então, já ofereceu um plantão, sem sequer perguntar o seu nome, CRM, nada. Não perguntou sequer quem havia indicado o seu número de telefone. Esta ligação não foi gravada. Então, desmarcou esse plantão para poder registrar as novas ligações. Quando desmarcou o plantão, ligou para o telefone de “Camilo” e este passou o telefone de “Fulvio”, pedindo para ligar diretamente para ele. Desmarcou por telefone, alegando uma viagem, por meio do mesmo número, e afirmou que ligaria em determinada data para agendar novamente. Então, aconteceu a conversa gravada em mídia, quatro ou cinco dias depois. Nesta ligação, em uma quarta feira, falou novamente com o “Fulvio” e este novamente ofereceu os plantões, sem qualquer questionamento. O declarante ainda questionou o que faria quando*





chegasse no PS, já que “Fulvio” não havia dado qualquer esclarecimento de como proceder, nem mesmo sobre qualquer necessidade de entrega de documentação, identificação, nome completo, número do CRM, nada. “Fulvio”, então, o orientou a procurar a Administração do PS quando chegasse e dar seu nome. Enfatizou que deveria estar no local às 7 da manhã para assumir o plantão na próxima segunda-feira. O declarante não havia dado nome completo para “Fulvio”. Apenas se identificou na ligação como “Marcelo”, não dando qualquer sobrenome ou número do CRM. (...) No dia combinado, o declarante se dirigiu ao Pronto Socorro Central de Cubatão. Entrou no local de acesso ao público e foi até o local de acesso restrito aos funcionários e aos médicos. A porta estava fechada, mas havia um senhor na porta, em uma mesa, supostamente controlando a entrada das pessoas no local. Perguntou para esse senhor sobre o local em que era a Administração e ele falou que esta só abriria às 8 horas, já que as pessoas da Administração só chegariam este horário. Entretanto, ainda eram 7 horas. Então, perguntou onde ficava o Conforto Médico. Esse senhor indicou onde era, já na área restrita. O declarante, então, entrou nesse local cuja entrada seria apenas permitida para profissionais do hospital, com a concordância desse senhor. O declarante seguiu o procedimento que vários médicos que trabalham no PS relataram. Entrou no Conforto Médico, onde os médicos guardam os seus pertences pessoais e descansam e foi em seguida ao consultório médico. Não chegou a assinar qualquer livro e ninguém pediu que assinasse. Os médicos com quem conversou para fazer a entrevista disseram que só assinavam os livros com o fim de receberem o pagamento. Alguns relataram que quando se esqueciam de assinar, não recebiam. Não teve qualquer problema para entrar no Conforto Médico ou no Consultório. Este último fica na parte pública do PS. Entrou no local, se sentou e, se quisesse, poderia começar o atendimento das pessoas que aguardavam. Estava dentro do consultório e ninguém perguntou seu nome, nada. Não teve que apresentar qualquer tipo de documento. No local havia um outro consultório, mas não havia nenhum médico neste. Um médico que trabalha no local informou que, como há dois consultórios no PS, o médico entra no que estiver vago e inicia o atendimento. O declarante afirma que chegou a conversar com seis ou sete médicos que trabalham no local e todos afirmaram que a OSS Revolução nunca pediu qualquer documento, sequer documento de identidade ou mesmo o número de CRM, ou seja, se não fossem médicos, a OSS não teria verificado e poderiam ter prestado serviços da mesma maneira. Uma das médicas até informou que esse é o único local em que se trabalha assim. Nos outros locais em que presta serviço, sempre pediram a sua documentação. Apenas no PS Central de Cubatão ela nunca teve que apresentar qualquer documento. Alguns médicos afirmaram que já trabalharam no PS com médicos estrangeiros, mas não souberam indicar seus nomes ou se tinham a devida validação do diploma no Brasil. O declarante percebeu que a situação da reportagem não foi uma situação excepcional ou pontual. A OSS ignorava todos os procedimentos de segurança e de verificação. Sobre a falta de pagamentos aos médicos no PS, afirmou que obteve a informação de que pelo menos 40 médicos entrariam com ações, já que realizavam plantões e não recebiam por estes.”

Ainda, por solicitação do Ministério Público, compareceu na Promotoria de Justiça o Dr. **Danilo Ladeia Muinos de Andrade** e declarou (fls. 199/202): (...) Posteriormente, perguntou para “Cadu” sobre a questão financeira e este passou o telefone do “Fulvio”, que era do RH da OSS. Com eles as conversas foram principalmente por Whatsapp (algumas poucas vezes por telefone). Era muito confuso o jeito que eles falaram que iriam pagar. A contadora do declarante chegou a entrar em contato com eles, mas não conseguiu qualquer informação sobre os pagamentos, sendo que somente “empurravam para frente”. Posteriormente, a partir de março de 2016, começou a fazer plantão fixo, sábados e domingos invertidos, a cada 15 dias. Às vezes fazia mais do que esses dias. No total, atuou em 15 plantões no OS de Cubatão e nunca recebeu qualquer pagamento por eles. A OSS afirmava verbalmente que o pagamento seria feito em 45 dias de cada plantão, mas este nunca foi feito. Foi informado que a Prefeitura repassaria o valor dos plantões em 30 dias da realização destes e em 15 dias os valores seriam repassados da OSS ao médico. Não havia qualquer tipo de contrato formal. Por conta das faltas de pagamento, muitos médicos deixaram de prestar serviço no local e o número de plantonistas foi diminuindo. Então, o declarante resolveu deixar de prestar serviço no local. Mesmo quando se tornou plantonista fixo, nunca teve que apresentar qualquer documento, seja com relação à sua formação médica, seja com relação à sua própria identidade. Não conhecia pessoalmente o “Cadu” e também não forneceu qualquer documento a ele. O valor do plantão era de R\$ 1.000,00 e, a partir de fevereiro, seria R\$ 1.200,00 por 12 horas, que é o valor médio dos





plantões nos outros locais. Portanto tem aproximadamente R\$ 18.000,00 para receber. O declarante ajuizou contra a OSS a fim de receber os valores”.

Compareceu no Ministério Público também, por solicitação desta Promotoria de Justiça, uma médica, solicitando sigilo com relação aos seus dados, acompanhada da advogada, declarando que: (...) ***Entretanto, o PS de Cubatão foi o único local que não exigiu qualquer documento que comprovasse que é médica ou até mesmo sua própria identidade. A declarante ressalta que nunca apresentou qualquer documento de identidade para “Cadu” ou para qualquer pessoa da Administração da OSS Revolução, ressaltando que nunca teve qualquer contato com a Administração da OSS, nunca passou por entrevista de emprego, nada. Com relação aos pagamentos, ressalta que somente agora, depois de meses e de extrema inistência, recebeu menos de 1/3 do que a OSS Revolução devia. Isso pelo fato de a declarante ter “chorado” muito para “Almir”, sócio da OSS Revolução. Para não fazer o pagamento, a OSS Revolução alegava que a Prefeitura Municipal nunca repassou o dinheiro. A declarante fez cerca de 30 plantões, mas só recebeu por cinco. Em certa ocasião, “Cadu” até pediu para a declarante fazer plantão de 60 horas seguidas, já que a OSS não conseguia muitos médicos, pelo fato de que não realizavam os pagamentos com regularidade. A declarante se negou já que é “humanamente impossível” e isso geraria um risco para os usuários do Pronto Socorro. Acredita, pelo o que viu no grupo de Whatsapp, que bastante gente deva ter feito plantão de 60 horas. A declarante já chegou a fazer plantão de 48 horas. Tinha muita gente no grupo, mais de cem pessoas, e a grande maioria das pessoas a declarante nem conhecia. Ressalta que cerca de dois meses depois que estava prestando serviços no local, “Fulvio”, da OSS Revolução, queria que a declarante assinasse um contrato datado de 2015, sendo que nesse contrato constava o nome da AME (em vez de OSS Revolução). O valor também estava errado, porque era prometido o valor de R\$ 1.200,00 a partir de fevereiro, e no contrato constava o valor de R\$ 1.000,00. A declarante afirmou que enviará o contrato a esta Promotoria de Justiça. A declarante afirmou que questionou a data e as informações do contrato para “Fulvio”, que estavam erradas, mas este mandou assinar o contrato de qualquer jeito, que não significaria nada. Toda semana falavam que na terça-feira iriam pagar, mas nunca pagavam. Acredita que mais de 40 ou 50 médicos da “porta” estão sem receber, sem contar os outros médicos (especialidades, emergência etc). A declarante pede sigilo com relação aos seus dados, já que teme pela atuação de “Almir”, que anda com segurança armada. Soube que um médico que estava sem receber e para o qual Almir devia mais de R\$ 100.000,00 foi ao Ministério Público e, após, foi questionado por “Almir” a razão pela qual “tomou esta atitude precipitada” (fls. 292/295).***

Outro médico ouvido nesta Promotoria de Justiça solicitando o sigilo dos seus dados, acompanhado de advogada, afirmou: (...) *“Com relação aos pagamentos dos plantões, afirma que nunca recebeu por nenhum plantão. Deu cerca de 32 plantões no PS de Cubatão. No começo o valor seria de R\$ 1.000,00 por plantão. De fevereiro em diante seria R\$ 1.2000,00. Então, a OSS deve para o declarante mais de R\$ 30.000,00. “Cadu” era responsável pela escala, mas não sabe se trabalhava para a OSS. Muita gente continuou fazendo plantões no local com medo de não receber se saísse. Quando começaram a perceber o “calote”, os médicos que tinham plantão fixo começaram a querer passar estes plantões para alguém, mas ninguém queria assumir. Sentiu-se pressionado para que não largasse o plantão, já que “Cadu” dizia que, se não fosse, não haveria ninguém para fazer plantão. Vários colegas também se sentiram pressionados. Isso começou a gerar problemas de falta de médicos no PS. “Cadu” dizia que cobrava “Almir” e este dizia que a Prefeitura não havia feito repasse. Almir, pelo o que sabe, é sócio da OSS Revolução. Sempre ouviu dizer que Almir anda com seguranças armados e tem receio dele pelo fato de os médicos estarem cobrando pagamento. Quando os médicos disseram que não fariam mais plantão por conta da falta de pagamento, Almir ameaçou fazer um BO por conta deste fato. Os médicos, então, ficaram muito assustados. Por isso pede sigilo com relação aos seus dados”* (fls. 296/298).

19.3 Relatórios de fiscalização dos Conselhos Regionais de Enfermagem e Medicina juntados aos autos evidenciaram a precariedade dos serviços prestados pela organização, conforme pode ser visto nos trechos a seguir.

Às fls. 952/1024 foi acostado aos autos relatório circunstanciado de fiscalização no Pronto Socorro Central de Cubatão, elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem, que identificou **“questões que colocam em risco a população atendida, assim como os profissionais que ali exercem suas**





funções e atividades” (fls. 952). Durante a visita, “a energia elétrica foi interrompida por duas vezes, com relativa demora na entrada do gerador. A Enfermeira Dra. Valquiria informou que improvisaram uma ligação direta do poste de energia elétrica da rua para sanar o problema” (fls. 953). Na ocasião foi relatado pelo Dr. Jeferson que a OSS Revolução, empresa terceirizada contratada pela Secretaria Municipal de Saúde para complementar a equipe de médicos, não encaminha à instituição a escala de plantão dos profissionais médicos (fls. 954). O Serviço de Classificação de Risco não está funcionando devido ao número reduzido de enfermeiros, em desacordo com a Portaria 2.048 do Ministério da Saúde (fls. 954). Devido à greve dos funcionários do Hospital Municipal, o serviço de radiologia não está funcionando há três dias e os exames laboratoriais estão restritos, o que se estende ao pronto socorro, “prejudicando desta forma, o atendimento aos usuários” (fls. 955). Não há comissão de ética em enfermagem (CEE), nem comissão de controle de infecção hospitalar, entre outras (fls. 957). Não há cálculo de dimensionamento do quadro de enfermagem, contrariando a Resolução COFEN 293/04 (fls. 958). Constatou-se, ainda, “falta de materiais não padronizados para realizar curativos especiais”. “Em todas as dependências da instituição foram observadas infiltrações em paredes e tetos com mofo, além de precário estado de limpeza das janelas, móveis, paredes e ventiladores. No repouso dos profissionais de Enfermagem havia um forte odor de mofo e pouca ventilação no local” (fls. 960). Verificou-se vários recipientes abertos, expondo o material de saúde à poeira (fls. 963, 964, 971, 975), **mofos** na pia junto com papel toalha, podendo ocasionar a contaminação deste, e em diversos locais, inclusive na sala de cirurgia plástica e cirurgia geral, no quarto de psiquiatria e no repouso masculino, entre outros lugares (963, 965, 967, 968, 969, 970, 976, 980, 981, 984, 985, 986, 991, 993, 994, 995, 1001), produtos sem data de envase e próxima troca da solução (fls. 964, 984, 991), caixa para descarte de material perfuro cortante sem fixação em suporte adequado, podendo ocasionar acidentes (fls. 964, 966, 972, 991) etc. Conforme consta do laudo, **as irregularidades acima apontadas “diminuem a segurança na assistência ao paciente, uma vez que aumentam o risco de contaminação dos materiais utilizados”** (fls. 970). Na sala de medicação havia suporte de soro e braçadeira com bases enferrujadas, esparadrapos fixados na mesa expostos a poeira e posteriormente utilizados para fixação de acessos venosos nos pacientes, **medicações com data de validade vencida** (fls. 970/971). Ainda, verificou-se problema no “armazenamento dos medicamentos termolábeis, que pode interferir na estabilidade e na ação da droga, ocasionando riscos na assistência medicamentosa proposta ao paciente” (fls. 977).

Também foi realizada uma vistoria técnica do Pronto Socorro de Cubatão pelo **Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo**. Consta do relatório que não há no CNES nenhum dos profissionais médicos contratados pela OSS Revolução, portanto não se sabe a data de contratação e o tipo de contratação destes. Pelos diretores da OSS não foi encaminhado nenhum documento referente à contratação dos médicos (fls.1101). (...) O Pronto Socorro não tem comissões obrigatórias: Comissão de Ética Médica, Comissão de Revisão de Prontuários Médicos, CRO e CCIH. Foi informado ainda que, “como desde o início do ano estão tendo problemas na prefeitura para repasse para a OSS esta não está pagando os médicos e conseqüentemente tendo problemas com a contratação para plantões.” Ainda, “vendo o livro de ponto do último mês de junho, além de haver falta de assinaturas em vários dias, o que impossibilita saber quem eram os plantonistas ou se havia plantonista da OSS, observamos que na verdade onde deveria haver 3 médicos assinando para o plantão de porta havia a assinatura de um mesmo médico 3 vezes, o que nos faz pensar que ele fez papel de 3 médicos” (fls. 1105). Assim, verificou-se que os plantões são feitos sem as equipes completas; não há encaminhamento antecipado da escala para a chefia do PS pela OSS Revolução de forma a dar condição de aquela de fato realizar sua função de organização da assistência social no local; os profissionais trabalham um número excessivo de horas, comprometendo o trabalho realizado; são mantidos números altos de pacientes em observação por longo espaço de tempo (fls. 1107/1108). Outrossim, consta que o PS não tem registro ativo no CREMESP e não tem responsabilidade técnica formal. Ainda, o gerador do PS é velho, tendo havido por duas vezes parada de energia durante a vistoria, tendo o gerador demorado um pouco a funcionar. Ainda, 95% dos médicos da OSS não têm qualquer especialização registrada no CREMESP, sendo que a maioria deve estar ainda cursando residência médica (fls. 1118). Concluiu-se que “a administração/gerenciamento real dos médicos quer pela OSS quer pela prefeitura e pela chefia do PS não acontece de forma adequada, ficando, portanto, sem o controle necessário à prática da medicina da forma preconizada”. “Foi informado na vistoria que estão sem pagamento desde





fevereiro e, portanto, só conseguem plantonistas à custa de amizades”. Ainda, “em função de terem algumas vezes dificuldades para as transferências de pacientes, estes continuavam internados no PS” (fls. 1121). Por fim, consta que o que “a OSS nos encaminhou não contem para o conjunto de médicos que realizam plantões, tanto o preenchimento dos dados cadastrais (alguns estão precariamente preenchidos), cópia dos documentos do CRM com foto, o que daria para ter certeza sempre das condições do médico que procura o serviço para trabalhar na OSS. Em relação à SMS e também à chefia do PS não achamos pelos dados que nos encaminharam que tem qualquer informação sobre estas questões” (fls. 1122).

Com relação ao Pronto Socorro Infantil, o relatório do Conselho Regional de Enfermagem também apontou diversas irregularidades (fls. 1025/1056), tendo identificado “questões que colocam em risco a população atendida, assim como os profissionais que ali exercem suas funções e atividades” (fls. 1025). A referida unidade apontou quase todas as irregularidades já mencionadas quando da análise do Pronto Socorro Central. A título de exemplo, foi relatado que a OSS não encaminha à instituição a escala de plantão dos profissionais médicos. Não há serviço de Classificação de Risco no local, devido ao número insuficiente de enfermeiros (fls. 1027), nem comissão ética em enfermagem, comissão de controle de infecção hospitalar ou outra comissão (fls. 1029). Há falta de materiais não padronizados para curativos especiais (fls. 1032), no fraldário não havia sabão para lavagem das mãos, não havia papel toalha, as paredes estavam deterioradas e gavetas quebradas. Nos consultórios há maca em estado precário de conservação, ar condicionado sem manutenção preventiva, porta deteriorada etc (fls. 1033). Na sala de inalação há pia com presença de ferrugem, ausência de sabão líquido e papel toalha, o que aumenta o risco de infecção na assistência prestada ao paciente (fls. 1034). Na sala de medicação, não havia sabonete líquido, álcool gel e a caixa para desprezo de material perfuro cortante estava acondicionada de forma inadequada, propiciando risco de acidentes. O estoque de medicamento e material não possuía impresso próprio para o registro de controle de validade e quantidade. “Também foi averiguada almotolia sem a descrição das datas de envase e da próxima troca do produto e sem tampa, o que aumenta o risco de contaminação da solução envasada e, conseqüentemente, propicia o aumento no risco de infecção na assistência oferecida ao cliente” (fls. 1035). (...) Havia mofo na gaveta onde eram guardados medicamentos (fls. 1040), medicamentos vencidos (fls. 1041), aparelho desfibrilador cardíaco sem manutenção, colocando em risco a assistência ao paciente (fls. 1042). Havia diversos materiais com data de esterilização vencida, o que coloca em risco a assistência prestada (fls. 1043).

19.4 Verificou-se perda de objeto de parte do pedido da ação civil ajuizada pelo MPSP, em função da revogação dos contratos de gestão firmados entre a OSS Revolução e a Prefeitura Municipal de Cubatão durante o transcorrer do processo. Não obstante, a ação foi julgada parcialmente procedente, sendo o Município de Cubatão condenado a instaurar procedimento para a perda da qualificação da Organização Social Revolução por descumprimento do contrato.

19.5 Note-se que as justificativas apresentadas pela OSS Revolução nos autos do processo judicial, no sentido de que não recebia os repasses da Prefeitura, não se sustentam, em face dos elevados valores pagos pelo Município de Cubatão em benefício da organização (R\$ 75.027.723,45), conforme tabela do item 17. A mesma consulta, advinda do portal do TCE, aponta o valor total empenhado em favor da entidade no montante de R\$ 78.942.580,03. Ou seja, do valor empenhado pelo Município de Cubatão, cerca de 95% dos recursos foram efetivamente pagos.

19.6 As irregularidades evidenciadas na ação civil pública, com destaque para a falta de pagamento dos profissionais de saúde, a precariedade do atendimento prestado pela Organização Revolução e a carência de profissionais, insumos e medicamentos para atendimento da população, aliadas ao elevado volume de processos judiciais ajuizados face à organização demonstra alto risco de os recursos públicos recebidos no âmbito dos contratos de gestão celebrados com o Município de Cubatão terem sido desviados para outras finalidades. Ainda, consulta aos sistemas da administração pública federal custodiados pelo TCU registram dívidas previdenciárias e não previdenciárias da organização inscritas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no valor de R\$ 12.611.890,67. Como a maior parte das despesas dos planos orçamentários dos contratos de gestão concentra-se no pagamento de recursos humanos/encargos, na aquisição de insumos/medicamentos e na prestação de serviços de





terceiros/fornecedores, não haveria justificativa para a condição de inadimplência da entidade, ante os recursos recebidos da Prefeitura de Cubatão.

20. Verificou-se que o Contrato de Gestão 01/2016, celebrado pela Prefeitura de Cubatão com a OSS Revolução, decorrente do Chamamento Público 01/2015, tendo por objeto a operacionalização da gestão e execução de ações serviços voltados à Estratégia da Saúde da Família, a serem realizadas nas unidades de saúde do Município de Cubatão, assegurando assistência universal e gratuita à população, foi julgado irregular por acórdão proferido pelo Tribunal de Contas do Estado nos autos do TC-00015145.989.16-6.

20.1 A seguir, são reproduzidos alguns trechos do relatório e voto condutor do acórdão, que ilustram as irregularidades encontradas:

Em exame, **chamamento público nº 01/2015**, decorrente da dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XXIV da Lei nº 8.666/93, **bem como contrato de gestão nº 01/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Organização Social de Saúde Revolução.

O **ajuste**, assinado em 15/01/2016, no valor de R\$ 11.042.243,16, objetivou operacionalizar a gestão e execução das ações e serviços voltados à Estratégia da Saúde da Família, a serem prestados nas unidades de saúde do Município de Cubatão, com o intuito de assegurar assistência universal e gratuita à população, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Responsável pela instrução do feito, a 10ª DF relatou impropriedades capazes de comprometer a matéria, em seu entender. Foram elas o não encaminhamento de informações e/ou documentos exigidos nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, XI, XII e XIII do art. 19 das Instruções nº 02/2008 c/c Resolução nº 05/2015; desatendimento à requisição de documentos nº 103/2016, deixando a Origem de encaminhar os papéis solicitados pela Fiscalização, descumprindo o disposto no §1º do art. 25 da Lei Complementar nº 709/93; plano de aplicação (“Plano Orçamentário e Investimentos”) não condizente com o ajuste, eis que detectada diferença de R\$ 310.039,88 entre as despesas previstas no contrato (R\$ 11.042.243,16) e aquelas contidas no plano de aplicação (R\$ 11.352.282,84); ausência de publicação, na íntegra, do contrato de gestão, conforme exigido pelo art. 8º, §2º, da Lei Municipal nº 2.764/02 e, por fim, a não indicação dos limites de gastos com pessoal, em descumprimento legislação municipal e federal sobre o tema, apesar de estabelecidos os critérios para remuneração de dirigentes (evento 20.4 do TC- 15145.98916-6). (...)

SDG, por seu turno, opinou pela irregularidade da matéria, especialmente diante da falta de comprovação da vantagem econômica da publicização e da não apresentação de prova efetiva de que os valores acordados eram adequados aos serviços previstos (evento 120.1).

A matéria não merece o beneplácito desta Corte.

A ausência de documentos observada pela Fiscalização inviabiliza o juízo de regularidade da contratação.

O ajuste foi precedido de chamamento público, cuja documentação não se encontra nos autos. Apesar de publicada a comunicação de abertura do procedimento no diário oficial (evento 1.3), não houve detalhamento das atividades a serem executadas, indicação da minuta de contrato ou dos critérios a que os interessados estariam sujeitos para serem classificados ou desclassificados (evento 1.7).

Também carente parecer do executivo quanto à conveniência e oportunidade na qualificação da organização social, bem como demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o ajuste era economicamente vantajoso à Administração. O suposto melhor desempenho de atividades de saúde por entidade privada integrante do terceiro setor não constitui permissivo automático para contratação nesses termos.

É preciso que se verifique, igualmente, a adequação entre o quanto proposto pela interessada e o requerido pela Administração, em termos econômicos e objetivos. Nessa direção, a ausência de um Conselho Administrativo da OS inviabilizou a aprovação da proposta e programa/contrato apresentados.

No mais, como bem acresceu SDG:

Especificamente no que se refere ao plano de trabalho, metas, prazo de execução e avaliação dos resultados, embora as atividades previstas revestissem de relevante interesse público, a administração municipal não apresentou efetivamente prova de que os valores acordados se mostravam adequados com o quanto de serviços previsto na peça de planejamento (evento 120.1).





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo

Além disso, verifica-se ter sido o ajuste celebrado por R\$ 11.042.243,16, ao passo que orçado pelo Município em R\$ 11.352.282,84. Ainda que, num primeiro momento, a diferença seja defensável por economia aos cofres, em não se conhecendo o teor da proposta apresentada pela Contratada, inviável concluir que o valor ajustado contemplou exatamente as atividades e metas previstas pelo edital/contrato, todavia por valor R\$ 310.039,68 a menor.

Reforçam o juízo desfavorável a falta de publicação integral do ajuste celebrado e da decisão do Poder Público em firmar contrato de gestão com a Entidade; o encaminhamento de seu estatuto sem registro; a falta de declarações relativas ao atendimento da LRF (item 15 do relatório de fiscalização); o não estabelecimento, no contrato de gestão, dos limites de gastos com pessoal; o não envio da última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da OS e das notas de empenho vinculadas ao contrato.

Salienta-se que algumas das falhas aqui tratadas foram repreendidas pela 1ª Câmara desta Corte nos autos do TC-389/014/132, por mim relatados, em que contrato de gestão, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Organização Social Saúde e Educação Revolução – OSSE Revolução, outrora denominação da contratada, foi julgado irregular.

Assim, **na esteira de manifestação da Fiscalização e de SDG, voto pela irregularidade do chamamento público nº 01/2015 e decorrente contrato de gestão, nº 01/2016**, pelos motivos delineados, acionando-se, via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Orgânica desta Corte.

20.2 As irregularidades identificadas pela fiscalização do TCE no contrato de gestão mantido entre a Prefeitura de Cubatão e a OSS Revolução em muito se assemelham às ocorrências levantadas nos trabalhos de apuração dos contratos firmados pela Prefeitura de Guarujá com a OS Pró Vida, com destaque para a não disponibilização de documentos requisitados pela fiscalização (item 8) e a ausência de estudos que demonstrassem a vantajosidade para a administração ao optar pelo modelo de contrato de gestão junto a entidades do terceiro setor (item 9).

Análise comparada OSS Revolução x OSS Pró Vida

21. Conforme já exposto neste relatório, foram identificados diversos padrões em comum entre as OSS Pró Vida e Revolução (vínculos empregatícios comuns, elevado número de processos judiciais movidos por empregados e fornecedores, prática de contratação de profissionais médicos via aplicativo de mensagens Whatsapp e representação judicial pelo mesmo escritório de advocacia). Ainda, foram coletadas evidências que permitiram afirmar, com razoável grau de segurança, que ambas as organizações de saúde eram comandadas de forma oculta pelo empresário Almir Matias da Silva.

22. O presente tópico do relatório pretende reunir mais indícios, além dos até então obtidos, que permitam inferir pela unidade de propósitos e continuidade de operações das organizações de saúde ora investigadas, Revolução e Pró Vida.

23. O quadro apresentado a seguir demonstra a representatividade dos recursos pagos pelos Municípios de Cubatão e Guarujá em benefício das Organizações Revolução e Pró Vida, ante o total recebido por todos os municípios com quem mantinham relacionamento no Estado de São Paulo. Pode-se concluir que a maior parte do faturamento auferido por ambas as entidades advinha das prefeituras em destaque.

Nome do Fornecedor	Exercício	ValorPagoCubatão	ValorPagoGuarujá	ValorPagoTotalMunicipios	Representatividade
ORGANIZACAO SOCIAL SAUDE REVOLUCAO	2014	0,00	0,00	8.390.603,04	
ORGANIZACAO SOCIAL SAUDE REVOLUCAO	2015	25.100.915,85	0,00	52.385.602,78	71%
ORGANIZACAO SOCIAL SAUDE REVOLUCAO	2016	36.322.368,45	0,00	46.042.615,04	79%
ORGANIZACAO SOCIAL SAUDE REVOLUCAO	2017	15.604.439,07	0,00	25.825.224,32	60%
ORGANIZACAO SOCIAL SAUDE REVOLUCAO	2018	0,00	0,00	851.133,69	
ORGANIZACAO PRO VIDA	2017	0,00	0,00	3.215.299,66	
ORGANIZACAO PRO VIDA	2018	0,00	46.122.420,82	63.582.129,15	71%
ORGANIZACAO PRO VIDA	2019	0,00	58.590.815,05	75.706.572,93	77%
ORGANIZACAO PRO VIDA	2020	0,00	63.918.618,44	97.091.013,75	86%
ORGANIZACAO PRO VIDA	2021	0,00	72.405.725,75	79.751.463,60	93%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70769737.





23.1 Nota-se que a partir de 2015, com o início da prestação de serviços em Cubatão, os valores recebidos pela OSS Revolução de prefeituras no Estado de São Paulo quase que quadruplicam. Situação inversa pode ser vista em 2018, quando já rescindidos os contratos de gestão pela PM Cubatão.

23.2 Situação semelhante é vista com a OS Pró Vida, a partir de 2018, com o início do relacionamento em Guarujá. Há um incremento de 1975% no faturamento da entidade com recursos recebidos pelos municípios paulistas, ante o ano anterior. Já em 2021, quando promovida intervenção nos contratos geridos pela entidade em Guarujá, nota-se ligeira queda nos valores recebidos.

23.3 Assim, não obstante ambas as organizações de saúde prestarem serviços em prefeituras paulistas de forma prévia aos contratos em Cubatão e Guarujá, é com o relacionamento com ambos os municípios que os valores passam a ser materialmente relevantes. Veja-se ainda que o período de queda do montante de recursos recebidos pela Revolução coincide com o período de incremento nos pagamentos recebidos pela Pró Vida, ambos ocorridos em 2018. Tendo em vista que operadas pelo mesmo empresário, tal circunstância pode indicar possível venda do CNPJ das entidades em momento próximo ao início da execução dos serviços nos municípios de Cubatão e Guarujá.

24. O mesmo padrão é obtido a partir de dados coletados na base Rais, abaixo discriminados, com o exercício de 2018 marcando tanto o declínio da Revolução quanto a ascensão da Pró Vida, no que tange à distribuição de remuneração e presença de vínculos empregatícios nas organizações. Uma vez que comandadas pela mesma pessoa e identificados mais de 80 empregados com vínculos comuns com ambas as entidades, é possível que, a partir do encerramento do vínculo da OSS Revolução em Cubatão, e subsequente inatividade da organização, boa parte de seus empregados tenham sido aproveitados na OSS Pró Vida.

Exercício	OSS Pró Vida		OSS Revolução	
	Remuneração Média	Qte. Vínc. Estab.	Remuneração Média	Qte. Vínc. Estab.
2020	2.471.854,91	1441	0	0
2019	1.969.867,08	1166	0	0
2018	1.455.801,92	1092	0	0
2017	76.514,21	48	661.265,84	277
2016	57.597,78	40	583.355,27	279
2015	32.865,56	35	534.200,71	306

25. Além de todos os vínculos e evidências comuns identificados nas OSS Revolução e Pró Vida, outro padrão pode ser visto no modo de atuação das organizações perante os principais municípios com quem detinham contratos de gestão na área da saúde, Cubatão e Guarujá. Em ambos os casos, as entidades foram afastadas do gerenciamento das unidades de saúde pelas prefeituras contratantes, após atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo (itens 12.1 e 19.4).

25.1 Foram constatadas, tanto em um município quanto no outro, falhas pertinentes à estrutura física e prestacional relacionadas à manutenção das ações e serviços de saúde das unidades gerenciadas; falta de pagamento de funcionários administrativos e profissionais de saúde; carência de pessoal nas unidades gerenciadas; existência de elevado volume de ações judiciais em função do não pagamento de remuneração, tributos e encargos sociais e previdenciários; ausência de pagamento de fornecedores de insumos médico-hospitalares e medicamentos; e falta de insumos, materiais médicos e equipamentos, resultando em precariedade do atendimento prestado e situação caótica no atendimento assistencial na área da saúde, em prejuízo aos munícipes (itens 12, 19.2 e 19.3).

CONCLUSÃO

26. O presente relatório apresentou por objetivo atender o pedido de solicitação de informações formulado pela Delegacia Executiva de Polícia Federal em Santos/SP (TC-006.408/2022-2), no qual são solicitadas informações acerca de processos no TCU envolvendo a Organização Social de Saúde Revolução, CNPJ 07.106.879/0001-08.





27. Embora não constem processos ou acórdãos proferidos pelo TCU envolvendo a OSS Revolução (cuja atual razão social é OSS Humanização Brasil), mencionada organização consta de relatórios produzidos pela SEC-SP/TCU, no âmbito do trabalho de acompanhamento sobre contratações com recursos federais no Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), registrados nos sistemas do Tribunal nos Informes 586 e 842 (Relatórios RPC 04 e 07/2021-TCU/SEC-SP).

27.1 No acompanhamento mencionado, constatou-se a existência de diversos vínculos empregatícios comuns entre as OS Revolução e Pró Vida (contratada pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP para gerir unidades de saúde no município), consistentes em aproximadamente 80 empregados com vínculo empregatício com ambas as organizações.

27.2 Verificou-se também que ambas as organizações de saúde eram comandadas, de forma oculta, pelo mesmo empresário, Almir Matias da Silva, CPF 289.298.918-37, nos exercícios 2015-2017 (quando a OSS Revolução foi responsável pela gestão de unidades de saúde municipais em Cubatão/SP) e 2018-2021 (período correspondente à gestão, pela OSS Pró Vida, de unidades de saúde em Guarujá/SP).

27.3 Identificaram-se, ainda, diversos pontos em comum entre as duas organizações de saúde: elevado número de processos judiciais em trâmite nas Justiças do Trabalho e Cível, ajuizados por ex-empregados e fornecedores; contratação de profissionais médicos operacionalizada via aplicativo de mensagens Whatsapp; representação judicial pelo mesmo escritório de advocacia, o qual também representava Almir Matias da Silva.

27.4 Durante o curso dos trabalhos, foram registradas diversas ocorrências irregulares por TCE, CGU, TCU e MPSP acerca dos contratos de gestão mantidos pela Prefeitura Municipal de Guarujá com a Organização Pró Vida, com constatação de dano ao erário, inclusive com recursos provenientes de transferências federais. Foi também deflagrada pela Polícia Federal a Operação Nacar-19, que investiga a existência de organização criminosa atuante no Município de Guarujá/SP, voltada ao cometimento de crimes de corrupção ativa e passiva, desvio de recursos públicos, lavagem de dinheiro, dentre outros. Segundo os fatos investigados, a Prefeitura, sob a administração do atual prefeito, Valter Suman, viria, já há algum tempo, firmando contratos nas áreas de saúde e educação com várias irregularidades, valendo-se de empresas, organizações sociais e diversas pessoas, para a obtenção de vantagens ilícitas e desvios de recursos públicos, através de organização criminosa liderada pelo Prefeito do Guarujá, com a participação de Almir Matias da Silva, proprietário, de fato, da Organização Social Pró Vida e da empresa AM da Silva Serviços Administrativos.

28. A partir de termos de depoimento e declarações de quatro ex-funcionários da Organização Social de Saúde Revolução, encaminhados em anexo ao expediente remetido pela Polícia Federal, não restaram mais dúvidas quanto ao fato de o empresário Almir Matias da Silva ser o proprietário de fato da Organização Revolução e quem administrava a entidade. Verificou-se que era Almir Matias quem detinha o poder de decisão quanto ao pagamento de tributos e recolhimento de contribuições sociais e previdenciárias.

29. Mediante consulta atualizada ao CNPJ da OSS Revolução no site da Receita Federal do Brasil, verificou-se que a entidade foi declarada inapta em 5/3/2021, em virtude de omissão de declarações. Pesquisas complementares ao portal do TCE e ao sistema de repasse de recursos públicos do Banco do Brasil revelaram o relacionamento da organização com os municípios paulistas de Caçapava e Cubatão.

30. Em Ação Civil Pública ajuizada em 2016 pelo Ministério Público de São Paulo em face da Prefeitura de Cubatão e da OSS Revolução, foi demonstrado que os profissionais médicos eram contratados pela organização por meio do aplicativo de mensagens Whatsapp, sem qualquer tipo de verificação de que se tratavam realmente de médicos. A entidade reiteradamente deixava de remunerar os serviços ou plantões prestados pelos profissionais, fato que resultava em carência de profissionais para atendimento da população. Relatórios de fiscalização dos Conselhos Regionais de Enfermagem e





Medicina juntados aos autos evidenciaram igualmente a precariedade dos serviços prestados pela organização.

30.1 As irregularidades evidenciadas na ação civil pública, com destaque para a falta de pagamento dos profissionais de saúde, a precariedade do atendimento prestado pela Organização Revolução e a carência de profissionais, insumos e medicamentos para atendimento da população, aliadas ao elevado volume de processos judiciais ajuizados face à organização demonstraram alto risco de os recursos públicos recebidos no âmbito dos contratos de gestão celebrados com o Município de Cubatão terem sido desviados para outras finalidades. Como a maior parte das despesas dos planos orçamentários dos contratos de gestão concentra-se no pagamento de recursos humanos/encargos, na aquisição de insumos/medicamentos e na prestação de serviços de terceiros/fornecedores, não haveria justificativa para a condição de inadimplência da entidade, ante a elevada materialidade dos recursos recebidos da Prefeitura de Cubatão.

31. No mesmo sentido, verificou-se que o Tribunal de Contas do Estado julgou irregulares o Chamamento Público 01/2015, promovido pela Prefeitura de Cubatão, e o Contrato de Gestão 01/2016, firmado com a OSS Revolução, para a operacionalização da gestão e execução das ações e serviços voltados à Estratégia da Saúde da Família. No acórdão proferido pelo órgão, verificaram-se impropriedades como a ausência de apresentação de documentação alusiva ao chamamento público, a ausência de detalhamento das atividades a serem executadas ou dos critérios a que os interessados estariam sujeitos para serem classificados ou desclassificados, o não encaminhamento de informações e/ou documentos, o desatendimento de requisição de documentos solicitados pela Fiscalização, a apresentação de plano de aplicação orçamentário não condizente com o ajuste, a falta de comprovação da vantagem econômica da transferência dos serviços de saúde à organização contratada, a não comprovação de que os valores acordados eram adequados aos serviços previstos, dentre outras.

32. A partir de análise comparada entre recursos geridos pelas organizações Revolução e Pró Vida, verificou-se que a maior parte do faturamento auferido por ambas as entidades advinha dos contratos celebrados com as Prefeituras de Cubatão e Guarujá, respectivamente. Concluiu-se que não obstante as organizações de saúde prestarem serviços em prefeituras paulistas de forma prévia aos contratos em Cubatão e Guarujá, foi com o relacionamento com ambos os municípios que os valores passaram a ser materialmente relevantes. Viu-se ainda que o período de queda do montante de recursos recebidos pela Revolução, correspondente à rescisão dos contratos em Cubatão, coincidiu com o período de incremento nos pagamentos recebidos pela Pró Vida, quando do início da vigência dos contratos no Guarujá.

33. O mesmo padrão foi obtido no que tange à distribuição de remuneração e presença de vínculos empregatícios nas organizações. Tanto o declínio da OSS Revolução quanto a ascensão da OSS Pró Vida ocorreram no mesmo período, coincidente com o encerramento dos serviços de saúde em Cubatão e início no Guarujá. Uma vez que comandadas pela mesma pessoa e identificados diversos empregados com vínculos com ambas as entidades, aventou-se a possibilidade no sentido de, a partir do encerramento do vínculo da OSS Revolução em Cubatão, e subsequente inatividade da organização, boa parte de seus empregados terem sido aproveitados na OSS Pró Vida.

34. Além de todos os vínculos e evidências comuns identificados entre as OSS Revolução e Pró Vida, concluiu-se que ambas adotavam o mesmo padrão no modo de atuação e execução dos serviços públicos de saúde perante os municípios de Cubatão e Guarujá. Em ambos os casos, verificou-se que as entidades foram afastadas do gerenciamento das unidades de saúde pelas prefeituras contratantes, após atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo. Foram constatadas, tanto em um município quanto no outro, falhas pertinentes à estrutura física e prestacional relacionadas à manutenção das ações e serviços de saúde das unidades gerenciadas; falta de pagamento de funcionários administrativos e profissionais de saúde; carência de pessoal nas unidades gerenciadas; existência de elevado volume de ações judiciais em função do não pagamento de remuneração, tributos e encargos sociais e previdenciários; ausência de pagamento de fornecedores de insumos médico-hospitalares e medicamentos; e falta de insumos, materiais médicos e equipamentos, resultando em precariedade do





atendimento prestado e situação caótica no atendimento assistencial na área da saúde, em prejuízo aos municípios.

35. Ante todas as análises realizadas e evidências coletadas, pode-se concluir pela prática de irregularidades graves na execução dos contratos de gestão mantidos pela Organização Social de Saúde Revolução com o Município de Cubatão, à semelhança dos fatos revelados pela Operação Nácar 19, que investigou, dentre outros, contratos celebrados pela Prefeitura de Guarujá com a Organização de Saúde Pró Vida. O fato de ambas as organizações serem operadas, de forma oculta, pelo mesmo empresário, aliado a diversos pontos e padrões em comum, inclusive a constatação do mesmo *modus operandi* na prestação dos serviços de saúde pública então contratados, indica continuidade das operações da OSS Revolução pela OSS Pró Vida.

ENCAMINHAMENTO

36. Propõe-se o encaminhamento do presente relatório à Delegacia Executiva de Polícia Federal em Santos/SP, a fim de subsidiar a resposta a ser apresentada por este Tribunal ao Ofício 1218475/2022 - DELEX/DPF/STS/SP, constante do TC-006.408/2022-2, no qual solicitadas informações acerca de processos no TCU envolvendo a Organização Social de Saúde Revolução, CNPJ 07.106.879/0001-08. No mesmo sentido, cabível o encaminhamento dos fatos tratados neste relatório à Secretaria de Controle Externo da Saúde/TCU, por meio de informe a ser registrado no sistema e-Relato, para ciência e possível adoção de providências consideradas cabíveis.

Secex-SP, 19/4/2022.

Ivan Alberto Mancini Pires
AUFC – mat. 6564-1

De acordo.

Hamilton Caputo Delfino Silva
Secretário





CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE APURAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

Exercícios 2019, 2020 e 2021 (parcial)

27 de agosto de 2021



Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE APURAÇÃO

Unidade Examinada: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

Município/UF: **Guarujá/SP**

Relatório de Apuração: **934626**



Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Apuração

O serviço de apuração consiste na execução de procedimentos com a finalidade de averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais.



QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

O trabalho realizado, em face de demanda da Procuradoria Regional da República em Santos/SP, configurou-se no levantamento e análise das despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP, por meio de contratos celebrados pela Secretaria de Saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde; dos processos administrativos formalizados; das contratações realizadas para a operacionalização de referidas contratações; e ainda na verificação de situações que pudessem comprometer a lisura das contratações ora analisadas.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Trata-se de ação de controle realizada em função de demanda da Procuradoria Regional da República em Santos/SP (PRM-STSP-4º Ofício), com vistas a detectar possíveis irregularidades nos contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP, através da Secretaria de Saúde - Sesau, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde – MS/FNS.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Verificaram-se, em relação aos processos de contratação analisados, falhas na formulação dos processos administrativos e na execução dos contratos de gestão e de gestão emergencial pactuados com Organizações Sociais; deficiências no acompanhamento e fiscalização de referidos contratos de gestão; em relação aos valores pagos à Organização Social Pró Vida, a existência de potencial prejuízo no montante de R\$ 109.492.338,04; ausência de formalização de procedimentos na aquisição de bens e na contratação de serviços, o pagamento de despesas não previstas quando da operacionalização dos contratos de gestão pactuados com as Organizações Sociais; falhas no processo de contratação de empresa para a prestação de serviços de higienização, tanto quanto na correspondente execução contratual; e a existência de relacionamentos entre as entidades contratadas, e entre referidas entidades com terceiros contratados.

Não foram formuladas recomendações ao gestor local dos recursos federais descentralizados, considerando sua natureza municipal – Prefeitura de Guarujá/SP.



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CAA	Comissão de Avaliação e Acompanhamento
CGU	Controladoria-Geral da União
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
Cremsp	Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
FNS	Fundo Nacional de Saúde
MS	Ministério da Saúde
NE	Nota de Empenho
NEIC	Núcleo de Educação Infantil Creche
NEIM	Núcleo de Educação Infantil
NF-e	Nota Fiscal Eletrônica
OS	Organização Social
P.A.	Processo Administrativo
PAE	Pronto Atendimento Emergencial
PAM	Pronto Atendimento Municipal
PMG	Prefeitura Municipal de Guarujá
Sesau	Secretaria Municipal de Saúde
TCESP	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
TCU	Tribunal de Contas da União
UPA	Unidade de Pronto Atendimento

Relatório Preliminar



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
RESULTADOS DOS EXAMES	9
1. Dados gerais sobre os Contratos de Gestão analisados.	9
2. Ausência de estudos que demonstrem os quantitativos e custos unitários dos serviços, bem como de ganhos de eficiência esperados que fundamentem a adoção do modelo de Contrato de Gestão.	15
3. Inexistência de proposta de preços detalhada com a estimativa, por área de atuação, de quantitativos e custos unitários dos serviços no âmbito do Contrato de Gestão.	17
4. Descumprimento pela Prefeitura da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência em relação aos repasses para entidades do terceiro setor.	17
5. Descumprimento pelas entidades do terceiro setor da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência.	18
6. Descumprimento no prazo de apresentação das prestações de contas pela Organização Social Pró Vida.	18
7. Atraso na análise das prestações de contas pela Comissão de Avaliação.	19
8. Deficiências no acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Gestão pactuados com a Organização Social Pró Vida, indicando potencial prejuízo no montante de R\$ 109.492.338,04.	24
9. Prorrogação irregular da vigência dos Contratos de Gestão Emergencial nº 068/2020 e nº 153/2020, pactuados com a Organização Social Pró Vida, frente à derrogação da Lei Federal nº 13.979/2020.	29
10. Empresa AM da Silva Serviços Administrativos Ltda., falhas referentes ao processo de contratação e à execução contratual.	30
11. Contratação de empresa do presidente do Imegas, participante do Chamamento Público nº 005/2017, pela Organização Social Pró Vida vencedora da seleção.	41
12. Contratação de empresas de ex-dirigentes e ex-funcionários da Organização Social Saúde Revolução, pela Organização Social Pró Vida.	42
13. Falta de formalização de procedimentos na aquisição de bens e contratação de serviços, bem como a realização de pagamentos por serviços não previstos pertinentes à operacionalização dos Contratos de Gestão pactuados com a Organização Social Pró Vida.	53
14. Falta de formalização de procedimentos na aquisição de bens e serviços, bem como a existência de vínculos societários entre as empresas contratadas e o presidente da	



entidade contratante, pertinentes à operacionalização dos Contratos de Gestão pactuados com a Aceni - Instituto de Atenção à Saúde e Educação.	60
RECOMENDAÇÕES	63
CONCLUSÃO	64
ANEXOS	65
I- MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	65

Relatório Preliminar



INTRODUÇÃO

O presente relatório trata do resultado de ações de controle realizadas com vistas a detectar possíveis irregularidades nos contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência de demanda da Procuradoria Regional da República em Santos/SP (PRM-STS-SP-4º Ofício), que deram origem ao Processo SEI nº 00225.100035/2021-46.

Importante destacar que foram objeto de análise, em atenção ao Ofício nº 1495/2020 – GAB-TLN, de 29.10.2020, concernente à Notícia de Fato – NF 1.34.012.000810/2020-45, os processos de contratação celebrados pela municipalidade junto à Organização Social Pró Vida (CNPJ nº 10.995.737/0001-45) e à Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (CNPJ nº 01.476.404/0001-19), bem como em relação ao termo formalizado junto à empresa AM da Silva Serviços Administrativos Ltda. (CNPJ nº 34.938.245/0001-86).

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal e abrangeram a aplicação de recursos financeiros no montante de R\$ 180.059.641,34 (Tabela 01), conforme valores descritos na coluna de título “Valor Pago”.

Considerando-se as medidas impostas em decorrência da Covid-19, não foram executadas inspeções físicas na municipalidade. Sendo assim, os trabalhos de fiscalização se restringiram à análise documental referente à qualificação das Organizações Sociais; a adequabilidade das modalidades de licitação adotadas anteriormente às contratações; à execução dos objetos contratados; ao acompanhamento da execução contratual através das Comissões de Avaliação e do Fiscal de Contrato, e em todas as fases das contratações, pela Secretaria Municipal de Saúde. Procurou-se, ainda, verificar a existência de eventuais relacionamentos entre as entidades contratadas, e entre referidas entidades com terceiros contratados e/ou com empregados/servidores e/ou gestores da Prefeitura Municipal de Guarujá/SP.

Na consecução dos trabalhos foram utilizados dados coletados no Portal da Transparência do Município de Guarujá/SP, nos portais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e do Tribunal de Contas da União – TCU, e em sistemas corporativos da Controladoria-Geral da União – CGU, bem como de documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP.

Cabe ressaltar, entretanto, que ocorreram restrições aos trabalhos realizados. A não disponibilização de documentos solicitados em sua totalidade, seja por não terem sido elaborados pela municipalidade; ou, ainda, por não terem sido disponibilizados pelas entidades contratadas, conforme relatado em itens específicos deste relatório, prejudicaram e/ou restringiram nossas análises na amplitude desejada.

Conforme informado pela Sesau, por meio do Ofício nº 344/2021, de 22.06.2020, as prestações de contas, pertinentes ao período compreendido entre 01.02.2021 a 10.03.2021, não foram apresentadas pela entidade; razão pela qual não foram consideradas e/ou consolidadas em nossos apontamentos.



Relacionamos, na tabela a seguir, as entidades objeto da ação de controle, os pagamentos a elas realizados, organizados por número de contrato e respectivas fontes de recursos.

Tabela 01 - Recursos financeiros avaliados, elencados por fontes de recursos – Valores expressos em reais (R\$)

Entidade	Contrato	Fontes de Recursos – Códigos de Aplicação						Subtotal dos Pagamentos
		01	02	05	92	93	95	
Aceni	066/2020	5.587.388,00	-	2.048.457,62	-	8.572.822,52	-	16.208.668,14
	179/2020	4.162.790,35	-	-	-	-	-	4.162.790,35
Organização Social Pró Vida	027/2018	51.617.494,14	2.000.000,00	14.191.995,22	-	-	1.455.285,57	69.264.774,93
	067/2019	31.792.057,32	1.115.000,00	17.896.227,66	200.000,00	-	8.629.949,95	59.633.234,93
	068/2020	5.799.990,08	659.315,70	5.965.701,14	-	-	-	12.425.006,92
	153/2020	5.779.569,37	-	6.533.859,18	-	-	-	12.313.428,55
AM da Silva Serviços Adm. Ltda.	140/2020	2.423.957,32	63.714,01	3.564.066,19	-	-	-	6.051.737,52
Total dos Pagamentos								180.059.641,34

Fontes: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP – Processos de Contratação; Processos de Pagamento; e Prestações de Contas apresentadas pela Organização Social.

Códigos de Aplicação – Fontes de Recursos: 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados; 05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados; 92 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados-Exercícios Anteriores; 93 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa-Vinculados-Exercícios Anteriores; 95 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores.



RESULTADOS DOS EXAMES

1. Dados gerais sobre os Contratos de Gestão analisados.

Importante destacar, conforme explicitado anteriormente (Introdução - Tabela 01), que foram objeto de análise, tão somente, as contratações formalizadas junto as entidades mencionadas na representação concernente à Notícia de Fato – NF 1.34.012.000810/2020-45 - Ofício nº 1495/2020 – GAB-TLN, de 29.10.2020. Enumeramos a seguir os contratos em comento:

1.1. Contrato de Gestão nº 027/2018, firmado em 05.02.2018 (Processo nº 2148/941/2017).

O contrato tem por objeto operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Unidade de Pronto Socorro Prof. Dr. Matheus Santamaria, 24 horas, localizado à Av. Santos Dumont, 995, bairro Santo Antônio, Guarujá/SP.

A Prefeitura Municipal de Guarujá realizou Chamamento Público nº 005/2017 para seleção de organização social qualificada no âmbito do município, ou demais entidades que assim se qualificassem até a data de realização da sessão pública de abertura dos envelopes.

A autorização para o início do processo de chamamento público foi dada em 28.07.2017. O extrato do edital de chamada pública foi publicado somente no Diário Oficial do Município, em 29.12.2017. O prazo de apresentação das propostas era até 16.01.2018.

Três organizações sociais manifestaram interesse em participar da chamada pública, conforme relacionadas a seguir:

- Organização Social Pró Vida (Itupeva/SP) -CNPJ nº 10.995.737/0001-45;
- Instituto Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde - Imegas (São Paulo/SP) - CNPJ nº 15.494.593/0001-67;
- Organização Social Saúde Revolução (São Paulo/SP) - CNPJ nº 07.106.879/0001-08, atualmente denominada Organização Social Saúde Humanização Brasil.

No entanto, conforme ata da Comissão Especial de Seleção, de 22.01.2018, das três organizações que se interessaram apenas a Organização Social Pró Vida foi habilitada, tendo em vista que na fase de verificação da documentação necessária para o credenciamento das entidades as outras duas chegaram atrasadas em torno de 20 minutos; sendo, portanto, excluídas do chamamento. Convém salientar que empresas de titularidade do Presidente do Imegas, bem como de e ex-dirigentes e ex-funcionários da Organização Social Saúde Revolução, prestam serviços nos contratos de gestão gerenciados pela Organização Social Pró Vida, conforme detalhados em itens específicos deste relatório.

A homologação ocorreu em 31.01.2018 e o respectivo contrato foi assinado em 05.02.2018. O Contrato de Gestão nº 027/2018 foi celebrado com prazo de vigência de 2 anos, contados



a partir da data da assinatura, podendo ser renovado até o limite máximo de 5 anos. O valor total anual estimado é de R\$ 25.991.631,56, sendo o valor mensal estimado é de R\$ 1.999.302,63. Consta também o valor máximo anual de R\$ 2.000.000,00 para despesas de investimento.

A Organização Social Pró Vida é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social, fundada em 20.07.2009. Conforme dados obtidos no sítio eletrônico da OS, atua como organização social nas cidades de Guarujá e Ourinhos.

Quanto à execução financeira, foram objeto de análise os pagamentos realizados no período compreendido entre janeiro de 2019 e janeiro de 2021.

Importante destacar que a Prefeitura de Guarujá/SP, por meio do Decreto nº 14.189, de 10.03.2020, determinou pelo prazo de 180 dias, ou até findos os respectivos contratos de gestão que se vençam em prazo inferior, a intervenção nos Contratos de Gestão nº 27/2018, nº 67/2019, 68/2020 e 153/2020, celebrados junto à Organização Social Pró-Vida.

1.2. Contrato de Gestão nº 067/2019, firmado em 15.02.2019 (Processo nº 28493/2017).

O contrato tem por objeto operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, dos equipamentos destinados a Estratégia de Saúde da Família incluindo os Núcleos de Apoio à Saúde da Família.

A Prefeitura Municipal de Guarujá realizou Chamamento Público nº 003/2018 para seleção de organização social qualificada no âmbito do município, ou demais entidades que assim se qualificassem até a data de realização da sessão pública de abertura dos envelopes.

O extrato do edital de chamada pública foi publicado somente no Diário Oficial do Município, em 30.11.2018. Não houve publicação no Diário Oficial da União (DOU). O prazo de apresentação das propostas era até 16.01.2019.

Quatro organizações sociais manifestaram interesse em participar da chamada pública, sendo que quatro apresentaram as propostas, conforme relacionadas a seguir:

- Organização Social Pró Vida (Itupeva/SP) - CNPJ nº 10.995.737/0001-45;
- Associação Treino Livre de Apoio Sociocultural – ATLAS (São Bernardo do Campo/SP) - CNPJ nº 67.369.421/0001-65;
- Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS (Rio de Janeiro/RJ) - CNPJ nº 09.652.823/0001-76; e
- Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC (Sorocaba/SP), CNPJ nº 56.345.564/0001-10.

Conforme ata da Comissão Especial de Seleção, de 18.01.2019, a Organização Social Pró Vida foi considerada a vencedora. A homologação ocorreu em 05.02.2019 e o respectivo contrato foi assinado em 15.02.2019. O Contrato de Gestão nº 067/2018 foi celebrado com prazo de vigência de 60 meses, contados a partir de sua assinatura. O valor total anual estimado é de



R\$ 23.235.631,98. Consta também o valor máximo anual de R\$ 2.000.000,00 para despesas de investimento.

A Organização Social Pró Vida é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social, fundada em 20.07.2009. Conforme dados obtidos no sítio eletrônico da OS, atua como organização social nas cidades de Guarujá e Ourinhos.

Quanto à execução financeira, foram objeto de análise os pagamentos realizados no período compreendido entre a data de formalização do contrato e o dia 31.01.2021.

Importante destacar que a Prefeitura de Guarujá/SP, por meio do Decreto nº 14.189, de 10.03.2020, determinou pelo prazo de 180 dias, ou até findos os respectivos contratos de gestão que se vençam em prazo inferior, a intervenção nos Contratos de Gestão nº 27/2018, nº 67/2019, 68/2020 e 153/2020, celebrados junto à Organização Social Pró-Vida.

1.3. Contrato de Gestão nº 179/2020, firmado em 31.07.2020 (Processo nº 268/942/2020).

O contrato tem por objeto operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Unidade de Pronto Socorro de Vicente Carvalho, 24 horas, localizado à Av. São João, 111, bairro Pae Cará, Guarujá/SP.

A Prefeitura Municipal de Guarujá realizou Chamamento Público nº 01/2020 para seleção de organização social qualificada no âmbito do município, ou demais entidades que assim se qualificassem até a data de realização da sessão pública de abertura dos envelopes.

O extrato do edital de chamada pública foi publicado somente no Diário Oficial do Município, em 30.11.2018. Não houve publicação no Diário Oficial da União (DOU). O prazo de apresentação das propostas era até 16.01.2019.

O extrato do edital de chamada pública foi publicado somente no Diário Oficial do Município, em 09.05.2020. Não houve publicação no Diário Oficial da União (DOU). O prazo de apresentação das propostas era até 01.06.2020.

Somente a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni, atualmente denominada de Instituto de Atenção à Saúde e Educação, manifestou interesse em participar da chamada pública, sendo declarada vencedora, conforme ata da Comissão Especial de Seleção, de 04.06.2020. A homologação ocorreu em 17.06.2020 e o respectivo contrato foi assinado em 31.07.2020. O Contrato de Gestão nº 179/2020 foi celebrado com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser renovado até o limite máximo de 5 anos. O valor total anual estimado é de R\$ 25.968.937,82 e o valor anual de R\$ 1.998.712,20 para despesas de investimento.

Porém a assunção definitiva e integral dos serviços ocorreu somente em 1º de janeiro de 2021 pelo motivo de impedimento de remoção dos servidores da unidade, em acordo com o estabelecido na legislação eleitoral pelo art. 73, Inc. V, da Lei nº 9.504/1997.



Quanto à execução financeira, foram objeto de análise os pagamentos realizados no período compreendido entre a data de formalização do contrato e o dia 28.02.2021.

1.4. Contrato de Gestão Emergencial nº 066/2020 (fls. 516 a 530), pactuado em 07.04.2020 (Processo Administrativo nº 013841/000942/2020) - Dispensa de Licitação nº 30/2020.

Objeto: Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem restados pela Contratada na Unidade Hospital de Campanha, localizado no Hangar da Base Aérea de Santos, [...], em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população, vitimadas pelo COVID-19.

Entidade Contratada: Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (CNPJ nº 01.476.404/0001-19), atualmente denominada de Instituto de Atenção à Saúde e Educação, apresentou proposta contendo o menor custo trimestral.

Valor Contratado: Montante de R\$ 14.933.150,34; sendo R\$ 13.975.832,34 destinados ao pagamento de despesas de custeio, em três parcelas de R\$ 4.658.610,78, e até o limite de R\$ 957.318,00 para fins de custear as despesas de investimentos.

Vigência: 90 dias a partir da assinatura do contrato; ou seja, no período compreendido entre 07.04.2020 e 06.07.2020.

Termo Aditivo nº 01: Prorrogação do prazo contratual por mais 30 dias, sem acréscimo de valor - vigência postergada até o dia 06.08.2020.

Termo Aditivo nº 02: Incremento de R\$ 1.449.000,00 no valor destinado a custear despesas de investimentos. Considerando-se o valor limite inicialmente acordado (R\$ 957.318,00), obtém-se o montante de R\$ 2.406.318,00; o que representa um acréscimo aproximado de 151,36%.

Conforme se extrai da Ata da Reunião (fls. 087 a 089 – P.A. 013841/2020), de 25.03.2020, o Sr. Secretário de Saúde, em função da urgência e a celeridade que a situação de calamidade pública em função do COVID-19 exige, justificou que não haveria tempo hábil para estudos preliminares (nos termos do permissivo elencado pelo art. 4º C da Lei Federal nº 13979/2020) ou processo de pré qualificação e o respectivo chamamento público, razão pela qual optou-se pela convocação das Organizações Sociais a seguir elencadas:

- Organização Social Pró Vida (Itupeva/SP) - CNPJ nº 10.995.737/0001-45, cabe ressaltar que referida organização desistiu de apresentar proposta (fls. 090 - P.A. nº 013841/2020);
- Organização Social Saúde Revolução (São Paulo/SP) - CNPJ nº 07.106.879/0001-08, apresentou proposta (fls. 091 a 098 – P.A. nº 013841/2020) no valor total de R\$ 16.837.069,14 (Despesas de custeio - R\$ 15.822.863,64 / Despesas de Investimento - R\$ 1.014.205,50);
- Instituto de Medicina Especializada na Gestão e Assistência à Saúde – Imegas (São Paulo/SP) - CNPJ nº 15.494.593/0001-67, apresentou proposta (fls. 099 a 127 – P.A. nº



013841/2020) no valor total de R\$ 16.639.531,54 (Despesas de custeio - R\$ 15.607.100,64 / Despesas de Investimento - R\$ 1.032.430,90); e

- Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (Nova Iguaçu/RJ) - CNPJ nº 01.476.404/0001-19, apresentou proposta (fls. 128 a 153 – P.A. nº 013841/2020) no montante de R\$ 14.933.150,34 (Despesas de custeio - R\$ 13.975.832,34 / Despesas de Investimento - R\$ 957.318,00).

Quanto à execução financeira, foram objeto de análise os pagamentos realizados à Organização Social no período compreendido entre a data de formalização do contrato e o dia 03.09.2020.

1.5. Contrato de Gestão Emergencial nº 068/2020 (fls. 144 a 157), pactuado em 07.04.2020 (Processo Administrativo nº 014012/000942/2020) - Dispensa de Licitação nº 23/2020.

Objeto: Disponibilização, montagem, manutenção e funcionamento, dentro de todos os padrões técnicos disciplinados pelos órgãos de fiscalização sanitária e de saúde, de Central de Triagem para atendimento dedicado ao Covid 19 e instalação de Ala Médica Específica, contendo 14 leitos (Atendimento de urgência/emergência e isolamento), sendo que referida Central de Atendimento deverá ser composta de 02 Unidades Móveis de Saúde e a Ala destinada aos pacientes provenientes da triagem com possíveis sintomas de Covid 19 deverá conter leitos de observação e isolamento, objetivando a utilização e implantação nos locais especificados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Entidade Contratada: Organização Social Pró Vida (CNPJ nº 10.995.737/0001-45).

Importante mencionar, conforme descrito no item “2.1” do Termo de Referência (fls. 088 a 110 - P.A. nº 014012/2020), que a Organização Social Pró Vida foi escolhida pela municipalidade para celebrar o presente contrato, por considerar que referida organização já administra o Pronto Socorro Prof. Dr. Matheus Santamaria, por meio do Contrato de Gestão nº 027/2018, e que os resultados qualitativos e quantitativos vem se demonstrando como satisfatórios.

Valor Contratado: Seis parcelas mensais R\$ 1.329.428,36, totalizando o montante de R\$ 7.976.570,16; destinados integralmente ao pagamento de despesas de custeio.

Vigência: 180 dias a partir da assinatura do contrato; ou seja, no período compreendido entre 07.04.2020 e 04.10.2020.

Termo Aditivo nº 01: Prorrogação da execução dos serviços por mais 88 dias, ao custo de R\$ 3.488.989,86 - vigência entre os dias 04.10.2020 a 31.12.2020.

Termo Aditivo nº 02: Prorrogação da execução dos serviços por mais 90 dias, ao custo de R\$ 3.988.285,08 - vigência entre os dias 01.01.2021 a 01.04.2021.

Importante destacar que a Prefeitura de Guarujá/SP, por meio do Decreto nº 14.189, de 10.03.2020, determinou pelo prazo de 180 dias, ou até findos os respectivos contratos de



gestão que se vençam em prazo inferior, a intervenção nos Contratos de Gestão nº 27/2018, nº 67/2019, 68/2020 e 153/2020, celebrados junto à Organização Social Pró-Vida.

Quanto à execução financeira, foram objeto de análise os pagamentos realizados à Organização Social no período compreendido entre a data de formalização do contrato e o dia 17.02.2021.

1.6. Contrato Emergencial de Gestão nº 153/2020 (fls. 318 a 332), pactuado em 26.06.2020 (Processo Administrativo nº 019255/000942/2020) - Dispensa de Licitação nº 56/2020.

Objeto: Gestão, Operacionalização e Execução de 30 novos leitos ampliados na Unidade de Pronto Atendimento Profº Dr. Matheus Santamaria – PAM Rodoviária (complexo construído na Unidade), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população, vitimadas pelo COVID-19.

Entidade Contratada: Organização Social Pró Vida (CNPJ nº 10.995.737/0001-45).

Conforme descrito no Termo de Referência (fls. 047 a 074 – P.A. nº 019255/2020), a Organização Social Pró Vida é responsável pela gestão da Unidade de Pronto Atendimento Profº Dr. Matheus Santamaria, por meio do Contrato de Gestão nº 027/2018; razão pela qual foi contratada para executar o objeto do presente contrato.

Valor Contratado: Montante de R\$ 10.292.066,64; sendo R\$ 7.696.508,76 destinados ao pagamento de despesas de custeio, em seis parcelas de R\$ 1.282.751,46, e até o limite de R\$ 2.595.557,88 para fins de custear as despesas de investimentos.

Vigência: 180 dias a partir da assinatura do contrato; ou seja, no período compreendido entre 26.06.2020 e 23.12.2020.

Termo Aditivo nº 01: Prorrogação da execução dos serviços por mais oito dias, ao custo de R\$ 342.067,06 - vigência entre os dias 24.12.2020 e 31.12.2020.

Termo Aditivo nº 02: Prorrogação da execução dos serviços por mais 90 dias, ao custo de R\$ 3.848.254,38 - vigência entre os dias 01.01.2021 a 01.04.2021.

Importante destacar que a Prefeitura de Guarujá/SP, por meio do Decreto nº 14.189, de 10.03.2020, determinou pelo prazo de 180 dias, ou até findos os respectivos contratos de gestão que se vençam em prazo inferior, a intervenção nos Contratos de Gestão nº 27/2018, nº 67/2019, 68/2020 e 153/2020, celebrados junto à Organização Social Pró-Vida.

Quanto à execução financeira, foram objeto de análise os pagamentos realizados à Organização Social no período compreendido entre a data de formalização do contrato e o dia 24.02.2021.

1.7. Contrato Emergencial nº 140/2020 (fls. 082 a 089), pactuado em 04.06.2020 (Processo Administrativo nº 017381/000942/2020) - Dispensa de Licitação nº 53/2020.



Objeto: Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviços de higienização externa e interna de Próprios da Saúde, do Paço Municipal Raphael Vitiello, do Paço Municipal Moacir dos Santos Filho e da Praça 14 Bis, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste Instrumento (Anexo I).

Empresa contratada: AM da Silva Serviços Administrativos Ltda. (CNPJ nº 34.938.245/0001-86), apresentou proposta contendo os menores custos mensal e para o período de 180 dias.

Valor Contratado: R\$ 4.034.491,68

Vigência: 180 dias a partir da assinatura do contrato; ou seja, no período compreendido entre 04.06.2020 e 01.12.2020.

Termo Aditivo nº 01: Prorrogação da execução dos serviços por mais 90 dias, ao custo de R\$ 2.017.245,84 - vigência entre os dias 01.12.2020 a 01.03.2021.

Cinco empresas manifestaram interesse em participar do processo de contratação, por meio de dispensa de licitação, relacionamos a seguir as proponentes com as respectivas propostas financeiras:

- AM da Silva Serviços Administrativos Ltda. (CNPJ nº 34.938.245/0001-86), apresentou proposta financeira (fls. 047 a 050 - P.A. nº 017381/2020) no valor semestral (180 dias) de R\$ 4.034.491,68 e mensal de R\$ 672.415,28.
- Edinaldo de Oliveira Santos ME - Futura Serviços (CNPJ nº 19.442.617/0001-95), apresentou proposta financeira (fls. 054 a 056 - P.A. nº 017381/2020) no valor semestral (180 dias) de R\$ 5.076.609,12 e mensal de R\$ 846.101,52.
- Maxi Serviços e Reformas Ltda. (CNPJ nº 10.545.965/0001-13), apresentou proposta financeira (fls. 061 a 062 - P.A. nº 017381/2020) no valor semestral (180 dias) de R\$ 4.808.285,58 e mensal de R\$ 801.380,93.
- Guilherme Alves Rezende - RB Soluções Empresariais (CNPJ nº 28.803.820/0001-30), apresentou proposta financeira (fls. 051 a 050 - P.A. nº 017381/2020) no valor semestral (180 dias) de R\$ 4.970.198,82 e mensal de R\$ 828.366,47.
- RFM Consultoria e Serviços Eireli (CNPJ nº 29.377.746/0001-09), apresentou proposta financeira (fls. 057 a 060 - P.A. nº 017381/2020) no valor semestral (180 dias) de R\$ 5.193.585,78 e mensal de R\$ 865.597,63.

Quanto à execução financeira, foram objeto de análise os pagamentos realizados à empresa no período compreendido entre a data de formalização do contrato e o dia 11.03.2021.

2. Ausência de estudos que demonstrem os quantitativos e custos unitários dos serviços, bem como de ganhos de eficiência esperados que fundamentem a adoção do modelo de Contrato de Gestão.



A Prefeitura não apresentou e, também, não constam dos processos analisados demonstrativo detalhado relacionado a quantitativos e custos unitários de serviços, bem como ganhos de eficiência esperados que possam respaldar a opção pelo modelo de Contrato de Gestão.

Para ilustrar tal impropriedade, quanto ao Contrato de Gestão nº 027/2018, originado pelo Chamamento Público nº 005/20178, verificou-se que foi elaborado um plano de trabalho das atividades a serem desempenhadas e uma planilha de despesas obtida pela média dos últimos seis meses de despesas da UPA, obtendo-se um gasto médio mensal de R\$ 2.550.930,12. Foi informado que para a contratação de organização social os custos seriam reduzidos em 20%. Entretanto, não se depreende do processo a forma pela a qual a Secretaria Municipal de Saúde chegou a essa estimativa, pois não há qualquer informação de que a redução de 20% seja economicamente viável e garantirá prestação de serviço adequado. Portanto, a Secretaria de Saúde não realizou levantamentos adequados que demonstrassem que a execução dos serviços de saúde pelas organizações sociais seria a opção mais vantajosa.

A falta de um detalhamento dos custos inviabiliza a comparação de preços estimados com os praticados no mercado, a avaliação quanto à pertinência da despesa, sua adequação e conformidade com o objeto executado, bem como impede demonstrar que a transferência de gestão para organização social é a melhor alternativa.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-000527/003/10-Primeira Câmara, TC-000561/007/09-Primeira Câmara, TC-000213/012/12-Tribunal Pleno, dentre outros) e o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3239/2013 – Plenário, Acórdão nº 352/2016 – Plenário, Acórdão nº 2057/2016 – Plenário, dentre outros), tem entendimento de que o processo de transferência do gerenciamento dos serviços de saúde para organizações sociais deve constar estudo detalhado que contemple a fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais se mostra a melhor opção, avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados, bem assim planilha detalhada com a estimativa de custos da execução dos contratos de gestão.

Assim sendo, a celebração de contrato de gestão com uma organização social deve ter como valor de referência, além de outros parâmetros como a produtividade e a qualidade, o montante dos custos incorridos pelo próprio poder público para executar os serviços que se quer contratar com tal organização social, o que não se verificou no caso em pauta.

Portanto, diante da ausência desses estudos preliminares detalhados, demonstrando os ganhos econômicos da contratação, maior eficiência e eficácia nos serviços de saúde, não se pode afirmar que a Prefeitura Municipal de Guarujá/SP obteve uma proposta vantajosa para a administração pública ao celebrar o contrato de gestão. A decisão de transferir a prestação de serviços de assistência à saúde para entidades do terceiro setor deve ser adequadamente motivada, deixando incontestado que a terceirização da gestão resultará em melhor desempenho ou menor custo na prestação dos serviços à população.



3. Inexistência de proposta de preços detalhada com a estimativa, por área de atuação, de quantitativos e custos unitários dos serviços no âmbito do Contrato de Gestão.

Em relação ao contrato de Gestão nº 67/2019, a Organização Social Pró Vida apresentou somente uma planilha denominada Planilha Financeira que especifica o repasse mensal a ser efetuado, com custo global no montante de R\$ 23.235.631,98 para doze meses de contrato. É uma planilha sintética por grupo de despesas e não está detalhada por área de atuação.

Já em relação ao contrato de Gestão nº 179/2020, a ACENI apresentou somente uma planilha denominada Proposta Econômica que especifica o repasse mensal a ser efetuado, com custo global no montante de R\$ 25.968.967,82 para doze meses de contrato. É uma planilha sintética por grupo de despesas e não está detalhada por área de atuação.

A ausência de detalhamento dos custos por meio de planilhas, contendo estimativas de quantitativos e de custos unitários em relação a cada item específico de custo componente de uma determinada atividade abrangida pelo contrato de gestão, impossibilita a análise objetiva da adequação dos preços dos serviços a serem contratados, dos resultados alcançados e das respectivas prestações de contas.

A título de exemplo, considerando-se que os custos com recursos humanos são os mais relevantes na execução das múltiplas atividades distribuídas por diversas áreas de abrangência do contrato sob análise, não se pode chegar a uma apuração precisa dos mesmos sem que se elabore, minimamente, uma projeção do quadro de recursos humanos requerido para cada atividade/área, detalhando o seu quantitativo, os respectivos cargos, a remuneração de cada cargo, encargos, benefícios e outros custos correlatos.

Essa ausência de dados também possibilita a ocorrência de irregularidades na fase de execução e desvirtuamento do objeto, como, por exemplo, eventuais alterações nas atividades ou metas previstas no plano original, tendo em vista que não existe uma correlação clara e inequívoca entre as atividades/áreas contratualizadas e os respectivos custos individualizados.

Assim, em face do que foi apontado, conclui-se que a estimativa de preços apresentada pelas Organização Social Pró Vida constante do Contrato de Gestão nº 67/2019, e a ACENI constante do Contrato de Gestão nº 179/2020, pela ausência de detalhamento suficiente dos custos envolvidos na contratualização dos respectivos serviços, não é apropriada para assegurar a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados, bem como, não possibilita uma avaliação precisa dos mesmos, quando cotejados com as atividades/áreas envolvidas no referido contrato.

4. Descumprimento pela Prefeitura da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência em relação aos repasses para entidades do terceiro setor.



A Prefeitura Municipal de Guarujá não vêm cumprindo a Lei Federal nº 12527/2011, Instruções do TCESP e a Lei Municipal nº 3970/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.509/2013, relativas às parcerias firmadas com entidades do terceiro setor na área da saúde, embora disponibilize em seu site link de acesso ao Portal da Transparência.

Consulta realizada em 05/07/2021, através do link <http://www.guaruja.sp.gov.br>, ao clicar no campo Portal da Transparência - Transparência das Parcerias do Terceiro Setor - Relação de Parcerias Celebradas, na área da Saúde, não há nenhuma informação disponibilizada.

Importante destacar que a falta de transparência prejudica a atuação do controle social e dos órgãos de controle.

5. Descumprimento pelas entidades do terceiro setor da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência.

As Organizações Sociais contratadas pela Prefeitura Municipal de Guarujá não vêm cumprindo a Lei Federal nº 12527/2011, Instruções do TCESP e a Lei Municipal nº 3970/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.509/2013, relativa à divulgação na internet de informações sobre todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Em relação à Organização Social Pró Vida, na consulta realizada em 05/07/2021, através do link <http://www.osprovida.org.br>, ao clicar no campo Portal da Transparência, constam a publicação de sua documentação, no entanto em relação aos Contratos de Gestão e de Gestão Emergencial, foram somente disponibilizados os seus termos, não constam outras informações obrigatórias como: valores recebidos; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos; dentre outros.

Já em relação à Aceni, na consulta realizada em 05/07/2021, através do link <http://www.aceni.org.br>, ao clicar no campo Transparência, constam a publicação de sua documentação, no entanto em relação aos Contratos de Gestão e de Gestão Emergencial, foram somente disponibilizados os seus termos e um demonstrativo de receitas e despesas, não constam outras informações obrigatórias como: lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos; dentre outros.

6. Descumprimento no prazo de apresentação das prestações de contas pela Organização Social Pró Vida.

Em acordo ao estabelecido nos Editais de Convocação Pública, pertinentes aos Contratos de Gestão nº 027/2018 e 067/2019; bem como nos Termos de Referência, documentos integrantes dos Contratos de Gestão Emergencial nº 068/2020 e nº 153/2020, a Organização Social Pró Vida (CNPJ nº 10.995.737/0001-45) deve apresentar à municipalidade, no prazo de 20 dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, por meio de entrega de documentos e do envio de arquivo digitalizado.



Verificou-se, entretanto, que a entidade descumpriu referida obrigação, apresentando com regular atraso as prestações de contas, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 01: Prestações de Contas, por mês de competência e data de apresentação

Contrato	Prestações de Contas		
	Mês/Ano - Competência	Data Devida (Contrato)	Data Apresentação
Gestão nº 027/2018 (Pactuado em 05.02.2018)	jul/19	20.08.2019	29.10.2019
	ago/19	20.09.2019	29.10.2019
	set/19	21.10.2019	22.11.2019
	nov/19	20.12.2019	07.02.2020
	dez/19	20.01.2020	30.01.2020
	mar/20	20.04.2020	04.05.2020
	set/20	20.10.2020	10.11.2020
	dez/20	20.01.2021	03.02.2021
Gestão nº 067/2019 (Pactuado em 15.02.2019)	jan/21	22.02.2021	04.03.2021
	fev/19	20.03.2019	04.04.2019
	mai/19	20.06.2019	01.07.2019
	dez/19	20.01.2020	30.01.2020
	jan/20	20.02.2020	22.04.2020
	fev/20	20.03.2020	28.04.2020
	mar/20	20.04.2020	04.05.2020
	mai/20	22.06.2020	16.07.2020
Gestão Emergencial nº 068/2020 (Pactuado em 07.04.2020)	set/20	20.10.2020	10.11.2020
	out/20	20.11.2020	25.11.2020
	nov/20	21.12.2020	29.12.2020
	dez/20	20.01.2021	05.02.2021
Emergencial de Gestão nº 153/2020 (Pactuado em 26.06.2020)	jan/21	22.02.2021	04.03.2021
	set/20	20.10.2020	10.11.2020
	out/20	20.11.2020	25.11.2020
	nov/20	21.12.2020	29.12.2020
	dez/20	20.01.2021	04.02.2020
	jan/21	22.02.2021	04.03.2021

Fonte: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP - Processos de prestações de contas mensais apresentados pela Organização Pró Vida.

Observou-se, ainda, em referidas prestações de contas, a ausência de documentação suporte que comprove que os bens e/ou serviços contratados foram efetivamente entregues e/ou prestados.

Importante mencionar que as despesas não comprovadas foram objeto de apontamentos, por parte da Comissão de Acompanhamento e Avaliação - CAA, em que se indicaram a glosa dos valores correspondentes; entretanto, como veremos em ponto específico deste relatório (Item nº 8), a Secretaria Municipal de Saúde - Sesau não adotou nenhuma providência no sentido de elidir ou minimizar os resultados de tal irregularidade.

7. Atraso na análise das prestações de contas pela Comissão de Avaliação.



Entre as atribuições designadas às Comissões de Acompanhamento e Avaliação - CAA, frente aos Contratos de Gestão pactuados pela municipalidade, cabe verificar a elegibilidade e a conformidade das despesas realizadas quando da execução dos contratos. É de suma importância, portanto, que referida comissão proceda a avaliação das prestações de contas apresentadas em um prazo razoável, para que se possam adotar medidas corretivas eficazes e tempestivas em relação a possíveis inconsistências, erros, ou irregularidades verificadas.

Quanto a base normativa que regula às atribuições de referidas comissões, destacamos o Decreto Municipal nº 8975, de 12.07.2010, bem como os Termos de Referência e os Editais referentes às contratações formalizadas junto à Organização Social Pró Vida, excertos a seguir transcritos:

Decreto Municipal nº 8975, de 12.07.2010

Art. 24. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal da área fomentada correspondente, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

[...]

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal da área de atuação, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 25. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Secretaria dos Assuntos Jurídicos, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Contrato de Gestão nº 027/2018 – Termo de Referência (fls. 1622 – P.A. nº 2148/2017).

7.1.13. As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajuste nos demonstrativos do mês subsequente.

7.1.14. DESPESAS GLOSADAS - Todas as despesas que não forem eventualmente reconhecidas pela Comissão Especial de Avaliação do Contrato de Gestão como pertinentes ao contrato ou não atendidas conforme previsto no Plano de Trabalho serão descontadas no repasse imediatamente posterior. (grifos nossos)

Contrato Gestão nº 67/2019 - Sistema de Pagamento, Anexo III do Edital de Convocação Pública nº 003/2018 (fls. 1395 e 1396 - P.A. nº 28493/2017).

3.1.5. PRAZOS PARA ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

A prestação de contas será analisada pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, instituída por Decreto Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da entrega. Constatadas inconsistências a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para as devidas correções ou apresentação de justificativas. Não havendo apresentação de justificativas ou correção de inconsistências, a Organização Social poderá sofrer glosa total do valor questionado ou as sanções previstas no contrato. (grifos nossos)

20



Contrato de Gestão Emergencial nº 068/2020 - Termo de Referência (fls. 108 – P.A. nº 14012/2020).

13.3. As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajuste nos demonstrativos do mês subsequente.

13.4. DESPESAS GLOSADAS - Todas as despesas que não forem eventualmente reconhecidas pela Comissão Especial de Avaliação do Contrato de Gestão como pertinentes ao contrato ou não atendidas conforme previsto no Plano de Trabalho serão descontadas no repasse imediatamente posterior.

Contrato de Gestão Emergencial nº 153/2020 - Termo de Referência (fls. 071 – P.A. nº 19255/2020).

10.3 As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajuste nos demonstrativos do mês subsequente.

10.4 DESPESAS GLOSADAS - Todas as despesas que não forem eventualmente reconhecidas pela Comissão Especial de Avaliação do Contrato de Gestão como pertinentes ao contrato ou não atendidas conforme previsto no Plano de Trabalho serão descontadas no repasse imediatamente posterior.

Verificou-se, entretanto, que o prazo máximo previsto entre os dias de apresentação das prestações de contas pela entidade e a datas das avaliações realizadas pela CAA está em desconformidade com os termos pactuados, conforme fragmentos supracitados; ou seja, referidas prestações de contas mensais deveriam ser avaliadas no prazo máximo de 15 dias contados da entrega.

Observou-se, após análise dos documentos disponibilizados pela municipalidade, que o prazo entre a apresentação de determinada prestação de contas e a avaliação realizada pela comissão (Quadro 03 – fev/2019) chegou a atingir 529 dias contados da entrega pela Organização Social; ou seja, 514 dias acima do prazo máximo estabelecido.

Observou-se, ainda, a análise conjunta de até 17 prestações de contas mensais em uma única reunião da CAA, datada de 14.09.2020.

Nos quadros a seguir, elencamos além das impropriedades acima descritas, inconformidades quanto a ausência da data em que as prestações de contas foram entregues pela entidade, a ausência de registro das avaliações realizadas pela comissão, bem como de eventuais justificativas apresentadas pela OS, frente à análise inicial realizada pela CAA; e em consequência, a ausência da correspondente análise final por referida comissão.

Quadro 02: Prestações de Contas da Organização Social Pró Vida, análises da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) - Contrato de Gestão nº 027/2018

Prestações de Contas - Contrato de Gestão nº 027/2018				
Mês/Ano Competência	Datas de Disponibilização, Análises e Justificativas			
	Entrega pela Organização Social	1ª Análise da Comissão	Justificativas da Organização Social	Análise Final da Comissão
jan/19	20.02.2019	(2)	18.09.2020	03.11.2020
fev/19	29.03.2019	(2)	18.09.2020	03.11.2020
mar/19	22.04.2019	(2)	18.09.2020	04.11.2020

21



Prestações de Contas - Contrato de Gestão nº 027/2018				
Mês/Ano Competência	Datas de Disponibilização, Análises e Justificativas			
	Entrega pela Organização Social	1ª Análise da Comissão	Justificativas da Organização Social	Análise Final da Comissão
abr/19	22.05.2019	(2)	18.09.2020	04.11.2020
mai/19	24.06.2019	(2)	18.09.2020	04.11.2020
jun/19	25.07.2019	(2)	18.09.2020	05.11.2020
jul/19	29.10.2019	(2)	18.09.2020	05.11.2020
ago/19	29.10.2019	(2)	18.09.2020	05.11.2020
set/19	22.11.2019	(2)	18.09.2020	06.11.2020
out/19	(1)	(2)	18.09.2020	09.11.2020
nov/19	(1)	(2)	18.09.2020	10.11.2020
dez/19	(1)	(2)	18.09.2020	10.11.2020
jan/20	(1)	21.09.2020	26.11.2020	07.12.2020
fev/20	24.03.2020	21.09.2020	26.11.2020	07.12.2020
mar/20	04.05.2020	21.09.2020	26.11.2020	08.12.2020
abr/20	(1)	21.09.2020	26.11.2020	08.12.2020
mai/20	20.07.2020	21.09.2020	26.11.2020	09.12.2020
jun/20	30.07.2020	21.09.2020	03.12.2020	16.03.2021
jul/20	(1)	08.10.2020	03.12.2020	16.03.2021
ago/20	18.09.2020	19.03.2021	(3)	(3)
set/20	10.11.2020	19.03.2021	(3)	(3)
out/20	25.11.2020	23.03.2021	(3)	(3)
nov/20	29.12.2020	25.03.2021	(3)	(3)
dez/20	03.02.2021	25.03.2021	(3)	(3)
jan/21	04.03.2021	06.04.2021	(3)	(3)

Fonte: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP - Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Pró Vida. Não constam de referidos processos (n):

(1) a data em que foram entregues pela Organização Social Pró Vida.

(2) o registro documental da primeira análise realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação - CAA.

(3) as eventuais justificativas apresentadas pela OS, frente à análise inicial realizada pela CAA; e em consequência, a ausência da correspondente análise final por referida comissão.

Quadro 03: Prestações de Contas da Organização Social Pró Vida, análises da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) – Contrato de Gestão nº 067/2019

Prestações de Contas - Contrato de Gestão nº 067/2019				
Mês/Ano Competência	Datas de Disponibilização, Análises e Justificativas			
	Entrega pela Organização Social	1ª Análise da Comissão	Justificativas da Organização Social	Análise Final da Comissão
fev/19	04.04.2019	14.09.2020	13.11.2020	19.11.2020
mar/19	24.04.2019	14.09.2020	13.11.2020	19.11.2020
abr/19	23.05.2019	14.09.2020	13.11.2020	19.11.2020
mai/19	01.07.2019	14.09.2020	13.11.2020	19.11.2020
jun/19	26.07.2019	14.09.2020	13.11.2020	19.11.2020
jul/19	(1)	14.09.2020	13.11.2020	19.11.2020
ago/19	(1)	14.09.2020	13.11.2020	19.11.2020
set/19	(1)	14.09.2020	13.11.2020	19.11.2020
out/19	(1)	14.09.2020	13.11.2020	19.11.2020
nov/19	(1)	14.09.2020	13.11.2020	19.11.2020
dez/19	(1)	14.09.2020	13.11.2020	19.11.2020
jan/20	22.04.2020	14.09.2020	13.11.2020	23.11.2020



Prestações de Contas - Contrato de Gestão nº 067/2019				
Mês/Ano Competência	Datas de Disponibilização, Análises e Justificativas			
	Entrega pela Organização Social	1ª Análise da Comissão	Justificativas da Organização Social	Análise Final da Comissão
fev/20	28.04.2020	14.09.2020	13.11.2020	23.11.2020
mar/20	04.05.2020	14.09.2020	23.11.2020	04.12.2020
abr/20	(1)	14.09.2020	23.11.2020	07.12.2020
mai/20	16.07.2020	14.09.2020	16.11.2020	08.12.2020
jun/20	(1)	14.09.2020	16.11.2020	08.12.2020
jul/20	18.08.2020	08.10.2020	18.11.2020	08.12.2020
ago/20	18.09.2020	11.12.2020	(3)	(3)
set/20	10.11.2020	27.11.2020	(3)	(3)
out/20	25.11.2020	19.03.2021	(3)	(3)
nov/20	29.12.2020	23.03.2021	(3)	(3)
dez/20	(1)	23.03.2021	(3)	(3)
jan/21	04.03.2021	24.03.2021	(3)	(3)

Fonte: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP - Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Pró Vida. Não constam de referidos processos (n):

(1) a data em que foram entregues pela Organização Social Pró Vida.

(2) o registro documental da primeira análise realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação - CAA.

(3) as eventuais justificativas apresentadas pela OS, frente à análise inicial realizada pela CAA; e em consequência, a ausência da correspondente análise final por referida comissão.

Quadro 04: Prestações de Contas da Organização Social Pró Vida, análises da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) – Contrato de Gestão Emergencial nº 068/2020

Prestações de Contas - Contrato de Gestão nº 068/2018				
Mês/Ano Competência	Datas de Disponibilização, Análises e Justificativas			
	Entrega pela Organização Social	1ª Análise da Comissão	Justificativas da Organização Social	Análise Final da Comissão
abr/20	22.05.2020	27.09.2020	Não apresentadas	Não se aplica
mai/20	16.07.2020	27.09.2020		
jun/20	(1)	27.09.2020		
jul/20	18.08.2020	27.09.2020		
ago/20	18.09.2020	22.10.2020		
set/20	10.11.2020	17.03.2021		
out/20	25.11.2020	17.03.2021		
nov/20	29.12.2020	17.03.2021		
dez/20	05.02.2021	17.03.2021		
jan/21	04.03.2021	17.03.2021		

Fonte: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP - Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Pró Vida. Não constam de referidos processos (n):

(1) a data em que foram entregues pela Organização Social Pró Vida.

Quadro 05: Prestações de Contas da Organização Social Pró Vida, análises da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) – Contrato de Gestão Emergencial nº 153/2020

Prestações de Contas - Contrato de Gestão nº 153/2020				
Mês/Ano Competência	Datas de Disponibilização, Análises e Justificativas			
	Entrega pela Organização Social	1ª Análise da Comissão	Justificativas da Organização Social	Análise Final da Comissão
jul/20	18.08.2020	26.10.2020	Não apresentadas	Não se aplica



Prestações de Contas - Contrato de Gestão nº 153/2020				
Mês/Ano Competência	Datas de Disponibilização, Análises e Justificativas			
	Entrega pela Organização Social	1ª Análise da Comissão	Justificativas da Organização Social	Análise Final da Comissão
ago/20	18.09.2020	27.10.2020		
set/20	10.11.2020	17.03.2021		
out/20	25.11.2020	17.03.2021		
nov/20	29.12.2020	17.03.2021		
dez/20	04.02.2020	17.03.2021		
jan/21	04.03.2021	17.03.2021		

Fonte: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP - Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Pró Vida.

Necessário se torna reafirmar que é de suma importância, que a Comissão de Acompanhamento e Avaliação proceda à análise das prestações de contas apresentadas em um prazo razoável, para que se possam adotar medidas corretivas eficazes e tempestivas em relação a possíveis inconsistências, erros, ou irregularidades verificadas.

Importante mencionar que o atraso nas avaliações das prestações de contas, conforme verificado, inviabilizou que se procedesse à glosa das despesas previstas e não realizadas no mês de referência fossem objeto de ajuste nos demonstrativos dos meses subsequentes; contrariando, portanto obrigações previstas nos termos do edital, bem como dos contratos de gestão e respectivos termos de referência, excertos anteriormente transcritos.

Cabe ressaltar que mesmo com atraso nas avaliações, verificou-se que as despesas não comprovadas foram objeto de apontamentos por parte da Comissão de Acompanhamento e Avaliação - CAA, em que se indicaram a glosa dos valores correspondentes; entretanto, como veremos em ponto específico deste relatório (Item nº 8), a Secretaria Municipal de Saúde - Sesau não adotou nenhuma providência no sentido de elidir ou minimizar os resultados de tal irregularidade.

8. Deficiências no acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Gestão pactuados com a Organização Social Pró Vida, indicando potencial prejuízo no montante de R\$ 109.492.338,04.

A Secretaria Municipal de Saúde – Sesau, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação – CAA, não realizou o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual de forma efetiva e diligente, contribuindo para que ocorressem irregularidades como as apontadas em tópicos específicos deste relatório, em especial as constantes nos itens 6 e 7.

Decreto Municipal nº 8975, de 12.07.2010

Art. 24. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal da área fomentada correspondente, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

[...]

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário



Municipal da área de atuação, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 25. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Secretaria dos Assuntos Jurídicos, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária. (grifos nossos)

Conforme anteriormente relatado, verificou-se a existência de atraso na avaliação das prestações de contas apresentadas. Cabe ressaltar, entretanto, que a CAA detectou diversas irregularidades, entre as principais elencamos: falta de documentação de suporte que comprove que os bens e os serviços foram efetivamente entregues/prestados; apresentação de despesas que não demonstram a correlação com o objeto constante do contrato de gestão; apresentação de notas fiscais de caráter genérico, sem o detalhamento necessário para a identificação dos serviços que foram prestados ou dos produtos e equipamentos entregues; notas fiscais emitidas em data anterior à assinatura do contrato; dentre outros.

Entretanto, mesmo com os apontamentos realizados pela CAA, quanto à necessidade de se procederem à glosa de despesas apresentadas nas prestações de contas da entidade, devido às inadequações e/ou irregularidades verificadas, os gestores da Secretaria Municipal da Saúde não tomaram as providências necessárias para a apuração dos fatos; ou seja, a identificação dos responsáveis, a quantificação dos danos e a obtenção do ressarcimento; e o mais grave, continuaram o repasse das parcelas integrais, desconsiderando as glosas apontadas por referida comissão, conforme demonstrado nas tabelas seguintes.

A boa e regular aplicação dos recursos públicos só pode ser comprovada mediante o estabelecimento do nexo entre o desembolso dos recursos recebidos e os comprovantes de despesa apresentados. A prestação de contas não pode ser constituída exclusivamente por um agrupamento desordenado de documentos, que nada comprovam. Verificou-se, no presente caso, que em algumas das despesas consideradas pela entidade, relacionadas em referidas prestações de contas, não foram inseridas/anexadas as correspondentes documentações comprobatórias.

Tabela 02 – Contrato 027/2018, glosas indicadas nos relatórios de avaliação elaborados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) - valores expressos em reais (R\$)

Prestações de Contas - Contrato de Gestão nº 027/2018				
Mês/Ano Competência	(A) Gastos Apresentados	(B) Gastos Aprovados	Glosa de Despesas Inconsistentes	
			(A) - (B)	%
jan/19	2.587.834,96	938.253,30	1.649.581,66	63,74
fev/19	4.387.884,87	3.369.058,33	1.018.826,54	23,22
mar/19	1.809.712,89	951.181,02	858.531,87	47,44
abr/19	2.583.821,01	1.875.598,57	708.222,44	27,41
mai/19	2.665.234,92	1.079.237,42	1.585.997,50	59,51
jun/19	3.646.473,74	984.455,78	2.662.017,96	73,00
jul/19	3.103.914,64	973.184,15	2.130.730,49	68,65
ago/19	4.682.125,07	2.312.475,55	2.369.649,52	50,61
set/19	1.511.041,09	654.875,93	856.165,16	56,66

25



Prestações de Contas - Contrato de Gestão nº 027/2018				
Mês/Ano Competência	(A) Gastos Apresentados	(B) Gastos Aprovados	Glosa de Despesas Inconsistentes	
			(A) - (B)	%
out/19	5.996.850,66	1.500.604,47	4.496.246,19	74,98
nov/19	2.798.414,49	1.012.234,24	1.786.180,25	63,83
dez/19	2.692.409,14	537.825,37	2.154.583,77	80,02
jan/20	2.533.510,77	1.051.928,56	1.481.582,21	58,48
fev/20	4.718.388,79	877.549,16	3.840.839,63	81,40
mar/20	3.851.673,37	1.298.978,58	2.552.694,79	66,27
abr/20	2.919.332,19	639.859,45	2.279.472,74	78,08
mai/20	4.581.131,08	2.785.960,29	1.795.170,79	39,19
jun/20	3.429.679,71	919.379,21	2.510.300,50	73,19
jul/20	5.171.007,02	826.759,69	4.344.247,33	84,01
ago/20	2.741.199,56	220.248,51	2.520.951,05	91,97
set/20	3.419.507,79	133.718,84	3.285.788,95	96,09
out/20	3.078.376,73	487.468,49	2.590.908,24	84,16
nov/20	4.354.029,58	410.436,19	3.943.593,39	90,57
dez/20	3.310.071,81	26.456,88	3.283.614,93	99,20
jan/21	3.185.748,80	467.100,55	2.718.648,25	85,34
Totais	85.759.374,68	26.334.828,53	59.424.546,15	69,29

Fonte: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP - Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Pró Vida.

Verificou-se, ainda, em relação às prestações de contas apresentadas mensalmente pela Organização Social Pró Vida, que os gastos apresentados (A) foram maiores que os valores repassados pela Prefeitura; ou seja, os valores repassados totalizaram o valor de R\$ 69.264.774,93 e as despesas pagas no período correspondente representaram o montante de R\$ 85.759.374,68, uma diferença de R\$ 16.494.599,75.

Tabela 03 – Contrato 067/2019, glosas indicadas nos relatórios de avaliação elaborados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) - valores expressos em reais (R\$)

Prestações de Contas - Contrato de Gestão nº 067/2019				
Mês/Ano Competência	(A) Gastos Apresentados	(B) Gastos Aprovados	Glosa de Despesas Inconsistentes	
			(A) - (B)	%
fev/19	3.213.335,18	2.760.230,18	453.105,00	14,10
mar/19	1.748.504,59	1.212.696,33	535.808,26	30,64
abr/19	2.789.585,98	1.829.730,71	959.855,27	34,41
mai/19	2.446.947,70	1.665.757,37	781.190,33	31,93
jun/19	1.788.998,31	1.225.829,18	563.169,13	31,48
jul/19	1.494.694,31	1.141.031,57	353.662,74	23,66
ago/19	1.836.010,97	1.457.776,40	378.234,57	20,60
set/19	1.455.740,43	1.212.811,35	242.929,08	16,69
out/19	2.010.532,53	1.382.893,92	627.638,61	31,22
nov/19	3.713.443,37	1.919.705,06	1.793.738,31	48,30
dez/19	2.049.176,95	1.692.393,82	356.783,13	17,41
jan/20	3.807.902,78	1.409.623,53	2.398.279,25	62,98
fev/20	2.594.118,50	1.934.477,63	659.640,87	25,43
mar/20	2.854.155,76	1.164.991,47	1.689.164,29	59,18
abr/20	3.380.674,97	1.496.499,08	1.884.175,89	55,73
mai/20	1.893.513,94	1.162.055,19	731.458,75	38,63



Prestações de Contas - Contrato de Gestão nº 067/2019				
Mês/Ano Competência	(A) Gastos Apresentados	(B) Gastos Aprovados	Glosa de Despesas Inconsistentes	
			(A) - (B)	%
jun/20	3.125.733,06	1.241.419,30	1.884.313,76	60,28
jul/20	4.353.915,20	2.796.503,23	1.557.411,97	35,77
ago/20	764.568,06	176.411,39	588.156,67	76,93
set/20	2.348.001,46	1.423.218,20	924.783,26	39,39
out/20	2.928.004,08	1.642.027,75	1.285.976,33	43,92
nov/20	2.917.643,63	1.015.479,60	1.902.164,03	65,20
dez/20	2.566.581,91	279.901,34	2.286.680,57	89,09
jan/21	2.358.082,41	1.458.925,04	899.157,37	38,13
Totais	60.439.866,08	34.702.388,64	25.737.477,44	42,58

Fonte: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP - Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Pró Vida.

Verificou-se, ainda, em relação às prestações de contas apresentadas mensalmente pela Organização Social Pró Vida, que os gastos apresentados (A) foram maiores que os valores repassados pela Prefeitura; ou seja, os valores repassados totalizaram o valor de R\$ 59.633.234,93 e as despesas pagas no período correspondente representaram o montante de R\$ 60.439.866,08, uma diferença de R\$ 806.631,15.

Tabela 04 – Contrato 068/2020, glosas indicadas nos relatórios de avaliação elaborados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) - valores expressos em reais (R\$)

Prestações de Contas - Contrato de Gestão nº 068/2020				
Mês/Ano Competência	(A) Gastos Apresentados	(B) Gastos Aprovados	Glosa de Despesas Inconsistentes	
			(A) - (B)	%
abr/20	1.024.217,92	10,90	1.024.207,02	99,99
mai/20	725.093,58	6.777,85	718.315,73	99,07
jun/20	91.779,00	165,00	91.614,00	99,82
jul/20	615.210,96	1.306,50	613.870,88	99,78
ago/20	142.179,49	6.063,91	136.077,78	95,71
set/20	50.000,00	0,00	50.000,00	100,00
out/20	366.792,71	390,00	366.402,71	99,89
nov/20	202.579,97	43.663,27	158.916,70	78,45
dez/20	238.573,61	29.530,54	209.043,07	87,62
jan/21	523.712,74	91.689,88	432.022,86	82,49
Totais	3.980.139,98	179.597,85	3.800.470,75	95,49

Fonte: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP - Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Pró Vida.

Tabela 05 – Contrato 153/2020, glosas indicadas nos relatórios de avaliação elaborados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) - valores expressos em reais (R\$)

Prestações de Contas - Contrato de Gestão nº153/2020				
Mês/Ano Competência	(A) Gastos Apresentados	(B) Gastos Aprovados	Glosa de Despesas Inconsistentes	
			(A) - (B)	%
jul/20	2.186.353,25	1.294.370,69	891.982,56	40,80
ago/20	1.285.700,40	25.209,78	1.260.490,62	98,04
set/20	78.422,22	2.328,70	76.093,52	97,03
out/20	411.348,36	2.032,02	409.316,34	99,51
nov/20	620.270,50	45.045,60	575.224,90	92,74



Prestações de Contas - Contrato de Gestão nº153/2020				
Mês/Ano Competência	(A) Gastos Apresentados	(B) Gastos Aprovados	Glosa de Despesas Inconsistentes	
			(A) - (B)	%
dez/20	645.940,60	32.290,56	613.650,04	95,00
jan/21	570.835,28	147.964,51	422.870,77	74,08
Totais	5.798.870,61	1.549.241,86	4.249.628,75	73,28

Fonte: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP - Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Pró Vida.

Importante destacar que a Prefeitura de Guarujá/SP, por meio do Decreto nº 14.189, de 10.03.2020, determinou pelo prazo de 180 dias, ou até findos os respectivos contratos de gestão que se vençam em prazo inferior, a intervenção nos Contratos de Gestão nº 27/2018, nº 67/2019, 68/2020 e 153/2020, celebrados junto à Organização Social Pró-Vida.

Conforme informado pela Sesau, por meio do Ofício nº 344/2021, de 22.06.2020, as prestações de contas, pertinentes ao período compreendido entre 01.02.2021 a 10.03.2021, não foram apresentadas pela entidade; razão pela qual não foram consideradas e/ou consolidadas em nossos apontamentos.

Na consolidação das despesas inconsistentes (Tabela 06), em relação aos contratos ora analisados, foram considerados os valores pagos/repassados à Organização Social Pró Vida, conforme dados constantes no tópico referente à introdução deste relatório (Tabela 01). Cabe ressaltar que, em relação ao Contrato de Gestão nº 027/2018, que nos gastos apresentados estão incluídas despesas do exercício anterior, razão pela qual optamos utilizar como base o valor correspondente aos gastos apresentados por referida Organização Social (1)*.

Tabela 06: Consolidação - Glosas indicadas nos relatórios de avaliação elaborados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) - valores expressos em reais (R\$)

Contrato	(P) Pagamentos (Repasses a OS)	(A) Gastos Apresentados	(B) Gastos Aprovados	(D) Despesas Inconsistentes Não Comprovadas		
				(A) - (B)	(P) - (B)	%
027/2018	-	(1)* 85.759.374,68	26.334.828,53	59.424.546,15	-	69,29
067/2019	59.633.234,93	-	32.575.038,80	-	27.058.196,13	45,37
068/2020	12.425.006,92	-	179.597,85	-	12.245.409,07	98,55
153/2020	12.313.428,55	-	1.549.241,86	-	10.764.186,69	87,42
Subtotais	84.371.670,40	85.759.374,68	60.638.707,04	59.424.546,15	50.067.791,89	
Total		170.131.045,08			109.492.338,04	64,36

Fontes: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP – Processos de Contratação; Processos de Pagamento; e Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Social.

Verificou-se, também, que não foram observados os termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.637/1998, artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 3.825/2010, que estabelecem que no momento em que os responsáveis pela fiscalização dos recursos tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na execução do contrato, deverão reportar-se ao Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a respectiva jurisdição, para que se propicie o controle social do contrato de gestão, sem prejuízo da manifestação do Ministério Público, Advocacia Geral da União ou a Procuradoria Geral do município, bem como à autoridade supervisora.



Decreto nº 3.825, de 12.07.2010 – Institui o Regulamento Geral de qualificação e contratação das Organizações Sociais, nos termos da Lei Municipal nº 3.825, de 06.04.2010, e dá outras providências.

[...]

Art. 24. A Execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal da área fomentada correspondente, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

Decreto nº 12.785/2018, de 27.08.2018 – Institui a Comissão Permanente de Avaliação dos Contratos de Gestão firmados pelo Município de Guarujá por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

[...]

Art. 3º São atribuições da Comissão, aquelas previstas no Lei Municipal nº 3.825, de 06 de abril de 2010, Decreto Municipal nº 8.975, de 12 de julho de 2010, e suas alterações, no que couberem.

Em relação aos Contratos de Gestão Emergencial nº 068/2020 e nº 153/2020 pactuados junto à OS Pró Vida, merece destaque, ainda, o fato de que referidas contratações poderiam ter sido evitadas; inibindo, desta forma, a reincidência das irregularidades constadas nos contratos formalizados anteriormente. Conforme descrito no item “2.1” do Termo de Referência (fls. 092 e 093 - P.A. nº 014012/2020), a entidade foi escolhida pela municipalidade para celebrar o ajuste, por considerar o argumento inverídico de que referida organização já administrava o Pronto Socorro Prof. Dr. Matheus Santamaria, por meio do Contrato de Gestão nº 027/2018, e que os resultados qualitativos e quantitativos vinham se demonstrando como satisfatórios.

9. Prorrogação irregular da vigência dos Contratos de Gestão Emergencial nº 068/2020 e nº 153/2020, pactuados com a Organização Social Pró Vida, frente à derrogação da Lei Federal nº 13.979/2020.

Considerando-se a decisão do STF (ADI 6625 - Plenário), que faz menção expressa aos dispositivos que foram objeto do pedido inicial do partido político Rede Sustentabilidade - REDE, quais sejam os artigos 3º ao 3º-J da Lei nº 13.979, de 06.02.2020; em que, o reflexo imediato da decisão é o de manter a vigência de tais dispositivos mesmo após o dia 31 de dezembro de 2020, quando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, perde os seus efeitos.

Extrato de Ata – Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6625, de 08.03.2021

Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a concessão parcial da medida cautelar pleiteada para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela Lei 14.035/2020, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-



B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas, nos termos do voto do Relator, [...]

Quanto ao disposto no art. 4º H da Lei nº 13.979, observa-se não ser aplicável aos Termos Aditivos nº 02, pactuados em 30.12.2020, referentes às prorrogações na vigência dos Contratos de Gestão Emergencial nº 068/2020 e nº 153/2020.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado o disposto no art. 4º H desta Lei.

[...]

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados

Muito embora os aditivos em questão tenham sido pactuados no dia anterior ao término de vigência da Lei nº 13.979, excertos a seguir transcritos, a vigência anterior de referidos Contratos Emergenciais teriam como termo o dia 31.12.2020; caracterizando-se, portanto, irregularidade em suas formalizações.

Contrato de Gestão Emergencial nº 068/2020 (fls. 144 a 157), pactuado em 07.04.2020 (Processo Administrativo nº 014012/000942/2020) - Dispensa de Licitação nº 23/2020.

Termo Aditivo nº 01: Prorrogação da execução dos serviços por mais 88 dias, ao custo de R\$ 3.488.989,86 - vigência entre os dias 04.10.2020 a 31.12.2020.

Termo Aditivo nº 02: Prorrogação da execução dos serviços por mais 90 dias, ao custo de R\$ 3.988.285,08 - vigência entre os dias 01.01.2021 a 01.04.2021. 30.12.2020

Contrato Emergencial de Gestão nº 153/2020 (fls. 318 a 332), pactuado em 26.06.2020 (Processo Administrativo nº 019255/000942/2020) - Dispensa de Licitação nº 56/2020.

Termo Aditivo nº 01: Prorrogação da execução dos serviços por mais oito dias, ao custo de R\$ 342.067,06 - vigência entre os dias 24.12.2020 e 31.12.2020.

Termo Aditivo nº 02: Prorrogação da execução dos serviços por mais 90 dias, ao custo de R\$ 3.848.254,38 - vigência entre os dias 01.01.2021 a 01.04.2021.

10. Empresa AM da Silva Serviços Administrativos Ltda., falhas referentes ao processo de contratação e à execução contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde – Sesau, por meio da dispensa de licitação nº 053/2020, promoveu à contratação emergencial da empresa AM da Silva Serviços Administrativos Ltda., para a prestação de serviços de higienização externa e interna de Próprios da Saúde, do Paço Municipal Raphael Vitiello, do Paço Municipal Moacir dos Santos Filho e da Praça 14 Bis, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante do Contrato Emergencial nº 140/2020, pactuado em 04.06.2020.



A AM da Silva Serviços Administrativos Ltda. (CNPJ nº 34.938.245/0001-86) é uma empresa de pequeno porte, aberta em 20.09.2019, com capital social integralizado de R\$ 50.000,00, localizada à Rua Elba nº 1053, Vila Moinho Velho - São Paulo/SP, de propriedade do detentor do CPF nº ***.298.918-**.

Valor Contratado: R\$ 4.034.491,68

Vigência: 180 dias a partir da assinatura do contrato; ou seja, no período compreendido entre 04.06.2020 e 01.12.2020.

Termo Aditivo nº 01: Prorrogação da execução dos serviços por mais 90 dias, ao custo de R\$ 2.017.245,84 - vigência entre os dias 01.12.2020 a 01.03.2021.

Os relacionamentos societários verificados entre a empresa AM da Silva Serviços Administrativos Ltda. e as demais contratações realizadas pela municipalidade, encontram-se detalhados em tópico específico deste relatório (Item 12.)

Elencamos a seguir as falhas verificadas quanto ao processo de contratação, bem como em relação à execução contratual.

10.1. Dispensa de Licitação, modalidade indevida quanto ao processo de contratação de serviços de higienização.

A modalidade de seleção adotada pela municipalidade, dispensa de licitação nº 053/2020, não encontra respaldo nos normativos pertinentes às contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - Covid-19.

Vale destacar, inicialmente, que a análise jurídica referente à adequabilidade da contratação por meio de Dispensa de Licitação, frente aos normativos vigentes, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 13.979/2020, coube ao Secretário Municipal de Saúde (fls. 072 a 074 – P.A. nº 17381/942/2020); ou seja, não foi realizada pela Procuradoria Geral do Município, que detém a competência para tal verificação, conforme informado no Portal da Prefeitura Municipal de Guarujá/SP (<https://www.guaruja.sp.gov.br/advocacia-geral-do-municipio/>)

Considerando-se a Lei nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Notadamente os termos prescritos nos artigos 4º e 4º G, que dizem respeito à contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação, excertos a seguir transcritos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Grifos nossos)

[...]

Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários



ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Grifos nossos)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

Considerando-se o Decreto Federal nº 10.282, de 20.03.2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06.02.2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. (Grifos nossos)

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviço de call center;
- VIII – revogado pelo Decreto nº 10.329/2020;
- IX - revogado pelo Decreto nº 10.329/2020;
- X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
 - a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
 - b) as respectivas obras de engenharia;
- XI - revogado pelo Decreto nº 10.329/2020;
- XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
- XIII - serviços funerários;
- XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;



XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária internacional;

XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XXI - serviços postais;

XXII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira federal;

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXVI - fiscalização do trabalho;

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;



XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

XL - unidades lotéricas

XLI - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XLII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XLIII - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

XLIV - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XLV - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

XLVI - atividade de locação de veículos;

XLVII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XLVIII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

XLIX - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

L - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

LI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL;

LII - produção, transporte e distribuição de gás natural;

LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Considerando-se o Decreto nº 13.564, de 18.03.2020 – que declara situação de emergência em Saúde Pública e estabelece determinações e recomendações a



serem adotadas no Município do Guarujá/SP para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus. (COVID-19_SARS-Cov-2 - 1.5.1.1.0) e dá outras providências.

Art. 5º. Caberá ao gestor ou ordenador municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência. (Grifos nossos)

[...]

Art. 14. As Secretarias Municipais de Defesa e Convivência Social e Finanças deverão adotar medidas necessárias no âmbito de suas atribuições para:

[...]

X - fiscalizar e providenciar a não ocorrência de eventos públicos em ruas, logradouros, praças e similares, bem como em shopping, cinemas, teatros, academias e afins; (Grifos nossos)

XI – nas praias:

[...]

b) fiscalizar a proibição do acesso às praias do Município de Guarujá, incluindo a faixa de areia, por tempo indeterminado, para qualquer finalidade, incluindo as práticas esportivas; (Grifos nossos)

[...]

Art. 23. Fica terminantemente proibido o acesso às praias do Município de Guarujá, incluindo a faixa de areia, por tempo indeterminado, para qualquer finalidade, incluindo as práticas esportivas. (Grifos nossos)

[...]

Art. 36. Fica proibida a aglomeração de pessoas em praças públicas, parques e demais eventos, de quaisquer natureza, nos limites do município de Guarujá. (Grifos nossos)

Considerando-se a Nota Técnica SDG nº 155, de 23.04.2020, expedida pelo Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – SDG/TCESP.

A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos. (Grifos nossos)

Considerando-se, ainda, o Acórdão 1335/2020 – TCU - Plenário (TC 014.575/2020-5), seção realizada em 27.05.2020.

Trata-se de fiscalização na modalidade acompanhamento, com o objetivo de avaliar a estrutura de governança montada pelo Ministério da Saúde para o combate à crise gerada pelo novo coronavírus, bem como os atos referentes à execução de despesas públicas relacionadas ao enfrentamento da doença (covid-19). [...]

6. Diante da necessidade da aquisição de materiais e insumos para atendimento aos pacientes com covid-19, foram instituídas normas específicas



para a realização de licitações e para sua dispensa, por meio da Lei 13.979/2020, e foram abertos créditos extraordinários em favor do Ministério da Saúde (MS), os quais totalizam, até o momento, aproximadamente 14 bilhões de reais, conforme Medidas Provisórias 924 de 13/3/2020 e 940 e 941 de 2/4/2020. (Grifos nossos)

Acórdão 1335/2020-Plenário TCU - Enunciados relacionados

A mera existência de decreto municipal declarando a situação do município como emergencial não é suficiente para justificar a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, devendo-se verificar se os fatos relacionados à contratação amoldam-se à hipótese de dispensa prevista na lei. (Grifos nossos)

Em breve resumo, pode-se inferir das considerações acima explicitadas:

As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 06.02.2020, em conformidade ao art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20.03.2020, e à Nota Técnica SDG/TCESP nº 155, de 23.04.2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Cabe ressaltar que a contratação de empresa para a prestação de serviços de higienização e limpeza, por maior importância que reconheçamos ter, não foram elencadas entre os serviços públicos e atividades essenciais previstas no § 1º do art. 3º de referido Decreto; ou seja, referidas contratações deveriam ser realizadas por meio de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial.

10.2. Inexequibilidade dos prazos observados no Processo Administrativo de contratação, indicando a possibilidade de montagem processual e o favorecimento de contratado.

Outro ponto que merece destaque se refere ao interstício verificado entre a data de solicitação de abertura de Processo Administrativo “*para tratar de Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviços de higienização [...]*”, 26.05.2020, e o dia de assinatura do contrato pelos signatários, 04.06.2020; ou seja, verifica-se uma diferença de apenas 10 corridos ou 08 dias úteis.

Apenas a título de exemplo, não é crível que em um mesmo dia sejam elaborados e/ou encaminhados os seguintes documentos:

- Ofício nº 59/2020 - 3Setor - Documento expedido pela Assessora em Saúde da Diretoria de Terceiro Setor solicitando a abertura de Processo Administrativo, protocolado as 11:42:07 horas do dia 26.05.2020;
- Despacho expedido pela Diretora de Urgência e Emergência, de 26.05.2020, em que encaminha o Ofício nº 59/2020, o Termo de Referência e a Minuta do Contrato para avaliação e autorização (fls. 006 a 025 – P.A. nº 17381/942/2020);
- Despacho expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, de 26.05.2020, em que autoriza o prosseguimento do Processo Administrativo;



- Despacho expedido pela servidora de Prontuário nº 11.515, de 26.05.2020, em que encaminha o Processo Administrativo ao setor de Administração de Compras, para prosseguimento de cotações e demais providências;
- Pedido de Cotação de Preços expedido pela Diretoria de Compras e Licitações, encaminhado por e-mail as 16:14 horas do dia 26.05.2020; e
- Propostas Técnicas e/ou Financeiras, de 26.05.2020, apresentadas pelas empresas AM da Silva Serviços Administrativos Ltda. - CNPJ nº 34.938.245/0001-86 (fls. 047 a 050 - P.A. nº 17381/2020), Futura Serviços - CNPJ nº 19.442.617/0001-95 (fls. 054 a 056), Maxi Serviços e Reformas Ltda. - CNPJ nº 10.545.965/0001-13 (fls. 061 a 062), RB Soluções Empresariais - CNPJ nº 28.803.820/0001-30 (fls. 051 a 050), RFM Consultoria e Serviços Eireli - CNPJ nº 29.377.746/0001-09 (fls. 057 a 060).

Cabe ressaltar que de acordo com a Cláusula Décima Terceira, “c”, do Contrato nº 140/2020, de 04.06.2020, a empresa contratada declara que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços, e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como, por todos os riscos a ele associados. Segundo referida declaração, a empresa assumiu que realizou uma avaliação em todos os locais elencados no Termo de Referência.

Verifica-se, portanto, não ser exequível a realização de tantos procedimentos em tão curto espaço de tempo; ou seja, no mesmo dia entre as 11:42:07, horário em que o Ofício de solicitação de abertura do Processo Administrativo foi protocolado, e a apresentação das propostas pelas empresas. O que indica a possibilidade de montagem processual, bem como o favorecimento da empresa contratada.

10.3. Divergência verificada entre o Termo de Referência e a Proposta Técnica Financeira apresentada pela Empresa AM Silva Serviços Administrativos Ltda., representando uma diferença a menor de 60.736,19 m² na metragem considerada para efeitos de pagamento.

A Secretaria Municipal de Saúde – Sesau, em relação aos locais de prestação dos serviços de higienização, conforme descrito no item 3.3 do Termo de Referência (Anexo I - Contrato Emergencial nº 140/2020), enumerou 64 localidades em que os serviços deveriam ser executados, perfazendo uma metragem de 112.323,59 m².

Tabela 07: Locais de prestação dos serviços de higienização descritos no Termo de Referência – Anexo I do Contrato Emergencial nº 140/2020

	Local de Atendimento	Metragem (m ²)
01	Almoxarifado Central da Saúde	1.028,00
02	Ambulatório Especialidades e Saúde da Mulher - ARE	1.016,50
03	Centro de Atenção Psicossocial - Caps Ad II	984,40
04	Centro de Atenção Psicossocial – Caps II – Dr. José Forsther Junior	596,00
05	Centro de Atenção Psicossocial – Caps III	911,00
06	Centro de Atenção Psicossocial – Caps Infantil	235,64
07	Centro de Especialidade Odontológica - CEO	428,00
08	Centro de Recuperação e Fisioterapia de Guarujá	535,80



	Local de Atendimento	Metragem (m²)
09	Centro de Recuperação e Fisioterapia de Vicente de Carvalho	749,70
10	Farmácia do Cidadão - Jayro Graciola	42,36
11	Farmácia do Cidadão - Vicente de Carvalho	749,70
12	Farmácia do Cidadão - Vila Júlia	485,00
13	Instituto da Mulher Casa Rosa	639,54
14	Paço Municipal Moacir dos Santos Filho	4015,32
15	Paço Municipal Raphael Vitiello	2.831,45
16	Pronto Socorro de Vicente de Carvalho	434,30
17	Pronto Socorro Perequê - Aníbal Arden dos Reis	321,13
18	UPA Prof. Dr. Matheus Santamaria (Pronto Socorro)	1.953,00
19	Pronto Socorro Santa Cruz dos Navegantes	713,10
20	Serviço de Transporte Sanitário do Guarujá	749,70
21	Serviço de Vigilância Sanitária Epidemiológica e Controle de Zoonoses	436,30
22	Serviço de Internação e Assistência Domiciliar - SIAD	564,34
23	UBS Morrinhos	556,07
24	UBS Pae Cara	749,70
25	UBS Pernambuco	261,28
26	UBS Prainha Vicente de Carvalho	270,00
27	UBS Vila Alice	1.044,35
28	UBS Vila Baiana	212,00
29	Unidade de Especialidade em Diabetes	124,00
30	Unidade de Infectologia - Willian Rocha	881,80
31	Unidade de Saúde Santa Rosa	485,00
32	Unidade de Vigilância em Zoonoses	436,30
33	UPA Enseada - Paulo Flávio Afonso Piasenti	1.286,26
34	USAFA Cidade Atlântica	330,20
35	USAFA Jardim Boa Esperança	282,20
36	USAFA Jardim Brasil - Gustavo Coelho de Almeida	529,98
37	USAFA Jardim Conceiçãozinha - Gentil Nunes Neto	611,51
38	USAFA Jardim dos Pássaros	603,35
39	USAFA Jardim Las Palmas - Jandui de Souza Moreira	483,12
40	USAFA Jardim Progresso	483,12
41	USAFA Perequê	1.860,10
42	USAFA Santa Cruz dos Navegantes	713,10
43	USAFA Sítio Conceiçãozinha	57,18
44	USAFA Vila Aurea	133,34
45	USAFA Vila Edna - Marco Antonio Gonzalez	249,20
46	USAFA Vila Ra	600,00
47	USAFA Vila Zilda – Dr. David Capistrano	263,25
48	Hospital Santo Amaro (1)	12.955,00
49	Praça 14 Bis	4.705,71
50	E.M. Ver. Ary Silva Souza (Fundamental I e II)	4.465,00
51	E.M. Profa. Ivonete da Silva Câmara (Fundamental. I e II)	1.497,00
52	E.M. Lucimara de Jesus Vicente (Fundamental. I e II)	2.146,00
53	E.M. Mário Cerqueira Leite Filho (Fundamental. I, EJA I e II)	3.095,00
54	E.M. Paulo Freire (Fundamental. I, EJA I e II)	3.960,00
55	E.M. Augusto Antunes Corrêa	4.100,00
56	E.M. Catarina de Oliveira Salgado	1.048,27
57	E.M. Prof. Guilherme Furlani Junior	1.300,00
58	E.M. João de Oliveira	1.500,00
59	E.M. Prof.ª Maria de Lourdes Gonçalves de Oliveira	1.600,00



	Local de Atendimento	Metragem (m ²)
60	E.M. Pastor Samuel Franco de Menezes	500,00
61	NEIM Celso Raimundo Jerônimo	1.200,00
62	NEIC Maria Tereza Almeida Chagas	591,00
63	Calçadão Praia das Astúrias	28.148,50
64	Calçadão Praia das Pitangueiras	5.585,42
Total em m²		112.323,59

Fontes: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP – Processo Administrativo nº 017381/000942/2020 - Dispensa de Licitação nº 53/2020.

Cabe ressaltar, entretanto, que na Proposta Técnica e Financeira (fls. 031 a 050 – P.A. nº 17381/000942/2020) apresentada pela empresa AM da Silva Serviços Administrativos Ltda. (CNPJ nº 34.938.245/0001-86) não estão contempladas as localidades enumeradas nos itens 50 a 64 (Tabela 07); ou seja, as unidades educacionais municipais (50 a 62), e os calçadões das Praias das Astúrias e das Pitangueiras (63 e 64). O que representa uma diferença a menor de 60.736,19 m², ou 54,07% da metragem total contratada.

O impacto financeiro pertinente à diferença verificada, em relação à metragem total contratada, encontra-se detalhado em tópico específico deste relatório (Item 10.4.)

Da narrativa presente na Justificativa da Contratação, conforme Termo de Referência (fls. 006 e 007 – P.A. nº 17381/000942/2020), observa-se que os locais previstos para a execução dos serviços de higienização, cujo objetivo é diminuir o risco de contágio pela Covid-19, convergem com os locais descritos na Proposta Técnica e Financeira apresentada pela empresa, excertos a seguir transcritos, reforçando o entendimento de que foram contratados serviços não previstos inicialmente.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

[...]

Nesse sentido, optamos por adotar o serviço de **Higienização interna e externa de Próprios da Saúde, do Pago Municipal Raphael Vitiello, do Paço Municipal Moacir dos Santos Filho e da Praça 14 Bis**, onde ocorre naturalmente uma circulação relevante de pessoas como medida preventiva e protetiva. (Grifos nossos)

A função do serviço de higienização é diminuir o risco de contágio por meio da mitigação do vírus pelo uso de agentes descontaminantes nos locais de trabalho das equipes de saúde e dos paços municipais. (Grifos nossos)

10.4. Deficiências no acompanhamento e fiscalização do contrato, e potencial superfaturamento no montante de R\$ 3.272.326,68.

Importante destacar que nas cláusulas pertinentes ao Contrato Emergencial nº 140/2020, de 04.06.2020, tanto quanto em seu Termo de Referência (Anexo I), não há o detalhamento do objeto a ser executado, a forma da prestação dos serviços, o cronograma de execução, a remuneração detalhada dos serviços, dentre outras impropriedades.

Em relação à execução contratual, foram solicitadas cópias eletrônicas dos documentos referentes às prestações de contas das despesas realizadas pela empresa contratada; dos relatórios circunstanciados com os demonstrativos do cumprimento das metas pactuadas;



bem como dos relatórios expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo profissional designado para fiscalização, relacionados à supervisão, acompanhamento e avaliação dos termos pactuados. Cabe ressaltar, entretanto, que os documentos disponibilizados pela municipalidade não nos permitiu avaliar com exatidão se os serviços foram ou não executados em conformidade com o contratado.

Considerando-se a documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde – Sesau, podemos concluir que o acompanhamento por parte de referida Secretaria é ineficiente; e o realizado pelo fiscal designado, é praticamente inexistente, restringindo-se a atestar a prestação dos serviços no corpo das Notas Fiscais de Serviços apresentadas pela empresa contratada. Importante mencionar que as deficiências no acompanhamento verificadas potencializam a ocorrência de falhas na execução, em especial o superfaturamento quando da realização dos pagamentos por serviços não realizados.

Considerando-se as divergências verificadas entre o Termo de Referência e a Proposta Técnica Financeira apresentada pela Empresa AM Silva Serviços Administrativos Ltda., relatadas no tópico anterior (Item 10.3.); e

Considerando-se, ainda, a existência de convergência entre os locais de realização dos serviços enumerados na Proposta Técnica e Financeira apresentada pela empresa, com os descritos na justificativa da contratação, excertos a seguir transcritos:

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

[...]

Nesse sentido, optamos por adotar o serviço de Higienização interna e externa de Próprios da Saúde, do Paço Municipal Raphael Vitiello, do Paço Municipal Moacir dos Santos Filho e da Praça 14 Bis, onde ocorre naturalmente uma circulação relevante de pessoas como medida preventiva e protetiva.

A função do serviço de higienização é diminuir o risco de contágio por meio da mitigação do vírus pelo uso de agentes descontaminantes nos locais de trabalho das equipes de saúde e dos paços municipais. (Grifos nossos)

Verificou-se que foram contratados serviços não previstos inicialmente, representando um superdimensionamento de 60.736,19 m², ou um acréscimo de 54,07% na metragem total; entretanto, o valor pela prestação dos serviços apresentado na proposta não sofreu alteração quando da assinatura do contrato. O que indicada, como citado anteriormente, a possibilidade de montagem processual, bem como o favorecimento da empresa contratada.

Na tabela a seguir, procedemos à comparação entre o total pago à empresa contratada e o correspondente valor devido, considerando-se a proposta apresentada e a justificativa da contratação. Como resultado, verifica-se um potencial superfaturamento no montante de R\$ 3.272.326,68.

Tabela 08: Comparativo entre o total pago à empresa contratada e o correspondente valor devido em acordo a proposta apresentada – Valores expressos em reais (R\$)

Contrato nº 140/2020	Metragem (m ²)	Valor Pago	Proposta Técnica Financeira		
			Metragem	Valor Devido	%



			(m ²)		
AM da Silva Serviços Adm. Ltda. (CNPJ nº 34.938.245/0001-86)	112.323,59	6.051.737,52	51.587,40	2.779.410,84	45,93
Total indevido/superfaturado				3.272.326,68	54,07

Fontes: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP – Processo Administrativo nº 017381/000942/2020 - Dispensa de Licitação nº 53/2020; Processos de Pagamento a empresa AM da Silva Serviços Adm. Ltda.

11. Contratação de empresa do presidente do Imegas, participante do Chamamento Público nº 005/2017, pela Organização Social Pró Vida vencedora da seleção.

Conforme prestações de contas disponibilizadas pela municipalidade, referentes ao período compreendido entre janeiro de 2019 e janeiro de 2021, verificou-se que a Organização Social Pró Vida, em razão da operacionalização dos contratos de gestão e de gestão emergencial anteriormente citados, contratou a empresa VHATM Serviços Administrativos Ltda. (CNPJ nº 36.455.488 /0001-99), para a prestação de serviços de coordenação administrativa.

A VHATM Serviços Administrativos é uma empresa de pequeno porte, aberta em 21.02.2020 com capital social de R\$ 10.000,00, localizada à Rua Eça de Queiroz nº 58 (Conj. 75), Vila Mariana - São Paulo/SP, de propriedade do detentor do CPF nº ***.143.808-**.

O proprietária da VHATM (CPF nº ***.143.808-**), também é Presidente, desde 27.10.2017, do Instituto Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde – Imegas (São Paulo/SP), CNPJ nº 15.494.593/0001-67. Importante destacar que o Imegas foi uma das três organizações sociais que manifestou interesse em participar da chamada pública (C.P nº 005/2017) que originou o Contrato de Gestão nº 027/2018; mas que, conforme ata da Comissão Especial de Seleção, foi desclassificada por chegar atrasada no dia da abertura do chamamento.

Solicitamos a disponibilização do processo de contratação da empresa VHATM Serviços Administrativos junto à Organização Social Pró Vida; no entanto, a Prefeitura Municipal de Guarujá/SP disponibilizou somente o termo de contrato.

A não disponibilização de referido processo de contratação, cabe ressaltar, inviabilizou a avaliação quanto a regularidade e as condições em que o ajuste foi realizado. Verificou-se, ainda, que no termo do contrato apresentado não há o detalhamento do objeto a ser executado, a forma da prestação dos serviços, a remuneração detalhada dos serviços, dentre outras impropriedades. Em relação as notas fiscais apresentas nas prestações de contas, constatou-se que a descrição dos serviços realizados pela empresa VHATM é genérica e sem o detalhamento necessário para a identificação. Não há outra documentação comprobatória de que os serviços foram executados; bem como, por meio de atesto do setor responsável, a declaração de que o serviço foi efetivamente realizado.

Na análise das prestações de contas pertinentes ao Contrato de Gestão nº 027/2018, verificou-se, também, que os pagamentos eram efetuados indevidamente à pessoa física; entretanto, a comprovação documental da despesa e o termo de contrato estavam em



nome da pessoa jurídica. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento questionou tal fato; entretanto, a Organização Social Pró Vida não adotou nenhuma providência para sanar a irregularidade.

Entre maio de 2020 e janeiro de 2021, a Organização Social Pró Vida pagou o montante de R\$ 134.000,00 a empresa VHATM Serviços Administrativos.

12. Contratação de empresas de ex-dirigentes e ex-funcionários da Organização Social Saúde Revolução, pela Organização Social Pró Vida.

Para operacionalizar os Contratos de Gestão nº 027/2018 e nº 067/2019 e os Contratos de Gestão Emergencial nº 068/2020 e nº 153/2020, pactuados com a Prefeitura Municipal de Guarujá/SP, a Organização Social Pró Vida procedeu a aquisições e a contratação de serviços de terceiros.

Solicitamos, por meio de seleção de amostra, diversos processos de contratação realizados por referida Organização Social; no entanto, a Secretaria Municipal de Saúde Sesau disponibilizou apenas alguns contratos. Informou, por meio do Ofício nº 291 - Sesau, de 21.05.2021, que a entidade não disponibilizou referidos processos. Com relação aos contratos de prestação de serviços médicos; além do processo de contratação, foram solicitadas as relações mensais dos médicos prestadores de serviços e as respectivas escalas mensais de cada empresa contratada, a Prefeitura declarou em referido Ofício que: *“os documentos solicitados nunca foram apresentados pela OS, mesmo diante das notificações das prestações de contas mensais, sendo objeto de sugestão de glosa pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão.”*

Da análise dos contratos apresentados verificaram-se falhas graves, tais como a falta de detalhamento do objeto e a ausência de cláusulas essenciais. Dentre as cláusulas essenciais, destacamos a ausência das que fixem o preciso detalhamento do regime de execução, as formas da prestação dos serviços, os locais da execução, a remuneração dos serviços, bem como a forma de utilização de equipamentos.

Em relação às deficiências no acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Gestão, pactuados com a Organização Social Pró Vida, conforme apontado no item 8. deste relatório; a Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, quando da análise das prestações de contas apresentadas, propôs a glosa de despesas efetuadas sem o acompanhamento da correspondente documentação comprobatória e/ou outras irregularidades verificadas, indicando potencial prejuízo no montante de R\$ 109.492.338,04. Verificou-se, entretanto, que Secretaria Municipal de Saúde - Sesau não adotou nenhuma providência para sanar a irregularidade.

Dentre referidas pactuações, verificou-se a contratação de empresas de ex-dirigentes e ex-funcionários da Organização Social Saúde Revolução – OSS Revolução (CNPJ nº 07.106.879/0001-08), atualmente denominada de Organização Social Saúde Humanização Brasil, que foi uma das três organizações sociais que manifestou interesse em participar do



Chamamento Público nº 005/2017 que originou o Contrato de Gestão nº 027/2018, mas que conforme ata da Comissão Especial de Seleção, foi desclassificada por chegar atrasada no dia da abertura do chamamento.

Em conformidade com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de 30.10.2016, a Organização Social Saúde Humanização Brasil tinha como Diretor Tesoureiro o detentor do CPF nº ***.298.918-**, e de acordo com a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, a sua provável esposa (CPF nº ***.615.908-**), exercia a função de Diretora Administrativa de referida organização, desde 06.08.2015.

Verificou-se que o portador do CPF nº ***.298.918-** é proprietário da empresa AM da Silva Serviços Administrativos Ltda. (CNPJ nº 34.938.245/0001-86), contratada pela Prefeitura de Guarujá/SP, por meio de Dispensa de Licitação, para a prestação de serviços de higienização conforme Contrato Emergencial nº 140/2020, de 04.06.2020.

Visando a melhor identificação de pessoas físicas e jurídicas, bem como a existência de eventuais relacionamentos entre as empresas contratadas pela Organização Social Pró Vida, foram realizadas pesquisas complementares em sistemas corporativos. Cabe ressaltar que foram analisadas, por meio de seleção amostral, contratações pactuadas pela OS Pró Vida em razão da operacionalização dos contratos formalizados entre referida entidade e à Prefeitura Municipal de Guarujá/SP; ou seja, os Contratos de Gestão nº 027/2018 e nº 067/2019, bem como os Contratos de Gestão Emergencial nº 068/2020 e nº 153/2020. Enumeramos a seguir referidas contratações:

12.1. Contratação da empresa Eficaz Clínica Médica Eireli.

Conforme prestações de contas disponibilizadas pela municipalidade, referentes ao período compreendido entre janeiro de 2019 e janeiro de 2021, verificou-se que a Organização Social Pró Vida, em razão da operacionalização dos contratos de gestão e de gestão emergencial anteriormente citados, contratou a empresa Eficaz Clínica Médica Eireli (CNPJ nº 26.388.643/0001-48) para prestação de serviços médicos.

A Eficaz Clínica Médica, é uma empresa individual de pequeno porte, aberta em 20.10.2016, capital social de R\$ 80.000,00, localizada à Rua Paraíba, 186, quadra 57 B, lote 4, Vila Nova, Cubatão/SP. A empresa pertenceu ao Ex Diretor Tesoureiro da Organização Social Saúde Revolução – OSS Revolução (CPF nº ***.298.918-** / CNPJ nº 07.106.879/0001-08), no período de 20.10.2016 a 23.03.2017; sendo que após essa data, passou a ser de propriedade integral do portador do CPF nº ***.966.378-**, que no período compreendido entre 01.08.2011 a 14.04.2017 foi empregado de referida OSS (Gerente Administrativo).

Solicitamos a disponibilização do processo de contratação, a relação mensal dos médicos prestadores de serviços e as respectivas escalas mensais da empresa Eficaz; no entanto, a municipalidade, por meio do Ofício nº 291 - Sesau, de 21.05.2021, apresentou a seguinte informação:

“os documentos solicitados nunca foram apresentados pela OS, mesmo diante das notificações das prestações de contas mensais, sendo objeto de sugestão de glosa pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão.”



A não disponibilização de referido processo de contratação, cabe ressaltar, inviabilizou a avaliação quanto a regularidade e as condições em que o ajuste foi realizado. Em relação as notas fiscais apresentadas nas prestações de contas, verificou-se que a descrição dos serviços é genérica e sem o detalhamento necessário para a identificação. Não há outra documentação comprobatória de que os serviços foram executados; bem como, por meio de atesto do setor responsável, a declaração de que o serviço foi efetivamente realizado.

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, quando da análise das prestações de contas, propôs a glosa de despesas efetuadas com a empresa Eficaz pela falta de apresentação da documentação que comprove a execução dos serviços; entretanto, a Sesau não adotou nenhuma providência para sanar a irregularidade.

Vale ressaltar que os valores pagos à Eficaz Clínica Médica Eireli, explicitados na Tabela 08 a seguir, ultrapassaram o faturamento máximo anual permitido para Empresas de Pequeno Porte – EPP; ou seja superaram o montante de R\$ 4.800.000,00.

Elencamos na tabela a seguir, subdivididos por contrato e exercício financeiro, os valores pagos a empresa Eficaz Clínica Médica Eireli:

Tabela 09 - Recursos financeiros avaliados, pagamentos realizados a empresa Eficaz Clínica Médica Eireli - Valores expressos em reais (R\$)

Contrato	Exercício			Subtotal
	2019	2020	2021 (janeiro)	
Gestão nº 027/2018 (Pactuado em 05.02.2018)	10.005.446,54	7.765.311,02	260.258,81	18.031.016,37
Gestão nº 067/2019 (Pactuado em 15.02.2019)	4.837.627,10	3.092.630,08	248.170,35	8.178.427,53
Gestão Emergencial nº 068/2020 (Pactuado em 07.04.2020)	-	892.864,82	108.677,99	1.001.542,81
Emergencial de Gestão nº 153/2020 (Pactuado em 26.06.2020)	-	1.390.617,75	102.498,59	1.493.116,34
Total				28.704.103,05

Fontes: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP – Processos de Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Social Pró Vida.

12.2. Contratação da empresa R&T – Saúde Ltda. (CNPJ nº 15.050.427/0001-71).

Conforme prestações de contas disponibilizadas pela municipalidade, referentes ao período compreendido entre janeiro de 2019 e janeiro de 2021, verificou-se que a Organização Social Pró Vida, em razão da operacionalização do Contrato de Gestão nº 027/2018, contratou a empresa R&T - Saúde Ltda. (CNPJ nº 15.050.427/0001-71) para prestação de serviços médicos.

A R&T - Saúde é uma micro empresa, aberta em 16.12.2011, com capital social de R\$ 1.000,00, localizada à Rua Campevas nº 567, em Perdizes - São Paulo/SP; tendo como sócios os detentores dos CPF nº ***.070.058-** e CPF nº ***.335.568-**.



O sócio de CPF nº ***.070.058-** foi Presidente da OSS Revolução, atualmente denominada de Organização Social Saúde Humanização Brasil (CNPJ nº 07.106.879/0001-08) no período de 24.07.2014 a 29.08.2016.

Solicitamos a disponibilização do processo de contratação, a relação mensal dos médicos prestadores de serviços e as respectivas escalas mensais da empresa R&T - Saúde, referente ao Contrato de Gestão nº 027/2018; no entanto, a municipalidade, por meio do Ofício nº 291 - Sesau, de 21.05.2021, apresentou a seguinte informação:

“os documentos solicitados nunca foram apresentados pela OS, mesmo diante das notificações das prestações de contas mensais, sendo objeto de sugestão de glosa pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão.”

A não disponibilização de referido processo de contratação, cabe ressaltar, inviabilizou a avaliação quanto a regularidade e as condições em que o ajuste foi realizado. Quanto às prestações de contas apresentadas pela Organização Social Pró Vida, não foram incluídos os comprovantes dos serviços realizados, constam apenas as transferências efetuadas.

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, quando da análise das prestações de contas, propôs a glosa de despesas efetuadas com a empresa R&T - Saúde pela falta de apresentação da documentação que comprove a execução dos serviços; entretanto, a Sesau não adotou nenhuma providência para sanar a irregularidade.

Vale ressaltar que os valores pagos à R&T – Saúde Ltda., ultrapassaram o faturamento máximo anual permitido para Micro Empresas; ou seja superaram o valor de R\$ 360.000,00. Verificou-se que o montante pago à referida empresa, em razão da operacionalização do Contrato de Gestão nº 027/2018, representou o total de R\$ 2.476.192,00 no período de janeiro a julho de 2019.

12.3. Contratação da empresa Computec Tecnologia e Comunicação Ltda. (CNPJ nº 11.832.629/0001-14).

Conforme prestações de contas disponibilizadas pela municipalidade, referentes ao período compreendido entre janeiro de 2019 e janeiro de 2021, verificou-se que a Organização Social Pró Vida, em razão da operacionalização dos Contratos de Gestão nº 027/2018 e nº 067/2019, contratou a empresa Computec Tecnologia e Comunicação Ltda. (CNPJ nº 11.832.629/0001-14), para o serviço de locação de computadores.

A Computec Tecnologia e Comunicação Ltda., é uma micro empresa, aberta em 04.04.2010, com capital social de R\$ 100.000,00, localizada à Rua Nove nº 125 (Loja 8), Jardim Mar e Céu, Guarujá/SP. A partir de 03.12.2019, a titularidade da empresa é da detentora do CPF nº ***.691.128-**. Há indícios de que a titular seja “laranja”, pois reside em casa simples, Rua Mongaguá nº 525, Mongaguá/SP, conforme pesquisa realizada, por meio do Google Maps (foto de junho/2011). Cabe ressaltar que a mãe da empresária está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (Código familiar nº ***7029*** – Mongaguá/SP) atualizado em 18/05/2017, declarando renda média familiar de R\$ 4,70.



No período compreendido entre 19.09.2017 e 27.12.2017, a empresa Computec teve como participante, no percentual de 50%, a detentora do CPF nº ***.615.908-**. De acordo com a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, exerceu a função de Diretora Administrativa da Organização Social Saúde Revolução (CNPJ nº 07.106.879/0001-08), atualmente denominada de Organização Social Saúde Humanização Brasil.

Verificou-se, em consulta realizada junto aos sistemas corporativos da CGU, que a portadora do CPF nº ***.615.908-** seja esposa do proprietário da empresa AM da Silva Serviços Administrativos Ltda. (CPF nº ***.298.918-** / CNPJ nº 34.938.245/0001-86), contratada pela Prefeitura de Guarujá/SP, por meio de Dispensa de Licitação, para a prestação de serviços de higienização, conforme Contrato Emergencial nº 140/2020, de 04.06.2020.

Verificou-se, ainda, que o portador do CPF nº ***.298.918-** foi eleito na função de Diretor Tesoureiro da Organização Social Saúde Humanização Brasil, em conformidade com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de 30.10.2016. Encontra-se detalhada em tópico específico deste relatório (Item 10.), a análise pertinente à contratação da empresa AM da Silva Serviços Administrativos Ltda.

Solicitamos a disponibilização do processo de contratação da empresa Computec, relativos aos Contratos de Gestão nº 027/2018 e 067/2019; no entanto, a municipalidade disponibilizou apenas dois termos contratuais pertinentes ao Contrato de Gestão nº 067/2018.

A não disponibilização de referido processo de contratação em sua integralidade, cabe ressaltar, inviabilizou a avaliação quanto a regularidade e as condições em que o ajuste foi realizado. Nos termos dos contratos pactuados não há o detalhamento do objeto, a forma e a remuneração dos serviços, dentre outras falhas verificadas. Quanto as prestações de contas, não foram disponibilizados os documentos fiscais comprobatórios; constam apenas recibos genéricos, sem o detalhamento necessário para a identificação da locação realizada pela empresa contratada. Não há outra documentação comprobatória de que os serviços foram executados; tanto quanto não há, no atesto do setor responsável, a declaração de que o serviço foi efetivamente realizado.

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, quando da análise das prestações de contas, propôs a glosa de despesas efetuadas com a empresa Computec Tecnologia e Comunicação Ltda. pela falta de apresentação da documentação que as comprove; entretanto, a Sesau não adotou nenhuma providência para sanar a irregularidade.

A contratação da empresa foi questionada pela CAA, entendendo que a locação não era vantajosa; sendo que, com a aquisição os computadores seriam incorporados ao patrimônio do município.

Vale ressaltar que os valores pagos à Computec Tecnologia e Comunicação Ltda., ultrapassaram o faturamento máximo anual permitido para Micro Empresas; ou seja superaram o valor de R\$ 360.000,00, máximo permitido por exercício.



Elencamos na tabela a seguir, subdivididos por contrato e exercício financeiro, os valores pagos a referida empresa:

Tabela 10 - Recursos financeiros avaliados, pagamentos realizados a empresa Computec Tecnologia e Comunicação Ltda.- Valores expressos em reais (R\$)

Contrato	Exercício			Subtotal
	2019	2020	2021 (janeiro)	
Gestão nº 027/2018 (Pactuado em 05.02.2018)	469.933,00	790.000,00	97.499,96	1.357.492,96
Gestão nº 067/2019 (Pactuado em 15.02.2019)	315.000,00	273.499,00	-	588.499,00
Total				1.945.991,96

Fontes: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP – Processos de Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Social Pró Vida.

12.4. Contratação da empresa RB Soluções Empresariais (CNPJ nº 28.803.820/0001-30).

Conforme prestações de contas disponibilizadas pela municipalidade, referentes ao período compreendido entre janeiro de 2019 e janeiro de 2021, verificou-se que a Organização Social Pró Vida, em razão da operacionalização dos Contratos de Gestão nº 027/2018 e nº 067/2019 e dos Contratos de Gestão Emergencial nº 068/2020 e nº 153/2020, contratou a empresa RB Soluções Empresariais (CNPJ nº 28.803.820/0001-30), para a prestação de serviços de controlador de acesso e serviços de limpeza.

A RB Soluções Empresariais, é uma microempresa individual, aberta em 05.10.2017, com capital social de R\$ 1.000,00, localizada à Rua Jaú, 955 (Sala 25), Boqueirão - Praia Grande/SP, de propriedade do detentor do CPF nº ***.442.098-**.

Verificou-se que o titular de referida empresa foi empregado da Organização Social Saúde Revolução, atualmente denominada de Organização Social Saúde Humanização Brasil (CNPJ nº 07.106.879/0002-80), no período compreendido entre 01.02.2017 e 30.09.2017, exercendo a função de Gerente Administrativo.

Verificou-se, ainda, que também é Sócio Administrador, com 99% de participação, da empresa Medicina Futura Ltda. (CNPJ nº 27.207.130/0001-56), que forneceu medicamentos para o Contrato de Gestão nº 027/2018; e que, segundo informações constantes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, está localizada no mesmo endereço da RB Soluções Empresariais. No, no período de 25.09.2018 a 23.06.2020, foi proprietário da empresa Comercial Grande Sol Eireli (CNPJ nº 18.401.261/0001-89), que forneceu medicamentos para o Contratos de Gestão nº 027/2018 e de Gestão Emergencial nº 068/2020. A análise pertinente à contratação destas empresas encontra-se detalhada em tópicos específicos deste relatório (Itens 12.5. e 12.6.).

Solicitamos a disponibilização dos processos de contratação da empresa RB Soluções Empresariais; no entanto, a Prefeitura Municipal disponibilizou apenas o termo relativo ao Contrato de Gestão Emergencial nº 068/2020.



A não disponibilização de referidos processos de contratação, cabe ressaltar, inviabilizou a avaliação quanto a regularidade e as condições em que os ajustes foram realizados. No termo de contrato disponibilizado não há o detalhamento do objeto, a forma e a remuneração dos serviços, dentre outras falhas verificadas. Em relação as notas fiscais apresentadas nas prestações de contas, verificou-se que a descrição dos serviços é genérica e sem o detalhamento necessário. Não há outra documentação comprobatória de que os serviços foram executados; bem como, por meio de atesto do setor responsável, a declaração de que o serviço foi efetivamente realizado.

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, quando da análise das prestações de contas, propôs a glosa de despesas efetuadas com a empresa RB Soluções Empresariais devido à ausência de apresentação da documentação que comprove a execução dos serviços; entretanto, a Sesau não adotou nenhuma providência para sanar a irregularidade.

A atividade principal registrada da empresa é a de consultoria em gestão empresarial, além de uma extensa lista de atividades secundárias. Verificou-se, entretanto, não constar a atividade de controle de acesso. De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged, a empresa não possui funcionários cadastrados, o que inviabiliza, portanto, a execução dos serviços de controle de acesso e de limpeza contratados pela Organização Social Pró Vida.

Vale ressaltar que os valores pagos à empresa RB Soluções Empresariais, ultrapassaram o faturamento máximo anual permitido para Micro Empresas; ou seja superaram o valor de R\$ 360.000,00, máximo permitido por exercício.

Elencamos na tabela a seguir, subdivididos por contrato e exercício financeiro, os valores pagos a referida empresa:

Tabela 11 - Recursos financeiros avaliados, pagamentos realizados a empresa RB Soluções Empresariais - Valores expressos em reais (R\$)

Contrato	Exercício			Subtotal
	2019	2020	2021 (janeiro)	
Gestão nº 027/2018 (Pactuado em 05.02.2018)	2.403.000,00	5.556.500,00	200.000,00	8.169.500,00
Gestão nº 067/2019 (Pactuado em 15.02.2019)	998.200,00	478,500,00	-	1.476.700,00
Gestão Emergencial nº 068/2020 (Pactuado em 07.04.2020)	-	620.000,00	75.000,00	695.000,00
Emergencial de Gestão nº 153/2020 (Pactuado em 26.06.2020)	-	380.000,00	-	380.000,00
Total				10.721.200,00

Fontes: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP – Processos de Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Social Pró Vida.

12.5. Contratação da empresa Medicina Futura Ltda. (CNPJ nº 27.207.130/0001-56).

Conforme prestações de contas disponibilizadas pela municipalidade, referentes ao período compreendido entre janeiro de 2019 e janeiro de 2021, verificou-se que a Organização Social



Pró Vida, em razão da operacionalização do Contrato de Gestão nº 027/2018, contratou a empresa Medicina Futura Ltda. (CNPJ nº 27.207.130/0001-56) para fornecimento de materiais médicos e medicamentos.

A Medicina Futura Ltda. é uma microempresa, aberta em 02.03.2017, com capital social de R\$ 50.000,00, localizada à Rua Jaú nº 955 (Sala 13 A, escritório 26), Boqueirão - Praia Grande/SP; o Sócio Administrador (CPF nº ***.442.098-**), possui 99% de participação na empresa.

Cabe ressaltar que o Sócio Administrador de referida empresa trabalhou na Organização Social Saúde Revolução, atualmente denominada de Organização Social Saúde Humanização Brasil (CNPJ nº 07.106.879/0002-80), no período compreendido entre 01.02.2017 e 30.09.2017, no cargo de gerente administrativo.

Verificou-se, ainda, que também é proprietário da empresa RB Soluções Empresariais (CNPJ nº 28.803.820/0001-30); e que, no período compreendido entre 25.09.2018 e 23.06.2020, foi proprietário da empresa Comercial Grande Sol Eireli (CNPJ nº 18.401.261/0001-89). A análise pertinente à contratação destas empresas encontra-se detalhada em tópicos específicos deste relatório (Itens 12.4. e 12.6.).

Solicitamos a disponibilização do processo de contratação da empresa Medicina Futura Ltda., pertinente ao Contrato de Gestão nº 027/2018; no entanto, a Secretaria Municipal de Saúde - Sesau não o disponibilizou.

A não disponibilização de referido processo de contratação, cabe ressaltar, inviabilizou a avaliação quanto a regularidade e as condições em que o ajuste foi realizado. Quanto às prestações de contas apresentadas pela Organização Social Pró Vida, não foram incluídos os comprovantes dos serviços realizados, constam apenas as transferências efetuadas.

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, quando da análise das prestações de contas, propôs a glosa de despesas efetuadas com a empresa Medicina Futura Ltda. pela falta de apresentação da documentação que comprove a execução dos serviços; entretanto, a Sesau não adotou nenhuma providência para sanar a irregularidade.

A atividade principal registrada da empresa é a de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; e como secundária, a atividade médica ambulatorial restrita a consultas, o que não condiz com o objeto da despesa. De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged, a empresa não possui funcionários cadastrados.

Vale ressaltar que os valores pagos à empresa Medicina Futura Ltda., ultrapassaram o faturamento máximo anual permitido para Micro Empresas; ou seja superaram o valor de R\$ 360.000,00, máximo permitido por exercício.

Os valores pagos a referida empresa, em razão da operacionalização do Contrato de Gestão nº 027/2018, perfizeram o montante de R\$ 1.474.236,45 (exercício de 2020); e o total de R\$ 828.000,00 no mês de janeiro de 2021.



12.6. Contratação da empresa Comercial Grande Sol Eireli (CNPJ nº 18.401.261/0001-89).

Conforme prestações de contas disponibilizadas pela municipalidade, referentes ao período compreendido entre janeiro de 2019 e janeiro de 2021, verificou-se que a Organização Social Pró Vida, em razão da operacionalização do Contrato de Gestão nº 027/2018 e do Contrato de Gestão Emergencial nº 068/2020, contratou a empresa Comercial Grande Sol Eireli (CNPJ nº 18.401.261/0001-89), para o fornecimento de medicamentos.

A Comercial Grande Sol é uma empresa individual de pequeno porte, aberta em 02.07.2013, com capital social de R\$ 100.000,00, localizada à Avenida Santos Dumont nº 2865, Jardim Boa Esperança, Vicente de Carvalho - Guarujá/SP, de propriedade do portador do CPF nº ***.694.208-**.

Anteriormente, no período compreendido entre 25.09.2018 e 23.06.2020, o proprietário de referida empresa era o detentor do CPF nº ***.442.098-**; que conforme citado, trabalhou na Organização Social Saúde Revolução (CNPJ nº 07.106.879/0002-80), atualmente denominada de Organização Social Saúde Humanização Brasil, exercendo a função de gerente administrativo. Verificou-se, ainda, que também é proprietário da empresa RB Soluções Empresariais (CNPJ nº 28.803.820/0001-30), e sócio administrador da empresa Medicina Futura Ltda. (CNPJ nº 27.207.130/0001-56). A análise pertinente à contratação destas empresas encontra-se detalhada em tópicos específicos deste relatório (Itens 12.4. e 12.5.).

Solicitamos a disponibilização dos processos de contratação da empresa Comercial Grande Sol Eireli, pertinentes ao Contrato de Gestão nº 027/2018 e ao Contrato de Gestão Emergencial nº 068/2020; no entanto, a Secretaria Municipal de Saúde - Sesau não o disponibilizou.

A não disponibilização de referidos processos de contratação, cabe ressaltar, inviabilizou a avaliação quanto a regularidade e as condições em que os ajustes foram realizados. Quanto às Prestações de Contas apresentadas pela Organização Social Pró Vida, verificou-se que as Notas Fiscais da empresa não haviam sido incluídas; e que apenas após análise inicial de referidas prestações de contas, procedida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA solicitando a disponibilização dos documentos faltantes, é que na apresentação de justificativas, a OS forneceu algumas das notas fiscais referentes aos pagamentos realizados.

Importante mencionar, ainda, que a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, quando da análise das prestações de contas, propôs a glosa de despesas efetuadas com a empresa Comercial Grande Sol Eireli pela falta de apresentação da documentação que comprove a execução dos serviços; entretanto, a Sesau não adotou nenhuma providência para sanar a irregularidade.

Elencamos na tabela a seguir, subdivididos por contrato e exercício financeiro, os valores pagos a referida empresa:

Tabela 12 - Recursos financeiros avaliados, pagamentos realizados a empresa Comercial Grande Sol Eireli - Valores expressos em reais (R\$)



Contrato	Exercício			Subtotal
	2019	2020	2021 (janeiro)	
Gestão nº 027/2018 (Pactuado em 05.02.2018)	1.995.794,00	1.015.620,00	-	3.011.414,00
Gestão Emergencial nº 068/2020 (Pactuado em 07.04.2020)	-	230.000,00	-	230.000,00
Total				3.241.414,00

Fontes: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP – Processos de Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Social Pró Vida.

12.7. Contratação da empresa J. dos S. Bezerra – Empreiteira (CNPJ nº 30.839.489/0001-50).

Conforme prestações de contas disponibilizadas pela municipalidade, referentes ao período compreendido entre janeiro de 2019 e janeiro de 2021, verificou-se que a Organização Social Pró Vida, em razão da operacionalização dos Contratos de Gestão nº 027/2018 e nº 067/2019, contratou a empresa J. dos S. Bezerra - Empreiteira, Refaxtec Manutenção Predial em Geral (CNPJ nº 30.839.489/0001-50), para a prestação de serviços de manutenção predial.

A J. dos S. Bezerra - Empreiteira, é uma microempresa individual, aberta em 03.07.2018, com capital social de R\$ 30.000,00, localizada à Rua José Amieiro nº 192 (Casa IV), Parque Enseada - Guarujá/SP, de propriedade do portador do CPF nº ***.512.254-**.

Verificou-se que o titular de referida empresa foi empregado da Organização Social Saúde Revolução, atualmente denominada de Organização Social Saúde Humanização Brasil (CNPJ nº 07.106.879/0002-80), no período compreendido entre 05.01.2016 e 02.2018, no cargo de motorista de carro de passeio, com salário base de R\$ 2.354,34.

Solicitamos a disponibilização dos processos de contratação da empresa J. dos S. Bezerra - Empreiteira, relativos aos Contratos de Gestão nº 027/2018 e 067/2019; no entanto, a municipalidade disponibilizou apenas os termos de contratos.

A não disponibilização de referidos processos de contratação, cabe ressaltar, inviabilizou a avaliação quanto a regularidade e as condições em que os ajustes foram realizados. Nos termos de contrato pactuados não há o detalhamento do objeto, a forma e a remuneração dos serviços, dentre outras falhas verificadas. Em relação as notas fiscais apresentadas nas prestações de contas, verificou-se que a descrição dos serviços é genérica e sem o detalhamento necessário. Não há outra documentação comprobatória de que os serviços foram executados; bem como, por meio de atesto do setor responsável, a declaração de que o serviço foi efetivamente realizado.

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, quando da análise das prestações de contas, propôs a glosa de despesas efetuadas com a empresa J. dos S. Bezerra – Empreiteira devido à ausência de apresentação da documentação que as comprove; entretanto, a Sesau não adotou nenhuma providência para sanar a irregularidade.

Elencamos na tabela a seguir, subdivididos por contrato e exercício financeiro, os valores pagos a referida empresa:



Tabela 13 - Recursos financeiros avaliados, pagamentos realizados a empresa J. dos S. Bezerra – Empreiteira - Valores expressos em reais (R\$)

Contrato	Exercício			Subtotal
	2019	2020	2021 (janeiro)	
Gestão nº 027/2018 (Pactuado em 05.02.2018)	361.054,25	131.469,32	-	492.523,57
Gestão nº 067/2019 (Pactuado em 15.02.2019)	568.400,00	211.763,94	20.000,00	800.163,94
Total				1.292.687,51

Fontes: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP – Processos de Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Social Pró Vida.

12.8. Contratação da empresa RCC de Andrade Serviços Administrativos (CNPJ nº 31.945.042/0001-29).

Conforme prestações de contas disponibilizadas pela municipalidade, referentes ao período compreendido entre janeiro de 2019 e janeiro de 2021, verificou-se que a Organização Social Pró Vida, em razão da operacionalização do Contrato de Gestão nº 027/2018, contratou a empresa RCC de Andrade Serviços Administrativos (CNPJ nº 31.945.042/0001-29), para prestação de serviços de assessoria administrativa, recrutamento e seleção de pessoal, gerenciar toda a parte de folha de pagamento e benefícios, treinamento e capacitação dos colaboradores.

A RCC de Andrade Serviços Administrativos é uma micro empresa, aberta em 06.11.2018, com capital social de R\$ 5.000,00, localizada à Rua Cilon da Cunha Brun nº 05 (Lote 12 Qd. 23), Jd. Guanhembu - São Paulo/SP, de propriedade do portador do CPF nº ***.234.098-**.

Verificou-se que o titular de referida empresa foi empregado da Organização Social Saúde Revolução, atualmente denominada de Organização Social Saúde Humanização Brasil (CNPJ nº 07.106.879/0002-80), no período compreendido entre 01.03.2015 e 14.01.2016, no cargo de gerente de recursos humanos, com salário base de R\$ 4.500,00.

Solicitamos a disponibilização do processo de contratação da empresa RCC de Andrade Serviços Administrativos; no entanto, a municipalidade disponibilizou apenas o termo de contrato.

A não disponibilização de referidos processos de contratação, cabe ressaltar, inviabilizou a avaliação quanto a regularidade e as condições em que os ajustes foram realizados. Em relação as notas fiscais apresentadas nas prestações de contas, verificou-se que a descrição dos serviços é genérica e sem o detalhamento necessário. Não há outra documentação comprobatória de que os serviços foram executados; bem como, por meio de atesto do setor responsável, a declaração de que o serviço foi efetivamente realizado.

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, quando da análise das prestações de contas, propôs a glosa de despesas efetuadas com a empresa RCC de Andrade Serviços Administrativos devido à ausência de apresentação da documentação que as comprove; entretanto, a Sesau não adotou nenhuma providência para sanar a irregularidade.



Os valores pagos a referida empresa, em razão da operacionalização do Contrato de Gestão nº 027/2018, perfizeram o montante de R\$ 104.000,00 (exercício de 2019); e o total de R\$ 134.000,00 no exercício de 2020.

13. Falta de formalização de procedimentos na aquisição de bens e contratação de serviços, bem como a realização de pagamentos por serviços não previstos pertinentes à operacionalização dos Contratos de Gestão pactuados com a Organização Social Pró Vida.

Para operacionalizar os Contratos de Gestão nº 27/2018 e nº 67/2019 e os Contratos de Gestão Emergencial nº 068/2020 e nº 153/2020 pactuados com a Prefeitura Municipal de Guarujá, a Organização Social Pró Vida realizou aquisições e contratou serviços de terceiros em diversas áreas. Verificou-se, entretanto, que as contratações e aquisições não seguiram o regulamento próprio de compras e contratação de serviços de terceiros, editado em 10.01.2014.

Solicitamos, por meio de amostra, diversos processos de contratação realizados por referida Organização Social; no entanto, a Sesau disponibilizou apenas alguns contratos. Informou, por meio do Ofício nº 291 - Sesau, de 21.05.2021, que a entidade não disponibilizou referidos processos. Com relação aos contratos de prestação de serviços médicos; além do processo de contratação, foram solicitadas as relações mensais dos médicos prestadores de serviços e as respectivas escalas mensais de cada empresa contratada, a Prefeitura declarou em referido Ofício que: *“os documentos solicitados nunca foram apresentados pela OS, mesmo diante das notificações das prestações de contas mensais, sendo objeto de sugestão de glosa pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão.”*

Da análise dos contratos apresentados verificaram-se falhas graves, tais como a falta de detalhamento do objeto e a ausência de cláusulas essenciais. Entre as cláusulas contratuais, destacamos a ausência das que fixem o preciso detalhamento do regime de execução, as formas da prestação dos serviços, os locais da execução, a remuneração dos serviços, bem como a forma de utilização de equipamentos.

Em relação às deficiências no acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Gestão, pactuados com a Organização Social Pró Vida, conforme apontado no item 8. deste relatório; a Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, quando da análise das prestações de contas apresentadas, propôs a glosa de despesas efetuadas sem o acompanhamento da correspondente documentação comprobatória e/ou outras irregularidades verificadas, indicando potencial prejuízo no montante de R\$ 109.492.338,04. Verificou-se, entretanto, que Secretaria Municipal de Saúde - Sesau não adotou nenhuma providência para sanar a irregularidade.

Enumeramos a seguir, em complemento aos apontamentos explicitados anteriormente (Itens 12. a 12.8.), destacamos algumas outras contratações realizadas pela Organização Social Pró Vida para operacionalização dos contratos de gestão firmados com a Prefeitura Municipal de Guarujá/SP.



13.1. Pagamento por serviços de locação de veículos não previstos nos Contratos de Gestão nº 027/2018 e nº 067/2019.

Conforme prestações de contas disponibilizadas pela municipalidade, referentes ao período compreendido entre janeiro de 2019 e janeiro de 2021, verificou-se que a Organização Social Pró Vida, em razão da operacionalização dos Contratos de Gestão nº 027/2018 e nº 067/2019, realizou pagamentos de despesas referentes à locação de veículos às seguintes empresas:

- RAP Soluções em Locação de Veículos Ltda. (CNPJ nº 19.799.336/0001-94), de propriedade dos sócios de CPF nº ***.710.278-** e CPF nº ***.557.638-**; e
- Rodrigues Locações (CNPJ nº 23.228.831/0001-10), de propriedade do titular do CPF nº ***.557.638-**.

Os pactos firmados com a Organização Social Pró Vida não preveem tal tipo de despesa, a Comissão de Avaliação efetuou a glosa de referidas despesas; entretanto, a Secretaria Municipal de Saúde - Sesau não adotou nenhuma providência para sanar a irregularidade.

Solicitamos a disponibilização dos processos de contratação das duas empresas; no entanto, não foram disponibilizados pela municipalidade.

A não disponibilização de referido processo de contratação, cabe ressaltar, inviabilizou a avaliação quanto a regularidade e as condições em que o ajuste foi realizado. Em relação as notas fiscais apresentadas nas prestações de contas, verificou-se que a descrição dos serviços é genérica e sem o detalhamento necessário. Não há outra documentação comprobatória de que os serviços foram executados; bem como, por meio de atesto do setor responsável, a declaração de que o serviço foi efetivamente realizado.

Elencamos na tabela a seguir, subdivididos por contrato e exercício financeiro, os valores pagos a referidas empresas:

Tabela 14 - Recursos financeiros avaliados, pagamentos realizados à empresa RAP Soluções em Locação de Veículos Ltda. - Valores expressos em reais (R\$)

Contrato	Exercício			Subtotal
	2019	2020	2021 (janeiro)	
Gestão nº 027/2018 (Pactuado em 05.02.2018)	657.500,00	294.999,12	40.000,00	992.499,12
Gestão nº 067/2019 (Pactuado em 15.02.2019)	20.000,00	159.999,94	-	179.999,94
Total				1.172.499,06

Fontes: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP – Processos de Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Social Pró Vida.

Tabela 15 - Recursos financeiros avaliados, pagamentos realizados à empresa Rodrigues Locações - Valores expressos em reais (R\$)

Contrato	Exercício			Subtotal
	2019	2020	2021 (janeiro)	
Gestão nº 027/2018	110.000,00	20.000,00	-	130.000,00



Contrato	Exercício			Subtotal
	2019	2020	2021 (janeiro)	
(Pactuado em 05.02.2018)				
Gestão nº 067/2019 (Pactuado em 15.02.2019)	89.999,94	110.000,00	-	199.999,94
Total				329.999,94

Fontes: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP – Processos de Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Social Pró Vida.

13.2. Pagamento por serviços de assessoria jurídica não previstos no Contrato de Gestão nº 027/2018.

Conforme prestações de contas disponibilizadas pela municipalidade, referentes ao período compreendido entre janeiro de 2019 e janeiro de 2021, verificou-se que a Organização Social Pró Vida, em razão da operacionalização do Contrato de Gestão nº 027/2018, realizou pagamentos de despesas referentes à prestação de serviços de assessoria jurídica às seguintes empresas:

- Guerato e Prado Sociedade de Advogados Associados (CNPJ nº 10.447.155/0001-24);
- Arão e Dauer Advogados Associados (CNPJ nº 03.484.369/0001-05); e
- Cruz & Soares Sociedade de Advogados (CNPJ nº 11.170.931/0001-54).

O pacto firmado com a Organização Social Pró Vida não prevê tal tipo de despesa, a Comissão de Avaliação efetuou a glosa de referidas despesas; entretanto, a Secretaria Municipal de Saúde - Sesau não adotou nenhuma providência para sanar a irregularidade.

Elencamos na tabela a seguir, subdivididos por contrato e exercício financeiro, os valores pagos a referidas empresas:

Tabela 16 - Recursos financeiros avaliados, pagamentos realizados às empresas de Assessoria Jurídica - Valores expressos em reais (R\$)

Empresa	Exercício			Subtotal
	2019	2020	2021 (janeiro)	
Guerato e Prado Sociedade de Advogados Associados	676.200,00	280.000,00	20.000,00	976.200,00
Arão e Dauer Advogados Associados	-	419.996,00	-	419.996,00
Cruz & Soares Sociedade de Advogados	148.000,00	128.000,00	-	276.000,00
Total				1.672.196,00

Fontes: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP – Processos de Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Social Pró Vida.

13.3. Contratação de empresas para a prestação de serviços de consultoria.

Conforme prestações de contas disponibilizadas pela municipalidade, referentes ao período compreendido entre janeiro de 2019 e janeiro de 2021, verificou-se que a Organização Social Pró Vida, em razão da operacionalização dos Contratos de Gestão nº 027/2018 e nº



067/2019, realizou pagamentos de despesas referentes à prestação de serviços de consultoria às seguintes empresas:

- RFM Consultoria e Serviços Eireli (CNPJ nº 29.377.746/0001-09); e
- Sociedade Amiga e Esportiva Jardim Copacabana - Saec (CNPJ nº 52.168.804/0001-06).

Solicitamos a disponibilização dos processos de contratação de referidas empresas; no entanto, não foram disponibilizados pela municipalidade.

A não disponibilização de referidos processos de contratação, cabe ressaltar, inviabilizou a avaliação quanto a regularidade e as condições em que os ajustes foram realizados. Em relação as notas fiscais apresentadas nas prestações de contas, verificou-se que a descrição dos serviços é genérica e sem o detalhamento necessário. Não há outra documentação comprobatória de que os serviços foram executados; bem como, por meio de atesto do setor responsável, a declaração de que o serviço foi efetivamente realizado.

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, quando da análise das prestações de contas, propôs a glosa de despesas efetuadas com referidas empresas de consultoria devido à ausência de apresentação da documentação que as comprove; entretanto, a Sesau não adotou nenhuma providência para sanar a irregularidade.

Elencamos nas tabelas a seguir, subdivididos por contrato e exercício financeiro, os valores pagos a referidas empresas:

Tabela 17 - Recursos financeiros avaliados, pagamentos realizados à empresa Sociedade Amiga e Esportiva Jardim Copacabana (Saec) - Valores expressos em reais (R\$)

Contrato	Exercício			Subtotal
	2019	2020	2021 (janeiro)	
Gestão nº 027/2018 (Pactuado em 05.02.2018)	566.160,32	497.307,00	75.000,00	1.138.467,32
Gestão nº 067/2019 (Pactuado em 15.02.2019)	75.000,00	-	-	75.000,00
Total				1.213.467,32

Fontes: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP – Processos de Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Social Pró Vida.

Tabela 18 - Recursos financeiros avaliados, pagamentos realizados à empresa RFM Consultoria e Serviços - Valores expressos em reais (R\$)

Contrato	Exercício			Subtotal
	2019	2020	2021 (janeiro)	
Gestão nº 027/2018 (Pactuado em 05.02.2018)	1.000.300,00	-	-	1.000.300,00
Gestão nº 067/2019 (Pactuado em 15.02.2019)	230.000,00	-	-	230.000,00
Total				1.230.300,00

Fontes: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP – Processos de Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Social Pró Vida.



13.4. Contratação de empresas para a prestação de serviços de publicidade.

Conforme prestações de contas disponibilizadas pela municipalidade, referentes ao período compreendido entre janeiro de 2019 e janeiro de 2021, verificou-se que a Organização Social Pró Vida, em razão da operacionalização dos Contratos de Gestão nº 27/2018 e nº 67/2019 e o Contrato de Gestão Emergencial nº 068/2020, realizou pagamentos de despesas referentes à prestação de serviços de publicidade às seguintes empresas:

- Juliart Publicidade Ltda. (CNPJ nº 33.764.000/0001-17); e
- Canal On Produções Ltda. (CNPJ nº 09.592.631/0001-11).

Solicitamos a disponibilização dos processos de contratação de referidas empresas; no entanto, não foram disponibilizados pela municipalidade.

A não disponibilização de referidos processos de contratação, cabe ressaltar, inviabilizou a avaliação quanto a regularidade e as condições em que os ajustes foram realizados. Em relação as notas fiscais apresentadas nas prestações de contas, verificou-se que a descrição dos serviços é genérica e sem o detalhamento necessário. Não há outra documentação comprobatória de que os serviços foram executados; bem como, por meio de atesto do setor responsável, a declaração de que o serviço foi efetivamente realizado.

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, quando da análise das prestações de contas, propôs a glosa de despesas efetuadas com referidas empresas de publicidade devido à ausência de apresentação da documentação que as comprove; entretanto, a Sesau não adotou nenhuma providência para sanar a irregularidade.

Elencamos nas tabelas a seguir, subdivididos por contrato e exercício financeiro, os valores pagos a referidas empresas:

Tabela 19 - Recursos financeiros avaliados, pagamentos realizados à empresa Juliart Publicidade Ltda. - Valores expressos em reais (R\$)

Contrato	Exercício			Subtotal
	2019	2020	2021 (janeiro)	
Gestão nº 027/2018 (Pactuado em 05.02.2018)	50.000,00	800.000,00	-	850.000,00
Gestão Emergencial nº 068/2020 (Pactuado em 07.04.2020)	-	50.000,00	-	50.000,00
Total				900.000,00

Fontes: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP – Processos de Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Social Pró Vida.

Tabela 20 - Recursos financeiros avaliados, pagamentos realizados à empresa Canal On Produções Ltda. - Valores expressos em reais (R\$)

Contrato	Exercício			Subtotal
	2019	2020	2021 (janeiro)	
Gestão nº 027/2018 (Pactuado em 05.02.2018)	-	82.500,00	-	82.500,00



Contrato	Exercício			Subtotal
	2019	2020	2021 (janeiro)	
Gestão nº 067/2019 (Pactuado em 15.02.2019)	-	30.000,00	-	30.000,00
Total				112.500,00

Fontes: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP – Processos de Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Social Pró Vida.

13.5. Contratação de empresas para a prestação de serviços contábeis.

Conforme prestações de contas disponibilizadas pela municipalidade, referentes ao período compreendido entre janeiro de 2019 e janeiro de 2021, verificou-se que a Organização Social Pró Vida, em razão da operacionalização dos Contratos de Gestão nº 27/2018 e nº 67/2019 e os Contratos de Gestão Emergencial nº 068/2020 e nº 153/2020, realizou pagamentos de despesas referentes à prestação de serviços contábeis às seguintes empresas:

- Kaleo Assessoria Contábil Ltda. (CNPJ nº 07.967.770/0001-57);
- MA Prates Contabilidade Ltda. (CNPJ nº 64.687.312/0001-06); e
- VM Santos Gestão Empresarial (CNPJ 31.174.323 /0001-25).

Solicitamos a disponibilização dos processos de contratação de referidas empresas; no entanto, não foram disponibilizados pela municipalidade.

A não disponibilização de referidos processos de contratação, cabe ressaltar, inviabilizou a avaliação quanto a regularidade e as condições em que os ajustes foram realizados, bem como se referidos serviços foram realizados em duplicidade. Em relação as notas fiscais apresentadas nas prestações de contas, verificou-se que a descrição dos serviços é genérica e sem o detalhamento necessário. Não há outra documentação comprobatória de que os serviços foram executados; bem como, por meio de atesto do setor responsável, a declaração de que o serviço foi efetivamente realizado.

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, quando da análise das prestações de contas, propôs a glosa de despesas efetuadas com referidas empresas de contabilidade pela duplicidade na contratação; entretanto, a Sesau não adotou nenhuma providência para sanar a irregularidade.

Vale acrescentar que o proprietário da empresa VM Santos Gestão Empresarial (CPF nº ***.525.088-**), trabalhou na Organização Social Pró Vida, no período compreendido entre 19.02.2018 e 22.08.2018, no cargo de Supervisor Administrativo, com salário base de R\$ 4.442,50.

Elencamos nas tabelas a seguir, subdivididos por contrato e exercício financeiro, os valores pagos a referidas empresas:

Tabela 21 - Recursos financeiros avaliados, pagamentos realizados à empresa Kaleo Assessoria Contábil Ltda. - Valores expressos em reais (R\$)



Contrato	Exercício			Subtotal
	2019	2020	2021 (janeiro)	
Gestão nº 027/2018 (Pactuado em 05.02.2018)	148.000,00	109.000,00	9.000,00	266.000,00
Gestão nº 067/2019 (Pactuado em 15.02.2019)	90.000,00	117.000,00	9.000,00	216.000,00
Total				482.000,00

Fontes: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP – Processos de Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Social Pró Vida.

Tabela 22 - Recursos financeiros avaliados, pagamentos realizados à empresa MA Prates Contabilidade Ltda. - Valores expressos em reais (R\$)

Contrato	Exercício			Subtotal
	2019	2020	2021 (janeiro)	
Gestão nº 027/2018 (Pactuado em 05.02.2018)	-	91.444,51	-	91.444,51
Gestão nº 067/2019 (Pactuado em 15.02.2019)	-	28.898,49	-	28.898,49
Total				120.343,00

Fontes: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP – Processos de Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Social Pró Vida.

Tabela 23 - Recursos financeiros avaliados, pagamentos realizados à empresa VM Santos Gestão Empresarial - Valores expressos em reais (R\$)

Contrato	Exercício			Subtotal
	2019	2020	2021 (janeiro)	
Gestão nº 027/2018 (Pactuado em 05.02.2018)	-	164.000,00	-	164.000,00
Gestão Emergencial nº 068/2020 (Pactuado em 07.04.2020)	-	25.000,00	-	25.000,00
Emergencial de Gestão nº 153/2020 (Pactuado em 26.06.2020)	-	25.000,00	-	25.000,00
Total				214.000,00

Fontes: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP – Processos de Prestações de contas mensais apresentadas pela Organização Social Pró Vida.

13.6. Contratação de empresa para a prestação de serviços de controle de acesso e de higienização e limpeza.

Conforme prestações de contas disponibilizadas pela municipalidade, referentes ao período compreendido entre janeiro de 2019 e janeiro de 2021, verificou-se que a Organização Social Pró Vida, em razão da operacionalização do Contrato de Gestão Emergencial nº 153/2020, realizou pagamentos de despesas referentes à prestação de serviços controle de acesso e de higienização e limpeza à empresa Futura Serviços (CNPJ nº 19.442.617/0001-95).

A empresa Futura Serviços, nome de fantasia, é uma microempresa individual, aberta em 23.12.2013, com capital social de R\$ 100.000,00, localizada à Rua Armando de Salles Oliveira nº 443 (Sala 23), Centro - Cubatão/SP, de propriedade do detentor do CPF nº ***.399.438-**. De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged, a empresa



não possui funcionários cadastrados, o que inviabiliza, portanto, a execução dos serviços de controle de acesso e de limpeza contratados pela Organização Social Pró Vida.

Solicitamos a disponibilização do processo de contratação da empresa Futura Serviços; entretanto, a municipalidade disponibilizou apenas o contrato pactuado entre referida empresa e a Organização Social Pró Vida. Cabe ressaltar que o contrato em questão, assinado em 25.07.2020, não apresenta cláusulas essenciais, dentre elas, o detalhamento do objeto e a remuneração detalhada do serviço.

Os valores pagos a empresa Futura Serviços no Contrato de Gestão Emergencial nº 153/2020 totalizaram o montante de R\$ 243.330,00.

14. Falta de formalização de procedimentos na aquisição de bens e serviços, bem como a existência de vínculos societários entre as empresas contratadas e o presidente da entidade contratante, pertinentes à operacionalização dos Contratos de Gestão pactuados com a Aceni - Instituto de Atenção à Saúde e Educação.

Para operacionalizar o Contrato de Gestão nº 179/2020 e o Contrato de Gestão Emergencial nº 066/2020, pactuados com a Prefeitura Municipal de Guarujá/SP, a Organização Social Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu atualmente denominada Aceni - Instituto de Atenção à Saúde e Educação (CNPJ nº 01.476.404/0001-19) procedeu a aquisições de produtos e a contratação de serviços de terceiros. Verificou-se; entretanto, que referidas aquisições e contratações não seguiram o regulamento próprio de compras e contratação de serviços de terceiros da entidade, editado em 01.07.2017.

Solicitamos, por meio de seleção de amostra, diversos processos de contratação realizados pela Aceni; no entanto, a Secretaria Municipal de Saúde – Sesau disponibilizou apenas alguns contratos. Informou, por meio do Ofício nº 291 - Sesau, de 21.05.2021, que a entidade não disponibilizou referidos processos. Com relação aos contratos de prestação de serviços médicos; além do processo de contratação, foram solicitadas as relações mensais dos médicos prestadores de serviços e as respectivas escalas mensais de cada empresa contratada, a Sesau declarou em referido Ofício que: *“os documentos solicitados nunca foram apresentados pela OS, mesmo diante das notificações das prestações de contas mensais, sendo objeto de sugestão de glosa pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão.”*

Da análise dos contratos apresentados verificaram-se falhas graves, tais como a falta de detalhamento do objeto e a ausência de cláusulas essenciais. Dentre as cláusulas essenciais, destacamos a ausência das que fixem o preciso detalhamento do regime de execução, as formas da prestação dos serviços, os locais da execução, a remuneração dos serviços, bem como a forma de utilização de equipamentos.

Visando a melhor identificação de pessoas físicas e jurídicas, bem como a existência de eventuais relacionamentos entre as empresas contratadas pela Aceni, foram realizadas



pesquisas complementares em sistemas corporativos. Cabe ressaltar que foram analisadas, por meio de seleção amostral, contratações pactuadas pela Aceni em razão da operacionalização dos contratos formalizados entre referida entidade e à Prefeitura Municipal de Guarujá/SP; ou seja, o Contrato de Gestão nº 179/2020, bem como o Contrato de Gestão Emergencial nº 066/2020.

Importante destacar que para o operacionalização de referidos contratos de gestão, a Aceni contratou empresas que já tiveram como sócio administrador o seu presidente (CPF nº ***.573.068-**); enumeramos a seguir referidas contratações:

14.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e de assessoria técnica.

Conforme prestações de contas disponibilizadas pela municipalidade, referentes ao período compreendido entre abril de 2020 e fevereiro de 2021, verificou-se que a Aceni - Instituto de Atenção à Saúde e Educação, em razão da operacionalização do Contrato de Gestão nº 179/2020 e do Contrato de Gestão Emergencial nº 066/2020, realizou pagamentos de despesas referentes à prestação de serviços de consultoria e de assessoria técnica à empresa AP Engenharia Clínica Ltda. (CNPJ nº 09.467.748/0001-73).

A AP Engenharia Clínica Ltda., aberta em 04.04.2018, com capital social atual de R\$ 2.580.000,00, localizada à Avenida Senador Flaquer nº 812, Vila Euclides - São Bernardo do Campo/SP, de propriedade dos sócios de CPF nº ***.707.688-** e de CPF nº ***.305.368-**, ambos com participação de 50%. Verificou-se que entre 22.01.2018 e 02.04.2018, um dos sócios administradores da empresa, com participação de 50%, era o titular do CPF nº ***.573.068-**, que desde 06.06.2019 exerce a função de Presidente da Aceni, entidade contratante da empresa em questão.

Solicitamos a disponibilização do processo de contratação da empresa AP Engenharia Clínica; no entanto, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizou apenas o termo contratual referente ao Contrato de Gestão Emergencial nº 066/2020. Cabe ressaltar que o contrato em questão, assinado em 15.07.2020, não apresenta cláusulas essenciais, dentre elas, o detalhamento do objeto e a remuneração detalhada do serviço.

Os valores pagos à empresa AP Engenharia Clínica Ltda. perfizeram o montante de R\$ 1.027.642,39; sendo R\$ 130.905,64 referentes ao Contrato de Gestão nº 179/2020, e R\$ 896.736,75 pertinentes ao no Contrato de Gestão Emergencial nº 066/2020.

14.2. Contratação de empresa para a prestação de serviços de alimentação a pacientes.

Conforme prestações de contas disponibilizadas pela municipalidade, referentes ao período compreendido entre abril de 2020 e fevereiro de 2021, verificou-se que a Aceni - Instituto de Atenção à Saúde e Educação, em razão da operacionalização do Contrato de Gestão Emergencial nº 066/2020, realizou pagamentos de despesas referentes ao serviço de alimentação de pacientes à empresa CAP Refeições Eireli (CNPJ nº 03.945.908/0001-66).



A CAP Refeições Eireli é uma empresa individual de pequeno porte, aberta em 05.07.2000, com capital social atual de R\$ 250.000,00, localizada à Avenida das Nações Unidas nº 865, Vila Nova - Cubatão/SP, de titularidade da portadora do CPF nº ***.282.198-**.

Verificou-se que entre 05.07.2000 e 14.03.2018, o sócio administrador da empresa, com participação de 90%, era o titular do CPF nº ***.573.068-**, que desde 06.06.2019 exerce a função de Presidente da Aceni, entidade contratante da empresa em questão.

Solicitamos a disponibilização do processo de contratação da empresa Cap Refeições Eireli; no entanto, a Secretaria Municipal de Saúde -Sesau disponibilizou apenas o termo contratual. Cabe ressaltar que o contrato em questão, assinado em 06.05.2020, não apresenta cláusulas essenciais, dentre elas, o detalhamento do objeto e a remuneração detalhada do serviço.

Os valores pagos à empresa CAP Refeições Eireli perfizeram no exercício de 2020 o montante de R\$ 446.186,80.

Relatório Preliminar



RECOMENDAÇÕES

Não foram formuladas recomendações ao gestor local dos recursos federais descentralizados, considerando sua natureza municipal – Prefeitura Municipal de Guarujá/SP.

Relatório Preliminar



CONCLUSÃO

Com base nos achados supramencionados, bem como nos testes realizados, evidenciamos as seguintes conclusões:

- Falhas na formulação dos processos de contratação realizados pela Secretaria Municipal de Saúde – Sesau. Contratos celebrados pela municipalidade junto à Organização Social Pró Vida (CNPJ nº 10.995.737/0001-45) e à Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (CNPJ nº 01.476.404/0001-19);
- Deficiências no acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Gestão e de Gestão Emergencial, sob a responsabilidade da Sesau e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA), pactuados com a Organização Social Pró Vida;
- Impropriedades e irregularidades praticadas pela Organização Social Pró Vida (CNPJ nº 10.995.737/0001-45) quanto da execução dos Contratos de Gestão nº 027/2018 e nº 067/2019 e de gestão emergencial nº 068/2020 e nº 153/2020, pactuados com a Sesau;
- Em relação aos valores pagos pela a municipalidade à Organização Social Pró Vida, a existência de potencial prejuízo no montante de R\$ 109.492.338,04;
- Ausência de formalização de procedimentos referentes à contratação de bens e serviços, e/ou o pagamento de despesas não previstas, quando da operacionalização dos contratos de gestão pactuados junto à Organização Social Pró Vida (CNPJ nº 10.995.737/0001-45) e à Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (CNPJ nº 01.476.404/0001-19);
- Falhas no processo de contratação, por meio de Dispensa de Licitação, da empresa AM da Silva Serviços Administrativos Ltda. (CNPJ nº 34.938.245/0001-86) para a prestação de serviços de higienização, tanto quanto a existência de irregularidades na correspondente execução contratual; e
- Existência de relacionamentos societários entre as entidades contratadas, e entre referidas entidades com terceiros contratados.



ANEXOS

I- MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Aguardando orientação

Achado nº 1

Manifestação da unidade examinada

Análise da equipe de auditoria

Achado nº 2

Manifestação da unidade examinada

Análise da equipe de auditoria

Relatório Preliminar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

2020.0084266-DPF/STS/SP

No dia 26/04/2022, nesta DELEX/DPF/STS/SP, na presença de RAPHAEL SOARES ASTINI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

Declarante: **ALMIR MATIAS DA SILVA**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de JOÃO MATIAS DA SILVA e MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA, nascido(a) aos 29/01/1981, natural de Jundiaí/SP, instrução médio completo, profissão empresário, documento de identidade nº 33002631-8-SSP/SP, CPF nº 289.298.918-37, residente na(o) Rua Engenheiro Jorge Oliva, nº 237, apt. 171, bairro Vila Mascote, São Paulo/SP, BRASIL, fone(s) (11) 961882402.

Presente seu advogado Dr. JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS OAB/SP 423.551

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, o interrogado RESPONDEU: **QUE deseja permanecer em silêncio.**

Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Delegado(a)

Interrogado(a)

Advogado(a)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

TERMO DE DECLARAÇÕES

2020.0084266-DPF/STS/SP

No dia 10/05/2022, nesta DELEX/DPF/STS/SP, na presença de RAPHAEL SOARES ASTINI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

Declarante: CLEIDE ROSA FLORENCIO MATIAS DA SILVA, CPF 282.615.908-95 e RG 29.372.525-1, residente na(o) Rua Engenheiro Jorge Oliva, nº 237, apt. 171, bairro Vila Mascote, São Paulo/SP, BRASIL, fone(s) (11) 961882402.

Presente seu advogado Dr. JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS OAB/SP 423.551

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, o interrogado RESPONDEU: **QUE deseja permanecer em silêncio.**

Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Delegado(a)

Interrogado(a)

Advogado(a)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

TERMO DE DECLARAÇÕES

2020.0084266-DPF/STS/SP

No dia 14/06/2022, nesta DELEX/DPF/STS/SP, na presença de RAPHAEL SOARES ASTINI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

Declarante: DANIELA MENDES PEREIRA, CPF nº 290.212.138-50, RG nº 25.603.577-5, residente a Rua das Modulações nº 33 casa 3, São Paulo, SP. (11) 98412 9660, DANIZINHAMENDES27051979@GMAIL.COM

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, o declarante RESPONDEU: **QUE** trabalha com parte financeira de empresas e **QUE** em 2018 foi contratada por CLEIDE FLORENCIO MATIAS DA SILVA como assistente financeira na empresa EFICAZ CLINICA MEDICA LTDA. **QUE** junto de CLEIDE cuidava da parte financeira da empresa e **QUE** era responsável por fazer as transferências bancárias e pagamentos pela empresa EFICAZ, QUE no começo de abril de 2018 foi colocada como diretora financeira da OS PRO-VIDA, **QUE** continuou como contratada de CLEIDE e ALMIR para prestação de serviços inerentes a parte financeira e QUE passou a ser responsável pelas transferências e pagamentos apenas da OS PRO VIDA e não mais da EFICAZ, **QUE** os pagamentos da empresa EFICAZ continuaram a ser realizados por CLEIDE e PRISCILA (sobrinha de CLEIDE), QUE ALMIR MATIAS DA SILVA era a pessoa responsável pela OS PRÓ-VIDA, QUE ALMIR e CLEIDE tinham o controle da empresa EFICAZ, QUE ALMIR MATIAS DA SILVA também controlava as empresas RB SOLUÇÕES, GRANDE SOL e FUTURA que tais empresas eram registradas em nome de GUILHERME ALVES REZENDE mas **QUE** eram de fato administradas por ALMIR MATIAS, QUE a OS PRÓ-VIDA só poderia realizar pagamentos e transferências a empresas relacionadas na contratação de gestão e **QUE** por tal razão eram realizadas transferências vultosas para empresas controladas por ALMIR, **QUE** tais empresas emitiam notas fiscais com objetos relacionados aos contratos de gestão, como por ex. a empresa EFICAZ emitia nota de prestação de serviços médicos e a RB SOLUÇÃO e RFM emitiam notas de manutenção e serviços, **QUE** se recorda de inúmeros pagamentos para a empresa RFM mas não sabe se efetivamente houve alguma prestação de serviços, **QUE** alguns funcionários da OS-PRO VIDA eram pagos pela empresa RB SOLUÇÕES e **QUE** reforça que tudo era realizado amando de ALMIR e **QUE** as empresas controladas por ALMIR não recolhiam os encargos legais (trabalhistas, previdenciários e fiscais em geral) das notas emitidas com a OS PRO VIDA de tomadora, **QUE** tais notas fiscais não correspondiam com a realidade dos serviços prestados, **QUE** se recorda de que quando trabalhou na

ke *AS*






SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

EFICAZ que o maior destinatário de recursos da EFICAZ eram as empresas STUDIO PRIME e STUDIO PLAZA, **QUE** tais empresas não prestavam serviços médicos, **QUE** eram de EDSON ALCARPE e **QUE** EDSON possuía algum acordo com ALMIR, **QUE** nunca viu nota fiscal das empresas STUDIO PRIME e STUDIO PLAZA, **QUE** a OS PRÓ-VIDA costumava ter inúmeros bloqueios decorrentes de ações trabalhistas **QUE** após tais bloqueios ALMIR determinou que ao fim de todo dia útil que todo o dinheiro em conta da OS PRO VIDA fosse transferido para conta da empresa EFICAZ e **QUE** no início do dia seguinte, caso não houvesse ordem de bloqueio em nenhuma das contas da PRO-VIDA que tal valor fosse transferido de volta para a PRO-VIDA, **QUE** tal manobra ocorria para evitar bloqueios judiciais que comumente eram realizados no período noturno, **QUE** tal fato pode ser visto na conciliação bancária que ora apresenta, **QUE** após cada transferência para a empresa EFICAZ os valores não retornavam em sua integralidade pois eram gastos por ALMIR e CLEIDE, **QUE** quanto a gestão da OS-PRO VIDA ALMIR não deixava fazer os recolhimentos de encargos trabalhistas e fiscais, **QUE** ALMIR sempre dizia "para dar uma segurada" **QUE** os fornecedores da OS-PRO VIDA não recebiam pelos serviços prestados, **QUE** tratava da prestação de contas junto de JAMILE FAVERO DOS SANTOS **QUE** era JAMILE quem instrua a declarante quanto a documentação a ser juntada na prestação de contas, **QUE** JAMILE recebia valores da OS PRO VIDA, **QUE** JAMILE recebia os valores pela empresa VM Santos Gestão Empresarial e **QUE** a empresa VM era controlada por JAMILE e seu esposo VLADIMIR. **QUE** uma vez foi entregar um documento a ALMIR MATIAS num apartamento perto do escritório da OS PRO VIDA Na cidade do Guarujá e que casualmente notou a presença de um armário com grande quantidade de dinheiro em espécie, **QUE** em outra vez recebeu parte de seu salário em dinheiro e **QUE** CLEIDE se disse ser dinheiro em espécie recebido de EDSON ALCARPE **QUE** por fim esclarece que era contratada de CLEIDE e ALMIR e **QUE** acabou sendo incluída no estatuto social da OS PRO VIDA sem saber e **QUE** não tinha conhecimento ou poderes de mando na OS PRO VIDA, **QUE** nunca foi presa e nem processada criminalmente.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e achado conforme.



Delegado(a)



Declarante(a)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

TERMO DE DECLARAÇÕES

2020.0084266-DPF/STS/SP


No dia 02/06/2022, nesta DELEX/DPF/STS/SP, na presença de RAPHAEL SOARES ASTINI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

Declarante: **OSMAR RODRIGUES LIMA (CPF 022.966.378-84)**, RG nº 13.272.389-X, residente a Rua Dr. Ruy De Azevedo Sodré nº 429 Apto. 102 A Bloco 2, São Paulo, SP. (11) 55635591.

Presente o(a) advogado(a): **ANDREIA PEREIRA OAB/SP 408.924 (11) 959122841**

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, o declarante RESPONDEU: **QUE** foi empregado da OSS REVOLUÇÃO de 2011 a 2017 QUE realizava a função de motorista e **QUE** seu último salário foi de aproximadamente R\$ 3.7000,00 **QUE** havia sido contratado por ALMIR MATIAS DA SILVA para tal prestação de serviços, **QUE** também prestava serviços de motorista a CLEIDE ROSA FLORENCIO MATIAS DA SILVA (esposa de ALMIR) **QUE** em 2017 após deixar a OSS REVOLUÇÃO lhe foi proposto por ALMIR que emprestasse o nome para assumir a pessoa jurídica EFICAZ CLINICA MÉDICA EIRELI EPP, QUE tal pessoa jurídica era de titularidade de ALMIR MATIAS DA SILVA e QUE mesmo após a transferência continuou sendo administrada por ALMIR MATIAS DA SILVA e CLEIDE ROSA FLORENCIO MATIAS DA SILVA, **QUE** o declarante não tem conhecimento das transações financeiras realizadas pela EFICAZ CLINICA MÉDICA EIRELI EPP com a OSS REVOLUÇÃO e OSS PRÓ-VIDA, **QUE** tudo era realizado por outras pessoas, **QUE** sua prestação de serviços se deu em São Paulo, **QUE** nunca foi ao Guarujá prestar ou contratar serviços, QUE se coloca a disposição para eventuais esclarecimentos, **QUE** nunca foi preso nem processado criminalmente.


Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e achado conforme.



Delegado(a)



Declarante(a)



Advogado(a)



A **POLÍCIA FEDERAL**, por intermédio do Delegado de Polícia Federal que esta subscreve, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência para apresentar juntar aos autos cópia da decisão exarada nos autos de nº 5030811-95.2021.4.03.0000 que autoriza o compartilhamento de provas e a íntegra do Inquérito Policial de nº 2022.0037157 - DPF/STS/SP (referente ao presente caso).

Respeitosamente.





26/04/2022

Número: **5030811-95.2021.4.03.0000**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **4ª Seção**

Órgão julgador: **Gab. 40 - DES. FED. NINO TOLDO**

Última distribuição : **09/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **5000770-48.2021.4.03.0000**

Assuntos: **Corrupção Praticada por Prefeitos e Vereadores, Cooperação entre Instituições e Órgãos Públicos na Busca de Provas/Informações**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
(PF) - POLÍCIA FEDERAL (REQUERENTE)			
SIGILOSO (REQUERIDO)			
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25543 7580	25/03/2022 15:45	Despacho	Despacho





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
4ª Seção

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 5030811-95.2021.4.03.0000
RELATOR: Gab. 40 - DES. FED. NINO TOLDO
REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL
REQUERIDO: SIGILOSO
OUTROS PARTICIPANTES:

DESPACHO

A autoridade policial subscritora do ofício ID 221924195 representa pelo compartilhamento das provas produzidas nos autos nº 5014182-46.2021.4.03.0000 e no inquérito policial nº 2020.0084266 DELEX/STS/DPF/SR/SP, sob responsabilidade da Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP.

A Procuradoria Regional da República manifestou-se pelo deferimento do pedido (ID 251298479).

É o breve relatório. **DECIDO.**

Considerando que o compartilhamento dos elementos de prova constantes nos referidos inquéritos policiais mostra-se necessário para o auxílio das investigações e correta elucidação dos fatos no âmbito da denominada "Operação Nacar-19", bem como de outras investigações eventualmente em curso na Polícia Federal ou em outros órgãos de controle, **DEFIRO** o requerimento formulado pela autoridade policial, de compartilhamento das provas colhidas nos autos nº 5014182-46.2021.4.03.0000 e no inquérito policial nº 2020.0084266 DELEX/STS/DPF/SR/SP e que sejam de interesse investigativo desses órgãos, **resguardando-se sempre o sigilo dos documentos.**

Encaminhe-se à autoridade policial requerente cópia desta decisão, informando que deverá **adotar as cautelas necessárias quanto ao resguardo do sigilo das informações e documentos** constantes naqueles feitos.

Providencie-se o necessário. Cumpra-se.

São Paulo, 25 de março de 2022.



Assinado eletronicamente por: NINO OLIVEIRA TOLDO - 25/03/2022 15:45:10
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032515451027300000253798434>
Número do documento: 22032515451027300000253798434

Num. 255437580 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 05/07/2022 13:09:11
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070513091002300000258272331>
Número do documento: 22070513091002300000258272331

Num. 260040711 - Pág. 2



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS - DPF/STS/SP

PORTARIA

IPL nº. 2022.0037157

RAPHAEL SOARES ASTINI, Delegado(a) de Polícia Federal, designado para atuar no presente caso, no uso de suas atribuições previstas no art. 144 §1º, incisos I e IV, da Constituição Federal, no art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal e na Lei nº 12.830/2013;

CONSIDERANDO os termos do Requisição - Ministério Público nº s/n, protocolado no SEI sob o nº 08500.018665/2022-64 (em 01/06/2022), e no ePol sob o número único em questão;

RESOLVE

Instaurar Inquérito Policial para apurar possível(is) ocorrência(s) prevista(s) no(s) Art. 89 - Lei 8.666/1993 - Lei Geral de Licitações e Contratos, além de outras que porventura forem constatadas no curso da investigação, em decorrência dos fatos abaixo.

RESUMO DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

A NF nº 1.03.000.000726/2022-07, autuado a partir de um Ofício nº 400/2022 - 3º PJA - RSJ, a qual em função do recebimento de e-mail enviado por Cícero João da Silva Jr. (cicerojoao@adv.oabsp.org.br) dando conta que a Prefeitura de Cubatão/SP, contratou irregularmente a Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida – IMSV para administrar emergencialmente a UPA do Parque São Luiz, mediante pagamento de R\$ 6.900.000,00 em parcelas mensais de R\$ 1.150.000,00. Na qual, supostamente, a referida contratação se deu por meio de furtiva dispensa de licitação, pois o IMSV não detinha a qualificação técnica exigida pela legislação municipal para atuar no município de Cubatão/SP e, sem embargo, fez uso de documentos inidôneos no curso do certame. Valor a apurar: R\$ 0,00 (zero real)

Diante disso, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Aguarde-se os autos em cartório até que realizadas as oitivas sollicitadas.

CUMPRADO-SE.

Santos/SP, 4 de julho de 2022.

Documento eletrônico assinado em 04/07/2022, às 12h27, por RAPHAEL SOARES ASTINI, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
6dfc1cc5ca14e602c62001e23197e812db6c78a9





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR: - COR/SR/PF/SP

Assunto: **Notícia Crime. Instauração de IPL.**

Destino: **DPF/STS/SP**

Vistos.

1. Registre-se no ePOL, como Notícia Crime favorável;
2. Após, encaminhe-se à **DPF/STS/SP** para instauração de Inquérito Policial;

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO FERREIRA NETO, Corregedor Regional**, em 02/06/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23549513** e o código CRC **F96D0E7C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 3ª REGIÃO

Notícia de Fato (NF) n.º 1.03.000.000726/2022-07

Interessados: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito de Cubatão/SP); Sandra Furquim de Campos; Rafael de Carlo Rovere da Silva; Márcio Adriano Marques

DESPACHO

1.- Trata-se de Notícia de Fato oriunda do MPE/SP, a qual foi atuada em função do recebimento de e-mail enviado por Cícero João da Silva Jr. (cicerojoao@adv.oabsp.org.br) dando conta que a Prefeitura de Cubatão/SP contratou irregularmente a Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida – IMSV para administrar emergencialmente a UPA do Parque São Luiz, mediante pagamento de R\$ 6.900.000,00 em parcelas mensais de R\$ 1.150.000,00.

Nos termos da *notitia criminis*, referida contratação se deu por meio de furtiva dispensa de licitação, pois o IMSV não detinha a qualificação técnica exigida pela legislação municipal para atuar no município de Cubatão/SP e, sem embargo, fez uso de documentos inidôneos no curso do certame. Ainda conforme a *notitia criminis*, a contratação foi julgada irregular pelo TCE/SP.

No âmbito do MPE/SP foram realizadas diligências que elucidaram que, por meio do **processo administrativo n.º 10291/2017** - dispensa de licitação n.º 65/2017 - o município de Cubatão/SP, representado pelo Prefeito Ademário da Silva Oliveira e pela Secretária da Saúde Sandra Lúcia Furquim de Campos, celebrou, em 01.09.2017, o **contrato administrativo n.º 008/2017** com o Instituto Medicina, Saúde e Vida - IMSV, representado por seu Conselheiro Presidente Rafael de Carlo Rovere da Silva, para que este procedesse, em caráter emergencial, a administração, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da unidade de pronto atendimento -UPA – do Parque São Luiz.

Apurou-se que, logo após, Rafael de Carlo Rovere da Silva renunciou ao cargo de Presidente do IMSV, o que foi aceito e aprovado por aquela organização social por meio de Assembleia Extraordinária realizada em 04.09.2017. Na mesma data foram eleitos os novos membros do Conselho da Administração e

Assinado com login e senha por JOSE RICARDO MEIRELLES, em 21/05/2022 18:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2bb8a8fa.929a5753.cctd7a2c.lbc93af5



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

do Conselho Fiscal da organização social, que também teve seu nome alterado, passando a ter como denominação social Instituto de Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS. Naquela data, 04.09.2017, Márcio Adriano Marques foi eleito Presidente da IMEGAS.

Conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária do IMEGAS, ocorrida em 25.04.2019, Márcio Adriano Marques foi eleito para mais um mandato como Presidente do Conselho Administrativo, para o quadriênio de 2019-2023.

As investigações revelaram, também, que em decorrência do aludido contrato administrativo n.º 008/2017, a Prefeitura de Cubatão/SP emitiu as Notas de Empenho a seguir relacionadas, com informações acerca de seus principais dados:

Prefeitura	Exercício	Número do Empenho	Nome do Fornecedor	Data do evento	Valor	Descrição do fonte de recurso	Modalidade de licitação	Histórico
Cubatão	2017	1506-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	11/10/2017	934.500,00	RECURSO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1598-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	11/10/2017	110.000,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1597-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	11/10/2017	105.500,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1597-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	14/11/2017	105.500,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1596-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	14/11/2017	934.500,00	RECURSO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1598-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	14/11/2017	110.000,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1596-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	12/12/2017	925.000,00	RECURSO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1918-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	12/12/2017	125.000,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA DO PARQUE SÃO LUIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO SP CONTRATO ADM N 008/2017
Cubatão	2017	1919-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	12/12/2017	100.000,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O

Assinado com login e senha por JOSE RICARDO MEIRELLES, em 21/05/2022 18:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mp.f.mp.br/validacao_documento. Chave 2bb8a81a.929a5753.cctfd7a2c.1bc93af5



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

							GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO URA DO PARQUE SÃO LUÍS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO - SP CONTRATO ADM N 008/2017
Cubatão	2018	114-2018	INSTITUTO MEDICINA SAÚDE E VIDA	09/02/2018	920.000,00	REGIÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Cubatão	2018	116-2018	INSTITUTO MEDICINA SAÚDE E VIDA	09/02/2018	100.000,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Cubatão	2018	115-2018	INSTITUTO MEDICINA SAÚDE E VIDA	09/02/2018	130.000,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Valor total pago: R\$4.470.000,00							

Restou apurado, ainda, que o TCE/SP julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão em comento (decisão: TC-016343.989.17-4), bem como negou provimento aos Recursos Ordinários perante ele interpostos (TC-022376.989.19-0 e TC-022381.989.19-3).

Diante da constatação de que as Notas de Empenho atinentes ao contrato administrativo n.º 008/2017 faziam menção à utilização de verbas federais para adimplemento das despesas nelas contempladas e tendo em vista o envolvimento de Prefeito nos fatos, o MPE/SP declinou de sua atribuição para esta PRR-3.ª Região, em cujo âmbito os autos foram distribuídos a este subscritor.

É o relatório do necessário.

2.- Impõe-se a instauração de Inquérito Policial.

Os fatos em apuração podem, a princípio, dar ensejo à caracterização do crime do art. 89 do Lei n.º 8.666/93.

Conduto, não há nos autos elementos para a segura formação da *opinio delicti*, uma vez que as investigações até agora procedidas não indicam que os agentes, ao dispensarem licitação para a contratação havida entre a Prefeitura de Cubatão/SP e o IMSV, agiram com o dolo específico de causar dano ao erário.

Assinado com login e senha por JOSE RICARDO MEIRELLES, em 21/05/2022 18:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2bb8a8fa.929a5753.cctfd7a2c.lbc93af5



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Fl. 6
DPF/STS/SP
2022.0037157

Além disso, não há nos autos provas de que a contratação em apreço ocasionou efetivo prejuízo ao patrimônio público, o que é indispensável à consumação do crime em comento, dada sua natureza material.

Assim é que para apuração dos fatos versados na espécie afigura-se necessária a realização de diligências *in loco*, o que há que ser procedido pela Polícia Federal.

3.- Como corolário, requisite-se a instauração de Inquérito Policial, remetendo-se os presentes autos à Superintendência da Polícia Federal de São Paulo para os devidos fins.

Sem prejuízo das diligências que a autoridade policial entender cabíveis para a elucidação dos fatos, sugere-se, com fundamento no §2.º do art. 9.º da Resolução CSMPF n.º 210/2020:

- a) a identificação da origem das verbas federais utilizadas para pagamento das despesas concernentes às Notas de Empenho acima arroladas;
- b) seja verificado se as referidas verbas federais já haviam sido incorporadas pelo município de Cubatão/SP antes dos pagamentos das despesas descritas nas Notas de Empenho;
- c) seja apurado se o contrato administrativo n.º 008/2017 gerou prejuízo aos cofres públicos mediante análise da respectiva prestação de contas;
- d) sejam colhidas declarações de Ademário da Silva Oliveira, Sandra Furquim de Campos, Rafael de Carlo Rovere da Silva e Márcio Adriano Marques.

4.- Com o retorno dos autos a esta Procuradoria Regional da República da 3.ª Região, comunique-se a instauração do respectivo Inquérito Policial ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para fins de registro.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

assinado digitalmente

José Ricardo Meirelles
Procurador Regional da República

AHS

Assinado com login e senha por JOSE RICARDO MEIRELLES, em 21/05/2022 18:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2bb8a8fa.929a5753.cctfd7a2c.lbc93af5



Encaminha os autos 1.03.000.000726/2022-07, para instauração de
IPL

[Erisnaldo Silva \(PRR3\) <erisnaldojs@mpf.mp.br>](mailto:erisnaldojs@mpf.mp.br)

sex 27/05/2022 12:44

Para: SP/SR - Corregedoria Regional <corregedoria.srsp@pf.gov.br>;

Cc: André Hochman Schiavo (PRR3) <AndreHs@mpf.mp.br>; José Ricardo Meirelles - PRR (PRR3) <jmeirelles@mpf.mp.br>;

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional da República, Dr. José Ricardo Meirelles, informo abaixo link para acesso e obtenção (download) da íntegra dos autos da NF 1.03.000.000726/2022-07, para os fins constantes do Despacho n. 4715/2022 (PRR3^a-00015233/2022), incluso na respectiva íntegra.

Link para acesso aos autos: https://mpfdrive.mpf.mp.br/filr/public-link/file-download/8a5c82267faddc260181062a648d0278/455558/-2104161586209751631/1.03.000.000726.2022-07_%C3%ADntegra.pdf

Solicito confirmação do recebimento desta mensagem, **bem como de que obtiveram êxito no download da íntegra dos autos.**

Esclareço que o link ficará ativo por 30 dias corridos.

Atenciosamente,

Erisnaldo de Jesus Silva

Gabinete do 2º Ofício Criminal - GAB111

Procuradoria Regional da República em São Paulo

Telefone: (11) 2192-8854





PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

CRIMINAL

Data de Autuação: 11/05/2022

Notícia de Fato - NF

1.03.000.000726/2022-07

Reservado

Volume I

Resumo:

Por meio do Ofício nº 400/2022 - 3ºPJA - RSJ, o Ministério Público do Estado de São Paulo encaminhou os autos nº 94.0531.0000300/2020-8, que trata de procedimento investigatório criminal instaurado a partir de representação subscrita por Cícero João da Silva Júnior, para apuração de irregularidades na contratação do INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA (IMSV) para prestar serviços na unidade de pronto atendimento do Parque São Luiz, conforme os apontamentos realizados pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado (TC-016343.989.17-4), envolvendo o atual Prefeito ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA e outros agentes do Município de Cubatão/SP.

Partes:

INTERESSADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

REPRESENTANTE - RODOLFO SILVA JACQUES

Distribuição:

PRR3ª REGIÃO - 11/05/2022 - PRR3 - 02º OFÍCIO - NUCRIM

Grupo temático principal:

5ª Câmara - Combate à Corrupção

Tema:

3642 - Crimes da Lei de licitações (Crimes Previstos na Legislação Extravagante/DIREITO PENAL)

Observação:

Município(s):

CUBATÃO - SP

Movimentado para:

11/05/2022 - PRR3ª REGIÃO/GABPRR5-JRM - JOSE RICARDO MEIRELLES



MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CRIMINAL

OFÍCIO

Ofício nº 400/2022 – 3ºPJA-RSJ
Ref.: MP n.º 94.0531.0000300/2020
(favor usar esta referência)

São Paulo, 19 de abril de 2022

Excelentíssima Senhora,

Valho-me do presente para remeter a Vossa Excelência os autos do procedimento em epígrafe, que tramitava nesta Competência Originária, para as providências cabíveis, uma vez constatado possível interesse da União na investigação relacionada com agente com prerrogativa de foro no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRIO ANTONIO DE CAMPOS TEBET
Procurador de Justiça Coordenador

Excelentíssima Senhora
ROSANE CIMA CAMPIOTTO
Procuradora da República
Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 2020
São Paulo/SP
CEP 01318-002



Documento assinado eletronicamente por **Mario Antonio de Campos Tebet, Procurador de Justiça**, em 25/04/2022, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5946109** e o código CRC **C5EACBC1**.





Rua Riachuelo n. 115, 2º. Andar, sala 231, Centro, São Paulo – SP - CEP 01.007-904
pqi_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br

321477101



Nº PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Rolim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
S/Nº	Gabinete CPU		X				Dell	Recursos Humanos	26/07/2017
S/Nº	Suporte p/ CPU		X					Recursos Humanos	26/07/2017
S/Nº	Transformador		X					Recursos Humanos	26/07/2017
S/Nº	Mesa	02 gavetas em fôrmica	X					Recursos Humanos	26/07/2017
S/Nº	Impressora	copiadora multifuncional	X				Brother	Recursos Humanos	26/07/2017
S/Nº	Arquivo	apo 04 gavetas	X					Recursos Humanos	26/07/2017
S/Nº	Mesa	02 gavetas	X					Recursos Humanos	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS	X				Admiral	Morgue	26/07/2017
PMC 182958	Autoclave		X			39209	Phoenix	Material Esterelizado	26/07/2017
PMC 181424	Mochila	tampo inox	X					Material Esterelizado	26/07/2017
PMC 181419	Mochila	tampo inox	X					Material Esterelizado	26/07/2017
PMC 162258	Armário	fôrmica cor ovo 04 prateleiras	X					Material Esterelizado	26/07/2017
PMC 167693	Cadeira	giratória PVC azul	X					Material Esterelizado	26/07/2017
S/Nº	Ap. Osmose	reserva	X				Chaka	Material Esterelizado	26/07/2017
S/Nº	Seladora		X				Cristófoli	Material Esterelizado	26/07/2017
PMC 133340	Condicionador de ar	janela 7500 BTUS	X				Consul	Lavagem e Descontaminação	26/07/2017
PMC 162237	Suporte p/ soro		X					Lavagem e Descontaminação	26/07/2017
S/Nº	Suporte	autoclave	X				Phoenix	Descontaminação	26/07/2017
PMC 182555	Processadores	Faço x	X			LX2	Letus	Lavagem e Descontaminação	26/07/2017
S/Nº	Gerador		X			MWMG1 D	Stemac	Sala do Gerador	26/07/2017
PMC 181266	Estante	apo 06 prateleiras			X			DML	26/07/2017
PMC 181267	Estante	apo 06 prateleiras			X			DML	26/07/2017
PMC 167724	Cadeira	giratória PVC azul		X				DML	26/07/2017
PMC 162252	Cadeira	giratória c/ braço curvém azul		X				DML	26/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



20264
AK

Página 18 de 28

Nº PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Ruim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X					Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X					Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X					Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Reservatório	ar comprimido	X					Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X					Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X					Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X					Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X					Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X					Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X					Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X					Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X					Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X					Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X					Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X					Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X					Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X					Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X					Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Dispensador	senhas	X		X		Tecnibrás	Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Extintor de incêndio	água pressurizada			X			Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS			X		Admiral	Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS			X		Admiral	Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS			X		Admiral	Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS			X		Admiral	Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS			X		Admiral	Central de Gases	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS			X		Admiral	Central de Gases	26/07/2017
PMC 162266	Armário	04 prateleiras cor ovo	X					Central de Gases	26/07/2017
PMC 181229	Mesa	02 gavetas cor ovo	X					Sala dos Gestores	26/07/2017
PMC 181391	Armário	baixo 03 prateleiras cor ovo	X					Sala dos Gestores	26/07/2017
PMC 181514	Cadeira fixa	curvim azul			X			Sala dos Gestores	26/07/2017
PMC 181500	Cadeira fixa	curvim azul			X			Sala dos Gestores	26/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



Nº PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Born	Reg.	Ruim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
PMC 181502	Cadeira fixa	curvim azul		X				Sala dos Gestores	26/07/2017
PMC 181519	Cadeira fixa	curvim azul		X				Sala dos Gestores	26/07/2017
PMC 181537	Cadeira fixa	curvim azul		X				Sala dos Gestores	26/07/2017
PMC 181527	Cadeira fixa	curvim azul		X				Sala dos Gestores	26/07/2017
PMC 181523	Cadeira fixa	curvim azul		X				Sala dos Gestores	26/07/2017
S/Nº	Cadeira	giratória tecido azul		X				Sala dos Gestores	26/07/2017
S/Nº	Balança	p/ banheiro	X				IncoTerm	Sala dos Gestores	26/07/2017
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Intelbrás	Sala dos Gestores	26/07/2017
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Intelbrás	Sala dos Gestores	26/07/2017
S/Nº	Mesa	redonda em fórmica	X					Sala dos Gestores	26/07/2017
S/Nº	Aparelho telefônico	S/ fio	X				Siemens	Sala dos Gestores	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS	X				Admiral	Sala dos Gestores	26/07/2017
S/Nº	Impressora	multifuncional	X			MFC-1200	Brother	Sala dos Gestores	26/07/2017
S/Nº	Transformador		X				Upsal	Sala dos Gestores	26/07/2017
S/Nº	Gabinete CPU		X				HP	Sala dos Gestores	26/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X				LG	Sala dos Gestores	26/07/2017
S/Nº	Suporte p/ CPU		X					Sala dos Gestores	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				Enermax	Sala dos Gestores	26/07/2017
S/Nº	Impressora	de senhas	X			MP-2500TH	Bematch	Sala dos Gestores	26/07/2017
S/Nº	Quadro de avisos	branco	X					Sala dos Gestores	26/07/2017
PMC 141082	Refrigerador	280L		X			Consul	Conforto Médico	26/07/2017
PMC 165840	Televisor	LCD	X				Philips	Conforto Médico	26/07/2017
PMC 161392	Armário	baixo 03 prateleiras cor ovo	X					Conforto Médico	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS	X				Admiral	Conforto Médico	26/07/2017
S/Nº	Beliche	cama madeira	X					Conforto Médico	26/07/2017
S/Nº	Beliche	cama madeira	X					Conforto Médico	26/07/2017
S/Nº	Beliche	cama madeira	X					Conforto Médico	26/07/2017
S/Nº	Televisor	LCD	X				Philco	Conforto Médico	26/07/2017
S/Nº	Mesa	c/ 03 cadeiras PVC branca	X					Conforto Médico	26/07/2017
S/Nº	Estetoscópio	adulto	X					Conforto Médico	26/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



NR PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Ruim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
S/Nº	Estetoscópio	adulto	X					Conforto Médico	26/07/2017
S/Nº	Bêliche	cama madeira	X					Conforto Médico	26/07/2017
S/Nº	Bêliche	cama madeira	X					Conforto Médico	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTU5	X				Admiral	Conforto Médico	26/07/2017
PMC 133378	Armário	apo 06 portas		X				Vestário Masculino	26/07/2017
PMC 100783	Criado Mudo			X				Vestário Masculino	26/07/2017
PMC 100969	Criado Mudo			X				Vestário Masculino	26/07/2017
PMC 108213	Criado Mudo			X				Vestário Masculino	26/07/2017
S/Nº	Balança	digital plataforma			X		Michieletti	Vestário Masculino	26/07/2017
PMC 167760	Escada	c/ 02 degraus	X					Guarda Roupa Suja	26/07/2017
S/Nº	Armbu	adulto	X					Ambulância 024	26/07/2017
S/Nº	Armbu	infantil	X				Protex	Ambulância 024	26/07/2017
S/Nº	Escada	c/ 02 degraus	X				Protex	Ambulância 024	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar		X					Ambulância 024	26/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X				Admiral	Administração	26/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X				LG	Administração	26/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X				LG	Administração	26/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X				LG	Administração	26/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X				LG	Administração	26/07/2017
S/Nº	Gabinete CPU		X				LG	Administração	26/07/2017
S/Nº	Gabinete CPU		X				Dell	Administração	26/07/2017
S/Nº	Gabinete CPU		X				Dell	Administração	26/07/2017
S/Nº	Gabinete CPU		X				Dell	Administração	26/07/2017
S/Nº	Gabinete CPU		X				Dell	Administração	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				Dell	Administração	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				Enermax	Administração	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				Enermax	Administração	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				Enermax	Administração	26/07/2017
S/Nº	Transformador		X					Administração	26/07/2017
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Intelbras	Administração	26/07/2017
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Intelbras	Administração	26/07/2017
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Intelbras	Administração	26/07/2017
S/Nº	Mesa	02 gavetas fórmica	X					Administração	26/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



Handwritten signature and initials

NR PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Res.	Ruim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
S/Nº	Impressora	cooladora	X			DCP	Brother	Administração	26/07/2017
PMC 181226	Mesa	com ovo 02 gavetas	X					Administração	26/07/2017
PMC 181524	Cadeira	fixa curvim azul	X					Administração	26/07/2017
PMC 182493	Cadeira	fixa curvim azul	X					Administração	26/07/2017
PMC 181543	Cadeira	fixa curvim azul	X					Administração	26/07/2017
PMC 181503	Cadeira	fixa curvim azul	X					Administração	26/07/2017
PMC 181212	Mesa	com ovo 02 gavetas	X					Administração	26/07/2017
PMC 181225	Mesa	com ovo 02 gavetas	X					Administração	26/07/2017
PMC 181393	Mesa	apoio c/ rodízio	X					Administração	26/07/2017
PMC 181224	Mesa	com ovo 02 gavetas	X					Administração	26/07/2017
PMC 181511	Cadeira fixa	curvim azul	X					Administração	26/07/2017
S/Nº	Armário	vestiário aço c/ 16 portas	X		X			Vestiário Feminino	26/07/2017
S/Nº	Armário	vestiário aço c/ 16 portas	X					Vestiário Feminino	26/07/2017
S/Nº	Armário	vestiário aço c/ 16 portas	X					Vestiário Feminino	26/07/2017
S/Nº	Armário	vestiário aço c/ 16 portas	X					Vestiário Feminino	26/07/2017
S/Nº	Cadeira	giratória curvim azul	X		X			Vestiário Feminino	26/07/2017
PMC 161395	Cadeira	reclinável cor bege		X				Vestiário Feminino	26/07/2017
S/Nº	Televisor	LCD 40"	X				Philco	Estar de Funcionários	26/07/2017
S/Nº	Beliche	madeira 01 cama	X					Estar de Funcionários	26/07/2017
S/Nº	Sofá	03 assentos curvim bege						Estar de Funcionários	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split			X		Admiral	Estar de Funcionários	26/07/2017
PMC 162253	Cadeira	giratória c/ braço curvim azul			X			Estar de Funcionários	26/07/2017
PMC 167720	Cadeira	giratória PVC azul			X			Estar de Funcionários	26/07/2017
PMC 167688	Cadeira	giratória PVC azul			X			Estar de Funcionários	26/07/2017
S/Nº	Foltrona	giratória cor bege			X			Estar de Funcionários	26/07/2017
Pró-Saúde	Carro	resíduos PVC cinza 00030 Pró		X				Estar de Funcionários	26/07/2017
								Lado Externo	26/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



Nº PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Ruim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
S/Nº	Caçamba	cor azul c/ rodízio		X				Lado Externo	26/07/2017
S/Nº	Escada	alumínio 07 degraus	X					Almoarifado / Manutenção	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	9000 BTU5	X				Admiral	Almoarifado / Manutenção	26/07/2017
PMC 181528	Cadeira fixa	curvim azul		X				Guardia Vigilância	26/07/2017
PMC 66776	Mesa	madeira c/ 02 gavetas			X		Giroflex	Guardia Vigilância	26/07/2017
S/Nº	Aparelho telefônico	fórmica	X				Intelbrás	Guardia Vigilância	26/07/2017
S/Nº	Rack	Corfiça		X				Guardia Vigilância	26/07/2017
S/Nº	Quadro de avisos	parede 01 porta fórmica branco			X			Guardia Vigilância	26/07/2017
S/Nº	Armeliro	apolo cor ovo rodízio	X					Guardia Vigilância	26/07/2017
PMC 181394	Mesa	apolo cor ovo rodízio	X					Sala T.I	26/07/2017
PMC 181387	Mesa	apolo cor ovo rodízio	X					Sala T.I	26/07/2017
PMC 162288	Cadeira	fixa curvim azul	X					Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar		X				Admiral	Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Cadeira	gloratória PVC azul	X					Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Gabinete CPU		X				HP	Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Gabinete CPU		X				Dell	Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Gabinete CPU		X					Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X				Samsung	Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X				Dell	Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X				LG	Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Impressora		X			Phaser 3020	Xerox	Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				SMS	Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				Ragtech	Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				Enermax	Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				Enermax	Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				Enermax	Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				SMS	Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				TS Shara	Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Transformador		X					Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split	X				Springer	Sala T.I	26/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



Nº PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Ruim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
S/Nº	Estabilizador		X				SMS	Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Gabinete CPU		X				Dell	Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Intelbras	Sala T.I	26/07/2017
S/Nº	Transformador		X					Sala T.I	26/07/2017
PMC 182290	Armário	alto c/ 02 portas cor azul	X					Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 133017	Monitor cardíaco		X				Erafix	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 182529	Ventilador	respirador	X				Newport	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 182530	Ventilador	respirador	X				Newport	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 123147	Ventilador	respirador	X				Takaoka	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 105637	Refrigerador	frost free	X				Demer	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 182523	Foco clínico	c/ 03 bulbos	X				Consul	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 168000	Mesa	reta cor gelo	X				Sismatec	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 182532	Ventilador	respirador	X				Newport	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 182671	Cama hospitalar		X					Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 162271	Mesa	apolo rodizio 03 prateleiras	X					Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 133018	Desfibrilador		X				DF-03	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 192185	Desfibrilador		X				Beaen	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 161359	Carro	emergência	X				Health	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 161356	Carro	emergência	X				Health	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 162282	Mesa	apolo cor ovo 03 prateleiras	X					Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 166018	Eletrocardiografo		X				Biomet	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 162241	Suporte p/ soro		X					Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 167753	Escada	02 degraus	X					Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 182670	Cama hospitalar		X					Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 167938	Aspirador	clínico	X				Aspirator	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 162134	Umidificador	de ar	X				ArTel	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 182441	Monitor	multiparamétrico	X				Guthen	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 181496	Cadeira fixa	curvim azul	X					Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 161363	Mesa	reta grande cor ovo	X					Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 167714	Cadeira	giratória curvim azul	X					Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 181526	Cadeira fixa	curvim azul	X					Sala Vermelha	26/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



Nº PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Ruim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
PMC 162277	Mesa	apoiar cor ovo 03 prateleiras	X					Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 167959	Mesa	reta cor gelo	X					Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 181401	Mesa	apoiar cor ovo rodízio	X					Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 181402	Mesa	apoiar cor ovo rodízio	X					Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 182665	Cama hospitalar		X					Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 167943	Aspirador	clínico	X				Aspiratex	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 167942	Aspirador	clínico	X				Aspiratex	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 162247	Suporte p/ soro	parede	X				Braslock	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 162073	Relógio	respirador	X				Newport	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 182531	Ventilador	split	X			e360br	Admiral	Sala Vermelha	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar		X				Intellbras	Sala Vermelha	26/07/2017
S/Nº	Aparelho telefônico		X					Sala Vermelha	26/07/2017
S/Nº	Suporte	banheira em inox redonda	X					Sala Vermelha	26/07/2017
S/Nº	Madeira	térmica	X					Sala Vermelha	26/07/2017
S/Nº	Ambu	infantil	X				Oxigel	Sala Vermelha	26/07/2017
S/Nº	Ambu	adulto	X				Prottec	Sala Vermelha	26/07/2017
S/Nº	Ambu	adulto	X				Prottec	Sala Vermelha	26/07/2017
S/Nº	Laringoscópio	c/ lâminas	X				MD	Sala Vermelha	26/07/2017
S/Nº	Caixa	térmica	X				linética	Sala Vermelha	26/07/2017
S/Nº	Ambu	adulto	X				Prottec	Sala Vermelha	26/07/2017
S/Nº	Ambu	adulto	X				Prottec	Sala Vermelha	26/07/2017
S/Nº	Cilindro	oxigênio médio	X					Sala Vermelha	26/07/2017
S/Nº	Cilindro	oxigênio pequeno	X					Sala Vermelha	26/07/2017
S/Nº	Monitor	multiparamétrica	X			mod. 1200	Guthen	Sala Vermelha	26/07/2017
S/Nº	Estetoscópio	adulto	X					Sala Vermelha	26/07/2017
S/Nº	Laringoscópio	adulto	X				MD	Sala Vermelha	26/07/2017
Comodato	Equipamento	suporte p/ monitor Samsung	X				Med Connect	Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 161361	Maca	padrola em inox	X					Entrada Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 161362	Maca	padrola em inox	X					Entrada Sala Vermelha	26/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



Nº PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Ruim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
S/Nº	Cadeira de rodas		X				Jaguariibe	Entrada Sala Vermelha	26/07/2017
S/Nº	Extintor de incêndio		X					Entrada Sala Vermelha	26/07/2017
PMC 181247	Estante	aco c/ 06 prateleiras	X					Almoxarifado	26/07/2017
PMC 181276	Estante	aco c/ 03 prateleiras	X					Almoxarifado	26/07/2017
PMC 181250	Estante	aco c/ 06 prateleiras	X					Almoxarifado	26/07/2017
PMC 181253	Estante	aco c/ 06 prateleiras	X					Almoxarifado	26/07/2017
PMC 181249	Estante	aco c/ 06 prateleiras	X					Almoxarifado	26/07/2017
PMC 181256	Estante	aco c/ 06 prateleiras	X					Almoxarifado	26/07/2017
PMC 181258	Estante	aco c/ 06 prateleiras	X					Almoxarifado	26/07/2017
PMC 162296	Cadeira	aco c/ 06 prateleiras	X					Almoxarifado	26/07/2017
PMC 167761	Escada	fibra curvum azul	X					Almoxarifado	26/07/2017
PMC 162218	Escada	02 degraus	X					Almoxarifado	26/07/2017
PMC 133696	Mincho	alumínio c/ 07 degraus	X					Almoxarifado	26/07/2017
PMC 181261	Estante	odontológico curvum azul	X					Almoxarifado	26/07/2017
S/Nº	Câmera	aco c/ 06 prateleiras	X					Almoxarifado	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	Filmadora	X					Almoxarifado	26/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro	split	X				Samsung	Almoxarifado	26/07/2017
S/Nº	Gabinete CPU	LCD	X				LG	Almoxarifado	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				Dell	Almoxarifado	26/07/2017
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Emermax	Almoxarifado	26/07/2017
S/Nº	Impressora	etiquetas	X				Intelbrás	Almoxarifado	26/07/2017
S/Nº	Frigobar	120L	X				Consul	Almoxarifado	26/07/2017
S/Nº	Escada	02 degraus	X					Almoxarifado	26/07/2017
S/Nº	Carro	limpeza cor verde	X					Almoxarifado	26/07/2017
S/Nº	Estante	aco c/ 05 prateleiras	X					Almoxarifado	26/07/2017
PMC 182440	Monitor	multi-paramétrico	X				Guthen	Almoxarifado	26/07/2017
PMC 178364	Esfingomanômetro	pedestal					Missouri	Depósito	26/07/2017
PMC 162233	Suporte p/ soro							Depósito	26/07/2017
PMC 165993	Foco clínico							Depósito	26/07/2017
PMC 165988	Foco clínico							Depósito	26/07/2017
PMC 162246	Suporte p/ soro							Depósito	26/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



Página 26 de 28

Nº PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Ruim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
PMC 167697	Cadeira	giratória PVC azul		X				Depósito	26/07/2017
PMC 161357	Carro	emergência	X				Health	Depósito	26/07/2017
PMC 167940	Aspirador	clínico		X			Aspiratex	Depósito	26/07/2017
PMC 167941	Aspirador	clínico		X			Aspiratex	Depósito	26/07/2017
PMC 161360	Carro	emergência	X				Health	Depósito	26/07/2017
PMC 167939	Aspirador	clínico		X			Aspiratex	Depósito	26/07/2017
PMC 167944	Aspirador	clínico		X			Aspiratex	Depósito	26/07/2017
PMC 161358	Carro	emergência	X				Health	Depósito	26/07/2017
S/Nº	Estetoscópio	adulto			X				26/07/2017
S/Nº	Estetoscópio	adulto			X				26/07/2017
S/Nº	Esfigmomanômetro	adulto aneróide		X			Premium	Depósito	26/07/2017
S/Nº	Suporte p/ CPU			X				Depósito	26/07/2017
S/Nº	Esfigmomanômetro	pedestal		X			Missouri	Depósito	26/07/2017
S/Nº	Esfigmomanômetro	pedestal		X			Missouri	Depósito	26/07/2017
S/Nº	Cadeira de rodas			X			Premium	Depósito	26/07/2017
S/Nº	Cadeira	giratória PVC azul	X				Jaguaribe	Depósito	26/07/2017
S/Nº	Esfigmomanômetro	pedestal		X			Missouri	Depósito	26/07/2017
S/Nº	Esfigmomanômetro	aneróide adulto		X			Sankey	Depósito	26/07/2017
PMC 133424	Armário	parede 02 portas em aço		X				Copa	26/07/2017
PMC 165839	Refrigerador	frost free	X			Facilite	Consul	Copa	26/07/2017
PMC 181504	Cadeira fixa	curvím azul	X					Copa	26/07/2017
PMC 167717	Cadeira	giratória PVC azul	X					Copa	26/07/2017
S/Nº	Cadeira	fórmula cor branca	X					Copa	26/07/2017
S/Nº	Cadeira	fórmula cor branca	X					Copa	26/07/2017
S/Nº	Cadeira	fórmula cor branca	X					Copa	26/07/2017
S/Nº	Cadeira	fórmula cor branca	X					Copa	26/07/2017
S/Nº	Cadeira	fórmula cor branca	X					Copa	26/07/2017
S/Nº	Purificador de água		X			FR-600		Copa	26/07/2017
S/Nº	Micro-ondas		X					Copa	26/07/2017
S/Nº	Fogão	04 bocas	X				LG	Copa	26/07/2017
PMC 161374	Mesa	reunião cor ovo	X				GE	Copa	26/07/2017
PMC 190697	Quadro de avisos	branco	X					Sala de Reunião	26/07/2017
			X					Sala de Reunião	26/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



Nº PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Rubm	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
S/Nº	Aparelho eletrônico				X		Intelbras	Arquivo Médico	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador			X			APC	Arquivo Médico	26/07/2017
PMC 181.256	Estante	em aço c/ 06 prateleiras	X					Almoxarifado/Manutenção	26/07/2017
PMC 181.249	Estante	em aço c/ 06 prateleiras	X					Almoxarifado/Manutenção	26/07/2017
PMC 181.250	Estante	em aço c/ 06 prateleiras	X					Almoxarifado/Manutenção	26/07/2017
PMC 181.253	Estante	em aço c/ 06 prateleiras	X					Almoxarifado/Manutenção	26/07/2017
PMC 181.258	Estante	em aço c/ 06 prateleiras	X					Almoxarifado/Manutenção	26/07/2017
S/Nº	Escada	ferro c/ 06 degraus	X					Almoxarifado/Manutenção	26/07/2017

3214771018

Prefeitura Municipal de Cubatão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

DRF/STS/SP
2022.0037157

Processo 10291/2017

Cubatão, 31 de outubro de 2017.

SEPLAN
Sr. Secretário

Solicitamos a gentileza de efetuar reserva complementar para cobertura do Contrato Emergencial de Gerenciamento e Operacionalização e Execução das Ações e Serviços da Unidade de Pronto Atendimento - UPA conforme segue abaixo:

DOTAÇÃO	Classificação funcional	VINCULO	Valor
280	10.302.0008.2.504	01.310.0000	R\$ 7.151,00
281		05.300.0010	R\$ 250.000,00
282		01.310.0000	R\$ 200.000,00

Após, solicitamos encaminhamento a SEFIN para empenho e posterior encaminhamento a PGE para elaboração de Minuta do termo de posse referente o inventário, conforme tabela, em anexo, em fis de nº 199/226.

Renata Rúbia dos Santos Catelli
Chefe da Divisão de Administração e Finanças

Eliane A. Taniolo
Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Saúde

Andrea Pinheiro Lima
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº ^{Fl. 227} ~~227~~ ²²⁸
DPP/STP/SP
Processo Nº 10291 de 2022.031157

TERMO DE ANEXAÇÃO
Anexei nesta data, os documentos
de fls. 227/228, por mim numerados
e rubricados.
Cubatão, 02/11/22
[Handwritten Signature]

32147710-1



Fl. 25
DPF/STB/SP
2022.0037157



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N
CEP: 11510-039

CNPJ: 47.492.806/0001-08

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva		Evento	Número	Folha
Fonte de Recurso		001.001 - GERAL	1423	1
Data	Requisição	Processo	Documento	
10/11/2017		10291/2017		

Dotação		Fonte	Classificação funcional
Natureza de Despesa		290	10.302.0008.2.504 - MANTER A GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			
Elemento de despesa			
01.240.0000 - SAÚDE-GERAL			
Fonte / Cod Aplicação		Programa	
01.240.0000 - SAÚDE-GERAL		0009 - ASSISTENCIA INTEGRAL À SAÚDE	

Credor		Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ

Valores		Reservado Anterior	Reserva	Saldo Real
Dotação Autorizada	10.711.849,00	10.323.565,45	7.151,00	381.132,53

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	0		COBERTURA CONTRATO EMERGENCIAL DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	0,00	7.151,00
				Total	7.151,00

Por Extenso
Sete Mil e Cento e Cinquenta e Um Reais

NATALIA DA SILVA CUNHA



F1. 26
DPF/STS/SP
2022.0037157



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N
CEP: 11510-039

CNPJ: 47.492.806/0001-08

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva		Evento	Número	Folha
Fonte de Recurso		001.001 - GERAL	1424	1
Data	Requisição	Processo	Documento	
10/11/2017		10291/2017		

Detação		Ficha	Classificação Funcional
Reserva da Despesa		281	10.302.0008.2.504 - MANTER A GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			
- Elemento de despesa			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			
Fonte / Cont Aplicação		Programa	
05.300.0010 - FMS - MAC - PROGRAMA DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA CO		0008 - ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	

Credor		CPF / CNPJ
Razão Social / Portadora		

Valores		Reserva Anterior	Reserva	Saldo Real
Dotação Autorizada	1.525.000,00	1.119.125,00	250.000,00	168.875,00

Histórico		Valor Unidade	Valor Total
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	0		COBERTURA CONTRATO EMERGENCIAL DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
			Total 250.000,00

Por Extenso
Duzentos e Cinquenta Mil Reais

NATALIA DA SILVA CUNHA



Fl. 27
DPF/STB/SP
2022.0037157

33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N
CEP: 11510-038

CNPJ: 47.492.808/0001-08

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva		Evento: 001.001 - GERAL		Numero 1425	Folha 1
Fonte de Recurso		Data 10/11/2017		Requisição	
		Processo 10291/2017		Documento	

Dotação		Data		Classificação Funcional	
Matrícula da Despesa 83.99.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		282		10.302.3006.2.004 - MANTER A GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO	
Elemento da despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA					
Fonte / Cód. Aplicação 09.308.0037 - MAC - UPA		Programa 006 - ASSISTENCIA INTEGRAL A SAÚDE			

Credor		CPF / CNPJ	
Banco Social Farmaceutor			

Valores		Reserva Anterior		Reserva		Saldo Real	
Dotação Autonomia 1.220.000,00		570.000,00		200.000,00		50.000,00	

Histórico		Quantidade		Unidade		Valor Unitário		Valor Total		
Item										
1		0					0,00		200.000,00	
									Total	200.000,00

Per Extenso	
Duzentos Mil Reais	

NATALIA DA SILVA CUNHA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO


Fls.: Nº 231 ²⁸
DPF/STP/SP
Processo Nº 10291 de 2017 ^{2022/07/157}

SEFIN

Sr Secretário

Após providências desta Secretaria, conforme documento de Fls 228/230 encaminhamos o presente.

Cubatão, 10/11/2017

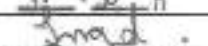

Eng. PEDRO DE SÁ FILHO

Secretário Municipal de Planejamento

Recebido em:

13 / 11 / 17

15 : 30 h



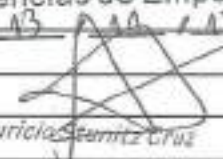
Gabinete Finanças

Departamento de Finanças

Sr. (a) Diretor (a)

As Providências de Empenho

Cubatão, 13 / 11 / 17


Mauricio Sternitz Cruz

Secretário de Finanças

DIVISÃO DE CONTROLE DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Sr (a) Chefe

As providências

Cubatão, 13 / 11 / 17


General Antonio dos Santos

Diretor de Finanças

Substituto

TERMO DE ANEXAÇÃO

anexei, nesta data, o(s) documento(s) referente(s) a(s) Nota(s) de Empenho de Nº(s) 1917 a 1919

de fls. Nº 233 a 235
por mim numeradas e rubricadas.

Cubatão, 16 / 11 / 17



(Rubrica)

321477101





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N, CENTRO, CUBATÃO / SP
CEP: 11510-039

F1. 29
DPF/STB/SP
2022.0037157

47.492.906/0001-08

NOTA DE EMPENHO

Empenho						REEMISSÃO					
Número	1917 / 2017	Tipo	2 - GLOBAL	Regime	NORMAL	Data Emissão	16/11/2017	Requisição		Folha	1
Credor			Razão Social / Fornecedor		Tipo Credor		CPNJ / CPF		Telefone		
			520783 - INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA		JURÍDICA		15.494.593/0001-67		(11) 2548-2735		
Endereço			Cidade		Banco		Agência		Conta Bancária		
RUA ENXOVIA, 472, VILA SÃO FRANCISCO, CEP 04711-030			SAO PAULO / SP								
Mobilidade		Motivo		Número / Art		Processo					
7 - DISPENSA		4 - ART 24 L.04 LEI 8666/93		85/2017		10291/2017					
Dotação											
Reserva	1423							Orçado	7.000.000,00		
Ficha	280							Alterações Acumuladas (+)	3.711.848,00		
U.O.	02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						Dotação Atualizada (+)	10.711.848,00			
J.E.	02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						Empenhado Anterior (-)	10.220.969,39			
Função	10 - SAÚDE						Saldo a Empenhar	490.888,61			
SubFunção	10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						Reservado a Empenhar (-)	102.806,05			
Programa	10.302.0008 - ASSISTENCIA INTEGRAL À SAÚDE						Valor Empenhado (-)	7.151,00			
Ação	2.504 - MANTER A GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO						Saldo (=)	381.132,56			
Conta	3.3.90.38.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA										
SusElemento	3.3.90.38.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA										
Recurso	01 - TESOURO										
Aplicação	01.310.0000 - SAÚDE-GERAL										
Centro de Custos											
Evento/Custo	003.001 - SAÚDE										
Histórico											
Item	Quantidade	Unidade	Descrição						Valor		
1	0		CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, DO PARQUE SÃO LUIS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP. CONTRATO ADM, Nº 008/2017.						7.151,00		
Total								7.151,00			

Sergio Luiz dos Santos Ferreira
Chefe de Serviço de Controle
da Execução Orçamentária
CRC - 18P128542/0-8

Ribeiro
Roseli Neri da Silva Santos
Chefe da Divisão de Controle
da Execução Orçamentária
CRA 1 - 0481009





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N, CENTRO, CUBATÃO / SP
CEP: 11510-039

Fl. 30
DPF/STB/SP
2022.0037157

47.492.806/0001-08

NOTA DE EMPENHO

Empenho						REEMISSÃO	
Número	1918 / 2017	Tipo	2 - GLOBAL	Regime	NORMAL	Data Emissão	16/11/2017
Credor	Razão Social / Fornecedor			Tipo Credor		CPNJ / CPF	Telefone
	520763 - INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA			JURÍDICA		15.494.593/0001-67	(11) 2546-2736
Endereço		Cidade		Banko	Agência	Conta Bancária	
RUA ENCOMA, 472, VILA SÃO FRANCISCO, CEP 04711-030		SAO PAULO / SP					
Modalidade	Motivo	Número / Ano		Processo			
7 - DISPENSA	4 - ART 24 L.04 LEI 8556/93	65/2017		10291/2017			

Reserva		1424	Orçado	1.500.000,00
Ficha		251	Alterações Acumuladas (+)	26.000,00
U.O.		02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Dotação Atualizada (-)	1.526.000,00
U.E.		02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Empenhado Anterior (-)	1.061.000,00
Função		10 - SAÚDE	Saldo a Empenhar	465.000,00
SubFunção		10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Reservado a Empenhar (-)	58.125,00
Programa		10.302.0008 - ASSISTENCIA INTEGRAL À SAÚDE	Valor Empenhado (-)	260.000,00
Ação		2.504 - MANTER A GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	Saldo (+)	155.875,00
Conta		3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		
SubElemento		3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
Recurso		06 - CONVÊNIOS FEDERAIS		
Aplicação		05.300.0010 - FMS - MAC - PROGRAMA DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA CO		
Centro de Custos				
Evento/Custo		003.001 - SAÚDE		

Histórico				Valor
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	
1	0		CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, DO PARQUE SÃO LUIS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP. CONTRATO ADM. Nº 006/2017.	260.000,00
Total				260.000,00

Sergio Luiz dos Santos Ferreira
Chefe de Serviço de Controle
da Execução Orçamentária
CRC - 1SP128542/0-8

Roseli Neri da Silva Santos
Chefe da Divisão de Controle
da Execução Orçamentária
CRA 1 - 0481009



Fl. 31
DPR/STS/SP
2022.0037157



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N, CENTRO, CUBATÃO / SP
CEP: 11810-039

47.492.806/0001-08

NOTA DE EMPENHO

REEMISSÃO

Empenho						
Número	Tipo	Regime	Data Emissão	Requisição	Folha	
1919/2017	2 - GLOBAL	NORMAL	16/11/2017		1	
Credor						
Razão Social / Fornecedor		Tipo Credor	CPNJ / CPF	Telefone		
520763 - INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA		JURÍDICA	15.494.593/0001-67	(11) 2545-2736		
Endereço		Cidade	Banco	Agência	Conta Bancária	
RUA ENXOVIA, 472, VILA SÃO FRANCISCO, CEP 04711-000		SAO PAULO / SP				
Modalidade	Motivo	Número / Ano	Processo			
7 - DISPENSA	4 - ART 24 LOM LEI 8886/93	66/2017	10291/2017			

Reserva		1425	Orçado		
Ficha		282	1.200.000,00		
U.O.		02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Alterações Acumuladas (+)		
I.E.		02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.000,00		
Função		10 - SAÚDE	Dotação Atualizada (=)		
SubFunção		10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.220.000,00		
Programa		10.302.0008 - ASSISTENCIA INTEGRAL À SAÚDE	Empenhado Anterior (-)		
Ação		2.504 - MANTER A GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	920.000,00		
Conta		3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	Saldo a Empenhar		
SubElemento		3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	300.000,00		
Recurso		05 - CONVÊNIOS FEDERAIS	Reservado a Empenhar (-)		
Aplicação		05.300.0037 - MAC - LPA	50.000,00		
Centro de Custos			Valor Empenhado (-)		
Evento/Custo		003.001 - SAÚDE	200.000,00		
			Saldo (=)		
			50.000,00		

Histórico				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor
1	0		CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - LPA, DO PARQUE SÃO LUIS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP. CONTRATO ADM. Nº 008/2017	200.000,00
Total				200.000,00

Sergio Luiz dos Santos Ferreira
Chefe de Serviço de Controle
da Execução Orçamentária
CRC - 1SP128542/0-8

Roseli Neri da Silva Santos
Chefe da Divisão de Controle
da Execução Orçamentária
CRA 1 - 0481009





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

F1. 32
DPF/GTS/SB 236
2022.0037157

Processo Nº 10.291 de 2.017

PGE

Sr. Procurador

Após a elaboração das Notas de Empenho, anexadas as fis. 233 a 235, encaminhamos conforme solicitado pela Sra. Secretária de Saúde as fis. 227. Salientamos que os documentos de fis. 227 a 231, deverão ser renumerados.

Cubatão, 16/11/2017

[Signature]
Sergio Luiz dos Santos Ferreira
Serv de Contr da Exec Orçamentaria

[Signature]
Rosei Neri da Silva Santos
Div de Contr da Exec Orçamentaria

[Signature]
Genaldo Antonio dos Santos
DFI

EPA

Sra. Coordenadora:

[Signature]
Tereza Mendes

Cub, 22/11/17

[Signature]
Regenia Marina de Oliveira
Procurador Geral do Município
Matr 2243715

TERMO DE ANEXAÇÃO

Recebi, nesta data, por mim numerado(s) e rubricado(s) os documentos de fis.

de 237 a 268

Processo 24, vol 200, 17

[Signature]
Analista Adm.
EPA

321477101





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

"Minuta"
DECRETO Nº
DE DE DE 2017

PERMITE O USO, AO INSTITUTO QUE MENCIONA, DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido ao INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA - IMSV o uso, na pessoa do seu Conselheiro Presidente RAFAEL DE CARLOS ROVERE DA SILVA, a título precário e gratuito, de bens móveis do patrimônio público municipal, fazendo-os em obediência às disposições do Termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - O termo designará os bens, especificando-os convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM DE DE 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDA ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANDRÉA PINHEIRO LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Processo 10291/2017/CPA/dulce





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

2384

"Minuta"
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º, de de de 2017, permite a INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA - IMSV, CNPJ nº 15.494.593/0001-67, com endereço na rua Enxovia 472, sala 1211 e 1212, Vila São Francisco, São Paulo/SP, Cep. 04.711-030, na pessoa do seu Conselheiro Presidente, RAFAEL DE CARLOS ROVERE DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.4849.272-5 SSP/SP e CPF. nº 336.029.628-14, o uso por xxxxxx (xxxxxxx) dias, ou antes desse prazo caso torne-se desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se encontram descritas conforme tabela abaixo:

Nº PAT.	DISCRIMINAÇÃO O SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Ruim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO
UPA – Cubatão								
PMC 182654		hospitalar	X					Observação
PMC 182672	Cama	hospitalar	X					Observação
PMC 182673	Cama	hospitalar	X					Observação
PMC 182666	Cama	hospitalar	X					Observação
PMC 190861	Mesa	refeição	X					Observação
PMC 190863	Mesa	refeição	X					Observação
PMC 190860	Mesa	refeição	X					Observação
PMC 162232	Suporte de soro		X					Observação
PMC 162244	Suporte de soro		X					Observação
PMC 162243	Suporte de soro		X					Observação
PMC 162298	Cadeira	fixa curvim azul braço	X					Observação
PMC 162287	Cadeira	fixa curvim azul braço	X					Observação
PMC 167765	Escada	c/ 02 degraus	X					Observação
PMC 101487	Suporte de soro	hamper em inox	X					Observação
S/Nº	Suporte de soro		X					Observação
S/Nº	Condicionador de ar	split	X					Observação
S/Nº	Televisor	LCD 42"	X					Observação
S/Nº	Cortina	em tecido	X					Observação
S/Nº	Cortina	em tecido	X					Observação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and date: 29/04

S/Nº	Cortina	em tecido	X				Observação
PMC 162290	Cadeira	fixa curvim azul braço	X				Isolamento Adulto
PMC 182676	Cama	hospitalar	X				Isolamento Adulto
PMC 182675	Cama	hospitalar	X				Isolamento Adulto
PMC 167752	Escada	c/ 02 degraus	X				Isolamento Adulto
PMC 158540	Biombo	aço pintado	X				Isolamento Adulto
S/Nº	Braçadeira	injeção		X			Isolamento Adulto
S/Nº	Suporte de soro		X				Isolamento Adulto
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Isolamento Adulto
S/Nº	Cortina	em tecido	X				Isolamento Adulto
PMC 190819	Berço	infantil	X				Amarela Pediátrica
PMC 190818	Berço	infantil	X				Amarela Pediátrica
PMC 162231	Suporte de soro		X				Amarela Pediátrica
PMC 181326	Braçadeira	injeção	X				Amarela Pediátrica
PMC 101492	Suporte	hamper em inox	X				Amarela Pediátrica
S/Nº	Poltrona	reclinável curvim cinza		X			Amarela Pediátrica
S/Nº	Poltrona	reclinável curvim cinza		X			Amarela Pediátrica
S/Nº	Condicionador de ar	split				Admiral	Amarela Pediátrica
PMC 181251	Estante	aço 06 prateleiras	X				Farmácia
PMC 162278	Mesa	apoio cor ovo rodízio 03 prateleiras	X				Farmácia
PMC 162280	Mesa	apoio cor ovo rodízio 03 prateleiras	X				Farmácia
PMC 181542	Cadeira	fixa curvim azul	X				Farmácia
PMC 167684	Cadeira	giratória PVC azul	X				Farmácia
PMC 167702	Cadeira	giratória PVC azul	X				Farmácia
PMC 162269	Armário	02 portas 02 prateleiras cor ovo	X				Farmácia
Comodato	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Farmácia
Comodato	Monitor	computador LCD	X			LG	Farmácia
Comodato	Monitor	computador LCD	X				Farmácia
Comodato	Gabinete CPU		X				Farmácia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

2400

Comodato	Estabilizador		X			Farmácia
S/Nº	Condicionador de ar	split	X		Springer	Farmácia
S/Nº	Mesa	02 gavetas cor ovo	X			Farmácia
S/Nº	Suporte	p/ bim em aço	X			Farmácia
S/Nº	Suporte	p/ bim em aço	X			Farmácia
S/Nº	Suporte	p/ bim em aço	X			Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X			Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X			Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X			Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X			Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X			Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X			Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X			Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X			Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X			Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X			Farmácia
PMC 168010	Mesa	reta cor gelo	X			Medicação
PMC 162274	Mesa	apoio cor ovo 03 prateleiras	X			Medicação
PMC 181355	Oxímetro	pulso	X		Nonim	Medicação
PMC 181354	Oxímetro	pulso	X		Nonim	Medicação
PMC 162038	Relógio	parede	X		libraclock	Medicação
PMC 181529	Cadeira	fixa curvim azul	X			Medicação
PMC 181539	Cadeira	fixa curvim azul	X			Medicação
PMC 181417	Banqueta	giratória tampo inox	X			Medicação
PMC 167716	Cadeira	giratória PVC azul	X			Medicação
PMC 181535	Armário	baixo 02 portas cor ovo	X			Medicação
PMC 181242	Armário	aço 02 portas de abrir	X			Medicação
PMC 181245	Armário	aço 02 portas de abrir	X			Medicação
PMC 182522	Foco	pedestal 03 bulbos	X		Sismatec	Medicação
PMC 167759	Escada	02 degraus	X			Medicação
PMC 181494	Cadeira	fixa curvim azul		X		Medicação
PMC 167741	Braçadeira	injeção em inox	X			Medicação
PMC 181388	Mesa	apoio rodízio cor ovo	X			Medicação
PMC 181387	Mesa	apoio rodízio cor ovo	X			Medicação
PMC 182291	Armário	alto 02 portas cor azul	X			Medicação
PMC 165991	Foco clínico		X			Medicação
PMC 165989	Foco clínico			X		Medicação
PMC 165992	Foco clínico			X		Medicação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

24140

PMC 127901	Blombo	aço pintado	X				Medicação
PMC 190917	Divã clínico	estofado cor azul rodízio	X				Medicação
PMC 181243	Armário	aço 02 portas	X				Medicação
PMC 181384	Mesa	aparelho rodízio cor ovo	X				Medicação
Comodato	Impressora		X			Phaser 3020	Medicação
Comodato	Gabinete CPU		X			Dell	Medicação
Comodato	Monitor	computador LCD	X			Dell	Medicação
S/Nº	Estetoscópio	adulto	X				Medicação
S/Nº	Condicionador de ar		X			Admiral	Medicação
S/Nº	Mesa	escritório 02 gavetas fórmica azul	X				Medicação
S/Nº	Transformador		X				Medicação
S/Nº	Cadeira	fixa curvim azul	X				Medicação
S/Nº	Mesa	reta cor ovo	X				Medicação
S/Nº	Mesa	mayo em inox	X				Medicação
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Medicação
S/Nº	Balcão	cor ovo	X				Medicação
PMC 181541	Cadeira	fixa curvim azul	X				Coleta
Lambert 0533	Armário	alto 02 portas cor cinza	X				Coleta
Empresa	Cadeira	diretor braço tecido preto Célula Mater	X				Coleta
Empresa	Bancada	fórmica UMDf branca Célula Mater	X				Coleta
Empresa	Mesa	reta fórmica UMDf branca Célula Mater	X				Coleta
Empresa	Bancada	fórmica UMDf branca Célula Mater	X				Coleta
Empresa	Estabilizador	Célular Mater	X				Coleta
OSS - 02	Monitor	computador LCD	X				Coleta
OSS - 02	Gabinete CPU		X			HP	Coleta
S/Nº	Cadeira	diretor braço tecido preto Célula Mater	X				Coleta
Comodato	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Coleta
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Springer	Coleta
PMC 181512	Cadeira	fixa curvim azul	X				Raio X
PMC 181497	Cadeira	fixa curvim azul	X				Raio X
PMC 181522	Cadeira	fixa curvim azul	X				Raio X
PMC 181398	Mesa	apolo rodízio cor ovo	X				Raio X
PMC 181274	Estante	aço 03 prateleiras	X				Raio X
PMC 167748	Escada	c/ 02 degraus	X				Raio X





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

2420

PMC 182612	Raio X	de mesa	X			Sawat	Raio X
PMC 181223	Mesa	cor ovo c/ 02 gavetas	X				Raio X
PMC 104182	Negatoscópio		X				Raio X
PMC 182736	Passa Chassis	túnel	X			Konex	Raio X
PMC 182742	Luz negra		X				Raio X
PMC 157719	Cadeira	gratória PVC azul		X			Raio X
PMC 182656	Processadora	automática	X		LX-02	Lotus X	Raio X
PMC 182740	Suporte	avental p/ raio x	X				Raio X
PMC 182743	Protetor de tireóide		X				Raio X
PMC 182658	Avental de chumbo	p/ raio x	X				Raio X
PMC 182659	Avental de chumbo	p/ raio x	X				Raio X
PMC 182657	Avental de chumbo	p/ raio x	X				Raio X
PMC 182737	Avental de chumbo	p/ raio x	X				Raio X
PMC 162240	Suporte de soro		X				Raio X
PMC 182613	Chassis	13 x 18	X				Raio X
PMC 182614	Chassis	13 x 18	X				Raio X
PMC 182622	Chassis	18 x 24	X				Raio X
PMC 182621	Chassis	18 x 24	X				Raio X
PMC 182619	Chassis	18 x 24	X				Raio X
PMC 182625	Chassis	24 x 30	X				Raio X
PMC 182627	Chassis	24 x 30	X				Raio X
PMC 182626	Chassis	24 x 30	X				Raio X
PMC 182633	Chassis	35 x 35	X				Raio X
PMC 182633	Chassis	35 x 35	X				Raio X
PMC 182631	Chassis	35 x 30	X				Raio X
PMC 182632	Chassis	35 x 30	X				Raio X
PMC 182641	Chassis	35 x 43	X				Raio X
PMC 182637	Chassis	35 x 43	X				Raio X
PMC 182638	Chassis	35 x 43	X				Raio X
PMC 182639	Chassis	35 x 43	X				Raio X
PMC 182652	Divisor radiográfico	24 x 30	X				Raio X
PMC 182654	Divisor radiográfico	24 x 30	X				Raio X
PMC 182649	Divisor radiográfico	24 x 30	X				Raio X
PMC 182651	Divisor radiográfico	24 x 30	X				Raio X
PMC 182650	Divisor radiográfico	24 x 30	X				Raio X





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

2434

PMC 182646	Divisor radiográfico	18 x 24	X			Raio X
PMC 182636	Divisor radiográfico	35 x 35	X			Raio X
PMC 182640	Divisor radiográfico	35 x 43	X			Raio X
PMC 182634	Divisor radiográfico	35 x 43	X			Raio X
PMC 182644	Divisor radiográfico	18 x 24	X			Raio X
PMC 182645	Divisor radiográfico	18 x 24	X			Raio X
PMC 182648	Divisor radiográfico	18 x 24	X			Raio X
PMC 182620	Divisor radiográfico	18 x 24	X			Raio X
PMC 182623	Divisor radiográfico	18 x 24	X			Raio X
PMC 182629	Divisor radiográfico	24 x 30	X			Raio X
PMC 182628	Divisor radiográfico	24 x 30	X			Raio X
PMC 189614	Óculos		X			Raio X
PMC 182647	Divisor radiográfico	18 x 24	X			Raio X
PMC 182643	Divisor radiográfico	18 x 24	X			Raio X
PMC 182653	Divisor radiográfico	24 x 30	X			Raio X
PMC 182739	Identificador de RX		X			Raio X
PMC 182738	Luva de proteção		X			Raio X
PMC 181310	Avental de chumbo	odontológico	X			Raio X
Alugado	Impressora		X		HP	Raio X
Alugado	Processadora		X		AGFA	Raio X
Alugado	Monitor	computador LCD	X			Raio X
Alugado	Gabinete CPU		X		HP	Raio X
Alugado	Gabinete CPU		X		Dell	Raio X
Alugado	Monitor	computador LCD	X		Positivo	Raio X
Alugado	Estabilizador					Raio X
S/Nº	Suporte	CPU c/ rodízio	X			Raio X
S/Nº	Monitor	computador LCD	X		LG	Raio X
S/Nº	Estabilizador		X			Raio X
S/Nº	Gabinete CPU		X		Dell	Raio X
S/Nº	Passe Chassis		X			Raio X
S/Nº	Exaustor		X			Raio X
S/Nº	Condicionador	split	X		Admiral	Raio X

321477101





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Raphael

	de ar					
S/Nº	Chassis	30 x 40	X			Raio X
S/Nº	Coletor de RX	em madeira	X			Raio X
S/Nº	Avental de chumbo	odontológico	X			Raio X
PMC 181520	Cadeira	fixa curvim azul	X			Consultório 03
PMC 162295	Cadeira	fixa curvim azul c/ braço	X			Consultório 03
PMC 181408	Mesa	apelo rodízio cor ovo	X			Consultório 03
PMC 181235	Mesa	02 gavetas cor ovo	X			Consultório 03
PMC 139201	Divã clínico	curvim azul	X			Consultório 03
PMC 181429	Banqueta	giratória tampo inox	X			Consultório 03
PMC 117028	Negatoscópio	02 corpos	X			Consultório 03
S/Nº	Impressora		X	Phaser 3020	Xerox	Consultório 03
S/Nº	Gabinete CPU		X			Consultório 03
S/Nº	Suporte CPU		X			Consultório 03
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X		LG	Consultório 03
S/Nº	Aparelho telefônico		X		Intelbras	Consultório 03
S/Nº	Transformador		X			Consultório 03
S/Nº	Condicionador de ar	split	X		Admiral	Consultório 03
S/Nº	Estetoscópio	adulto	X			Consultório 03
PMC 181277	Estante	aço c/ 05 prateleiras	X			Consultório 04
PMC 181535	Cadeira	fixa curvim azul	X			Consultório 04
PMC 162292	Cadeira	fixa c/ braço azul	X			Consultório 04
PMC 181282	Mesa	c/ 02 gavetas cor ovo				Consultório 04
PMC 181403	Divã clínico	curvim preto	X			Consultório 04
PMC 181555	Balança	digital antropométrica	X		Welmy	Consultório 04
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X		LG	Consultório 04
S/Nº	Gabinete CPU		X		Dell	Consultório 04





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 41
DPF/STS/SP
2022.0037157

Parágrafo único - Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à CONTRATADA, em modelos por esta estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Intervenção do Município no Serviço Transferido

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste CONTRATO que foram transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada por:

I. Ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II. Acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III. Ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATADA, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para opagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços conveniados.

Parágrafo primeiro - Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão convencional, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos e, nos casos do inciso I desta cláusula, a imposição das sanções legais cabíveis, após apuradas as faltas em processo regular, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Havendo desqualificação da CONTRATADA deverá haver disponibilização imediata dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos dos atendimentos efetuados na UPA, bem como as fichas e prontuários dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Responsabilidade Civil da CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação






PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

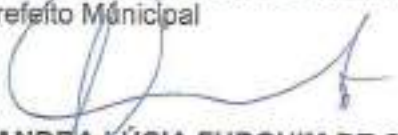
O CONTRATO terá o seu extrato publicado no Diário Oficial ou em jornal de ampla circulação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 04 (quatro) vias, para um só efeito de direito.

Cubatão, 01 de setembro de 2017.


ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal


SANDRA LÚCIA FURQUIM DE CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde

Rafael de Carlo Rovere da Silva
RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA
P/ Contratada

Testemunhas:

Processo Administrativo nº 10291/2017
SEJUR/2017

321477101





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO.

Contratada: INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA - IMSV.

Contrato n° ADM 1009/2017.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação emergencial de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto-Atendimento (UPA), no Município de Cubatão/SP, de acordo com os documentos constantes no Processo Administrativo n° 10.291/2017, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cubatão, 01 de setembro de 2017.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabineteprefeitorcubatão@gmail.com

E-mail pessoal: ademariodasilvaoliveiracubatão@gmail.com


SANDRA LÚCIA FURQUIM DE CAMPOS

Secretária Municipal de Saúde

E-mail institucional: smsaude.cubatão@gmail.com

E-mail pessoal: slfurquim@hotmail.com


RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA

PI Contratada

E-mail institucional: contato@institutomsv.org.br

E-mail pessoal: contato@institutomsv.org.br

Processo Administrativo n° 10291/2017

SEJUR/2017



A TRIBUNA

Fl. 44
DPF/STS/SP
2022.0037157

DATA 06 de Setembro/2017
classificados: pág. B-3

PARTE OFICIAL

PARTE OFICIAL
Prefeitura Municipal de Cubatão
ESTADO DE SÃO PAULO
EXTRATO DE ADILTAÇÃO AO CONVÊNIO

ADILTAÇÃO: Nº ADM-0110817. CONVÊNIO: FUND. PROCESSO: 08662015. CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS CRIANÇA FELIZ DE CUBATÃO. ASSINAT: PIA: 08070217. OBJETO: Adiltação ao Convênio nº ADM - 04102014 que constitui, especificamente, o objeto do presente, a prorrogação do prazo de vigência por 03 meses, contados a partir de 30-06-2017. O valor estimado a ser despendido com o presente Termo de Adiltação é de R\$ 812.000,00. Cubatão, 06 de setembro de 2017. "688" da Fundação do Poderado e 88º da Emancipação". Lucivalva Oliveira Almeida Santos - Secretária Municipal de Gestão.

PARTE OFICIAL
Prefeitura Municipal de Cubatão
ESTADO DE SÃO PAULO
Dispensa de Licitação
Proc. Adm. nº 122932017

Fica revogada a dispensa de licitação, pelo Excmº Sr. Prefeito Municipal de Cubatão, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/90 e suas posteriores alterações, pela comissão emergencial do Instituto Alpha de Medicina para Saúde - para o gerenciamento, operação/abastecimento e execução das ações e serviços no Pronto Socorro Central, Pronto Socorro Infantil e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
Ademário da Silva Oliveira - Prefeito Municipal de Cubatão

PARTE OFICIAL
Prefeitura Municipal de Cubatão
ESTADO DE SÃO PAULO
Dispensa de Licitação
Proc. Adm. nº 122912017

Fica revogada a dispensa de licitação, pelo Excmº Sr. Prefeito Municipal de Cubatão, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/90 e suas posteriores alterações, pela comissão emergencial do Instituto Medicina, Saúde e Vida - IMSEV - para o gerenciamento, Operação/abastecimento e execução das ações e serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "DR. MARCO RUIVO".
Ademário da Silva Oliveira
Prefeito Municipal de Cubatão

PARTE OFICIAL
Prefeitura Municipal de Cubatão
ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Cubatão informa, para conhecimento dos interessados, que o Chamamento Público nº 032017, tratado nos autos do processo administrativo nº 17570017, foi REVOGADO, com fundamento no art. 2º do Decreto Municipal nº 60312008 e o art. 49 da Lei 9000/93, pelas razões técnicas e técnicas descritas no parecer da Comissão de Gestão Especial.
Cubatão, 31 de agosto de 2017.
Ademário da Silva Oliveira
Prefeito Municipal de Cubatão



185 kg
Fl. 45

A TRIBUNA

DPF/STS/SP
2022.0037157

DATA 07 de Setembro/2017
classificados| pág. 1

PARTE OFICIAL

PARTE OFICIAL
Prefeitura Municipal de Cubatão
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE ADIAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo: nº 892/2017. CONTRATANTE: R.M.C. AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E INCORTE DE DIÁRIOS OFICINAIS LTDA ASSINATURA: 11002/2017. OBJETO: Aditamento ao Contrato nº ADM-098/2017 que constitui especificamente, o objeto do presente Aditamento, a prorrogação do prazo contratual por 12 meses, contados a partir de 14 de agosto de 2017. O valor a ser despendido com o presente Aditamento é de: R\$ 358,28 mil reais, totalizando R\$ 11.479,26.
Cubatão, 09 de setembro de 2017. "484" de Fundação do Povoado e 88ª da Emancipação". Lucivalva Oliveira Almeida Santos - Secretária Municipal de Gestão.

PARTE OFICIAL
Prefeitura Municipal de Cubatão
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO
CONTRATO: Nº ADM-667/2017. CONTRATANTE: R.M.C. Processo: 10896/2017. CONTRATADA: INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE ASSINATURA: 01029/2017. OBJETO: Contratação emergencial de serviços de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social visando à contratação de profissionais em especialidades médicas para o Pronto Socorro Central "Gisomar Favalina Roubelen", Pronto Socorro Infantil "Getúlio José de Freitas", Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU, no município de Cubatão, de acordo com os documentos constantes no Processo Administrativo nº 12886/2017. Os quais fazem parte integrante deste Contrato. VALOR: A importância mensal de R\$ 1.550.000,00, totalizando o valor global de R\$ 3.300.000,00, através de parcelas mensais de acordo com os serviços prestados. VIGÊNCIA: 180 dias, a contar da data de sua assinatura, ou, alternativamente, até a formalização de novo Contrato de Gestão entre a CONTRATANTE e Organização Social qualificada no município, após conclusão do Chamamento Público, inscrito no processo administrativo nº 1759/2017, o que ocorrer primeiro. MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Artigo 24 - inciso IV da Lei Federal nº 8.663/1993 e suas posteriores alterações. Cubatão, 06 de setembro de 2017. "484" de Fundação do Povoado e 88ª da Emancipação". Lucivalva Oliveira Almeida Santos - Secretária Municipal de Gestão.

EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO
CONTRATO: Nº ADM-668/2017. CONTRATANTE: R.M.C. Processo: 10897/2017. CONTRATADA: INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA - IMSV. ASSINATURA: 01029/2017. OBJETO: Contratação emergencial de serviços de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade do Pronto Atendimento (UPA), no município de Cubatão, de acordo com os documentos constantes no Processo Administrativo nº 10291/2017, os quais fazem parte integrante deste Contrato. VALOR: A importância mensal de R\$ 1.150.000,00, totalizando o valor global de R\$ 6.900.000,00, através de parcelas mensais de acordo com os serviços prestados. VIGÊNCIA: 180 dias, a contar da data de sua assinatura, ou, alternativamente, até a formalização de novo Contrato de Gestão entre a CONTRATANTE e Organização Social qualificada no município, após conclusão do Chamamento Público, inscrito no processo administrativo nº 1759/2017, o que ocorrer primeiro. MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Artigo 24 - inciso IV da Lei Federal nº 8.663/1993 e suas posteriores alterações. Cubatão, 06 de setembro de 2017. "484" de Fundação do Povoado e 88ª da Emancipação". Lucivalva Oliveira Almeida Santos - Secretária Municipal de Gestão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.: N° 18546

Processo N° 10291 de 2017

DPF/STS/SP
2022.0087157

SMS
Sra. Secretária,
Após publicação do Extrato de Contrato de Gestão N° ADM 008/2017 no Jornal "A Tribuna" de Santos, no dia 07/09/2017, pág.01, conforme cópia de comprovante em anexo às fls.185, encaminhamos o presente a V. Sa. para ciência e demais providências.
Cubatão, 13 de setembro de 2017.

A Sra.
Aline Mates
Encaminho o presente para ciência e providências referentes às informações ao TCE/SP.
Cubatão, 15/09/17

Sandra Lígia Perquin de Campos
Secretária de Saúde
de Cubatão


Márcia Mari dos Santos Silva
Chefe - Divisão de Comunicações

SMS
Expediente
Encaminhamos o presente conforme solicitado.
Cubatão, 18/09/17

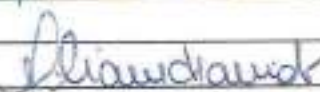
DAFS
Sra. Diretora,
Encaminho o presente para ciência e providências.
Cubatão, 18/09/17

Daniela Sod

SEP
Sra. Chefe
Conforme solicitado, encaminhamos.
Cubatão, 18/09/17
Téc. Adm - ALINE DOS SANTOS

SMS
Sra. Secretária,
Solicitamos o encaminhamento do presente para o setor responsável, a fim de prestar informações ao TCE/SP, conforme normativa 02/16. Após retornarmos os autos a esta diretoria para as demais providências.


Sandra Lígia Perquin de Campos
Secretária de Saúde
de Cubatão


Eliane A. Taniolo
Diretora do Depto. Administrativo e Financeiro da Saúde

TERMO DE ANEXAÇÃO
Anexo neste data, os documentos de fls. 187 a 188
Cubatão, 19/09/2017
Silvana
Divisão de Comunicações



Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cubatão

Fl. 48
DPF/STS/SP
2022.0037157



REQUERIMENTO

A ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 02.954.994/0001-00, localizada na Estrada PIR 161, nº 1000 – Bairro Icavetá – Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP 06550-000, neste ato sendo representada pela Conselheira de Administração, **Jaisia Lima Vieira**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora CI nº 29.695.205-9 e CPF nº 219.357.368-92, residente e domiciliada Rua Oamar Antoniolli, 450 Fundos – Mirim- Praia Grande/SP – Cep. 11.704-840, vem mui respeitosamente por meio desta requerer vistas ao Processo administrativo 10291/2017, referente à dispensa de Licitação para Contratação Emergencial de entidade sem fins lucrativos para gerenciamento da UPA do município de Cubatão.

Sem, mais para o momento, aproveito o ensejo para externar a Vossa Exceiência nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cubatão, 12 de setembro de 2017.

Jaisia Lima Vieira
Jaisia Lima Vieira
CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO

Tel: (11) 99565-7056 / (3) 981040907

A
Comissão Especial de Seleção

anaesp@anaesp.org.br

ou jaisia.s@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.: Nº

Fl. 49

DPF/ST/SE

Processo Nº 10291

de 2017

SECS
Sec. Secretária

Após anexação de documentos, encaminhamos para demais providências.

Cubatão, 19 de Setembro de 2017

Fábio Silva Pereira

Chefe de Serviços - Protocolo

DCA

Sec. chefe

Após ciência, encaminhamos o presente para atendimento ao solicitado com todos os contatos de prazo.

Cubatão, 21/09/17.

Lucilene Oliveira Almeida Santos
Secretária Municipal de Gestão

TERMO DE ANEXAÇÃO

Anexa ao processo nº 10291/17
de Fls. 1907/191
número 10291/17

Cubatão, 19, 10, 17

Divisão de Controle

321477101



MP



Divisão de Comunicações P.M.C. <divcom.pmc@gmail.com>

Processo 10291/2017

1 mensagem

Divisão de Comunicações P.M.C. <divcom.pmc@gmail.com>
Para: jaisia1@hotmail.com

26 de setembro de 2017 15:06

Boa tarde Sra. JAISIA LIMA VIEIRA.

Solicitamos, por gentileza, o comparecimento de V.Sa no setor Divisão de Comunicações/Protocolo

no Térreo da Prefeitura de Cubatão horário 8 às 17 h para tratar de assunto relacionado ao processo 10291/2017.

Divisão de Comunicações
Tels.: 3362-6521/3362-6149
Prefeitura Municipal de Cubatão

321477101





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 10291 de 2017
Fls.: Nº 191
DPF/STP/SP
2022.0000157

Tendo em vista o decurso de considerável lapso temporal e o não comparecimento do mesmo após convocação, conforme comprovado em fls. 190, em conformidade com o disposto no Decreto nº 9074, de 15 de maio de 2007 – Artigo 26, retornamos o presente para devidas providências.

Cubatão, 18 de Outubro de 2017

Márcia Maria dos Santos Silva
Chefe da Divisão de Comunicações

Est

TERMO DE ANEXACÃO

Anexei neste dia, os documentos
da Fls. 192 a 193 por num
numeração

Cubatão, 18 de 10 de 17

Divisão de Comunicações

321477101





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

F1. 52
DRF/STS/SP
2022.0037157

192
e

MEM 509/2017/SMS/DAFS/DAF/lar

Cubatão, 17 de outubro de 2017.

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

Sra. Chefe,

Solicitamos encaminhamento a esta divisão os processos de nº 10291/2017 e processo de nº 1757/2017 para outras providencias pertinentes desta secretária.

321477101

Renata Rubia dos Santos Catelli
Divisão de Administração e Finanças da Saúde






PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 53
Fis.: Nº 10291 de 2017
DRE/STS/SP
2022.0037157

DAFS
na Chefe,

Após anexação de documentos, encaminhamos para demais providências.

Cubatão, 18 de 10 de 2017


Márcia Maria dos Santos Silva
Chefe da Divisão de Comunicações

TERMO DE ANEXAÇÃO

Anexei nesta data, por ordem do Sr. (a) Dirctora DAFS, os documentos de fis. 158 a 195, que vão por mim numerados e rubricados.

Cubatão, 11 de 10 de 2017

Secretário(a) da SMS / DAFS

321477101





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
484º da Fundação do Povoado e 68º da Emancipação
Secretaria Municipal de Saúde

F1. 54
DPF/SIS/SP
2022.0037157

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUBATÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria N° 1142, de 19/09/2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor Adelmo dos Anjos Gomes, servidor, matrícula sob n° 1975/6, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar o objeto do Contrato Emergencial DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DR. MARIO RUIVO Emergencial do Processo Administrativo 10291/2017 para Gestão da UPA 24 Horas - Dr. Mario Ruivo.

Cubatão, 19/09/2017


ANDRÉA PINHEIRO DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

3214771

*Recibido
03/10/17
[Signature]*



**ANEXO RP-07 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
CADASTRO DO RESPONSÁVEL - CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CONTRATADA: INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA - IMSV

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 008/2017

OBJETO: Contratação de emergencial de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviço da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no município de Cubatão.


Nome	Ademário da Silva Oliveira
Cargo	Prefeito Municipal de Cubatão
CPF	133.863.968-44
Endereço(*)	Rua Das Acácias nº 827 – Vila Natal – Cubatão / SP – CEP: 11538-020
Telefone	13 – 3363.1530
e-mail	gabinete@prefeitocubatoo@gmail.com

[*] Não deve ser a endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Sandra Lúcia Furquim de Campos
Cargo	Secretária Municipal de Saúde
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Secretaria Municipal De Saúde - Av. Pedro José Cardoso Nº 567 – altos – Vila Paulista – Cubatão / SP – Cep.: 11510-100
Telefone/Fax	13- 3362.7811
e-mail	tce.sms.cubatoo@gmail.com

LOCAL e DATA: Cubatão, 15 de setembro de 2017.


SANDRA LÚCIA FURQUIM DE CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde





Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



MENU

Ajustes com o Terceiro Setor

Pesquisa

Município*: Pesquisar

Entidade*: Gerar Planilha

Período de Inclusão: a (dd/mm/aaaa) Nova Pesquisa

Incluir Novo Ajuste Fechar

Mostrando 1 a 2 de 2 entradas

Ações	Município	Entidade	Nº do Ajuste	Ano do Ajuste	Data de Assinatura	Data de Inclusão
 	Cubatão	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO	008/2017	2017	01/09/2017	15/09/2017 11:10:09
 	Cubatão	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO	007/2017	2017	01/09/2017	15/09/2017 10:46:09

321477101





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº

Fls.: Nº ^{Fl. 57} 10.291 de 307

TERMO DE ANEXAÇÃO
 Anexa aos autos os documentos de
 Fls. 198 a 216 Por mim
 numerados e rubricados
 Cubatão, 31 de 10 de 18
Maria Graziela

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40

321477101





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Divisão de Administração da Saúde
Serviço de Patrimônio

Memo.n.º 024/2017-Pat/DAF/ers

Cubatão, 25 de outubro de 2017.

DAF

Sra. Chefe:

Estamos encaminhando o inventário da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), levantamento que foi realizado no ano de 2017, conforme planilha anexa.

Rafael Oliveira Ferreira
Chefe de Serviço
Patrimônio da Saúde
Matr. 228567 - PMC

Rafael Oliveira Ferreira
Chefe do Serviço de Patrimônio da Saúde





Prefeitura Municipal de Cubatão
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Patrimônio / Saúde

Inventário da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

NP PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Ruim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
UPA - Cubatão									
PMC 182664	Cama	hospitalar	X					Observação	25/07/2017
PMC 182672	Cama	hospitalar	X					Observação	25/07/2017
PMC 182673	Cama	hospitalar	X					Observação	25/07/2017
PMC 182666	Cama	hospitalar	X					Observação	25/07/2017
PMC 190861	Mesa	refeição	X					Observação	25/07/2017
PMC 190863	Mesa	refeição	X					Observação	25/07/2017
PMC 190860	Mesa	refeição	X					Observação	25/07/2017
PMC 162232	Suporte de soro		X					Observação	25/07/2017
PMC 162244	Suporte de soro		X					Observação	25/07/2017
PMC 162243	Suporte de soro		X					Observação	25/07/2017
PMC 162298	Cadeira	fixa curvim azul braço	X					Observação	25/07/2017
PMC 162287	Cadeira	fixa curvim azul braço	X					Observação	25/07/2017
PMC 167765	Escada	c/ 02 degraus	X					Observação	25/07/2017
PMC 101487	Suporte de soro	trampolim em inox	X					Observação	25/07/2017
S/Nº	Suporte de soro		X					Observação	25/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split	X					Observação	25/07/2017
S/Nº	Televisor	LCD 42"	X					Observação	25/07/2017
S/Nº	Cortina	em tecido	X					Observação	25/07/2017
S/Nº	Cortina	em tecido	X					Observação	25/07/2017
S/Nº	Cortina	em tecido	X					Observação	25/07/2017
PMC 162290	Cadeira	fixa curvim azul braço	X					Observação	25/07/2017
PMC 182676	Cama	hospitalar	X					Isolamento Adulto	25/07/2017
PMC 182675	Cama	hospitalar	X					Isolamento Adulto	25/07/2017
PMC 167752	Escada	c/ 02 degraus	X					Isolamento Adulto	25/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



meow
Q

Nº PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Itim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
PMC 158540	Bombão	aço pintado	X					Isolamento Adulto	25/07/2017
S/Nº	Braçadeira	injeção		X				Isolamento Adulto	25/07/2017
S/Nº	Suporte de soro		X					Isolamento Adulto	25/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split	X				Admiral	Isolamento Adulto	25/07/2017
S/Nº	Cortina	em tecido	X					Isolamento Adulto	25/07/2017
PMC 190819	Berço	infantil	X					Amaréla Pediatríca	25/07/2017
PMC 190818	Berço	infantil	X					Amaréla Pediatríca	25/07/2017
PMC 162231	Suporte de soro		X					Amaréla Pediatríca	25/07/2017
PMC 181326	Braçadeira	injeção	X					Amaréla Pediatríca	25/07/2017
PMC 101492	Suporte	hampier em inox	X					Amaréla Pediatríca	25/07/2017
S/Nº	Poltrena	reclinável curvím cínza		X				Amaréla Pediatríca	25/07/2017
S/Nº	Poltrena	reclinável curvím cínza		X				Amaréla Pediatríca	25/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split					Admiral	Amaréla Pediatríca	25/07/2017
PMC 181251	Estante	apo 06 prateleiras	X					Farmácia	25/07/2017
PMC 162278	Mesa	apoió cor ovo rodízio 03 prateleiras	X					Farmácia	25/07/2017
PMC 162280	Mesa	apoió cor ovo rodízio 03 prateleiras	X					Farmácia	25/07/2017
PMC 181542	Cadeira	fixa curvím azul	X					Farmácia	25/07/2017
PMC 167684	Cadeira	giratória PVC azul	X					Farmácia	25/07/2017
PMC 167702	Cadeira	giratória PVC azul	X					Farmácia	25/07/2017
PMC 162269	Armário	02 portas 02 prateleiras cor ovo	X					Farmácia	25/07/2017
Comodato	Aparelho telefónico		X					Farmácia	25/07/2017
Comodato	Monitor	computador LCD	X				Intelbrás	Farmácia	25/07/2017
Comodato	Monitor	computador LCD	X				LG	Farmácia	25/07/2017
Comodato	Gabinete CPU		X					Farmácia	25/07/2017
Comodato	Estabilizador		X					Farmácia	25/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split	X				Springer	Farmácia	25/07/2017
S/Nº	Mesa	02 gavetas cor ovo	X					Farmácia	25/07/2017
S/Nº	Suporte	p/ bim em aço	X					Farmácia	25/07/2017
S/Nº	Suporte	p/ bim em aço	X					Farmácia	25/07/2017
S/Nº	Suporte	p/ bim em aço	X					Farmácia	25/07/2017
S/Nº	Suporte	p/ bim em aço	X					Farmácia	25/07/2017



recor
2

Nº PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Ruim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
PMC 165989	Foco clínico			X				Medicação	25/07/2017
PMC 165992	Foco clínico			X				Medicação	25/07/2017
PMC 177903	Blombio	lago pintado						Medicação	25/07/2017
PMC 190917	DIV8 clínico	estofado cor azul rodízio	X					Medicação	25/07/2017
PMC 181243	Armário	espço O2 portas	X					Medicação	25/07/2017
PMC 181384	Mesa	aparelho rodízio cor ovo	X					Medicação	25/07/2017
Comodato	Impressora		X					Medicação	25/07/2017
Comodato	Gabinete CPU		X				Phaser 3020	Medicação	25/07/2017
Comodato	Monitor	computador LCD	X				Dell	Medicação	25/07/2017
S/Nº	Estetoscópio	adulto	X				Dell	Medicação	25/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar		X				Admiral	Medicação	25/07/2017
S/Nº	Mesa	escritório O2 gavetas fôrmica azul	X					Medicação	25/07/2017
S/Nº	Transformador		X					Medicação	25/07/2017
S/Nº	Cadeira	fixa curvím azul	X					Medicação	25/07/2017
S/Nº	Mesa	reta cor ovo	X					Medicação	25/07/2017
S/Nº	Mesa	maço em inox	X					Medicação	25/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split	X					Medicação	25/07/2017
S/Nº	Baieço	cor ovo	X				Admiral	Medicação	25/07/2017
PMC 181541	Cadeira	fixa curvím azul	X					Medicação	25/07/2017
Lambert 0533	Armário	alto O2 portas cor clara	X					Coleta	25/07/2017
Empresa	Cadeira	diretor braço tecido preto	X					Coleta	25/07/2017
Empresa	Bancada	Célula Mater	X					Coleta	25/07/2017
Empresa	Bancada	fôrmica UMDF branca Célula Mater	X					Coleta	25/07/2017
Empresa	Mesa	reta fôrmica UMDF branca	X					Coleta	25/07/2017
Empresa	Bancada	Célula Mater	X					Coleta	25/07/2017
Empresa	Estabilizador	fôrmica UMDF branca Célula Mater	X					Coleta	25/07/2017
OSS - 02	Monitor	Célular Mater	X					Coleta	25/07/2017
OSS - 02	Gabinete CPU	computador LCD	X					Coleta	25/07/2017
S/Ne	Cadeira	diretor braço tecido preto	X				HP	Coleta	25/07/2017
		Célula Mater	X					Coleta	25/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



Handwritten signature/initials

Nº PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Ruim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
Comodato	Aparelho telefônico		X				Intelbras	Coleta	25/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split	X				Springer	Coleta	25/07/2017
PMC 181512	Cadeira	fixa curvim azul	X					Raio X	25/07/2017
PMC 181497	Cadeira	fixa curvim azul	X					Raio X	25/07/2017
PMC 181522	Cadeira	fixa curvim azul	X					Raio X	25/07/2017
PMC 181398	Mesa	apoio rodízio cor ovo	X					Raio X	25/07/2017
PMC 181274	Estante	esp 03 prateleiras	X					Raio X	25/07/2017
PMC 167748	Escada	c/ 02 degraus	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182612	Raio X	de mesa	X				Sawate	Raio X	25/07/2017
PMC 181223	Mesa	cor ovo c/ 02 gavetas	X					Raio X	25/07/2017
PMC 104182	Negatoscópio		X					Raio X	25/07/2017
PMC 182736	Passo Chassis	túnel	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182742	Luz negra		X				Konex	Raio X	25/07/2017
PMC 157713	Cadeira	giratória PVC azul	X	X				Raio X	25/07/2017
PMC 182656	Processadora	automática	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182740	Suporte	avental p/ raio x	X			LX-02	Lotus X	Raio X	25/07/2017
PMC 182743	Protetor de tireóide		X					Raio X	25/07/2017
PMC 182658	Avental de chumbo	p/ raio x	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182659	Avental de chumbo	p/ raio x	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182657	Avental de chumbo	p/ raio x	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182737	Avental de chumbo	p/ raio x	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182240	Suporte do soro		X					Raio X	25/07/2017
PMC 182613	Chassis	13 x 18	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182614	Chassis	13 x 18	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182622	Chassis	18 x 24	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182621	Chassis	18 x 24	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182619	Chassis	18 x 24	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182625	Chassis	24 x 30	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182627	Chassis	24 x 30	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182626	Chassis	24 x 30	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182633	Chassis	35 x 35	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182633	Chassis	35 x 35	X					Raio X	25/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



Página 6 de 28

NP PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Ruim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
PMC 182631	Chassis	35 x 30	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182632	Chassis	35 x 30	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182641	Chassis	35 x 43	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182637	Chassis	35 x 43	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182638	Chassis	35 x 43	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182639	Chassis	35 x 43	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182652	Divisor radiográfico	24 x 30	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182654	Divisor radiográfico	24 x 30	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182649	Divisor radiográfico	24 x 30	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182651	Divisor radiográfico	24 x 30	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182650	Divisor radiográfico	24 x 30	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182646	Divisor radiográfico	18 x 24	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182636	Divisor radiográfico	35 x 35	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182640	Divisor radiográfico	35 x 43	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182634	Divisor radiográfico	35 x 43	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182644	Divisor radiográfico	18 x 24	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182645	Divisor radiográfico	18 x 24	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182648	Divisor radiográfico	18 x 24	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182620	Divisor radiográfico	18 x 24	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182623	Divisor radiográfico	18 x 24	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182629	Divisor radiográfico	18 x 24	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182628	Divisor radiográfico	24 x 30	X					Raio X	25/07/2017
PMC 189614	Óculos	24 x 30	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182647	Divisor radiográfico	18 x 24	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182643	Divisor radiográfico	18 x 24	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182653	Divisor radiográfico	24 x 30	X					Raio X	25/07/2017
PMC 182739	Identificador de RX		X					Raio X	25/07/2017
PMC 182738	Linha de proteção		X					Raio X	25/07/2017
PMC 181310	Avental de chumbo	odontológico	X					Raio X	25/07/2017
Alugado	Impressora		X					Raio X	25/07/2017
Alugado	Processadora		X				HP	Raio X	25/07/2017
Alugado	Monitor	computador LCD	X				AGFA	Raio X	25/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



25/07
2022

Nº PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Modelo	Marca	Local Específico	Data
Alugado	Gabinete CPU		X			HP	Rato X	25/07/2017
Alugado	Gabinete CPU		X			Dell	Rato X	25/07/2017
Alugado	Monitor	computador LCD	X			Positivo	Rato X	25/07/2017
Alugado	Estabilizador						Rato X	25/07/2017
5/Nº	SupORTE	CPU c/ rodízio	X				Rato X	25/07/2017
5/Nº	Monitor	computador LCD	X			LG	Rato X	25/07/2017
5/Nº	Estabilizador		X				Rato X	25/07/2017
5/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Rato X	25/07/2017
5/Nº	Passa Chassis		X				Rato X	25/07/2017
5/Nº	Exaustor		X				Rato X	25/07/2017
5/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Rato X	25/07/2017
5/Nº	Chassis	30 x 40	X				Rato X	25/07/2017
5/Nº	Coletor de lixo	em madeira	X				Rato X	25/07/2017
5/Nº	Avental de chumbo	odontológico	X				Rato X	25/07/2017
PMC 181520	Cadeira	fixa curvim azul	X				Consultório 03	25/07/2017
PMC 162295	Cadeira	fixa curvim azul c/ braço	X				Consultório 03	25/07/2017
PMC 181408	Mesa	apolo rodízio cor ova	X				Consultório 03	25/07/2017
PMC 181235	Mesa	02 gavetas cor ova	X				Consultório 03	25/07/2017
PMC 139201	Divã clínico	curvim azul	X				Consultório 03	25/07/2017
PMC 181429	Banqueta	giratória tampo inox	X				Consultório 03	25/07/2017
PMC 117028	Negatoscópio	02 corpos	X				Consultório 03	25/07/2017
5/Nº	Impressora		X		Phaser 3020	Xerox	Consultório 03	25/07/2017
5/Nº	Gabinete CPU		X				Consultório 03	25/07/2017
5/Nº	Suporte CPU		X				Consultório 03	25/07/2017
5/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X			LG	Consultório 03	25/07/2017
5/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbras	Consultório 03	25/07/2017
5/Nº	Transformador		X				Consultório 03	25/07/2017
5/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Consultório 03	25/07/2017
5/Nº	Estetoscópio	adulto	X				Consultório 03	25/07/2017
PMC 181277	Estante	apo c/ 05 prateleiras	X				Consultório 04	25/07/2017
PMC 181535	Cadeira	fixa curvim azul	X				Consultório 04	25/07/2017
PMC 162292	Cadeira	fixa c/ braço azul	X				Consultório 04	25/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



SOB
R

Página 8 de 28

Nº PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Ruim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
PMC 181282	Mesa	c/ 02 gavetas cor ovo						Consultório 04	25/07/2017
PMC 181403	Divã clínico	curvím preto	X					Consultório 04	25/07/2017
PMC 181555	Balança	digital antropométrica	X				Welmy	Consultório 04	25/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X				LG	Consultório 04	25/07/2017
S/Nº	Gabinete CPU		X				Dell	Consultório 04	25/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				APC	Consultório 04	25/07/2017
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Inelbivás	Consultório 04	25/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split	X				Admiral	Consultório 04	25/07/2017
S/Nº	Suporte CPU	c/ rodízio	X					Consultório 04	25/07/2017
S/Nº	Suporte CPU	c/ rodízio	X					Consultório 04	25/07/2017
PMC 58653	Divã clínico	curvím azul	X					Consultório 04	25/07/2017
PMC 162291	Cadeira	fixa c/ braço curvím azul	X					Consultório 02	25/07/2017
PMC 127902	Negatoscópio	01 corpo	X					Consultório 02	25/07/2017
PMC 181214	Mesa	escritório 02 gavetas cor ovo		X				Consultório 02	25/07/2017
PMC 181668	Balança	Infantil antropométrica						Consultório 02	25/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split	X				Admiral	Consultório 02	25/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro		X				LG	Consultório 02	25/07/2017
S/Nº	Gabinete CPU		X				Dell	Consultório 02	25/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				Evermax	Consultório 02	25/07/2017
S/Nº	Suporte CPU	rodízio	X					Consultório 02	25/07/2017
S/Nº	Transformador		X					Consultório 02	25/07/2017
S/Nº	Impressora		X			Phaser 3020	Xerox	Consultório 02	25/07/2017
PMC 162284	Cadeira	fixa c/ braço azul		X				Pediatria	25/07/2017
PMC 181530	Cadeira	fixa s/ braço azul		X				Pediatria	25/07/2017
PMC 167765	Escada	02 degraus	X					Pediatria	25/07/2017
PMC 181281	Mesa	escritório 02 gavetas	X					Pediatria	25/07/2017
S/Nº	Divã clínico	curvím preto	X					Pediatria	25/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split			X		Fujitsu	Pediatria	25/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro		X				LG	Pediatria	25/07/2017
S/Nº	Gabinete CPU		X				Dell	Pediatria	25/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				Evermax	Pediatria	25/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



20711
2

NP PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Modelo	Marca	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Pediatría	25/07/2017
S/Nº	Balança	pediátrica manual	X			Weilmy	Pediatría	25/07/2017
PMC 133710	Cadeira	odontológica	X				Consult. Odontológico	25/07/2017
PMC 133716	Cuspidora		X				Consult. Odontológico	25/07/2017
PMC 181216	Mesa	escritório 02 gavetas cur ovo	X				Consult. Odontológico	25/07/2017
PMC 181548	Armário	pequeno 02 portas		X			Consult. Odontológico	25/07/2017
S/Nº	Macho azul		X				Consult. Odontológico	25/07/2017
S/Nº	Cadeira	giratória PVC azul		X			Consult. Odontológico	25/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro		X			LG	Consult. Odontológico	25/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				Consult. Odontológico	25/07/2017
S/Nº	Impressora		X			Enermax	Consult. Odontológico	25/07/2017
S/Nº	Aparelho telefônico		X		Phaser 3020	Xerox	Consult. Odontológico	25/07/2017
S/Nº	Transformador		X			Intelbrás	Consult. Odontológico	25/07/2017
S/Nº	Armário	06 gavetas	X				Consult. Odontológico	25/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar		X				Consult. Odontológico	25/07/2017
S/Nº	Armário	02 portas		X		Admiral	Consult. Odontológico	25/07/2017
S/Nº	Cadeira	PVC branca	X				Consult. Odontológico	25/07/2017
PMC 181275	Estante	baixa	X				Consult. Odontológico	25/07/2017
PMC 181273	Estante	apo 06 prateleiras	X				Sala de Gesso	25/07/2017
PMC 181399	Armário	pequeno 01 porta	X				Sala de Gesso	25/07/2017
PMC 181421	Banqueta	alumínio	X				Sala de Gesso	25/07/2017
PMC 181427	Banqueta	alumínio	X				Sala de Gesso	25/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



2022
R

Página 10 de 28

Nº PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Itim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
PMC 161402	Divã clínico	curvim azul	X					Sala de Gesso	25/07/2017
PMC 167754	Escada	02 degraus	X					Sala de Gesso	25/07/2017
PMC 181534	Cadeira	fixa curvim azul		X				Sala de Gesso	25/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar		X				Admiral	Sala de Gesso	25/07/2017
S/Nº	Serra de Gesso			X			Nevonl	Sala de Gesso	25/07/2017
S/Nº	Cadeira	giratória PVC azul		X				Sala de Gesso	25/07/2017
Particular	Ventilador	mesa			X		Mallory	Sala de Gesso	25/07/2017
PMC 162297	Cadeira	fixa c/ braço azul	X					Sala de Gesso	25/07/2017
PMC 162286	Cadeira	fixa c/ braço azul	X					Plantão / Adm	25/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split	X					Plantão / Adm	25/07/2017
S/Nº	Mesa	escritório 02 gavetas	X				Admiral	Plantão / Adm	25/07/2017
S/Nº	Cadeira	giratória PVC azul	X					Plantão / Adm	25/07/2017
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Intelbrás	Plantão / Adm	25/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				Enermax	Plantão / Adm	25/07/2017
PMC 181385	Armário	pequeno s/ porta	X					Plantão / Adm	25/07/2017
PMC 162265	Armário	02 portas	X					Supervisão / Enferm	25/07/2017
PMC 162289	Cadeira	fixa c/ braço azul	X					Supervisão / Enferm	25/07/2017
PMC 181230	Mesa	escritório 02 gavetas cor ovo	X					Supervisão / Enferm	25/07/2017
PMC 181227	Mesa	escritório 02 gavetas cor ovo	X					Supervisão / Enferm	25/07/2017
PMC 182369	Eletrocardiógrafo		X				Bionet	Supervisão / Enferm	25/07/2017
PMC 181428	Banqueta	alumínio	X					Supervisão / Enferm	25/07/2017
PMC 181423	Banqueta	alumínio	X					Supervisão / Enferm	25/07/2017
PMC 181431	Banqueta	alumínio						Supervisão / Enferm	25/07/2017
S/Nº	Impressora	multifuncional	X				Brother	Supervisão / Enferm	25/07/2017
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Intelbrás	Supervisão / Enferm	25/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro		X				LG	Supervisão / Enferm	25/07/2017
S/Nº	Gabinete CPU		X				Dell	Supervisão / Enferm	25/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				Enermax	Supervisão / Enferm	25/07/2017
S/Nº	Transformador		X					Supervisão / Enferm	25/07/2017
S/Nº	Cadeira	giratória s/ braço azul	X					Supervisão / Enferm	25/07/2017
S/Nº	Cadeira	giratória s/ braço preto	X					Supervisão / Enferm	25/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



2022
X

№ PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPMI	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Modelo	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
S/№	Mesa	escritório c/ 02 gavetas azul	X				Supervisão / Enferm	25/07/2017
S/№	Monitor p/ micro		X			LG	Supervisão / Enferm	25/07/2017
S/№	Gabinete CPU		X			Dell	Supervisão / Enferm	25/07/2017
S/№	Estabilizador		X				Supervisão / Enferm	25/07/2017
S/№	Monitor p/ micro		X			LG	Supervisão / Enferm	25/07/2017
S/№	Gabinete CPU		X			Dell	Supervisão / Enferm	25/07/2017
S/№	Estabilizador		X				Supervisão / Enferm	25/07/2017
PMC 167746	Suporte p/ soro	pequeno	X				Supervisão / Enferm	25/07/2017
PMC 167739	Suporte p/ soro	pequeno	X				Corredor / Espera	25/07/2017
PMC 182677	Cama hospitalar	c/ colchão	X				Corredor / Espera	25/07/2017
PMC 181567	Longarina	PVC azul 05 lugares	X				Corredor / Espera	25/07/2017
PMC 181557	Longarina	PVC azul 05 lugares	X				Corredor / Espera	25/07/2017
PMC 181559	Longarina	PVC azul 05 lugares	X				Corredor / Espera	25/07/2017
PMC 181566	Longarina	PVC azul 05 lugares	X				Corredor / Espera	25/07/2017
S/№	Cadeira	reposo	X				Corredor / Espera	25/07/2017
S/№	Cadeira	reposo	X				Corredor / Espera	25/07/2017
S/№	Cadeira	reposo	X				Corredor / Espera	25/07/2017
S/№	Cadeira	reposo	X				Corredor / Espera	25/07/2017
S/№	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Corredor / Espera	25/07/2017
S/№	Televisor	LCD	X			Philco	Corredor / Espera	25/07/2017
S/№	Extintor	incêndio água pressurizada	X				Corredor / Espera	25/07/2017
S/№	Condicionador de ar	split	X			Midea	Corredor / Espera	25/07/2017
S/№	Purificador de água		X		FR 600		Corredor / Espera	25/07/2017
S/№	Mesa	escolar quadrada pequena	X				Corredor / Espera	25/07/2017
S/№	Cadeira	escolar pequena	X				Corredor / Espera	25/07/2017
S/№	Cadeira	escolar pequena	X				Corredor / Espera	25/07/2017
S/№	Cadeira	escolar pequena	X				Corredor / Espera	25/07/2017
PMC 190884	Cadeira	reposo	X				Corredor / Espera	25/07/2017
PMC 190892	Cadeira	reposo	X				Inalação	25/07/2017
PMC 181325	Suporte p/ soro	pequeno	X				Inalação	25/07/2017
PMC 167734	Suporte p/ soro	pequeno	X				Inalação	25/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



Página 12 de 28

№ PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Ruim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
PMC 162231	Suporte p/ soro	grande	X					Inalação	25/07/2017
PMC 181406	Armário	pequeno s/ porta	X					Inalação	25/07/2017
S/№	Cadeira	reposa	X					Inalação	25/07/2017
S/№	Condicionador de ar	split	X				Admiral	Inalação	25/07/2017
PMC 190881	Cadeira	reposo	X					Apoio Enfermagem	25/07/2017
PMC 190880	Cadeira	reposo	X					Apoio Enfermagem	25/07/2017
PMC 190885	Cadeira	reposo	X					Apoio Enfermagem	25/07/2017
PMC 167731	Suporte p/ soro	pequeno	X					Apoio Enfermagem	25/07/2017
PMC 181324	Suporte p/ soro	pequeno	X					Apoio Enfermagem	25/07/2017
PMC 167727	Suporte p/ soro	pequeno	X					Apoio Enfermagem	25/07/2017
PMC 167735	Suporte p/ soro	pequeno	X					Apoio Enfermagem	25/07/2017
PMC 167733	Suporte p/ soro	pequeno	X					Apoio Enfermagem	25/07/2017
PMC 162281	Armário	pequeno s/ porta	X					Apoio Enfermagem	25/07/2017
S/№	Cadeira	reposo	X					Apoio Enfermagem	25/07/2017
S/№	Cadeira	reposo	X					Apoio Enfermagem	25/07/2017
S/№	Suporte p/ soro	grande	X					Apoio Enfermagem	25/07/2017
S/№	Suporte p/ soro	grande	X					Apoio Enfermagem	25/07/2017
S/№	Condicionador de ar	split	X				Admiral	Apoio Enfermagem	25/07/2017
PMC 182674	Cama hospitalar	c/ colchão	X					Apoio Enfermagem	25/07/2017
PMC 182665	Cama hospitalar	c/ colchão	X					Sala Amarela Adulto	25/07/2017
PMC 182663	Cama hospitalar	c/ colchão	X					Sala Amarela Adulto	25/07/2017
PMC 182668	Cama hospitalar	c/ colchão	X					Sala Amarela Adulto	25/07/2017
PMC 167773	Escada	02 degraus	X					Sala Amarela Adulto	25/07/2017
PMC 167756	Escadão	02 degraus	X					Sala Amarela Adulto	25/07/2017
PMC 167770	Escadão	02 degraus	X					Sala Amarela Adulto	25/07/2017
PMC 162294	Cadeira	fixa c/ braço azul	X					Sala Amarela Adulto	25/07/2017
PMC 162293	Cadeira	fixa c/ braço azul	X					Sala Amarela Adulto	25/07/2017
PMC 162283	Cadeira	fixa c/ braço azul	X					Sala Amarela Adulto	25/07/2017
PMC 181505	Cadeira	fixa s/ braço azul	X					Sala Amarela Adulto	25/07/2017
PMC 190862	Mesa auxiliar	refeição	X					Sala Amarela Adulto	25/07/2017
PMC 165843	Televisor	LCD	X				Philips	Sala Amarela Adulto	25/07/2017
S/№	Suporte p/ soro		X					Sala Amarela Adulto	25/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



Nº PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Modelo	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
S/Nº	Suporte p/ soro		X				Sala Amarela Adulto	25/07/2017
S/Nº	Suporte p/ soro		X				Sala Amarela Adulto	25/07/2017
S/Nº	Suporte p/ soro		X				Sala Amarela Adulto	25/07/2017
S/Nº	Suporte p/ soro		X				Sala Amarela Adulto	25/07/2017
S/Nº	Armário	pequeno s/ porta	X				Sala Amarela Adulto	25/07/2017
PMC 101496	Suporte p/ hamper		X				Banheiro Feminino	25/07/2017
PMC 192592	Cadeira de banho		X				Banheiro Feminino	25/07/2017
PMC 167682	Cadeira			X			Banheiro Feminino	25/07/2017
PMC 167707	Cadeira	giratória PVC azul		X			Recepção	26/07/2017
PMC 167698	Cadeira	giratória PVC azul		X			Recepção	26/07/2017
PMC 139183	Gaveteiro	giratória PVC azul		X			Recepção	26/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro	04 gavetas cor ovo		X			Recepção	26/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro		X		LG		Recepção	26/07/2017
S/Nº	Gabinete CPU		X		LG		Recepção	26/07/2017
S/Nº	Gabinete CPU		X		Dell		Recepção	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X		Dell		Recepção	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X		Enermax		Recepção	26/07/2017
S/Nº	Suporte p/ CPU		X		Enermax		Recepção	26/07/2017
S/Nº	Suporte p/ CPU		X				Recepção	26/07/2017
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Recepção	26/07/2017
S/Nº	Armário	baixo s/ porta		X		Intelbrás	Recepção	26/07/2017
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Recepção	26/07/2017
S/Nº	fliteador		X			Accept	Recepção	26/07/2017
S/Nº	Monitor	p/ senhas	X			Bemtech	Recepção	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split 18000 BTUS	X			Admiral	Recepção	26/07/2017
S/Nº	Extintor de incêndio	água pressurizada	X				Recepção	26/07/2017
PMC 181570	Longarina	05 lugares azul	X				Recepção	26/07/2017
PMC 103643	Televisor	LCD	X			Philips	Recepção Espera	26/07/2017
PMC 190696	Quadro de avisos	branco	X				Recepção Espera	26/07/2017
PMC 166020	Cadeira de rodas	obeso	X			Jaguariibe	Recepção Espera	26/07/2017
S/Nº	Cadeira de rodas	obeso	X			Jaguariibe	Recepção Espera	26/07/2017
S/Nº	Extintor de incêndio	pó químico	X				Recepção Espera	26/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



Nº PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Ruim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
S/Nº	Separador fila		X					Recepção Espera	26/07/2017
S/Nº	Longarina	05 lugares azul		X				Recepção Espera	26/07/2017
S/Nº	Longarina	05 lugares azul		X				Recepção Espera	26/07/2017
S/Nº	Televisor	LCD	X				LG	Recepção Espera	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				SMS	Recepção Espera	26/07/2017
S/Nº	Ventilador	paredo	X			Premium	Dolta	Recepção Espera	26/07/2017
S/Nº	Longarina	05 lugares azul	X					Recepção Espera	26/07/2017
S/Nº	Longarina	05 lugares azul	X					Recepção Espera	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split 30000 BTUS	X				Carrier	Recepção Espera	26/07/2017
S/Nº	Quadro de avisos	branco	X					Recepção Espera	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split	X				Elgin	Recepção Espera	26/07/2017
S/Nº	Purificador de água		X			FR 600	IBIBL	Recepção Espera	26/07/2017
PMC 162285	Cadeira fixa	braço curvím azul	X					Serviço Social	26/07/2017
PMC 181236	Mesa	02 gavetas cor ovo	X					Serviço Social	26/07/2017
PMC 167710	Cadeira	giratória azul	X					Serviço Social	26/07/2017
PMC 181380	Cadeira	giratória tipo caixa	X					Serviço Social	26/07/2017
PMC 181510	Armário	balço 02 portas cor ovo	X					Serviço Social	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS	X				Admiral	Serviço Social	26/07/2017
S/Nº	Gabinete CPU		X				Dell	Serviço Social	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				Enermak	Serviço Social	26/07/2017
S/Nº	Suporte p/ tv		X					Serviço Social	26/07/2017
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Intellbrás	Serviço Social	26/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X				LG	Serviço Social	26/07/2017
S/Nº	Ventilador	mesa		X		Gold	Delta	Serviço Social	26/07/2017
PMC 162270	Armário	prateleiras e 02 portas		X				Classificação de Risco	26/07/2017
PMC 181499	Cadeira fixa	curvím azul		X				Classificação de Risco	26/07/2017
PMC 167703	Cadeira	giratória PVC azul		X				Classificação de Risco	26/07/2017
PMC 181355	Quietro de pulso		X					Classificação de Risco	26/07/2017
PMC 182437	Monitor	multiparamétrico	X			1200	Ghuten	Classificação de Risco	26/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão



NR PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Retim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO	DATA
PMC 181383	Armário	baixo rodízio cor ovo	X					Classificação de Risco	26/07/2017
S/Nº	Ventilador	p parede	X			Premium	Delta	Classificação de Risco	26/07/2017
S/Nº	Relógio	p parede	X				Ibroslock	Classificação de Risco	26/07/2017
S/Nº	Cadeira fixa	curim azul		X				Classificação de Risco	26/07/2017
S/Nº	Monitor	aparelho de pressão	X			2005	Bioland	Classificação de Risco	26/07/2017
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Intelbrás	Classificação de Risco	26/07/2017
S/Nº	Mesa	02 gavetas em fórmica	X					Classificação de Risco	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split	X				Admiral	Classificação de Risco	26/07/2017
S/Nº	Transformador		X				Upisal	Classificação de Risco	26/07/2017
S/Nº	Termômetro		X				Tollife	Classificação de Risco	26/07/2017
S/Nº	Impressora	copiadora multifuncional	X			DCP 8080	Brother	Classificação de Risco	26/07/2017
PMC 181405	Armário	baixo 02 prateleiras cor ovo	X					Recursos Humanos	26/07/2017
PMC 181422	Mochô	giratório tempo inox	X					Recursos Humanos	26/07/2017
PMC 181434	Mochô	giratório tempo inox	X					Recursos Humanos	26/07/2017
PMC 181369	Bancada	fórmica cor ovo	X					Recursos Humanos	26/07/2017
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Intelbrás	Recursos Humanos	26/07/2017
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS	X				Admiral	Recursos Humanos	26/07/2017
S/Nº	Gabinete CPU		X				Dell	Recursos Humanos	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				Enermax	Recursos Humanos	26/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro		X				LG	Recursos Humanos	26/07/2017
S/Nº	Cadeira	giratória tecido azul	X					Recursos Humanos	26/07/2017
S/Nº	Cadeira	giratória tecido azul	X					Recursos Humanos	26/07/2017
S/Nº	Monitor p/ micro		X					Recursos Humanos	26/07/2017
S/Nº	Estabilizador		X				HP	Recursos Humanos	26/07/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fl. 74
DPF/STS/SP
2022.0037157

Parágrafo segundo – Considera-se mês para o presente contrato, o período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início das atividades.

CLÁUSULA NONA - Dos Recursos Humanos

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução, Acompanhamento e da Avaliação de Resultados:

O órgão competente da SMS responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste CONTRATO emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA quanto às metas pactuadas, quanto à economicidade das ações realizadas e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão.

Parágrafo primeiro - O órgão referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA designará um Representante e Responsável pela execução dos serviços, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições necessárias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços e gestão do contrato através de um servidor municipal nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo:

O prazo de vigência do CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até a efetivação da contratação regular tratada através do processo administrativo nº 1757/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Revisão e Repactuação:

O presente CONTRATO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes, devendo, nestes casos, ser formalizados os respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente, através de relatório pertinente à execução desse CONTRATO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 75
DPF/STS/SP
2022.0037157

Parágrafo único - Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à CONTRATADA, em modelos por esta estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Intervenção do Município no Serviço Transferido

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste CONTRATO que foram transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada por:

I. Ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II. Acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III. Ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATADA, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços conveniados.

Parágrafo primeiro - Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão convencional, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos e, nos casos do Inciso I desta cláusula, a imposição das sanções legais cabíveis, após apuradas as faltas em processo regular, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Havendo desqualificação da CONTRATADA deverá haver disponibilização imediata dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos dos atendimentos efetuados na UPA, bem como as fichas e prontuários dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Responsabilidade Civil da CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

O CONTRATO terá o seu extrato publicado no Diário Oficial ou em jornal de ampla circulação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 04 (quatro) vias, para um só efeito de direito.

Cubatão, de de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SANDRA LÚCIA FURQUIM DE CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde

RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA
P/ Contratada

Testemunhas:

Processo Administrativo nº 10291/2017
SEJUR/2017

321477101





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 77
DPF/STS/SP
2022.0037157

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO.

Contratada: INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA - IMSV.

Contrato n° ADM - /2017.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação emergencial de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto-Atendimento (UPA), no Município de Cubatão/SP, de acordo com os documentos constantes no Processo Administrativo n° 10.291/2017, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cubatão, de de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabineteprefeitocubatao@gmail.com

E-mail pessoal: ademariodasilvaoliveiracubatao@gmail.com

SANDRA LÚCIA FURQUIM DE CAMPOS

Secretária Municipal de Saúde

E-mail institucional: smsaude.cubatao@gmail.com

E-mail pessoal: slfurquim@hotmail.com

RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA

P/ Contratada

E-mail institucional: contato@institutomsv.org.br

E-mail pessoal: contato@institutomsv.org.br

Processo Administrativo n° 10291/2017
SEJUR/2017





Prefeitura Municipal de Cubatão
 CNPJ: 47.492.806/0001-08
 002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 10291 / 2017

Número da RC
 296 / 2017
 22000296

Unidade Administrativa Requisitante 002.007.000.000.000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da Requisição
 31/08/2017

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	2.10.16.0001-8 SERVIÇO ESPECIALIZADO Contratação emergencial de organização social para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da unidade de pronto-atendimento (upa), do município de Cubatão/SP	SV	6,000	1.150.000,0000	6.900.000,00

Tipo de Custo	Plurianual	Estimativa de Custo Total	6.900.000,00
---------------	------------	---------------------------	--------------

Local de Entrega PRC: DOS EMANCIPADORES N° S/N
 Bairro CENTRO
 Número S/N
 CEP11510-900

Dotação	Elemento da Despesa
2017 - 280 Vínculo: 01.310.0000 Classif. Funcional: 103020008 2504	33903900 / 50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATO
2017 - 281 Vínculo: 05.300.0010 Classif. Funcional: 103020008 2504	33903900 / 50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATO
2017 - 282 Vínculo: 05.300.0037 Classif. Funcional: 103020008 2504	33903900 / 50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATO

Evento 003.001 SAÚDE

Observação e ou Exigencias Mínimas:
 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Dotação: 280
 Classificação Funcional: 10.302.0008.2.504 - Manter a Gestão das Unidades de Pronto Atendimento
 Vínculo: 01.310.0000 - Saúde-Geral
 R\$ 3.711.849,00

Dotação: 281
 Classificação Funcional: 10.302.0008.2.504 - Manter a Gestão das Unidades de Pronto Atendimento
 Vínculo: 05.300.0010 - FMS - MAC - Programa de Atenção em Média e Alta Complexidade
 R\$ 211.000,00

Dotação: 282
 Classificação Funcional: 10.302.0008.2.504 - Manter a Gestão das Unidades de Pronto Atendimento
 Vínculo: 05.300.0037 - MAC - UPA
 R\$ 220.000,00

Para encerrar o exercício restam R\$ 457.151,00, para serem reservados na dotação 280, que serão providenciados oportunamente.

Fonte de Recursos/Convênio

Justificativa de Compra

Vide processo administrativo 10291/2017

Secretário / Ordenador de Despesa
 / /2017

(Assinatura)
 Secretária de Saúde
 de Cubatão

RRSANTOS - RENATA RUBIA DOS SANTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº Fl. 79
DPF/STP/SP
de 022.0037157

Processo Nº _____

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito

Apresentamos processo de contratação emergencial para o Gerenciamento, Operacionalização e Execução de Ações e Serviços da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Cubatão/SP, para vossa apreciação e autorização quanto ao procedimento emergencial.
Em, 31 de agosto de 2017

contratação emergencial, solicitada pela I. Secretaria Municipal de Saúde, visando atender o quanto deliberado por esta Superior Administração.
Cubatão 31 de agosto de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Sandra Lúcia Furquim de Campos
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ANEXACÃO
Anexei na presente data os documentos de fls. <u>153-155</u>
por meio numerados e rubricados.
Cubatão <u>31</u> / <u>08</u> / <u>17</u>
FUNCIONÁRIO

SEPLAN

Srº Secretário

Considerando que o gestor público não pode se omitir as suas obrigações institucionais, principalmente no que concerne garantir o direito à vida e a saúde dos cidadãos, razão pela qual não se pode cogitar a paralisação dos serviços de urgência e emergência no município, delibero pela excepcionalidade de contratação emergencial.

Desta feita, em atenção ao despacho retro e a justificativa apresentada pela Srª Secretária de Saúde encaminho o presente AUTORIZANDO a reserva orçamentária no valor de R\$ 4.142.849,00, ato contínuo, solicito o encaminhamento para a douta Procuradoria Geral do Município para análise e parecer da



F1 15310
Fl. 80

DPF/STS/SP
2022.0037157



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N
CEP: 11510-038

CNPJ: 47.482.808/0001-08

NOTA DE RESERVA

02.06.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva

Fonte de Recurso		Evento 003.001 - SAÚDE		Numero 1198	Folha 1
Data 31/08/2017	Requisição 22000296	Processo 10291/2017	Documento		

Dotação

Natureza da Despesa 3.3.90.39.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	Ficha 280	Classificação Funcional 10.302.0008.2.004 - MANTER A GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO
Sub-elemento da despesa 50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, DENTOLÓGICO E LABORATO		
Fonte / Cod. Aplicação 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL		
Programa 0000 - ASSISTENCIA INTEGRAL A SAÚDE		

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / Cnpj
---------------------------	-------------

Valores

Costo do Advogado	Reserva Atualizar	Reserva	Saldo Res.
10.711.849,00	7.000.000,00	3.711.849,00	0,00

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	6	SV	SERVIÇO ESPECIALIZADO Contratação emergencial de organização social para o gerenciamento, operacionalização e execução d	1.150.000,00	6.900.000,00
Total				6.900.000,00	

Por Extenso

Tres Milhoes e Setecentos e Onze Mil e Oitocentos e Quarenta e Nove Reais

FRANCIELLE NOGUEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

321471



F1 1548



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N
CEP: 11510-039

CNPJ: 47.492.808/0001-08

NOTA DE RESERVA

02.06.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva

Fonte de Recurso		Evento 003.001 - SAÚDE	Número 1199	Folha 1
Data 31/08/2017	Requisição 22000298	Processo 10291/2017	Documento	

Dotação

Instância de Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	Espe 281	Classificação Funcional 10.302.0008.2.504 - MANTER A GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO
Sub-elemento da despesa 90 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LAHORATO		
Fonte / Cód. Aplicação 05.200.0010 - FMS - MAG - PROGRAMA DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA CO	Programa 0004 - ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ (CNPJ)
---------------------------	-------------

Valores

Dotação Autorizada	Reserva Autorizada	Reserva	Saldo Real
1.526.000,00	1.315.000,00	211.000,00	0,00

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	6	SV	SERVIÇO ESPECIALIZADO Contratação emergencial de organização social para o gerenciamento, operacionalização e execução d	1.150.000,00	6.900.000,00
Total					6.900.000,00

Por Extensão

Duzentos e Onze Mil Reais

FRANCIELLE NOGUEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

321701



MISS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N
CEP: 11510-039

CNPJ: 47.492.806/0001-08

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva		Evento		Número		Folha	
Fonte de Recurso		003.001 - SAÚDE		1200		1	
Data	Requisição	Processo	Documento				
31/08/2017	22000299	10291/2017					

Dotação		Ficha		Classificação Funcional	
3.3.99.79.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		282		10.302.0008.2.501 - MANTER A GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO	
Sub-Estímulo de despesa					
50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATO					
Conta e Cód. Aplicação		Programa			
06-300.0037 - MAC - UPA		9008 - ASSISTENCIA INTEGRAL A SAÚDE			

Credor		CPE / CNPJ	
Nome Social / Fornecedor			

Valores		Reserva Anterior		Reserva		Saldo Real	
Dotação Anterior		1.220.000,00		1.000.000,00		220.000,00	
						0,00	

Histórico							
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total		
1	6		SV SERVIÇO ESPECIALIZADO Contratação emergencial de organização social para o gerenciamento, operacionalização e execução d	1.150.000,00	6.900.000,00		
					Total	6.900.000,00	

Por Extenso: ***Duzentos e Vinte Mil Reais***

FRANCIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA

3214701





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 83

Fis.: Nº 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SP
2022.0037157

Processo Nº 10291 de 2017

PGE

Sr. Procurador Geral,

Após providências desta Secretaria, conforme documentos de fls. 153/155, encaminhamos o presente para análise.

Cubatão, 31/08/2017.

Eng. PEDRO DE SA FILHO
Secretário de Planejamento

321477101

GRAFICUMME-0413





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 84
DPF/STS/SP
2022.0037157

1

PROCESSO: 10291/2017

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO - ATENDIMENTO (UPA)

PEDIDO: ANALISE JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRAÇÃO EMERGENCIAL

SEGOV

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Consulta - nos esta Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade jurídica de contratação emergencial de organização social responsável pela gestão da UPA.

Foi apresentada a justificativa para a contratação às fls. 04/10.

Em linhas gerais, argumenta a I. Secretaria Municipal de Saúde a necessidade da manutenção dos serviços prestados na UPA que não poderiam ser interrompidos até o deslinde da contratação regular objeto do Processo nº 1757/17.

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

3

A Constituição Federal exigiu, em seu art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratadas mediante processo licitatório que assegure, entre outras garantias, igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo que as exceções a essa regra estão expressamente previstas em lei.

Portanto, afastada a hipótese de contratação por regular licitação, cabe ao gestor justificar a motivação do ato administrativo, a fim de que se torne possível, a princípio, a autorização para a contratação direta pretendida, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, considerando - se tratar - se de serviço essencial, já que a população de Cubatão não pode ficar privada dos serviços de urgência e emergência.

Nesse sentido, dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 8080/90 que a "saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Dessa forma, evidente que, diante da paralisação dos serviços que eram prestados pelo Hospital Municipal, a interrupção do atendimento da UPA certamente causaria grande caos no sistema público de saúde municipal.

Estamos diante de valiosos bens tutelados pelo Estado: a vida e a integridade física das pessoas, no caso a comunidade de Cubatão e a população da região metropolitana e também de todo o País que circulam diariamente pelas rodovias que cortam o nosso Município.

Neste aspecto, a Lei Federal nº 8.666/93 assim estabelece que:

3



159
X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

5

Em relação ao tema, Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética, 2012, 15ª edição. 339, leciona que:

"... a urgência deve ser concreta e efetiva", isto é, "não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência".

Embora evidenciado a existência de um evento não ordinário que irá causar danos as pessoas e embora demonstrado que a contratação emergencial é o meio adequado para se evitar um dano maior a sociedade, ainda sim, entendemos que, oportunamente, o presente deverá ser melhor instruído, comprovando - se nos autos a deflagração do regular procedimento licitatório destinado a solução definitiva do problema e a impossibilidade de prorrogação do contrato anterior.

DA JURISPRUDENCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS SOBRE O TEMA

Pesquisando sobre o assunto, encontramos jurisprudências diversas sobre o assunto. No âmbito federal, a jurisprudência mais recente reconhece que pode haver uma necessidade pública que não deve ficar insatisfeita enquanto se espera a regular realização de uma licitação, ainda que haja desídia do administrador. Nesses casos, o Tribunal de Contas da União e a Advocacia-Geral da União passaram a admitir, em caráter excepcional, a contratação direta pelo tempo estritamente necessário à realização do novo certame, desde que seja apurada, concomitantemente, a causa da dispensa e responsabilizados eventuais culpados.

5

Handwritten signature or initials.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

7

Ao tratar do tema na esfera do Poder Executivo Federal, a Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, dispôs o seguinte:

“A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei”.

Assim, é preciso distinguir ainda a contratação de serviços públicos contínuos, cuja interrupção seria danosa à sociedade, das contratações feitas sem essa nota de regularidade temporal, a exemplo de serviços para desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação (Instrução Normativa nº 04/2010 da SLTI-MPOG).

Portanto, segundo a jurisprudência do TCU e instrução normativa acima transcritas, ainda que a causa que resultou na situação de emergência decorra da falta ou insuficiência do planejamento administrativo, a situação de emergência legal estará caracterizada, podendo ensejar a contratação direta, desde que apuradas as devidas responsabilidades por quem eventualmente tenha dado causa.

Não é esse, contudo, o entendimento predominante que tem prevalecido no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), a quem compete julgar as contas deste Município. Por isso, é com muita cautela que submetemos à avaliação superior e julgamento de conveniência e oportunidade da contratação emergencial em tela.

Nesse sentido, é o teor do julgado proferido no TC -

000876/009/11:

7





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

9

ou da coletividade. Assim, dizer que a licitação não pode ser afastada quando a situação é criada por culpa do administrador é desbordar o alcance da norma e punir o destinatário da norma.

O que autoriza o dever de dispensar a licitação é a situação emergencial, não a causa de sua ocorrência. A teoria da imprevisão seria utilizada para averiguação da licitude do proceder administrativo. A falta de planejamento estaria aperfeiçoada com a constatação de uma situação de emergência, não com a adoção da contratação direta por dispensa. Não se pode confundir hipótese normativa criada para um caso dado com elemento de conduta objetiva utilizável para averiguar descumprimento de norma legal.

Se estiverem presentes todos os requisitos previstos no dispositivo, cabe dispensa de licitação, independente de culpa do servidor pela não realização do procedimento na época oportuna. A inércia do servidor, dolosa ou culposa, não pode vir em prejuízo do interesse público maior a ser tutelado pela Administração.

No caso de emergência ficta ou fabricada, há negligência, não urgência. Apesar disso, contrata - se, e pela negligência responderá a autoridade omissa depois de devidamente apurados todos os fatos".

Com base no lúcido trecho do parecer acima encartado podemos concluir que, neste caso, deve prevalecer sempre o interesse público, para que, da desídia da Administração, não resulte o ônus aos administrados, ou seja, a população de uma maneira geral.

Também emerge como conclusão do referido parecer, o entendimento de que, o maior prejudicado nestas contratações será a própria Administração que restará privada de licitar seus serviços e, portanto, correrá o risco de pagar mais.

9





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

F1. 89
DPF/STS/SP
2022.0037157

362
20

11

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço."

DA REQUISIÇÃO

Foi anexada aos autos a competente requisição dos serviços subscrita pela Autoridade competente.

DA NOTA DE RESERVA

A emissão de Nota de Reserva é exigência legal para cobertura das despesas que se originarem com a aquisição dos serviços descritos nos presentes autos para fins de atender ao comando exigido no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso III, combinado com o artigo 38 da Lei de Licitações, bem como do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64, a qual foi anexada aos autos.

DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para a pretensa contratação emergencial não foi exarada por parte da autoridade competente, qual seja, Exmº Sr. Prefeito Municipal, na forma prevista na legislação, devendo também ser providenciada pelo órgão competente.

11



463
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

13

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá ser ofertado pela empresa contratada documentos que corroborem a sua qualificação técnica na forma orientada no artigo 30 da Lei de Licitações.

DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

No que concerne ao instrumento de contratação, foi apresentada minuta de contrato, contendo os elementos essenciais para fins de atender o comando do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: o objeto, as obrigações e responsabilidades da contratada e do contratante, os recursos financeiros, o repasse de recursos, a dotação orçamentária, as condições de pagamento, a execução, acompanhamento da prestação de serviços, a rescisão, a responsabilidade civil da contratada, a publicação e o foro.

A vigência da pretensa contratação deverá ficar adstrita, ao prazo máximo previsto no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, qual seja 180 (cento e oitenta) dias, porém recomenda - se que a vigência fique condicionada ao término dos procedimentos para a contratação regular por licitação, considerando - se que já houve um contrato emergencial anterior.

Assim, a rescisão do contrato emergencial antes do prazo estipulado no dispositivo legal retro mencionado, em decorrência do advento da contratação regular, é a demonstração de que a contratação direta alcançou o seu objetivo.

13

40





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 91
DPF/STS/SP
2022.0037157

15

Porém, conforme dissemos acima, os serviços essenciais à saúde da população não podem ser interrompidos pela burocracia ou a inércia injustificada dos gestores públicos.

A saúde da população não pode esperar o que motiva a presente contratação emergencial, até que a nova entidade venha a ser contratada definitivamente.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Por derradeiro, deverão ser adotadas as providências recomendadas para regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, ressaltando a necessidade de ser comunicada a autoridade superior - Exmº Sr. Prefeito Municipal - no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de irregularidade do ato, nos termos do art. 26, da Lei n. 8.666/93.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela possibilidade da pretensa contratação de forma direta, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, (DISPENSA/EMERGÊNCIA), desde que atendidas as recomendações apresentadas através do presente parecer jurídico.

Após a instrução do processo nos termos já recomendados, o presente processo deverá seguir trâmite direto ao Gabinete para ratificação pelo Exmo. Sr. Prefeito e posterior publicação, empenho, redação final pela SEJUR e assinatura do contrato.

15





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: N° 92
DPF/STJ/SP
de 022.0037157

Processo N°

GPBRE,

Exmo. Sr. Prefeito,

Manifestamo-nos às
fls. 157/164.

Cubatão, 31 de agosto de 2017.

ROGÉRIO MOLINA DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Pelos elementos contidos nos autos, **RATIFICO** A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA - **IMSV** - PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 9 (UPA) " DR. MARIO RUIVO" com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93.

SEGOV,
Sr. Secretário,

Pelas razões fáticas trazidas pela I. SMS, as quais demonstram o risco iminente de paralisação dos serviços de urgência e emergência, o que não se pode cogitar, pois implicaria em crime de omissão de socorro e de responsabilidade do gestor público face ao dever de garantir o cumprimento dos direitos constitucionais à vida e à saúde; e com base no parecer jurídico exarado nos autos, de lavra do I. Procurador Geral do Município, DR. ROGÉRIO MOLINA DE OLIVEIRA, o qual deverá ser integralmente observado pelos órgãos técnicos da municipalidade, **AUTORIZO** a contratação emergencial requerida nos autos.

Desta feita, deverão ser os autos encaminhados à SEFIN para as providências de empenho e após à DCA para publicação da RATIFICAÇÃO da dispensa de licitação

Adotadas estas providências devem os autos seguirem para SEJUR para redação final do instrumento contratual e demais medidas atinentes.

Cubatão, 01 de setembro de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

F1. 93
DPF/STS/SP
2022.0037157

Mapa Comparativo das Propostas - Simplificado

Processo	00010291/2017	Tipo DISPENSA DE LICITACAO		Nro/Ano Modal 65/2017		
1 2.10.16.0001.8		SERVIÇO ESPECIALIZADO				
Fornecedor		Venc	Emp	Preço	Qtda	Total Marca
INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA		SIM	NÃO	1150000,0000	6,000	6.900.000,00
Total Geral (Vencedores)						6.900.000,00

321477101





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO
Solicitação de Empenho / Integração Contábil
Modalidade: DISPENSA DE LICITACAO - 65/2017

Data da Integração 01/08/2017
Fornecedor INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA
RUA ENXOVIA
VILA SÃO FRANCISCO
04711-030 (11) 2546-2736

SAO PAULO SP CNPJ/CPF 15.494.593/0001-67
472
Inscr. Est.

Dotação 280 Vinculo 01.310.0000 Vinculo Det. RS 296/2017
Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp. 33903900/50 Projeto/Atividade 2504
Func. Prog. 10302008 Reserva 1198/2017

Secretaria 002
Valor Inicial da Reserva 3.711.849,00
Valor Complemento (+) 0,00
Valor Anulação (-) 0,00
Saldo Reserva 3.711.849,00
Valor Empenho 3.711.849,00

Empenho /
Material
2.10.16.0001 B
SERVIÇO ESPECIALIZADO

Valor Anulado 0,00 Saldo 0,00
Emb. Quantidade VL Unitário Total
SV 6,000 1.150.000,000 6.900.000,00
Total 6.900.000,00

Emitida e Conferida por:

Autorizado por
Assinatura

Assinatura Secretária de Saúde

Assinatura

Dotação 281 Vinculo 05.300.0010 Vinculo Det. RS 296/2017
Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp. 33903900/50 Projeto/Atividade 2504
Func. Prog. 10302008 Reserva 1199/2017

Secretaria 002
Valor Inicial da Reserva 211.000,00
Valor Complemento (+) 0,00
Valor Anulação (-) 0,00
Saldo Reserva 211.000,00
Valor Empenho 211.000,00

Empenho /
Material

Valor Anulado 0,00 Saldo 0,00
Emb. Quantidade VL Unitário Total
Total 0,000 0,000 0,000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO
Solicitação de Empenho / Integração Contábil
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 65/2017

2 10 16 0001 8
Especificação
SERVIÇO ESPECIALIZADO

SV 6,000 1,150.000,000 6.900.000,00

Emitida e Conferida por:

Assinatura

Dotação 282 Vinculo 05.300.0037 Vinculo Det.
Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp. 33903900/50
Func. Prog. 10302008 Reserva 1200/2017

Secretaria 002
Valor Inicial da Reserva 220.000,00
Valor Complemento (+) 0,00
Valor Anulação (-) 0,00
Saldo Reserva 220.000,00
Valor Empenho 220.000,00

Empenho /

Material

2 10 16 0001 8
Especificação
SERVIÇO ESPECIALIZADO

Emitida e Conferida por:

Assinatura

Total 6.900.000,00

Autorizado por:

Assinatura

Projeto/Atividade 25M
RS 296/2017

Valor Anulado 0,00 Saldo 0,00
Emb. Quantidade VI. Unitário Total
SV 6,000 1.150.000,000 6.900.000,00

Autorizado por:

Assinatura

Total 6.900.000,00

321477101

F1. 95
DPF/STS/SE
2022.0037157





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N° 109

Processo N° 10291 de 2017

DSU

Sr. Diretor,

Após anexação da Solicitação de Empenho as fls. 18166, encaminho o presente sugerindo o envio à Secretaria de Saúde para assinatura da mesma.

Cubatão, 01 de setembro 2017.

Miriam G. G. Martiniano

Divisão de Compras

Departamento de Finanças
Sr. (a) Diretor (a)
As Providências de Empenho
Cubatão, 01/09/17

Mônica Soares Couto
Secretária de Finanças

DIVISÃO DE CONTROLE DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
Sr. (a) Chefe
As Providências
Cubatão, 01/09/17

SMS

Sr(a). Secretário(a),

Encaminho para providências conforme cota supra. Após envio à SEFIN, para autorizo do empenho de fls. 18166.

Cubatão, 01 de setembro de 2017.

Rodrigo Guimarães

Diretor/DSU

TERMO DE ANEXAÇÃO

Anexei, nesta data, o(s) documento(s) referente(s) a(s) Nota(s) de Empenho de n.º(s) 1596 e 1598

de fls. N° 120, 121, 122 - por mim numeradas e rubricadas.

Cubatão, 01/09/17

(Rubrica)

SEFIN
SR SECRETARIO
RETORNO PARA PROVIDENCIAS

Cubatão 01/09/2017

Jandira Lima Figueiredo Camp
Secretaria de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N, CENTRO, CUBATÃO / SP
CEP: 11510-039

Fl. 97
DPF/STS/SP
2022.0037157

47.492.808/0001-08

NOTA DE EMPENHO

Empenho					
Número 1595 / 2017	Tipo 2 - GLOBAL	Regime NORMAL	Data Emissão 01/09/2017	Requisição 22000298	Folha 1
Credor		Tipo Credor		Telefone	
Razão Social / Fornecedor 520783 - INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA		JURÍDICA		(11) 2546-2736	
Endereço RLIA ENXOVIA, 472, VILA SÃO FRANCISCO, CEP 47115-30		Cidade SÃO PAULO / SP		Banco	Conta Bancária
Modalidade 7 - DISPENSA		Número / Ano 55/2017		Processo 10291/2017	

 Dotação		Órgão	
Reserva	1198		7.000.000,00
Ficha	260	Alterações Acumuladas (+)	3.711.849,00
U.O.	02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Dotação Atualizada (=)	10.711.849,00
I	02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Empenhado Anterior (-)	6.509.110,38
Função	10 - SAÚDE	Saldo a Empenhar	4.202.738,61
SubFunção	10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Reservado a Empenhar (-)	490.889,61
Programa	10.302.0006 - ASSISTENCIA INTEGRAL À SAÚDE	Valor Empenhado (-)	3.711.849,00
Ação	2.504 - MANTER A GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	Saldo (=)	0,00
Conta	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		
SubElemento	3.3.90.39.00 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATO		
Recurso	01 - TERCURETO		
Aplicação	01.310.0000 - SAÚDE-GERAL		
Centro de Custos			
Evento/Custo	003.001 - SAÚDE		

Histórico				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor
1	01		CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO PARQUE SÃO LUIS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP	3.711.849,00
Total				3.711.849,00

Sergio Luis dos Santos Ferreira
Chefe do Serviço de Controle
de Execução Orçamentária
CRC - 1SP128542/0-8

Roseli Neri de Silva Santos
Chefe da Divisão de Controle
de Execução Orçamentária
CRA 1 - 0481009





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

FRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N, CENTRO, CUBATÃO / SP
CEP: 11510-039

Fl. 98
DPF/STS/SP
2022.0037157

47.492.806/0001-01

NOTA DE EMPENHO

Empenho									
Número	1597/2017	Tipo	2 - GLOBAL	Regime	NORMAL	Data Emissão	01/09/2017	Requisição	22000295
Credor	Razão Social / Fornecedor 520763 - INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA			Tipo Credor	JURÍDICA	CPNJ / CPF	15.494.593/0001-87	Telefone	(11) 2548-2738
Endereço		Cidade		Banco	Agência	Conta Bancária			
RUA ENXOVIA, 472, VILA SÃO FRANCISCO, CEP 47150-00		SAO PAULO / SP							
Modalidade	Número / Ano		Processo						
7 - DISPENSA	65/2017		10291/2017						
Dotação									
Reserva	1199			Orçado	1.500.000,00				
Ficha	251			Atribuições Acumuladas (+)	28.000,00				
U.O.	02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			Dotação Atualizada (+)	1.528.000,00				
T	02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Empenhado Anterior (-)	850.000,00				
Função	10 - SAÚDE			Saldo a Empenhar	678.000,00				
Subfunção	10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			Reservado a Empenhar (-)	465.000,00				
Programa	10.302.0008 - ASSISTENCIA INTEGRAL À SAÚDE			Valor Empenhado (-)	211.000,00				
Ação	2.504 - MANTER A GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO			Saldo (=)	0,00				
Conta	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA								
SubElemento	3.3.90.39.50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATO								
Recurso	05 - CONVÊNIOS FEDERAIS								
Aplicação	05.300.0010 - FMS - MAC - PROGRAMA DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA CO								
Centro de Custos									
Evento/Custo	003 001 - SAÚDE								
Histórico									
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor					
1	01		CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO PARQUE SÃO LUIS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP	211.000,00					
Total				211.000,00					

Sergio Luiz de Santos Ferreira
Chefe de Serviço de Controle
de Execução Orçamentária
CRC - 15P128542/0-8

Roseli Neri de Silva Santos
Chefe da Divisão de Controle
de Execução Orçamentária
CRA 1 - 0481009



172



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N, CENTRO, CUBATÃO / SP
CEP: 11510-039

47.492.806/0001-2

NOTA DE EMPENHO

Empenho		Número		Tipo		Regime		Data Emissão		Requisição		Folha	
		1588 / 2017		2 - GLOBAL		NORMAL		01/09/2017		22000285		1	
Razão Social / Fornecedor				Tipo Credit		CPNJ / CPF		Telefone					
520783 - INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA				JURÍDICA		15.494.593/0001-67		(11) 2548-2738					
Endereço				Cidade		Banco		Agência		Conta Bancária			
RUA ENXOVIA, 472, VILA SÃO FRANCISCO, CEP 47110-30				SAO PAULO / SP									
Modalidade		Número / Ano		Processo									
7 - DISPENSA		65/2017		10291/2017									
Dotação													
Reserva	1200			Criado:		1.200.000,00							
Ficha	262			Alterações Acumuladas (+)		20.000,00							
L.O.	02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			Dotação Atualizada (+)		1.220.000,00							
	02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Empenhado Anterior (-)		700.000,00							
Função	10 - SAÚDE			Saldo a Empenhar		520.000,00							
SUBFunção	10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			Reservado a Empenhar (-)		300.000,00							
Programa	10.302.0008 - ASSISTENCIA INTEGRAL À SAÚDE			Valor Empenhado (-)		220.000,00							
Ação	2.504 - MANTER A GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO			Saldo (=)		0,00							
Conta	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA												
Subitem	3.3.90.39.50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATO												
Recurso	05 - CONVÊNIOS FEDERAIS												
Aplicação	05.300.0037 - MAC - UPA												
Centro de Custos													
Evento/Custo	003.001 - SAÚDE												
Histórico													
Item	Quantidade	Unidade	Descrição		Valor								
1	01		CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO PARQUE SÃO LUIS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP		220.000,00								
Total					220.000,00								

Sergio Luiz dos Santos Ferreira
Sergio Luiz dos Santos Ferreira
Chefe de Serviço de Controle
da Execução Orçamentária
CRC - 1SP125542/0-8

Roseli Neri da Silva Santos
Roseli Neri da Silva Santos
Chefe da Divisão de Controle
da Execução Orçamentária
CRA 1 - 0481009



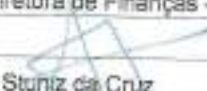





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

Fis.: N° 173

Processo N° 10.291 / 2.017

SEGES	
Srª Secretária:	
Após elaboração das Notas de Empenho anexas às fls. 170 a 172, conforme determinação do Sr. Prefeito as fls. 165, encaminhamos para publicação. Sugerimos que a empresa seja oficiada a corrigir o cadastro junto a Caixa Federal e a Prefeitura de São Paulo para adequação da Razão Social ao documento de fls. 123.	
Cubatão, 01/9/2017	
 Sergio Luiz dos Santos Ferreira Serviço de Controle da Execução Orçamentária	
 Roseli Neri da Silva Santos DCEO/Diretora de Finanças - Substituta	
 Maurício Stuniz da Cruz Secretário de Finanças	
<p style="text-align: center;">TERMO DE ANEXAÇÃO</p> Anexo nº <u>1319</u> das <u>124 a 186</u> páginas referentes a publicações. Cubatão, <u>13/9/17</u>  Direção de Comunicação	

321477101





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO
Nº ADM - 008/2017

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.492.806/0001-08, estabelecido na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, neste ato representado por seu Prefeito, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, **SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS**, doravante designado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA - IMSV**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.494.593/0001-67, estabelecida na Rua Enxovia, 472, Sala 1211 e 1212, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP 04.711-030, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, **RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.4849.272-5 e do CPF nº 336.029.628-14, doravante designada **CONTRATADA**; pelas cláusulas e condições consubstanciadas no Processo Administrativo nº 10291/2017, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações, condições e estipulações do presente Contrato, por dispensa de licitação, têm justos e contratados os serviços ali previstos, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, submetendo-se as partes ao previsto na mesma lei e às suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação emergencial de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto-Atendimento (UPA), no Município de Cubatão/SP, de acordo com os documentos constantes no Processo Administrativo nº 10.291/2017, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo único - Fazem parte integrante deste CONTRATO os seguintes anexos:

- I. Proposta Financeira;
- II. Termo de Referência;

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Permissão de Uso de bens móveis e Imóveis

Os bens móveis e imóveis de propriedade do município referentes à Unidade de Pronto-Atendimento (UPA) localizada no Parque São Luiz, tem o seu uso permitido em favor da CONTRATADA pelo período de vigência do presente CONTRATO.

Parágrafo único - O inventário e a avaliação dos bens objeto do presente CONTRATO serão devidamente aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

175 kg
Fl. 102
DPF/STS/SP
2022.0037157

A CONTRATADA executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional da UPA, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde e legislação pertinente.

Parágrafo único - Quanto ao atendimento ambulatorial a UPA deverá realizar:

- a) Procedimentos Clínicos durante as 24h diárias inclusive finais de semana e feriados e pontos facultativos.
- b) Procedimentos com Finalidade Diagnóstica (Grupo 02).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Compromissos das Partes

I - São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Assegurar a organização, administração e gerenciamento da unidade de saúde objeto do presente CONTRATO através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) necessários à garantia do pleno funcionamento da UPA;
- 2) Assistir de forma abrangente os usuários que demandem à UPA, procedendo aos devidos registros no Sistema de Informações e segundo os critérios da CONTRATADA e do Ministério da Saúde;
- 3) Garantir, em exercício na unidade de saúde referida neste CONTRATO, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia da UPA;
- 4) Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- 5) Incluir, na implantação da imagem corporativa e da uniformidade dos trabalhadores, o Brasão do Município de Cubatão;
- 6) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora conveniados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à Contratada;
- 7) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO;
- 8) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA, disponibilizando a qualquer momento à Contratada e às auditorias do SUS, as fichas prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- comprovema confiabilidade e segurança dos serviços prestados na unidade de saúde;
- 9) Apresentar à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês em curso, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços referentes ao mês corrente, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada;
- 10) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- 11) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à Contratada e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços conveniados;
- 12) Consolidar a imagem da UPA como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 13) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da UPA;
- 14) Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua a equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;
- 15) Devolver à Contratada, após o término de vigência deste CONTRATO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto da permissão de uso, em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;
- 16) Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município após prévia avaliação e expressa autorização da Contratada;
- 17) Os bens inventariados deverão ser recebidos por um preposto designado pela CONTRATADA quando da assinatura do CONTRATO e, de forma idêntica, deverão ser devolvidos no término da vigência do CONTRATO;
- 18) Encaminhar à Contratada, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na UPA, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida unidade de saúde;
- 19) As informações de que trata o item anterior serão encaminhadas à SMS segundo os modelos elaborados pela Contratada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 20) Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:
- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
 - b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;
 - d) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 21) A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao paciente (se solicitado), por ocasião de alta da UPA, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "Informe de Alta", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Nome do paciente;
 - b) Nome da unidade;
 - c) Motivo do atendimento (CID-10);
 - d) Data de admissão e data da alta;
 - e) Procedimentos realizados e materiais empregados, quando for o caso;
 - f) Diagnóstico principal e diagnóstico secundário;
 - g) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos".
- 22) Implantar, após prévia aprovação da SMS um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós- atendimento;
- 23) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;
- 24) Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SMS, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;
- 25) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da UPA, sem prévia ciência e aprovação da SMS;
- 26) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Anexo Técnico deste CONTRATO;
- 27) Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, enviando relatório mensal à SMS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 105
DPF/STS/SP
2022.0037157

28) A CONTRATADA deverá possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG na unidade de saúde, que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, elétrica, assim como um serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos;

29) A CONTRATADA fica obrigada a estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes de sua proposta técnica por ocasião da seleção, cujo conteúdo está reproduzido no ANEXO TÉCNICO;

30) A CONTRATADA deverá movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Município para a execução do objeto deste CONTRATO.

II - São obrigações da CONTRATANTE

1) Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da UPA, conforme inventário patrimonial;

2) O Município de Cubatão obriga-se a prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários à execução deste CONTRATO e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;

4) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Prefeito Municipal, o qual observará "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários na UPA.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do Poder Público, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA – Do Repasse de Recursos

Para a execução do objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância mensal de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), totalizando o valor global de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), através de parcelas mensais de acordo com os serviços realizados.

Parágrafo primeiro - Os valores pactuados serão repassados pelo Município, mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na cláusula oitava deste CONTRATO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 143
DPF/STS/SP
2022.0037157

Parágrafo segundo - Os recursos destinados ao presente CONTRATO serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas para o período de um ano, devendo ser consignado na lei orçamentária do exercício seguinte.

Parágrafo terceiro - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com o pagamento do CONTRATO correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada: C.E.F.P.: 02.07.04.10.302.0008.2.504 – ELEMENTO: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

- I. Nos quatro primeiros meses de vigência do presente CONTRATO, será repassado o valor global integral à CONTRATADA.
- II. A partir da quinta parcela vigente do presente contrato o repasse será definido através da pontuação de desempenho obtida pela CONTRATADA da seguinte forma: 90% em parcelas mensais fixas durante a vigência do contrato e 10% vinculada ao cumprimento das metas estabelecidas.
- III. As parcelas serão pagas até o último dia útil do mês faturado;
- IV. As metas contratuais serão avaliadas mensalmente, na forma ajustada no Contrato Administrativo, e em caso de não cumprimento das metas qualitativas será efetuado o desconto da parte variável compatível a 10% de 1/6 do valor global do contrato, correspondente a R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), por cada mês de descumprimento.
- V. Os eventuais ajustes financeiros a menor, decorrentes da avaliação do não alcance das metas parte variável, serão realizados na fatura de um dos meses subsequentes ao mês da avaliação, da mesma forma se houver ajustes a menor por não alcance das metas quantitativas vinculadas ao repasse da parte fixa o ajuste será efetuado nesta citada parcela.
- VI. Os recursos repassados à CONTRATADA quando não utilizados dentro do mês deverão ser aplicados no mercado financeiro, condicionado que o resultado dessa aplicação reverta-se, integralmente aos objetivos do Contrato Administrativo.

Parágrafo primeiro – As Metas contratuais citadas acima estão definidas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 10.291/2017.



Parágrafo Primeiro - O IMSV contará com equipe responsável pelo *compliance*, que será denominado Comitê de *Compliance*, que será responsável pela avaliação da observância da Lei 9.613/ 98, alterada pela Lei 10.701/ 03, que dispõe sobre o crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Segundo - A forma de composição e demais elementos necessários para a formação e o funcionamento do Comitê de *Compliance* será regulamentada pelo Regimento Interno.



Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 44.

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 45.

O IMSV não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto bem como não remunera seus dirigentes estatutários, diretores ou conselheiros.

ARREBITRIN
PESSOAS JURÍDICAS
5067
657815
PROTÓCOLO - MICROFILME

TÍTULO VIII - DAS NORMAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Artigo 46.

As receitas e despesas do IMSV devem ser reconhecidas, mensalmente, e sua Prestação de Contas observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de



39
P

Contabilidade;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;

IV- O parágrafo único do artigo 70 da Constituição federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.

Artigo 47.

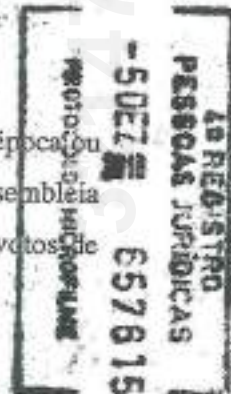


Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

TÍTULO IX - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 48.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por sugestão do Conselho Administrativo e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.



TÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 49.



A dissolução ou extinção do IMSV só pode ser deliberada pela Assembleia Geral por proposta do Conselho Administrativo, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados, mediante convocação de todos os associados por escrito e edital afixado na sede e por convocação publicada em jornal de grande circulação.

Artigo 50.

A dissolução ou extinção se dá quando o IMSV não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Artigo 51.

No caso de dissolução ou extinção do IMSV, o remanescente de seu patrimônio, legados ou doações, excedentes financeiros decorrentes de suas atividades é destinado a outra Entidade Social, com atividades congêneres ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter assistencial de saúde, com sede e atividades preponderante no Estado de São Paulo, devidamente registrada e cadastrada nos órgão municipal, estadual e federal.



TÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho Administrativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 53.

O presente Estatuto Social alterado e consolidado revoga o Estatuto Social anterior, altera o nome excluindo a utilização do vocábulo "educação", passando





sua denominação social a ser simplesmente "INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA" e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 28 de outubro de 2016. /

Rafael de Carlos Rovere da Silva

RAFAEL DE CARLOS ROVERE DA SILVA

Conselheiro Presidente Empossado



ALINE PEREIRA

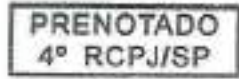
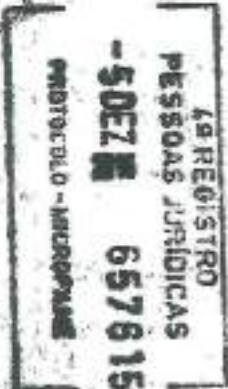
Conselheira Secretária Empossada

NILSON DE ALMEIDA CRUZ JÚNIOR

Conselheiro Tesoureiro Empossado

Rafael Elias da Silva Ferreira
OAB/SP 208.153

Rafael Elias da Silva Ferreira
RAFAEL ELIAS DA SILVA FERREIRA - OAB/SP 208.153





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO
MEDICINA SAÚDE E VIDA

Aos 04 de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 19:00h em primeira convocação reuniram-se na sede social do Instituto Medicina Saúde e Vida, situado à Rua Enxovia, 472, salas 1211 e 1212. Vila São Francisco - CEP 04711-030, São Paulo/SP, os senhores membros da Diretoria Executiva e associados, coordenados pelo Presidente da Entidade o Sr. Rafael de Carlo Rovere da Silva, conforme convocação de 17 de julho de 2017, em conformidade com a previsão estatutária, para em ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA tratar dos seguintes assuntos, conforme edital de convocação com a ordem do dia: Composição e Participação de Membros do Conselho. Iniciados os trabalhos, foi colocado em deliberação e votação, o apontamento do Art. 3º incisos I, "a", "b" e "c", e inciso VII do mesmo artigo da lei complementar 846/98 do Estado de São Paulo (Artigo 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos: I - ser composto por: a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade; VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas. Aprovado por Unanimidade. Dada à palavra a quem dela quisesse fazer uso, nada mais havendo a tratar, lavro esta Ata garantindo sua fidedignidade ao assunto tratado, a qual, após lida será assinada por mim e pelo Presidente em exercício.

contato@institutomsv.org.br

Rua Enxovia, 472 | Chácara Santo Antônio | São Paulo | SP | 04711-030





www.INSTITUTOMSV.org.br

Fl. 149
DPF/STS/SP
2022.0037157

Conselheiro Secretário *[Signature]*
Aline Pereira

Conselheiro Presidente *Rafael de Carlo Rovere da Silva*
Rafael de Carlo Rovere da Silva

Conselheiro Tesoureiro *[Signature]*
Nilson de Almeida Cruz Junior

Guilherme Cardoso Omito
Advogado
OAB/SP 372.911

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA

RECONHECIDA POR SEMELHANÇA FOLHA SEM VALOR ECONOMICO
[Rafael de Carlo Rovere da Silva]

São Paulo, 11 de agosto de 2022

Em test. de verdade.
RENATA Xavier de Souza
Selo(s): ABO 529
Valor: R\$5,00
Valido somente com selo de Autenticidade

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA
RECONHECIDA POR SEMELHANÇA
TABELA DE NOTAS
CATEDRO SECUNDARIO - SAO PAULO - SP
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA
RECONHECIDA POR SEMELHANÇA
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA
RECONHECIDA POR SEMELHANÇA
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA
RECONHECIDA POR SEMELHANÇA

Renata Xavier de Souza
Advogada

Edição Notarial
Renata Xavier de Souza
OAB/SP 529

321477101

contato@institutomev.org.br

Rua Enxovia, 472 | Chácara Santo Antônio | São Paulo | SP | 04711-030



282 X

Os membros do Conselho Administrativo do Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV, no uso de suas atribuições previstas no artigo 29, V do Estatuto Social, em atendimento ao previsto no artigo 4º, VII da Lei Federal 9.637/98, aprovam e tornam público o Regimento Interno, que tem a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA

Da Organização e Funcionamento da Entidade

Art. 1º - Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

Art. 2º - São instâncias consultivas e deliberativas da entidade:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Administrativo;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. O Conselho Clínico.

Art. 3º - Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- I - Aprovação e discussão da Pauta do dia.
- II - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para o caso em que haja previsão diversa no Estatuto;

Parágrafo único - Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

Art. 4º - Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer associado;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;

404401110
 PESSOAS JURÍDICAS
 23FEU
 658701
 PROTEÇÃO - MEDICINA


 1




RB
+B

III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;

IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

Art. 5º - A Assembleia Geral, sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas

Art. 6º -O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determina o artigo 42 do Estatuto Social, e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio.

Art. 7º -Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:

I - Requerer a qualquer tempo a apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;

II - Requerer a participação do diretor executivo, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da entidade.

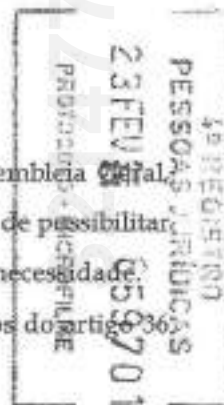
Dos Departamentos e da Diretoria Executiva

Art. 9º - Departamento é o órgão administrativo interno criado através da Assembleia Geral, através de proposta encaminhada pelo Conselho Administrativo, com a finalidade de possibilitar melhor execução do contrato estabelecido com o Poder Público, na medida de sua necessidade.

Parágrafo Primeiro - Os Departamentos serão criados com observância aos termos do artigo 36 do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Para a criação dos Departamentos, qualquer associado poderá representar junto ao Conselho Administrativo, para que este realize levantamento de dados e estudo acerca de sua necessidade, e com parecer fundamentado, deliberará sobre a sua criação, requerendo seja referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa poderá partir, de igual maneira, do órgão contratante ou qualquer membro fiscalizador, os quais, de forma fundamentada, deverão explicitar as razões que embasam seu pedido.



[Handwritten signature] 2



Art.10 - A Diretoria Executiva será considerada órgão auxiliar no exercício das funções institucionais da entidade, podendo seus membros, em virtude de capacitação técnica específica, receber remuneração.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Administrativo, através de parecer fundamentado, determinará a necessidade de contratação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva terá como finalidade precípua elaborar planos estratégicos e operacionais, projetos, orçamentos e demais instrumentos de gerenciamento da entidade, sempre sob a fiscalização e com o aval do Conselho Administrativo.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva contará com os seguintes cargos:

- a) Diretor Executivo Clínico;
- b) Diretor Executivo Operacional;
- c) Diretor Executivo Contábil e Fiscal;
- d) Diretor Executivo de Projetos e Planejamento Estratégico.

Parágrafo Quarto - Ao Diretor Executivo Clínico competirá toda a avaliação e elaboração de planos de ação quanto à atividade médica a ser realizada no decorrer da execução de contratos de gestão celebrados pelo IMSV.

Parágrafo Quinto - Ao Diretor Executivo Operacional competirá a execução do objeto estratégico elaborado de acordo com o planejamento aprovado.

Parágrafo Sexto - Ao Diretor Executivo Contábil e Fiscal competirá a fiscalização contábil de todos os contratos celebrados pela entidade, bem como apresentação de contas junto aos órgãos de fiscalização - internos e externos, bem como pela apreciação da regularidade fiscal e previdenciária do instituto.

Parágrafo Sétimo - Ao Diretor Executivo de Projetos e Planejamento Estratégico competirá elaboração e criação de projetos, tanto para participação em processos seletivos como para execução dos contratos já celebrados, bem como pelo planejamento estratégico, com a finalidade de melhor aplicação dos recursos recebidos pela entidade, para consecução de seus objetivos institucionais.

Dos Associados

RECEBUEMOS
23 DE JULHO DE 2022
PROFESSOR RICHARDSON
65970
PESSOAS JURÍDICAS - 1


3



Art.11 - Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

Da participação nos projetos

Art. 12 - Os projetos para execução de atividades institucionais da entidade podem ser elaborados por qualquer associado, sempre submetidos ao Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro - Quando existir Diretoria Executiva contratada, o projeto apresentado por associado será encaminhado a esta, para que a presente parecer conclusivo sobre a viabilidade de execução do projeto, avaliadas as questões técnicas relativas ao mesmo.

Parágrafo Segundo - Se a Diretoria Executiva contratada emitir parecer pela inviabilidade do projeto, o associado poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência inequívoca da recusa, dirigido ao Conselho Administrativo.

Parágrafo Terceiro - Caso o Conselho Administrativo indefira o recurso, mantendo o parecer da Diretoria Executiva contratada, caberá novo recurso, observadas as mesmas formalidades do parágrafo anterior, à Assembleia Geral. Caso seja parcialmente indeferido o recurso, somente da parte indeferida será admissível a interposição do recurso.

Parágrafo Quarto - Deferido o recurso pelo Conselho Administrativo, este submeterá o projeto para nova análise da Diretoria Executiva contratada. Mantida ou não por esta a opinião sobre a viabilidade do projeto, o mesmo será encaminhado para deliberação em Assembleia Geral, a qual dará a palavra definitiva sobre o tema.

Art. 13 - Os projetos somente serão recebidos diretamente pelo Conselho Administrativo quando não houver Diretoria Executiva contratada, mas sempre deverá emitir parecer fundamentado sobre sua viabilidade, com posterior apreciação pela Assembleia Geral.

Dos Critérios de Avaliação e Seleção de Projetos

Art. 14 - A avaliação de qualquer projeto para execução dos serviços relativos às funções institucionais da entidade deverão levar em conta requisitos mínimos de viabilidade para sua análise.

Art. 15 - Os critérios para a avaliação do projeto são os seguintes



10122022
PESSOAS JURÍDICAS
2022
58701



33
A

- I - Pertinência temática;
- II - Viabilidade financeira da execução do projeto;
- III - Legalidade da execução do projeto;
- IV - Possibilidade de regular prestação de contas junto aos órgãos competentes.
- V - Demais aspectos julgados pertinentes pelo órgão avaliador.

Art 16 - Em caso de apresentação de projetos similares ou conexos, o que será avaliado pelo Conselho Administrativo, será determinada sua tramitação conjunta.

Dos procedimentos disciplinares

Art. 17 - Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas nos estatutos, por decisão da Assembleia ou do Conselho Administrativo, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato certo determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 18 - Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por uma Comissão Processante, criada especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no art. 20;

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer pessoa, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for associado ou membro de Conselho fiscal impedido de voltar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da entidade, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

AD REQUISITU
 PESSOAS JURIDICAS
 2 FOLHAS
 059701
 RECIBO - CANCELAME

II - De posse da denúncia, o Presidente convocará reunião, determinará sua leitura e consultará a Assembleia Geral sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três associados sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem,

5

R



64

para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de cinco.

IV - Caso não seja possível pessoalmente, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial ou meio idôneo para tanto, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido à Assembleia Geral.

V - Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para a oitiva do denunciado e inquirição das testemunhas.

VI - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

VI - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da entidade a convocação de sessão para julgamento.

VII - Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos associados ou pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VIII - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, da entidade, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros aptos à votação, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

IX - Concluído o julgamento, o Presidente da entidade proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação,

PROCURADOR
23 FEV 2022
659701

6



80
p

expedirá o competente ato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

X - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

XI - Havendo julgamento desfavorável ao associado, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social, para a Assembleia Geral, contados da ciência inequívoca do teor da decisão.

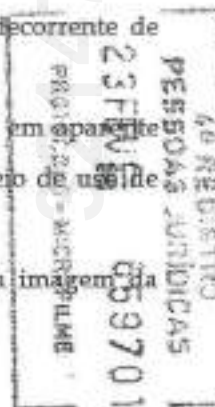
XI - Verificada eventual prática de infração penal, o Presidente providenciará o encaminhamento de cópias ao Ministério Público.

Art. 19-São motivos de instauração de Comissão Processante:

- I - ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da entidade;
- II - brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados ou com qualquer funcionário ou prestador de serviço;
- III - malversação ou utilização indevida das rendas públicas objeto de repasse decorrente de contrato celebrado com o Poder Público;
- IV - apresentação em reunião, assembleia ou qualquer outro evento da entidade em aparente estado de embriaguez ou qualquer outra alteração psíquica ou congênere por meio de uso de qualquer substância entorpecente ou de efeito análogo;
- V - qualquer outra conduta que implique em desonra ou exposição negativa da imagem da entidade.

Parágrafo primeiro - Serão impostas as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.



4º SUPLENTE R

7



KA

Artigo 20 - As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo único - Da sanção de exclusão caberá recurso - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira Assembleia geral subsequente.

Do Processo Eleitoral

Art.21. Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos para mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - Na constituição do Conselho Administrativo é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional daqueles determinados no artigo 3º, I, e alíneas da Lei Federal 9.637/98 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Enquanto não eleito o novo Presidente, os trabalhos da entidade serão dirigidos pelo Conselho Administrativo do período anterior.

Art.22 - A eleição dos membros do Conselho Administrativo será feita em escrutínio secreto, exigida maioria de votos, presente a maioria da composição da entidade e assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações determinadas em lei específica.

Parágrafo Primeiro - A eleição far-se-á com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo a preencher, e colocadas, as referentes a cada escrutínio, na mesma sobrecarta.

Parágrafo Segundo - Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo, lendo-as, em seguida, uma a uma, anotando o resultado.

Art. 23 - Na mesma reunião em que realizada a eleição, o Presidente declarará o resultado, determinando imediatamente nova reunião para posse do Conselho Administrativo eleito.

Art. 24 - A reunião para posse do Conselho Administrativo eleito de que trata o artigo anterior não será realizada em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data da eleição.

PESSOAS JURÍDICAS - 1
2 FEN
659701
MICROPLUME

R



Art. 25 - Dada posse ao Conselho Administrativo eleito, providenciará o imediato registro das formalidades para conhecimento de todos da convalidação da eleição, nos termos da lei civil.

Do Ingresso de Novo Associado e do Pedido de Retirada de Associado do Quadro

Art. 26 - Qualquer interessado que preencha os requisitos dispostos no estatuto da entidade e na lei, poderá requerer seu ingresso como associado, mediante requerimento encaminhado ao Presidente.

Art. 27 - O requerimento deverá conter a qualificação do interessado, cópias dos documentos que comprovem sua aptidão para ser aceito como associado, o qual será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias pela Presidência da entidade.

Parágrafo Primeiro - Apreciado o requerimento, entendendo a Presidência pelo preenchimento das condições para ingresso do requerente como associado, remeterá à apreciação do Conselho Administrativo, para emissão de seu parecer.

Parágrafo Segundo - Se verificada a insuficiência de elementos que possam comprovar a idoneidade do pedido formulado pelo postulante à condição de associado, o Presidente dará ciência ao mesmo, para que possa ser franqueada a possibilidade de complementação da documentação faltante, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro - Cumpridos os requisitos estabelecidos no estatuto e na lei, será deferido o pedido de ingresso de novo associado, a ser convalidado na primeira assembleia geral subsequente.

Parágrafo Quarto - O procedimento para retirada de associado do quadro será o mesmo adotado para o de ingresso.

Da Avaliação de Contrato com o Poder Público e da Participação de Membros Definidos em Lei

Art. 28 - Quando celebrado contrato com o Poder Público, deverá o Conselho Administrativo observar o cumprimento de todos os termos contratuais e legais, para fiel execução do contrato estabelecido.

22

23 FEVER
659701

2

9



22
A

Art. 29 - O Conselho Administrativo, antes da assinatura de qualquer contrato, aprovará, nos termos da Lei 9.637/98, a proposta apresentada à entidade, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 30 - Aprovado o contrato, estará autorizada a entidade, através de seu Presidente ou seu substituto nos casos estabelecidos, a formalizar contrato com ente público.

Parágrafo Primeiro - Observados os casos específicos, poderá a entidade celebrar contrato com o ente público antes da aprovação da minuta pelo Conselho Administrativo e aprovação em Assembleia Geral, de acordo com a urgência da situação e verificadas a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Parágrafo Segundo - A contratação nos moldes acima narrados não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigatoriedade de aprovação da minuta, determinados em ata os respectivos motivos que ensejaram a contratação com avaliação ulterior da minuta do contrato de gestão.

Art. 31 - O Conselho Administrativo fiscalizará a execução do contrato de forma ampla e irrestrita, podendo requisitar a qualquer órgão interno, bem como, formular requerimentos necessários aos órgãos públicos, solicitando informações, documentos e demais elementos que se fizerem necessários para avaliação do regular cumprimento do contrato.

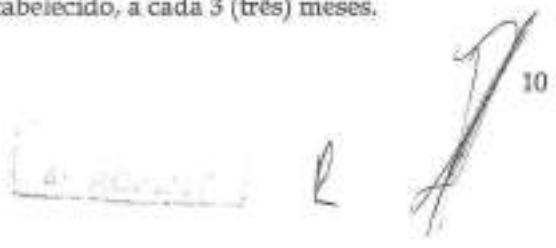
Parágrafo Primeiro - Os demais órgãos internos ou associados poderão colaborar na fiscalização do contrato, de acordo com a necessidade demonstrada para tanto.

Parágrafo Segundo - Os documentos e informações referentes à execução do contrato celebrado com o Poder Público serão armazenados pelo Conselho Administrativo, devendo seu Presidente, por ato próprio ou mediante indicação de qualquer outro membro, providenciar o necessário para arquivamento de tais dados.

Parágrafo Terceiro - Os dados referentes ao contrato de gestão servirão como base para avaliação do desempenho do pessoal contratado, inclusive para fim de remanejamento ou dispensa, de tudo informando-se o órgão contratante.

Art. 32 - O Conselho Administrativo enviará ao órgão com o qual celebrou contrato informações, contendo dados estatísticos, cronograma de desembolso financeiro e demais elementos aptos a dimensionar sua atuação em relação ao contrato estabelecido, a cada 3 (três) meses.

40 REGISTRAR
PESSOAS JURÍDICAS
13/07/2022
13:39:37
Raphael Soares Astini
Presidente do Conselho Administrativo

 10



96
A

Parágrafo Único - Será também responsabilidade do Conselho Administrativo o atendimento a qualquer requisição do Tribunal de Contas respectivo, a respeito de envio de documentos para prestação de contas.

Art. 33 - Encaminhada a prestação trimestral de contas ao órgão contratante, o Conselho Administrativo providenciará relatório para avaliação de eventuais necessidades de melhorias na execução do contrato.

Art. 34 - O Conselho Administrativo poderá oficiar ao Poder Público para que indique, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, membros para sua composição, conforme determinação da legislação federal.

Parágrafo Primeiro - Para a composição dos demais membros que não dependam de requerimento externo, o Conselho Administrativo dependerá de prévia provocação dos interessados.

Parágrafo Segundo - Para a composição decorrente de eleição ou indicação interna, o Conselho Administrativo procederá de plano à escolha dentre os membros da entidade.

Das Reuniões e da Ordem do Dia

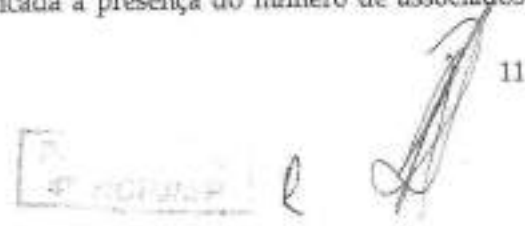
Art. 35 - As reuniões se realizarão mediante convocação da Presidência da entidade, mediante informação prévia aos associados e interessados, ou a pedido do Conselho Administrativo.

Parágrafo único - Os demais órgãos ou qualquer associado podem requerer reuniões que tratem de assunto de interesse da entidade, ouvido o Conselho Administrativo.

Art. 36 - As reuniões serão realizadas na sede da entidade, assim definida em seu estatuto, sempre com início as 19:00 h, em primeira convocação, para aferição do quórum necessário, e com segunda convocação às 19:30h.

Parágrafo Único - As reuniões serão iniciadas verificada a presença do número de associados

1 - PESSOAS JURÍDICAS
23FEV
PROT. SEC. EXECUTIVO
659701

11




95
4

indicado no estatuto.

Art. 37 - A Ordem do Dia é a sequência de assuntos que serão tratados em reunião pelos órgãos componentes da entidade e seus associados, mediante prévia convocação.

Parágrafo Único - Nas reuniões não será tratado nenhum assunto estranho à Ordem do Dia previamente estabelecida.

Do Uso da Palavra

Art. 38 - O associado poderá fazer uso da palavra:

I- por cinco minutos, em qualquer fase da sessão, exceto durante a Ordem do Dia, para comunicação urgente de interesse da entidade;

II - por dez minutos, após a Ordem do Dia, com preferência sobre os oradores inscritos;

III - na discussão de qualquer matéria, uma só vez, por cinco minutos;

IV - para explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, por cinco minutos, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores na mesma sessão;

V - em qualquer fase da sessão, por cinco minutos:

a) pela ordem, para indagação sobre andamento dos trabalhos, reclamação quanto à observância do Regimento, indicação de falha ou equívoco em relação à matéria da Ordem do Dia, vedado, porém, abordar assunto já resolvido pela Presidência;

b) para suscitar questão de ordem;

c) para contraditar questão de ordem, limitada a palavra a um só associado;

VI - após a Ordem do Dia, pelo prazo de dez minutos, para as considerações que entender pertinentes;


VII - para aparte, por dois minutos, obedecidas as seguintes normas:

a) o aparte dependerá de permissão do orador, subordinando-se, em tudo que lhe for aplicável, às disposições referentes aos debates;

b) não serão permitidos apartes;

ADREUCITIVO
PESSOAS JURÍDICAS
23 FEVEREIRO
PRODUTOS - MICROSOFT
65970

4º - Orador



- 1 - ao Presidente;
 - 2 - a parecer oral;
 - 3- a encaminhamento de votação, salvo nos casos de requerimento de homenagem de pesar ou de voto de aplauso ou semelhante;
 - 4 - a explicação pessoal;
 - 5 - a questão de ordem;
 - 6 - a contradita a questão de ordem;
 - 7 - a uso da palavra por cinco minutos;
- c) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a um só associado;
- d) o aparte proferido sem permissão do orador não será publicado;
- e) ao apartear, o associado conservar-se-á sentado e assim se pronunciará;

Parágrafo único -É vedado ao orador tratar de assunto estranho à finalidade do dispositivo em que se baseia para a concessão da palavra.

Art.39 - Os prazos previstos no artigo anterior só poderão ser prorrogados, pelo Presidente, por um ou dois minutos, para permitir o encerramento do pronunciamento, após o que o uso da palavra será cassado, não sendo lícito ao associado utilizar-se do tempo destinado a outro, com acréscimo ao de que disponha.

Art. 40 - A palavra será dada na ordem em que for pedida, salvo inscrição.


Art.41 - Haverá, sobre a mesa destinada à Presidência dos trabalhos, livro especial no qual se inscreverão os associados que quiserem usar da palavra, nas diversas fases da sessão, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

Art. 42. O associado, no uso da palavra, poderá ser interrompido:

- I - pelo Presidente:
- a) para votação não realizada no momento oportuno, por falta de número;
 - b) para comunicação importante;

RECEBUE
PESSOAS JURIDICAS
659701

RECEBUE



60

- c) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- d) para suspender a sessão, em caso de tumulto no recinto ou ocorrência grave na sede da entidade;
- e) para adverti-lo quanto à observância do Regimento;
- f) para prestar esclarecimentos que interessem à boa ordem dos trabalhos;

II - por outro associado:

- a) como seu consentimento, para apartear-lo;
- b) independentemente de seu consentimento, para formular à Presidência reclamação quanto à observância do Regimento.

Parágrafo único. O tempo de interrupção previsto neste artigo será descontado em favor do orador.

Art. 43 - Ao associado é vedado:

- I - usar de expressões descorteses ou insultuosas;
- II - falar sobre resultado de deliberação definitiva da Assembleia, salvo em explicação pessoal.

Art.44- Não será lícito ler em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa.

Art.45 - O associado, ao fazer uso da palavra, manter-se-á sentado, e dirigir-se-á ao Presidente ou a este e aos associados.

Da Ausência e da Licença

Art.46 - Considerar-se-á como ausente, o associado cujo nome não conste das listas de comparecimento das reuniões.

Art. 47 - O associado deverá comunicar ao Presidente sempre que:

- I - necessitar ausentar-se de reunião previamente convocada;
- II - assumir cargo público junto a qualquer ente federativo ou autarquia.

Parágrafo Primeiro - Ao comunicar a sua ausência, no caso do inciso I, o associado deverá

PESSOAS FORTIFICADAS
23 FEVEREIRO
PROTÓTIPO - MICROFILME
659701

4º RCP/STP

14



mencionar as razões de sua ausência.

Parágrafo Segundo - Se o associado licenciado ou que assumiu cargo público compuser a Presidência ou algum dos Conselhos da entidade, ficarão suspensos seus direitos, inclusive o de se manifestar em nome da instituição.

Art.48 - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, o associado poderá:

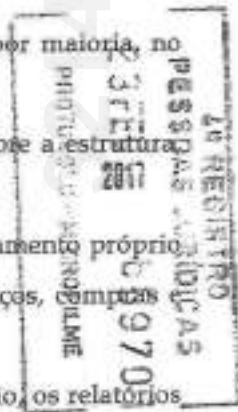
- I- quando, por motivo de doença, se encontrar impossibilitado de comparecer às reuniões, requerer licença, instruída comparecer médico idôneo;
- II- solicitar licença para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse o período de 120 (cento e vinte) dias.

Do Conselho Administrativo

Art. 49- Compete ao Conselho Administrativo:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- XI - atuar nos demais casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no Estatuto Social, é imprescindível a submissão à



4ª COPIA



23
A

Assembleia Geral. Nos demais casos, o Conselho Administrativo se reunirá para exercer suas atividades previstas, através de reuniões previstas na forma regimental.

Das Atribuições

Do Presidente

Art. 50. Ao Presidente compete, além do previsto no Estatuto Social:

- I- exercer as atribuições previstas no Estatuto;
- II- velar pelo respeito às prerrogativas dos associados;
- III- convocar e presidir as reuniões;
- IV- propor a prorrogação da sessão;
- V- designar a Ordem do Dia das reuniões e retirar matéria da pauta;
- VI- fazer observar na sessão a Constituição, as leis, o Estatuto e este Regimento;
- VII - assinar as atas das sessões, uma vez aprovadas;
- VIII - decidir as questões de ordem;
- IX- orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar;
- X- propor à Assembleia Geral a constituição de comissão para a representação externa da entidade;
- XI- convidar, se necessário, o relator ou o Presidente de comissão a explicar as conclusões de seu parecer;
- XII - desempatar as votações quando necessário;
- XIII- proclamar o resultado das votações;
- XIV- despachar requerimento de licença de associado;
- XV- promover o registro e a publicação dos trabalhos e atos da entidade;
- XVI- resolver qualquer caso não previsto neste Regimento;
- XVII- presidir as reuniões;
- XVIII - adotar as providências necessárias para o expediente da entidade, mediante ato específico.
- XIX - oficiar ao Poder Público para a verificação de entidade congênera na mesma área de atuação, em casos de extinção ou desqualificação da entidade, nos casos do artigo 97 deste Regimento Interno.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
PROFESSOR - MICROFILME
27 FEVEREIRO 2022
1069701

PROFESSOR - MICROFILME

R
16



Art.51. O Presidente somente se dirigirá aos demais da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os associados nem os apartear, podendo, entretanto, interrompê-los nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente deixará a cadeira presidencial sempre que, como associado, quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão.

Art.52. O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações, contando-se, porém, a sua presença para efeito de *quorum*.

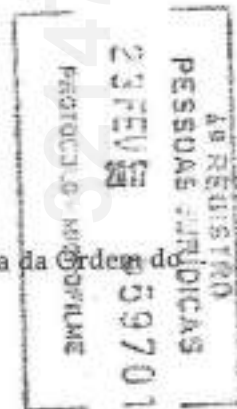
Art. 53. Ao Conselheiro Secretário compete, além do previsto no Estatuto Social:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - exercer as atribuições estabelecidas no Estatuto, quando não as tenha exercido o Presidente.

Art. 54. Ao Conselheiro Tesoureiro compete, além do previsto no Estatuto Social:

- I - ler em plenário, na íntegra ou em resumo, a correspondência oficial recebida pela entidade, os pareceres das comissões e quaisquer outros documentos que devam constar do expediente da reunião;
- II - despachar a matéria do expediente que lhe for distribuída pelo Presidente;
- III - assinar, depois do Presidente, as atas das reuniões;
- IV - rubricar a listagem especial como resultado da votação realizada;
- V - determinar a entrega aos associados dos avulsos impressos relativos à matéria da Ordem do Dia;
- VI - encaminhar os papéis distribuídos às comissões estabelecidas;
- VII - fazer a chamada dos associados;
- VIII - contar os votos, em verificação de votação;
- IX - auxiliar o Presidente na apuração das eleições, anotando os nomes dos votados e organizando as listas respectivas.

Art. 55 - Ao Conselheiro Clínico compete, além das atribuições previstas no Estatuto Social,



F. SOARES
4º ROPJSP

R

17



104
A

manter a regularidade na execução do contrato de gestão, quanto às questões médicas, preservando o fiel cumprimento do instrumento celebrado.

Do Conselho Fiscal

Art. 56 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da entidade, eleito na forma do artigo 40 do Estatuto Social da entidade, composto por 3 (três) membros dentre os associados eleitos para tal fim, presidida pelo Conselheiro Fiscal e tem a seguinte competência:

- I - Examinar os livros e escrituração da entidade;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III - Requisitar ao Conselheiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IMSV;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 57- Para exercer as atribuições previstas no Estatuto Social da entidade, independe do Conselho Fiscal de prévia autorização, sendo que em caso de inobservância de qualquer de suas competências estabelecidas na forma estatutária e regimental implicará abuso no exercício de direito do Conselho, a este competindo a adoção das medidas necessárias junto ao Conselho Administrativo ou à Assembleia Geral.

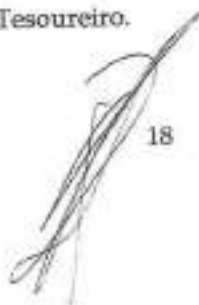
Parágrafo Primeiro - Para examinar os livros e a escrituração da entidade, o Conselho Fiscal, através de seu representante, enviará requerimento prévio ao Presidente da entidade, para que este disponibilize em tempo hábil, nunca superior a 10 (dez) dias, o material necessário para análise.

Parágrafo Segundo - Poderá o Conselho Fiscal, caso entenda pertinente, emitir seus pareceres ou relatórios direcionados à comissão estabelecida ou ao Conselho Administrativo, alertados ambos sobre a obrigatoriedade de submissão da análise de tais pareceres ou relatórios à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa ou sonegação, por parte do Conselheiro Tesoureiro, de documentação requisitada pelo Conselho Fiscal, poderá este oficial à Presidência da entidade para que assim proceda, sem prejuízo das penalidades a que sujeito o Conselheiro Tesoureiro.

ARRELI
PESSOAS JURÍDICAS
2022
PROF. AM

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE RECURSOS FISCIS

18






Parágrafo Quarto - O acompanhamento do trabalho de auditoria externa independente deve ser realizado de forma ampla pelo Conselho Fiscal. Assim, quando existir auditoria em tal caráter, compete ao Presidente da entidade oficial ao Conselho Fiscal, para que se manifeste sobre seu interesse em acompanhar os trabalhos.

Parágrafo Quinto - A participação do Conselho Fiscal constitui requisito indispensável de validade da auditoria independente externa, sem a qual o ato se torna nulo de pleno direito, se as circunstâncias assim determinarem.

Das Comissões

Art.58 - A entidade poderá ter comissões temporárias, criadas para finalidade específica no ato de sua criação.

Art. 59 - As comissões temporárias se extinguem:

- I - pela conclusão da sua tarefa, ou
- II - ao término do respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro - É lícito à comissão que não tenha concluído a sua tarefa requerer a prorrogação do respectivo prazo no caso do inciso II, do *caput*, por tempo determinado superior a um ano;

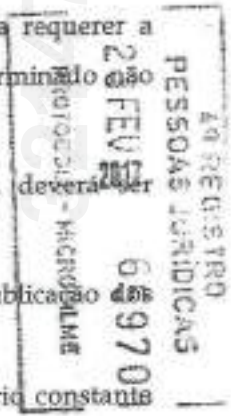
Parágrafo Segundo - Quando se tratar de comissão externa, finda a tarefa, deverá ser comunicado à Assembleia Geral o desempenho de sua missão.

Parágrafo Terceiro - O prazo das comissões temporárias é contado a partir da publicação dos atos que as criarem, em local próprio na sede da entidade.

Parágrafo Quarto - As Comissões Processantes obedecerão seu regramento próprio constante deste Regimento.

Art. 60 - As comissões poderão convocar audiência pública, a qual será realizada para:

- I - instruir matéria sob sua apreciação;
- II - tratar de assunto de interesse público relevante, referente ao objeto de contrato de gestão;



Handwritten signature and the number 19.



III - ouvir as necessidades e anseios dos destinatários dos serviços descritos em contrato celebrado com o Poder Público.

Parágrafo Primeiro - A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil.

Parágrafo Segundo - A audiência prevista para o disposto no inciso I poderá ser dispensada por deliberação da comissão.

Art.61 - Os depoimentos serão prestados por escrito e de forma conclusiva.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de haver defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência de todas as partes interessadas.

Parágrafo Segundo - Os membros da comissão poderão, terminada a leitura, interpellar o orador exclusivamente sobre a exposição lida, por prazo nunca superior a três minutos.

Parágrafo Terceiro - O orador terá o mesmo prazo para responder a cada associado, sendo-lhe vedado interpellar os membros da comissão.

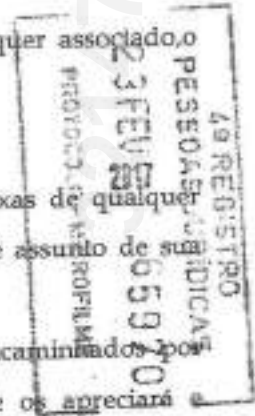
Art.62 - Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, a requerimento de qualquer associado, o traslado de peças.

Art.63 - A comissão receberá petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ato ou omissão de órgão, associado ou entidade pública sobre assunto de sua competência.

Parágrafo Primeiro - Os expedientes referidos neste artigo deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor e serão distribuídos a um relator que os apreciará e apresentará relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas pela comissão, pelo Conselho Administrativo ou pelo Ministério Público.

Parágrafo Segundo - O relatório será discutido e votado na comissão, devendo concluir por projeto de resolução se contiver providência a ser tomada por outra instância que não a da própria comissão.



Das Reuniões

Art. 64 - As reuniões da entidade podem ser:

I - ordinárias;

II - extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Considera-se reunião ordinária, para os efeitos do art. 17, I e II, do Estatuto da entidade, aquela realizada para examinar e aprovar os relatórios do Conselho Administrativo, as anuais da Instituição, o balanço geral, além dos pareceres do Conselho Fiscal ou para aprovar o planejamento estratégico anual, para curto, médio e longo prazo

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias, com Ordem do Dia própria, realizar-se-ão em horário previamente estabelecido pela Presidência, de acordo com as formalidades estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O Presidente poderá convocar, para qualquer tempo, sessão extraordinária quando, a seu juízo e ouvido o Conselho Administrativo, as circunstâncias o recomendarem ou haja necessidade de deliberação urgente.

Parágrafo Quarto - A sessão não se realizará:

I - por falta de número;

II - por deliberação do Conselho Administrativo;

III - quando, por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência, não for possível sua realização.

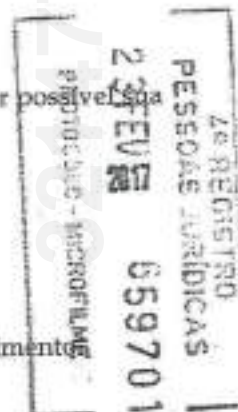
Da Ordem do Dia nas Reuniões

Art.65 - A Ordem do Dia terá início no horário estabelecido no artigo 36 deste Regimento

Art.66 - As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, a juízo do Presidente, segundo sua antiguidade e importância.

Da Reunião Extraordinária

Art.67 - A reunião extraordinária, convocada de ofício pelo Presidente ou por qualquer das



4º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



hipóteses definidas no Estatuto, terá o mesmo rito e duração da ordinária.

Parágrafo único - O período do expediente de reunião extraordinária não excederá a trinta minutos.

Art. 68 - Em reunião extraordinária, só haverá oradores, antes da Ordem do Dia, caso não haja número para as deliberações.

Art.69 - O Presidente prefixará dia, horário e Ordem do Dia para a reunião extraordinária, dando-os a conhecer, previamente, aos associados e Conselhos, em sessão ou através de qualquer meio idôneo de comunicação.

Parágrafo único - Não é obrigatória a inclusão, na Ordem do Dia de reunião extraordinária, de matéria não ultimada na sessão anterior, ainda que em regime de urgência ou em curso de votação.

Dos Requerimentos

Disposições Gerais

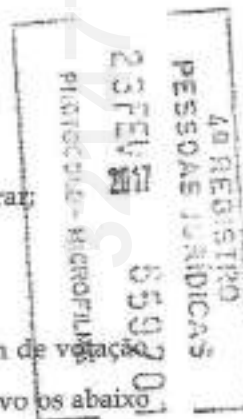
Art. 70 - O requerimento poderá ser oral ou escrito.

Parágrafo único - É oral e despachado pelo Presidente o requerimento:

- I- de leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento dos participantes;
- II - de retificação da ata;
- III- de inclusão em Ordem do Dia de matéria em condições regimentais de nela figurar;
- IV- de permissão para falar.

Art.71 - São escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição dos presentes à reunião, salvo os abaixo especificados:

- I - de licença;
- II - dependentes de despacho do Presidente:
 - a) de publicação de informações oficiais no Diário Oficial;
 - b) de esclarecimentos sobre atos da administração interna;
 - c) de retirada de indicação ou requerimento;



22



- d) de reconstituição de proposição;
 - e) de retirada de proposição, desde que não tenha recebido parecer de comissão e não conste de Ordem do Dia;
- III - dependentes de votação com a presença do quórum de maioria absoluta dos associados, de prorrogação do tempo da sessão.

Dos Requerimentos, Armazenamento e Divulgação de Informações

Art.72 - Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

- I- serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto referente à repasse e utilização de recursos públicos em contratos celebrados com entes da Administração Pública, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei Federal 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);
- II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito de quem se dirija;
- III - lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;
- IV - se deferidos, serão solicitadas, à pessoa competente, as informações requeridas, ficando interrompida a análise da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao arquivo, feita comunicação ao Conselho Administrativo;
- V - as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente à proposição em curso na entidade, serão incorporadas ao respectivo processo.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, reunir-se-á o Conselho Administrativo, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto neste Regimento e no Estatuto.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

Art.73 - O requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

Art. 74 - O Presidente determinará meios para que se observe o disposto na Lei 12.527/11, bem como delimitará os meios internos para armazenamento de documentos e informações referentes à atividade da entidade.

PESSOAS JURÍDICAS 1
 3 FEVEREIRO 2022
 PRODIGESTÃO INFORMATICA
 659701

23

R




Das Indicações

Art. 75 - Indicação corresponde à sugestão de associado ou comissão para que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição.

Art. 76 - A indicação não poderá conter consulta a qualquer comissão, Conselho ou Presidência sobre interpretação ou aplicação de lei ou ato do Poder Público;

Parágrafo único - Lida no período do expediente, a indicação será encaminhada à comissão competente,

Art.77 - A indicação não será discutida nem votada. A deliberação tomará por base a conclusão do parecer do órgão destinatário da indicação.

Parágrafo único - Se a indicação for encaminhada a mais de um órgão e os pareceres forem discordantes nas suas conclusões, será votado, preferencialmente, o da que estiver dentre os órgãos internos, o de maior graduação.

Da Proposição e Modo de Apresentação

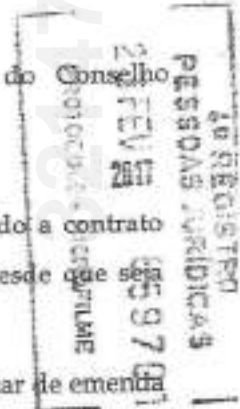
Art. 78 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação de comissão, do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A apresentação de proposição será feita:

I - perante comissão existente, quando se tratar de assunto específico relacionado a contrato celebrado com o Poder Público, no que diz respeito à execução dos serviços, desde que pertinente à competência da respectiva comissão;

II-perante o Conselho Administrativo, no prazo de cinco dias úteis, quando se tratar de ementa a:

- a) projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno;
- b) projeto referente ao modo de prestação de contas da entidade;
- c) projetos apreciados pelas comissões em caráter terminativo;
- d) projetos de autoria de comissão;



4º OFICINHA

R

24



III - perante a Assembleia Geral:

a) nos demais casos não previstos nos incisos e alíneas anteriores

Art.79 - As proposições devem ser escritas em termos concisos e claros e divididas, sempre que possível, em artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

Art.80 - Os projetos, pareceres e indicações devem ser encimados por ementa.

Art.81 - As proposições, salvo os requerimentos, devem ser acompanhadas de justificação oral ou escrita.

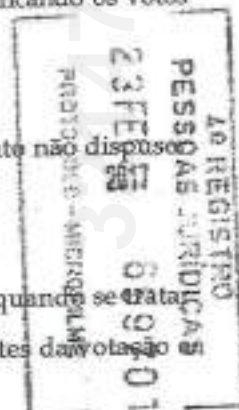
Art.82 - Apresentada a proposição, será apreciada pela comissão competente, e encaminhada para Conselho Administrativo.

Art.83 - As deliberações da entidade serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art.84 - Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

Art.85 - A votação realizar-se-á imediatamente após a discussão, se este Regimento não dispuser em outro sentido.

Art.86 - Nenhum associado presente à sessão poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de assunto em que tenha interesse pessoal, devendo declarar o impedimento antes da votação, sendo a sua presença computada para efeito de *quorum*.



Da Alteração ou Reformado Regimento Interno

Art.87 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer associado, de comissão temporária para esse fim criada ou por qualquer Conselho, em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deverá fazer parte um

25



103
157

membro de cada Conselho.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer caso, o projeto, após publicado e distribuído em avulsos, ficará arquivado em local próprio durante cinco dias úteis a fim de receber emendas.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro, o projeto será enviado:

I - para parecer jurídico, em qualquer caso;

II - à comissão que o houver elaborado, para exame das emendas, se as houver recebido;

Parágrafo Terceiro - Os pareceres das comissões serão emitidos no prazo de dez dias úteis, quando o projeto for de simples modificação, e no de vinte dias úteis, quando se tratar de reforma.

Parágrafo Quarto - A redação final do projeto de reforma do Regimento Interno compete à comissão que o houver elaborado e o de autoria individual de associado, ao Conselho Administrativo.

Da Questão de Ordem

Art.88 - Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de cinco minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

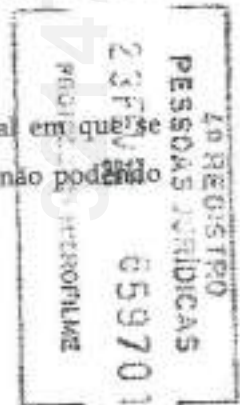
Parágrafo único - Para contraditar questão de ordem é permitido o uso da palavra a um só associado, por prazo não excedente ao fixado neste artigo.

Art.89 - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

Art.90 - A questão de ordem será decidida pelo Presidente, em caráter definitivo.

Art.91 - Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

Art.92 - Nenhum associado poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência.



26



Dos Documentos Recebidos

Art.93 - As petições, memoriais, representações ou outros documentos enviados à entidade serão recebidos pelo Serviço de Protocolo e, segundo a sua natureza, despachados à quem de direito ou arquivados.

Art.94 - Não serão recebidas petições e representações sem data e assinaturas ou em termos desrespeitosos, podendo as assinaturas, a juízo da Presidência, ser reconhecidas.

Da Transparência e Publicidade dos Atos

Art. 95 - A entidade fará publicar, além dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão (art.2º, I, f da Lei Federal 9.637/98), todo e qualquer ato que importe utilização de recursos advindos de repasses de contratos celebrados com o Poder Público, em Diário Oficial ou outro meio idôneo para que se dê a necessária publicidade, inclusive por meio eletrônico.

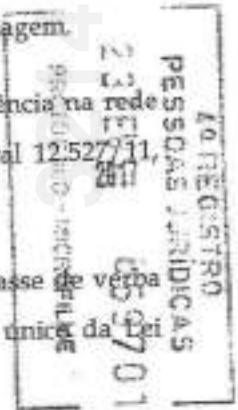
Parágrafo Único - Os atos internos da entidade que importem penalidade a associado também poderão ser publicados em Diário Oficial ou meio congênere de ciência inequívoca de qualquer interessado, salvo quando existir exposição indevida da pessoa do penalizado, ocasião na qual serão o mesmo cientificado pessoalmente, de maneira a não provocar dano à sua imagem.

Art. 96 - A entidade manterá informações necessárias em seu portal da transparência na rede mundial de computadores (*internet*), a fim de observar o disposto na Lei Federal 12.527/11, sempre que relacionados aos contratos celebrados com o Poder Público.

Art. 97 - No caso de informações referentes às atividades não relacionadas a repasse de verba pública, fica a critério da entidade a concessão das mesmas (art. 2º, parágrafo único da Lei Federal 12.527/11).

Art. 98 - A entidade deverá manter cadastros atualizados sobre suas atividades, inclusive para fins de prestação de contas junto aos órgãos responsáveis, com o intuito de facilitar a fiscalização e apuração da execução dos contratos celebrados.

Parágrafo Único - O endereço eletrônico da entidade na rede mundial de computadores (*internet*), deverá conter informações relativas aos contratos e todas as demais necessárias para



Handwritten signature or initials in a box.

Handwritten signature and the number '27'.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- f) **Reposição de material permanente** (mobiliário hospitalar e equipamentos), em planejamento prévio com o Município.
- g) **Aquisição de medicamentos** e materiais de consumo e todos os insumos e materiais necessários ao desenvolvimento da atividade na UPA, em observação ao conteúdo da portaria ministerial e padronizados pelo município para os usuários internos até o primeiro dia útil após sua saída. Inclui-se também a aquisição de materiais de escritório e expediente, informática e todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades.

h) **Serviço de gases medicinais.**

A CONTRATADA deverá proporcionar o abastecimento da unidade, de oxigênio, seja qual for a espécie, quer líquido ou gasoso, suprimindo as necessidades para o atendimento ao munícipe, de acordo com o preconizado nas portarias, normas e resoluções em vigência, de forma ininterruptada.

i) **Programação Visual da Unidade** deverá seguir o preconizado pelo Ministério da Saúde.

Além da execução dos serviços, caberá a entidade selecionada a gestão das rotinas administrativas de funcionamento e protocolos assistenciais, devendo manter sistema eletrônico de gestão hospitalar compatível com o sistema informatizado utilizado pela SMS e processar 100% da produção de assistência contratada nos sistemas de informação SIA/SIH DATASUS. Os dados deverão estar constantemente à disposição da Secretaria de Saúde e serem fornecidos após término do contrato.

A entidade selecionada responderá pela adequação da unidade, instalações e dos serviços às normas técnicas e exigências legais vigentes.

2.6 Gestão de Pessoal da Unidade de Saúde UPA

a) Equipe Técnica Multidisciplinar estimada para as 24h de funcionamento da Unidade:

PROFISSIONAIS/ SERVIÇO	Quantidade por Plantão de 12 horas
Médico Clínico geral	02(dia)/02(noite)
Médico Pediatra	01(dia)/01(noite)
Médico Socorrista (Emergência)	01(dia)/01(noite)
Médico ortopedista	01(dia)/01(noite)
Tec. Enfermagem	11(dia)/09(noite)
Téc. Raio-X	01(dia)/01(noite)
Farmacêutico	1 de 08 horas
Enfermeiro	04(dia)/03(noite)
Téc. de Farmácia	02(dia)/01(noite)
Téc. de Gesso	01(dia)/01(noite)
Dentista	01(dia)/01(noite)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROFISSIONAIS/ SERVIÇO	Quantidade por Plantão de 12 horas
Auxiliar de Saúde Bucal	01(dia)/01(noite)

b) Equipe estimada em jornada administrativa

PROFISSIONAIS/ SERVIÇO	Quantidade
Diretor Técnico (RT)*	1
Diretor Administrativo	1
Coordenador de enfermagem(RT)	1
Auxiliar de Administração	3
Assistente Social	1

(*)RT - Responsável Técnico

A Entidade deverá elaborar a proposta técnica e econômica considerando as especificações dos serviços e atividades dispostas neste ANEXO, estando ciente e de acordo com eventual cessão de servidores municipais, ocorrendo, neste caso, correspondente abatimento no repasse mensal de acordo com os valores da tabela de referência definida previamente.

Os recursos humanos disponibilizados pela OSS deverão ser qualificados, com habilitação técnica e legal (com registro no respectivo conselho de Classe), com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.

Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará veículos adequados para o deslocamento de enfermos em atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento - UPA, próprios ou através de contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

3. ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE

A UPA possui capacidade total para 14 leitos, sendo 02 infantis; 09 adultos (04 femininos, 04 masculinos), 01 de curta duração ou isolamento adulto e 03 de emergência

Pavimento Único – TÉRREO - SALAS

ITEM	RELAÇÃO	N.
1	Recepção	01
2	Sala de Arquivo	01
3	Sala de Espera	03
4	Sala de Classificação de Risco	01
5	Sala de exames diferenciados (coleta de material biológico)	02
6	Consultórios Médicos/Odontológico	05
7	Sala de eletrocardiograma	01
8	Sanitários Femininos	04
9	Sala Apoio Diagnostico	01
10	Sanitários Masculinos	04
11	Sala de Gesso/Imobilização de fraturas	01
12	Sanitário Feminino Acessível	03
13	Sanitário Masculino Acessível	03
14	Sala de Acolhimento	01
15	Sala para Rx	01
16	Sala de Antecâmara do Rx	01
17	Sala de Serviço Social	01
18	Sala de Distribuição de Medicamentos por paciente(dose unitária)	01
19	Depósito de Material de Limpeza com Tanque (DML)	03
20	Sala de Medicação	01
21	Sala de Higienização	01
22	Sala de Urgência	01
23	Área para guarda de macas e cadeiras de rodas	01
24	Radiologia Geral	01
25	Posto de Enfermagem	01
26	Sala de observação Adulto: Masculino / Feminino/Isolamento	04
27	Sala de observação pediátrica	01
28	Sala de apoio técnico/ logístico/Farmácia	01
29	Área para armazenagem e controle de materiais e equipamentos	01
30	Sala de armazenagem e distribuição de materiais esterilizados	01
31	Sala de armazenagem geral de roupa limpa (rouparia Geral)	01
32	Sala de utilidades com pia despejo	01
33	Sala para equipamento de geração de energia elétrica	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	RELAÇÃO	N.
	alternativa	
34	Morgue	01
35	Quarto de plantão para funcionários masculino/feminino	02
36	Copa de distribuição (Área para recepção e inspeção de alimentos e utensílios/ Área de distribuição de alimentos e utensílios)	02
37	Sala de armazenamento temporário de resíduos	01
38	Abrigo externo de resíduos	01
39	Salas de Administração/Direção	02
40	Sala de reuniões	01
41	Sala administrativa/ Informática/Controle de ponto	01
42	Arquivo Médico	01

4. SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E PARÂMETRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

4.1. O Cálculo do valor mensal a ser efetivamente percebido pela contratada, denominada Contraprestação Mensal Efetiva, terá como ponto de partida a Transferência Máxima pelo período de 180 dias, correspondente a R\$(por extenso), cujo valor será segregado em 06 (seis) parcelas, denominada Transferência Mensal Máxima, cada uma equivalente a R\$(por extenso).

4.2. Após o primeiro trimestre da parceria, o valor da Transferência Mensal Efetiva variará de acordo com o cumprimento, pela Organização Social dos Indicadores e Metas, as quais deverão ser estipuladas quando da elaboração do Contrato de Gestão.

4.3. A Organização Social deverá atender 100% da demanda espontânea, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção do valor a ser repassado.

4.4. O valor da Transferência Mensal Efetiva será recalculado trimestralmente a partir da fiscalização realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para aferir o cumprimento das Metas, a serem definidas quando da elaboração do Contrato de Gestão.

4.5. A avaliação de desempenho da Unidade se dará na seguinte forma.

4.5.1. O acompanhamento e avaliação de desempenho são instrumentos essenciais para assegurar que a organização está apresentando os resultados planejados, de modo que eventuais desvios possam induzir a redirecionamentos durante o curso das ações.

4.5.2. A avaliação das ações e metas programadas será efetivada levando-se em conta os indicadores de desempenho pré-fixados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

4.5.3. A avaliação da unidade quanto ao alcance de metas será feita com base nas seguintes indicadores de Desempenho, a partir do início da operação da unidade, conforme discriminado abaixo:

(a) Indicadores Quantitativos: Os indicadores quantitativos estão relacionados ao número de consultas, número de procedimentos e exames do total de atendimentos [Tabela 01].

(b) Indicadores Qualitativos: Os indicadores de qualidade estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da Unidade [Tabela 02]

A Organização Social deverá implantar as comissões, serviços e grupos de trabalho conforme constantes neste Termo de Referência [Tabela 02].

4.6. Após encontrado o valor de transferência mensal efetiva será abatido o valor referente aos servidores cedidos, consoante previsto em Edital e no Contrato de Gestão.

4.7. O Serviço de Acolhimento, Classificação de Risco e Serviço de Atendimento ao Usuário [SAU] devem ser colocados em pleno funcionamento em até 60 (sessenta) dias do funcionamento, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

4.7.1. As Comissões e os demais serviços descritos neste ANEXO são obrigatórios, devendo ser implantados e implementados pela entidade gestora.

4.7.2. Os Protocolos Clínicos e as Linhas de Cuidado sobre as patologias e processos deverão ser implantados em conjunto com a Regulação Municipal.

4.8. Os indicadores de Desempenho Quantitativos e Qualitativos, bem como os pesos a eles atribuídos, poderão ser revistos a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato de Gestão, em comum acordo entre as partes.

4.9. As metas e pesos referentes aos indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos serão especificados no Contrato de Gestão.

TABELA 1- Indicadores de Desempenho Quantitativos	
01	Número de consultas médicas realizadas
02	Número de exames realizados
03	Número de procedimentos realizados

TABELA 2- Indicadores de Desempenho Qualitativos	
01	Implantação de Serviço de Acolhimento e Classificação de Risco
02	Implantação de Serviço de Avaliação de Satisfação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 2- Indicadores de Desempenho Qualitativos	
	do Usuário
03	Implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário
04	Realização de atividades de Educação Permanente
05	Integração como Complexo Regulador Municipal
06	Implantação de Comissão de avaliação das FAAs no aspecto técnico e administrativo
07	Implantação de Conselho de Ética Médica, Diretor Clínico e Técnico
08	Implantação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCH)
09	Implantação de pelo menos três protocolos clínicos para as patologias mais prevalentes em urgência e emergência em consonância com os protocolos da Secretaria de Saúde

SARPA DE ATIVIDADE

5.1. Organização da atividade:

A Organização Social deverá expor, dentre outros aspectos organizativos, no mínimo, na assinatura do contrato, os seguintes:

Organização de serviços assistenciais.

Descrição:

(a) da Organização da Urgência e Emergência;

(b) de como irá estabelecer a Contra-Referência com a Atenção Primária e a referência para os hospitais. Neste caso apresentar um Plano de implantação, estabelecendo prazos, meios, fluxos, etc.

Organização de serviços administrativos, financeiros e gerais.

Deverá ser apresentado um organograma da UPA a ser gerida.

Organização dos Recursos Humanos.

Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional, sem a incidência dos encargos patronais. Neste tópico solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar na UPA e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana, e com o enunciado de horário de trabalho do processo de seleção e do convênio de trabalho.

5.2.3. Incremento da atividade:

- Metas operacionais, indicativas de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- Quadros técnicos de funcionários com os indicativos de função e carga horária,
- Serviços adicionais e da estrutura organizacional.
- Diretrizes clínicas, normas, rotinas e procedimentos complementares e inovação tecnológica.

5.3. AÇÕES VOLTADAS À QUALIDADE: (definição de metas quantitativas, qualitativas, operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução e definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços).

5.3.1. Qualidade Objetiva: aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes na UPA. O ente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:

O número de comissões técnicas que implantará na UPA especificando.

Nome da Comissão; atividades; membros componentes (apenas enunciar o perfil dos componentes que integram a Comissão); objetivos da Comissão para o período do Contrato; frequência de reuniões; sistema de controle; atas de reuniões, etc.

Organização específica do serviço de farmácia. Membros que o compõem; organização horária; previsão para implantação do sistema de dose unitária; métodos de controle sobre fármacos controlados e/ou de alto custo.

Organização específica do serviço de arquivo de prontuários médicos.

Membros que o compõem; turnos de funcionamento, modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle, Protocolos, Comissão de Revisões de Prontuários, etc.

Descrição de funcionamento da Unidade de Estatísticas. Membros que a compõem, turnos de funcionamento, sistemática e metodologia de trabalho.

Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e econômico-financeiros. Indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas.

Implantação do Programa de Acolhimento e Classificação de Risco. Equipe necessária a sistemática de trabalho, horário de funcionamento,

Apresentação de Protocolos Clínicos de Atendimento conforme legislação vigente.

Plano de integração com o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Estadual de Saúde.

Regulamento e Manual de Normas e Rotinas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Implantação de outras iniciativas e programas.

5.3.2. Qualidade Subjetiva: aquela que está relacionada com a percepção que o usuário (pacientes e familiares) obtém de sua passagem pela UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA.

O ente interessado em sua oferta explicará, entre outros, os seguintes aspectos:

Como irá estruturar a informação aos usuários (pacientes e familiares).

Informações relativas acerca do processo de atenção, tanto em aspectos prévios (em quantos serviços irá implantar o consentimento informado?), e, especialmente, a informação durante o processo de atenção (lugares onde se efetuará a informação; horários e frequência da informação).

Como irá pesquisar a opinião ou nível de satisfação do usuário.

Instrumento de pesquisa, frequência, sistemática de ação das ações corretivas.

Como irá implementar as políticas de humanização.

Informações relativas acerca de como irá desenvolver os dispositivos do Programa Nacional de Humanização para Acolhimento com Classificação de Risco.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certificar experiência anterior, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas.

Será avaliada a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades, bem como a experiência na gestão de equipamento de saúde que mantém estagiários e residentes das áreas de saúde.

7. PREÇO

Apresentar a proposta econômica levando em consideração os aspectos de gestão e execução apresentados (detalhamento do valor orçado para implantação da referida proposta, com a indicação dos meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada).

Deverá juntar planilha de despesas de custeio e investimentos para a execução do programa de trabalho, levando em consideração os equipamentos a serem disponibilizados pela Entidade para iniciar as atividades na UPA, conforme ANEXO III.

8. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 216
DPF/STS/SP
2022.0037157

A execução orçamentária dos créditos relacionados ao contrato de gestão observa as Leis pertinentes e a Instrução Normativa 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado, notadamente os arts. 17 a 24.

8.1. Para o repasse dos recursos previstos em contrato, a CONTRATADA deverá, além de observar demais regras gerais, em especial:

- (a) possuir uma conta corrente única para as movimentações bancárias;
- (b) apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente, demonstrando a aplicação dos recursos;

8.2. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, em instituição financeira oficial indicada pelo Município, e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal.

8.3. Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

(a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os seguintes ANEXOS:

- (I) Demonstrativo de Despesas;
- (II) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- (III) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- (IV) Balancete Financeiro;
- (V) Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidas.

(b) O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue à CONTRATANTE, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência.

(c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão.

(d) A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

(e) As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também por via magnética.

Santa Luzia Paulista - 2022
Secretaria de Finanças
de Cubatão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

217
DPF/STS/SP
2022.0037157



Ofício nº 969/2017/SMS

Cubatão, 24 de agosto de 2017

Instituto Medicina, Saúde e Vida
Prezados Senhores,

Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO (UPA), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Servimos-nos do presente para solicitar a apresentação de proposta de preços para o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços da Unidade de Pronto-Atendimento (UPA 24h), no município de Cubatão/SP, conforme detalhamento apresentado no Termo de Referência, anexo.

Outrossim, requeremos resposta com a maior brevidade possível.

Sandra Lúcia Furquim de Campos
Secretária de Saúde

Recebido
24/08/17
UPA





A
Prefeitura Municipal de Cubatão

Ref.: Proposta Emergencial para Organização, Administração e Gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

O INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA nos seus 8 anos de existência tem trabalhado na construção de um mundo melhor, através da diminuição de diferenças sociais. Sabemos que este é um conceito extremamente amplo e polêmico, mas também entendemos que o Meio é fruto do homem e não o contrário, como o mundo quer nos fazer acreditar, e, por isso, acreditamos que formando "homens de valor", teremos um meio melhor, construído através do resgate de valores e princípios perenes e sagrados, mas sufocados e, muitas vezes, esquecidos pela ausência de Deus ou pela escolha de conhecer sua palavra, e não vivê-la.

Cabe-nos, na condição de uma Organização Social trabalhar para criar oportunidades e ainda, condições de aproveitamento daquelas. Assim, o foco de nosso projeto é a preparação das pessoas, tornando-as aptas para aproveitar cada uma das oportunidades geradas por nosso instituto ou pela sociedade.

O INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA tem seus pilares no esporte, na cultura, na educação, no meio ambiente e principalmente na Saúde, por entender que estas são ferramentas de transformação poderosíssimas, e nem sempre usadas com eficiência. Enfim, nossa proposta é usar a competência na busca da eficiência.

contato@institutomsv.org.br

Rua Enxovia, 472 | Chácara Santo Antônio | São Paulo | SP | 04711-030





1.0 Recursos Humanos
1.1 - RH Administrativo

1.1.1 - Colaboradores						
PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALARIO UNITARIO	SUB-TOTAL SALARIOS	INSSALI BRIGADE	TOTAL SALARIOS
Director Administrativo	1	40 Hs Semanais	8.000,00	8.000,00	157,00	8.157,00
Auxiliar Administrativo	5	40 Hs Semanais	1.250,00	3.750,00	471,00	4.221,00
Assistente Social	1	40 Hs Semanais	2.750,00	2.750,00	157,00	2.907,00
Coordenador de Enfermagem RT	1	40 Hs Semanais	4.500,00	4.500,00	157,00	4.657,00
Total 1.1.1	8			19.000,00	942,00	19.942,00
1.1.2 - Encargos						
FGTS		8%				1.585,36
PIS		1%				199,42
GPS		27,50%				5.484,05
Total 1.1.2						7.278,83
1.1.3 - Benefícios						
Cesta Básica		153,00				918,00
Vale Transporte		3%				598,20
Vale Refeição		21,00				3.780,00
Total 1.1.3						5.296,20
1.1.4 - Provisões						
13º		8,33%				1.051,17
Férias		8,33%				1.051,17
1/3 Sobre Férias		2,78%				553,72
50% FGTS		50%				797,88
Aviso Prévio		8,33%				1.051,17
Projeção Dissídio		0,75%				149,57
Total 1.1.4						6.484,47
Total RH Administrativo	8					35.001,56

contato@institutomsv.org.br

Rua Enxovia, 472 | Chácara Santo Antônio | São Paulo | SP | 04711-030





1.2 - RH Assistencial

1.2.1 - Colaboradores

PROFISSIONAL	QTD	CARGA HORÁRIA	SALARIO TOTAL	SALARIO TOTAL	INSS BRIGADE	TOTAL SALARIOS
Enfermeiro Diurno	4	12 x 36 HS	3.270,00	13.080,00	628,00	13.708,00
Enfermeiro Noturno	4	12 x 36 HS	3.270,00	13.080,00	628,00	13.708,00
Enfermeiro Folguista	4	12 x 36 HS	3.270,00	13.080,00	628,00	13.708,00
Técnico de Enfermagem Diurno	16	12 x 36 HS	1.640,00	25.240,00	2.512,00	26.752,00
Técnico de Enfermagem Noturno	16	12 x 36 HS	1.640,00	25.240,00	2.512,00	26.752,00
Técnico de Enfermagem Folguista	8	12 x 36 HS	1.641,00	13.128,00	1.256,00	14.384,00
Farmacêutico	1	44 HS	2.700,00	2.700,00	157,00	2.857,00
Técnico de Farmácia Diurno	2	12 x 36 HS	1.350,00	2.700,00	314,00	3.014,00
Técnico de Farmácia Noturno	2	12 x 36 HS	1.351,00	2.702,00	314,00	3.016,00
Técnico de Farmácia Folguista	1	12 x 36 HS	1.352,00	1.352,00	157,00	1.509,00
Técnico de RX	8	24 HS	2.220,00	17.760,00	1.256,00	19.016,00
Técnico de Gesso Diurno	2	12 x 36 HS	1.500,00	3.000,00	314,00	3.314,00
Técnico de Gesso Noturno	2	12 x 36 HS	1.501,00	3.002,00	314,00	3.316,00
Técnico de Gesso Folguista	1	12 x 36 HS	1.502,00	1.502,00	157,00	1.659,00
Auxiliar de Saúde Bucal Diurno	2	12 x 36 HS	1.250,00	2.500,00	314,00	2.814,00
Auxiliar de Saúde Bucal Noturno	2	12 x 36 HS	1.251,00	2.502,00	314,00	2.816,00
Auxiliar de Saúde Bucal Folguista	1	12 x 36 HS	1.252,00	1.252,00	157,00	1.409,00
Total 1.2.1	78			142.066,00	11.832,00	157.752,00
1.2.2 - Encargos						
FGTS	8%					12.620,16
FIS	1%					1.577,52
GPS	27,50%					43.381,80
Total 1.2.2						57.579,48
1.1.3 - Benefícios						
Cesta Básica	153,00					11.628,00
Vale Transporte	3%					4.732,56
Vale Refeição	21,50					47.880,00
Total 1.2.3						64.240,56
1.2.4 - Provisões						
13º	8,33%					13.140,74
Férias	8,33%					13.140,74
1/3 Sobre Férias	2,78%					4.350,25
50% FGTS	50%					6.310,08
Ativo Prévio	8,33%					13.140,74
Projeção Dissídio	0,75%					1.183,14
Total 1.2.4						51.295,69
Total RH Assistencial	78					330.867,73

contato@institutomsv.org.br

Rua Enxovia, 472 | Chácara Santo Antônio | São Paulo | SP | 04711-030





1.3 - RH Operacional

1.3.1 - Colaboradores

PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALARIO TOTAL	SALARIO TOTAL	INSSALUBRIDADE	TOTAL SALÁRIOS
Auxílios de Limpeza	13	12 x 36 HS	1.050,00	13.650,00	2.041,00	15.691,00
Controle de Acesso	13	12 x 36 HS	1.350,00	17.550,00	2.041,00	19.591,00
Recepcionista	13	12 x 36 HS	1.250,00	16.250,00	2.041,00	18.291,00
Total 1.3.1	39			47.450,00	6.123,00	53.573,00

1.3.2 - Encargos

FGTS	8%					4.285,84
PIS	1%					538,73
GPS	27,50%					14.732,58
Total 1.3.2						19.557,15

1.3.3 - Benefícios

Cesta Básica	153,00					5.967,00
Vale Transporte	3%					1.907,19
Vale Refeição	21,00					24.570,00
Total 1.3.3						32.444,19

1.3.4 - Provisões

13ª	6,33%					4.482,83
Férias	8,33%					1.487,54
1/3 Sobre Férias	2,78%					2.142,92
50% FGTS	50%					4.482,83
Aviso Prévio	4,33%					401,80
Projeção Diária	0,75%					17.420,18
Total 1.3.4						122.691,49

Total RH Operacional 39

1.4 - RH Médicos

1.4.1 - Colaboradores

PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
Médico Pediatra	2	31 Plantões de 12 horas	1.500,00	93.000,00
Médico Socorrista	2	31 Plantões de 12 horas	1.500,00	93.000,00
Médico Ortopedista	2	31 Plantões de 12 horas	1.500,00	93.000,00
Médico Clínico Geral	4	31 Plantões de 12 horas	1.500,00	186.000,00
Dentista	2	31 Plantões de 12 horas		32.000,00
Total 1.4.1	12			497.000,00
Total Recursos Humanos	51			989.560,78





2.0 Custo Operacional

2.0 Material de Consumo

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
2.1	Material de Escritório Operacional	2.740,00
2.2	Uniformes	4.000,00
2.3	Materiais Médicos Hospitalares	5.000,00
2.4	Medicamentos	20.000,00
2.5	Material CME	4.500,00
2.6	Gases Medicinais	25.000,00
2.7	Enxoval	5.000,00
2.8	Material de Limpeza	3.000,00
Total Material de Consumo		65.240,00

3.0 Serviços de Terceiros

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1	Serviços Gráficos	2.500,00
3.2	Educação Continuada	2.000,00
3.3	Manutenção Predial	4.000,00
3.4	Seguros Diversos	1.000,00
3.5	Software de Gestão	10.000,00
3.6	Monitoramento por Câmeras	1.300,00
3.7	Coleta de Resíduos Hospitalares	2.500,00
3.8	Manutenção de Rede de Gases	1.700,00
3.9	RX (OCR)	15.000,00
3.10	Exames Laboratoriais	15.000,00
3.11	Lavanderia	3.000,00
3.12	Assessoria Jurídica	4.000,00
3.13	Consultoria Contábil	4.000,00
3.14	Serviços de Recursos Humanos e Treinamentos	3.000,00
3.15	Licença de Uso	10.000,00
3.16	Locação de Equipamentos de Informática e Impressão	12.000,00
Total Material de Consumo		91.200,00
Total Geral		1.150.000,00

Para a execução dos serviços ofertados nesta proposta, apresentamos um custo mensal de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), fazendo um total semestral de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais).

OBS: A validade desta proposta é de 60 dias

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

Rafael de Carlo Rovere da Silva

Instituto Medicina Saúde e Vida
Rafael de Carlo Rovere da Silva
Conselheiro Secretário

contato@institutomsv.org.br

Rua Enxovia, 472 | Chácara Santo Antônio | São Paulo | SP | 04711-030





A
Prefeitura Municipal de Cubatão

Ref.: Proposta Emergencial para Organização, Administração e Gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

O INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA nos seus 8 anos de existência tem trabalhado na construção de um mundo melhor, através da diminuição de diferenças sociais. Sabemos que este é um conceito extremamente amplo e polêmico, mas também entendemos que o Meio é fruto do homem e não o contrário, como o mundo quer nos fazer acreditar, e, por isso, acreditamos que formando "homens de valor", teremos um meio melhor, construído através do resgate de valores e princípios perenes e sagrados, mas sufocados e, muitas vezes, esquecidos pela ausência de Deus ou pela escolha de conhecer sua palavra, e não vivê-la.

Cabe-nos, na condição de uma Organização Social trabalhar para criar oportunidades e ainda, condições de aproveitamento daquelas. Assim, o foco de nosso projeto é a preparação das pessoas, tornando-as aptas para aproveitar cada uma das oportunidades geradas por nosso instituto ou pela sociedade.

O INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA tem seus pilares no esporte, na cultura, na educação, no meio ambiente e principalmente na Saúde, por entender que estas são ferramentas de transformação poderosíssimas, e nem sempre usadas com eficiência. Enfim, nossa proposta é usar a competência na busca da eficiência.

contato@institutomsv.org.br

Rua Enxovia, 472 | Chácara Santo Antônio | São Paulo | SP | 04711-030





1.0 Recursos Humanos
1.1 - RH Administrativo

1.1.1 - Colaboradores						
PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO UNITÁRIO	SUB-TOTAL SALÁRIOS	INSAU BRIDADE	TOTAL SALÁRIOS
Diretor Administrativo	1	40 Hs Semanais	8.000,00	8.000,00	157,00	8.157,00
Auxiliar Administrativo	3	40 Hs Semanais	1.350,00	3.750,00	471,00	4.221,00
Assistente Social	1	40 Hs Semanais	2.750,00	2.750,00	157,00	2.907,00
Coordenador de Enfermagem RT	1	40 Hs Semanais	4.500,00	4.500,00	157,00	4.657,00
Total 1.1.1	6			19.000,00	942,00	19.942,00
1.1.2 - Encargos						
FGTS	3%					1.565,38
FIS	1%					189,42
GPS	27,50%					5.484,05
Total 1.1.2						7.278,83
1.1.3 - Benefícios						
Cesta Básica	153,00					918,00
Vale Transporte	3%					699,26
Vale Refeição	21,00					3.780,00
Total 1.1.3						5.296,26
1.1.4 - Provisões						
13ª	8,33%					1.661,17
Férias	8,33%					1.661,17
1/3 Sobre Férias	2,78%					553,72
50% FGTS	50%					797,58
Avanço Próvio	8,33%					1.661,17
Projeção Dissídio	0,76%					148,57
Total 1.1.4						6.484,47
Total RH Administrativo	6					39.021,56

contato@institutomsv.org.br

Rua Enxovia, 472 | Chácara Santo Antônio | São Paulo | SP | 04711-030





1.2 - RH Assistencial

1.2.1 - Colaboradores

PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALARIO TOTAL	SALARIO TOTAL	INSSALUBRIDADE	TOTAL SALARIOS
Enfermeiro Diurno	4	12 x 36 HS	3.270,00	13.080,00	628,00	13.708,00
Enfermeiro Noturno	4	12 x 36 HS	3.270,00	13.080,00	628,00	13.708,00
Enfermeiro Folguista	4	12 x 36 HS	3.270,00	13.080,00	628,00	13.708,00
Técnico de Enfermagem Diurno	18	12 x 36 HS	1.540,00	26.240,00	2.512,00	28.752,00
Técnico de Enfermagem Noturno	18	12 x 36 HS	1.540,00	26.240,00	2.512,00	28.752,00
Técnico de Enfermagem Folguista	8	12 x 36 HS	1.641,00	13.128,00	1.256,00	14.384,00
Farmacêutico	1	44 HS	2.700,00	2.700,00	157,00	2.857,00
Técnico de Farmácia Diurno	2	12 x 36 HS	1.350,00	2.700,00	314,00	3.014,00
Técnico de Farmácia Noturno	2	12 x 36 HS	1.351,00	2.702,00	314,00	3.016,00
Técnico de Farmácia Folguista	1	12 x 36 HS	1.352,00	1.352,00	157,00	1.509,00
Técnico de RX	8	24 HS	2.220,00	17.760,00	1.256,00	19.016,00
Técnico de Gesso Diurno	2	12 x 36 HS	1.500,00	3.000,00	314,00	3.314,00
Técnico de Gesso Noturno	2	12 x 36 HS	1.501,00	3.002,00	314,00	3.316,00
Técnico de Gesso Folguista	1	12 x 36 HS	1.502,00	1.502,00	157,00	1.659,00
Auxiliar de Saúde Bucal Diurno	2	12 x 36 HS	1.250,00	2.500,00	314,00	2.814,00
Auxiliar de Saúde Bucal Noturno	2	12 x 36 HS	1.251,00	2.502,00	314,00	2.816,00
Auxiliar de Saúde Bucal Folguista	1	12 x 36 HS	1.252,00	1.252,00	157,00	1.409,00
Total 1.2.1	78			142.066,00	11.932,00	157.752,00

1.2.2 - Encargos

FGTS	8%	12.620,16
PIS	1%	1.577,32
GPS	27,50%	43.381,80
Total 1.2.2		57.579,48

1.2.3 - Benefícios

Cesta Básica	153,00	11.628,00
Vale Transporte	3%	4.732,56
Vale Refeição	21,00	47.880,00
Total 1.2.3		64.240,56

1.2.4 - Provisões

13º	8,33%	13.140,74
Férias	8,33%	13.140,74
1/3 Sobre Férias	2,78%	4.380,25
50% FGTS	50%	6.310,08
Ativo Passivo	8,33%	13.140,74
Projeção Dissídio	0,76%	1.183,14
Total 1.2.4		51.296,69

Total RH Assistencial	78	330.887,73
------------------------------	-----------	-------------------





1.3 - RH Operacional

1.3.1 - Colaboradores

PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALARIO TOTAL	SALARIO TOTAL	INSAUBRIDADE	TOTAL SALARIOS
Auxiliares de Limpeza	13	12 x 36 HS	1.050,00	13.650,00	2.041,00	15.691,00
Controle de Acesso	13	12 x 36 HS	1.350,00	17.550,00	2.041,00	19.591,00
Recepcionista	13	12 x 36 HS	1.250,00	16.250,00	2.041,00	18.291,00
Total 1.3.1	39			47.450,00	6.123,00	53.573,00

1.3.2 - Encargos

FGTS	6%					4.285,84
PIS	1%					535,73
GPS	27,50%					14.732,58
Total 1.3.2						19.554,15

1.3.3 - Benefícios

Cesta Básica	153,00					5.967,00
Vale Transporte	3%					1.607,19
Vale Refeição	21,00					24.570,00
Total 1.3.3						32.144,19

1.3.4 - Provisões

13º	8,33%					4.462,63
Férias	8,33%					4.462,63
1/3 Sobre Férias	2,78%					1.487,54
50% FGTS	50%					2.142,92
Aviso Prévio	8,33%					4.462,63
Projeção Dissídio	0,78%					401,60
Total 1.3.4						17.420,15

Total RH Operacional

Total RH Operacional	39					122.691,49
-----------------------------	-----------	--	--	--	--	-------------------

1.4 - RH Médicos

1.4.1 - Colaboradores

PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
Médico Pediatra	2	31 Plantões de 12 horas	1.500,00	93.000,00
Médico Socomista	2	31 Plantões de 12 horas	1.500,00	93.000,00
Médico Ortopedista	2	31 Plantões de 12 horas	1.500,00	93.000,00
Médico Clínico Geral	4	31 Plantões de 12 horas	1.500,00	186.000,00
Dentista	2	31 Plantões de 12 horas		32.000,00
Total 1.4.1	12			497.000,00
Total Recursos Humanos	94			969.590,73





2.0 Custo Operacional

2.0 Material de Consumo

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
2.1	Material de Escritório Operacional	2.740,00
2.2	Uniformes	4.000,00
2.3	Materiais Médicos Hospitalares	5.000,00
2.4	Medicamentos	20.000,00
2.5	Material CME	4.500,00
2.6	Caixas Medicinais	25.000,00
2.7	Enxoval	5.000,00
2.8	Material de Limpeza	3.000,00
Total Material de Consumo		89.240,00

3.0 Serviços de Terceiros

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1	Serviços Gráficos	2.000,00
3.2	Educação Continuada	2.000,00
3.3	Manutenção Predial	4.000,00
3.4	Seguros Diversos	1.000,00
3.5	Seguros Diversos	10.000,00
3.6	Soluções de Gestão	1.500,00
3.6	Monitoramento por Câmeras	1.500,00
3.7	Coleta de Resíduos Hospitalares	2.500,00
3.8	Manutenção de Rede de Gases	1.700,00
3.9	RX(DCR)	15.000,00
3.10	Exames Laboratoriais	15.000,00
3.11	Lavanderia	3.000,00
3.12	Assessoria Jurídica	4.000,00
3.13	Consultoria Contábil	4.000,00
3.14	Serviços de Recursos Humanos e Treinamentos	3.000,00
3.15	Licença de Uso	10.000,00
3.16	Locação de Equipamentos de Informática e Impressão	12.000,00
Total Material de Consumo		91.200,00
Total Geral		1.150.000,00

Para a execução dos serviços ofertados nesta proposta, apresentamos um custo mensal de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), fazendo um total semestral de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais).

OBS: A validade desta proposta é de 60 dias

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

Rafael de Carlo Rovere da Silva
Instituto Medicina Saúde e Vida
Rafael de Carlo Rovere da Silva
Conselheiro Secretário

contato@institutomsv.org.br

Rua Enxovia, 472 | Chácara Santo Antônio | São Paulo | SP | 04711-030





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

228
DPF/STS/SP
2022.0037157

Ofício nº 970/2017/SMS

Cubatão, 24 de agosto de 2017


Organização Social Saúde Revolução
Prezados Senhores,

Rebia
24/08/2017

Assunto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO (UPA), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Servimos-nos do presente para solicitar a apresentação de proposta de preços para o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços da Unidade de Pronto-Atendimento (UPA 24h), no município de Cubatão/SP, conforme detalhamento apresentado no Termo de Referência, anexo.

Outrossim, requeremos resposta com a maior brevidade possível.


Sandra Lúcia Furquim de Campos
Secretária de Saúde





A

Prefeitura de Cubatão

Proposta Emergencial de Unidade de Pronto Atendimento Dr. Mario Rulvo – Cubatão

QUEM SOMOS

Fundada em dezembro de 2004, a Organização Social de Saúde (OSS) Revolução é uma instituição filantrópica, de direito privado, sem fins lucrativos, que administra, assessora e realiza consultoria de gestão em unidades de saúde — hospitais, Prontos-Socorros, Unidades de Pronto-Atendimento 24 horas, Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família, Serviços de Atendimento Móveis de Urgência entre outros equipamentos de atenção à saúde.

Atua em parceria formal com Estados e Municípios, fortalecendo seu compromisso com a assistência aos usuários no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde). Tem como princípio a transparência, a humanização do atendimento e o compromisso com a promoção da cultura sustentável nas unidades que administra.

Em sintonia com as práticas de gestão superior, a OSS Revolução investe em um método de aperfeiçoamento profissional continuado para seu corpo de colaboradores. Trata-se de uma expertise que faz a diferença no cumprimento das metas contratuais, promovendo qualidade e reconhecimento público pelos serviços realizados.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

"Missão", "Visão" e "Valores" são os nossos princípios éticos e padrões culturais de conduta que se tornaram os maiores bens da OSS Revolução. Eles incorporados e aplicados por todos que estão ligados à nossa gestão, no respeito aos usuários.

MISSÃO

Oferecer as melhores soluções de gestão integrada, consultoria técnica, estratégica e operacional na área de saúde pública, para alcançar excelência no atendimento e no funcionamento das unidades de saúde, de forma ética, comprometida e humanizada.

VISÃO

Ser referência na prestação de serviços para a gestão integrada de saúde pública, destacando-se pela qualidade do atendimento humanizado.

VALORES

- Profissionalismo
- Compromisso social
- Confiabilidade

1

ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO – OSS REVOLUÇÃO
CNPJ: 07.106.879/0003-08
Rua dos Buritis, Nº 445 – Vila Parque Jabaquara, São Paulo-SP CEP: 04321-001 Fone/Fax (11) 5011-2816
Email: ossrevolucao@ossrevolucao.org.br
Webmail: www.ossrevolucao.org.br





Proposta Financeira

Recursos Humanos
RH Administrativo

Colaboradores						
PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALARIO UNITARIO	SUB-TOTAL SALARIOS	INSSALUBRIDADE	TOTAL SALARIOS
Diretor Administrativo	1	40 Hs Semanas	10.000,00	10.000,00	157,00	10.157,00
Auxiliar Administrativo	3	40 Hs Semanas	1.250,00	3.750,00	471,00	4.221,00
Assistente Social	1	40 Hs Semanas	2.750,00	2.750,00	157,00	2.907,00
Coordenador de Enfermagem RT	1	40 Hs Semanas	4.500,00	4.500,00	157,00	4.657,00
Enfermeiro Diurno	4	12 x 36 HS	3.270,00	13.080,00	628,00	13.708,00
Enfermeiro Noturno	4	12 x 36 HS	3.270,00	13.080,00	628,00	13.708,00
Enfermeiro Folguista	4	12 x 36 HS	3.270,00	13.080,00	628,00	13.708,00
Técnico de Enfermagem Diurno	18	12 x 36 HS	1.640,00	28.240,00	2.512,00	28.752,00
Técnico de Enfermagem Noturno	18	12 x 36 HS	1.640,00	28.240,00	2.512,00	28.752,00
Técnico de Enfermagem Folguista	8	12 x 36 HS	1.641,00	13.128,00	1.256,00	14.384,00
Farmacêutico	1	44 HS	2.700,00	2.700,00	157,00	2.857,00
Técnico de Farmácia Diurno	2	12 x 36 HS	1.350,00	2.700,00	314,00	3.014,00
Técnico de Farmácia Noturno	2	12 x 36 HS	1.351,00	2.702,00	314,00	3.016,00
Técnico de Farmácia Folguista	1	12 x 36 HS	1.352,00	1.352,00	157,00	1.509,00
Técnico de RX	8	24 HS	2.220,00	17.760,00	1.256,00	19.016,00
Técnico de Gesso Diurno	2	12 x 36 HS	1.500,00	3.000,00	314,00	3.314,00
Técnico de Gesso Noturno	2	12 x 36 HS	1.501,00	3.002,00	314,00	3.316,00
Técnico de Gesso Folguista	1	12 x 36 HS	1.502,00	1.502,00	157,00	1.659,00
Auxiliar de Saúde Bucal Diurno	2	12 x 36 HS	1.250,00	2.500,00	314,00	2.814,00
Auxiliar de Saúde Bucal Noturno	2	12 x 36 HS	1.251,00	2.502,00	314,00	2.816,00
Auxiliar de Saúde Bucal Folguista	1	12 x 36 HS	1.252,00	1.252,00	157,00	1.409,00
Auxiliares de Limpeza	13	12 x 36 HS	1.050,00	13.650,00	2.041,00	15.691,00
Controle de Acesso	13	12 x 36 HS	1.350,00	17.550,00	2.041,00	19.591,00
Recepcionista	13	12 x 36 HS	1.250,00	16.250,00	2.041,00	18.291,00
Total	39			47.450,00	6.123,00	233.267,00
Encargos FGTS, PIS, GPS						80.451,23
Benefícios Cesta Basica, VT, VR						105.124,30
Provisões 13ª, Férias, FGTS, Rescisões						71.000,24
Total RH						489.842,77

1.4 - RH Médicos

1.4.1 - Colaboradores

PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORARIA	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
Médico Pediatra	2	31 Plantões de 12 horas	1.500,00	93.000,00
Médico Socorrista	2	31 Plantões de 12 horas	1.500,00	93.000,00
Médico Ortopedista	2	31 Plantões de 12 horas	1.500,00	93.000,00
Médico Clínico Geral	4	31 Plantões de 12 horas	1.500,00	186.000,00
Dentista	2	31 Plantões de 12 horas		32.000,00
Total 1.4.1	12			497.000,00
Total Recursos Humanos				986.842,77





Proposta Financeira

Custo Operacional

Material de Consumo


ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
	Material de Escritório Operacional	3.250,00
	Uniformes	5.000,00
	Materiais Médicos Hospitalares	5.000,00
	Medicamentos	23.000,00
	Gases Médicos	16.000,00
	Enxoval	3.500,00
	Material de Limpeza	2.500,00
Total Material de Consumo		58.250,00

Serviços de Terceiros

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
	Manutenção Predial	4.150,00
	Locação de Equipamentos de TI	51.230,00
	Software de Gestão	8.000,00
	Coleta de Resíduos Hospitalares	1.800,00
	RX	12.000,00
	Exames Laboratoriais	18.000,00
	Lavanderia	3.200,00
	Licença de Uso	11.320,00
	Assessoria Jurídica	6.000,00
	Assessoria Contábil	8.000,00
Total Material de Consumo		123.700,00
Total Geral		1.171.510,78

O Valor mensal desta proposta é R\$ 1.171.510,78 (um milhão, cento e setenta e um mil reais, quinhentos e dez reais e setenta e oito centavos) e para 190 dias de R\$ 7.029.064,68 (sete milhões vinte e nove mil, sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

São Paulo, 25 de agosto de 2017.


Clésia Luz Machado da Silva
Diretor Presidente





A

Prefeitura de Cubatão

Proposta Emergencial de Unidade de Pronto Atendimento Dr. Mario Ruivo – Cubatão

QUEM SOMOS

Fundada em dezembro de 2004, a Organização Social de Saúde (OSS) Revolução é uma instituição filantrópica, de direito privado, sem fins lucrativos, que administra, assessora e realiza consultoria de gestão em unidades de saúde — hospitais, Prontos-Socorros, Unidades de Pronto-Atendimento 24 horas, Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família, Serviços de Atendimento Móveis de Urgência entre outros equipamentos de atenção à saúde.

Atua em parceria formal com Estados e Municípios, fortalecendo seu compromisso com a assistência aos usuários no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde). Tem como princípio a transparência, a humanização do atendimento e o compromisso com a promoção da cultura sustentável nas unidades que administra.

Em sintonia com as práticas de gestão superior, a OSS Revolução investe em um método de aperfeiçoamento profissional continuado para seu corpo de colaboradores. Trata-se de uma expertise que faz a diferença no cumprimento das metas contratuais, promovendo qualidade e reconhecimento público pelos serviços realizados.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

“Missão”, “Visão” e “Valores” são os nossos princípios éticos e padrões culturais de conduta que se tornaram os maiores bens da OSS Revolução. Eles incorporados e aplicados por todos que estão ligados à nossa gestão, no respeito aos usuários.

MISSÃO

Oferecer as melhores soluções de gestão integrada, consultoria técnica, estratégica e operacional na área de saúde pública, para alcançar excelência no atendimento e no funcionamento das unidades de saúde, de forma ética, comprometida e humanizada.

VISÃO

Ser referência na prestação de serviços para a gestão integrada de saúde pública, destacando-se pela qualidade do atendimento humanizado.

VALORES

- Profissionalismo
- Compromisso social
- Confiabilidade

1

ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO – OSS REVOLUÇÃO
CNPJ: 07.106.879/0001-08
Rua dos Buritis, Nº 445 – Vila Parque Jabatubera, São Paulo-SP CEP: 04321-001 Fone/Fax (11) 5011-2816
Email: ossrevolucao@ossrevolucao.org.br
Webmail: www.ossrevolucao.org.br





Proposta Financeira

Recursos Humanos
RH Administrativo

Colaboradores						
PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALARIO UNITARIO	SUB-TOTAL SALARIOS	INSSALU BRIDADE	TOTAL SALARIOS
Diretor Administrativo	1	40 Hs Semanais	10.000,00	10.000,00	157,00	10.157,00
Auxiliar Administrativo	3	40 Hs Semanais	1.250,00	3.750,00	471,00	4.221,00
Assistente Social	1	40 Hs Semanais	2.750,00	2.750,00	157,00	2.907,00
Coordenador de Enfermagem RT	1	40 Hs Semanais	4.500,00	4.500,00	157,00	4.657,00
Enfermeiro Diurno	4	12 x 36 HS	3.270,00	13.080,00	628,00	13.708,00
Enfermeiro Noturno	4	12 x 36 HS	3.270,00	13.080,00	628,00	13.708,00
Enfermeiro Folguista	4	12 x 36 HS	3.270,00	13.080,00	628,00	13.708,00
Técnico de Enfermagem Diurno	16	12 x 36 HS	1.640,00	26.240,00	2.512,00	28.752,00
Técnico de Enfermagem Noturno	16	12 x 36 HS	1.640,00	26.240,00	2.512,00	28.752,00
Técnico de Enfermagem Folguista	8	12 x 36 HS	1.641,00	13.128,00	1.256,00	14.384,00
Farmacêutico	1	44 HS	2.700,00	2.700,00	157,00	2.857,00
Técnico de Farmácia Diurno	2	12 x 36 HS	1.350,00	2.700,00	314,00	3.014,00
Técnico de Farmácia Noturno	2	12 x 36 HS	1.351,00	2.702,00	314,00	3.016,00
Técnico de Farmácia Folguista	1	12 x 36 HS	1.352,00	1.352,00	157,00	1.509,00
Técnico de RX	8	24 HS	2.220,00	17.760,00	1.256,00	19.016,00
Técnico de Gesso Diurno	2	12 x 36 HS	1.500,00	3.000,00	314,00	3.314,00
Técnico de Gesso Noturno	2	12 x 36 HS	1.501,00	3.002,00	314,00	3.316,00
Técnico de Gesso Folguista	1	12 x 36 HS	1.502,00	1.502,00	157,00	1.659,00
Auxiliar de Saúde Bucal Diurno	2	12 x 36 HS	1.250,00	2.500,00	314,00	2.814,00
Auxiliar de Saúde Bucal Noturno	2	12 x 36 HS	1.251,00	2.502,00	314,00	2.816,00
Auxiliar de Saúde Bucal Folguista	1	12 x 36 HS	1.252,00	1.252,00	157,00	1.409,00
Auxiliares de Limpeza	13	12 x 36 HS	1.050,00	13.650,00	2.041,00	15.691,00
Controle de Acesso	13	12 x 36 HS	1.350,00	17.550,00	2.041,00	19.591,00
Recepcionista	13	12 x 36 HS	1.250,00	16.250,00	2.041,00	18.291,00
Total	39			47.450,00	6.123,00	233.267,00
Encargos FGTS, PIS, GPS						80.451,23
Benefícios Cesta Basica, VT, VR						105.124,30
Provações 13ª, Férias, FGTS, Rescisões						71.000,24
Total RH						489.842,77

1.4 - RH Médicos

1.4.1 - Colaboradores

PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
Médico Pediatra	2	31 Plantões de 12 horas	1.500,00	93.000,00
Médico Socorrista	2	31 Plantões de 12 horas	1.500,00	93.000,00
Médico Ortopedista	2	31 Plantões de 12 horas	1.500,00	93.000,00
Médico Clínico Geral	4	31 Plantões de 12 horas	1.500,00	198.000,00
Dentista	2	31 Plantões de 12 horas		32.000,00
Total 1.4.1	12			497.000,00
Total Recursos Humanos				986.842,77





Proposta Financeira

Custo Operacional

Material de Consumo

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
	Material de Escritório Operacional	3.250,00
	Uniformes	5.000,00
	Materiais Médicos Hospitalares	5.000,00
	Medicamentos	23.000,00
	Gases Medicinais	16.000,00
	Enxoval	3.500,00
	Material de Limpeza	2.500,00
Total Material de Consumo		68.250,00

Serviços de Terceiros

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
	Manutenção Predial	4.150,00
	Locação de Equipamentos de TI	51.230,00
	Software de Gestão	8.000,00
	Coleta de Resíduos Hospitalares	1.800,00
	RX	12.000,00
	Exames Laboratoriais	16.000,00
	Lavanderia	3.200,00
	Licença de Uso	11.320,00
	Assessoria Jurídica	6.000,00
	Assessoria Contábil	8.000,00
Total Material de Consumo		123.700,00
Total Geral		1.171.510,78

O Valor mensal desta proposta é R\$ 1.171.510,78 (um milhão, cento e setenta e um mil reais, quinhentos e dez reais e setenta e oito centavos) e para 180 dias de R\$ 7.029.064,68 (sete milhões vinte e nove mil, sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

Clésio Luiz Machado da Silva
Diretor Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

RF1 - 235
DPF/STS/SP
2022.0037157

Ofício nº 971/2017/SMS

Cubatão, 24 de agosto de 2017

Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana
Prezados Senhores,

Assunto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO (UPA), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Servimos-nos do presente para solicitar a apresentação de proposta de preços para o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços da Unidade de Pronto-Atendimento (UPA 24h), no município de Cubatão/SP, conforme detalhamento apresentado no Termo de Referência, anexo.

Outrossim, requeremos resposta com a maior brevidade possível.

Sandra Lúcia Furquim de Campos
Secretária de Saúde

Recebido
24/08/17





SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA

Organização sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 52.168.804/0001-06
Certificado de matrícula SMADS nº 15.308 - COMAS nº 193/2011 - CMDCA nº 0388/94

Fundação em 20 de julho de 1982

A

Secretaria de Saúde do Município de Cubatão

**Proposta Financeira para
PROPOSTA EMERGENCIAL PARA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.**

Interessado

SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA

Endereço: Rua Antônio Victor de Oliveira – nº 6ª – Jd. Copacabana

CEP: 04939-070

Telefone: (11) 5831 3731

E-mail: saec@saecsp.org.br

Home page: www.saecsp.org.br

CNPJ: 52.168.804/0001-06

A ORGANIZAÇÃO

Missão

Realizar por meio de atendimento, formação social e comunitária a transformação da população em situação de risco e vulnerabilidade sociais, para que essa possa adquirir condições de fazer serem respeitados seus direitos básicos de saúde, habitação, educação e assistência social.

Rua Antônio Victor de Oliveira, 6 A – Jardim Copacabana – CEP 04939-070 (sede)

Rua do Magistério, 18 – Jd. Santa Margarida – CEP 04930-040 (escritório)

Telefones: (11) 5831-3731

E-mail: saec@saecsp.org.br

www.saecsp.org.br





SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA

Organização sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 52.168.804/0001-05
Certificado de matrícula SMADS nº 15.308 - COMAS nº 193/2011 - CMDCA nº 0388/94

Fundação em 20 de julho de 1982

Área de Atuação

Assistência Social, Educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Visão

Ser reconhecida por sua atuação eficiente, eficaz e efetiva no atendimento às crianças, adolescentes e jovens, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoais e/ou sociais.

Valores

Ética, Transparência, Comprometimento, Respeito e Coerência.

Detalhamento do Currículo e Experiências Sociais da Entidade

A *Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana (SAEC)* é uma entidade sem fins lucrativos que atua a 31 anos na área social. Fundada em 20 de julho de 1982 como ferramenta de luta dos moradores da região do Jardim Ângela e entorno, apoiando e acompanhando muitas reivindicações por melhores condições de vida e dignidade. Dentre elas estão o apoio e participação nos movimentos por creches, asfaltamento de ruas, rede de esgotos, energia elétrica, abastecimento de água, escolas, postos de saúde, moradia dentre outros.

Muitas dessas conquistas foram e continuam sendo vitoriosas, a exemplo do Movimento de Moradia que auxiliou para tirar famílias de áreas de risco e de favelas, contribuindo para que centenas de famílias saiam do aluguel e habitem suas casas próprias, assim, reduzindo suas condições de risco e vulnerabilidade social.

Rua Antônio Victor de Oliveira, 6 A – Jardim Copacabana – CEP 04939-070 (sede)

Rua do Magistério, 18 – Jd. Santa Margarida – CEP 04930-040 (escritório)

Telefones: (11) 5831-3731

E-mail: saec@saecsp.org.br

www.saecsp.org.br





SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA

Fl. 238

Organização sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 52.168.804/0001-00
Certificado de matrícula SMADS nº 15.308 - COMAS nº 193/2011 - CMDCA nº 0388/94

Fundação em 20 de julho de 1982

Na região do Distrito de Jardim Ângela conquistou em parceria com outros nove movimentos, a urbanização de 240 lotes onde foram realizados processos de autoconstruções pelos contemplados em parceria com a prefeitura. No Parque Europa I e II foram conquistados mais de mil e duzentos apartamentos, sendo a primeira fase por sistema de empreiteira e a segunda por sistema de mutirão.

Desde sua fundação a organização pôde perceber que os altos índices de violência deveriam ser combatidos com o atendimento de crianças, jovens e adultos em situação de risco e vulnerabilidade sociais. Neste sentido, vem expandindo sua atuação com serviços conveniados na área de assistência e educação, bem como com o desenvolvimento de projetos e ações comunitárias.

Certificações

Certificado de Matrícula SAS M Boi Mirim: 15.308
Certificado CNAS: 44006.000235/2000-54
Certificado Conseas: 0082/SP/99
Certificado COMAS: 193/SP/2011
Certificado CMDCA – 0388/SP/94

Parcerias

- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo
- Pró Vida
- FEMSA/Coca- Cola
- Prato Cheio
- Instituto Fazendo História

Rua Antônio Victor de Oliveira, 6 A – Jardim Copacabana – CEP 04939-070 (sede)
Rua do Magistério, 18 – Jd. Santa Margarida – CEP 04930-040 (escritório)
Telefones: (11) 5831-3731
E-mail: saec@saecsp.org.br

www.saecsp.org.br





SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA

Fl. 239

Organização sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 52.168.804/0001-08
 Certificado de matrícula SMADS nº 15.308 - COMAS nº 193/2011 - CMDCA nº 0388/94

Fundação em 20 de julho de 1982

- Universidade Nove de Julho – UNINOVE
- Serviço Social do Comércio – SESC
- Addream – Agência de inovação para o bem
- Clínica Social da SBPI (Sociedade Brasileira de Psicanálise Integrativa)
- Sigrats (Solução Integrada para o Gerenciamento da Atividade Social)

Recursos Humanos
 RH Administrativo

Colaboradores

PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO UNITÁRIO	SUB-TOTAL SALÁRIOS	INSSALUBRIDADE	TOTAL SALÁRIOS
Diretor Administrativo	1	40 Hs Semanas	10.000,00	10.000,00	157,00	10.157,00
Auxiliar Administrativo	3	40 Hs Semanas	1.250,00	3.750,00	471,00	4.221,00
Assistente Social	1	40 Hs Semanas	2.750,00	2.750,00	157,00	2.907,00
Coordenador de Enfermagem RT	1	40 Hs Semanas	4.500,00	4.500,00	157,00	4.657,00
Enfermeiro Diurno	4	12 x 36 HS	3.270,00	13.080,00	628,00	13.708,00
Enfermeiro Noturno	4	12 x 36 HS	3.270,00	13.080,00	628,00	13.708,00
Enfermeiro Folguista	4	12 x 36 HS	3.270,00	13.080,00	628,00	13.708,00
Técnico de Enfermagem Diurno	16	12 x 36 HS	1.640,00	26.240,00	2.512,00	28.752,00
Técnico de Enfermagem Noturno	16	12 x 36 HS	1.640,00	26.240,00	2.512,00	28.752,00
Técnico de Enfermagem Folguista	8	12 x 36 HS	1.641,00	13.128,00	1.256,00	14.384,00
Farmacêutico	1	44 HS	2.700,00	2.700,00	157,00	2.857,00
Técnico de Farmácia Diurno	2	12 x 36 HS	1.350,00	2.700,00	314,00	3.014,00
Técnico de Farmácia Noturno	2	12 x 36 HS	1.351,00	2.702,00	314,00	3.016,00
Técnico de Farmácia Folguista	1	12 x 36 HS	1.352,00	1.352,00	157,00	1.509,00
Técnico de RX	6	24 HS	2.220,00	17.760,00	1.256,00	19.016,00
Técnico de Gesso Diurno	2	12 x 36 HS	1.500,00	3.000,00	314,00	3.314,00
Técnico de Gesso Noturno	2	12 x 36 HS	1.501,00	3.002,00	314,00	3.316,00
Técnico de Gesso Folguista	1	12 x 36 HS	1.502,00	1.502,00	157,00	1.659,00
Auxiliar de Saúde Bucal Diurno	2	12 x 36 HS	1.250,00	2.500,00	314,00	2.814,00
Auxiliar de Saúde Bucal Noturno	2	12 x 36 HS	1.251,00	2.502,00	314,00	2.816,00
Auxiliar de Saúde Bucal Folguista	1	12 x 36 HS	1.252,00	1.252,00	157,00	1.409,00
Auxiliares de Limpeza	13	12 x 36 HS	1.050,00	13.650,00	2.041,00	15.691,00
Controle de Acesso	13	12 x 36 HS	1.300,00	17.550,00	2.041,00	19.591,00
Recepcionista	13	12 x 36 HS	1.250,00	16.250,00	2.041,00	18.291,00
Total	39			214.270,00	18.957,00	233.227,00
Encargos FGTS, PIS, GPS						80.451,23
Benefícios Cesta Básica, VT, VR						103.124,30
Provações 13ª, Férias, FGTS, Rescisões						73.564,00
Total RH						492.406,53

Rua Antônio Victor de Oliveira, 6 A – Jardim Copacabana – CEP 04939-070 (sede)
 Rua do Magistério, 18 – Jd. Santa Margarida – CEP 04930-040 (escritório)
 Telefones: (11) 5831-3731
 E-mail: saec@saecsp.org.br

www.saecsp.org.br





SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA

F1. 240

Organização sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 52.168.804/0001-09
 Certificado de matrícula SMADS nº 15.308 - COMAS nº 193/2011 - CMDCA nº 0388/94

Fundação em 20 de julho de 1982

RH Médicos

Profissionais				
PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
Médico Pediatra	2	31 Plantões de 12 horas	1.450,00	89.900,00
Médico Socorrista	2	31 Plantões de 12 horas	1.450,00	89.900,00
Médico Ortopedista	2	31 Plantões de 12 horas	1.450,00	89.900,00
Médico Clínico Geral	4	31 Plantões de 12 horas	1.450,00	179.800,00
Dentista	2	31 Plantões de 12 horas		32.000,00
Total 1.4.1	12			481.500,00
Total Recursos Humanos	94			974.050,78

Custo Operacional

Material de Consumo

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
	Material de Escritório Operacional	3.250,00
	Uniformes	5.000,00
	Materiais Médicos Hospitalares	5.000,00
	Material CME	7.500,00
	Medicamentos	23.000,00
	Gases Médicinas	18.000,00
	Enxoval	3.500,00
	Material de Limpeza	2.500,00
Total Material de Consumo		87.750,00

Serviços de Terceiros

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
	Manutenção Predial	5.000,00
	Material Gráfico	3.500,00
	Locação de Equipamentos de TI	47.000,00
	Software de Gestão	10.000,00
	Coleta de Resíduos Hospitalares	3.100,00
	RX	18.000,00
	Exames Laboratoriais	23.000,00
	Lavanderia	2.500,00
	Licença de Uso	10.000,00
	Assessoria Jurídica	3.500,00
	Assessoria Contábil	3.500,00
Total Material de Consumo		129.100,00
Total Geral		1.170.810,78

Rua Antônio Victor de Oliveira, 6 A – Jardim Copacabana – CEP 04939-070 (sede)
 Rua do Magistério, 18 – Jd. Santa Margarida – CEP 04930-040 (escritório)
 Telefones: (11) 5831-3731
 E-mail: saec@saecsp.org.br

www.saecsp.org.br





SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA

Organização sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 52.168.804/0001-08
Certificado de matrícula SMADS nº 15.308 - COMAS nº 193/2011 - CNDCA nº 0388/94

Fundação em 20 de julho de 1982

Valor da Proposta Mensal: R\$ 1.170.910,78 (hum milhão, cento e setenta mil, novecentos e dez reais e setenta e oito centavos)

Valor da Proposta para o Período Emergencial de 180 dias:
R\$ 7.025.464,68 (sete milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

Esta proposta tem validade de 60 dias.

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

Urbano Fernandes dos Reis
Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana
Urbano Fernandes dos Reis
Presidente

321477101

Rua Antônio Victor de Oliveira, 6 A – Jardim Copacabana – CEP 04939-070 (sede)
Rua do Magistério, 18 – Jd. Santa Margarida – CEP 04930-040 (escritório)
Telefones: (11) 5831-3731
E-mail: saec@saecsp.org.br

www.saecsp.org.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Riachuelo, 115 - Bairro Sé - CEP 01007-904 - São Paulo - SP - www.mpsp.mp.br

CERTIDÃO

CERTIDÃO

DE

PESQUISA

PTD n. 0156/20

Certifico e dou fé que:

Em consulta ao SIS MP Integrado, **acerca dos fatos narrados na presente representação**, informo que **não** localizei procedimentos de aparente semelhança em trâmite nesta **Competência Originária Criminal**.

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

FABIO SHIMADA TREGIER

Oficial de Promotoria Chefe

Certidão COMPORIGCRIMINAL2-PREFEITOS 1259762

SEI 29.0001.0098118.2020-80 / pg. 110



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 05/07/2022 13:08:46
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070513084560600000258272345>
Número do documento: 22070513084560600000258272345

Num. 260040725 - Pág. 36

MP n. 38.0531.0000300/2020

Nesta data, eu, (), **Fabio Shimada Tregier**, Oficial de Promotoria Chefe, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Mário Antonio de Campos Tebet, DD. Procurador de Justiça Coordenador.

Determino a verificação do registro, a autuação e a distribuição do presente procedimento de forma ordinária.

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

MÁRIO ANTONIO DE CAMPOS TEBET

Procurador de Justiça

Coordenador



REGISTRO

Aos 29 de setembro de 2020, registrei os presentes autos no SIS MP INTEGRADO sob o número acima indicado.

DISTRIBUIÇÃO

Aos 29 de setembro de 2020, por determinação do Dr. Mário Antonio de Campos Tebet, Procurador de Justiça Coordenador, distribuí o presente procedimento, ordinariamente, ao 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR.

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

FABIO SHIMADA TREGIER

Oficial de Promotoria Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Shimada Tregier, Oficial de Promotoria**, em 29/09/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Antonio de Campos Tebet, Procurador de Justiça**, em 29/09/2020, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **1259762** e o código CRC **B60B201F**.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Riachuelo, 115 - Bairro Sé - CEP 01007-904 - São Paulo - SP - www.mpsp.mp.br

CERTIDÃO

CONCLUSÃO

MP. nº 38.0531.0000300/2020

Aos 29 de setembro de 2020, faço estes autos conclusos ao 3º Promotor de Justiça Assessor.

Rodolfo Silva Jacques

Auxiliar de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Silva Jacques, Auxiliar de Promotoria**, em 29/09/2020, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **1264408** e o código CRC **35994E43**.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

SEI 29.0001.0098118.2020-80
NF MP 38.0531.0000300/2020-2

Apresento manifestação em separado, consistente em uma lauda.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

CLEBER TAKASHI MURAKAWA
Promotor de Justiça Assessor



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER TAKASHI MURAKAWA, Promotor de Justiça**, em 30/09/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **1271376** e o código CRC **09BFED94**.

29.0001.0098118.2020-80

1271376v2



Autos nº 38.0531.0000300/2020-2

Registro SEI nº 29.0001.0098118.2020-80

Município: Cubatão

Prefeito: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Este procedimento foi instaurado como notícia de fato a partir de representação subscrita por Cícero João da Silva Júnior (fls. 08/23), para apuração de irregularidades na contratação da organização social Instituto de Medicina, Saúde e Vida (IMSV) para prestar serviços na unidade de pronto atendimento do Parque São Luiz, conforme constatadas pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado (TC-016343.989.17-4), podendo configurar a prática, em tese, de crimes pelo atual Prefeito **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**.

Como providências preliminares, determino que seja expedido ofício ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ser encaminhado por e-mail ao Conselheiro Relator Renato Martins Costa, solicitando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia integral e digitalizada dos autos TC-016343.989.17-4.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

Cleber T.
Murakawa

Assinado de forma digital
por Cleber T. Murakawa
Dados: 2020.09.30
14:36:52 -03'00'

CLEBER TAKASHI MURAKAWA
Promotor de Justiça Assessor



Fl. 352

DFP/STS/SP

2022_0037157



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - goder@tce.sp.gov.br



TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 22-07-2020

RECURSO ORDINÁRIO

40 - TC-022376.989.19-0 (ref. TC-016343.989.17-4)

Recorrente(s): Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Medicina Saúde e Vida – IMSV, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no valor de R\$6.900.000,00.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos (Secretária Municipal) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao Sr. Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-20.

41 - TC-022381.989.19-3 (ref. TC-016343.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Medicina Saúde e Vida – IMSV, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no valor de R\$6.900.000,00.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos (Secretária Municipal) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200

1





GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gdden@tce.sp.gov.br



UFESPs ao Sr. Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-20.

(44)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO DE GESTÃO. GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO AJUSTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA CONTRATADA. SITUAÇÃO EMERGENCIAL NÃO CONFIGURADA. NÃO PROVIMENTO.

1. RELATÓRIO

1.1 Em sessão de 03-09-2019, a Segunda Câmara¹ –Relator: Conselheiro Renato Martins Costa– julgou **irregulares a Dispensa de Licitação** e o decorrente **Contrato de Gestão nº 008/2017**, celebrado em 01-09-2017, entre a PREFEITURA DE CUBATÃO e o IMSV – INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA, destinado ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município, pelo valor de R\$ 6.900.000,00 e prazo de 180 dias. A mesma decisão também impôs multa equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Prefeito de Cubatão, **Sr. Ademário da Silva Oliveira**.

O voto condutor do acórdão fundamentou a decisão nas inúmeras irregularidades apontadas pela fiscalização e que não foram afastadas e

¹ Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli.



R201

Fl. 354

DPF/STS/SP

2022_0037157



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - goder@tce.sp.gov.br



sequer enfrentadas pela prefeitura e pela entidade contratada após notificação. Foram indicadas, entre as falhas, a ausência de cláusulas essenciais do ajuste, a não comprovação da experiência anterior da contratada na área da saúde, a falta de demonstração dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, além do não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2 A PREFEITURA DE CUBATÃO e o SR. ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito do município, interpuseram, separadamente, **Recursos Ordinários**, em 18-10-2019.

A Municipalidade suscita vício na instrução da matéria por falta da devida notificação pessoal dos responsáveis, o que teria resultado na ausência de esclarecimentos por parte da organização social contratada.

Tanto a Prefeitura quanto a entidade argumentam que se trata de uma contratação emergencial de organização social, com fundamento na dispensa de licitação autorizada pelo inciso IV do artigo 24 da Lei de Licitações, observando-se as demais regras, em especial o artigo 26 do mesmo diploma legal. O Prefeito, ao fim, pede o cancelamento da sanção pecuniária.

1.3 Foi facultada vista ao **Ministério Público de Contas** nos termos do artigo 69, inciso II, do Regimento Interno.

1.4 A **Secretaria-Diretoria Geral** opinou pelo conhecimento e **não provimento** dos recursos.

É o relatório.

https://e-processo.tce.sp.gov.br - link: Valimar - documento digital e imprimir o arquivo no computador. E-mail: tce@tce.sp.gov.br





GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3282-3235 - gcocon@tce.sp.gov.br



2. VOTO PRELIMINAR

Recursos em termos², **DELES CONHEÇO.**

3. VOTO DE MÉRITO

Preliminarmente, afasto a arguição de nulidade feita pela Prefeitura por eventual violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, já que o Prefeito, a Secretária Municipal da Saúde e dirigente da organização social foram notificados por meio da imprensa oficial, além de terem firmado Termo de Ciência e Notificação (evento 1.22 do TC 16343.989.17) sobre a existência do processo e de que a divulgação de todos os despachos e decisões se daria por meio do Diário Oficial do Estado.

No mérito, o contrato de gestão está comprometido por uma lista de irregularidades apontadas pela Fiscalização e que não foram justificadas ou nem sequer contestadas pelas recorrentes. A saber:

A DF-10 concluiu pela irregularidade da matéria, em razão da ausência de: (i) comprovante da publicação na Imprensa Oficial da convocação pública de Organizações Sociais já qualificadas na área de interesse; (ii) justificativa quanto ao prazo estabelecido para a convocação pública e apresentação do plano operacional; (iii) aprovação pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da Organização Social; (iv) comprovante da publicação da intenção do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão; (v) publicação do rol das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato; (vi) demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento; (vii) atendimento do disposto na LRF, infringindo-se ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, (viii) ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo contratante; (ix) declaração, firmada pelo representante legal da Organização Social, contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos e normativos daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos

² Acórdão publicado em 27-09-2019; Recursos Ordinários interpostos em 18-10-2019.



Fl. 356



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
 (11) 3292-3235 - goder@tce.sp.gov.br



Fl. 356
 DPF/STS/SP
 2022.0037157

mandatos; (x) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização Social e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (xi) cláusulas essenciais do ajuste (especificação do programa de trabalho proposto, estipulação das metas a serem atingidas, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de qualidade e produtividade, limites e critérios para despesa com remuneração a dirigentes e empregados e penalidades e sanções); e (xii) demonstração da experiência anterior da contratada na área da saúde por no mínimo cinco anos, em desacordo com o previsto no § 4º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2764/2002, que rege os procedimentos para qualificação de entidades como organizações sociais, havendo ainda a utilização de documentação inidônea para tentativa dessa comprovação.

Em síntese, a administração firmou "contrato de gestão" sem observar as regras específicas desse tipo de instrumento, guiando-se pelas disposições da Lei de Licitações para contratos emergenciais. Ocorre que a contratação emergencial tampouco se justifica, em razão da evidenciada lentidão ou inércia dos gestores municipais no caso concreto. Isso porque o contrato anteriormente vigente para operação da Unidade de Pronto Atendimento, firmado com a OSS Revolução, tinha prazo final já previsto para 27-07-2017. A prefeitura, contudo, só lançou o chamamento público nº 03/2017 no início do segundo semestre de 2017 para escolher organização social capaz de realizar os mesmos serviços. Por causa de falhas do próprio órgão, esse chamamento acabou revogado em 31-08-2017 (evento 27.3 do TC 16343.989.17). "Aliás, a entrega das propostas no referido chamamento público foi marcada para 09-08-2017, após o prazo do término do contrato anterior, o que revela providências tardias por parte da administração de Cubatão", conforme aponta SDG em sua manifestação em sede recursal.

Além disso, a IMSV – INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA não preenchia requisitos objetivos estabelecidos em legislação municipal para que fosse selecionada para prestar os serviços ajustados. Apesar de deter título de Organização Social reconhecido pelo município, sua qualificação não estava



http://e-proc.tce.sp.gov.br - link: Validar documento original e imprimir o conteúdo ou baixar em seu computador - 57045111 - 13/07/2022 13:08:52



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3282-3235 - gceden@tce.sp.gov.br



Fl. 357
DPF/STS/SP
2022.0037157

em conformidade com a Lei Municipal no 2764/2002, que em seu art. 2º, § 4º, exige cinco anos de experiência na área. O estatuto social da entidade somente passou a prever atividades em unidades hospitalares após passar por reformulação no fim de 2016.

Diante do exposto e do que consta dos autos, **VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS**, mantendo-se na íntegra o acórdão que julgou **irregulares** a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão entre a PREFEITURA DE CUBATÃO e o IMSV – INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

144)

321477101

6

VALIDAR O DOCUMENTO DIGITAL E INFORMAR O CÓDIGO DO DOCUMENTO: 2K5V1.FMYZ.STEQ.8HFP



Ao Sr. Diretor Secretário:

Encaminho os presentes autos para ciência e
deliberação

Cubatão, 10 de setembro de 2020.

FRANCENEIDE DE MORAIS SANTOS SILVA

Chefe da DVA

A Assessoria Jurídica
p/ Vencimentos da admis-
tratividade.

Cubatão, 10.09.20

Leandro Matsumoto
Diretor Secretário

Assessoria Jurídica Técnico - Legislativa:
Sala Dr. Armando Terras

Recebido

Cubatão,

11/09/2020

321477101





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*487º Ano da Fundação do Povoado e
71º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Fl. 359
DPF/STS/SP
2022.0037157

Assessoria Jurídica e Técnico – Legislativa

Proc. nº 647/2020

Senhor Diretor-Secretário:

Trata o presente de Denúncia formulada pelo Sr. CÍCERO JOÃO DA SILVA JÚNIOR em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito, com fundamento nos artigos 5º e 4º, VI, do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e no art. 78, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Requer o recebimento da denúncia, o processamento nos termos legais e regimentais e que *“seja julgada procedente a denúncia (...) com a competente perda do cargo de Prefeito Municipal e expedição do respectivo Decreto Legislativo de Cassação do mandato do Senhor Prefeito”*.

Requer ainda que independentemente do resultado, seja comunicado ao Procurador Geral de Justiça.

Alega, em síntese, que os fatos a fundamentarem o pedido são:

- Contratação emergencial, em 01/09/2017, da Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida IMSV pelo valor de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), com parcelas mensais de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais);
- A citada organização social alterou o ramo de atuação em 28/10/2016, logo não se enquadra no permissivo do art.





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fl. 360
DPF/STS/SP
2022.0037157

487º Ano da Fundação do Povoado e

71º Ano de Emancipação Político Administrativa

2º, § 4º, da Lei Municipal nº 2764/02, a qual prevê a comprovação de atuação “há mais de 5 (cinco) anos”;

- A contratação também viola o artigo 24, da Lei Municipal nº 2.764/02, o qual determina que a Comissão Municipal de Publicização deve “emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como organização social”.
- O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo “julgou irregular a contratação, fixando multa de 200 Ufesp’s ao denunciado, declarando (...) que foi utilizada **documentação inidônea na tentativa de tentar qualificar a organização**”;
- O fato imputado ao Prefeito caracteriza violação expressa de lei municipal e federal, caracterizando infração política-administrativa, nos termos do artigo 4º, VII, do Decreto Lei nº201/67, e do artigo 78, VII, da Lei Orgânica do Município.

Acompanham documentos de fls. 11 a 16 verso,

além .

Os crimes de responsabilidade são previstos na Constituição Federal nos arts. 85 e 86. Especificamente para os Prefeitos e Vereadores o Decreto Lei nº 201, de 27.02.1967, e, localmente nos artigos 19, XII; 77, I; 78, e 79 da Lei Orgânica Municipal, além da Resolução nº 1.558/91 – Regimento Interno desta Casa, nos artigos 58, parágrafos 2º ao 11¹,

¹ Art. 58 As Comissões Processantes são instituídas pela Câmara, por sorteio, com a finalidade de conduzir a instrução do processo de cassação de Prefeito ou de Vereador.

(...)

§ 2º - O processo de Cassação, tratando-se de Prefeito, será iniciado por denúncia escrita com a exposição de fatos e a indicação das provas apresentadas por qualquer eleitor no pleno gozo de seus direitos políticos, por qualquer vereador ou pelo Presidente da Câmara;

(...)

§ 6º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara determinará a inclusão na pauta da próxima Sessão Ordinária, que terá sua publicidade efetivada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, onde se realizará a leitura da denúncia e consultará o Plenário sobre seu recebimento, que somente se dará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Casa, na forma do inciso II do art. 154 deste Regimento Interno, não cabendo discussão e declaração de voto.

§ 7º - Rejeitada a denúncia, a mesma será arquivada.





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*487º Ano da Fundação do Povoado e
71º Ano de Emancipação Política Administrativa*

Fl. 361
DPF/STS/SP
2022.0037157

e seguintes, tratam da questão.

De acordo com a nova redação, o Presidente determinará a leitura na primeira Sessão Ordinária e consultará o Plenário sobre o recebimento da denúncia, que se dará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Casa, em votação nominal, sem discussão nem declaração de voto, nos termos do parágrafo sexto, do artigo 58 do Regimento Interno.

Destacamos que não cabe arquivamento liminar pelo Sr. Presidente, já havendo condenação desta Casa em situação semelhante, na qual, ao arrepio desta Assessoria, o então Presidente optou por arquivar a Denúncia sem a leitura em Plenário, que deu-se a posteriori, por ordem judicial².

Em virtude da ocorrência da pandemia o acesso físico às dependências do Legislativo foi restrito³ e as Sessões têm ocorrido de maneira extraordinária em ambiente virtual⁴. Nessa situação extraordinária, entendemos que a leitura deva ocorrer em Sessão exclusiva para tratar a

§ 8º - Admitida a denúncia, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão o Presidente e o Relator.

(...)

§ 10 - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão Processante encaminhará a denúncia ao Procurador Geral Legislativo para que apresente parecer jurídico acerca dos fundamentos jurídicos e legitimidade das provas apresentadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 11 - Recebido o Parecer Jurídico, o Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos, em até cinco dias úteis, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias úteis, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município de Cubatão, com intervalo de três dias úteis, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão Processante opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

² Mandado de Segurança nº 3004135-67.2013.8.26.0157

³ Portaria nº 054, de 16 de março de 2020, com alterações.

⁴ Resolução nº 2.968, de 28 de abril de 2020.





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*487º Ano da Fundação do Povoado e
71º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Fl. 362
DPF/STS/SP
2022.0037157

denúncia, extraordinariamente, devidamente convocada e sendo garantida a ampla divulgação da pauta.

A previsão inicial de leitura “na primeira Sessão Ordinária” visa evitar que a denúncia seja procrastinada. Em condições normais, as Sessões Ordinárias ocorrem semanalmente, como estamos em condições anormais, entendemos, SMJ a forma de garantir o melhor cumprimento à legislação é a convocação extraordinária.

No tocante ao quórum necessário para o acatamento da denúncia, destacamos que o Decreto-Lei exige maioria simples para o recebimento da denúncia³, o que nos parece lógico.

No Regime democrático, a apuração dos atos e de eventual denúncia em face do ocupante de cargo público não deve enfrentar dificuldades e entraves, podendo ser acatada por maioria simples. Já a cassação, ato supremo, deve exigir o quórum máximo, vale dizer, 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

A vigor o entendimento de que deve ser utilizada a teoria da “simetria das formas” e por conseguinte adotar o quorum exigido na Constituição (2/3 em ambas as situações), em tese, não haveria a necessidade de apuração aprofundada, na medida em que já há, no recebimento da denúncia, o quórum para a cassação.

A lógica de exigência de 2/3 para a instalação de procedimento de investigação é correta no âmbito federal, onde há duas Casas Legislativas, sendo exigido para o ato máximo da Câmara dos Deputados, vale dizer, o recebimento da denúncia, o quórum qualificado. Sendo este o mesmo quórum exigido no Senado, para a condenação.

³ Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

(...)

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*487º Ano da Fundação do Povoado e
71º Ano de Emancipação Político Administrativa*

24
Fl. 363
DPF/STS/SP
2022.0037157

Não nos parece o caso no sistema unicameral, que é o municipal.

Porém, para evitar questionamentos judiciais e garantir a maior possibilidade de defesa ao denunciado, entendemos deve ser adotado o quórum exigido no Regimento Interno, ou seja, 2/3 (dois terços) dos membros.

Aceita a denúncia, inicia-se o processo de responsabilização do Prefeito propriamente dito, cuja decisão final é de natureza política, de conveniência e oportunidade.

O Decreto Lei nº 201/57 destaca em seu artigo 5º, I que a denúncia poderá ser feita por qualquer cidadão.

No tocante a cidadania, José Afonso da Silva⁶ comenta:

Pode-se dizer, então, que a cidadania se adquire com a obtenção da qualidade de eleitor, que documentalmente se manifesta na posse do título de eleitor válido. O eleitor é cidadão, é titular da cidadania, embora nem sempre possa exercer todos os direitos políticos. É que o gozo integral destes dependem do preenchimento de condições que só gradativamente se incorporam no cidadão.

Michel Temer⁷, por sua vez entende que:

Somente os cidadãos, isto é, aqueles que a Constituição define como brasileiros (art. 12). E devem estar no gozo dos seus direitos políticos. Só quem deles goza pode exercer-los. A acusação da prática do crime de responsabilidade diz respeito às prerrogativas da cidadania; do brasileiro que tem o direito de participar dos negócios políticos.

⁶ SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 2011.

⁷ TEMER, Michel. Elementos de direito constitucional. São Paulo: Malheiros, 2008.





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*487º Ano da Fundação do Povoado e
71º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Para arrematar: "Qualquer parlamentar poderá dar início ao processo de responsabilização*".

Assim, em rápida análise, pode-se aferir que requisito inicial é que a denúncia seja encaminhada por cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos.

A peça constante de fls. 03/10 apresenta cópias dos documentos pessoais do autor, especificamente Certidão de Quitação Eleitoral expedida no mês de agosto do corrente.

Inicialmente é o que nos cabe apontar nessa fase.

Reiteramos que a Presidência da Casa deve determinar a leitura na próxima Sessão (Ordinária ou Extraordinária) e análise do Plenário sobre a admissibilidade ou não da denúncia, que somente se dará por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Casa, em votação nominal, sem discussão nem declaração de voto, nos termos do já citado artigo 58 e parágrafos da Resolução nº 1.558/91 – Regimento Interno da Casa e do artigo 5º do Decreto Lei 201/67.

Visando afastar qualquer suspeita de prevaricação, tendo em vista a competência precípua de fiscalização dos atos do Poder Executivo por parte desta Casa, sugerimos a extração de cópias integrais do presente expediente e remessa ao Procurador Geral de Justiça, do Ministério Público Estadual, para que tenha ciência e formalize os expedientes de sua competência que julgar devidos, na hipótese dos fatos relatados configurarem práticas tipificadas, em tese, pelo artigo 1º, do Decreto-Lei 201/1967, sujeitas ao processamento perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

S. m. j., é esta a manifestação que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

* Idem.





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*487º Ano da Fundação do Povoado e
71º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Fl. 365 ²⁴
DPF/STS/SP
2022.0037157

Cubatão, 14 de setembro de 2.020.

Dr. Douglas Fredo Mateus
Procurador Legislativo

321477101



Fl. 366
DPF/STS/SP
2022.0037157

Processo Nº. _____ de 20

Senhor Diretor Secretário:

Submeto à elevada apreciação de
Vossa Senhoria, "MANIFESTAÇÃO", às
fls. 18/24, por mim elaborado.

C. 14.03.2020

Douglas Pyedo Mateus
Procurador Geral Legislativo

321477101



Senhor Presidente

Encaminho os autos com manifestação da Doutra Assessoria Jurídica desta Casa, fls. 79/81. Sugiro pautar o assunto na próxima sessão plenária.

Cubatão, 15/09/2020

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor Secretário

Sr. Chefe da DVL:

Paute-se a presente matéria na próxima sessão ordinária a ser realizada nesta Casa, nos termos regimentais.

Cubatão, 21 de setembro de 2020.

Fábio Alves Moreira
Presidente

Em tempo:

Após, seja encaminhada cópia integral do presente Processo ao Procurador-Geral de Justiça, do Ministério Público Estadual, para ciência, conforme manifestação do Procurador-Geral desta Casa às fls. 18/24.

Cubatão, 21 de setembro de 2020.

Fábio Alves Moreira
Presidente

321477101





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

48º Ano da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa

Fl. 368
DPP/SIS/SP
2022.0037157

**VOTAÇÃO DA DENÚNCIA EM DESFAVOR DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO.
9ª SESSÃO ORDINÁRIA – 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

VEREADOR	ACEITAÇÃO	REJEIÇÃO	ABSTENÇÃO
AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO		✓	
ANDERSON DE LANA ANDRADE		✓	
ANTONIO VIEIRA DA SILVA	✓		
CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO		✓	
FÁBIO ALVES MOREIRA		✓	
IVAN DA SILVA		✓	
JAIR FERREIRA LUCAS		✓	
JOEMERSON ALVES DE SOUZA		✓	
LAELSON BATISTA SANTOS	✓		
MÁRCIO SILVA NASCIMENTO		✓	
RAFAEL DE SOUZA VILLAR	✓		
RICARDO DE OLIVEIRA		✓	
RODRIGO RAMOS SOARES		✓	
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA		AUSENTE	
WILSON PIO DOS REIS		✓	
TOTAL	03		

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
1º Secretário





GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - goder@tce.sp.gov.br



Fl. 369
DPF/STS/SP
2022.0037157

UFESPs ao Sr. Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Alberto Luis Mendonça Rolio (OAB/SP nº 114.295), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-20.

(44)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO DE GESTÃO. GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO AJUSTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA CONTRATADA. SITUAÇÃO EMERGENCIAL NÃO CONFIGURADA. NÃO PROVIMENTO.

1. RELATÓRIO

1.1 Em sessão de 03-09-2019, a Segunda Câmara¹ –Relator: Conselheiro Renato Martins Costa– julgou **irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato de Gestão nº 008/2017**, celebrado em 01-09-2017, entre a PREFEITURA DE CUBATÃO e o IMSV – INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA, destinado ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município, pelo valor de R\$ 6.900.000,00 e prazo de 180 dias. A mesma decisão também impôs multa equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Prefeito de Cubatão, Sr. Ademário da Silva Oliveira.

O voto condutor do acórdão fundamentou a decisão nas inúmeras irregularidades apontadas pela fiscalização e que não foram afastadas e

¹ Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli.





GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gceder@tce.sp.gov.br



Fl. 370
DPF/STS/SP
2022.0037157

sequer enfrentadas pela prefeitura e pela entidade contratada após notificação. Foram indicadas, entre as falhas, a ausência de cláusulas essenciais do ajuste, a não comprovação da experiência anterior da contratada na área da saúde, a falta de demonstração dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, além do não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2 A PREFEITURA DE CUBATÃO e o SR. ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito do município, interpuseram, separadamente, Recursos Ordinários, em 18-10-2019.

A Municipalidade suscita vício na instrução da matéria por falta da devida notificação pessoal dos responsáveis, o que teria resultado na ausência de esclarecimentos por parte da organização social contratada.

Tanto a Prefeitura quanto a entidade argumentam que se trata de uma contratação emergencial de organização social, com fundamento na dispensa de licitação autorizada pelo inciso IV do artigo 24 da Lei de Licitações, observando-se as demais regras, em especial o artigo 26 do mesmo diploma legal. O Prefeito, ao fim, pede o cancelamento da sanção pecuniária.

1.3 Foi facultada vista ao Ministério Público de Contas nos termos do artigo 69, inciso II, do Regimento interno.

1.4 A Secretaria-Diretoria Geral opinou pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

É o relatório.





GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3282-3235 - goden@tce.sp.gov.br



Fl. 371
DPF/STS/SP
2022.0037157

2. VOTO PRELIMINAR

Recursos em termos², **DELES CONHEÇO.**

3. VOTO DE MÉRITO

Preliminarmente, afasto a arguição de nulidade feita pela Prefeitura por eventual violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, já que o Prefeito, a Secretária Municipal da Saúde e dirigente da organização social foram notificados por meio da imprensa oficial, além de terem firmado Termo de Ciência e Notificação (evento 1.22 do TC 16343.989.17) sobre a existência do processo e de que a divulgação de todos os despachos e decisões se daria por meio do Diário Oficial do Estado.

No mérito, o contrato de gestão está comprometido por uma lista de irregularidades apontadas pela Fiscalização e que não foram justificadas ou nem sequer contestadas pelas recorrentes. A saber:

A DF-10 concluiu pela irregularidade da matéria, em razão da ausência de: (i) comprovante da publicação na Imprensa Oficial da convocação pública de Organizações Sociais já qualificadas na área de interesse; (ii) justificativa quanto ao prazo estabelecido para a convocação pública e apresentação do plano operacional; (iii) aprovação pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da Organização Social; (iv) comprovante da publicação da intenção do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão; (v) publicação do rol das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato; (vi) demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento; (vii) atendimento do disposto na LRF, infringindo-se ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, (viii) ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo contratante; (ix) declaração, firmada pelo representante legal da Organização Social, contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos e normativos daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos

² Acórdão publicado em 27-09-2019; Recursos Ordinários Interpostos em 18-10-2019.





GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
 (11) 3292-3235 - goden@tce.sp.gov.br



Fl. 372
 DPF/STS/SP
 2022.0037157

PR 2016
 B

mandatos; (x) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização Social e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (xi) cláusulas essenciais do ajuste (especificação do programa de trabalho proposto, estipulação das metas a serem atingidas, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de qualidade e produtividade, limites e critérios para despesa com remuneração a dirigentes e empregados e penalidades e sanções); e (xii) demonstração da experiência anterior da contratada na área da saúde por no mínimo cinco anos, em desacordo com o previsto no § 4º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2764/2002, que rege os procedimentos para qualificação de entidades como organizações sociais, havendo ainda a utilização de documentação inidônea para tentativa dessa comprovação.

Em síntese, a administração firmou "contrato de gestão" sem observar as regras específicas desse tipo de instrumento, guiando-se pelas disposições da Lei de Licitações para contratos emergenciais. Ocorre que a contratação emergencial tampouco se justifica, em razão da evidenciada lentidão ou inércia dos gestores municipais no caso concreto. Isso porque o contrato anteriormente vigente para operação da Unidade de Pronto Atendimento, firmado com a OSS Revolução, tinha prazo final já previsto para 27-07-2017. A prefeitura, contudo, só lançou o chamamento público nº 03/2017 no início do segundo semestre de 2017 para escolher organização social capaz de realizar os mesmos serviços. Por causa de falhas do próprio órgão, esse chamamento acabou revogado em 31-08-2017 (evento 27.3 do TC 16343.989.17). "Aliás, a entrega das propostas no referido chamamento público foi marcada para 09-08-2017, após o prazo do término do contrato anterior, o que revela providências tardias por parte da administração de Cubatão", conforme aponta SDG em sua manifestação em sede recursal.

Além disso, a IMSV – INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA não preenchia requisitos objetivos estabelecidos em legislação municipal para que fosse selecionada para prestar os serviços ajustados. Apesar de deter título de Organização Social reconhecido pelo município, sua qualificação não estava

http://www.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2.KSVI.FMZY.5TEQ.6HFP





GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - goder@tce.sp.gov.br



Fl. 373
DPF/STS/SP
2022-0037157

em conformidade com a Lei Municipal no 2764/2002, que em seu art. 2º, § 4º, exige cinco anos de experiência na área. O estatuto social da entidade somente passou a prever atividades em unidades hospitalares após passar por reformulação no fim de 2016.

Diante do exposto e do que consta dos autos, **VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS**, mantendo-se na íntegra o acórdão que julgou irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão entre a PREFEITURA DE CUBATÃO e o IMSV – INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

144

321477101

http://le-processo.tce.sp.gov.br - Validação de documento digital e informe o código do documento: 2-KSVI-FMYZ-STEO-6HFP





GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



Fl. 374
DPF/STS/SP
2022.0037157

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 22-07-2020

RECURSO ORDINÁRIO

40 - TC-022376.989.19-0 (ref. TC-016343.989.17-4)

Recorrente(s): Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Medicina Saúde e Vida – IMSV, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no valor de R\$6.900.000,00.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos (Secretária Municipal) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao Sr. Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Alberto Luis Mendonca Rollo (OAB/SP nº 114.295), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-20.

41 - TC-022381.989.19-3 (ref. TC-016343.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Medicina Saúde e Vida – IMSV, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no valor de R\$6.900.000,00.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos (Secretária Municipal) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200





GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



Fl. 375
DPF/STS/SP
2022.0037157

UFESPs ao Sr. Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Alberto Luis Mendonca Rollo (OAB/SP nº 114.295), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-20.

(44)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO DE GESTÃO. GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO AJUSTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA CONTRATADA. SITUAÇÃO EMERGENCIAL NÃO CONFIGURADA. NÃO PROVIMENTO.

1. RELATÓRIO

1.1 Em sessão de 03-09-2019, a Segunda Câmara¹ –Relator: Conselheiro Renato Martins Costa– julgou **irregulares a Dispensa de Licitação** e o decorrente **Contrato de Gestão** nº 008/2017, celebrado em 01-09-2017, entre a PREFEITURA DE CUBATÃO e o IMSV – INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA, destinado ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município, pelo valor de R\$ 6.900.000,00 e prazo de 180 dias. A mesma decisão também impôs multa equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Prefeito de Cubatão, **Sr. Ademário da Silva Oliveira**.

O voto condutor do acórdão fundamentou a decisão nas inúmeras irregularidades apontadas pela fiscalização e que não foram afastadas e

¹ Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli.





GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



Fl. 376
DPF/STS/SP
2022.0037157

sequer enfrentadas pela prefeitura e pela entidade contratada após notificação. Foram indicadas, entre as falhas, a ausência de cláusulas essenciais do ajuste, a não comprovação da experiência anterior da contratada na área da saúde, a falta de demonstração dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, além do não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2 A PREFEITURA DE CUBATÃO e o SR. ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito do município, interpuseram, separadamente, **Recursos Ordinários**, em 18-10-2019.

A Municipalidade suscita vício na instrução da matéria por falta da devida notificação pessoal dos responsáveis, o que teria resultado na ausência de esclarecimentos por parte da organização social contratada.

Tanto a Prefeitura quanto a entidade argumentam que se trata de uma contratação emergencial de organização social, com fundamento na dispensa de licitação autorizada pelo inciso IV do artigo 24 da Lei de Licitações, observando-se as demais regras, em especial o artigo 26 do mesmo diploma legal. O Prefeito, ao fim, pede o cancelamento da sanção pecuniária.

1.3 Foi facultada vista ao **Ministério Público de Contas** nos termos do artigo 69, inciso II, do Regimento interno.

1.4 A **Secretaria-Diretoria Geral** opinou pelo conhecimento e **não provimento** dos recursos.

É o relatório.





GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gceder@tce.sp.gov.br



Fl. 377
DPF/STS/SP
2022.0037157

2. VOTO PRELIMINAR

Recursos em termos², **DELES CONHEÇO.**

3. VOTO DE MÉRITO

Preliminarmente, afasto a arguição de nulidade feita pela Prefeitura por eventual violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, já que o Prefeito, a Secretária Municipal da Saúde e dirigente da organização social foram notificados por meio da imprensa oficial, além de terem firmado Termo de Ciência e Notificação (evento 1.22 do TC 16343.989.17) sobre a existência do processo e de que a divulgação de todos os despachos e decisões se daria por meio do Diário Oficial do Estado.

No mérito, o contrato de gestão está comprometido por uma lista de irregularidades apontadas pela Fiscalização e que não foram justificadas ou nem sequer contestadas pelas recorrentes. A saber:

A DF-10 concluiu pela irregularidade da matéria, em razão da ausência de: **(i)** comprovante da publicação na Imprensa Oficial da convocação pública de Organizações Sociais já qualificadas na área de interesse; **(ii)** justificativa quanto ao prazo estabelecido para a convocação pública e apresentação do plano operacional; **(iii)** aprovação pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da Organização Social; **(iv)** comprovante da publicação da intenção do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão; **(v)** publicação do rol das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato; **(vi)** demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento; **(vii)** atendimento do disposto na LRF, infringindo-se ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, **(viii)** ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo contratante; **(ix)** declaração, firmada pelo representante legal da Organização Social, contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos e normativos daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos

² Acórdão publicado em 27-09-2019; Recursos Ordinários interpostos em 18-10-2019.





GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



mandatos; **(x)** Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização Social e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; **(xi)** cláusulas essenciais do ajuste (especificação do programa de trabalho proposto, estipulação das metas a serem atingidas, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de qualidade e produtividade, limites e critérios para despesa com remuneração a dirigentes e empregados e penalidades e sanções); e **(xii)** demonstração da experiência anterior da contratada na área da saúde por no mínimo cinco anos, em desacordo com o previsto no § 4º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2764/2002, que rege os procedimentos para qualificação de entidades como organizações sociais, havendo ainda a utilização de documentação inidônea para tentativa dessa comprovação.

Em síntese, a administração firmou “contrato de gestão” sem observar as regras específicas desse tipo de instrumento, guiando-se pelas disposições da Lei de Licitações para contratos emergenciais. Ocorre que a contratação emergencial tampouco se justifica, em razão da evidenciada lentidão ou inércia dos gestores municipais no caso concreto. Isso porque o contrato anteriormente vigente para operação da Unidade de Pronto Atendimento, firmado com a OSS Revolução, tinha prazo final já previsto para 27-07-2017. A prefeitura, contudo, só lançou o chamamento público nº 03/2017 no início do segundo semestre de 2017 para escolher organização social capaz de realizar os mesmos serviços. Por causa de falhas do próprio órgão, esse chamamento acabou revogado em 31-08-2017 (evento 27.3 do TC 16343.989.17). “Aliás, a entrega das propostas no referido chamamento público foi marcada para 09-08-2017, após o prazo do término do contrato anterior, o que revela providências tardias por parte da administração de Cubatão”, conforme aponta SDG em sua manifestação em sede recursal.

Além disso, a IMSV – INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA não preenchia requisitos objetivos estabelecidos em legislação municipal para que fosse selecionada para prestar os serviços ajustados. Apesar de deter título de Organização Social reconhecido pelo município, sua qualificação não estava





GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



Fl. 379
DPF/STS/SP
2022.0037157

em conformidade com a Lei Municipal no 2764/2002, que em seu art. 2º, § 4º, exige cinco anos de experiência na área. O estatuto social da entidade somente passou a prever atividades em unidades hospitalares após passar por reformulação no fim de 2016.

Diante do exposto e do que consta dos autos, **VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS**, mantendo-se na íntegra o acórdão que julgou **irregulares** a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão entre a PREFEITURA DE CUBATÃO e o IMSV – INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

(44)

321477101

6

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA LUIZA VAIDOTAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-KSVL-FMYZ-5-TEQ-6HFP





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR**

Inscrição: **2391 0488 0191**

Zona: 119 Seção: 0101

Município: 63711 - CUBATAO

UF: SP

Data de nascimento: 23/06/1980

Domicílio desde: 13/08/1997

Filiação: - JOSEFA FERREIRA CAITANO DA SILVA
- CICERO JOAO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 23:06 em 04/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LNLZ.FDBH.DUJQ.N48Q





321477101





321477101





Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

486º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO

Cubatão, 24 de setembro de 2020.


Fl. 383
DPF/STS/SP
2022.0037157

Ofício nº 071/2020/DVA-rt
Processo nº 647/2020

Excelentíssimo Senhor Dr. Procurador-Geral de Justiça:

Valemo-nos do presente para encaminhar a V.Ex.ª, cópia do Processo n.º 647/2020 que trata de "DENÚNCIA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO DE CUBATÃO, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA".

Nesta oportunidade, renovamos os protestos de consideração e apreço.


FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Promotor-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
Ministério Público do São Paulo
São Paulo – SP





Vinicius Gonçalves de Freitas <vinicius@camaracubatao.sp.gov.br>

Fl. 384

DPF/STS/SP
2022.0037157

Fl. 02

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS - PEDIDO DE CASSAÇÃO - FRAUDE À LICITAÇÃO

cicerojoao@adv.oabsp.org.br <cicerojoao@adv.oabsp.org.br>
Para: protocolo@camaracubatao.sp.gov.br
Cc: bruno.silva@camaracubatao.sp.gov.br

9 de setembro de 2020 15:51

Boa tarde,

GERAL	PARY.	CLASSE	FUNC.
647 20	-	8	Estimado

Sirvo-me do presente para requerer a autuação do presente pedido de cassação em face do prefeito municipal, Sr. Ademario da Silva Oliveira, conforme inicial e documentos quem seguem anexo.

O presente requerimento encontra respaldo legal na Lei Federal n. 9.800/99, que em seu artigo 1º, estabelece que os atos processuais podem ser praticados por fac-simile ou outro similar, devendo os originais serem apresentados no prazo de 05 (cinco) dias, consoante a seguinte transcrição:

Art. 1º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-simile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

Logo, o envio dos documentos não obstatam a sua autuação, razão pela qual os originais serão apresentados no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Cubatão, 09 de setembro de 2.020.






Atenciosamente,

Cicero João da Silva Júnior

OAB/SP n. 278.716



5 anexos

-  INICIAL - PEDIDO DE CASSAÇÃO - PREFEITO MUNICIPAL - FRAUDE A LICITAÇÃO - UPA.pdf
1089K
-  OAB-JÚNIOR.pdf
118K
-  TÍTULO DE ELEITOR - BIOMETRIA .pdf
76K
-  CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.pdf
228K
-  ACÓRDÃO - TRIBUNAL DE CONTAS - UPA - IMSV - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL.pdf
302K

321477101



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO /SP

RESUMO: PEDIDO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO – FRAUDE À LICITAÇÃO – CONTRATO EMERGENCIAL DESCARACTERIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COM MULTA AO PREFEITO – VIOLAÇÃO DA LEI N. 2.764/2002 – ORGANIZAÇÃO QUE NÃO POSSUÍA QUALIFICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO – VIOLAÇÃO DA LEI N. 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES).

CÍCERO JOÃO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade n. 34.154.702-5 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 295.739.358-13, título de eleitor n.º 2391048801/91, residente na Principal, 1.432 – Cota 200 – Cubatão /SP – Cep. 11548-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA** em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA**, com base no 5º e 4º, inciso VI do Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967 c/c o art. 78, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

I - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

O art. 5º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que:

"Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:



I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante."

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo de cassação do mandato.

Na admissibilidade da denúncia, a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade às alegações da denúncia, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA

É de conhecimento geral da população e comunidade cubatense a crise administrativa e de gestão e a falta de empatia administrativa e política em responder à crise de diversos setores da sociedade de Cubatão que dependem da atuação do governo municipal. Porém essa peça e denúncia em nada tem a ver com avaliação político-partidária, muito menos despreço pessoal a qualquer das partes que serão mencionadas, ou mero inconformismo ideológico ao denunciado.



Esse é um momento de exclusivo exercício de cidadania no intuito de promover a proteção dos cidadãos de bem, além da moralidade pública.

O denunciante é brasileiro nato, cidadão da República Federativa do Brasil, no exercício dos seus direitos políticos conferidos pela Lei Maior, conforme os documentos em anexo.

Portanto, possui plena legitimidade para apresentar a presente denúncia.

O denunciado (Prefeito Municipal - Ademario da Silva Oliveira) teria incidido em infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir.

Passamos aos fatos.

No dia 01.09.2017, o denunciado firmou **contrato emergencial** com a **Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida IMSV**, para administração da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, do Parque São Luiz, pelo valor de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), com parcelas mensais de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais).

A Organização Social e Educacional Vitória da Vida (antigo nome) atuou até outubro de 2016 em serviços educacionais, quando ocorreu a renúncia coletiva da antiga diretoria, assumindo uma nova diretoria, que mudou o ramo de atividade para área da saúde. Conforme se infere do edital de convocação de assembleia extraordinária:



ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA
CNPJ 15.494.593/0001-67

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA
EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, em conformidade com o artigo 17, III e seguintes do Estatuto da Organização Social e Educacional Vitória da Vida, convoca todos os associados com direito a voto para comparecer à Assembleia Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de outubro de 2016, às 19 horas em primeira convocação e às 19h30 em segunda convocação, em sua sede social sito na Rua Delfina da Cunha, 64 – Jardim Herculina – São Paulo/SP, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

Alteração de denominação e Alteração e Consolidação do Estatuto Social e mudança de sede social, ingresso de novos associados, deliberação sobre pedido de renúncia e eleições para nova composição do Conselho de Administração – na forma do novo Estatuto Social a ser aprovado e Conselho Fiscal em virtude da renúncia dos componentes eleitos para o próximo quadriênio.

São Paulo, 10 de outubro de 2016.


Tania Suen Pinheiro de Souza
Conselheira Presidente

321901
-50E
657615
PROT. 2016-11-28/11-28-16

Logo, somente em 28/10/2016, é que houve a alteração do ramo de atuação da Organização Social para saúde e administração hospitalar com renúncia da antiga diretoria, conforme se infere dos documentos a seguir:



Fl. 390

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA

Aos 28 de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 19:00h em primeira convocação reuniram-se na sede social da organização Social e Educacional Vitória da Vida, situada à Rua Delfina da Cunha, 64 – Jardim Hercília – São Paulo/SP, os senhores membros da Diretoria Executiva e associados, coordenados pela Presidente da Entidade a Sra. Tânia Sueli Pinheiro de Souza, conforme convocação de 10 de outubro de 2016, em conformidade com o artigo 13 e ss., para tratar em ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA tratar dos seguintes assuntos, conforme edital de convocação com a ordem do dia: 1) Ingresso de novos associados, 2) Alteração de denominação e Alteração e Consolidação do Estatuto Social e mudança de sede social, 3) Deliberação sobre pedido de renúncia e 4) Eleições para nova composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal em virtude da renúncia dos componentes eleitos para o quadriênio 2015/2019. Iniciados os trabalhos, foi colocada em deliberação e votação o ingresso dos novos associados que apresentaram requerimentos, a saber: Rafael de Carlo Rovere da Silva, brasileiro, portador do RG n. 47.4849.272-5 e do CPF/MF n. 336.029628-14; Aline Pereira, brasileira, portadora do RG n. 41.418.214 SSP/SP e do CPF/MF n. 314.234.618-00; Nilson de Almeida Cruz Júnior, brasileiro, portador do RG n. 24.266.010 SSP/SP e do CPF/MF n. 153.029.158-55, José Alberto dos Santos, brasileiro, portador do RG n. 5.183.264 SSP/SP e do CPF/MF n. 715.982.826-49, Thiago Augusto Gomes Paixão, brasileiro, portador do RG n. 49.485696-8 SSP/SP e do CPF/MF n. 417.839.988-81, Elaine Cristina Ernesto, brasileira, portadora do RG n. 32.606.840-5 SSP/SP e do CPF/MF n. 255.600.368-54, Daniel Paulo Pereira Catarino, brasileiro, portador do RG n. 33.978.053 SSP/SP e do CPF/MF n. 219.747.588-69, Carlos Valter Pereira, brasileiro, portador do RG n. 4.514.614-7 SSP/SP e do CPF/MF n. 323.620.308-06, Fábio Fortunato Nascimento Gama, brasileiro, portador do RG n. 26.534.675-7 SSP/SP e do CPF/MF n. 251.902.478-05, Ingrid Soler Mota, brasileira, portadora do RG n. 56.685.542-2

PROTÓTIPO - MICROFILME
- 50E2 657615



SSP/SP e do CPF/MF n. 458.185.778-30. Apresentados os requerimentos, foi aprovado o ingresso de todos os associados, por votação unânime, na forma do artigo 16 e ss. do estatuto em vigor e 12 e ss. do estatuto a ser aprovado. Ato contínuo, foi apresentado o novo estatuto da entidade. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, foi aprovado por unanimidade, bem como aprovada a mudança da sede social, para a Rua Enxovia, 472, salas 1211 e 1212, Vila São Francisco - CEP 04711-030, São Paulo/SP, bem como a alteração do nome da entidade, que passa a se chamar Instituto Medicina, Saúde e Vida. Em continuidade aos trabalhos, apresentada a renúncia dos seguintes membros: Presidente Sra. Tania Sueli Pinheiro de Souza, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 15.555668-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF 116.472.478-96; Secretário Geral, Sr. Douglas Alves Ferreira, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador do RG nº 27.469.885-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 248.005.899-09; Tesoureiro Altair Franco de Godoy, brasileiro, empresário, portador do RG nº 18.017.839 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 084.075.478-75, sendo certo que compõem o Conselho Fiscal os Srs. Idalécio Vicente dos Santos Ferreira, brasileiro, electricista, portador do RG nº W 326871. Xe, inscrito no CPF/MF 935.585.208-82, Marcus César Gonçalves Ferreira, brasileiro, pintor, portador do RG nº 15.338.087-1, inscrito no CPF/MF 064.834068-60 e Odair Bússola, brasileiro, comprador, portador do RG nº 8.148.959-6, inscrito no CPF/MF 810.696.580-20. Em virtude da apresentação do pedido de renúncia, foi encerrada a condição de associados dos membros acima indicados. Em virtude de tal dinâmica, foi apresentada nova chapa única, com a seguinte composição: Conselheiro Presidente - Rafael de Carlo Rovere da Silva, brasileiro, portador do RG n. 47.4849.272-5 e do CPF/MF n. 336.029628-14; Conselheira Secretária - Aline Pereira, brasileira, portadora do RG n. 41.418.214 SSP/SP e do CPF/MF n. 314.234.618-00; Conselheiro Tesoureiro - Nilson de Almeida Cruz Júnior, brasileiro, portador do RG n. 24.266.010 SSP/SP e do CPF/MF n. 153.029.158-55, e para o Conselho Fiscal os seguintes associados: José Alberto dos Santos, brasileiro, portador do RG n. 5.183.264 SSP/SP e do CPF/MF n. 715.982.826-49, Thiago Augusto Gomes Paixão, brasileiro, portador

-50E28
 28
 657615
 FICIONADO - MAFRUFILME



Elas06

Fl. 392

DPF/STS/SP
2022.0037157

do RG n. 49.485696-8 SSP/SP e do CPF/MF n. 417.839.988-81, Elaine Cristina Ernesto, brasileira, portadora do RG n. 32.606.840-5 SSP/SP e do CPF/MF n. 255.600.368-54. Por aclamação, foram escolhidos os membros que apresentaram sua candidatura para complementar o mandato referente ao quadriênio 2015/2019, considerando a renúncia apresentada e a necessidade de composição de novos Conselhos de Administração e Fiscal. Eleitos e empossados sendo as funções as seguintes. Encerradas as eleições e proclamado o resultado e composição dos membros acima descritos, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, nada mais havendo a tratar, lavro esta Ata garantindo sua fidedignidade ao assunto tratado, a qual após lida será assinada por mim e pela Presidente em exercício.

Conselheiro Secretário

1ª Tabelião
Diadema, SP

Conselheira Presidente

Rafael de Carvalho Soares da Silva

Conselheiro Tesoureiro

138
Tabelião

Rafael Elias da Silva Ferreira OAB/SP 208.153

5 DEZ 2022
657615
PROJ. 103-107 MICROFILME

1ª TABELIAO DE NOTAS DE DIADEMA -
Av. Per. Juarez Rios de Vasconcelos,
Fone 4099-7030 - Diadema - São Pau

(Reconheço por semelhança 1 firma(s)
ALINE PEREDRA19145411.

Ser.:9145411145411149/03-141445194
Diadema, 17 de novembro de 2016.
por Ser Verdade F/rao o Presente

RAFAEL ELIAS DA SILVA FERREIRA
OAB/SP 208.153

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Vazir econômico de
(27000000) - RAFAEL DE CARLOS SOARES DA SILVA
São Paulo, 17 de Novembro de 2016
Em test. de verdade
LUCIA LAYS ALVES DA SILVA
Belo Horizonte
Valeo somente com selo de Autenticidade

GENIL ANTONIO DA SILVA JUNIOR
VALIDA SEMELHANÇA COM SELA DE AUTENTICIDADE
(Total: 3) Unitario:
Vencimento: 17/11/2016



Como se depreende dos documentos supramencionados, os fins da Organização Social foram alterados às vésperas do início do mandato do denunciado, justamente para participar do **millionário contrato público**, com dispensa de licitação.

Senhores Parlamentares, é manifesta a intenção do denunciado em fraudar o processo licitatório, tanto que infringiu expressamente o **art. 2º, §4º, da Lei Municipal n. 2.764/02**, a qual prevê que a entidade deve comprovar a atuação pelo prazo de 05 (cinco) anos na área a qual pretende celebrar contrato público, para ser qualificada como de interesse público, consoante a seguinte transcrição:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar no âmbito do Município, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de saúde, de desenvolvimento científico e tecnológico e culturais, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

(...)

§ 4º Somente serão qualificadas como organização social para fins de celebração de contratos de gestão as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios na área de atuação considerada há mais de 5 (cinco) anos."

É importante frisar, que também houve violação expressa ao art. 24, da supracitada lei, já que a qualificação e desqualificação de entidade de interesse público, prescinde de parecer da Comissão de Publicização, seja para qualificar ou desqualificar a entidade como de interesse social, além de aprovar a redação final dos contratos de gestão, consoante a seguinte transcrição:

Documentação (1310391) SEI 29.0001.0098118.2020-80 / pg. 80



"Art. 24. Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências:

I - aprovar a indicação de inclusão dos órgãos, unidades ou atividades da Administração Direta ou Indireta do Município no Programa Municipal de Publicização;

II - emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como organização social, nos termos desta Lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

III - aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do contrato de gestão a ser firmado com cada organização social;

IV - aprovar a desqualificação da organização social, observado o disposto nesta Lei e no respectivo contrato de gestão;

V - propor a extinção de órgãos, unidades ou atividades da Administração Municipal que desenvolva as atividades definidas no artigo 1º desta Lei, quando da eventual transferência de suas atividades e serviços para organizações sociais."

Esse era um dos obstáculos intransponíveis para a contratação da Organização, e ainda sim, o denunciado celebrou o contrato, ocasionando prejuízos ao erário público, sem que houvesse licitação para obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

Assim, houve uma contratação direcionada, sem qualquer justificativa plausível, o que também viola a Lei n. 8.666/93, especificamente o seu art. 3º:



"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

A falta dos requisitos legais para contratar com município poderia ser verificada *prima facie*, pelo simples fato da Organização não ser reconhecida pelo município, com a alteração dos seus fins há menos de um ano, anteriormente a sua contratação.

Por fim, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular a contratação, fixando multa de 200 Ufesp ao denunciado, declarando inclusive, que foi utilizada **documentação inidônea na tentativa de tentar qualificar a organização**, conforme se extrai do voto de mérito, a qual peço vênha para transcrever (doc. anexo):

"Preliminarmente, afasto a arguição de nulidade feita pela Prefeitura por eventual violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, já que o Prefeito, a Secretária Municipal da Saúde e dirigente da organização social foram notificados por meio da imprensa oficial, além de terem firmado Termo de Ciência e Notificação (evento 1.22 do TC 16343.989.17) sobre a existência do processo e de que a divulgação de todos os despachos e decisões se daria por meio do Diário Oficial do Estado.

No mérito, o contrato de gestão está comprometido por uma lista de irregularidades apontadas pela Fiscalização e que não foram justificadas ou nem sequer contestadas pelas recorrentes. A saber:



A DF-10 concluiu pela irregularidade da matéria, em razão da ausência de: (i) comprovante da publicação na Imprensa Oficial da convocação pública de Organizações Sociais já qualificadas na área de interesse; (ii) justificativa quanto ao prazo estabelecido para a convocação pública e apresentação do plano operacional; (iii) aprovação pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da Organização Social; (iv) comprovante da publicação da intenção do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão; (v) publicação do rol das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato; (vi) demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento; (vii) atendimento do disposto na LRF, infringindo-se ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, (viii) ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo contratante; (ix) declaração, firmada pelo representante legal da Organização Social, contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos e normativos daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos mandatos; (x) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização Social e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus



respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (xi) cláusulas essenciais do ajuste (especificação do programa de trabalho proposto, estipulação das metas a serem atingidas, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de qualidade e produtividade, limites e critérios para despesa com remuneração a dirigentes e empregados e penalidades e sanções); e (xii) demonstração da experiência anterior da contratada na área da saúde por no mínimo cinco anos, em desacordo com o previsto no § 4º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2764/2002, que rege os procedimentos para qualificação de entidades como organizações sociais, havendo ainda a utilização de documentação inidônea para tentativa dessa comprovação.

Em síntese, a administração firmou "contrato de gestão" sem observar as regras específicas desse tipo de instrumento, guiando-se pelas disposições da Lei de Licitações para contratos emergenciais. Ocorre que a contratação emergencial tampouco se justifica, em razão da evidenciada lentidão ou inércia dos gestores municipais no caso concreto. Isso porque o contrato anteriormente vigente para operação da Unidade de Pronto Atendimento, firmado com a OSS Revolução, tinha prazo final já previsto para 27-07-2017. A prefeitura, contudo, só lançou o chamamento público no 03/2017 no início do segundo semestre de 2017 para escolher organização social capaz de realizar os mesmos serviços. Por causa de falhas do próprio órgão, esse chamamento acabou revogado em 31-08-2017 (evento 27.3 do TC 16343.989.17). "Aliás, a entrega das propostas no referido chamamento público foi marcada para 09-08-2017, após o prazo do término do contrato anterior, o que revela providências tardias por parte da administração de Cubatão", conforme aponta SDG em sua manifestação em sede recursal.



Além disso, a IMSV – INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA não preenchia requisitos objetivos estabelecidos em legislação municipal para que fosse selecionada para prestar os serviços ajustados. Apesar de deter título de Organização Social reconhecido pelo município, sua qualificação não estava em conformidade com a Lei Municipal no 2764/2002, que em seu art. 2º, § 4º, exige cinco anos de experiência na área. O estatuto social da entidade somente passou a prever atividades em unidades hospitalares após passar por reformulação no fim de 2016. Diante do exposto e do que consta dos autos, **VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS**, mantendo-se na íntegra o acórdão que julgou irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão entre a **PREFEITURA DE CUBATÃO** e o **IMSV –INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA.***

O fato imputado ao Prefeito Municipal Ademario da Silva Oliveira diz respeito a violação expressa de lei municipal e federal, caracterizando-se como infração político-administrativa, a teor do inciso VII, do art. 4º, do Decreto Lei n.º 201/67, que transcrevemos o texto legal a seguir:

Art. 4º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

{...}

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

No mesmo sentido, é o que prevê o art. 78, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município:

*Art. 78 - São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e punidas com a cassação do mandato:

{...}



VII - omitir-se da prática de ato da sua competência ou praticá-lo contra expressa disposição da lei;

Indubitavelmente, a conduta do prefeito Municipal é de latente fraude ao processo de licitação, já que instado a regularizar a situação quedou-se inerte e manteve a irregularidade (vide acórdão do TCE/SP) devendo inclusive ser extraídas cópias integrais destes autos, com remessa à Douta Procuradoria Geral de Justiça, para que adote as medidas cabíveis.

Portanto, conforme colacionamos acima, a Câmara Municipal tem toda a legalidade e prerrogativa a este intento.

Quando se trata de *res publica*, a atuação do administrador deve ser íntegra e completamente voltada para a realização do bem público.

O prefeito Municipal não pode se furtar ao dever de manter de seguir os princípios que norteiam e regem a administração pública, explicitados na art. 37, *Caput*, nossa Carta Política, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:"

Portanto, senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores, não restam dúvidas quanto à comprovação dessas ilegalidades praticadas pelo denunciado Prefeito Municipal **Ademário da Silva Oliveira**, sendo que este ilibado Parlamento, certamente, não será conivente com condutas contrárias a lei e moralidade pública.



Logo, o fato deve ser apurado sob o pálio do contraditório, com a punição nos termos da lei.

IV – PEDIDOS

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

a) o recebimento e processamento da presente denúncia, com base na com base no 5º e 4º, inciso VI do Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967 c/c o art. 78, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, seguindo o rito estabelecido do supracitado;

b) após manifestação da Procuradoria, seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa;

c) caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos;

d) após instalação da Comissão Processante, seja notificado o Senhor Prefeito Municipal Ademário da Silva Oliveira para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir, podendo arrolar suas testemunhas;

e) com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetendo o feito ao plenário;

f) sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - COMPETÊNCIA
ORIGINÁRIA CRIMINAL 2**

Nº MP: 94.0531.0000300/2020-8



Segredo de Justiça: Não

Cargo: 3ª FUNÇÃO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS -
COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CRIMINAL 2

Tipo de Documento: Procedimento Investigatório Criminal - PIC

Local do Fato

CUBATÃO - SP

Participante:

INVESTIGADO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Assunto:

3642 - Crimes da Lei de licitações

Informação Complementar:

PTD n. 0156/20

SEI 29.0001.0098118.2020-80

Trata-se de denúncia encaminhada pelo senhor CÍCERO JOÃO DA SILVA JÚNIOR, para apuração de eventuais irregularidades no contrato emergencial com a Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida IMSV, para administração da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, do Parque São Luiz, pelo valor de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), com parcelas mensais de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), em razão dos fins da Organização Social terem sido alterados às vésperas do início do mandato do denunciado, justamente para participar do milionário contrato público, com dispensa de licitação. Aduz, por fim que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular a contratação, fixando multa de 200 Ufesp ao denunciado, declarando inclusive, que foi utilizada documentação inidônea na tentativa de tentar qualificar a organização (TC n. 16343.989.17).



PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Investigados: **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA (Prefeito Municipal de Cubatão)** e outros

Objeto : apurar a prática dos crimes previstos no artigo 1º, inciso I, do Decreto-lei nº 201/67, no artigo 89 da Lei nº 8.666/90 e outros.

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais – Competência Originária Criminal, representado pelos membros que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 127, *caput* e 129, incisos I, VI e IX, ambos da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso VI, 26, incisos I e V, e 29, incisos V e IX, todos da Lei nº 8.625/93, nos artigos 104, inciso I, e 116, incisos I e XIV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 734/93, bem como na Resolução nº 181/17 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Normativo nº 314/08-PGJ/CPJ e;

CONSIDERANDO a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais



indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988), bem como o princípio da tutela social e do patrimônio público;

CONSIDERANDO a titularidade privativa do Ministério Público para a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o E. Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade do poder investigatório do Ministério Público (STF, HC 91.661/PE, 2ª Turma, rel. Ministra Ellen Gracie, j. em 10/03/2009; RE 593.727, Repercussão Geral, rel. Ministro Cezar Peluso, relator para Acórdão Ministro Gilmar Mendes, j. em 14/05/2015);

CONSIDERANDO a regulamentação da instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal pela Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao E. Tribunal de Justiça o julgamento de Prefeito Municipal (artigo 29, inciso X, da Constituição Federal e artigo 74, inciso I, da Constituição do Estado de São Paulo) e ao Procurador-Geral de Justiça, pessoalmente ou por intermédio da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e de seus assessores jurídicos (nos termos do Ato Normativo nº 731/12-PGJ, de 13 de abril de 2012, e do artigo 2º, inciso X, do Ato Normativo nº 757/2013-PGJ, de 6 de fevereiro de 2013), o exercício da correspondente atribuição na competência originária,

RESOLVE

Instaurar o **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** pelos fundamentos de fato a seguir expostos:



Este procedimento foi instaurado a partir de representação subscrita por Cícero João da Silva Júnior (fls. 08/23), para apuração de irregularidades na contratação da organização social INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA (IMSV) para prestar serviços na unidade de pronto atendimento do Parque São Luiz, conforme os apontamentos realizados pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado (TC-016343.989.17-4), envolvendo o atual Prefeito **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** e outros agentes.

No curso das apurações, restou verificado que o atual alcaide **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** celebrou, no dia 01 de setembro de 2017, o contrato de gestão nº 08/2017 com a pessoa jurídica INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA (IMSV), para administração da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Parque São Luiz, no valor global de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais).

Consta que o Tribunal de Contas do Estado estaria analisando os recursos ordinários interpostos contra as irregularidades apontadas pela auditoria nas contratações realizadas mediante dispensa de licitação (TC-022376.989.19-0).

Nesse período, tais contratações e pagamentos realizados pelo Município de Cubatão ocorreram por ordem do investigado **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, na condição de administrador do Poder Executivo Municipal, juntamente com outros agentes públicos e particulares.

Os fatos podem configurar, em tese, os crimes previstos no artigo 1º, inciso I, do Decreto-lei nº 201/67, no artigo 89 da Lei nº 8.666/90 e outros. Assim, para continuidade das apurações, afiguram-se necessárias as seguintes medidas:

1. Providencie-se a evolução da Notícia do Fato Criminal no SIS MP INTEGRADO;



2. Decreta-se o sigilo neste procedimento, em razão da existência de documentos de acesso restrito e do interesse público da eficiência investigativa, evitando-se eventual divulgação indevida de informações;

3. Proceda-se ao planilhamento para controle dos prazos de conclusão deste procedimento, nos termos do artigo 16 do Ato Normativo nº 314/06-PGJ/CPJ;

4. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Cubatão, requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a cópia digitalizada do procedimento administrativo que acarretou o contrato de gestão nº 08/2017 com a pessoa jurídica INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA (IMSV), bem como informações sobre a origem dos recursos públicos utilizados (federal, estadual ou própria), devendo encaminhar também cópia dos empenhos e demais comprovantes de pagamentos realizados.

5. Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.

MARIO ANTONIO DE CAMPOS TEBET:82108137815
Assinado de forma digital por MARIO ANTONIO DE CAMPOS TEBET:82108137815
Dados: 2021.02.12 13:16:30 -03'00'

MÁRIO ANTONIO DE CAMPOS TEBET
Procurador de Justiça Coordenador

Cleber T. Murakawa
Assinado de forma digital por Cleber T. Murakawa
Dados: 2021.02.12 13:24:29 -03'00'

CLEBER TAKASHI MURAKAWA
Promotor de Justiça Assessor



ASSESSORIA JURÍDICA - CRIMES DE PREFEITOS

Nº MP: 38.0531.0000300/2020-2



Segredo de Justiça: Não

Cargo: 3º ASSESSOR DA ASSESSORIA JURÍDICA - CRIMES DE PREFEITOS

Tipo de Documento: Notícia de Fato - NF

Recebimento PJ: 23/09/2020 **Arquiv. PJ:**

Local do Fato

CUBATÃO - SP

Participante:

INVESTIGADO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Assunto:

3642 - Crimes da Lei de licitações

Informação Complementar:

PTD n. 0156/20

Trata-se de denúncia encaminhada pelo senhor CÍCERO JOÃO DA SILVA JÚNIOR, para apuração de eventuais irregularidades no contrato emergencial com a Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida IMSV, para administração da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, do Parque São Luiz, pelo valor de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), com parcelas mensais de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), em razão dos fins da Organização Social terem sido alterados às vésperas do início do mandato do denunciado, justamente para participar do milionário contrato público, com dispensa de licitação. Aduz, por fim que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular a contratação, fixando multa de 200 Ufesp ao denunciado, declarando inclusive, que foi utilizada documentação inidônea na tentativa de tentar qualificar a organização (TC n. 16343.989.17).



Fabio Shimada Tregier

De: Setor de Competência Originária
Enviado em: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 13:04
Para: Fabio Shimada Tregier
Assunto: ENC: PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS - PEDIDO DE CASSAÇÃO - FRAUDE À LICITAÇÃO
Anexos: INICIAL - PEDIDO DE CASSAÇÃO - PREFEITO MUNICIPAL - FRAUDE A LICITAÇÃO - UPA.pdf; OAB-JÚNIOR.pdf; TÍTULO DE ELEITOR - BIOMETRIA .pdf; CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.pdf; ACÓRDÃO - TRIBUNAL DE CONTAS - UPA - IMSV - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL.pdf; PAUTA DA CÂMARA - CASSAÇÃO - FRAUDE A LICITAÇÃO.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

De: Paula Ferreira Alonso <PaulaAlonso@mpsp.mp.br>
Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 12:46
Para: Promotoria de Justiça de Cubatão <pj_cubatão@mpsp.mp.br>; Setor de Competência Originária <pgj_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br>
Assunto: ENC: PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS - PEDIDO DE CASSAÇÃO - FRAUDE À LICITAÇÃO

Prezados,

De ordem do Excelentíssimo Doutor Wallace Paiva Martins Junior, Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, encaminho o presente email para conhecimento e providências.

Atenciosamente,



PAULA FERREIRA ALONSO

Oficial de Promotoria Chefe

Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica

Tel: (11) 3119-9879

paulaalonso@mpsp.mp.br

De: PGJ - SP <pgj-sp@mpsp.mp.br>
Enviado: terça-feira, 22 de setembro de 2020 13:15
Para: Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica <subjuridica@mpsp.mp.br>
Assunto: ENC: PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS - PEDIDO DE CASSAÇÃO - FRAUDE À LICITAÇÃO



De: cicerojoao@adv.oabsp.org.br <cicerojoao@adv.oabsp.org.br>

Enviada em: segunda-feira, 21 de setembro de 2020 22:38

Para: PGJ - SP <pgj-sp@mpsp.mp.br>

Assunto: PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS - PEDIDO DE CASSAÇÃO - FRAUDE À LICITAÇÃO

Boa noite, Sr. Procurador Geral de Justiça - **Mário Luiz Sarrubbo**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria pedido de Cassação protocolado na Câmara de Cubatão em 09/09/2020, cuja votação de abertura do processo de cassação será votada nesta terça-feira 22/09.

O pedido versa sobre dispensa irregular de licitação, já que a Organização Social de Saúde não detinha qualificação técnica para atuar no município, além de ter utilizado documentos inidôneos para se qualificar. A lei municipal não permitia a contratação, já que exige cinco anos de atuação, sendo o prefeito multado em 200 UFESP por ter celebrado o contrato de 6 milhões por 180 dias.

A Câmara permaneceu em silêncio, merecendo atenção desta Procuradora, uma vez que todos os outros pedidos de cassação envolvendo improbidade foram arquivados sem remessa ao Ministério Público.

Os vereadores são totalmente submissos aos interesses do chefe do executivo, inclusive um dos vereadores está cotado para chapa de reeleição do atual prefeito municipal (Ivan da Silva - PSB). Confira nos links a seguir:

<https://cubataonoticias.com/2020/09/ivan-hildebrando-psb-sera-o-vice-de-ademario-psdb-na-disputa-eleitoral-2020/?fbclid=IwAR2hKYxJqQLrxouFBMmARBsvkZYGRUk9C8DHIhXhAcnes2mEt49N2UJIgY>

<https://www.folhadecubatao.com.br/detalhe/entrevistavereador-ivan-hildebrando-confirmado-como-pre-candidato-a-vice-na-chapa-psdbpsb>

<https://www.tribuna.com.br/eleicoes/conhe%C3%A7a-todos-os-candidatos-a-prefeito-da-baixada-santista-confira-a-lista-por-cidade-1.118977>

<https://acontecedigital.com.br/definidos-os-candidatos-a-prefeito-de-cubatao-e-guaruja/>

Outros vereadores em pleno exercício do mandato, participam ativamente da pré-campanha de reeleição do prefeito Ademario da Silva Oliveira (PSDB), o que demonstra por si só, a falta de imparcialidade no julgamento do respectivo pedido. Confira a seguir:

RICARDO QUEIXÃO (PSDB)



<https://www.facebook.com/100007200000246/posts/2683278618588779/?extid=LpmcPcbsnc9IZXVK&d=n>

SEI 29.0001.0098118.2020-80
2022.0037157

<https://www.facebook.com/100007200000246/posts/2731457270437580/?extid=ktepDirIbMYrEA9W&d=n>

<https://www.facebook.com/100007200000246/posts/2713875508862423/?extid=JJmUuajP0kWRiIXV&d=n>

RODRIGO RAMOS SOARES - PSDB

<https://www.facebook.com/954912291301209/posts/2994209784038106/?vh=e&extid=or9Rxw0P0VYBpVO6>

Isto posto, considerando que o julgamento político não impede a atuação do Ministério Público quanto a inescusável fraude à licitação, solicito as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Cícero João da Silva Júnior

OAB/SP n. 278.716

321477101



Fabio Shimada Tregier

De: crimesdeprefeitos
Enviado em: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 14:33
Para: cicerojoao@adv.oabsp.org.br
Cc: Fabio Shimada Tregier
Assunto: ENC: - DENÚNCIA - PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS - PEDIDO DE CASSAÇÃO - FRAUDE À LICITAÇÃO - CUBATÃO /SP - ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA (PREFEITO)
Anexos: INICIAL - PEDIDO DE CASSAÇÃO - PREFEITO MUNICIPAL - FRAUDE A LICITAÇÃO - UPA.pdf; OAB-JÚNIOR.pdf; TÍTULO DE ELEITOR - BIOMETRIA .pdf; CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.pdf; ACÓRDÃO - TRIBUNAL DE CONTAS - UPA - IMSV - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL.pdf; PAUTA DA CÂMARA - CASSAÇÃO - FRAUDE A LICITAÇÃO.pdf; NOTÍCIA - REJEITADO PEDIDO DE ABERTURA DE CASSAÇÃO - OMISSÃO DA CÂMARA.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Prezado(a) Senhor(a),

Recebido o email e encaminhado (em cópia) ao Oficial de Promotoria Chefe , Sr. Fabio Shimada Tregier, para as devidas providências.

Sem mais para o momento,



CRIMES DE PREFEITOS

Subprocuradoria-Geral de Justiça

Competência Originária Criminal

Tel: (11) 3119-9277

crimesdeprefeitos@mpsp.mp.br

De: Subprocuradoria Geral de Justiça - Assuntos Jurídicos <subpgj.juridicos@mpsp.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 14:26

Para: crimesdeprefeitos <crimesdeprefeitos@mpsp.mp.br>; Promotoria de Justica de Cubatao <pjcubatao@mpsp.mp.br>

Cc: cicerojoao@adv.oabsp.org.br <cicerojoao@adv.oabsp.org.br>

Assunto: ENC: - DENÚNCIA - PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS - PEDIDO DE CASSAÇÃO - FRAUDE À LICITAÇÃO - CUBATÃO /SP - ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA (PREFEITO)

Boa tarde!

Por determinação do Dr. Wallace Paiva Martins Junior, Subprocurador Geral de Justiça Jurídico, sirvo-me do presente para remeter a representação anexa para apuração de eventual prática de crime por parte do Prefeito de Cubatão.

Remeto também á Promotoria de Justiça de Cubatão para apuração de eventual ato de improbidade administrativa.



Atenciosamente,



Subprocuradoria Geral de Justiça Jurídica
Tel: (11) 3119-9607
subpgj.juridicos@mpsp.mp.br

De: cicerojoao@adv.oabsp.org.br <cicerojoao@adv.oabsp.org.br>

Enviado: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 14:16

Para: Subprocuradoria Geral de Justiça - Assuntos Jurídicos <subpgj.juridicos@mpsp.mp.br>

Assunto: - DENÚNCIA - PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS - PEDIDO DE CASSAÇÃO - FRAUDE À LICITAÇÃO - CUBATÃO /SP - ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA (PREFEITO)

Boa tarde, **Sr. Alexandre**

Conforme entendimento telefônico segue o e-mail encaminhado no último dia 21/09.

Outrossim, esclareço que ontem 23/09, a Câmara determinou o arquivamento da denúncia (anexado), apesar da evidente fraude a licitação.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Cícero João da Silva Júnior
OAB/SP N. 278.716
TEL. (13) 99723-5745

----- Mensagem original -----

Assunto: PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS - PEDIDO DE CASSAÇÃO - FRAUDE À LICITAÇÃO

Data: 21/09/2020 22:38

De: cicerojoao@adv.oabsp.org.br

Para: pgj-sp@mpsp.mp.br

Boa noite, Sr. Procurador Geral de Justiça - **Mário Luiz Sarrubbo**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria pedido de Cassação protocolado na Câmara de Cubatão em 09/09/2020, cuja votação de abertura do processo de cassação será votada nesta terça-feira 22/09.

O pedido versa sobre dispensa irregular de licitação, já que a Organização Social de Saúde não detinha qualificação técnica para atuar no município, além de ter utilizado documentos inidôneos para se qualificar. A lei municipal não permitia a contratação, já que exige cinco anos de atuação, sendo o prefeito multado em 200 UFESP por ter celebrado o contrato de 6 milhões por 180 dias.

A Câmara permaneceu em silêncio, merecendo atenção desta Procuradora, uma vez que todos os outros pedidos de cassação envolvendo improbidade foram arquivados sem remessa ao Ministério Público.

Os vereadores são totalmente submissos aos interesses do chefe do executivo, inclusive um dos vereadores está cotado para chapa de reeleição do atual prefeito municipal (Ivan da Silva - PSB).

Confira nos links a seguir:

<https://cubataonoticias.com/2020/09/ivan-hildebrando-psb-sera-o-vice-de-ademario-psdb-na-disputa-eleitoral-2020/?fbclid=IwAR2hKYxJqQLrxtouFBMmARBsvkZYGRUk9C8DHihXhAcnes2mEt49N2UJqY>



<https://www.folhadecubatao.com.br/detalhe/entrevistavereador-ivan-hildebrando-confirmado-como-pre-candidato-a-vice-na-chapa-psdbpsb>

<https://www.tribuna.com.br/eleicoes/conhe%C3%A7a-todos-os-candidatos-a-prefeito-da-baixada-santista-confira-a-lista-por-cidade-1.118977>

<https://acontecedigital.com.br/definidos-os-candidatos-a-prefeito-de-cubatao-e-guaruja/>

Outros vereadores em pleno exercício do mandato, participam ativamente da pré-campanha a reeleição do prefeito Ademario da Silva Oliveira (PSDB), o que demonstra por si só, a falta de imparcialidade no julgamento do respectivo pedido. Confira a seguir:

RICARDO QUEIXÃO (PSDB)

<https://www.facebook.com/100007200000246/posts/2683278618588779/?extid=LpmcPcbshc9IZXVK&d=n>

<https://www.facebook.com/100007200000246/posts/2731457270437580/?extid=ktepDirIbMYrEA9W&d=n>

<https://www.facebook.com/100007200000246/posts/2713875508862423/?extid=JJmUuajP0kWRiIXV&d=n>

RODRIGO RAMOS SOARES - PSDB

<https://www.facebook.com/954912291301209/posts/2994209784038106/?vh=e&extid=or9Rxx0P0VYBpVO6>

Isto posto, considerando que o julgamento político não impede a atuação do Ministério Público quanto a inescusável fraude à licitação, solicito as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Cícero João da Silva Júnior

OAB/SP n. 278.716

321477101



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO /SP

RESUMO: PEDIDO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO – FRAUDE À LICITAÇÃO – CONTRATO EMERGENCIAL DESCARACTERIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COM MULTA AO PREFEITO – VIOLAÇÃO DA LEI N. 2.764/2002 – ORGANIZAÇÃO QUE NÃO POSSUÍA QUALIFICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO – VIOLAÇÃO DA LEI N. 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES).

CÍCERO JOÃO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade n. 34.154.702-5 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 295.739.358-13, título de eleitor n.º 2391048801/91, residente na Principal, 1.432 – Cota 200 – Cubatão /SP – Cep. 11548-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA** em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA**, com base no 5º e 4º, inciso VI do Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967 c/c o art. 78, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

I - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

O art. 5º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que:

“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:



I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante."

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo de cassação do mandato.

Na admissibilidade da denúncia, a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade às alegações da denúncia, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA

É de conhecimento geral da população e comunidade cubatense a crise administrativa e de gestão e a falta de empatia administrativa e política em responder à crise de diversos setores da sociedade de Cubatão que dependem da atuação do governo municipal. Porém essa peça e denúncia em nada tem a ver com avaliação político-partidária, muito menos despreço pessoal a qualquer das partes que serão mencionadas, ou mero inconformismo ideológico ao denunciado.



Esse é um momento de exclusivo exercício de cidadania no intuito de promover a proteção dos cidadãos de bem, além da moralidade pública.

O denunciante é brasileiro nato, cidadão da República Federativa do Brasil, no exercício dos seus direitos políticos conferidos pela Lei Maior, conforme os documentos em anexo.

Portanto, possui plena legitimidade para apresentar a presente denúncia.

O denunciado (Prefeito Municipal - Ademario da Silva Oliveira) teria incidido em infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir.

Passamos aos fatos.

No dia 01.09.2017, o denunciado firmou **contrato emergencial** com a **Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida IMSV**, para administração da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, do Parque São Luiz, pelo valor de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), com parcelas mensais de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais).

A **Organização Social e Educacional Vitória da Vida** (antigo nome) atuou até outubro de 2016 em serviços educacionais, quando ocorreu a renúncia coletiva da antiga diretoria, assumindo uma nova diretoria, que mudou o ramo de atividade para área da saúde. Conforme se infere do edital de convocação de assembleia extraordinária:



ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA
CNPJ 15.494.593/0001-67

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA
EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, em conformidade com o artigo 17, III e seguintes do Estatuto da Organização Social e Educacional Vitória da Vida, convoca todos os associados com direito a voto para comparecer à Assembleia Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de outubro de 2016, às 19 horas em primeira convocação e às 19h30 em segunda convocação, em sua sede social sito na Rua Delfina da Cunha, 64 – Jardim Hercília – São Paulo/SP, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

Alteração de denominação e Alteração e Consolidação do Estatuto Social e mudança de sede social, ingresso de novos associados, deliberação sobre pedido de renúncia e eleições para nova composição do Conselho de Administração – na forma do novo Estatuto Social a ser aprovado e Conselho Fiscal em virtude da renúncia dos componentes eleitos para o próximo quadriênio.

São Paulo, 10 de outubro de 2016.


Tania Sueli Pinheiro de Souza
Conselheira Presidente

10-502238
657615
FOTO: 010 - M. S. O. F. P. L. M. E.

Logo, somente em 28/10/2016, é que houve a alteração do ramo de atuação da Organização Social para saúde e administração hospitalar com renúncia da antiga diretoria, conforme se infere dos documentos a seguir:



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA

Aos 28 de outubro do ano de dois mil e dezesscis, às 19:00h em primeira convocação reuniram-se na sede social da organização Social e Educacional Vitória da Vida, situada à Rua Delfina da Cunha, 64 – Jardim Hercília – São Paulo/SP, os senhores membros da Diretoria Executiva e associados, coordenados pela Presidente da Entidade a Sra. Tânia Sueli Pinheiro de Souza, conforme convocação de 10 de outubro de 2016, em conformidade com o artigo 13 e ss., para tratar em ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA tratar dos seguintes assuntos, conforme edital de convocação com a ordem do dia: 1) Ingresso de novos associados, 2) Alteração de denominação e Alteração e Consolidação do Estatuto Social e mudança de sede social, 3) Deliberação sobre pedido de renúncia e 4) Eleições para nova composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal em virtude da renúncia dos componentes eleitos para o quadriênio 2015/2019. Iniciados os trabalhos, foi colocado em deliberação e votação o ingresso dos novos associados que apresentaram requerimentos, a saber: Rafael de Carló Rovere da Silva, brasileiro, portador do RG n. 47.4849.272-5 e do CPF/MF n. 336.029628-14; Aline Pereira, brasileira, portadora do RG n. 41.418.214 SSP/SP e do CPF/MF n. 314.234.618-00; Nilson de Almeida Cruz Júnior, brasileiro, portador do RG n. 24.266.010 SSP/SP e do CPF/MF n. 153.029.158-55, José Alberto dos Santos, brasileiro, portador do RG n. 5.183.264 SSP/SP e do CPF/MF n. 715.982.826-49, Thiago Augusto Gomes Paixão, brasileiro, portador do RG n. 49.485696-8 SSP/SP e do CPF/MF n. 417.839.988-81, Elaine Cristina Ernesto, brasileira, portadora do RG n. 32.606.840-5 SSP/SP e do CPF/MF n. 255.600.368-54, Daniel Paulo Pereira Catarino, brasileiro, portador do RG n. 33.978.053 SSP/SP e do CPF/MF n. 219.747.588-69, Carlos Valtter Pereira, brasileiro, portador do RG n. 4.514.614-7 SSP/SP e do CPF/MF n. 323.620.308-06, Fábio Fortunato Nascimento Gama, brasileiro, portador do RG n. 26.534.675-7 SSP/SP e do CPF/MF n. 251.902.478-05, Ingrid Soler Mota, brasileira, portadora do RG n. 56.685.542-2

- 5 DEZ 2022 057615



SSP/SP e do CPF/MF n. 458.185.778-30. Apresentados os requerimentos, foi aprovado o ingresso de todos os associados, por votação unânime, na forma do artigo 16 e ss. do estatuto em vigor e 12 e ss. do estatuto a ser aprovado. Ato contínuo, foi apresentado o novo estatuto da entidade. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, foi aprovado por unanimidade, bem como aprovada a mudança da sede social, para a Rua Enxovia, 472, salas 1211 e 1212, Vila São Francisco - CEP 04711-030, São Paulo/SP, bem como a alteração do nome da entidade, que passa a se chamar Instituto Medicina, Saúde e Vida. Em continuidade aos trabalhos, apresentada a renúncia dos seguintes membros: Presidente Sra. Tania Sueli Pinheiro de Souza, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 15.555668-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF 116.472.478-96; Secretário Geral, Sr. Douglas Alves Ferreira, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador do RG nº 27.469.885-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 248.005.899-09; Tesoureiro Altair Franco de Godoy, brasileiro, empresário, portador do RG nº 18.017.839 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 084.075.478-75, sendo certo que compõem o Conselho Fiscal os Srs. Idalécio Vicente dos Santos Ferreira, brasileiro, electricista, portador do RG nº W 326871. Xe, inscrito no CPF/MF 935.585.208-82, Marcus César Gonçalves Ferreira, brasileiro, pintor, portador do RG nº 15.338.087-1, inscrito no CPF/MF 064.834068-60 e Odair Bússola, brasileiro, comprador, portador do RG nº 8.148.959-6, inscrito no CPF/MF 810.696.580-20. Em virtude da apresentação do pedido de renúncia, foi encerrada a condição de associados dos membros acima indicados. Em virtude de tal dinâmica, foi apresentada nova chapa única, com a seguinte composição: Conselheiro Presidente - Rafael de Carlo Rovere da Silva, brasileiro, portador do RG n. 47.4849.272-5 e do CPF/MF n. 336.029628-14; Conselheira Secretária - Aline Pereira, brasileira, portadora do RG n. 41.418.214 SSP/SP e do CPF/MF n. 314.234.618-00; Conselheiro Tesoureiro - Nilson de Almeida Cruz Júnior, brasileiro, portador do RG n. 24.266.010 SSP/SP e do CPF/MF n. 153.029.158-55, e para o Conselho Fiscal os seguintes associados: José Alberto dos Santos, brasileiro, portador do RG n. 5.183.264 SSP/SP e do CPF/MF n. 715.982.826-49, Thiago Augusto Gomes Paixão, brasileiro, portador

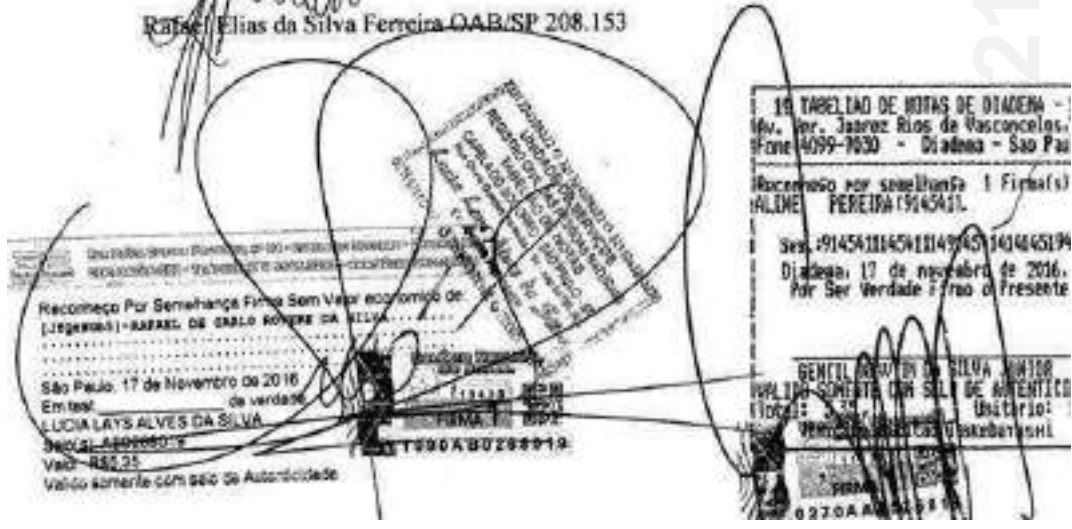
-50E72
 2022
 657615
 PUNTO 10 - MICROFILME



do RG n. 49.485696-8 SSP/SP e do CPF/MF n. 417.839.988-81, Elaine Cristina Ernesto, brasileira, portadora do RG n. 32.606.840-5 SSP/SP e do CPF/MF n. 255.600.368-54. Por aclamação, foram escolhidos os membros que apresentaram sua candidatura para complementar o mandato referente ao quadriênio 2015/2019, considerando a renúncia apresentada e a necessidade de composição de novos Conselhos de Administração e Fiscal. Eleitos e empossados sendo as funções as seguintes. Encerradas as eleições e proclamado o resultado e composição dos membros acima descritos, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, nada mais havendo a tratar, lavro esta Ata garantindo sua fidedignidade ao assunto tratado, a qual após lida será assinada por mim e pela Presidente em exercício.

Conselheiro Secretário  
Conselheira Presidente *Rafael de Elias da Silva*
Conselheiro Tesoureiro  


Rafael Elias da Silva Ferreira OAB/SP 208.153



Como se depreende dos documentos supramencionados, os fins da Organização Social foram alterados às vésperas do início do mandato do denunciado, justamente para participar do **milionário contrato público**, com dispensa de licitação.

Senhores Parlamentares, é manifesta a intenção do denunciado em fraudar o processo licitatório, tanto que infringiu expressamente o **art. 2º, §4º, da Lei Municipal n. 2.764/02**, a qual prevê que a entidade deve comprovar a atuação pelo prazo de 05 (cinco) anos na área a qual pretende celebrar contrato público, para ser qualificada como de interesse público, consoante a seguinte transcrição:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar no âmbito do Município, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de saúde, de desenvolvimento científico e tecnológico e cultural, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

(...)

§ 4º Somente serão qualificadas como organização social para fins de celebração de contratos de gestão as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios na área de atuação considerada há mais de 5 (cinco) anos.”

É importante frisar, que também houve violação expressa ao art. 24, da supracitada lei, já que a qualificação e desqualificação de entidade de interesse público, prescinde de parecer da Comissão de Publicização, seja para qualificar ou desqualificar a entidade como de interesse social, além de aprovar a redação final dos contratos de gestão, consoante a seguinte transcrição:



“Art. 24. Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências:

I - aprovar a indicação de inclusão dos órgãos, unidades ou atividades da Administração Direta ou Indireta do Município no Programa Municipal de Publicização;

II - emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como organização social, nos termos desta Lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

III - aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do contrato de gestão a ser firmado com cada organização social;

IV - aprovar a desqualificação da organização social, observado o disposto nesta Lei e no respectivo contrato de gestão;

V - propor a extinção de órgãos, unidades ou atividades da Administração Municipal que desenvolva as atividades definidas no artigo 1º desta Lei, quando da eventual transferência de suas atividades e serviços para organizações sociais.”

Esse era um dos obstáculos intransponíveis para a contratação da Organização, e ainda sim, o denunciado celebrou o contrato, ocasionando prejuízos ao erário público, sem que houvesse licitação para obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

Assim, houve uma contratação direcionada, sem qualquer justificativa plausível, o que também viola a **Lei n. 8.666/93**, especificamente o seu art. 3º:



“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A falta dos requisitos legais para contratar com município poderia ser verificada *prima facie*, pelo simples fato da Organização não ser reconhecida pelo município, com a alteração dos seus fins há menos de um ano, anteriormente a sua contratação.

Por fim, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular a contratação, fixando multa de 200 Ufesp ao denunciado, declarando inclusive, que foi utilizada **documentação inidônea na tentativa de tentar qualificar a organização**, conforme se extrai do voto de mérito, a qual peço vênia para transcrever (doc. anexo):

“Preliminarmente, afasto a arguição de nulidade feita pela Prefeitura por eventual violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, já que o Prefeito, a Secretária Municipal da Saúde e dirigente da organização social foram notificados por meio da imprensa oficial, além de terem firmado Termo de Ciência e Notificação (evento 1.22 do TC 16343.989.17) sobre a existência do processo e de que a divulgação de todos os despachos e decisões se daria por meio do Diário Oficial do Estado.

No mérito, o contrato de gestão está comprometido por uma lista de irregularidades apontadas pela Fiscalização e que não foram justificadas ou nem sequer contestadas pelas recorrentes. A saber:



A DF-10 concluiu pela irregularidade da matéria, em razão da ausência de: (i) comprovante da publicação na Imprensa Oficial da convocação pública de Organizações Sociais já qualificadas na área de interesse; (ii) justificativa quanto ao prazo estabelecido para a convocação pública e apresentação do plano operacional; (iii) aprovação pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da Organização Social; (iv) comprovante da publicação da intenção do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão; (v) publicação do rol das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato; (vi) demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento; (vii) atendimento do disposto na LRF, infringindo-se ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, (viii) ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo contratante; (ix) declaração, firmada pelo representante legal da Organização Social, contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos e normativos daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos mandatos; (x) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização Social e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus



respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (xi) cláusulas essenciais do ajuste (especificação do programa de trabalho proposto, estipulação das metas a serem atingidas, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de qualidade e produtividade, limites e critérios para despesa com remuneração a dirigentes e empregados e penalidades e sanções); e (xii) demonstração da experiência anterior da contratada na área da saúde por no mínimo cinco anos, em desacordo com o previsto no § 4º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2764/2002, que rege os procedimentos para qualificação de entidades como organizações sociais, havendo ainda a **utilização de documentação inidônea para tentativa dessa comprovação.**

Em síntese, a administração firmou “contrato de gestão” sem observar as regras específicas desse tipo de instrumento, guiando-se pelas disposições da Lei de Licitações para contratos emergenciais. Ocorre que a contratação emergencial tampouco se justifica, em razão da evidenciada lentidão ou inércia dos gestores municipais no caso concreto. Isso porque o contrato anteriormente vigente para operação da Unidade de Pronto Atendimento, firmado com a OSS Revolução, tinha prazo final já previsto para 27-07-2017. A prefeitura, contudo, só lançou o chamamento público no 03/2017 no início do segundo semestre de 2017 para escolher organização social capaz de realizar os mesmos serviços. Por causa de falhas do próprio órgão, esse chamamento acabou revogado em 31-08-2017 (evento 27.3 do TC 16343.989.17). “Aliás, a entrega das propostas no referido chamamento público foi marcada para 09-08-2017, após o prazo do término do contrato anterior, o que revela providências tardias por parte da administração de Cubatão”, conforme aponta SDG em sua manifestação em sede recursal.



Além disso, a IMSV – INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA não preenchia requisitos objetivos estabelecidos em legislação municipal para que fosse selecionada para prestar os serviços ajustados. Apesar de deter título de Organização Social reconhecido pelo município, sua qualificação não estava em conformidade com a Lei Municipal no 2764/2002, que em seu art. 2º, § 4º, exige cinco anos de experiência na área. O estatuto social da entidade somente passou a prever atividades em unidades hospitalares após passar por reformulação no fim de 2016. Diante do exposto e do que consta dos autos, VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, mantendo-se na íntegra o acórdão que julgou irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão entre a PREFEITURA DE CUBATÃO e o IMSV –INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA.”

O fato imputado ao Prefeito Municipal Ademario da Silva Oliveira diz respeito a violação expressa de lei municipal e federal, caracterizando-se como infração política-administrativa, a teor do inciso VII, do art. 4º, do Decreto Lei n.º 201/67, que transcrevemos o texto legal a seguir:

Art. 4º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

No mesmo sentido, é o que prevê o art. 78, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 78 - São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e punidas com a cassação do mandato:

(...)



VII - omitir-se da prática de ato da sua competência ou praticá-lo contra expressa disposição da lei;

Indubitavelmente, a conduta do prefeito Municipal é de latente fraude ao processo de licitatório, já que instado a regularizar a situação ficou-se inerte e manteve a irregularidade (vide acórdão do TCE/SP) devendo inclusive ser extraída cópias integrais destes autos, com remessa à Douta Procuradoria Geral de Justiça, para que adote as medidas cabíveis.

Portanto, conforme colacionamos acima, a Câmara Municipal tem toda a legalidade e prerrogativa a este intento.

Quando se trata de **res pública**, a atuação do administrador deve ser inteira e completamente voltada para a realização do bem público.

O prefeito Municipal não pode se furtar ao dever de manter e seguir os princípios que norteiam e regem a administração pública, explicitados na art. 37, *Caput*, nossa Carta Política, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:"

Portanto, senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores, não restam dúvidas quanto à comprovação dessas ilegalidades praticadas pelo denunciado Prefeito Municipal **Ademario da Silva Oliveira**, sendo que este ilibado Parlamento, certamente, não será conivente com condutas contrárias a lei e moralidade pública.



Logo, o fato deve ser apurado sob o pálio do contraditório, com a punição nos termos da lei.

IV – PEDIDOS

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

a) o recebimento e processamento da presente denúncia, com base na com base no 5º e 4º, inciso VI do Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967 c/c o art. 78, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, seguindo o rito estabelecido do supracitado;

b) após manifestação da Procuradoria, seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa;

c) caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos;

d) após instalação da Comissão Processante, seja notificado o Senhor Prefeito Municipal Ademário da Silva Oliveira para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir, podendo arrolar suas testemunhas;

e) com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetendo o feito ao plenário;

f) sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;



g) seja oportunizada ao denunciado a apresentação de razões finais, no prazo legal, e emitido o parecer final da Comissão Processante;

h) ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de Prefeito Municipal e expedição do respectivo decreto legislativo de cassação do mandato do Senhor Prefeito **Ademário da Silva Oliveira**;

i) em qualquer caso, seja comunicado o resultado ao Procurador Geral de Justiça.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cubatão, 09 de setembro de 2.020.



Cícero João da Silva Júnior

Título de Eleitor 2391048801/91





DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa

1. 429
SP
2022.0037157

PAUTA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2020.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 562/2020**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 58/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS À DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE FUNDOS MUNICIPAIS, VISANDO O ENFRENTAMENTO DAS CONDIÇÕES DE CRISE GERADAS PELA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 04 DE AGOSTO DE 2020.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO - VENCIDO
- 2º PROC. Nº 647/2020**
AUTORIA: CICERO JOÃO DA SILVA JÚNIOR
ASSUNTO: OFERECE DENÚNCIA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO DE CUBATÃO, EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA.
DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Divisão Legislativa, 21 de setembro de 2020.

DVL/Gilmar
Visto/ Sartorato





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Fl. 430

DPF/STS/SP

2022.0037157

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 58/2020

GERAL	PART.	CLASSE	SUNC.
562/2020	58/2020	1	Voluntária

ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS À DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE FUNDOS MUNICIPAIS, VISANDO O ENFRENTAMENTO DAS CONDIÇÕES DE CRISE GERADAS PELA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a desvinculação de receitas e de fundos municipais como medida adotada pela Prefeitura Municipal de Cubatão, diante da declaração de calamidade pública provocada pela pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 2º Fica autorizada a transferência para a conta do Fundo Municipal de Saúde do saldo disponível em conta bancária, líquido das obrigações assumidas, e das receitas totais arrecadadas e a serem arrecadadas no exercício de 2020, dos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, exceto o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão – CMDCA, o Fundo Municipal do Idoso de Cubatão e o Fundo Social de Solidariedade do Município de Cubatão.

§ 1º A utilização da prerrogativa de que trata o "caput" deste artigo 2º se dará exclusivamente nas ações de prevenção e combate a pandemia do Covid-19, mediante prévia comunicação ao gestor do fundo municipal.

§ 2º A definição dos valores a transferir levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas.

§ 3º A transferência à Conta do Fundo Municipal de Saúde tornará o recurso de aplicação exclusiva nas ações de prevenção e combate a pandemia do Covid-19, dispensada quanto aos recursos transferidos qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem.

Processo Administrativo nº 4.751/2020
SEJUR/2020

Documentação (1259752)

SEI 29.0001.0098118.2020-80 / pg. 30



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 05/07/2022 13:08:57

<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070513085676800000258272350>

Número do documento: 22070513085676800000258272350



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

fesoz R
Fl. 431

DPF/STP/SP

2022.0037157

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º A utilização dos recursos transferidos no ano de 2020 poderá, se necessário, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º O Poder Executivo deverá prestar contas à Câmara Municipal de Cubatão quanto à utilização dos recursos mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 3º Ficam desvinculados 30% (trinta por cento) das receitas totais do exercício de 2020, incluído os ganhos de aplicação financeira oriundas das respectivas fontes de arrecadação:

I - Multas de Trânsito;

II - Dos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos de receitas de capital.

Art. 4º Os valores transferidos em decorrência da aplicação do disposto no artigo 3º desta Lei não serão ressarcidos às contas bancárias de origem, sendo considerados livres de qualquer vinculação nos termos do artigo 76-A da Constituição Federal, instituído pela Emenda Constitucional nº. 93, de 8 de setembro de 2016.

Art. 5º Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 27 DE JULHO DE 2020.

"487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO

71º DA EMANCIPAÇÃO".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 4.751/2020
SEJUR/2020

Documentação (1259752)

SEI 29.0001.0098118.2020-80 / pg. 31



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 05/07/2022 13:08:57

<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2207051308567680000258272350>

Número do documento: 2207051308567680000258272350



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

F1. 432
DPF/STS/SP
2022.0037157

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS À DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE FUNDOS MUNICIPAIS, VISANDO O ENFRENTAMENTO DAS CONDIÇÕES DE CRISE GERADAS PELA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A propositura em tela tem a finalidade autorizar o Poder Executivo a desvincular receitas e fundos municipais, para destinação à conta única do tesouro municipal, objetivando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente do Covid-19.

É de conhecimento público e notório que, desde janeiro do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou estado de emergência na saúde de importância internacional, em virtude da pandemia decorrente da proliferação da infecção provocada pela doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-Cov-2, o que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16.

Tal fato restou reconhecido em âmbito nacional por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, e no Estado de São Paulo, reconhecido o estado de calamidade pública nos municípios paulistas por meio do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa Bandeirante; assim como, no Município de Cubatão, por meio do Decreto Municipal nº 11.190, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais em saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19; bem como, pelo Decreto Municipal nº 11.199, de 22 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Cubatão.

Processo Administrativo nº 4.751/2020
SEJUR/2020

Documentação (1259752)

SEI 29.0001.0098118.2020-80 / pg. 32



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 05/07/2022 13:08:57

<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070513085676800000258272350>

Número do documento: 22070513085676800000258272350

Num. 260040730 - Pág. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assos p
Fl. 433
DPF/STS/SP
2022.0037157

Essa situação atípica inevitavelmente provocará sérios danos às finanças públicas e privadas.


Diante desse cenário o Poder Público, enquanto promotor das políticas públicas necessárias ao restabelecimento das condições sanitárias e econômicas da população por ele assistida, deve demandar maiores esforços orçamentários para a satisfação das questões apresentadas em razão da crise.

Além disso, a medida vem pautada na necessidade premente de se envidar esforços no sentido de identificar oportunidades de maximização dos recursos orçamentários e financeiros porventura disponíveis.

Assim, se mostra oportuna a possibilidade de encaminhamento de recursos municipais porventura disponíveis e sem previsão urgente de utilização em curto prazo para estrita utilização, por parte da Secretaria Municipal da Saúde, no combate ao COVID-19.

Diante do exposto, considerando o relevante alcance social da demanda, e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 27 de julho de 2020.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 4.751/2020
SEJUR/2020

Documentação (1259752)

SEI 29.0001.0098118.2020-80 / pg. 33





Vinicius Gonçalves de Freitas <vinicius@camaracubatao.sp.gov.br>

Fl. 434

DPF/STS/SP

2022.09.09 15:51

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS - PEDIDO DE CASSAÇÃO - FRAUDE À LICITAÇÃO

cicerojoao@adv.oabsp.org.br <cicerojoao@adv.oabsp.org.br>

9 de setembro de 2020 15:51

Para: protocolo@camaracubatao.sp.gov.br

Cc: bruno.silva@camaracubatao.sp.gov.br

Boa tarde,

GERAL	PART.	CLASSE	FUNCO.
647 20	-	8	Estagiário

Sirvo-me do presente para requerer a autuação do presente pedido de cassação em face do prefeito municipal, Sr. Ademario da Silva Oliveira, conforme inicial e documentos quem seguem anexo.

O presente requerimento encontra respaldo legal na Lei Federal n. 9.800/99, que em seu artigo 1º, estabelece que os atos processuais podem ser praticados por fac-símile ou outro similar, devendo os originais serem apresentados no prazo de 05 (cinco) dias, consoante a seguinte transcrição:

Art. 1º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

Logo, o envio dos documentos não obstam a sua autuação, razão pela qual os originais serão apresentados no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Cubatão, 09 de setembro de 2.020.






Atenciosamente,

Cícero João da Silva Júnior

OAB/SP n. 278.716



5 anexos

-  INICIAL - PEDIDO DE CASSAÇÃO - PREFEITO MUNICIPAL - FRAUDE A LICITAÇÃO - UPA.pdf
1069K
-  OAB-JÚNIOR.pdf
118K
-  TÍTULO DE ELEITOR - BIOMETRIA .pdf
76K
-  CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.pdf
228K
-  ACÓRDÃO - TRIBUNAL DE CONTAS - UPA - IMSV - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL.pdf
302K

321477101



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO /SP

RESUMO: PEDIDO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO – FRAUDE À LICITAÇÃO – CONTRATO EMERGENCIAL DESCARACTERIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COM MULTA AO PREFEITO – VIOLAÇÃO DA LEI N. 2.744/2002 – ORGANIZAÇÃO QUE NÃO POSSUÍA QUALIFICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO – VIOLAÇÃO DA LEI N. 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES).

CÍCERO JOÃO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade n. 34.154.702-5 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 295.739.358-13, título de eleitor n.º 2391048801/91, residente na Principal, 1.432 – Cota 200 – Cubatão /SP – Cep. 11548-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA** em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA**, com base no 5º e 4º, inciso VI do Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967 c/c o art. 78, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

I - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

O art. 5º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que:

"Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:



I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante."

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo de cassação do mandato.

Na admissibilidade da denúncia, a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade às alegações da denúncia, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA

É de conhecimento geral da população e comunidade cubatense a crise administrativa e de gestão e a falta de empatia administrativa e política em responder à crise de diversos setores da sociedade de Cubatão que dependem da atuação do governo municipal. Porém essa peça e denúncia em nada tem a ver com avaliação político-partidária, muito menos despreço pessoal a qualquer das partes que serão mencionadas, ou mero inconformismo ideológico ao denunciado.



Esse é um momento de exclusivo exercício de cidadania no intuito de promover a proteção dos cidadãos de bem, além da moralidade pública.

O denunciante é brasileiro nato, cidadão da República Federativa do Brasil, no exercício dos seus direitos políticos conferidos pela Lei Maior, conforme os documentos em anexo.

Portanto, possui plena legitimidade para apresentar a presente denúncia.

O denunciado (Prefeito Municipal - Ademario da Silva Oliveira) teria incidido em infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir.

Passamos aos fatos.

No dia 01.09.2017, o denunciado firmou **contrato emergencial** com a **Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida IMSV**, para administração da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, do Parque São Luiz, pelo valor de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), com parcelas mensais de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais).

A **Organização Social e Educacional Vitória da Vida** (antigo nome) atuou até outubro de 2016 em serviços educacionais, quando ocorreu a renúncia coletiva da antiga diretoria, assumindo uma nova diretoria, que mudou o ramo de atividade para área da saúde. Conforme se infere do edital de convocação de assembleia extraordinária:



ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA
CNPJ 15.494.593/0001-67

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA
EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, em conformidade com o artigo 17, III e seguintes do Estatuto da Organização Social e Educacional Vitória da Vida, convoca todos os associados com direito a voto para comparecer à Assembleia Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de outubro de 2016, às 19 horas em primeira convocação e às 19h30 em segunda convocação, em sua sede social sito na Rua Delfina da Cunha, 64 – Jardim Herculina – São Paulo/SP, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

Alteração de denominação e Alteração e Consolidação do Estatuto Social e mudança de sede social, ingresso de novos associados, deliberação sobre pedido de renúncia e eleições para nova composição do Conselho de Administração – na forma do novo Estatuto Social a ser aprovado e Conselho Fiscal em virtude da renúncia dos componentes eleitos para o próximo quadriênio.

São Paulo, 10 de outubro de 2016.


Tania Sueli Pinheiro de Souza
Conselheira Presidente

Logo, somente em 28/10/2016, é que houve a alteração do ramo de atuação da Organização Social para saúde e administração hospitalar com renúncia da antiga diretoria, conforme se infere dos documentos a seguir:



Fl. 440 B

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA

Aos 28 de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 19:00h em primeira convocação reuniram-se na sede social da organização Social e Educacional Vitória da Vida, situada à Rua Delfina da Cunha, 64 – Jardim Hercília – São Paulo/SP, os senhores membros da Diretoria Executiva e associados, coordenados pela Presidente da Entidade a Sra. Tânia Sueli Pinheiro de Souza, conforme convocação de 10 de outubro de 2016, em conformidade com o artigo 13 e ss., para tratar em ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA tratar dos seguintes assuntos, conforme edital de convocação com a ordem do dia: 1) Ingresso de novos associados, 2) Alteração de denominação e Alteração e Consolidação do Estatuto Social e mudança de sede social, 3) Deliberação sobre pedido de renúncia e 4) Eleições para nova composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal em virtude da renúncia dos componentes eleitos para o quadriênio 2015/2019. Iniciados os trabalhos, foi colocado em deliberação e votação o ingresso dos novos associados que apresentaram requerimentos, a saber: Rafael de Carlo Rovere da Silva, brasileiro, portador do RG n. 47.4849.272-5 e do CPF/MF n. 336.029628-14; Aline Pereira, brasileira portadora do RG n. 41.418.214 SSP/SP e do CPF/MF n. 314.234.618-00; Nilson de Almeida Cruz Júnior, brasileiro, portador do RG n. 24.266.010 SSP/SP e do CPF/MF n. 153.029.158-55, José Alberto dos Santos, brasileiro, portador do RG n. 5.183.264 SSP/SP e do CPF/MF n. 715.982.826-49, Thiago Augusto Gomes Paixão, brasileiro, portador do RG n. 49.485696-8 SSP/SP e do CPF/MF n. 417.839.988-81, Elaine Cristina Ernesto, brasileira, portadora do RG n. 32.606.840-5 SSP/SP e do CPF/MF n. 255.600.368-54, Daniel Paulo Pereira Catarino, brasileiro, portador do RG n. 33.978.053 SSP/SP e do CPF/MF n. 219.747.588-69, Carlos Valter Pereira, brasileiro, portador do RG n. 4.514.614-7 SSP/SP e do CPF/MF n. 323.620.308-06, Fábio Fortunato Nascimento Gama, brasileiro, portador do RG n. 26.534.675-7 SSP/SP e do CPF/MF n. 251.902.478-05, Ingrid Soler Mota, brasileira, portadora do RG n. 56.685.542-2

- 50278 657615
PROTÓTIPO - MICROFILME



SSP/SP e do CPF/MF n. 458.185.778-30. Apresentados os requerimentos, foi aprovado o ingresso de todos os associados, por votação unânime, na forma do artigo 16 e ss. do estatuto em vigor e 12 e ss. do estatuto a ser aprovado. Ato contínuo, foi apresentado o novo estatuto da entidade. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, foi aprovado por unanimidade, bem como aprovada a mudança da sede social, para a Rua Enxovia, 472, salas 1211 e 1212, Vila São Francisco - CEP 04711-030, São Paulo/SP, bem como a alteração do nome da entidade, que passa a se chamar Instituto Medicina, Saúde e Vida. Em continuidade aos trabalhos, apresentada a renúncia dos seguintes membros: Presidente Sra. Tania Sueli Pinheiro de Souza, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 15.555668-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF 116.472.478-96; Secretário Geral, Sr. Douglas Alves Ferreira, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador do RG nº 27.469.885-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 248.005.899-09; Tesoureiro Altair Franco de Godoy, brasileiro, empresário, portador do RG nº 18.017.839 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 084.075.478-75, sendo certo que compõem o Conselho Fiscal os Srs. Idalécio Vicente dos Santos Ferreira, brasileiro, electricista, portador do RG nº W 326871. Xe, inscrito no CPF/MF 935.585.208-82, Marcus César Gonçalves Ferreira, brasileiro, pintor, portador do RG nº 15.338.087-1, inscrito no CPF/MF 064.834068-60 e Odair Bússola, brasileiro, comprador, portador do RG nº 8.148.959-6, inscrito no CPF/MF 810.696.580-20. Em virtude da apresentação do pedido de renúncia, foi encerrada a condição de associados dos membros acima indicados. Em virtude de tal dinâmica, foi apresentada nova chapa única, com a seguinte composição: Conselheiro Presidente - Rafael de Carlo Rovere da Silva, brasileiro, portador do RG n. 47.4849.272-5 e do CPF/MF n. 336.029628-14; Conselheira Secretária - Aline Pereira, brasileira, portadora do RG n. 41.418.214 SSP/SP e do CPF/MF n. 314.234.618-00; Conselheiro Tesoureiro - Nilson de Almeida Cruz Júnior, brasileiro, portador do RG n. 24.266.010 SSP/SP e do CPF/MF n. 153.029.158-55, e para o Conselho Fiscal os seguintes associados: José Alberto dos Santos, brasileiro, portador do RG n. 5.183.264 SSP/SP e do CPF/MF n. 715.982.826-49, Thiago Augusto Gomes Paixão, brasileiro, portador

PUNTO DE ENTREGA - MICROFILME

- 5027 28 657615



42063

Fl. 442
DPF/ST/SP
2022.0037157

do RG n. 49.485696-8 SSP/SP e do CPF/MF n. 417.839.988-81, Elaine Cristina Ernesto, brasileira, portadora do RG n. 32.606.840-5 SSP/SP e do CPF/MF n. 255.600.368-54. Por aclamação, foram escolhidos os membros que apresentaram sua candidatura para complementar o mandato referente ao quadriênio 2015/2019, considerando a renúncia apresentada e a necessidade de composição de novos Conselhos de Administração e Fiscal. Eleitos e empossados sendo as funções as seguintes. Encerradas as eleições e proclamado o resultado e composição dos membros acima descritos, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, nada mais havendo a tratar, lavro esta Ata garantindo sua fidedignidade ao assunto tratado, a qual após lida será assinada por mim e pela Presidente em exercício.

Conselheiro Secretário

[Handwritten signature]
17 Tabelião Diadema SP

Conselheira Presidente

Rafael de Castro Kovere de Silva

Conselheiro Tesoureiro

[Handwritten signature]
139 Tabelião

5 DEZ 2022
657615
PROF. DR. ALINE PEREIRA

Rafael Elias da Silva Ferreira OAB/SP 208.153

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor econômico de (Julgada) - RAFAEL DE CASTRO KOVERE DA SILVA
São Paulo, 17 de Novembro de 2022
Em test. da verdade
LUCIA LAYS ALVES DA SILVA
Tabelião
Valido somente com selo de Autenticidade

17 TABELIAO DE NOTAS DE DIADEMA -
Adv. Jer. Jazez Reis de Vasconcelos,
Fone 4099-7630 - Diadema - São Pau
Reconheço por semelhança 1 Firma(s)
ALINE PEREIRA 19045411.
Ser. 09145411145411145411145411454194
Diadema, 17 de novembro de 2022.
Por Ser Verdade Firma o Presente

GENILIA MONTENEGRO SILVA JUNIOR
OAB/SP - SOARES DA SILVA DE AVERTICIA
Tabela: 139 Tabelião
Valido somente com selo de Autenticidade



Como se depreende dos documentos supramencionados, os fins da Organização Social foram alterados às vésperas do início do mandato do denunciado, justamente para participar do **millionário contrato público**, com dispensa de licitação.

Senhores Parlamentares, é manifesta a intenção do denunciado em fraudar o processo licitatório, tanto que infringiu expressamente o **art. 2º, §4º, da Lei Municipal n. 2.764/02**, a qual prevê que a entidade deve comprovar a atuação pelo prazo de 05 (cinco) anos na área a qual pretende celebrar contrato público, para ser qualificada como de interesse público, consoante a seguinte transcrição:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar no âmbito do Município, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de saúde, de desenvolvimento científico e tecnológico e cultural, atendidas aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

(...)

§ 4º Somente serão qualificadas como organização social para fins de celebração de contratos de gestão as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios na área de atuação considerada há mais de 5 (cinco) anos."

É importante frisar, que também houve violação expressa ao art. 24, da supracitada lei, já que a qualificação e desqualificação de entidade de interesse público, prescinde de parecer da Comissão de Publicização, seja para qualificar ou desqualificar a entidade como de interesse social, além de aprovar a redação final dos contratos de gestão, consoante a seguinte transcrição:

Documentação (14/05/2022) - 2022.0037157 - 1.098118.2020-80 / pg. 43



"Art. 24. Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências:

I - aprovar a indicação de inclusão dos órgãos, unidades ou atividades da Administração Direta ou Indireta do Município no Programa Municipal de Publicização;

II - emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como organização social, nos termos desta Lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

III - aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do contrato de gestão a ser firmado com cada organização social;

IV - aprovar a desqualificação da organização social, observado o disposto nesta Lei e no respectivo contrato de gestão;

V - propor a extinção de órgãos, unidades ou atividades da Administração Municipal que desenvolva as atividades definidas no artigo 1º desta Lei, quando da eventual transferência de suas atividades e serviços para organizações sociais."

Esse era um dos obstáculos intransponíveis para a contratação da Organização, e ainda sim, o denunciado celebrou o contrato, ocasionando prejuízos ao erário público, sem que houvesse licitação para obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

Assim, houve uma contratação direcionada, sem qualquer justificativa plausível, o que também viola a Lei n. 8.666/93, especificamente o seu art. 3º:



"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

A falta dos requisitos legais para contratar com município poderia ser verificada *prima facie*, pelo simples fato da Organização não ser reconhecida pelo município, com a alteração dos seus fins há menos de um ano, anteriormente a sua contratação.

Por fim, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular a contratação, fixando multa de 200 Ufesp ao denunciado, declarando inclusive, que foi utilizada **documentação inidônea na tentativa de tentar qualificar a organização**, conforme se extrai do voto de mérito, a qual peço vênha para transcrever (doc. anexo):

"Preliminarmente, afasto a arguição de nulidade feita pela Prefeitura por eventual violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, já que o Prefeito, a Secretária Municipal da Saúde e dirigente da organização social foram notificados por meio da imprensa oficial, além de terem firmado Termo de Ciência e Notificação (evento 1.22 do TC 16343.989.17) sobre a existência do processo e de que a divulgação de todos os despachos e decisões se daria por meio do Diário Oficial do Estado.

No mérito, o contrato de gestão está comprometido por uma lista de irregularidades apontadas pela Fiscalização e que não foram justificadas ou nem sequer contestadas pelas recorrentes. A saber:



A DF-10 concluiu pela irregularidade da matéria, em razão da ausência de: (i) comprovante da publicação na Imprensa Oficial da convocação pública de Organizações Sociais já qualificadas na área de interesse; (ii) justificativa quanto ao prazo estabelecido para a convocação pública e apresentação do plano operacional; (iii) aprovação pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da Organização Social; (iv) comprovante da publicação da intenção do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão; (v) publicação do rol das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato; (vi) demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento; (vii) atendimento do disposto na LRF, infringindo-se ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, (viii) ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo contratante; (ix) declaração, firmada pelo representante legal da Organização Social, contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos e normativos daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos mandatos; (x) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização Social e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus



respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, (xi) cláusulas essenciais do ajuste (especificação do programa de trabalho proposto, estipulação das metas a serem atingidas, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de qualidade e produtividade, limites e critérios para despesa com remuneração a dirigentes e empregados e penalidades e sanções); e (xii) demonstração da experiência anterior da contratada na área da saúde por no mínimo cinco anos, em desacordo com o previsto no § 4º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2764/2002, que rege os procedimentos para qualificação de entidades como organizações sociais, havendo ainda a utilização de documentação inidônea para tentativa dessa comprovação.

Em síntese, a administração firmou "contrato de gestão" sem observar as regras específicas desse tipo de instrumento, guiando-se pelas disposições da Lei de Licitações para contratos emergenciais. Ocorre que a contratação emergencial tampouco se justifica, em razão da evidenciada lentidão ou inércia dos gestores municipais no caso concreto. Isso porque o contrato anteriormente vigente para operação da Unidade de Pronto Atendimento, firmado com a OSS Revolução, tinha prazo final já previsto para 27-07-2017. A prefeitura, contudo, só lançou o chamamento público no 03/2017 no início do segundo semestre de 2017 para escolher organização social capaz de realizar os mesmos serviços. Por causa de falhas do próprio órgão, esse chamamento acabou revogado em 31-08-2017 (evento 27.3 do TC 16343.989.17). "Aliás, a entrega das propostas no referido chamamento público foi marcada para 09-08-2017, após o prazo do término do contrato anterior, o que revela providências tardias por parte da administração de Cubatão", conforme aponta SDG em sua manifestação em sede recursal.



Além disso, a IMSV – INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA não preenchia requisitos objetivos estabelecidos em legislação municipal para que fosse selecionada para prestar os serviços ajustados. Apesar de deter título de Organização Social reconhecido pelo município, sua qualificação não estava em conformidade com a Lei Municipal no 2764/2002, que em seu art. 2º, § 4º, exige cinco anos de experiência na área. O estatuto social da entidade somente passou a prever atividades em unidades hospitalares após passar por reformulação no fim de 2016. Diante do exposto e do que consta dos autos, **VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS**, mantendo-se na íntegra o acórdão que julgou irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão entre a **PREFEITURA DE CUBATÃO** e o **IMSV – INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA.**”

O fato imputado ao Prefeito Municipal Ademario da Silva Oliveira diz respeito a violação expressa de lei municipal e federal, caracterizando-se como infração político-administrativa, a teor do inciso VII, do art. 4º, do Decreto Lei n.º 201/67, que transcrevemos o texto legal a seguir:

Art. 4º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

{...}

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

No mesmo sentido, é o que prevê o art. 78, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município:

*Art. 78 - São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e punidas com a cassação do mandato:

{...}



VII - omitir-se da prática de ato da sua competência ou praticá-lo contra expressa disposição da lei;

Indubitavelmente, a conduta do prefeito Municipal é de latente fraude ao processo de licitatório, já que instado a regularizar a situação quedou-se inerte e manteve a irregularidade (vide acórdão do TCE/SP) devendo inclusive ser extraída cópias integrais destes autos, com remessa à Douta Procuradoria Geral de Justiça, para que adote as medidas cabíveis.

Portanto, conforme colocamos acima, a Câmara Municipal tem toda a legalidade e prerrogativa a este intento.

Quando se trata de **res publica**, a atuação do administrador deve ser inteira e completamente voltada para a realização do bem público.

O prefeito Municipal não pode se furtar ao dever de manter e seguir os princípios que norteiam e regem a administração pública, explicitados na art. 37, *Caput*, nossa Carta Política, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:"

Portanto, senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores, não restam dúvidas quanto à comprovação dessas ilegalidades praticadas pelo denunciado Prefeito Municipal **Ademario da Silva Oliveira**, sendo que este ilibado Parlamento, certamente, não será conivente com condutas contrárias a lei e moralidade pública.



Logo, o fato deve ser apurado sob o pálio do contraditório, com a punição nos termos da lei.

IV – PEDIDOS

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

a) o recebimento e processamento da presente denúncia, com base na com base no 5º e 4º, inciso VI do Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967 c/c o art. 78, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, seguindo o rito estabelecido do supracitado;

b) após manifestação da Procuradoria, seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa;

c) caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos;

d) após instalação da Comissão Processante, seja notificado o Senhor Prefeito Municipal Ademário da Silva Oliveira para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir, podendo arrolar suas testemunhas;

e) com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetendo o feito ao plenário;

f) sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando as atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;



g) seja oportunizada ao denunciado a apresentação de razões finais, no prazo legal, e emitido o parecer final da Comissão Processante;

h) ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de Prefeito Municipal e expedição do respectivo decreto legislativo de cassação do mandato do Senhor Prefeito **Ademario da Silva Oliveira**;

i) em qualquer caso, seja comunicado o resultado ao Procurador Geral de Justiça.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cubatão, 09 de setembro de 2020.



Cícero João da Silva Júnior

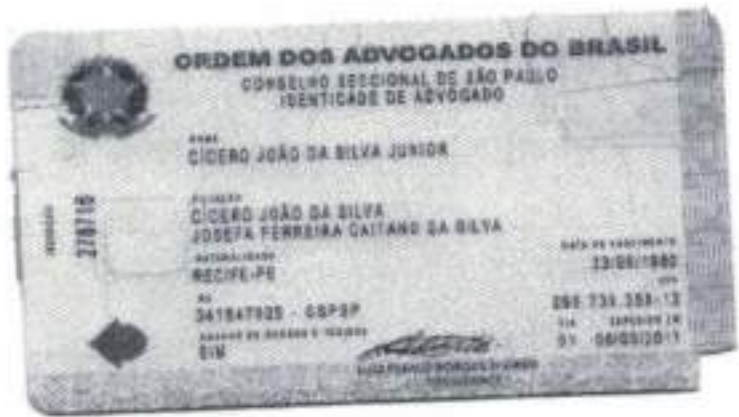
Título de Eleitor 2391048801/91

32147710



thall B

Fl. 452
DPF/STS/SP
2022.0037157



Fls. 453
B

Fl. 453
DPF/STS/SP
2022.0037157



321477101





Fl. 454
DPF/STJ/SP
2022.0037157

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR**

Inscrição: **2391 0488 0191**

Zona: 119 Seção: 0101

Município: 63711 - CUBATAO

UF: SP

Data de nascimento: 23/06/1980

Domicílio desde: 13/08/1997

Filiação: - JOSEFA FERREIRA CAITANO DA SILVA
- CICERO JOAO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **ADVOGADO**

Certidão emitida às 23:06 em 04/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o voto quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LNLZ.FDBH.DUJQ.N48Q





GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gceder@tce.sp.gov.br



Fls 214
Fl. 455
DPF/STS/SP
2022.0037157

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 22-07-2020

RECURSO ORDINÁRIO

40 - TC-022376.989.19-0 (ref. TC-016343.989.17-4)

Recorrente(s): Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Medicina Saúde e Vida – IMSV, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no valor de R\$6.900.000,00.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos (Secretária Municipal) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao Sr. Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-20.

41 - TC-022381.989.19-3 (ref. TC-016343.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Medicina Saúde e Vida – IMSV, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no valor de R\$6.900.000,00.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos (Secretária Municipal) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

2454

S/Nº	Estabilizador		X			APC	Consultório 04
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Consultório 04
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Consultório 04
S/Nº	Suporte CPU	c/ rodízio	X				Consultório 04
S/Nº	Suporte CPU	c/ rodízio	X				Consultório 04
PMC 56653	Divã clínico	curvim azul	X				Consultório 02
PMC 162291	Cadeira	fixa c/ braço curvim azul	X				Consultório 02
PMC 127902	Negatoscópio	D1 corpo	X				Consultório 02
PMC 181214	Mesa	escritório 02 gavetas cor ovo		X			Consultório 02
PMC 181868	Balança	Infantil antropométrica					Consultório 02
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Consultório 02
S/Nº	Monitor p/ micro		X			LG	Consultório 02
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Consultório 02
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Consultório 02
S/Nº	Suporte CPU	rodízio	X				Consultório 02
S/Nº	Transformador		X				Consultório 02
S/Nº	Impressora		X		Phaser 3020	Xerox	Consultório 02
PMC 162284	Cadeira	fixa c/ braço azul		X			Pediatria
PMC 181530	Cadeira	fixa s/ braço azul		X			Pediatria
PMC 167765	Escada	02 degraus	X				Pediatria
PMC 181281	Mesa	escritório 02 gavetas	X				Pediatria
S/Nº	Divã clínico	curvim preto	X				Pediatria
S/Nº	Condicionador de ar	split			X	Fujitsu	Pediatria
S/Nº	Monitor p/ micro		X			LG	Pediatria
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Pediatria
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Pediatria
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Pediatria
S/Nº	Balança	pediátrica manual	X			Weimy	Pediatria
PMC 133710	Cadeira	odontológica	X				Consult. Odontológico





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

2468

PMC 133716	Cuspideira		X				Consult. Odontológico
PMC 181216	Mesa	escritório 02 gavetas cor ovo	X				Consult. Odontológico
PMC 181548	Armário	pequeno 02 portas		X			Consult. Odontológico
S/Nº	Mocho azul		X				Consult. Odontológico
S/Nº	Cadeira	giratória PVC azul		X			Consult. Odontológico
S/Nº	Monitor p/ micro		X			LG	Consult. Odontológico
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Consult. Odontológico
S/Nº	Impressora		X		Phaser 3020	Xerox	Consult. Odontológico
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Consult. Odontológico
S/Nº	Transformador		X				Consult. Odontológico
S/Nº	Armário	06 gavetas	X				Consult. Odontológico
S/Nº	Condicionador de ar				X	Admiral	Consult. Odontológico
S/Nº	Armário	aço 02 portas	X				Consult. Odontológico
S/Nº	Cadeira	PVC branca		X			Consult. Odontológico
PMC 181275	Estante	baixa	X				Sala de Gesso
PMC 181273	Estante	aço 06 prateleiras		X			Sala de Gesso
PMC 181399	Armário	pequeno 01 porta		X			Sala de Gesso
PMC 181421	Banqueta	alumínio	X				Sala de Gesso
PMC 181427	Banqueta	alumínio	X				Sala de Gesso
PMC 161402	Divã clínico	curvim azul	X				Sala de Gesso
PMC 167754	Escada	02 degraus	X				Sala de Gesso
PMC 181534	Cadeira	fixa curvim azul		X			Sala de Gesso
S/Nº	Condicionador de ar		X			Admiral	Sala de Gesso
S/Nº	Serra de Gesso			X		Nevoni	Sala de Gesso
S/Nº	Cadeira	giratória PVC azul		X			Sala de Gesso
Particular	Ventilador	mesa			X	Mailory	Sala de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OK

							Gesso
PMC 162297	Cadeira	fixa c/ braço azul	X				Plantão / Adm
PMC 162286	Cadeira	fixa c/ braço azul	X				Plantão / Adm
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Plantão / Adm
S/Nº	Mesa	escritório 02 gavetas	X				Plantão / Adm
S/Nº	Cadeira	giratória PVC azul	X				Plantão / Adm
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Plantão / Adm
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Plantão / Adm
PMC 181385	Armário	pequeno s/ porta	X				Supervisão / Enferm
PMC 162265	Armário	02 portas	X				Supervisão / Enferm
PMC 162289	Cadeira	fixa c/ braço azul	X				Supervisão / Enferm
PMC 181230	Mesa	escritório 02 gavetas cor ovo	X				Supervisão / Enferm
PMC 181227	Mesa	escritório 02 gavetas cor ovo	X				Supervisão / Enferm
PMC 182369	Eletrocardiógrafo		X			Bionet	Supervisão / Enferm
PMC 181428	Banqueta	alumínio	X				Supervisão / Enferm
PMC 181423	Banqueta	alumínio	X				Supervisão / Enferm
PMC 181431	Banqueta	alumínio	X				Supervisão / Enferm
S/Nº	Impressora	multifuncional	X			Brother	Supervisão / Enferm
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Supervisão / Enferm
S/Nº	Monitor p/ micro		X			LG	Supervisão / Enferm
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Supervisão / Enferm
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Supervisão / Enferm
S/Nº	Transformador		X				Supervisão / Enferm
S/Nº	Cadeira	giratória s/ braço azul	X				Supervisão / Enferm
S/Nº	Cadeira	giratória s/ braço preta	X				Supervisão / Enferm
S/Nº	Mesa	escritório c/ 02 gavetas azul	X				Supervisão / Enferm
S/Nº	Monitor p/		X			LG	Supervisão /





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

2488

	micro						Enferm
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Supervisão / Enferm
S/Nº	Estabilizador		X				Supervisão / Enferm
S/Nº	Monitor p/ micro		X			LG	Supervisão / Enferm
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Supervisão / Enferm
S/Nº	Estabilizador		X				Supervisão / Enferm
PMC 167746	Suporte p/ soro	pequeno	X				Corredor / Espera
PMC 167739	Suporte p/ soro	pequeno	X				Corredor / Espera
PMC 182677	Cama hospitalar	c/ colchão	X				Corredor / Espera
PMC 181567	Longarina	PVC azul 05 lugares		X			Corredor / Espera
PMC 181557	Longarina	PVC azul 05 lugares		X			Corredor / Espera
PMC 181559	Longarina	PVC azul 05 lugares		X			Corredor / Espera
PMC 181566	Longarina	PVC azul 05 lugares		X			Corredor / Espera
S/Nº	Cadeira	repouso	X				Corredor / Espera
S/Nº	Cadeira	repouso	X				Corredor / Espera
S/Nº	Cadeira	repouso	X				Corredor / Espera
S/Nº	Cadeira	repouso	X				Corredor / Espera
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Corredor / Espera
S/Nº	Televisor	LCD	X			Philco	Corredor / Espera
S/Nº	Extintor	incêndio água pressurizada	X				Corredor / Espera
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Midea	Corredor / Espera
S/Nº	Purificador de água		X			FR 600	Corredor / Espera
S/Nº	Mesa	escolar quadrada pequena		X			Corredor / Espera
S/Nº	Cadeira	escolar pequena		X			Corredor / Espera
S/Nº	Cadeira	escolar pequena		X			Corredor / Espera
S/Nº	Cadeira	escolar pequena		X			Corredor / Espera
PMC 190884	Cadeira	repouso	X				Inalação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

249A

PMC 190892	Cadeira	repouso	X				Inalação
PMC 181325	Suporte p/ soro	pequeno	X				Inalação
PMC 167734	Suporte p/ soro	pequeno	X				Inalação
PMC 162231	Suporte p/ soro	grande	X				Inalação
PMC 181406	Armário	pequeno s/ porta	X				Inalação
S/Nº	Cadeira	repouso	X				Inalação
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Inalação
PMC 190881	Cadeira	repouso	X				Apoio Enfermagem
PMC 190880	Cadeira	repouso	X				Apoio Enfermagem
PMC 190885	Cadeira	repouso	X				Apoio Enfermagem
PMC 167731	Suporte p/ soro	pequeno	X				Apoio Enfermagem
PMC 181324	Suporte p/ soro	pequeno	X				Apoio Enfermagem
PMC 167727	Suporte p/ soro	pequeno	X				Apoio Enfermagem
PMC 167735	Suporte p/ soro	pequeno	X				Apoio Enfermagem
PMC 167733	Suporte p/ soro	pequeno	X				Apoio Enfermagem
PMC 162281	Armário	pequeno s/ porta	X				Apoio Enfermagem
S/Nº	Cadeira	repouso	X				Apoio Enfermagem
S/Nº	Cadeira	repouso	X				Apoio Enfermagem
S/Nº	Suporte p/ soro	grande	X				Apoio Enfermagem
S/Nº	Suporte p/ soro	grande	X				Apoio Enfermagem
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Apoio Enfermagem
PMC 182674	Cama hospitalar	c/ colchão	X				Sala Amarela Adulto
PMC 182665	Cama hospitalar	c/ colchão	X				Sala Amarela Adulto
PMC 182663	Cama hospitalar	c/ colchão	X				Sala Amarela Adulto
PMC 182668	Cama hospitalar	c/ colchão	X				Sala Amarela Adulto
PMC 167773	Escada	02 degraus		X			Sala Amarela Adulto
PMC 167756	Escada	02 degraus		X			Sala Amarela Adulto
PMC 167770	Escada	02 degraus		X			Sala Amarela Adulto
PMC 162294	Cadeira	fixa c/ braço azul	X				Sala Amarela





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

							Adulto
PMC 162293	Cadeira	fixa c/ braço azul	X				Sala Amarela Adulto
PMC 162283	Cadeira	fixa c/ braço azul	X				Sala Amarela Adulto
PMC 181505	Cadeira	fixa s/ braço azul		X			Sala Amarela Adulto
PMC 190862	Mesa auxiliar	refeição	X				Sala Amarela Adulto
PMC 165843	Televisor	LCD	X			Philips	Sala Amarela Adulto
S/Nº	Suporte p/ soro		X				Sala Amarela Adulto
S/Nº	Suporte p/ soro		X				Sala Amarela Adulto
S/Nº	Suporte p/ soro		X				Sala Amarela Adulto
S/Nº	Suporte p/ soro		X				Sala Amarela Adulto
S/Nº	Suporte p/ soro		X				Sala Amarela Adulto
S/Nº	Armário	pequeno s/ porta	X				Sala Amarela Adulto
PMC 101496	Suporte p/ hamper		X				Banheiro Feminino
PMC 192592	Cadeira de banho		X				Banheiro Feminino
PMC 167682	Cadeira	giratória PVC azul		X			Recepção
PMC 167707	Cadeira	giratória PVC azul		X			Recepção
PMC 167698	Cadeira	giratória PVC azul		X			Recepção
PMC 139183	Gaveteiro	04 gavetas cor ovo		X			Recepção
S/Nº	Monitor p/ micro		X			LG	Recepção
S/Nº	Monitor p/ micro		X			LG	Recepção
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Recepção
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Recepção
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Recepção
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Recepção
S/Nº	Suporte p/ CPU		X				Recepção
S/Nº	Suporte p/ CPU		X				Recepção
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Recepção
S/Nº	Armário	baixo s/ porta		X			Recepção
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Recepção
S/Nº	Roteador		X			Accept	Recepção
S/Nº	Monitor	p/ senhas	X			Bemtech	Recepção
S/Nº	Condicionador	split 18000 BTUS	X			Admiral	Recepção





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ASTINI

	de ar					
S/Nº	Extintor de incêndio	água pressurizada	X			Recepção
PMC 181570	Longarina	05 lugares azul	X			Recepção Espera
PMC 165641	Televisor	LCD	X		Philips	Recepção Espera
PMC 190695	Quadro de avisos	branco	X			Recepção Espera
PMC 166020	Cadeira de rodas	obeso	X		Jaguaribe	Recepção Espera
S/Nº	Cadeira de rodas	obeso	X		Jaguaribe	Recepção Espera
S/Nº	Extintor de incêndio	pó químico	X			Recepção Espera
S/Nº	Separador fila		X			Recepção Espera
S/Nº	Longarina	05 lugares azul		X		Recepção Espera
S/Nº	Longarina	05 lugares azul		X		Recepção Espera
S/Nº	Televisor	LCD	X		LG	Recepção Espera
S/Nº	Estabilizador		X		SMS	Recepção Espera
S/Nº	Ventilador	parede	X		Premium Delta	Recepção Espera
S/Nº	Longarina	05 lugares azul	X			Recepção Espera
S/Nº	Longarina	05 lugares azul	X			Recepção Espera
S/Nº	Condicionador de ar	split 30000 BTUS	X		Carrier	Recepção Espera
S/Nº	Quadro de avisos	branco	X			Recepção Espera
S/Nº	Condicionador de ar	split	X		Elgin	Recepção Espera
S/Nº	Purificador de água		X		FR 600 IBBL	Recepção Espera
PMC 162285	Cadeira fixa	braço curvim azul	X			Serviço Social
PMC 181235	Mesa	02 gavetas cor ovo	X			Serviço Social
PMC 167710	Cadeira	giratória azul	X			Serviço Social
PMC 181380	Cadeira	giratória tipo caixa	X			Serviço Social
PMC 181510	Armário	baixo 02 portas cor ovo	X			Serviço Social
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS	X		Admiral	Serviço Social
S/Nº	Gabinete CPU		X		Dell	Serviço Social
S/Nº	Estabilizador		X		Enermax	Serviço Social
S/Nº	Suporte p/ tv		X			Serviço Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Serviço Social
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X			LG	Serviço Social
S/Nº	Ventilador	mesa		X	Gold	Delta	Serviço Social
PMC 162270	Armário	prateleiras e 02 portas		X			Classificação de Risco
PMC 181499	Cadeira fixa	curvim azul		X			Classificação de Risco
PMC 167703	Cadeira	giratória PVC azul		X			Classificação de Risco
PMC 181355	Oxímetro de pulso			X			Classificação de Risco
PMC 182437	Monitor	multiparamétrico	X		1200	Ghuten	Classificação de Risco
PMC 181383	Armário	baixo rodízio cor ovo	X				Classificação de Risco
S/Nº	Ventilador	parede	X		Premium	Delta	Classificação de Risco
S/Nº	Relógio	parede	X			Ibraclock	Classificação de Risco
S/Nº	Cadeira fixa	curvim azul		X			Classificação de Risco
S/Nº	Monitor	aparelho de pressão	X		2005	Bioland	Classificação de Risco
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Classificação de Risco
S/Nº	Mesa	02 gavetas em fórmica	X				Classificação de Risco
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Classificação de Risco
S/Nº	Transformador		X			Upsal	Classificação de Risco
S/Nº	Termômetro		X			Tollife	Classificação de Risco
S/Nº	Impressora	copiadora multifuncional	X		DCP 8080	Brother	Classificação de Risco
PMC 181405	Armário	baixo 02 prateleiras cor ovo	X				Recursos Humanos
PMC 181422	Mocho	giratório tampo inox	X				Recursos Humanos
PMC 181434	Mocho	giratório tampo inox	X				Recursos Humanos
PMC 181369	Bancada	fórmica cor ovo	X				Recursos Humanos
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Recursos Humanos
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS	X			Admiral	Recursos Humanos
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Recursos Humanos
S/Nº	Monitor p/ micro		X			LG	Recursos Humanos
S/Nº	Cadeira	giratória tecido azul	X				Recursos Humanos
S/Nº	Cadeira	giratória tecido azul	X				Recursos Humanos
S/Nº	Monitor p/ micro		X			HP	Recursos Humanos
S/Nº	Estabilizador		X				Recursos Humanos
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Recursos Humanos
S/Nº	Suporte p/ CPU		X				Recursos Humanos
S/Nº	Transformador		X				Recursos Humanos
S/Nº	Mesa	02 gavetas em fórmica	X				Recursos Humanos
S/Nº	Impressora	copiadora multifuncional	X			Brother	Recursos Humanos
S/Nº	Arquivo	aço 04 gavetas	X				Recursos Humanos
S/Nº	Mesa	02 gavetas	X				Recursos Humanos
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS	X			Admiral	Morgue
PMC 182968	Autoclave		X		39209	Phoenix	Material Esterelizado
PMC 181424	Mocho	tampo inox	X				Material Esterelizado
PMC 181419	Mocho	tampo inox	X				Material Esterelizado
PMC 162268	Armário	fórmica cor ovo 04 prateleiras	X				Material Esterelizado
PMC 167693	Cadeira	giratória PVC azul	X				Material Esterelizado
S/Nº	Ap. Osmose	reserva	X			Ghaka	Material Esterelizado
S/Nº	Seladora		X		Plus	Cristófoli	Material Esterelizado
PMC 133340	Condicionador de ar	janela 7500 BTUS	X			Consul	Lavagem e Descontaminação
PMC 162237	Suporte p/ soro		X				Lavagem e Descontaminação
S/Nº	Suporte	autoclave	X			Phoenix	Lavagem e Descontaminação
PMC 182655	Processadora	raio x	X		LX2	Lotus	Sala do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

S/Nº	Descrição	Quantidade	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X					Gases
S/Nº	Dispensador	senhas			X		Tecnbrás	Central de Gases
S/Nº	Extintor de incêndio	água pressurizada			X			Central de Gases
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS			X		Admiral	Central de Gases
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS			X		Admiral	Central de Gases
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS			X		Admiral	Central de Gases
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS			X		Admiral	Central de Gases
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS			X		Admiral	Central de Gases
PMC 162266	Armário	04 prateleiras cor ovo	X					Sala dos Gestores
PMC 181229	Mesa	02 gavetas cor ovo	X					Sala dos Gestores
PMC 181391	Armário	baixo 03 prateleiras cor ovo	X					Sala dos Gestores
PMC 181514	Cadeira fixa	curvim azul		X				Sala dos Gestores
PMC 181500	Cadeira fixa	curvim azul		X				Sala dos Gestores
PMC 181502	Cadeira fixa	curvim azul		X				Sala dos Gestores
PMC 181519	Cadeira fixa	curvim azul		X				Sala dos Gestores
PMC 181537	Cadeira fixa	curvim azul		X				Sala dos Gestores
PMC 181527	Cadeira fixa	curvim azul		X				Sala dos Gestores
PMC 181523	Cadeira fixa	curvim azul		X				Sala dos Gestores
S/Nº	Cadeira	giratória tecido azul		X				Sala dos Gestores
S/Nº	Balança	p/ banheiro	X				IncoTerm	Sala dos Gestores
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Intelbrás	Sala dos Gestores
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Intelbrás	Sala dos Gestores
S/Nº	Mesa	redonda em fórmica	X					Sala dos Gestores
S/Nº	Aparelho telefônico	s/ fio	X				Siemens	Sala dos Gestores
S/Nº	Condicionador	split 9000 BTUS	X				Admiral	Sala dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

2022-07-28

	de ar						Gestores
S/Nº	impressora	multifuncional	X		MFC-1200	Brother	Sala dos Gestores
S/Nº	Transformador		X			Upsal	Sala dos Gestores
S/Nº	Gabinete CPU		X			HP	Sala dos Gestores
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X			LG	Sala dos Gestores
S/Nº	Suporte p/ CPU		X				Sala dos Gestores
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Sala dos Gestores
S/Nº	impressora	de senhas	X		MP-2500TH	Bematch	Sala dos Gestores
S/Nº	Quadro de avisos	branco	X				Sala dos Gestores
PMC 141082	Refrigerador	280L		X		Consul	Conforto Médico
PMC 165840	Televisor	LCD	X			Philips	Conforto Médico
PMC 161392	Armário	baixo 03 prateleiras cor ovo	X				Conforto Médico
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS	X			Admiral	Conforto Médico
S/Nº	Beliche	cama madeira	X				Conforto Médico
S/Nº	Beliche	cama madeira	X				Conforto Médico
S/Nº	Beliche	cama madeira	X				Conforto Médico
S/Nº	Televisor	LCD	X			Philco	Conforto Médico
S/Nº	Mesa	c/ 03 cadeiras PVC branca	X				Conforto Médico
S/Nº	Estetoscópio	adulto	X				Conforto Médico
S/Nº	Estetoscópio	adulto	X				Conforto Médico
S/Nº	Beliche	cama madeira	X				Conforto Médico
S/Nº	Beliche	cama madeira	X				Conforto Médico
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS	X			Admiral	Conforto Médico
PMC 133378	Armário	aço 06 portas		X			Vestiário Masculino
PMC 100783	Criado Mudo			X			Vestiário Masculino
PMC 100969	Criado Mudo			X			Vestiário Masculino
PMC 108213	Criado Mudo				X		Vestiário





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

4852

S/Nº	Descrição	Quantidade	Valor	Valor	Valor	Valor	Marcas	Sexo
								Masculino
S/Nº	Balança	digital plataforma	X				Micheletti	Guarda Roupa Suja
PMC 167760	Escada	c/ 02 degraus	X					Ambulância 024
S/Nº	Ambu	adulto	X				Protec	Ambulância 024
S/Nº	Ambu	infantil	X				Protec	Ambulância 024
S/Nº	Escada	c/ 02 degraus	X					Ambulância 024
S/Nº	Condicionador de ar		X				Admiral	Administraçã o
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X				LG	Administraçã o
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X				LG	Administraçã o
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X				LG	Administraçã o
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X				LG	Administraçã o
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X				LG	Administraçã o
S/Nº	Gabinete CPU		X				Dell	Administraçã o
S/Nº	Gabinete CPU		X				Dell	Administraçã o
S/Nº	Gabinete CPU		X				Dell	Administraçã o
S/Nº	Gabinete CPU		X				Dell	Administraçã o
S/Nº	Gabinete CPU		X				Dell	Administraçã o
S/Nº	Estabilizador		X				Enermax	Administraçã o
S/Nº	Estabilizador		X				Enermax	Administraçã o
S/Nº	Estabilizador		X				Enermax	Administraçã o
S/Nº	Transformador		X					Administraçã o
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Intelbrás	Administraçã o
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Intelbrás	Administraçã o
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Intelbrás	Administraçã o
S/Nº	Mesa	02 gavetas fórmica	X					Administraçã o
S/Nº	Impressora	copiadora	X			DCP	Brother	Administraçã o
PMC 181226	Mesa	cor ovo 02 gavetas	X					Administraçã





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

2590

								o
PMC 181524	Cadeira	fixa curvim azul	X					Administraçã o
PMC 181493	Cadeira	fixa curvim azul	X					Administraçã o
PMC 181543	Cadeira	fixa curvim azul	X					Administraçã o
PMC 181503	Cadeira	fixa curvim azul	X					Administraçã o
PMC 181212	Mesa	cor ovo 02 gavetas	X					Administraçã o
PMC 181225	Mesa	cor ovo 02 gavetas	X					Administraçã o
PMC 181393	Mesa	apolo c/ rodízio	X					Administraçã o
PMC 181224	Mesa	cor ovo 02 gavetas	X					Administraçã o
PMC 181511	Cadeira fixa	curvim azul			X			Vestiário Feminino
S/Nº	Armário	vestiário aço c/ 16 portas	X					Vestiário Feminino
S/Nº	Armário	vestiário aço c/ 16 portas	X					Vestiário Feminino
S/Nº	Armário	vestiário aço c/ 16 portas	X					Vestiário Feminino
S/Nº	Armário	vestiário aço c/ 16 portas	X					Vestiário Feminino
S/Nº	Cadeira	giratória curvim azul			X			Vestiário Feminino
PMC 161395	Cadeira	reclinável cor bege		X				Estar de Funcionários
S/Nº	Televisor	LCD 40"	X				Philco	Estar de Funcionários
S/Nº	Baliche	madeira 01 cama	X					Estar de Funcionários
S/Nº	Sofá	03 assentos curvim bege						Estar de Funcionários
S/Nº	Condicionador de ar	split			X		Admiral	Estar de Funcionários
PMC 162253	Cadeira	giratória c/ braço curvim azul			X			Estar de Funcionários
PMC 167720	Cadeira	giratória PVC azul			X			Estar de Funcionários
PMC 167688	Cadeira	giratória PVC azul			X			Estar de Funcionários
S/Nº	Poltrona	giratória cor bege			X			Estar de Funcionários
Pró-Saúde	Carro	resíduos PVC cinza 00030 Pró		X				Lado Externo
S/Nº	Caçamba	cor azul c/ rodízio		X				Lado Externo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

2092

S/Nº	Escada	alumínio 07 degraus	X				Almoxarifado / Manutenção
S/Nº	Condicionador de ar	9000 BTUS	X			Admiral	Almoxarifado / Manutenção
PMC 181528	Cadeira fixa	curvim azul		X			Guarita Vigilância
PMC 66776	Mesa	madeira c/ 02 gavetas			X	Giroflex	Guarita Vigilância
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Guarita Vigilância
S/Nº	Rack	fórmica			X		Guarita Vigilância
S/Nº	Quadro de avisos	cortiça	X				Guarita Vigilância
S/Nº	Armário	parede 01 porta fórmica branco			X		Guarita Vigilância
PMC 181394	Mesa	apoio cor ovo rodízio	X				Sala T.I
PMC 181387	Mesa	apoio cor ovo rodízio	X				Sala T.I
PMC 162288	Cadeira	fixa curvim azul	X				Sala T.I
S/Nº	Condicionador de ar		X			Admiral	Sala T.I
S/Nº	Cadeira	giratória PVC azul	X				Sala T.I
S/Nº	Gabinete CPU		X			HP	Sala T.I
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Sala T.I
S/Nº	Gabinete CPU		X				Sala T.I
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X			Samsung	Sala T.I
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X			Dell	Sala T.I
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X			LG	Sala T.I
S/Nº	Impressora		X		Phaser 3020	Xerox	Sala T.I
S/Nº	Estabilizador		X			SMS	Sala T.I
S/Nº	Estabilizador		X			Ragtech	Sala T.I
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Sala T.I
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Sala T.I
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Sala T.I
S/Nº	Estabilizador		X			SMS	Sala T.I
S/Nº	Transformador		X			TS Shara	Sala T.I
S/Nº	Condicionador de ar	split	X				Sala T.I
S/Nº	Estabilizador		X			Springer	Sala T.I
S/Nº	Gabinete CPU		X			SMS	Sala T.I
S/Nº	Aparelho		X			Dell	Sala T.I
						Intelbrás	Sala T.I





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

S/Nº	telefônico					
	Transformador		X			Sala T.I
PMC 182290	Armário	alto c/ 02 portas cor azul	X			Sala Vermelha
PMC 133017	Monitor cardíaco		X		Active Ecafix	Sala Vermelha
PMC 182529	Ventilador	respirador	X		e360br Newport	Sala Vermelha
PMC 182530	Ventilador	respirador	X		e360br Newport	Sala Vermelha
PMC 123147	Ventilador	respirador	X		Denver Takaoka	Sala Vermelha
PMC 165637	Refrigerador	frost free	X		Facilite Consul	Sala Vermelha
PMC 182523	Foco clínico	c/ 03 bulbos	X			Sismatec Sala Vermelha
PMC 168000	Mesa	reta cor gelo	X			Sala Vermelha
PMC 182532	Ventilador	respirador	X		e360br Newport	Sala Vermelha
PMC 182671	Cama hospitalar		X			Sala Vermelha
PMC 162271	Mesa	apoio rodízio 03 prateleiras	X			Sala Vermelha
PMC 133018	Desfibrilador		X		DF-03 Ecafix	Sala Vermelha
PMC 192185	Desfibrilador		X			Bexen Sala Vermelha
PMC 161359	Carro	emergência	X		Life Aid Health	Sala Vermelha
PMC 161356	Carro	emergência	X		Life Aid Health	Sala Vermelha
PMC 162282	Mesa	apolo cor ovo 03 prateleiras	X			Sala Vermelha
PMC 166018	Eletrocardiógrafo		X		Bionat Macrosul	Sala Vermelha
PMC 162241	Suporte p/ soro		X			Sala Vermelha
PMC 167753	Escada	02 degraus	X			Sala Vermelha
PMC 182670	Cama hospitalar		X			Sala Vermelha
PMC 167938	Aspirador	clínico	X			Aspiratex Sala Vermelha
PMC 162134	Umidificador	de ar	X			Artel Sala Vermelha
PMC 182441	Monitor	multiparamétrico	X			Guthen Sala Vermelha
PMC 181496	Cadeira fixa	curvim azul	X			Sala Vermelha
PMC 161363	Mesa	reta grande cor ovo	X			Sala Vermelha





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PMC 167714	Cadeira	giratória curvim azul	X				Sala Vermelha
PMC 181526	Cadeira fixa	curvim azul	X				Sala Vermelha
PMC 162277	Mesa	apoio cor ovo 03 prateleiras	X				Sala Vermelha
PMC 167999	Mesa	reta cor gelo	X				Sala Vermelha
PMC 181401	Mesa	apoio cor ovo rodízio	X				Sala Vermelha
PMC 181402	Mesa	apoio cor ovo rodízio	X				Sala Vermelha
PMC 182665	Cama hospitalar		X				Sala Vermelha
PMC 167943	Aspirador	clínico	X			Aspiratex	Sala Vermelha
PMC 167942	Aspirador	clínico	X			Aspiratex	Sala Vermelha
PMC 162247	Suporte p/ soro		X				Sala Vermelha
PMC 162073	Relógio	parede	X			Ibraclock	Sala Vermelha
PMC 182531	Ventilador	respirador	X		e360br	Newport	Sala Vermelha
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Sala Vermelha
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Sala Vermelha
S/Nº	Suporte	hamper em inox redondo	X				Sala Vermelha
S/Nº	Maleta	térmica	X				Sala Vermelha
S/Nº	Ambu	infantil	X			Oxigel	Sala Vermelha
S/Nº	Ambu	adulto	X			Protec	Sala Vermelha
S/Nº	Ambu	adulto	X			Protec	Sala Vermelha
S/Nº	Laringoscópio	c/ lâminas	X			MD	Sala Vermelha
S/Nº	Caixa	térmica	X			Invicta	Sala Vermelha
S/Nº	Ambu	adulto	X			Protec	Sala Vermelha
S/Nº	Ambu	adulto	X			Protec	Sala Vermelha
S/Nº	Cilindro	oxigênio médio	X				Sala Vermelha
S/Nº	Cilindro	oxigênio pequeno	X				Sala Vermelha
S/Nº	Monitor	multiparamétrico	X		mod. 1200	Guthen	Sala Vermelha





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

26330

S/Nº	Estetoscópio	adulto	X			Sala Vermelha
S/Nº	Laringoscópio	adulto	X		MD	Sala Vermelha
Comodato	Equipamento	suporte p/ monitor Samsung	X		Med Conect	Sala Vermelha
PMC 161361	Maca	padlole em inox	X			Entrada Sala Vermelha
PMC 161362	Maca	padlole em inox	X			Entrada Sala Vermelha
S/Nº	Cadeira de rodas		X		Jaguaribe	Entrada Sala Vermelha
S/Nº	Extintor de incêndio		X			Entrada Sala Vermelha
PMC 181247	Estante	aço c/ 05 prateleiras	X			Almoxarifado
PMC 181276	Estante	aço c/ 03 prateleiras	X			Almoxarifado
PMC 181250	Estante	aço c/ 06 prateleiras	X			Almoxarifado
PMC 181253	Estante	aço c/ 06 prateleiras	X			Almoxarifado
PMC 181249	Estante	aço c/ 06 prateleiras	X			Almoxarifado
PMC 181256	Estante	aço c/ 06 prateleiras	X			Almoxarifado
PMC 181258	Estante	aço c/ 06 prateleiras	X			Almoxarifado
PMC 162296	Cadeira	fixa curvim azul	X			Almoxarifado
PMC 167761	Escada	02 degraus	X			Almoxarifado
PMC 162218	Escada	alumínio c/ 07 degraus	X			Almoxarifado
PMC 133696	Mochô	odontológico curvim azul	X			Almoxarifado
PMC 181261	Estante	aço c/ 06 prateleiras	X			Almoxarifado
S/Nº	Câmera	filmadora	X			Almoxarifado
S/Nº	Condicionador de ar	split	X		Samsung	Almoxarifado
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X		LG	Almoxarifado
S/Nº	Gabinete CPU		X		Dell	Almoxarifado
S/Nº	Estabilizador		X		Enermax	Almoxarifado
S/Nº	Aparelho telefônico		X		Intelbrás	Almoxarifado
S/Nº	Impressora	etiquetas	X			Almoxarifado
S/Nº	Frigobar	120L	X		Consul	Almoxarifado
S/Nº	Escada	02 degraus	X			Almoxarifado
S/Nº	Carro	limpeza cor verde	X			Almoxarifado
S/Nº	Estante	aço c/ 05 prateleiras	X			Almoxarifado
PMC 182440	Monitor	multiparamétrico	X		Guthen	Depósito
PMC 178364	Estigmomanômetro	pedestal	X		Missouri	Depósito
PMC 162233	Suporte p/ soro		X			Depósito
PMC 165993	Foco clínico		X			Depósito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

2648

PMC 165988	Foco clínico			X				Depósito
PMC 162246	Suporte p/ soro			X				Depósito
PMC 167697	Cadeira	giratória PVC azul		X				Depósito
PMC 161357	Carro	emergência	X				Health	Depósito
PMC 167940	Aspirador	clínico		X			Aspiratex	Depósito
PMC 167941	Aspirador	clínico		X			Aspiratex	Depósito
PMC 161360	Carro	emergência	X				Health	Depósito
PMC 167939	Aspirador	clínico		X			Aspiratex	Depósito
PMC 167944	Aspirador	clínico		X			Aspiratex	Depósito
PMC 161358	Carro	emergência	X				Health	Depósito
S/Nº	Estetoscópio	adulto			X			Depósito
S/Nº	Estetoscópio	adulto			X			Depósito
S/Nº	Esfigmomanômetro	adulto aneróide		X			Premium	Depósito
S/Nº	Suporte p/ CPU			X				Depósito
S/Nº	Esfigmomanômetro	pedestal		X			Missouri	Depósito
S/Nº	Esfigmomanômetro	pedestal		X			Premium	Depósito
S/Nº	Cadeira de rodas			X			Jaguaribe	Depósito
S/Nº	Cadeira	giratória PVC azul	X					Depósito
S/Nº	Esfigmomanômetro	pedestal		X			Missouri	Depósito
S/Nº	Esfigmomanômetro	aneróide adulto		X			Sankey	Depósito
PMC 133424	Armário	parede 02 portas em aço		X				Copa
PMC 165839	Refrigerador	frost free	X			Facilite	Consul	Copa
PMC 181504	Cadeira fixa	curvim azul	X					Copa
PMC 167717	Cadeira	giratória PVC azul	X					Copa
S/Nº	Cadeira	fórmica cor branca	X					Copa
S/Nº	Cadeira	fórmica cor branca	X					Copa
S/Nº	Cadeira	fórmica cor branca	X					Copa
S/Nº	Cadeira	fórmica cor branca	X					Copa
S/Nº	Cadeira	fórmica cor branca	X					Copa
S/Nº	Purificador de água		X			FR-500		Copa
S/Nº	Micro-ondas		X				LG	Copa
S/Nº	Fogão	04 bocas	X				GE	Copa
PMC 161374	Mesa	reunião cor ovo	X					Sala de Reunião
PMC 190697	Quadro de avisos	branco	X					Sala de Reunião
PMC 181549	Armário	baixo 02 portas cor ovo	X					Sala de Reunião





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

265A

PMC 181396	Mesa	apoio cor ovo c/ rodízio	X				Sala de Reunião
PMC 181278	Mesa	reunião redonda	X				Sala de Reunião
S/Nº	Televisor	LCD 40"	X			Philco	Sala de Reunião
S/Nº	Estabilizador		X			TS-Shara	Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Elgin	Sala de Reunião
PMC 162142	Aparelho de fax				X	Panasonic	Arquivo Médico
PMC 133420	Televisor	tubo			X	Semp	Arquivo Médico
PMC 181364	Armário	alto 01 porta cor branco	X				Arquivo Médico
PMC 165638	Refrigerador	frost free	X			Consul	Arquivo Médico
PMC 162263	Armário	cor ovo 02 portas 02 prateleiras	X				Arquivo Médico
PMC 181246	Estante	aço 06 prateleiras	X				Arquivo Médico
PMC 181260	Estante	aço 06 prateleiras	X				Arquivo Médico
PMC 181248	Estante	aço 06 prateleiras	X				Arquivo Médico
PMC 181271	Estante	aço 06 prateleiras	X				Arquivo Médico
PMC 181257	Estante	aço 06 prateleiras	X				Arquivo Médico





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.: Nº 268 du

Processo Nº 10.291 de 2017

PGC,
De Promotoria Geral:
Conforme solicitação do
Secretário Municipal de
Saúde e Educação (fl. 227),
placimento e inclusão minuta
de decreto e termo de
permissão de uso dos bens
móveis do patrimônio pú-
blico municipal para o
Instituto Medicina, Saúde
e Violência - IMSV, em decorrên-
cia do contrato de gestão
com o mesmo celebrado,
conforme respectivo instru-
mento assinado em fls.
179/182, submetendo as
referidas minutas e ven-
deável aprovação superior.
Cubatão, 28/11/17.

Ilma Lúcia A. Nodari G. Mendonça
Promotora de Justiça
OAB/SP 120.988

SEJUR,
Senhora Secretária

Encaminho o presente p/adoção das
providências necessárias, conforme
parecer retro o qual acilho

Cubatão, 28.11.2017

Rafael Soares Astini
Promotor Geral do Município
Matr. 2213715

DCA
Sra. Chefe
Encaminhamos o presente, informando que foi
editado pelo Exmo. Sr. Prefeito, o Decreto Municipal
nº 10.680 de 04 de dezembro de 2017, cuja redação
segue acostada à contracapa dos autos, em quatro
vias, para as demais medidas de estilo.
Após, os autos deverão ser remetidos à SMS,
para ciência e demais providências que se fizerem
necessárias.
Cubatão, 05 de dezembro de 2017.

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

TERMO DE ANEXAÇÃO
Anexei nesta data, os documentos
de fls. 263 a 301, por mim
numeradas e rubricadas.
Cubatão, 12.12.2017
Divisão de Comunicações





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 478
APP/STS/3P
2022.0037157

DECRETO Nº 10.680
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

PERMITE O USO, AO INSTITUTO QUE MENCIONA, DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA – IMSV o uso, na pessoa do seu Conselheiro Presidente RAFAEL DE CARLOS ROVERE DA SILVA, a título precário e gratuito, de bens móveis do patrimônio público municipal, fazendo-os em obediência às disposições do Termo que faz parte integrante deste Decreto.


Parágrafo único. O termo designará os bens, especificando-os convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017
"484º da Fundação do Povoado
68º da Emancipação"


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos


ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 10.291/2017
SEJUR/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Permissão de Uso

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 10.680, de 04 de dezembro de 2017, permite ao INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA – IMSV, CNPJ nº 15.494.593/0001-67, com endereço na Rua Enxovia, nº 472, sala 1211 e 1212, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP 04.711-030, na pessoa de seu Conselheiro Presidente RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA, brasileiro portador da cédula de identidade RG nº 47.4849.275-5 SSP/SP e CPF sob o nº 336.029.628-14, o uso dos bens pelo período de vigência do Contrato de Gestão nº 008/2017, ou antes desse prazo caso torne-se desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se encontram descritas conforme tabela abaixo:

Nº PAT.	DISCRIMINAÇÃO SPM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Bom	Reg.	Ruim	MODELO	MARCA	LOCAL ESPECÍFICO
UPA – Cubatão								
PMC 182664		hospitalar	X					Observação
PMC 182672	Cama	hospitalar	X					Observação
PMC 182673	Cama	hospitalar	X					Observação
PMC 182666	Cama	hospitalar	X					Observação
PMC 190861	Mesa	refeição	X					Observação
PMC 190863	Mesa	refeição	X					Observação
PMC 190860	Mesa	refeição	X					Observação
PMC 162232	Suporte de soro		X					Observação
PMC 162244	Suporte de soro		X					Observação
PMC 162243	Suporte de soro		X					Observação
PMC 162298	Cadeira	fixa curvím azul braço	X					Observação
PMC 162287	Cadeira	fixa curvím azul braço	X					Observação
PMC 167765	Escada	c/ 02 degraus	X					Observação
PMC 101487	Suporte de soro	hamper em inox	X					Observação
S/Nº	Suporte de soro		X					Observação
S/Nº	Condicionador de ar	split	X					Observação
S/Nº	Televisor	LCD 42"	X					Observação
S/Nº	Cortina	em tecido	X					Observação
S/Nº	Cortina	em tecido	X					Observação
S/Nº	Cortina	em tecido	X					Observação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PMC 162290	Cadeira	fixa curvim azul braço	X					Isolamento Adulto
PMC 182676	Cama	hospitalar	X					Isolamento Adulto
PMC 182675	Cama	hospitalar	X					Isolamento Adulto
PMC 167752	Escada	c/ 02 degraus	X					Isolamento Adulto
PMC 158540	Blombô	aço pintado	X					Isolamento Adulto
S/Nº	Braçadeira	Injeção		X				Isolamento Adulto
S/Nº	Suporte de soro		X					Isolamento Adulto
S/Nº	Condicionador de ar	split	X				Admiral	Isolamento Adulto
S/Nº	Cortina	em tecido	X					Isolamento Adulto
PMC 190819	Berço	Infantil	X					Amarela Pediátrica
PMC 190818	Berço	infantil	X					Amarela Pediátrica
PMC 162231	Suporte de soro		X					Amarela Pediátrica
PMC 181326	Braçadeira	Injeção	X					Amarela Pediátrica
PMC 101492	Suporte	hamper em inox	X					Amarela Pediátrica
S/Nº	Poltrona	reclinável curvim cinza		X				Amarela Pediátrica
S/Nº	Poltrona	reclinável curvim cinza		X				Amarela Pediátrica
S/Nº	Condicionador de ar	split					Admiral	Amarela Pediátrica
PMC 181251	Estante	aço 06 prateleiras	X					Farmácia
PMC 162278	Mesa	apoio cor ovo rodizio 03 prateleiras	X					Farmácia
PMC 162280	Mesa	apoio cor ovo rodizio 03 prateleiras	X					Farmácia
PMC 181542	Cadeira	fixa curvim azul	X					Farmácia
PMC 167684	Cadeira	giratória PVC azul	X					Farmácia
PMC 167702	Cadeira	giratória PVC azul	X					Farmácia
PMC 162269	Armário	02 portas 02 prateleiras cor ovo	X					Farmácia
Comodato	Aparelho telefônico		X				Intelbrás	Farmácia
Comodato	Monitor	computador LCD	X				LG	Farmácia
Comodato	Monitor	computador LCD	X					Farmácia
Comodato	Gabinete CPU		X					Farmácia
Comodato	Estabilizador		X					Farmácia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Springer	Farmácia
S/Nº	Mesa	02 gavetas cor ovo	X				Farmácia
S/Nº	Suporte	p/ bim em aço	X				Farmácia
S/Nº	Suporte	p/ bim em aço	X				Farmácia
S/Nº	Suporte	p/ bim em aço	X				Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X				Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X				Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X				Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X				Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X				Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X				Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X				Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X				Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X				Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X				Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X				Farmácia
S/Nº	Cesto	PVC preto	X				Farmácia
PMC 168010	Mesa	reta cor gelo	X				Medicação
PMC 162274	Mesa	apoio cor ovo 03 prateleiras	X				Medicação
PMC 181355	Oxímetro	pulso	X			Nonim	Medicação
PMC 181354	Oxímetro	pulso	X			Nonim	Medicação
PMC 162038	Relógio	parede	X			Ibraclock	Medicação
PMC 181529	Cadeira	fixa curvim azul	X				Medicação
PMC 181539	Cadeira	fixa curvim azul	X				Medicação
PMC 181417	Banqueta	giratória tampo inox	X				Medicação
PMC 167716	Cadeira	giratória PVC azul	X				Medicação
PMC 181535	Armário	baixo 02 portas cor ovo	X				Medicação
PMC 181242	Armário	aço 02 portas de abrir	X				Medicação
PMC 181245	Armário	aço 02 portas de abrir	X				Medicação
PMC 182522	Foco	pedestal 03 bulbos	X			Sismatec	Medicação
PMC 167759	Escada	02 degraus	X				Medicação
PMC 181494	Cadeira	fixa curvim azul		X			Medicação
PMC 167741	Braçadeira	injeção em inox	X				Medicação
PMC 181388	Mesa	apoio rodízio cor ovo	X				Medicação
PMC 181387	Mesa	apoio rodízio cor ovo	X				Medicação
PMC 182291	Armário	alto 02 portas cor azul	X				Medicação
PMC 165991	Foco clínico		X				Medicação
PMC 165989	Foco clínico			X			Medicação
PMC 165992	Foco clínico			X			Medicação
PMC 127901	Blombo	aço pintado	X				Medicação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PMC 190917	Divã clínico	estofado cor azul rodízio	X				Medicação
PMC 181243	Armário	aço 02 portas	X				Medicação
PMC 181384	Mesa	aparelho rodízio cor ovo	X				Medicação
Comodato	Impressora		X			Phaser 3020	Medicação
Comodato	Gabinete CPU		X			Dell	Medicação
Comodato	Monitor	computador LCD	X			Dell	Medicação
S/Nº	Estetoscópio	adulto	X				Medicação
S/Nº	Condicionador de ar		X			Admiral	Medicação
S/Nº	Mesa	escritório 02 gavetas fórmica azul	X				Medicação
S/Nº	Transformador		X				Medicação
S/Nº	Cadeira	fixa curvim azul	X				Medicação
S/Nº	Mesa	reta cor ovo	X				Medicação
S/Nº	Mesa	mayo em inox	X				Medicação
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Medicação
S/Nº	Balcão	cor ovo	X				Medicação
PMC 181541	Cadeira	fixa curvim azul	X				Coleta
Lambert 0533	Armário	alto 02 portas cor cinza	X				Coleta
Empresa	Cadeira	diretor braço tecido preto Célula Mater	X				Coleta
Empresa	Bancada	fórmica UMDF branca Célula Mater	X				Coleta
Empresa	Mesa	reta fórmica UMDF branca Célula Mater	X				Coleta
Empresa	Bancada	fórmica UMDF branca Célula Mater	X				Coleta
Empresa	Estabilizador	Célular Mater	X				Coleta
OSS - 02	Monitor	computador LCD	X				Coleta
OSS - 02	Gabinete CPU		X			HP	Coleta
S/Nº	Cadeira	diretor braço tecido preto Célula Mater	X				Coleta
Comodato	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Coleta
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Springer	Coleta
PMC 181512	Cadeira	fixa curvim azul	X				Raio X
PMC 181497	Cadeira	fixa curvim azul	X				Raio X
PMC 181522	Cadeira	fixa curvim azul	X				Raio X
PMC 181398	Mesa	apoio rodízio cor ovo	X				Raio X
PMC 181274	Estante	aço 03 prateleiras	X				Raio X
PMC 167748	Escada	c/ 02 degraus	X				Raio X





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PMC 182612	Raio X	de mesa	X				Sawae	Raio X
PMC 181223	Mesa	cor ovo c/ 02 gavetas	X					Raio X
PMC 104182	Negatoscópio		X					Raio X
PMC 182736	Passa Chassis	túnel	X				Konex	Raio X
PMC 182742	Luz negra		X					Raio X
PMC 157713	Cadeira	giratória PVC azul		X				Raio X
PMC 182656	Processadora	automática	X			LX-02	Lotus X	Raio X
PMC 182740	Suporte	avental p/ raio x	X					Raio X
PMC 182743	Protetor de tireóide		X					Raio X
PMC 182658	Avental de chumbo	p/ raio x	X					Raio X
PMC 182659	Avental de chumbo	p/ raio x	X					Raio X
PMC 182657	Avental de chumbo	p/ raio x	X					Raio X
PMC 182737	Avental de chumbo	p/ raio x	X					Raio X
PMC 162240	Suporte de soro		X					Raio X
PMC 182613	Chassis	13 x 18	X					Raio X
PMC 182614	Chassis	13 x 18	X					Raio X
PMC 182622	Chassis	18 x 24	X					Raio X
PMC 182621	Chassis	18 x 24	X					Raio X
PMC 182619	Chassis	18 x 24	X					Raio X
PMC 182625	Chassis	24 x 30	X					Raio X
PMC 182627	Chassis	24 x 30	X					Raio X
PMC 182626	Chassis	24 x 30	X					Raio X
PMC 182633	Chassis	35 x 35	X					Raio X
PMC 182633	Chassis	35 x 35	X					Raio X
PMC 182631	Chassis	35 x 30	X					Raio X
PMC 182632	Chassis	35 x 30	X					Raio X
PMC 182641	Chassis	35 x 43	X					Raio X
PMC 182637	Chassis	35 x 43	X					Raio X
PMC 182638	Chassis	35 x 43	X					Raio X
PMC 182639	Chassis	35 x 43	X					Raio X
PMC 182652	Divisor radiográfico	24 x 30	X					Raio X
PMC 182654	Divisor radiográfico	24 x 30	X					Raio X
PMC 182649	Divisor radiográfico	24 x 30	X					Raio X
PMC 182651	Divisor radiográfico	24 x 30	X					Raio X
PMC 182650	Divisor radiográfico	24 x 30	X					Raio X





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PMC 182646	Divisor radiográfico	18 x 24	X				Raio X
PMC 182636	Divisor radiográfico	35 x 35	X				Raio X
PMC 182640	Divisor radiográfico	35 x 43	X				Raio X
PMC 182634	Divisor radiográfico	35 x 43	X				Raio X
PMC 182644	Divisor radiográfico	18 x 24	X				Raio X
PMC 182645	Divisor radiográfico	18 x 24	X				Raio X
PMC 182648	Divisor radiográfico	18 x 24	X				Raio X
PMC 182620	Divisor radiográfico	18 x 24	X				Raio X
PMC 182623	Divisor radiográfico	18 x 24	X				Raio X
PMC 182629	Divisor radiográfico	24 x 30	X				Raio X
PMC 182628	Divisor radiográfico	24 x 30	X				Raio X
PMC 189614	Óculos		X				Raio X
PMC 182647	Divisor radiográfico	18 x 24	X				Raio X
PMC 182643	Divisor radiográfico	18 x 24	X				Raio X
PMC 182653	Divisor radiográfico	24 x 30	X				Raio X
PMC 182739	Identificador de RX		X				Raio X
PMC 182738	Luva de proteção		X				Raio X
PMC 181310	Avental de chumbo	odontológico	X				Raio X
Alugado	Impressora		X			HP	Raio X
Alugado	Processadora		X			AGFA	Raio X
Alugado	Monitor	computador LCD	X				Raio X
Alugado	Gabinete CPU		X			HP	Raio X
Alugado	Gabinete CPU		X			Dell	Raio X
Alugado	Monitor	computador LCD	X			Positivo	Raio X
Alugado	Estabilizador						Raio X
S/Nº	Suporte	CPU c/ rodízio	X				Raio X
S/Nº	Monitor	computador LCD	X			LG	Raio X
S/Nº	Estabilizador		X				Raio X
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Raio X
S/Nº	Passa Chassis		X				Raio X
S/Nº	Exaustor		X				Raio X
S/Nº	Condicionador	split	X			Admiral	Raio X





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

S/Nº	de ar					
S/Nº	Chassis	30 x 40	X			Raio X
S/Nº	Coletor de RX	em madeira	X			Raio X
S/Nº	Avental de chumbo	odontológico	X			Raio X
PMC 181520	Cadeira	fixa curvim azul	X			Consultório 03
PMC 162295	Cadeira	fixa curvim azul c/ braço	X			Consultório 03
PMC 181408	Mesa	apoio rodízio cor ovo	X			Consultório 03
PMC 181235	Mesa	02 gavetas cor ovo	X			Consultório 03
PMC 139201	Divã clínico	curvim azul	X			Consultório 03
PMC 181429	Banqueta	gratória tampo inox	X			Consultório 03
PMC 117028	Negatoscópio	02 corpos	X			Consultório 03
S/Nº	Impressora		X	Phaser 3020	Xerox	Consultório 03
S/Nº	Gabinete CPU		X			Consultório 03
S/Nº	Suporte CPU		X			Consultório 03
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X		LG	Consultório 03
S/Nº	Aparelho telefônico		X		intelbrás	Consultório 03
S/Nº	Transformador		X			Consultório 03
S/Nº	Condicionador de ar	split	X		Admiral	Consultório 03
S/Nº	Estetoscópio	adulto	X			Consultório 03
PMC 181277	Estante	aço c/ 05 prateleiras	X			Consultório 04
PMC 181535	Cadeira	fixa curvim azul	X			Consultório 04
PMC 162292	Cadeira	fixa c/ braço azul	X			Consultório 04
PMC 181282	Mesa	c/ 02 gavetas cor ovo				Consultório 04
PMC 181403	Divã clínico	curvim preto	X			Consultório 04
PMC 181555	Balança	digital antropométrica	X		Weimy	Consultório 04
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X		LG	Consultório 04
S/Nº	Gabinete CPU		X		Dell	Consultório 04





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

S/Nº	Estabilizador		X			APC	Consultório 04
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Consultório 04
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Consultório 04
S/Nº	Suporte CPU	c/ rodízio	X				Consultório 04
S/Nº	Suporte CPU	c/ rodízio	X				Consultório 04
PMC 56653	Divã clínico	curvim azul	X				Consultório 02
PMC 162291	Cadeira	fixa c/ braço curvim azul	X				Consultório 02
PMC 127902	Negatoscópio	01 corpo	X				Consultório 02
PMC 181214	Mesa	escritório 02 gavetas cor ova		X			Consultório 02
PMC 181868	Balança	infantil antropométrica					Consultório 02
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Consultório 02
S/Nº	Monitor p/ micro		X			LG	Consultório 02
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Consultório 02
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Consultório 02
S/Nº	Suporte CPU	rodízio	X				Consultório 02
S/Nº	Transformador		X				Consultório 02
S/Nº	Impressora		X		Phaser 3020	Xerox	Consultório 02
PMC 162284	Cadeira	fixa c/ braço azul		X			Pediatria
PMC 181530	Cadeira	fixa s/ braço azul		X			Pediatria
PMC 167765	Escada	02 degraus	X				Pediatria
PMC 181281	Mesa	escritório 02 gavetas	X				Pediatria
S/Nº	Divã clínico	curvim preto	X				Pediatria
S/Nº	Condicionador de ar	split			X	Fujitsu	Pediatria
S/Nº	Monitor p/ micro		X			LG	Pediatria
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Pediatria
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Pediatria
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Pediatria
S/Nº	Balança	pediátrica manual	X			Welmy	Pediatria
PMC 133710	Cadeira	odontológica	X				Consult. Odontológico





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PMC 133716	Cuspideira		X				Consult. Odontológico
PMC 181216	Mesa	escritório 02 gavetas cor ovo	X				Consult. Odontológico
PMC 181548	Armário	pequeno 02 portas		X			Consult. Odontológico
S/Nº	Mocho azul		X				Consult. Odontológico
S/Nº	Cadeira	giratória PVC azul		X			Consult. Odontológico
S/Nº	Monitor p/ micro		X			LG	Consult. Odontológico
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Consult. Odontológico
S/Nº	Impressora		X		Phaser 3020	Xerox	Consult. Odontológico
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Consult. Odontológico
S/Nº	Transformador		X				Consult. Odontológico
S/Nº	Armário	06 gavetas	X				Consult. Odontológico
S/Nº	Condicionador de ar				X	Admiral	Consult. Odontológico
S/Nº	Armário	aço 02 portas	X				Consult. Odontológico
S/Nº	Cadeira	PVC branca		X			Consult. Odontológico
PMC 181275	Estante	baixa	X				Sala de Gesso
PMC 181273	Estante	aço 06 prateleiras		X			Sala de Gesso
PMC 181399	Armário	pequeno 01 porta		X			Sala de Gesso
PMC 181421	Banqueta	alumínio	X				Sala de Gesso
PMC 181427	Banqueta	alumínio	X				Sala de Gesso
PMC 161402	Divã clínico	curvim azul	X				Sala de Gesso
PMC 167754	Escada	02 degraus	X				Sala de Gesso
PMC 181534	Cadeira	fixa curvim azul		X			Sala de Gesso
S/Nº	Condicionador de ar		X			Admiral	Sala de Gesso
S/Nº	Serra de Gesso			X		Nevoni	Sala de Gesso
S/Nº	Cadeira	giratória PVC azul	X				Sala de Gesso
Particular	Ventilador	mesa			X	Mallory	Sala de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

							Gesso
PMC 162297	Cadeira	fixa c/ braço azul	X				Plantão / Adm
PMC 162286	Cadeira	fixa c/ braço azul	X				Plantão / Adm
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Plantão / Adm
S/Nº	Mesa	escritório 02 gavetas	X				Plantão / Adm
S/Nº	Cadeira	giratória PVC azul	X				Plantão / Adm
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Plantão / Adm
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Plantão / Adm
PMC 181385	Armário	pequeno s/ porta	X				Supervisão / Enferm
PMC 162265	Armário	02 portas	X				Supervisão / Enferm
PMC 162289	Cadeira	fixa c/ braço azul	X				Supervisão / Enferm
PMC 181230	Mesa	escritório 02 gavetas cor ovo	X				Supervisão / Enferm
PMC 181227	Mesa	escritório 02 gavetas cor ovo	X				Supervisão / Enferm
PMC 182369	Eletrocardiógrafo		X			Bionet	Supervisão / Enferm
PMC 181428	Banqueta	alumínio	X				Supervisão / Enferm
PMC 181423	Banqueta	alumínio	X				Supervisão / Enferm
PMC 181431	Banqueta	alumínio					Supervisão / Enferm
S/Nº	Impressora	multifuncional	X			Brother	Supervisão / Enferm
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Supervisão / Enferm
S/Nº	Monitor p/ micro		X			LG	Supervisão / Enferm
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Supervisão / Enferm
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Supervisão / Enferm
S/Nº	Transformador		X				Supervisão / Enferm
S/Nº	Cadeira	giratória s/ braço azul	X				Supervisão / Enferm
S/Nº	Cadeira	giratória s/ braço preto	X				Supervisão / Enferm
S/Nº	Mesa	escritório c/ 02 gavetas azul	X				Supervisão / Enferm
S/Nº	Monitor p/		X			LG	Supervisão /





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

S/Nº	micro					Enferm
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell Supervisão / Enferm
S/Nº	Estabilizador		X			Supervisão / Enferm
S/Nº	Monitor p/ micro		X			LG Supervisão / Enferm
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell Supervisão / Enferm
S/Nº	Estabilizador		X			Supervisão / Enferm
PMC 167746	Suporte p/ soro	pequeno	X			Corredor / Espera
PMC 167739	Suporte p/ soro	pequeno	X			Corredor / Espera
PMC 182677	Cama hospitalar	c/ colchão	X			Corredor / Espera
PMC 181567	Longarina	PVC azul 05 lugares		X		Corredor / Espera
PMC 181557	Longarina	PVC azul 05 lugares		X		Corredor / Espera
PMC 181559	Longarina	PVC azul 05 lugares		X		Corredor / Espera
PMC 181566	Longarina	PVC azul 05 lugares		X		Corredor / Espera
S/Nº	Cadeira	repouso	X			Corredor / Espera
S/Nº	Cadeira	repouso	X			Corredor / Espera
S/Nº	Cadeira	repouso	X			Corredor / Espera
S/Nº	Cadeira	repouso	X			Corredor / Espera
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral Corredor / Espera
S/Nº	Televisor	LCD	X			Philco Corredor / Espera
S/Nº	Extintor	incêndio água pressurizada	X			Corredor / Espera
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Midea Corredor / Espera
S/Nº	Purificador de água		X		FR 600	Corredor / Espera
S/Nº	Mesa	escolar quadrada pequena		X		Corredor / Espera
S/Nº	Cadeira	escolar pequena		X		Corredor / Espera
S/Nº	Cadeira	escolar pequena		X		Corredor / Espera
S/Nº	Cadeira	escolar pequena		X		Corredor / Espera
PMC 190884	Cadeira	repouso	X			Inalação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PMC 190892	Cadeira	repouso	X				Inalação
PMC 181325	Suporte p/ soro	pequeno	X				Inalação
PMC 167734	Suporte p/ soro	pequeno	X				Inalação
PMC 162231	Suporte p/ soro	grande	X				Inalação
PMC 181406	Armário	pequeno s/ porta	X				Inalação
S/Nº	Cadeira	repouso	X				Inalação
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Inalação
PMC 190881	Cadeira	repouso	X				Apoio Enfermagem
PMC 190880	Cadeira	repouso	X				Apoio Enfermagem
PMC 190885	Cadeira	repouso	X				Apoio Enfermagem
PMC 167731	Suporte p/ soro	pequeno	X				Apoio Enfermagem
PMC 181324	Suporte p/ soro	pequeno	X				Apoio Enfermagem
PMC 167727	Suporte p/ soro	pequeno	X				Apoio Enfermagem
PMC 167735	Suporte p/ soro	pequeno	X				Apoio Enfermagem
PMC 167733	Suporte p/ soro	pequeno	X				Apoio Enfermagem
PMC 162281	Armário	pequeno s/ porta	X				Apoio Enfermagem
S/Nº	Cadeira	repouso	X				Apoio Enfermagem
S/Nº	Cadeira	repouso	X				Apoio Enfermagem
S/Nº	Suporte p/ soro	grande	X				Apoio Enfermagem
S/Nº	Suporte p/ soro	grande	X				Apoio Enfermagem
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Apoio Enfermagem
PMC 182674	Cama hospitalar	c/ colchão	X				Sala Amarela Adulto
PMC 182665	Cama hospitalar	c/ colchão	X				Sala Amarela Adulto
PMC 182663	Cama hospitalar	c/ colchão	X				Sala Amarela Adulto
PMC 182668	Cama hospitalar	c/ colchão	X				Sala Amarela Adulto
PMC 167773	Escada	02 degraus		X			Sala Amarela Adulto
PMC 167756	Escada	02 degraus		X			Sala Amarela Adulto
PMC 167770	Escada	02 degraus		X			Sala Amarela Adulto
PMC 162294	Cadeira	fixa c/ braço azul	X				Sala Amarela





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

							Adulto
PMC 162293	Cadeira	fixa c/ braço azul	X				Sala Amarela Adulto
PMC 162283	Cadeira	fixa c/ braço azul	X				Sala Amarela Adulto
PMC 181505	Cadeira	fixa s/ braço azul		X			Sala Amarela Adulto
PMC 190862	Mesa auxiliar	refeição	X				Sala Amarela Adulto
PMC 165843	Televisor	LCD	X			Philips	Sala Amarela Adulto
S/Nº	Suporte p/ soro		X				Sala Amarela Adulto
S/Nº	Suporte g/ soro		X				Sala Amarela Adulto
S/Nº	Suporte p/ soro		X				Sala Amarela Adulto
S/Nº	Suporte p/ soro		X				Sala Amarela Adulto
S/Nº	Suporte p/ soro		X				Sala Amarela Adulto
S/Nº	Armário	pequeno s/ porta	X				Sala Amarela Adulto
PMC 101496	Suporte p/ hamper		X				Banheiro Feminino
PMC 192592	Cadeira de banho		X				Banheiro Feminino
PMC 167682	Cadeira	giratória PVC azul		X			Recepção
PMC 167707	Cadeira	giratória PVC azul		X			Recepção
PMC 167698	Cadeira	giratória PVC azul		X			Recepção
PMC 139183	Gaveteiro	04 gavetas cor ovo		X			Recepção
S/Nº	Monitor p/ micro		X			LG	Recepção
S/Nº	Monitor p/ micro		X			LG	Recepção
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Recepção
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Recepção
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Recepção
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Recepção
S/Nº	Suporte p/ CPU		X				Recepção
S/Nº	Suporte p/ CPU		X				Recepção
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Recepção
S/Nº	Armário	baixo s/ porta		X			Recepção
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Recepção
S/Nº	Roteador		X			Accept	Recepção
S/Nº	Monitor	p/ senhas	X			Bemtech	Recepção
S/Nº	Condicionador	split 18000 BTUS	X			Admiral	Recepção





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

S/Nº	de ar						
	Extintor de Incêndio	água pressurizada	X				Recepção
PMC 181570	Longarina	05 lugares azul	X				Recepção Espera
PMC 165641	Televisor	LCD	X			Philips	Recepção Espera
PMC 190696	Quadro de avisos	branco	X				Recepção Espera
PMC 166020	Cadeira de rodas	obeso	X			Jaguaribe	Recepção Espera
S/Nº	Cadeira de rodas	obeso	X			Jaguaribe	Recepção Espera
S/Nº	Extintor de Incêndio	pó químico	X				Recepção Espera
S/Nº	Separador fila		X				Recepção Espera
S/Nº	Longarina	05 lugares azul		X			Recepção Espera
S/Nº	Longarina	05 lugares azul		X			Recepção Espera
S/Nº	Televisor	LCD	X			LG	Recepção Espera
S/Nº	Estabilizador		X			SMS	Recepção Espera
S/Nº	Ventilador	parede	X			Premium Delta	Recepção Espera
S/Nº	Longarina	05 lugares azul	X				Recepção Espera
S/Nº	Longarina	05 lugares azul	X				Recepção Espera
S/Nº	Condicionador de ar	split 30000 BTUS	X			Carrier	Recepção Espera
S/Nº	Quadro de avisos	branco	X				Recepção Espera
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Elgin	Recepção Espera
S/Nº	Purificador de água		X			FR 600 IBBL	Recepção Espera
PMC 162285	Cadeira fixa	braço curvím azul	X				Serviço Social
PMC 181236	Mesa	02 gavetas cor ovo	X				Serviço Social
PMC 167710	Cadeira	giratória azul	X				Serviço Social
PMC 181380	Cadeira	giratória tipo caixa	X				Serviço Social
PMC 181510	Armário	baixo 02 portas cor ovo	X				Serviço Social
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS	X			Admiral	Serviço Social
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Serviço Social
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Serviço Social
S/Nº	Suporte p/ tv		X				Serviço Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

S/Nº	Aparelho telefônico		X				Intelbrás	Serviço Social
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X				LG	Serviço Social
S/Nº	Ventilador	mesa		X		Gold	Delta	Serviço Social
PMC 162270	Armário	prateleiras e 02 portas		X				Classificação de Risco
PMC 181499	Cadeira fixa	curvim azul		X				Classificação de Risco
PMC 167703	Cadeira	giratória PVC azul		X				Classificação de Risco
PMC 181355	Oxímetro de pulso		X					Classificação de Risco
PMC 182437	Monitor	multiparamétrico	X			1200	Ghuten	Classificação de Risco
PMC 181383	Armário	baixo rodízio cor ovo	X					Classificação de Risco
S/Nº	Ventilador	parede	X			Premium	Delta	Classificação de Risco
S/Nº	Relógio	parede	X				Ibraclock	Classificação de Risco
S/Nº	Cadeira fixa	curvim azul		X				Classificação de Risco
S/Nº	Monitor	aparelho de pressão	X			2005	Bioland	Classificação de Risco
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Intelbrás	Classificação de Risco
S/Nº	Mesa	02 gavetas em fórmica	X					Classificação de Risco
S/Nº	Condicionador de ar	split	X				Admiral	Classificação de Risco
S/Nº	Transformador		X				Upsai	Classificação de Risco
S/Nº	Termômetro		X				Tolife	Classificação de Risco
S/Nº	Impressora	copiadora multifuncional	X			DCP 8080	Brother	Classificação de Risco
PMC 181405	Armário	baixo 02 prateleiras cor ovo	X					Recursos Humanos
PMC 181422	Mócho	giratório tampo inox	X					Recursos Humanos
PMC 181434	Mócho	giratório tampo inox	X					Recursos Humanos
PMC 181369	Bancada	fórmica cor ovo	X					Recursos Humanos
S/Nº	Aparelho telefônico		X				Intelbrás	Recursos Humanos
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS	X				Admiral	Recursos Humanos
S/Nº	Gabinete CPU		X				Dell	Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

S/Nº	Estabilizador		X			Enernmax	Recursos Humanos
S/Nº	Monitor p/ micro		X			LG	Recursos Humanos
S/Nº	Cadeira	giratória tecido azul	X				Recursos Humanos
S/Nº	Cadeira	giratória tecido azul	X				Recursos Humanos
S/Nº	Monitor p/ micro		X			HP	Recursos Humanos
S/Nº	Estabilizador		X				Recursos Humanos
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Recursos Humanos
S/Nº	Suporte p/ CPU		X				Recursos Humanos
S/Nº	Transformador		X				Recursos Humanos
S/Nº	Mesa	02 gavetas em fórmica	X				Recursos Humanos
S/Nº	Impressora	copiadora multifuncional	X			Brother	Recursos Humanos
S/Nº	Arquivo	aço 04 gavetas	X				Recursos Humanos
S/Nº	Mesa	02 gavetas	X				Recursos Humanos
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS	X			Admiral	Morgue
PMC 182968	Autoclave		X		39209	Phoenix	Material Esterelizado
PMC 181424	Mocho	tampo inox	X				Material Esterelizado
PMC 181419	Mocho	tampo inox	X				Material Esterelizado
PMC 162268	Armário	fórmica cor ovo 04 prateleiras	X				Material Esterelizado
PMC 167693	Cadeira	giratória PVC azul	X				Material Esterelizado
S/Nº	Ap. Osmose	reserva	X			Ghaka	Material Esterelizado
S/Nº	Seladora		X		Plus	Cristófoli	Material Esterelizado
PMC 133340	Condicionador de ar	janela 7500 BTUS	X			Consul	Lavagem e Descontamin ação
PMC 162237	Suporte p/ soro		X				Lavagem e Descontamin ação
S/Nº	Suporte	autoclave	X			Phoenix	Lavagem e Descontamin ação
PMC 182655	Processadora	raio x	X		LX2	Lotus	Sala do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

S/Nº	Gerador		X		MWMG1	Stemac	Gerador
PMC 181266	Estante	aço 06 prateleiras			X		Sala do Gerador
PMC 181267	Estante	aço 06 prateleiras			X		DML
PMC 167724	Cadeira	giratória PVC azul		X			DML
PMC 162252	Cadeira	giratória c/ braço curvím azul		X			DML
PMC 181509	Cadeira	fixa curvím azul		X			DML
S/Nº	Carrinho	limpeza	X			Bralimpi	DML
S/Nº	Carrinho	limpeza	X				DML
S/Nº	Compressor	de ar	X		Odontom ed 250	Fiac	Central de Gases
S/Nº	Compressor	de ar	X		Odontom ed 250	Fiac	Central de Gases
S/Nº	Extintor de incêndio	dióxido de carbono	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio grande	X				Central de Gases
S/Nº	Reservatório	ar comprimido	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X				Central de Gases





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

S/Nº	Cilindro	oxigênio	X				Central de Gases
S/Nº	Cilindro	oxigênio	X				Central de Gases
S/Nº	Dispensador	senhas			X	Tecnbrás	Central de Gases
S/Nº	Extintor de incêndio	água pressurizada			X		Central de Gases
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS			X	Admiral	Central de Gases
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS			X	Admiral	Central de Gases
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS			X	Admiral	Central de Gases
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS			X	Admiral	Central de Gases
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS			X	Admiral	Central de Gases
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS			X	Admiral	Central de Gases
PMC 162266	Armário	04 prateleiras cor ovo	X				Sala dos Gestores
PMC 181229	Mesa	02 gavetas cor ovo	X				Sala dos Gestores
PMC 181391	Armário	baixo 03 prateleiras cor ovo	X				Sala dos Gestores
PMC 181514	Cadeira fixa	curvim azul		X			Sala dos Gestores
PMC 181500	Cadeira fixa	curvim azul		X			Sala dos Gestores
PMC 181502	Cadeira fixa	curvim azul		X			Sala dos Gestores
PMC 181519	Cadeira fixa	curvim azul		X			Sala dos Gestores
PMC 181537	Cadeira fixa	curvim azul		X			Sala dos Gestores
PMC 181527	Cadeira fixa	curvim azul		X			Sala dos Gestores
PMC 181523	Cadeira fixa	curvim azul		X			Sala dos Gestores
S/Nº	Cadeira	giratória tecido azul		X			Sala dos Gestores
S/Nº	Balança	p/ banheiro	X			Incofer m	Sala dos Gestores
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Sala dos Gestores
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Sala dos Gestores
S/Nº	Mesa	redonda em fórmica	X				Sala dos Gestores
S/Nº	Aparelho telefônico	s/ fio	X			Siemens	Sala dos Gestores





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS	X			Admiral	Sala dos Gestores
S/Nº	Impressora	multifuncional	X		MFC-J200	Brother	Sala dos Gestores
S/Nº	Transformador		X			Upsal	Sala dos Gestores
S/Nº	Gabinete CPU		X			HP	Sala dos Gestores
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X			LG	Sala dos Gestores
S/Nº	Suporte p/ CPU		X				Sala dos Gestores
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Sala dos Gestores
S/Nº	Impressora	de senhas	X		MP-2500TH	Bematch	Sala dos Gestores
S/Nº	Quadro de avisos	branco	X				Sala dos Gestores
PMC 141082	Refrigerador	280L		X		Consul	Conforto Médico
PMC 165840	Televisor	LCD	X			Philips	Conforto Médico
PMC 161392	Armário	baixo 03 prateleiras cor ovo	X				Conforto Médico
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS	X			Admiral	Conforto Médico
S/Nº	Beliche	cama madeira	X				Conforto Médico
S/Nº	Beliche	cama madeira	X				Conforto Médico
S/Nº	Beliche	cama madeira	X				Conforto Médico
S/Nº	Televisor	LCD	X			Philco	Conforto Médico
S/Nº	Mesa	c/ 03 cadeiras PVC branca	X				Conforto Médico
S/Nº	Estetoscópio	adulto	X				Conforto Médico
S/Nº	Estetoscópio	adulto	X				Conforto Médico
S/Nº	Beliche	cama madeira	X				Conforto Médico
S/Nº	Beliche	cama madeira	X				Conforto Médico
S/Nº	Condicionador de ar	split 9000 BTUS	X			Admiral	Conforto Médico
PMC 133378	Armário	apo 06 portas		X			Vestiário Masculino
PMC 100783	Criado Mudo			X			Vestiário Masculino
PMC 100969	Criado Mudo			X			Vestiário Masculino





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PMC 108213	Criado Mudo			X			Vestiário Masculino
S/Nº	Balança	digital plataforma	X			Micheletti	Guarda Roupa Suja
PMC 167760	Escada	c/ 02 degraus	X				Ambulância 024
S/Nº	Ambu	adulto	X			Protec	Ambulância 024
S/Nº	Ambu	infantil	X			Protec	Ambulância 024
S/Nº	Escada	c/ 02 degraus	X				Ambulância 024
S/Nº	Condicionador de ar		X			Admiral	Administração
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X			LG	Administração
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X			LG	Administração
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X			LG	Administração
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X			LG	Administração
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X			LG	Administração
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Administração
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Administração
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Administração
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Administração
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Administração
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Administração
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Administração
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Administração
S/Nº	Transformador		X				Administração
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Administração
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Administração
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Administração
S/Nº	Mesa	02 gavetas fórmica	X				Administração
S/Nº	Impressora	copiadora	X		DCP	Brother	Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PMC 181226	Mesa	cor ovo 02 gavetas	X				Administraçã o
PMC 181524	Cadeira	fixa curvim azul	X				Administraçã o
PMC 181493	Cadeira	fixa curvim azul	X				Administraçã o
PMC 181543	Cadeira	fixa curvim azul	X				Administraçã o
PMC 181503	Cadeira	fixa curvim azul	X				Administraçã o
PMC 181212	Mesa	cor ovo 02 gavetas	X				Administraçã o
PMC 181225	Mesa	cor ovo 02 gavetas	X				Administraçã o
PMC 181393	Mesa	apoio c/ rodízio	X				Administraçã o
PMC 181224	Mesa	cor ovo 02 gavetas	X				Administraçã o
PMC 181511	Cadeira fixa	curvim azul			X		Vestiário Feminino
S/Nº	Armário	vestiário aço c/ 16 portas	X				Vestiário Feminino
S/Nº	Armário	vestiário aço c/ 16 portas	X				Vestiário Feminino
S/Nº	Armário	vestiário aço c/ 16 portas	X				Vestiário Feminino
S/Nº	Armário	vestiário aço c/ 16 portas	X				Vestiário Feminino
S/Nº	Cadeira	giratória curvim azul			X		Vestiário Feminino
PMC 161395	Cadeira	reclinável cor bege		X			Estar de Funcionários
S/Nº	Televisor	LCD 40"	X			Phílico	Estar de Funcionários
S/Nº	Beliche	madeira 01 cama	X				Estar de Funcionários
S/Nº	Sofá	03 assentos curvim bege					Estar de Funcionários
S/Nº	Condicionador de ar	split			X	Admiral	Estar de Funcionários
PMC 162253	Cadeira	giratória c/ braço curvim azul			X		Estar de Funcionários
PMC 167720	Cadeira	giratória PVC azul			X		Estar de Funcionários
PMC 167688	Cadeira	giratória PVC azul			X		Estar de Funcionários
S/Nº	Poltrona	giratória cor bege			X		Estar de Funcionários
Pró-Saúde	Carro	resíduos PVC c/n2a 00030 Pró	X				Lado Externo
S/Nº	Caçamba	cor azul c/ rodízio	X				Lado Externo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

S/Nº	Escada	alumínio 07 degraus	X				Almoxarifado / Manutenção
S/Nº	Condicionador de ar	9000 BTUS	X			Admiral	Almoxarifado / Manutenção
PMC 181528	Cadeira fixa	curvim azul		X			Guarita Vigilância
PMC 66776	Mesa	madeira c/ 02 gavetas			X	Giroflex	Guarita Vigilância
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Guarita Vigilância
S/Nº	Rack	fórmica			X		Guarita Vigilância
S/Nº	Quadro de avisos	cortiça	X				Guarita Vigilância
S/Nº	Armário	parede 01 porta fórmica branco			X		Guarita Vigilância
PMC 181394	Mesa	apelo cor ovo rodízio	X				Sala T.I
PMC 181387	Mesa	apoio cor ovo rodízio	X				Sala T.I
PMC 162288	Cadeira	fixa curvim azul	X				Sala T.I
S/Nº	Condicionador de ar		X			Admiral	Sala T.I
S/Nº	Cadeira	giratória PVC azul	X				Sala T.I
S/Nº	Gabinete CPU		X			HP	Sala T.I
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Sala T.I
S/Nº	Gabinete CPU		X				Sala T.I
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X			Samsung	Sala T.I
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X			Dell	Sala T.I
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X			LG	Sala T.I
S/Nº	Impressora		X		Phaser 3020	Xerox	Sala T.I
S/Nº	Estabilizador		X			SMS	Sala T.I
S/Nº	Estabilizador		X			Ragtech	Sala T.I
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Sala T.I
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Sala T.I
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Sala T.I
S/Nº	Estabilizador		X			SMS	Sala T.I
S/Nº	Estabilizador		X			TS Shara	Sala T.I
S/Nº	Transformador		X				Sala T.I
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Springer	Sala T.I
S/Nº	Estabilizador		X			SMS	Sala T.I
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Sala T.I
S/Nº	Aparelho		X			Intelbrás	Sala T.I





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

S/Nº	telefônico					
	Transformador		X			Sala T.I
PMC 182290	Armário	alto c/ 02 portas cor azul	X			Sala Vermelha
PMC 133017	Monitor cardíaco		X		Active Ecafix	Sala Vermelha
PMC 182529	Ventilador	respirador	X		e360br Newport	Sala Vermelha
PMC 182530	Ventilador	respirador	X		e360br Newport	Sala Vermelha
PMC 123147	Ventilador	respirador	X		Denver Takaoka	Sala Vermelha
PMC 165637	Refrigerador	frost free	X		Facilite Consul	Sala Vermelha
PMC 182523	Foco clínico	c/ 03 bulbos	X			Sismatec Sala Vermelha
PMC 168000	Mesa	reta cor gelo	X			Sala Vermelha
PMC 182532	Ventilador	respirador	X		e360br Newport	Sala Vermelha
PMC 182671	Cama hospitalar		X			Sala Vermelha
PMC 162271	Mesa	apoio rodízio 03 prateleiras	X			Sala Vermelha
PMC 133018	Desfibrilador		X		DF-03 Ecafix	Sala Vermelha
PMC 192185	Desfibrilador		X			Bexen Sala Vermelha
PMC 161359	Carro	emergência	X		Life Aid Health	Sala Vermelha
PMC 161356	Carro	emergência	X		Life Aid Health	Sala Vermelha
PMC 162282	Mesa	apoio cor ovo 03 prateleiras	X			Sala Vermelha
PMC 166018	Eletrocardiógrafo		X		Blonet Macrosum	Sala Vermelha
PMC 162241	Suporte p/ soro		X			Sala Vermelha
PMC 167753	Escada	02 degraus	X			Sala Vermelha
PMC 182670	Cama hospitalar		X			Sala Vermelha
PMC 167938	Aspirador	clínico	X			Aspirate x Sala Vermelha
PMC 162134	Umidificador	de ar	X			Artel Sala Vermelha
PMC 182441	Monitor	multiparamétrico	X			Guthen Sala Vermelha
PMC 181496	Cadeira fixa	curvim azul	X			Sala Vermelha
PMC 161363	Mesa	reta grande cor ovo	X			Sala Vermelha





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PMC 167714	Cadeira	giratória curvim azul	X				Sala Vermelha
PMC 181526	Cadeira fixa	curvim azul	X				Sala Vermelha
PMC 162277	Mesa	apoio cor ovo 03 prateleiras	X				Sala Vermelha
PMC 167999	Mesa	reta cor gelo	X				Sala Vermelha
PMC 181401	Mesa	apoio cor ovo rodizio	X				Sala Vermelha
PMC 181402	Mesa	apoio cor ovo rodizio	X				Sala Vermelha
PMC 182665	Cama hospitalar		X				Sala Vermelha
PMC 167943	Aspirador	clínico	X			Aspirate x	Sala Vermelha
PMC 167942	Aspirador	clínico	X			Aspirate x	Sala Vermelha
PMC 162247	Suporte p/ soro		X				Sala Vermelha
PMC 162073	Relógio	parede	X			Ibraclock	Sala Vermelha
PMC 182531	Ventilador	respirador	X		e360br	Newport	Sala Vermelha
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Admiral	Sala Vermelha
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Sala Vermelha
S/Nº	Suporte	hamper em inox redondo	X				Sala Vermelha
S/Nº	Maleta	térmica	X				Sala Vermelha
S/Nº	Ambu	infantil	X			Oxigel	Sala Vermelha
S/Nº	Ambu	adulto	X			Protec	Sala Vermelha
S/Nº	Ambu	adulto	X			Protec	Sala Vermelha
S/Nº	Laringoscópio	c/ lâminas	X			MD	Sala Vermelha
S/Nº	Caixa	térmica	X			Invicta	Sala Vermelha
S/Nº	Ambu	adulto	X			Protec	Sala Vermelha
S/Nº	Ambu	adulto	X			Protec	Sala Vermelha
S/Nº	Cilindro	oxigênio médio	X				Sala Vermelha
S/Nº	Cilindro	oxigênio pequeno	X				Sala Vermelha
S/Nº	Monitor	multiparamétrico	X		mod. 1200	Guthen	Sala Vermelha





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

S/Nº	Estetoscópio	adulto	X				Sala Vermelha
S/Nº	Laringoscópio	adulto	X			MD	Sala Vermelha
Comodato	Equipamento	suporta p/ monitor Samsung	X			Med Conect	Sala Vermelha
PMC 161361	Maca	padiola em inox	X				Entrada Sala Vermelha
PMC 161362	Maca	padiola em inox	X				Entrada Sala Vermelha
S/Nº	Cadeira de rodas		X			Jegueribe	Entrada Sala Vermelha
S/Nº	Extintor de incêndio		X				Entrada Sala Vermelha
PMC 181247	Estante	aço c/ 06 prateleiras	X				Almoxarifado
PMC 181276	Estante	aço c/ 03 prateleiras	X				Almoxarifado
PMC 181250	Estante	aço c/ 06 prateleiras	X				Almoxarifado
PMC 181253	Estante	aço c/ 06 prateleiras	X				Almoxarifado
PMC 181249	Estante	aço c/ 06 prateleiras	X				Almoxarifado
PMC 181256	Estante	aço c/ 06 prateleiras	X				Almoxarifado
PMC 181258	Estante	aço c/ 06 prateleiras	X				Almoxarifado
PMC 162296	Cadeira	fixa curvim azul	X				Almoxarifado
PMC 167761	Escada	02 degraus	X				Almoxarifado
PMC 162218	Escada	alumínio c/ 07 degraus	X				Almoxarifado
PMC 133696	Mocho	odontológico curvim azul	X				Almoxarifado
PMC 181261	Estante	aço c/ 06 prateleiras	X				Almoxarifado
S/Nº	Câmera	filmadora	X				Almoxarifado
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Samsung	Almoxarifado
S/Nº	Monitor p/ micro	LCD	X			LG	Almoxarifado
S/Nº	Gabinete CPU		X			Dell	Almoxarifado
S/Nº	Estabilizador		X			Enermax	Almoxarifado
S/Nº	Aparelho telefônico		X			Intelbrás	Almoxarifado
S/Nº	Impressora	etiquetas	X				Almoxarifado
S/Nº	Frigobar	120L	X			Consul	Almoxarifado
S/Nº	Escada	02 degraus	X				Almoxarifado
S/Nº	Carro	limpeza cor verde		X			Almoxarifado
S/Nº	Estante	aço c/ 05 prateleiras		X			Almoxarifado
PMC 182440	Monitor	multiparamétrico	X			Guthen	Depósito
PMC 178364	Esfigmomanômetro	pedestal		X		Missouri	Depósito
PMC 162233	Suporte p/ soro			X			Depósito
PMC 165993	Foco clínico			X			Depósito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PMC 165988	Foco clínico			X				Depósito
PMC 162246	Suporte p/ soro			X				Depósito
PMC 167697	Cadeira	giratória PVC azul		X				Depósito
PMC 161357	Carro	emergência	X				Health	Depósito
PMC 167940	Aspirador	clínico		X			Aspirate x	Depósito
PMC 167941	Aspirador	clínico		X			Aspirate x	Depósito
PMC 161360	Carro	emergência	X				Health	Depósito
PMC 167939	Aspirador	clínico		X			Aspirate x	Depósito
PMC 167944	Aspirador	clínico		X			Aspirate x	Depósito
PMC 161358	Carro	emergência	X				Health	Depósito
S/Nº	Estetoscópio	adulto			X			Depósito
S/Nº	Estetoscópio	adulto			X			Depósito
S/Nº	Esfigmomanômetro	adulto aneróide		X			Premium	Depósito
S/Nº	Suporte p/ CPU			X				Depósito
S/Nº	Esfigmomanômetro	pedestal		X			Missouri	Depósito
S/Nº	Esfigmomanômetro	pedestal		X			Premium	Depósito
S/Nº	Cadeira de rodas			X			Jaguaribe	Depósito
S/Nº	Cadeira	giratória PVC azul	X					Depósito
S/Nº	Esfigmomanômetro	pedestal		X			Missouri	Depósito
S/Nº	Esfigmomanômetro	aneróide adulto		X			Sankey	Depósito
PMC 133424	Armário	parede 02 portas em aço		X				Copa
PMC 165839	Refrigerador	frost free	X			Facilite	Consul	Copa
PMC 181504	Cadeira fixa	curvim azul	X					Copa
PMC 167717	Cadeira	giratória PVC azul	X					Copa
S/Nº	Cadeira	fórmica cor branca	X					Copa
S/Nº	Cadeira	fórmica cor branca	X					Copa
S/Nº	Cadeira	fórmica cor branca	X					Copa
S/Nº	Cadeira	fórmica cor branca	X					Copa
S/Nº	Cadeira	fórmica cor branca	X					Copa
S/Nº	Purificador de água		X			FR-600		Copa
S/Nº	Micro-ondas		X				LG	Copa
S/Nº	Fogão	04 bocas	X				GE	Copa
PMC 161374	Mesa	reunião cor ovo	X					Sala de Reunião
PMC 190697	Quadro de avisos	branco	X					Sala de Reunião





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PMC 181549	Armário	baixo 02 portas cor ovo	X				Sala de Reunião
PMC 181396	Mesa	apoio cor ovo c/ rodízio	X				Sala de Reunião
PMC 181278	Mesa	reunião redonda	X				Sala de Reunião
S/Nº	Televisor	LCD 40"	X			Philco	Sala de Reunião
S/Nº	Estabilizador		X			TS-Shara	Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Cadeira	escolar	X				Sala de Reunião
S/Nº	Condicionador de ar	split	X			Elgin	Sala de Reunião
PMC 162142	Aparelho de fax				X	Panasonic	Arquivo Médico
PMC 133420	Televisor	tubo			X	Semp	Arquivo Médico
PMC 181364	Armário	alto 01 porta cor branco	X				Arquivo Médico
PMC 165638	Refrigerador	frost free	X			Consul	Arquivo Médico
PMC 162263	Armário	cor ovo 02 portas 02 prateleiras	X				Arquivo Médico
PMC 181246	Estante	aço 06 prateleiras	X				Arquivo Médico
PMC 181260	Estante	aço 06 prateleiras	X				Arquivo Médico
PMC 181248	Estante	aço 06 prateleiras	X				Arquivo Médico
PMC 181271	Estante	aço 05 prateleiras	X				Arquivo Médico





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PMC 181257	Estante	aço 06 prateleiras	X				Arquivo Médico
PMC 162135	Umificador	de ar	X			Artel	Arquivo Médico
PMC 162136	Umificador	de ar	X			Artel	Arquivo Médico
S/Nº	Cafeteira	industrial em inox			X	Record	Arquivo Médico
S/Nº	Extintor de incêndio	água pressurizada	X				Arquivo Médico
S/Nº	Extintor de incêndio	água pressurizada	X				Arquivo Médico
S/Nº	Aparelho telefônico				X	Intelbrás	Arquivo Médico
S/Nº	Estabilizador			X		APC	Arquivo Médico
PMC 181256	Estante	em aço c/ 06 prateleiras	X				Almoxarifado /Manutenção
PMC 181249	Estante	em aço c/ 06 prateleiras	X				Almoxarifado /Manutenção
PMC 181250	Estante	em aço c/ 06 prateleiras	X				Almoxarifado /Manutenção
PMC 181253	Estante	em aço c/ 06 prateleiras	X				Almoxarifado /Manutenção
PMC 181258	Estante	em aço c/ 06 prateleiras	X				Almoxarifado /Manutenção
S/Nº	Escala	ferro c/ 06 degraus	X				Almoxarifado /Manutenção

O INSTITUTO declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, a devolvê-los à PERMITENTE, nas mesmas condições em que os recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA
P/INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA – IMSV

321477276

Processo nº 10.291/2017
SEJUR/2017



DIÁRIO DO LITORAL

DATA 08 de Dezembro/2017
classificados: pag 12

PARTE OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cubatão
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.686
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

PERMITE O USO, AO INSTITUTO QUE MENCIONA, DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA - ISMV o uso, na pessoa de seu Conselheiro Presidente RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA, a título precário e gratuito, de bens móveis do patrimônio público municipal, fazendo-os em obediência às disposições do Termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único. O termo designará os bens, especificando-os convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
04 DE DEZEMBRO DE 2017
"884" da Fundação do Povoado
"88" da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARDO ALENCAR DALESSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 12.251/2017
SEL.R/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.691
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

PERMITE O USO, AO MUNICÍPIO QUE MENCIONA, DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a LIGETE DE OLIVEIRA GOMES o uso, a título precário e gratuito, de bens móveis do patrimônio público municipal, fazendo-os em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único. O termo designará os bens, especificando-os convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
06 DE DEZEMBRO DE 2017
"884" da Fundação do Povoado
"88" da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARDO ALENCAR DALESSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 12.932/2017
SEL.R/2017

Prefeitura Municipal de Cubatão
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PRESENCIAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 968/2017, EDITAL DE PREGÃO N.º 872/2017, ABERTURA: 20/12/2017, ÀS 10 HORAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE COPOS DESCARTÁVEIS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido através do site www.cubatão.sp.gov.br. Informações através do telefone (13) 3383-6181.

Cubatão, 07 de dezembro de 2017.

RODRIGO GUARARÉS DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos

Prefeitura Municipal de Cubatão
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

CONTRATO: Nº ADM-1122/17. CONTRATANTE: PM.C. Processo: 7350/2016. CONTRATADA: ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI - ME. ASSINATURA: 07/12/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO E ACESSIBILIDADE NA DELEGACIA DA MULHER E NO 2º DISTRITO POLICIAL DE CUBATÃO, sob termos do memorial descritivo que integra o edital, pelo regime de execução integral e rigorosamente as condições e especificações do Convênio nº 20/17, bem como a proposta da CONTRATADA e que são parte integrante e indissociável do presente contrato. VALOR: R\$ 30.152,00. VIGÊNCIA: 3 (três) meses. MODALIDADE: Condição. PROPONENTES: 03. Cubatão, 07 de Dezembro de 2017. "884" da Fundação do Povoado e "88" da Emancipação". Mircia Maria dos Santos Silva - Divisão de Comunicação - Orelha.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 12831 de 2017
Fls.: Nº 510
DRE/ATS/SP
2022.0037157

SMS

Sra. Secretária,

Após publicação da Decreto nº 10680/2017 no
Jornal "Diário do Litoral", no dia 08/12/2017, pág.
12, conforme fls. 300, encaminhamos o presente
para ciência e demais providências que julgar
necessárias.

Cubatão, 12 de Dezembro de 2017

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

em tempo.

TERMO DE ANEXAÇÃO

Anexei nesta data os documentos
de fls. 302 a 306 por suas
numerações e rubricadas.

Cubatão, 12 / 12 / 2017

Marcio MS
Serviço de Protocolo

321477276



Fl. 511
DPF/STJ/SP
2022.0037157



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Memorando nº 164/2017/SEJUR

Cubatão, 12 de dezembro de 2017.

DCA
Sra. Chefe,

Solicitamos a regular anexação do documento em anexo ao processo administrativo nº 10.291/2017 e após o encaminhamento do mesmo a esta Secretaria.

Atenciosamente,


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

32147276





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDO DISTRITO POLICIAL DE CUBATÃO

Cubatão, 08 de novembro de 2017

Ofício nº 1109/17-kctsf
Ref.: B.O.nº706/17(2ºDP Cubatão)

Senhor Secretário:

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos encaminhar informações sobre a regularidade do Processo Administrativo 10.291/17 e Contrato Administrativo 008/17, no que tange a contratação do Instituto Medicina Saúde e Vida, a fim de instruir o procedimento em trâmite nesta unidade policial.

Segue em anexo cópia do boletim de ocorrência lavrado.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

ANGEL GOMES MARTINEZ
Delegado de Polícia

Ilmo. Sr.
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO - SP.

CORRESPONDÊNCIA
Nº 333, 2017.
Recabido em 14, 11, 14
Cloniceu.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Fl. 513
DPF/SP/SP
2022.0037157

309
07

Dependência: DE* D.P. CUBATÃO
Boletim No.: 706/2017

INICIADO:13/09/2017 14:36* EMITIDO: 14/09/2017 17:54

FOLHA:1

2ª Via

JOLOSFKCBURKEZFNX

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título I - Pessoa física, 121 a 134)
Natureza: Colônia (art. 138)
Consumado

Local: AVENIDA DOUTOR JOEL GONÇALVES DE OLIVEIR, 222 casa
PO SÃO LUIS - CEP: 11533-483 - CUBATAO - SP
Tipo de Local: Saúde - Posto de Saúde
Circunscrição: 02 D.P. - CUBATAO

Ocorrência: 13/09/2017 às 15:00 horas
Comunicação: 13/09/2017 às 14:36 horas
Elaboração: 13/09/2017 às 14:36 horas
Flagrante: Não

Vítimas:

- INSTITUTO MEDICINA SAÚDE E VIDA - Não presente ao plantão
Exibiu o RG original: Não - Outros documentos: CNPJ/ME 15492593/0001-67
Sexo: Ignorado - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Outros
Endereço Residencial: RUA ENXOVIA, 472 SALAS 1211/1212
VILA SÃO FRANCISCO - S.PAULO - SP - Telefones: (11)2768-0903 - Outros
(Comercial)

Declarantes:

- MARCIO ADRIANO MARGUES - Presente ao plantão - RG: 26674950-SP
emitido em 19/11/2014 - Exibiu o RG original: Sim
Pai: ALVARO ANTONIO JORGE MARGUES - Mãe: GARRIELLA MARGUES
Natural de: S.PAULO -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 29/01/1979 38 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: REPRESENTANTE COMERCIAL - Instrução: Superior completo
CPF: 26514380816 - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA EÇA DE QUEIROZ, 58 AP. 75 - PARAISO - S.PAULO
SP - Telefones: 113197037-6438 (Residencial)

Autor:

- MAYRON RODRIGUES DOS SANTOS - Não presente ao plantão - RG: 41308860-SP
emitido em 07/11/2013 - Exibiu o RG original: Não
Pai: MANOEL CARMELO DOS SANTOS - Mãe: LENILDE RODRIGUES DOS SANTOS
Natural de: SANTOS -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 30/03/1984 33 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: PROFESSOR(A) - Instrução: Superior completo - CPF: 32263579863
E-mail: MAYRONMCI@HOTMAIL.COM - Advogado Presente no Plantão: Não
Cutis: Parda - Endereço Residencial: ARIÓVALDO ROSA, 419
CONJUNTO RESIDENCIAL - CEP: 11349-260 - S.VICENTE - SP (HUMAITA)
Telefones: (13)92272-3469 (Residencial)

321477276





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 31ª D.P. CUBATÃO
Boletim No.: 706/2017

INICIADO: 13/09/2017 14:36 e EMITIDO: 14/09/2017 17:54

FOLHA: 2

2ª Vía

JOLOPXCBCKZEFNK

Histórico:

Prezente nesta distrital o Sr. Marcio Adriano, preposto do Instituto Medicina Saúde e Vida, ratificando que, estava no seu local de trabalho quando viu publicado através do jornal impresso Diário do Litoral, bem como através da rede social Facebook, uma notícia intitulada como DENÚNCIA, a qual o professor Maykon Rodrigues dos Santos faz afirmações inverídicas referentes à capacidade técnica afim de qualificação quanto Organização Social de Saúde, o que foi comprovado, atestado e ratificado pela Prefeitura Municipal de Cubatão. Afirma que todo o processo foi realizado, obedecendo aos requisitos necessários, para ser feita a contratação emergencial, através dos quais foi dado ao Instituto o direito de gerar por 180 dias a IHA do bairro Jd. Casquinha, não havendo qualquer irregularidade. A vítima manifesta o desejo de representar criminalmente o autor neste ato. Nada mais.

Solução: APROVAÇÃO DO DELEGADO TITULAR

EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO
INVEST POL

ANGEL GOMES MARTINEZ
DELEGADO DE POLICIA

321477276





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO


Fis.: Nº 906 ^{Fl. 515}
DPF/STB/SP
Processo Nº 10292 de 2022.0037157

SEJUR

Sra. Secretária,

Após anexação de documentos, encaminhamos
para demais providências.

Cubatão, 12 de 12 de 2017


Márcia Maria dos Santos Silva
Chefe da Divisão de Comunicações

TERMO DE ANEXAÇÃO

Anexar nesta data o(s) documento(s)
de fl. nº _____ a _____
por mim numerada(s) e rubricada(s)
Cubatão ____/____/____

321477276





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
<http://www.cubatao.sp.gov.br>

Ofício n° 687/2017/SEJUR

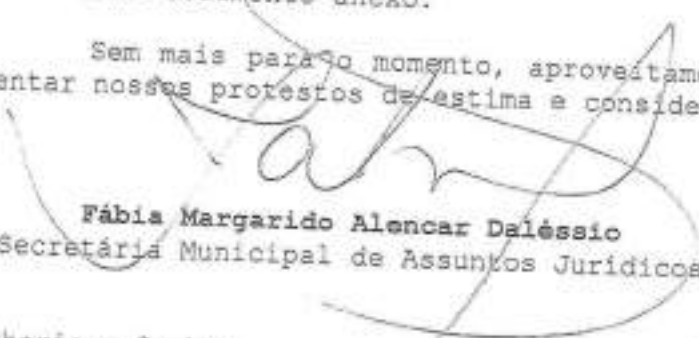
Cubatão, 13 de dezembro de 2017.

Ref.: Resposta de ofício n° 1109/2017 - **katsf**
Ref. BO n° 706/17 2° DP Cubatão

Servimo-nos do presente para apresentar informações tendo em vista a leitura do Boletim de Ocorrência, que deu origem ao ofício encaminhado, no qual a Entidade configurada como vítima notícia que em matéria publicada no Jornal "Diário do Litoral" há uma denúncia com afirmações inverídicas quanto à capacidade técnica e qualificação do Instituto Medicina, Saúde e Vida - IMSV. Informamos que quanto à qualificação como Organização Social do referido instituto neste município, esta se deu através do Decreto Municipal n° 10.610 de 04 de julho de 2.017, conforme cópia anexa, com base na Lei Municipal n° 2.764/2002.

Quanto à regularidade do processo administrativo n° 10.291/2017, o mesmo tratou da contratação de Organização Social para o gerenciamento, operacionalização e execuções das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Mário Ruivo, dando origem ao contrato administrativo n° 008/2017, cuja cópia anexamos ao presente, oriundo de uma Dispensa de Licitação, ratificada pelo Chefe do Executivo, conforme documento anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


Fábila Margarido Alencar Daléssio
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

A Vossa Senhoria o Senhor
Dr. Angel Gomes Martinez
Delegado de Polícia
Polícia Civil do Estado de São Paulo
Segundo Distrito Policial de Cubatão/SP

*Recebido
13/12/17*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO
<http://www.cubatao.sp.gov.br>

Memorando nº 165/2017/SEJUR.


Cubatão, 13 de dezembro de 2017.

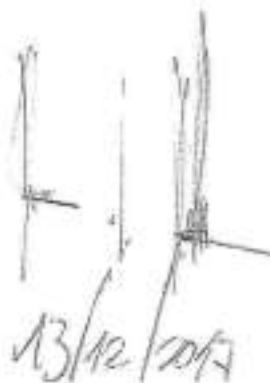
AUDIT
Sra. Secretária,

Ref.: Ofício 687/2017/SEJUR; BO nº 706/2017 (2º DP Cubatão)

Encaminhamos o presente para ciência e adoção das medidas que julgar pertinentes.

Atenciosamente,


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALESSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos


13/12/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: N° 10518

Processo N° 10291 de 2017

SMS

Sra. Secretária,

Após prestadas as informações solicitadas pelo Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia do 2º DP de Cubatão, encaminhamos o presente para ciência e providências que se fizerem necessárias conforme cota de fls. 288.

Cubatão, 13 de dezembro de 2017.

TERMO DE ANEXAÇÃO
Anexa neste ato o(s) documento(s) da fls. 310a por mim numerado(s) e rubricado(s) em 02 de 01 2018
Maia Gomes

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALESSIO

Secretária de Municipal Assuntos Jurídicos

Recebido em 14/12/17 às 14:20h

Sr(a) Wagner Santos

De ordem da Sra. Secretária Municipal de Saúde encaminhamos o presente para ciência e demais providências.

Cubatão, 14/12/17

Wagner Santos
Chefe Serv. Expediente
Secretaria de Saúde

Recbi em 15/12/17 - 10452 - Ana - DAF

DAF
Sra chefe

De ordem da Sra. Quitéria da DAFS, encaminho o presente para providências que fulgam suas atribuições

em 15/12/17

Andrea Jesus da Silva

321477276





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
 ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria Municipal de Saúde

Fl. 519
 DRF/STS/SP
 2022.0037157

310M

Processo 10291/2017

Cubatão, 02 de Janeiro de 2018.

SEPLAN
 Sr. Secretário

Solicitamos a gentileza de efetuar reserva para cobertura do Contrato Emergencial de Gerenciamento e Operacionalização e Execução das Ações e Serviços da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - para atendimento aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2018, conforme segue abaixo:

DOTAÇÃO	Classificação funcional	VINCULO	Valor
309	10.302.0008.2.504	01.310.0000	R\$ 1.840.000,00
320		05.300.0010	R\$ 260.000,00
311		05.300.0037	R\$ 200.000,00

Após, solicitamos encaminhamento para o GP para autorizo do Sr. Prefeito, posterior envio à SEFIN para empenho e após retorno à **Secretaria Municipal de Saúde** para demais providências.

Ires Alves Ribeiro
 Chefe da Divisão de Administração e Finanças

Eliane A. Taniolo
 Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Saúde

Andrea Pinheiro Lima
 Secretária Municipal de Saúde

32147/276





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N
CEP: 11610-039

CNPJ: 47.462.806/0001-08

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva

Fonte de Recurso:		Evento	Numero	Folha
		001.001 - GERAL	194	1
Data	Requisição	Processo	Documento	
02/01/2018		10291/2017		

Dotação

Matrícula de Despesa		Classif. Funcional
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		10.302.0006.2.004 - MANTER A GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO
Descrição da despesa		
SERVIÇO MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATO		
Fonte / Cod. Aplicação		Programa
01.310.0000 - SAÚDE-GERAL		0006 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA INTEGRAL À SAÚDE

Credor

Razão Social / Empregador	CPF / CNPJ

Valores

Dotação Autorizada	Reserva Anterior	Reserva	Saldo Real
8.000.000,00	0,00	1.840.000,00	6.160.000,00

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	0		COBERTURA DO CONTRATO EMERGENCIAL DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - (JANEIRO E FEVEREIRO)	0,00	1.840.000,00
Total					1.840.000,00

Por Extensão

Um Milhao e Oitocentos e Quarenta Mil Reais

NATALIA DA SILVA CUNHA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N
CEP: 11510-039

CNPJ: 47.492.006/0001-08

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva		Evento		Número		Folha	
Fonte de Recurso		001.001 - GERAL		195		1	
Data	Requisição	Processo	Documento				
02/01/2018		10291/2017					

Dotação		Ficha		Classificação Funcional	
3.1.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		310		10.302.0008.2.904 - MANTER A GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO	
Descrição da dotação: SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATO					
Fonte de Aplicação		Programa			
06.800.0010 - FMS - MAC - PROGRAMA DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA CO		0006 - MANUTENÇÃO OR ASSISTENCIA INTEGRAL À SAÚDE			

Credor		CPF / CNPJ	
Razão Social / Fornecedor			

Valores		Reserva Anterior		Reserva		Saldo Real	
Dotação Autorizada		0,00		250.000,00		1.300.000,00	
1.500.000,00							

Histórico						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	
1	0		COBERTURA DO CONTRATO EMERGENCIAL DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - (JANEIRO E FEVEREIRO)	0,00	250.000,00	
Total					250.000,00	

Por Extensão

Duzentos e Sesenta Mil Reais

NATALIA DA SILVA CUNHA



3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N
CEP: 11510-038

CNPJ: 47.492.805/0001-08

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva		Evento		Número	Folha
Fonte de Recurso		001.001 - GERAL		196	1
Data	Requisição	Processo	Documento		
02/01/2018		10291/2017			

Dotação		Ficha		Classificação Funcional	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		311		10.302.0008.2.504 - MANTER A GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO	
Elemento de Despesa: SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATO					
Fonte / Cod. Aplicação		Programa			
05.300.0037 - MNC - UPA		0008 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE			

Credor		Endereço Social / Fornecedor			
		SCE / GMPA			

Valores		Reservado Anterior		Reserva		Saldo Real	
Dotação Autorizada		1.200.000,00		0,00		200.000,00	
						1.000.000,00	

Histórico						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unid.	Valor Total	
1	0		COBERTURA DO CONTRATO EMERGENCIAL DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - (JANEIRO E FEVEREIRO)	0,00	200.000,00	
					Total	200.000,00

Por Extensão
 Duzentos Mil Reais

NATALIA DA SILVA CLINHA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.: Nº 314
DPF/STS/SE
Processo Nº 10291 de 02.01.2018

GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr Prefeito,

Após providências desta Secretaria, conforme documentos de Fis. 312/314, encaminhamos o presente para conhecimento e autorização de V. Exa.

Cubatão, 02/01/2018

[Signature]
Domingos Sávio Pereira
Diretor de Orçamento

Eng. Pedro de Sá Filho

Secretário Municipal de Planejamento

DIVISÃO DE CONTROLE DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Sr(a) Chefe
As providências
Cubatão, 02/01/18

[Signature]
Eduardo Batista Monteiro
Diretor de Execução

TERMO DE ANEXACAO

Anexo, nesta data, o(s) documento(s) ofertante(s) e(s) Nota(s) de Empenho de Nº(s) 114 e 116

de fis. Nº 316 a 318

DO FUND. MUNICIPAL DE CUBATÃO

CUBATÃO, 02/01/18

[Signature]
NUP

SEFIN

Senhor Secretário,

Ciente e diante do teor da cota da SEPLAN, autorizo o competente empenho, em conformidade com as reservas orçamentárias às fis. 312/314.

As providências decorrentes, obedecendo-se, rigorosamente, as disposições legais em vigor.

Cubatão, 02/01/2018.

[Signature]

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Senhor(a) Diretor(a)

EMPENHE-SE conforme autorização do Exm. Sr. Prefeit

Cubatão, 02/01/18

[Signature]
Maurício Stuntz Cruz

Secretário de Finanças

321477270





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
 PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N, CENTRO, CUBATÃO / SP
 CEP: 11510-038

Fl. 525
 DPF/STS/SP
 2022.0037157

47.492.806/0001-08

NOTA DE EMPENHO

Empenho					
Número 114/2018	Tipo 2 - GLOBAL	Regime NORMAL	Data Emissão 02/01/2018	Requisição	Folha 1
Credor					
Razão Social / Fornecedor 520763 - INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA		Tipo Credor JURÍDICA	CPNJ / CPF 15.494.593/0001-67	Telefone (11) 2548-2736	
Endereço RUA ENXOVA, 472, VILA SÃO FRANCISCO, CEP 04711-030		Cidade SAO PAULO / SP	Banco	Agência	Conta Bancária
Modalidade 7 - DISPENSA	Motivo 4 - ART 24 L04 LEI 8969/93	Número / Ano 65/2017	Processo 10291/2017		

 Dotação		
Reserva	194	Orçado
Ficha	309	8.000.000,00
U.O.	02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Alterações Acumuladas (+)
II E	02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00
Função	10 - SAÚDE	Dotação Atualizada (+/-)
SubFunção	10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	8.000.000,00
Programa	10.302.0008 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA INTEGRAL À SAÚDE	Empenhado Anterior (-)
Ação	2.504 - MANTER A GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	0,00
Conta	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	Saldo a Empenhar
SubElemento	3.3.90.39.50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATO	8.000.000,00
Recurso	01 - TESOURO	Reservado a Empenhar (-)
Aplicação	01.310.0000 - SAÚDE-GERAL	0,00
Centro de Custos		Valor Empenhado (-)
Evento/Custo	003.001 - SAÚDE	1.840.000,00
		Saldo (+)
		6.160.000,00

Histórico			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	0		CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, DO PARQUE SÃO LUIS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO / SP CONTRATO ADM. Nº 008/2017.
			Valor
			1.840.000,00
			Total
			1.840.000,00

Sergio Luiz dos Santos Ferreira
 Chefe do Serviço de Controle
 da Execução Orçamentária
 CRC - TSP128542/0-8

Roseli Neri da Silva Santos
 Chefe da Divisão de Controle
 da Execução Orçamentária
 CRA 1 - 0481009





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N, CENTRO, CUBATÃO / SP
CEP: 11810-030

Fl. 506
DPF/BTS/SP
2022.0037157

47.492.806/0001-08

NOTA DE EMPENHO

Empenho					
Número	116/2018	Tipo	2 - GLOBAL	Regime	NORMAL
Creder	Data Emissão		02/01/2018	Requisição	Folha 1
Razão Social / Fornecedor			Tipo Credor		CPNJ / CPF
820763 - INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA			JURÍDICA		15.494.593/0001-67
Endereço			Cidade		Telefone
RUA ENKOVIA, 472, VILA SÃO FRANCISCO, CEP 04711-030			SÃO PAULO / SP		(11) 2546-2736
Banco			Agência	Conta Bancária	
Modalidade			Número / Ano		Processo
7 - DISPENSA			4 - ART 24 L.04 LEI 8988/93		65/2017
					10291/2017

Dotação						
Reserva	196				Orçado	1.200.000,00
Ficha	311				Alterações Acumuladas (+)	0,00
U.O.	02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				Dotação Atualizada (+)	1.200.000,00
I.E.	02.07.04 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				Empenhado Anterior (-)	0,00
Função	10 - SAÚDE				Saldo a Empenhar	1.200.000,00
SubFunção	10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				Reservado a Empenhar (-)	0,00
Programa	10.302.0008 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA INTEGRAL À SAÚDE				Valor Empenhado (-)	200.000,00
Ação	2.504 - MANTER A GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO				Saldo (*)	1.000.000,00
Conta	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA					
SubElemento	3.3.90.39.50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATO					
Recurso	05 - CONVÊNIOS FEDERAIS					
Aplicação	05.300.0037 - MAC - UPA					
Centro de Custos						
Evento/Custo	003.001 - SAÚDE					

Histórico				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor
1	0		CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, DO PARQUE SÃO LUIS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO /SP CONTRATO ADM. Nº 008/2017.	200.000,00
Total				200.000,00

Sergio Luiz dos Santos Ferreira
Chefe de Serviço de Controle
da Execução Orçamentária
CRC - 1SP128542/0-8

Roseli Nari da Silva Santos
Chefe da Divisão de Controle
da Execução Orçamentária
CRA 1 - 0481009





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

Fls. 527
Nº 319
DEP/STS/SP
2022.0037157
de 2.017

Processo Nº 10.291

SMS

Senhora Secretária:

Procedemos com a elaboração das notas de empenho anexa às fls. 316 a 318. Solicitamos juntar aos autos as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa a fim de manter comprovado sua compatibilidade com o artigo 27 inciso IV da Lei 8668/93. Lembramos que as certidões deverão ser emitidas anteriormente a solicitação do empenho com a validade até a emissão do mesmo.

Cubatão, 02/01/2018

Sergio Luiz dos Santos Ferreira
Serv. de Contr. da Exec. Orçamentária

Roseli Neri da Silva Santos
Div. de Contr. da Exec. Orçamentária

Eduardo Batista Monteiro
Diretor de Finanças

DAF
Sr(a) chefe
De ordem da Sra. Secretária Municipal de Saúde, encaminhamos o presente para ciência e demais providências.
Cubatão, 02/01/18

Wagner Santos
Chefe Serv. Expediente
Secretaria de Saúde

DCA
Sra. CHEFE:
Solicito abertura de volume.
Cubatão, 02/01/18

DAF - SAÚDE
Sra. CHEFE
Após providências, reitor vamos o presente.
Cubatão, 25/01/18.

Fábio Silva Pereira
Chefe de Serviço de Protocolo

Segue em vols I e II. A
SMS

Sra. Secretária
Encaminhamos o presente conforme solicitado em Corr. nº 405/18 SMS e Mem. 06/2018/ Publicização
Cubatão, 28/03/18

Ires Alves Ribeiro
Chefe de Divisão de Administração e Finanças

Recebemos: 28/03/18 - Cid
Coniós de Publicização
Sr. Presidente
Conforme solicitado em
Com. 28/03/18/

Assinatura
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE ANEXÃO
Anexei nesta data...
Fls) 320 e 326
numeradas...
Cubatão, 09 de 04 de 18



Fl. 528
 eTC-16343.989.17-4
 DEP/STS/SP
 FL 1 2022.0037157

320



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Cópia de documento assinado digitalmente por: ROGERIO ROMAGNOLI, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura ou ver o arquivo original acesse: <http://je-processos.e-tp.gov.br> - Insira o número do documento digital e informe o código do documento: 1-31FC-B77F-5UBW-6MKG

Preliminarmente, cumpre registrar que a contratação retratada na presente instrução se deu de forma emergencial, conforme a seguir relatado:

- As atividades previstas no Contrato de Gestão ora em análise anteriormente eram executadas pela OSS REVOLUÇÃO, que firmou a avença respectiva em 26/01/2015, havendo sucessivas prorrogações do contrato, que perdurou até 27/07/2017, como demonstrado no decorrer deste Relatório.

- Apenas na data de 24/07/2017, ou seja, três dias antes do término da última prorrogação, a municipalidade instaurou procedimento para escolha de nova instituição para desenvolvimento das atividades na UPA Dr. Mario Ruivo, por meio do Edital de Chamamento Público nº 03/2017 (arquivo: "Edital nº 3-17"). Porém, aludido Chamamento foi revogado em data de 31/08/2017 (arquivo: "Revogação do Chamamento Público").

- A OSS REVOLUÇÃO permaneceu prestando os serviços até o dia 31/08/2017; no dia 01/09/2017 foi firmado o contrato emergencial com a OSS IMSV, objeto deste procedimento, consoante informado no ofício nº 1231/2017 da Prefeitura Municipal de Cubatão (arquivo: "Ofício nº 1231-17").

- Pela forma como se deu a contratação, deixou-se de cumprir várias exigências previstas nas Instruções deste Tribunal de Contas, na legislação municipal, e mesmo ainda no próprio estatuto da entidade.

CONTRATO DE GESTÃO MUNICIPAL

- | | | |
|---|--------------------------|--|
| 1 | Processo: | eTC-16343.989.17-4 |
| 2 | Contratante: | Prefeitura Municipal de Cubatão |
| 3 | Organização Social (OS): | IMSV - Instituto Medicina, Saúde e Vida |
| 4 | Entidade Gerenciada: | Unidade de Saúde do Município de Cubatão |



Fl. 529
 eTC-16343.989 DEP/STS/SP
 Fl. 1 2022.0037157

321
 A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROGERIO ROMAGNOLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou vir o original acesse: http://processo.tce.sp.gov.br - link "Valider documento digital" e informe o código do documento: 1-31FO-B77F-510W-6MK9

- e) Foi apresentada justificativa sobre os critérios de escolha da OS selecionada? Sim (x) Não () Evento 1.16
- 11 a) Estatuto registrado da Entidade qualificada como OS: Data 28/10/2016 Eventos 1.6 a 1.12
 b) A finalidade estatutária é compatível com o objeto do Contrato de Gestão? Sim (x) Não ()
- 12 Certificação Governamental ou cópia de publicação na imprensa oficial da qualificação da entidade contratada como OS: Data 04.07.2017 Evento 1.14
- 13 Parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de qualificação da Entidade como OS, exarado pela autoridade competente da área correspondente: Arquivo: "Parecer da Comissão de Publicização"
- 14 Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ: Nº: 15.494.593/0001-67 Evento 1.17
- 15 Há demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento? Sim () Não (X)
- 16 Atendimento à LRF: [REDACTED]
- a) O ajuste implica em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa (conforme artigos 15 e 16 da LRF)? Sim () Não ()
- b) A despesa tem adequação com os três planos orçamentários (PPA, LDO e LOA)? Sim () Não ()
- c) Trata-se de despesa obrigatória de caráter continuado? Sim () Não ()
- d) Há estimativa trienal do impacto orçamentário-financeiro? Sim () Não ()
- e) Há comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais e, para os exercícios seguintes, de haver propostas de medidas financeiras de compensação? Sim () Não ()
- Obs. - Não constam respostas às questões supra. Requisitadas (arquivo: "Requisição nº 127-07" - item VIII), não houve atendimento.
- 17 Ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da OS e (arquivo: "Requisição nº 127-07" Requisitado consta.

321477276



Fl. 530
 eTC-16343.989.174
 DEP/STB/SP
 Fl. 1 2022.0037157



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

322

Cópia de Documento Assinado Digitalmente por ROGERIO ROMAGNOLI, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura acesse: <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-3150-877F-5UBM-6MK9

CONTRATO DE GESTÃO

- | | | | |
|----|--|---|---|
| 24 | Nº: 008/2017
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias | Data 01/09/2017 | Evento 1.24 |
| 25 | <p>a) especificação do programa de trabalho proposto pela OS;</p> <p>b) estipulação das metas a serem atingidas;</p> <p>c) prazos de execução;</p> <p>d) critérios de avaliação de desempenho;</p> <p>e) indicadores de qualidade e produtividade;</p> <p>f) dispensa de licitação (fundamento art. 24, XXIV, da LP nº 8666/93);</p> <p>g) limites e critérios para despesa com remuneração a dirigentes e empregados;</p> <p>h) cláusulas financeiras;</p> <p>i) elemento(s) econômico(s);</p> <p>j) cessão de recursos humanos pela contratante;</p> <p>l) cessão de recursos materiais pela contratante;</p> <p>m) previsão de aquisição de ativo fixo com recursos do Contrato de Gestão;</p> <p>n) penalidades e sanções;</p> | <p>Nº 1ª, Súm., inciso II</p> <p>Nº 11ª</p> <p>Nº</p> <p>Nº</p> <p>Nº</p> <p>Nº Preâmbulo</p> <p>Nº</p> <p>Nº 5ª e 6ª</p> <p>Nº 7ª</p> <p>Nº</p> <p>Nº 4ª - item 15</p> <p>Nº 4ª - itens "15" e "16".</p> <p>Nº</p> | <p>Cláusulas Contratuais</p> <p>Evento 1.24</p> <p>Não consta</p> <p>Evento 1.24</p> <p>Não constam.</p> <p>Não constam.</p> <p>Evento 1.24</p> <p>Não consta</p> <p>Evento 1.24</p> <p>Evento 1.24</p> <p>Não consta</p> <p>Evento 1.24</p> <p>Evento 1.24</p> <p>Não constam.</p> |
| 26 | Publicação integral do Contrato de Gestão no DOE: | Data 07/09/2017 | Arquivo: "Publicação do Extrato do Contrato" |
| 27 | Existe Representação, denúncia ou outros acerca da contratação? (Em caso positivo especificar abaixo): | Sim (X) | Não () |

321477276



Fl. 531
 eTC-16343.989.17
 DEP/STS/SP
 FL 1 2022.0087157

322



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Do cotejo entre os novos documentos enviados e os que já constavam dos autos, notaram-se divergências nos atribuídos, respectivamente, à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Santana do Ipanema - AL e ao Residencial Lar Vida Ltda.-ME. Em ambos, foi suprimida a parte do carimbo, aposto próximo à assinatura, que continha a indicação de que pertenciam ao 1º Tabelião de Diadema-SP. Também em ambos, constatou-se que os selos utilizados para dar autenticidade ao reconhecimento das firmas, apesar de indicarem serem oriundos de cartórios situados em Santana do Ipanema - AL e Santos-SP, na verdade foram distribuídos ao 1º Tabelião de Diadema, conforme se pode comprovar pelos extratos de pesquisas realizados junto ao Portal do Extrajudicial, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (arquivos: "Pesquisa Portal do Extrajudicial-1" e "Pesquisa Portal do Extrajudicial-2"). Não havendo também a identificação dos funcionários que procederam ao reconhecimento das firmas.

Tais circunstâncias comprometem a certificação de qualificação da contratada como Organização Social de Saúde, pela não remessa do Estatuto Social anterior e pela não comprovação de atuação na área da saúde pelo prazo mínimo de cinco anos, já que o único atestado que poderia indicar a pretendida qualificação (emitido pela entidade Residencial Lar Vida Ltda.-ME., certificando a prestação de serviços desde 26/08/2011) apresentou as inidoneidades acima referidas. Os demais atestados mencionam prazos inferiores a cinco anos. Caracterizado o desatendimento ao preceituado no § 4º do artigo 2º da lei municipal nº 2764/2002 (arquivo: "Lei Ordinária nº 2764-2002").

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Informamos que foi constatada a existência de ajuste anterior, com a mesma finalidade, com outra Entidade, conforme dados constantes do quadro a seguir:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROGERIO ROMANOLI Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura ou ver o arquivo original acesse: <http://pje-processo.tce.sp.gov.br> - I-tek Validar documento digital e informe o código do documento: 1-31F-O-B77F-51894-818193



ETC-16343.989.174	STP/STS/SP
Fl. 1	2022.0037157



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

plano operacional. Infringência ao disposto no art. 146, III, das Instruções nº 02/2016;

- c) Não informado se a proposta e o programa foram aprovados pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da OS. Infringência ao disposto no art. 146, IV, das Instruções nº 02/2016;
- d) Não fornecido comprovante da publicação da intenção do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão. Infringência ao disposto no art. 146, II, das Instruções nº 02/2016;
- e) Não foi comprovado que houve publicação do rol das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato. Infringência ao disposto no art. 146, II, das Instruções nº 02/2016;
- f) Não há demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento. Infringência ao disposto no art. 146, X, das Instruções nº 02/2016.
- g) Não respondidas as questões referentes ao atendimento do disposto na LRF, em desatendimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e infringindo o artigo 146, XI, das Instruções nº 02/2016;
- h) Não encaminhado ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da OS e pelo contratante. Infringência ao disposto no art. 146, XII, das Instruções nº 02/2016, e, também, ao disposto no art. 29 do Regimento Interno do IMSV (evento 1.9);
- i) Não encaminhada Declaração, firmada pelo representante legal da OS, contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos e normativos daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos mandatos. Infringência ao disposto no art. 146, XIII, das Instruções nº 02/2016;
- j) Não enviada Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OS e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em

Cópia de Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO ROMAGNOLI, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse: <http://e-processo.tcn.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-31F0-E77F-0UBRW-6MKK9

321477276





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 533
DPF/STS/SP
2022.0037157

CÓPIA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Aos 15 dias do mês de março de dois mil e dezoito, às 16 horas, na sala de reuniões na Secretaria Municipal de Governo, localizada no segundo andar do Paço Municipal do Poder Executivo do Município de Cubatão, sob a presidência do Sr. César da Silva Nascimento (Secretário Municipal de Governo) e presentes os seguintes membros: Andrea Pinheiro Lima (Secretária Municipal de Saúde), Fábila Margarido Alencar Daléssio (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos), Lucidalva Oliveira Almeida Santos (Secretária Municipal de Gestão), Maurício Stunitz Cruz (Secretário Municipal de Finanças), Rogério Molina de Oliveira (Procurador-Geral do Município) e Alessandro Donizete de Oliveira (Representante do Conselho Municipal de Saúde). Iniciados os trabalhos, foi apresentado pelo Sr. Rogério Molina de Oliveira o relatório da Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC 16343/989/17-4, em que aponta irregularidades no ato de qualificação da entidade IMSV como O.S., em desacordo com a Lei Municipal nº 2764/2002. Assim, a comissão delibera pela juntada da referida decisão ao processo administrativo correspondente para distribuição a um dos membros para análise na próxima reunião. Em análise prévia aos documentos apresentados pela Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (processo administrativo nº 14486/2017), a comissão recomenda o envio de notificação à entidade para a apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, de cópia autenticada do estatuto social com as alterações, assim como dos contratos celebrados há mais de 05 (cinco) anos firmados com o Município de Nova Iguaçu, Clínica Santo Antonio Prestação de Serviços Médicos e Odontológicos S/C Ltda – Hospital Pro Mater e com as Clínicas Dr. Walter Gomes Francklin Ltda e respectivos atestados de capacidade técnica. No tocante ao processo administrativo nº 11334/2017, relativo ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH, a comissão delibera pela remessa dos autos à Divisão de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.: Nº 327 R

Processo Nº 10291 de 2019
DPF/STP/SP
2022.0037157

PGE

Dr. Procurador-Geral,
Conforme solicitação verbal de V. Sa.,
encaminho o presente.
Cubatão, 26/04/2018.

com o Solício de
com o inferendo
retomem o auto

César da Silva Nascimento
Secretário Municipal de Governo

Cub, 25/05/18

OBS.: Seguem vols. I e II

Região Moji de Oliveira
Procurador Geral do Município
Meir. 22137/5

SMS

DAFS

Srv. Sanit. tou: Encoramento. Me
o auto no e tendo que
compon no auto a
coberta por o quanto a
contido do contrato de
gestão, principalmente
em relação aos serviços
técnicos dos empregados.
Des. que cab a

Dia 04
De ordem do Sr. Secretário Municipal de
Saúde, encaminhado o presente para
ciência e demais providências.
Cubatão, 04/06/18

Wagner Santos
Chefe Serv. Expediente
Secretaria de Saúde

Prefeitura comprometer-se:
que de contrato de in campo
antes do recebimento final
e trabalho dos empregados.
Fora os demais obrigações
previstas no contrato de gestão.
Também deve ser ponto
de que auto se mantém
do sem mácula do LPA de
sendo em relação a haver
a substituição de algum que
permanente durante o prazo
de um que o "MSU" ative
o fim de o serviço unido
etc.

Comissão de Avaliação Contrato
Sra Denise Giambera
Para manifestar-se quanto
ao exposto em data de 25/05/18.

Elaine
Diretora do Depto. Administrativo
e Planejamento de Saúde

DSU

S.R. Diretor
Conforme solicitado em nome
nr 034/2019/SEFIN/DSU, acompanhado
mas o presente. Vol 1 e 2.

Elaine A. Tonello
Diretora do Depto. Administrativo
e Planejamento de Saúde

Em caso positivo, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Fl. 535
DPF/STS/SP
2022.0037157

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N, CENTRO, 11.510-039,

47.492.806/0001-08

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

Empenho				
Número 1596 / 2017	Tipo Global	Data Emissão 01/09/2017	Pedido de Compras 0	Tipo de Folha
Credor				
Razão Social / Fornecedor INSTITUTO MEDICINA, SAUDE E VIDA		CPF / CNPJ 15.494.593/0001-67	TELEFONE 1125462736	
Endereço RUAENXOVIA, 472, VILA SAO FRANCISCO		Cidade/Estado SAO PAULO/SAO PAULO	Banco N/A	Agência N/A
			Conta N/A	
Licitação				
Processo 2017010291	Nº Licitação 65 / 2017	Justificativa Dispensa/Inexigibilidade ART 24 I.04 LEI 8666/93		Modalidade Dispensa de Licitação
Dotação				
Ficha: 20170280 Reserva: 1198 Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO U.O: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE U.E: 02.07.004 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAUDE Subfunção: 10.302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 10.302.0008 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE Ação: 2.504 - MANTER A GESTAO DAS UNIDADES DE PRONTO A Natureza: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA Subnatureza: 3.3.90.39.50 - SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E Recurso: 01 - TESOURO Aplicação: 01.310.0000 - SAUDE-GERAL			Orçado R\$7.000.000,00 Alterações Acumuladas (+) R\$3.711.849,00 Dotação Atualizada (=) R\$10.711.849,00 Empenhado Anterior (-) R\$6.509.110,39 Saldo a Empenhar (=) R\$4.202.738,61 Reservado a Empenhar (-) R\$10.711.849,00 Valor Empenhado (-) R\$3.711.849,00 Saldo (=) R\$-10.220.959,39	
Historico				
PROCESSO: 10291/2017 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ACOES E SERVICOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO PARQUE SAO LUIS, NO MUNICIPIO DE CUBATAO/SP				
			Total:	R\$3.711.849,00
Assinatura				
_____ Sabrina Duarte Pereira Ferreira Chefe de Serviço de Controle de Execução Orçamentária Matrícula 24.351			_____ Sílvia Silva Speciali Chefe da Divisão de Controle de Execução Orçamentária Matrícula 24.399	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Fl. 536
DPF/STS/SP
2022.0037157

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N, CENTRO, 11.510-039,

47.492.806/0001-08

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

Empenho				
Número	Tipo	Data Emissão	Pedido de Compras	Tipo de Folha
1597 / 2017	Global	01/09/2017	0	
Credor		CPF / CNPJ	TELEFONE	
Razão Social / Fornecedor INSTITUTO MEDICINA, SAUDE E VIDA		15.494.593/0001-67	1125462736	
Endereço	Cidade/Estado	Banco	Agência	Conta
RUAENXOVIA, 472, VILA SAO FRANCISCO	SAO PAULO/SAO PAULO	N/A	N/A	N/A
Licitação			Modalidade	
Processo	Nº Licitação	Justificativa Dispensa/Inexigibilidade	Dispensa de Licitação	
2017010291	65 / 2017	ART 24 I.04 LEI 8666/93		
Dotação			Orçado	
Ficha: 20170281	Reserva: 1199	Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO	R\$1.500.000,00	
U.O: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	U.E: 02.07.004 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Função: 10 - SAUDE	Alterações Acumuladas (+) R\$26.000,00	
Subfunção: 10.302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Programa: 10.302.0008 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE	Subfunção: 10.302.0008 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE	Dotação Atualizada (=) R\$1.526.000,00	
Ação: 2.504 - MANTER A GESTAO DAS UNIDADES DE PRONTO A	Natureza: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	Subnatureza: 3.3.90.39.50 - SERVICIO MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E	Empenhado Anterior (-) R\$850.000,00	
Recurso: 05 - CONVENIOS FEDERAIS	Aplicação: 05.300.0010 - FMS - MAC - PROGRAMA DE ATENCAO DE MEDIA E ALTA		Saldo a Empenhar (=) R\$676.000,00	
			Reservado a Empenhar (-) R\$1.526.000,00	
			Valor Empenhado (-) R\$211.000,00	
			Saldo (=) R\$-1.061.000,00	
Historico				
PROCESSO: 10291/2017 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO PARQUE SÃO LUIS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP				
			Total:	R\$211.000,00
Assinatura				
Sabrina Duarte Pereira Ferreira Chefe de Serviço de Controle de Execução Orçamentária Matrícula 24.351			Silvia Silva Speciali Chefe da Divisão de Controle de Execução Orçamentária Matrícula 24.399	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Fl. 537
DPF/STS/SP
2022.0037157

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N, CENTRO, 11.510-039,

47.492.806/0001-08

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

Empenho				
Número 1598 / 2017	Tipo Global	Data Emissão 01/09/2017	Pedido de Compras 0	Tipo de Folha
Credor				
Razão Social / Fornecedor INSTITUTO MEDICINA, SAUDE E VIDA		CPF / CNPJ 15.494.593/0001-67	TELEFONE 1125462736	
Endereço RUAENXOVIA, 472, VILA SAO FRANCISCO		Cidade/Estado SAO PAULO/SAO PAULO	Banco N/A	Agência N/A
		Conta N/A		
Licitação				
Processo 2017010291	Nº Licitação 65 / 2017	Justificativa Dispensa/Inexigibilidade ART 24 I.04 LEI 8666/93		Modalidade Dispensa de Licitação
Dotação				
Ficha: 20170282 Reserva: 1200 Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO U.O: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE U.E: 02.07.004 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAUDE Subfunção: 10.302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 10.302.0008 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE Ação: 2.504 - MANTER A GESTAO DAS UNIDADES DE PRONTO A Natureza: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA Subnatureza: 3.3.90.39.50 - SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E Recurso: 05 - CONVENIOS FEDERAIS Aplicação: 05.300.0037 - MAC - UPA			Orçado R\$1.200.000,00 Alterações Acumuladas (+) R\$20.000,00 Dotação Atualizada (=) R\$1.220.000,00 Empenhado Anterior (-) R\$700.000,00 Saldo a Empenhar (=) R\$520.000,00 Reservado a Empenhar (-) R\$1.220.000,00 Valor Empenhado (-) R\$220.000,00 Saldo (=) R\$-920.000,00	
Historico				
PROCESSO: 10291/2017 CONTRATACAO EMERGENCIAL DE ORGANIZACAO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZACAO E EXECUCAO DAS ACOES E SERVICOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO PARQUE SAO LUIS, NO MUNICIPIO DE CUBATAO/SP				
			Total:	R\$220.000,00
Assinatura				
_____ Sabrina Duarte Pereira Ferreira Chefe de Serviço de Controle de Execução Orçamentária Matrícula 24.351			_____ Sílvia Silva Speciali Chefe da Divisão de Controle de Execução Orçamentária Matrícula 24.399	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Fl. 538
DPF/STS/SP
2022.0037157

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N, CENTRO, 11.510-039,

47.492.806/0001-08

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

Empenho				
Número 1917 / 2017	Tipo Global	Data Emissão 16/11/2017	Pedido de Compras 0	Tipo de Folha
Credor				
Razão Social / Fornecedor INSTITUTO MEDICINA, SAUDE E VIDA		CPF / CNPJ 15.494.593/0001-67	TELEFONE 1125462736	
Endereço RUAENXOVIA, 472, VILA SAO FRANCISCO		Cidade/Estado SAO PAULO/SAO PAULO	Banco N/A	Agência N/A
			Conta N/A	
Licitação				
Processo 2017010291	Nº Licitação 65 / 2017	Justificativa Dispensa/Inexigibilidade ART 24 I.04 LEI 8666/93		Modalidade Dispensa de Licitação
Dotação				
Ficha: 20170280		Orçado R\$7.000.000,00		
Reserva: 1423		Alterações Acumuladas (+) R\$3.711.849,00		
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO		Dotação Atualizada (=) R\$10.711.849,00		
U.O: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Empenhado Anterior (-) R\$10.220.959,39		
U.E: 02.07.004 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Saldo a Empenhar (=) R\$490.889,61		
Função: 10 - SAUDE		Reservado a Empenhar (-) R\$10.330.716,45		
Subfunção: 10.302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		Valor Empenhado (-) R\$7.151,00		
Programa: 10.302.0008 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE		Saldo (=) R\$-9.846.977,84		
Ação: 2.504 - MANTER A GESTAO DAS UNIDADES DE PRONTO A				
Natureza: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA				
Subnatureza: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				
Recurso: 01 - TESOURO				
Aplicação: 01.310.0000 - SAUDE-GERAL				
Historico				
PROCESSO: 10291/2017 CONTRATACAO EMERGENCIAL DE ORGANIZACAO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZACAO E EXECUCAO DAS ACOES E SERVICOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, DO PARQUE SAO LUIS, NO MUNICIPIO DE CUBATAO/SP. CONTRATO ADM. Nº 008/2017.				
				Total: R\$7.151,00
Assinatura				
_____ Sabrina Duarte Pereira Ferreira Chefe de Serviço de Controle de Execução Orçamentária Matricula 24.351		_____ Sílvia Silva Speciali Chefe da Divisão de Controle de Execução Orçamentária Matricula 24.399		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Fl. 539
DPF/STS/SP
2022.0037157

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N, CENTRO, 11.510-039,

47.492.806/0001-08

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

Empenho				
Número 1918 / 2017	Tipo Global	Data Emissão 16/11/2017	Pedido de Compras 0	Tipo de Folha
Credor				
Razão Social / Fornecedor INSTITUTO MEDICINA, SAUDE E VIDA		CPF / CNPJ 15.494.593/0001-67	TELEFONE 1125462736	
Endereço RUAENXOVIA, 472, VILA SAO FRANCISCO		Cidade/Estado SAO PAULO/SAO PAULO	Banco N/A	Agência N/A
			Conta N/A	
Licitação				
Processo 2017010291	Nº Licitação 65 / 2017	Justificativa Dispensa/Inexigibilidade ART 24 I.04 LEI 8666/93		Modalidade Dispensa de Licitação
Dotação				
Ficha: 20170281 Reserva: 1424 Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO U.O: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE U.E: 02.07.004 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAUDE Subfunção: 10.302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 10.302.0008 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE Ação: 2.504 - MANTER A GESTAO DAS UNIDADES DE PRONTO A Natureza: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA Subnatureza: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Recurso: 05 - CONVENIOS FEDERAIS Aplicação: 05.300.0010 - FMS - MAC - PROGRAMA DE ATENCAO DE MEDIA E ALTA			Orçado R\$1.500.000,00 Alterações Acumuladas (+) R\$26.000,00 Dotação Atualizada (=) R\$1.526.000,00 Empenhado Anterior (-) R\$1.061.000,00 Saldo a Empenhar (=) R\$465.000,00 Reservado a Empenhar (-) R\$1.369.125,00 Valor Empenhado (-) R\$250.000,00 Saldo (=) R\$-1.154.125,00	
Historico				
PROCESSO: 10291/2017 CONTRATACAO EMERGENCIAL DE ORGANIZACAO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZACAO E EXECUCAO DAS ACOES E SERVICOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, DO PARQUE SAO LUIS, NO MUNICIPIO DE CUBATAO/SP. CONTRATO ADM. Nº 008/2017.				
			Total:	R\$250.000,00
Assinatura				
_____ Sabrina Duarte Pereira Ferreira Chefe de Serviço de Controle de Execução Orçamentária Matricula 24.351			_____ Sílvia Silva Speciali Chefe da Divisão de Controle de Execução Orçamentária Matricula 24.399	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Fl. 540
DPF/STS/SP
2022.0037157

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N, CENTRO, 11.510-039,

47.492.806/0001-08

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

Empenho				
Número 1919 / 2017	Tipo Global	Data Emissão 16/11/2017	Pedido de Compras 0	Tipo de Folha
Credor				
Razão Social / Fornecedor INSTITUTO MEDICINA, SAUDE E VIDA		CPF / CNPJ 15.494.593/0001-67	TELEFONE 1125462736	
Endereço RUAENXOVIA, 472, VILA SAO FRANCISCO		Cidade/Estado SAO PAULO/SAO PAULO	Banco N/A	Agência N/A
			Conta N/A	
Licitação				
Processo 2017010291	Nº Licitação 65 / 2017	Justificativa Dispensa/Inexigibilidade ART 24 I.04 LEI 8666/93		Modalidade Dispensa de Licitação
Dotação				
Ficha: 20170282		Orçado R\$1.200.000,00		
Reserva: 1425		Alterações Acumuladas (+) R\$20.000,00		
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO		Dotação Atualizada (=) R\$1.220.000,00		
U.O: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Empenhado Anterior (-) R\$920.000,00		
U.E: 02.07.004 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Saldo a Empenhar (=) R\$300.000,00		
Função: 10 - SAUDE		Reservado a Empenhar (-) R\$1.170.000,00		
Subfunção: 10.302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		Valor Empenhado (-) R\$200.000,00		
Programa: 10.302.0008 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE		Saldo (=) R\$-1.070.000,00		
Ação: 2.504 - MANTER A GESTAO DAS UNIDADES DE PRONTO A				
Natureza: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA				
Subnatureza: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				
Recurso: 05 - CONVENIOS FEDERAIS				
Aplicação: 05.300.0037 - MAC - UPA				
Historico				
PROCESSO: 10291/2017 CONTRATACAO EMERGENCIAL DE ORGANIZACAO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZACAO E EXECUCAO DAS ACOES E SERVICOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, DO PARQUE SAO LUIS, NO MUNICIPIO DE CUBATAO/SP. CONTRATO ADM. Nº 008/2017				
		Total:		R\$200.000,00
Assinatura				
_____ Sabrina Duarte Pereira Ferreira Chefe de Serviço de Controle de Execução Orçamentária Matricula 24.351		_____ Sílvia Silva Speciali Chefe da Divisão de Controle de Execução Orçamentária Matricula 24.399		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Fl. 541
DPF/STS/SP
2022.0037157

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N, CENTRO, 11.510-039,

47.492.806/0001-08

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

Empenho				
Número 114 / 2018	Tipo Global	Data Emissão 02/01/2018	Pedido de Compras 0	Tipo de Folha
Credor				
Razão Social / Fornecedor INSTITUTO MEDICINA, SAUDE E VIDA		CPF / CNPJ 15.494.593/0001-67	TELEFONE 1125462736	
Endereço RUAENXOVIA, 472, VILA SAO FRANCISCO		Cidade/Estado SAO PAULO/SAO PAULO	Banco N/A	Agência N/A
			Conta N/A	
Licitação				
Processo 2017010291	Nº Licitação 65 / 2017	Justificativa Dispensa/Inexigibilidade ART 24 I.04 LEI 8666/93		Modalidade Dispensa de Licitação
Dotação				
Ficha: 20180309 Reserva: 194 Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO U.O: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE U.E: 02.07.004 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAUDE Subfunção: 10.302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 10.302.0008 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE Ação: 2.504 - MANTER A GESTAO DAS UNIDADES DE PRONTO A Natureza: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA Subnatureza: 3.3.90.39.50 - SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E Recurso: 01 - TESOURO Aplicação: 01.310.0000 - SAUDE-GERAL			Orçado R\$8.000.000,00 Alterações Acumuladas (+) R\$0,00 Dotação Atualizada (=) R\$8.000.000,00 Empenhado Anterior (-) R\$0,00 Saldo a Empenhar (=) R\$8.000.000,00 Reservado a Empenhar (-) R\$1.840.000,00 Valor Empenhado (-) R\$1.840.000,00 Saldo (=) R\$4.320.000,00	
Historico				
PROCESSO: 10291/2017 CONTRATACAO EMERGENCIAL DE ORGANIZACAO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZACAO E EXECUCAO DAS ACOES E SERVICOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, DO PARQUE SAO LUIS, NO MUNICIPIO DE CUBATAO /SP CONTRATO ADM. Nº 008/2017.				
			Total:	R\$1.840.000,00
Assinatura				
_____ Sabrina Duarte Pereira Ferreira Chefe de Serviço de Controle de Execução Orçamentária Matricula 24.351			_____ Sílvia Silva Speciali Chefe da Divisão de Controle de Execução Orçamentária Matricula 24.399	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Fl. 542
DPF/STS/SP
2022.0037157

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N, CENTRO, 11.510-039,

47.492.806/0001-08

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

Empenho				
Número 115 / 2018	Tipo Global	Data Emissão 02/01/2018	Pedido de Compras 0	Tipo de Folha
Credor				
Razão Social / Fornecedor INSTITUTO MEDICINA, SAUDE E VIDA		CPF / CNPJ 15.494.593/0001-67	TELEFONE 1125462736	
Endereço RUAENXOVIA, 472, VILA SAO FRANCISCO		Cidade/Estado SAO PAULO/SAO PAULO	Banco N/A	Agência N/A
		Conta N/A		
Licitação				
Processo 2017010291	Nº Licitação 65 / 2017	Justificativa Dispensa/Inexigibilidade ART 24 I.04 LEI 8666/93		Modalidade Dispensa de Licitação
Dotação				
Ficha: 20180310 Reserva: 195 Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO U.O: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE U.E: 02.07.004 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAUDE Subfunção: 10.302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 10.302.0008 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE Ação: 2.504 - MANTER A GESTAO DAS UNIDADES DE PRONTO A Natureza: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA Subnatureza: 3.3.90.39.50 - SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E Recurso: 05 - CONVENIOS FEDERAIS Aplicação: 05.300.0010 - FMS - MAC - PROGRAMA DE ATENCAO DE MEDIA E ALTA			Orçado R\$1.560.000,00 Alterações Acumuladas (+) R\$0,00 Dotação Atualizada (=) R\$1.560.000,00 Empenhado Anterior (-) R\$0,00 Saldo a Empenhar (=) R\$1.560.000,00 Reservado a Empenhar (-) R\$260.000,00 Valor Empenhado (-) R\$260.000,00 Saldo (=) R\$1.040.000,00	
Historico				
PROCESSO: 10291/2017 CONTRATACAO EMERGENCIAL DE ORGANIZACAO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZACAO E EXECUCAO DAS ACOES E SERVICOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, DO PARQUE SAO LUIS, NO MUNICIPIO DE CUBATAO /SP CONTRATO ADM. Nº 008/2017.				
			Total:	R\$260.000,00
Assinatura				
_____ Sabrina Duarte Pereira Ferreira Chefe de Serviço de Controle de Execução Orçamentária Matricula 24.351			_____ Sílvia Silva Speciali Chefe da Divisão de Controle de Execução Orçamentária Matricula 24.399	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Fl. 543
DPF/STS/SP
2022.0037157

PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N, CENTRO, 11.510-039,

47.492.806/0001-08

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

Empenho				
Número 116 / 2018	Tipo Global	Data Emissão 02/01/2018	Pedido de Compras 0	Tipo de Folha
Credor				
Razão Social / Fornecedor INSTITUTO MEDICINA, SAUDE E VIDA		CPF / CNPJ 15.494.593/0001-67	TELEFONE 1125462736	
Endereço RUAENXOVIA, 472, VILA SAO FRANCISCO		Cidade/Estado SAO PAULO/SAO PAULO	Banco N/A	Agência N/A
		Conta N/A		
Licitação				
Processo 2017010291	Nº Licitação 65 / 2017	Justificativa Dispensa/Inexigibilidade ART 24 I.04 LEI 8666/93		Modalidade Dispensa de Licitação
Dotação				
Ficha: 20180311 Reserva: 196 Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO U.O: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE U.E: 02.07.004 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAUDE Subfunção: 10.302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 10.302.0008 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE Ação: 2.504 - MANTER A GESTAO DAS UNIDADES DE PRONTO A Natureza: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA Subnatureza: 3.3.90.39.50 - SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E Recurso: 05 - CONVENIOS FEDERAIS Aplicação: 05.300.0037 - MAC - UPA			Orçado R\$1.200.000,00 Alterações Acumuladas (+) R\$0,00 Dotação Atualizada (=) R\$1.200.000,00 Empenhado Anterior (-) R\$0,00 Saldo a Empenhar (=) R\$1.200.000,00 Reservado a Empenhar (-) R\$200.000,00 Valor Empenhado (-) R\$200.000,00 Saldo (=) R\$800.000,00	
Historico				
PROCESSO: 10291/2017 CONTRATACAO EMERGENCIAL DE ORGANIZACAO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZACAO E EXECUCAO DAS ACOES E SERVICOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, DO PARQUE SAO LUIS, NO MUNICIPIO DE CUBATAO /SP CONTRATO ADM. Nº 008/2017.				
			Total:	R\$200.000,00
Assinatura				
_____ Sabrina Duarte Pereira Ferreira Chefe de Serviço de Controle de Execução Orçamentária Matricula 24.351			_____ Sílvia Silva Speciali Chefe da Divisão de Controle de Execução Orçamentária Matricula 24.399	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
PERÍODO: 02/01/2017 A 19/07/2021
Fornecedores: 15.494.593/0001-67-INSTITUTO MEDICINA, SAUDE E VIDA

Fl. 544
 DPF/STS/SP
 2022.0037157

3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO													N.º conta:	
Fornecedor: 15.494.593/0001-67 - INSTITUTO MEDICINA, SAUDE E VIDA														
N.º	N.º			N.º	N.º		Data	Data	Data	Valor	Valor	Valor	Valor	
Ficha	empenho	liquidação	Nota fiscal - Data emissão	documento	conta	Processo	empenho	pagamento	conciliação	pago	anulado	(Bruto - Anulado)	retido	liquido
20170282	1598	8074	5	3594	71897-1/C	2017011843	01/09/2017	11/10/2017	11/10/2017	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
20170280	1596	8075	5	3597	63828-5	2017011843	01/09/2017	11/10/2017	11/10/2017	934.500,00	0,00	934.500,00	9.235,16	925.264,84
20170281	1597	8073	5	3594	71897-1/C	2017011843	01/09/2017	11/10/2017	11/10/2017	105.500,00	0,00	105.500,00	0,00	105.500,00
20170280	1596	8879	8	3941	63828-5	2017012384	01/09/2017	14/11/2017	14/11/2017	934.500,00	0,00	934.500,00	30.810,94	903.689,06
20170282	1598	8876	8	3940	71897-1/C	2017012384	01/09/2017	14/11/2017	14/11/2017	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
20170281	1597	8874	8	3940	71897-1/C	2017012384	01/09/2017	14/11/2017	14/11/2017	105.500,00	0,00	105.500,00	0,00	105.500,00
20170280	1596	9832	9	4344	63828-5	2017013497	01/09/2017	12/12/2017	12/12/2017	925.000,00	0,00	925.000,00	4.316,52	920.683,48
20170280	1596	154	10	285	63828-5	2017014974	01/09/2017	15/01/2018	15/01/2018	917.849,00	0,00	917.849,00	18.003,56	899.845,44
20180310	115	1018	11,11	540	71897-1/C	2018000227	02/01/2018	09/02/2018	09/02/2018	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
20180309	114	1017	11,11	539	63828-5	2018000227	02/01/2018	09/02/2018	09/02/2018	920.000,00	0,00	920.000,00	137.160,87	782.839,13
20180311	116	1019	11,11	540	71897-1/C	2018000227	02/01/2018	09/02/2018	28/02/2018	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Total: 80-SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORATO:										5.292.849,00	0,00	5.292.849,00	199.527,05	5.093.321,95
N.º	N.º			N.º	N.º		Data	Data	Data	Valor	Valor	Valor	Valor	
Ficha	empenho	liquidação	Nota fiscal - Data emissão	documento	conta	Processo	empenho	pagamento	conciliação	pago	anulado	(Bruto - Anulado)	retido	liquido
20170282	1919	9827		4343	71897-1/C	2017013497	16/11/2017	12/12/2017	12/12/2017	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
20170281	1918	9826		4343	71897-1/C	2017013497	16/11/2017	12/12/2017	12/12/2017	125.000,00	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00
20170280	1917	156	10	285	63828-5	2017014974	16/11/2017	15/01/2018	15/01/2018	7.151,00	0,00	7.151,00	0,00	7.151,00
20170282	1919	162	10	286	71897-1/C	2017014974	16/11/2017	15/01/2018	15/01/2018	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
20170281	1918	160	10	286	71897-1/C	2017014974	16/11/2017	15/01/2018	18/01/2018	125.000,00	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00
Total: 99-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA:										457.151,00	0,00	457.151,00	0,00	457.151,00
Total natureza: 339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA:										5.750.000,00	0,00	5.750.000,00	199.527,05	5.550.472,95
Total:										5.750.000,00	0,00	5.750.000,00	199.527,05	5.550.472,95
Total por gestão no período: 3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO										5.750.000,00	0,00	5.750.000,00	199.527,05	5.550.472,95
Total geral no período:										5.750.000,00	0,00	5.750.000,00	199.527,05	5.550.472,95

321477276



CERTIDÃO

MP. nº 94.0531.0000330/2020

Na presente data, faço estes autos conclusos ao 3º Promotor de Justiça Assessor.

São Paulo, 20 de agosto de 2021.

Rodolfo Silva Jacques
Auxiliar de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Silva Jacques, Auxiliar de Promotoria**, em 20/08/2021, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **3685646** e o código CRC **C23B4DF7**.

Rua Riachuelo n. 115, 2º Andar, sala 231, Centro, São Paulo – SP - CEP 01.007-904
pgj_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br



Autos nº 94.0531.0000300/2020-8

Registro SEI nº 29.0001.0098118.2020-80

Município: Cubatão

Prefeito: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

O presente procedimento investigatório foi instaurado a partir de representação subscrita por Cícero João da Silva Júnior (fls. 08/23), para apuração de irregularidades na contratação da organização social Instituto de Medicina, Saúde e Vida (IMSV) para prestar serviços na unidade de pronto atendimento do Parque São Luiz, conforme constatadas pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado (TC-016343.989.17-4), podendo configurar a prática, em tese, de crimes pelo atual Prefeito **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**.

Em prosseguimento, oficie-se ao Conselheiro Relator Renato Martins Costa, solicitando-se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a cópia digitalizada dos relatórios técnicos que embasaram o parecer nos autos TC-016343.989.17-4, relativos à contratação estabelecida entre o Instituto de Medicina, Saúde e Vida (IMSV) e o Município de Cubatão, no exercício de 2017.

São Paulo, 23 de agosto de 2021.

Cleber T.
Murakawa

Assinado de forma digital por
Cleber T. Murakawa
Dados: 2021.08.23 11:30:57
-03'00'

CLEBER TAKASHI MURAKAWA
Promotor de Justiça Assessor



OFÍCIO

Ofício nº 1238/2021 – 3ºPJA-RSJ
Ref.: MP n.º 94.0531.0000330/2020
(favor usar esta referência)

São Paulo, 24 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor,

Valho-me do presente para, a fim de instruir os autos do procedimento em epígrafe, solicitar a Vossa Excelência que, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento deste, **em via exclusivamente digital**, apresente a cópia digitalizada dos **relatórios técnicos** que embasaram o parecer nos autos TC016343.989.17-4, relativos à contratação estabelecida entre o Instituto de Medicina, Saúde e Vida (IMSV) e o Município de Cubatão, no exercício de 2017.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRIO ANTONIO DE CAMPOS TEBET
Procurador de Justiça Coordenador

Excelentíssimo Senhor
RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Mario Antonio de Campos Tebet, Procurador de Justiça**, em 24/08/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **3714601** e o código CRC **7F7AED84**.

Fl. 548
DPF/STS/SP
0037157

Rua Riachuelo n. 115, 2º Andar, sala 231, Centro, São Paulo – SP - CEP 01.007-904
pqi_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br

321477276





Fl. 549
DPF/STS/SP
2022.0037157

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

**Ofício GP nº 2807/2021
Exp.TC-17667.989.21-4**

Senhor Procurador-Geral de Justiça

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, ao ensejo, participo-lhe o recebimento do Ofício nº 1238/2021 (Ref.: MP-94.0531.0000330/2020-), datado de 24 de agosto de 2021, subscrito pelo Procurador de Justiça Coordenador, Dr. Mario Antonio de Campos Tebet, solicitando informações e cópias de peças do processo TC-016343.989.17-4, relativos à contratação estabelecida entre o Instituto de Medicina, Saúde e Vida (IMSV) e o Município de Cubatão, no exercício de 2017.

Pelo presente, transmito-lhe cópia do despacho desta Presidência, para conhecimento.

Esclareço-lhe que eventuais reiterações deste pleito serão encaminhadas, em trânsito direto para o Conselheiro RENATO MARTINS COSTA, Relator do processo TC-16343.989.17-4.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente**

À Sua Excelência, o Senhor
Doutor MÁRIO LUIZ SARRUBBO
DD. Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAO PAULO – SP
GP-34

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana,315 – Centro – SP – CEP 01017-906 – PABX (11) 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

Resposta Preliminar - TCE/SP (3978221) SEI 29.0001.0098118.2020-80 / pg. 539





GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(11) 3292-3220 - gp@tce.sp.gov.br

DESPACHO

EXPEDIENTE : **TC-017667.989.21-4**

MENCIONADA : ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO (CNPJ 47.492.806/0001-08)
 ■ **ADVOGADO:** MAURICIO CRAMER ESTEVES (OAB/SP 142.288) / NARA NIDIA VIGUETTI YONAMINE (OAB/SP 147.880) / ROGERIO MOLINA DE OLIVEIRA (OAB/SP 156.107) / VERA DENISE SANTANA AZANHA DO NASCIMENTO (OAB/SP 156.964) / MARCELO LEME DE MAGALHAES (OAB/SP 200.867) / WALLAN PEREIRA E SILVA (OAB/SP 318.869) / GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA (OAB/SP 341.673)

ÓRGÃO : ■ MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90)

ASSUNTO : Ofício nº 1238/2021 (Ref.: MP-94.0531.0000330/2020-), datado de 24 de agosto de 2021, subscrito pelo Procurador de Justiça Coordenador, Dr. Mario Antonio de Campos Tebet, solicitando informações e cópias de peças do processo TC-016343.989.17-4.

Ofício nº 1238/2021 ? 3ºPJA-RSJ, 24 de agosto de 2021.

Ref.: MP n.º 94.0531.0000330/2020.

Assunto: solicita que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, em via exclusivamente digital, apresente a cópia digitalizada dos relatórios técnicos que embasaram o parecer nos autos TC 016343.989.17-4, relativos à contratação estabelecida entre o Instituto de Medicina, Saúde e Vida (IMSV) e o Município de Cubatão, no exercício de 2017.

Subscrito pelo Procurador de Justiça Coordenador Dr. MÁRIO ANTONIO DE CAMPOS TEBET.
[MPSP 4193]

EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: DF-07



Encaminhe-se o presente protocolado à consideração do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-016343.989.17-4, para as providências que Sua Excelência entender pertinentes.

Dê-se ciência dessa providência, por ofício, ao Procurador Geral de Justiça, para conhecimento.

Observo que eventuais reiterações deste pleito serão encaminhadas, em trânsito direto, para Sua Excelência.

Ao Cartório.

G.P., 30 de agosto de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

mcb

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-DVJB-DMM9-6XWB-7E65



CERTIDÃO

MP. nº 94.0531.0000300/2020

CERTIFICO e dou fé que transcorreu *in albis* o prazo para que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apresentasse resposta ao Ofício n.º 1238/2021.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

Rodolfo Silva Jacques
Auxiliar de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Silva Jacques, Auxiliar de Promotoria**, em 14/10/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **4196887** e o código CRC **C50946F9**.

Rua Riachuelo n. 115, 2º Andar, sala 231, Centro, São Paulo – SP - CEP 01.007-904
pgj_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br



CERTIDÃO

MP. nº 94.0531.0000300/2020

Na presente data, faço estes autos conclusos ao 3º Promotor de Justiça Assessor.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

Rodolfo Silva Jacques
Auxiliar de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Silva Jacques, Auxiliar de Promotoria**, em 14/10/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **4196915** e o código CRC **F4F0C99F**.

Rua Riachuelo n. 115, 2º Andar, sala 231, Centro, São Paulo – SP - CEP 01.007-904
pgj_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

PIC -autos 94.0531.0000300/2020-8
Registro SEI 29.0001.0098118.2020-80

Determino que se aguarde a complementação da resposta do Tribunal de Contas por mais 30 dias.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

CLEBER TAKASHI MURAKAWA
Promotor de Justiça Assessor



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER TAKASHI MURAKAWA, Promotor de Justiça**, em 14/10/2021, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **4198280** e o código CRC **D2D3577E**.

29.0001.0098118.2020-80

4198280v3



CERTIDÃO

MP. nº 94.0531.0000300/2020

CERTIFICO e dou fé que transcorreu *in albis* o prazo para que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apresentasse resposta ao Ofício n.º 1238/2021.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

Rodolfo Silva Jacques

Auxiliar de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Silva Jacques, Auxiliar de Promotoria**, em 18/11/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **4525697** e o código CRC **79A95725**.

Rua Riachuelo n. 115, 2º Andar, sala 231, Centro, São Paulo – SP - CEP 01.007-904
pgj_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br



CERTIDÃO

MP. nº 94.0531.0000300/2020

Na presente data, faço estes autos conclusos ao 3º Promotor de Justiça Assessor.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

Rodolfo Silva Jacques
Auxiliar de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Silva Jacques, Auxiliar de Promotoria**, em 18/11/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **4525764** e o código CRC **04A6 6**.

Rua Riachuelo n. 115, 2º Andar, sala 231, Centro, São Paulo – SP - CEP 01.007-904
pgj_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br



Autos nº 94.0531.0000300/2020-8

Registro SEI nº 29.0001.0098118.2020-80

Município: Cubatão

Prefeito: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Este procedimento investigatório foi instaurado a partir de representação subscrita por Cícero João da Silva Júnior (fls. 08/23), para apuração de irregularidades na contratação da organização social Instituto de Medicina, Saúde e Vida (IMSV) para prestar serviços na unidade de pronto atendimento do Parque São Luiz, conforme constatadas pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado (TC-016343.989.17-4), podendo configurar a prática, em tese, de crimes pelo atual Prefeito **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**.

Considerando a complexidade da apuração, havendo um ofício com resposta pendente e a necessidade da realização de outras diligências para a cabal apuração dos fatos, prorrogo o prazo desta investigação por mais 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.364/2021-PGJ-CPJ e Resolução nº 181/2017 do CNMP.

No mais, determino que seja reiterado o ofício expedido (SEI 3714601), que deverá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

Cleber T.
Murakawa

Assinado de forma digital por
Cleber T. Murakawa
Dados: 2021.11.18 18:00:27 -03'00'

CLEBER TAKASHI MURAKAWA
Promotor de Justiça Assessor



OFÍCIO

Ofício nº 1548/2021 – 3ºPJA-RSJ (Reiteração do Ofício n.º 1238/2021)
Ref.: MP n.º 94.0531.0000300/2020
(favor usar esta referência)

São Paulo, 19 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor,

Valho-me do presente para, a fim de instruir os autos do procedimento em epígrafe, solicitar a Vossa Excelência que, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento deste, **em via exclusivamente digital**, apresente a cópia digitalizada dos **relatórios técnicos** que embasaram o parecer nos autos TC016343.989.17-4, relativos à contratação estabelecida entre o Instituto de Medicina, Saúde e Vida (IMSV) e o Município de Cubatão, no exercício de 2017.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRIO ANTONIO DE CAMPOS TEBET
Procurador de Justiça Coordenador

Excelentíssimo Senhor
RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Mario Antonio de Campos Tebet, Procurador de Justiça**, em 23/11/2021, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **4544629** e o código CRC **AF085990**.

Fl. 559
DPF/STS/SP
0037157

Rua Riachuelo n. 115, 2º Andar, sala 231, Centro, São Paulo – SP - CEP 01.007-904
pqi_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br

321477276



ENC: Reenvio Ofício GCRMC nº 1567/2021 (Expediente: TC-017667.989.21-4)

Setor de Competência Originária <pgj_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br>

Qui, 02/12/2021 13:03

Para: Rodolfo Silva Jacques <rodolfojacques@mpsp.mp.br>

De: CGCRMC - Cartório do Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa <cgcrmc@tce.sp.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 2 de dezembro de 2021 09:38

Para: Setor de Competência Originária <pgj_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br>

Assunto: Reenvio Ofício GCRMC nº 1567/2021 (Expediente: TC-017667.989.21-4)

Prezados, bom dia!

Em atenção ao Ofício nº 1548/2021 - 3ªPJA-RSJ, de 19 de novembro de 2021 (reiteração do Ofício nº 1238/2021 - 3ªPJA-RSJ, de 24/08/2021), informo que a mesma solicitação já fora atendida através do Ofício GCRMC nº 1567/2021, datado de 28 de setembro de 2021, com o envio dos documentos solicitados via sistema eletrônico de Atendimento ao Órgão Externo, em 30/09/2021, cujas cópias ora enviamos novamente em anexo a este e-mail, com cópia do respectivo protocolo.

Atenciosamente.

Marcelo Nunes P. Dias

Auxiliar Técnico da Fiscalização

Cartório do Conselheiro Renato Martins Costa

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Tel.: (11) 3292-3536

321477276





Fl. 561
PP/STS/SP
2022.0037157
GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3489 – gcrmc@tce.sp.gov.br

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

Ofício GCRMC nº 1567/2021

Expediente: TC-017667.989.21-4

Ofício nº 1238/2021 – 3º PJA-RSJ, de 24 de agosto de 2021

Ref.: MP n.º 94.0531.0000330/2020

Senhor Procurador de Justiça Coordenador

Na condição de Relator do processo TC-016343.989.17-4, que trata de Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura do Município de Cubatão e o Instituto de Medicina, Saúde e Vida (IMSV), no exercício de 2017, encaminho a Vossa Excelência cópia dos relatórios técnicos constantes dos autos e informo, na oportunidade, que contra a decisão tomada no mencionado processo foi interposto Recurso Ordinário que pende de decisão final.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

Excelentíssimo Senhor Doutor
MÁRIO ANTONIO DE CAMPOS TEBET
Procurador de Justiça Coordenador
Ministério Público do Estado de São Paulo
SÃO PAULO – SP
mds

ENDEREÇO: AV. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - 3º andar - Centro - SP - CEP: 01017-906

Resposta de Ofício (4738332)

SEI 29.0001.0098118.2020-80 / pg. 551



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 05/07/2022 13:09:13

<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070513091119900000258272353>

Número do documento: 22070513091119900000258272353

Num. 260041183 - Pág. 32

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-FPA9-JIGD-5FKW-764J



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica

Senhora Assessora Procuradora-Chefe.

1. Tratam os autos do Contrato de Gestão nº 08/2017 celebrado em 01/09/2017, de modo emergencial, entre a Prefeitura do Município de Cubatão e o Instituto Medicina, Saúde e Vida - IMSV, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), 24 horas, "Dr. Mário Ruivo", pelo período de seis meses, ao valor de R\$ 6.900.000,00.

2. A Fiscalização, em seu laudo acostado no evento 27.15, apontou inúmeras irregularidades na celebração do ajuste, das quais destacamos a seguir apenas aquelas de natureza econômico-financeira:

a) não informado se a proposta e o programa foram aprovados pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da OS, em infringência ao disposto no art. 146, IV, das Instruções nº 02/2016;

b) não há demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, em infringência ao disposto no art. 146, X, das Instruções nº 02/2016;

c) não respondidas as questões referentes ao atendimento do disposto na LRF, em desatendimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e infringindo o artigo 146, XI, das Instruções nº 02/2016;

d) o Plano de Trabalho apresentado, consubstanciado no Termo de Referência, não atende às exigências do art. 116, §1º, inciso II, da Lei de Licitações;

e) em relação ao Contrato de Gestão, não constam as seguintes cláusulas obrigatórias: 1 - especificação do programa de trabalho proposto pela OS, em infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal nº 2764/2002; 2 - estipulação das metas a serem atingidas, em infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal nº 2764/2002; 3 - critérios de avaliação de desempenho, em infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal nº 2764/2002; 4 - indicadores de qualidade e produtividade, em infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal nº 2764/2002; 5 - limites e critérios para despesa com remuneração a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO DE MACEDO DUARTE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-Y0RL-7MM2-7DWT-8HC3





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica

dirigentes e empregados, em infringência ao disposto no art. 9º, II, da lei municipal nº 2764/2002; 6 - penalidades e sanções, em infringência ao disposto no art. 55, VII, da lei federal nº 8666/93.

3. Embora notificados, nos termos do r. despacho exarado no evento 31.1, e a despeito de a municipalidade ter requerido dilação de prazo (evento 43.2), os responsáveis mantiveram-se silentes. Houve nova notificação, desta feita incluindo as falhas apontadas na instrução da prestação de contas relativa ao exercício de 2017, nos termos do r. despacho exarado no evento 83.1, mas o prazo novamente transcorreu *in albis*.

4. Após os autos terem sido remetidos a esta Assessoria Técnica, nos termos do r. despacho exarado no evento 105.1, a municipalidade finalmente compareceu aos autos, conforme evento 112, porém, apenas para juntar alguns dos documentos¹ reclamados pela Fiscalização, antes da instrução da matéria (requisição de documentos nº 127/2017 - DF-10 - evento 27.6), bem como alguns documentos relativos à prestação de contas².

5. Da análise do que consta dos autos, resta patente o descumprimento da legislação de regência e das instruções

¹ Constanam do evento 112.3 o decreto nº 10.610, de 04/07/2017, o qual qualificou a Organização Social contratada, a publicação da ratificação da dispensa de licitação, o termo de referência e a cotação de preços com três Organizações Sociais; constam do evento 112.4 a ata de reunião da comissão municipal de publicização, que aprovou a qualificação da OS; o quadro de detalhamento das despesas, do exercício 2017, prova de requisição de documentos endereçada à Contratada, sem aparente atendimento, as notas de empenho e a publicação do extrato do contrato.

² Constanam do evento 112.5 o encaminhamento da ata da reunião da comissão de avaliação do contrato de gestão, relativa ao mês de dezembro de 2017, a qual aponta a impossibilidade de avaliar se as metas assistenciais foram atendidas, tendo em vista que não foi apresentado, como estabelecido em contrato, o Demonstrativo Mensal Integral das Receitas e Despesas; o encaminhamento da ata da comissão, relativa ao período de 01/09/2017 a 27/02/2018, em que esta afirma que: "Diante do que foi a execução contratual e das muitas ressalvas apontadas, esta Comissão de Avaliação, considera que essa parceria não é a melhor opção para a Administração Pública, mesmo sem a providência prevista na alínea "m", Inciso I do Artigo 115 das instruções 002/2016 do TC"; a avaliação da prestação de contas; e o Parecer Conclusivo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO DE MACEDO DUARTE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-Y0RL-7MM2-7DW7-8HC3



Fl. 564

DPF/STS/SP

2022.0037157

Fls. 3

TC-016343/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica

deste E. Tribunal, bem como a falta de planejamento e a inadequada formalização do ajuste, sendo que os responsáveis pelas partes não demonstraram qualquer interesse em justificar os desacertos apontados na instrução.

6. Ante o exposto, em face da inexistência de justificativas que possam abonar a conduta adotada pela Administração, acompanhamos o posicionamento externado pela Fiscalização, no sentido do comprometimento do presente ajuste, em seus aspectos econômico-financeiros.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., 30 de julho de 2019.

Fernando de Macedo Duarte
Assessoria Técnica

321477276

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO DE MACEDO DUARTE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-Y0RL-7MM2-7DW7-8HC3





TCE-SP MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

MPC.SP
(11) 3292-4302 - www.mpc.sp.gov.br



PROCESSO: 00016343.989.17-4

CONTRATANTE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO (CNPJ 47.492.806/0001-08)
- **ADVOGADO:** MAURICIO CRAMER ESTEVES (OAB/SP 142.288) / NARA NIDIA VIGUETTI YONAMINE (OAB/SP 147.880) / JOSE EDUARDO LIMONGI FRANCA GUILHERME (OAB/SP 155.812) / ROGERIO MOLINA DE OLIVEIRA (OAB/SP 156.107) / VERA DENISE SANTANA AZANHA DO NASCIMENTO (OAB/SP 156.964) / MARCELO LEME DE MAGALHAES (OAB/SP 200.867) / VANESSA FRAGA (OAB/SP 365.575)

ORGANIZ. SOCIAL:

- INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA - IMSV (CNPJ 15.494.593/0001-67)

GERENCIADA:

- UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CUBATAO

INTERESSADO(A):

- ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA (CPF 133.863.968-44)
- SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS (CPF 069.395.888-09)

ASSUNTO: Exame do Ajuste (Contrato de Gesto) firmado pela Prefeitura Municipal de Cubat o com a IMSV para contrata o emergencial de Organiza o Social para gerenciamento, operacionaliza o e execu o das aes e servi os de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Municipio de Cubat o.

EXERCÍCIO: 2017

INSTRUÇÃO POR: DF-10

PROCESSO(S) 00019146.989.17-3

DEPENDENTES(S):

Certifico que o processo n o foi selecionado nos termos do art. 1º, § 5º, do Ato Normativo n.º 006/14 - PGC, publicado no D.O.E. de 08.02.2014, com restitui o dos autos para prosseguimento.



S o Paulo, 12 de agosto de 2019.

SILVIO IANATI
Auxiliar Técnico

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIO IANATI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-YUF9-ER61-61X2-8HSK

321477276





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Preliminarmente, cumpre registrar que a contratação retratada na presente instrução se deu de forma emergencial, conforme a seguir relatado:

- As atividades previstas no Contrato de Gestão ora em análise anteriormente eram executadas pela OSS REVOLUÇÃO, que firmou a avença respectiva em 26/01/2015, havendo sucessivas prorrogações do contrato, que perdurou até 27/07/2017, como demonstrado no decorrer deste Relatório.

- Apenas na data de 24/07/2017, ou seja, três dias antes do término da última prorrogação, a municipalidade instaurou procedimento para escolha de nova instituição para desenvolvimento das atividades na UPA Dr. Mario Ruivo, por meio do Edital de Chamamento Público nº 03/2017 (arquivo: "Edital nº 3-17"). Porém, aludido Chamamento foi revogado em data de 31/08/2017 (arquivo: "Revogação do Chamamento Público").

- A OSS REVOLUÇÃO permaneceu prestando os serviços até o dia 31/08/2017; no dia 01/09/2017 foi firmado o contrato emergencial com a OSS IMSV, objeto deste procedimento, consoante informado no ofício nº 1231/2017 da Prefeitura Municipal de Cubatão (arquivo: "Ofício nº 1231-17").

- Pela forma como se deu a contratação, deixou-se de cumprir várias exigências previstas nas Instruções deste Tribunal de Contas, na legislação municipal, e mesmo ainda no próprio estatuto da entidade.

CONTRATO DE GESTÃO MUNICIPAL

- | | | |
|---|--------------------------|--|
| 1 | Processo: | eTC-16343.989.17-4 |
| 2 | Contratante: | Prefeitura Municipal de Cubatão |
| 3 | Organização Social (OS): | IMSV - Instituto Medicina, Saúde e Vida |
| 4 | Entidade Gerenciada: | Unidade de Saúde do Município de Cubatão |

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROGERIO ROMAGNOLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ite.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-31FO-B77F-5U6W-6MK9





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

- 5 Objeto do Contrato: Contratação emergencial de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Cubatão.
- 6 Valor do Contrato: R\$ 6.900.000,00
- 7 Legislação local reguladora dos procedimentos de Qualificação(OS) e dos Contratos de Gestão: N° 2764/2002 Arquivo: "Lei Ordinária n° 2764-2002" Data 25/07/2002
- 8 a) Publicação na Imprensa Oficial da convocação pública de Organizações Sociais já qualificadas na área de interesse: Não consta. Requisitado (arquivo: "Requisição n° 127-17" - item II), não houve atendimento.
- b) Foi apresentada justificativa quanto ao prazo estabelecido para a convocação pública e apresentação do plano operacional? Sim () Não consta. Não (x) Requisitado (arquivo: "Requisição n° 127-17" - item III), não houve atendimento. Obs. - O evento 1.3 traz justificativa para a contratação emergencial.
- 9 a) Proposta técnica e orçamentária apresentada, contendo cronograma atualizado e programa de investimentos: Data 25/08/2017 Evento 1.5
- b) A proposta e o programa foram aprovados pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da OS? Não consta. Requisitado (arquivo: "Requisição n° 127-17" - item III), não houve atendimento.
- 10 a) Publicação da intenção do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão: PREJUDICADO.
- b) Há indicação de sítio eletrônico que disponibilize a de edital que contivesse a Minuta. minuta? PREJUDICADO - Não houve publicação
- c) Há especificação do objeto e detalhamento das atividades a serem executadas: Sim (x) Não () Evento: 1.19/1.20
- d) Há publicação do rol das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato? PREJUDICADO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROGERIO ROMAGNOLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://le-processo.ite.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-31FO-B7F-5J6W-6MK9





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

- e) Foi apresentada justificativa sobre os critérios de escolha da OS selecionada? Sim () Não () Evento 1.16
- 11 a) Estatuto registrado da Entidade qualificada como OS: Data 28/10/2016 Eventos 1.6 a 1.12
 b) A finalidade estatutária é compatível com o objeto do Contrato de Gestão? Sim () Não ()
- 12 Certificação Governamental ou cópia de publicação na imprensa oficial da qualificação da entidade contratada como OS: Data 04.07.2017 Evento 1.14
- 13 Parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de qualificação da Entidade como OS, exarado pela autoridade competente da área correspondente: Arquivo: "**Parecer da Comissão de Publicização**"
- 14 Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ: N°: 15.494.593/0001-67 Evento 1.17
- 15 Há demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento? Sim () Não ()
- 16 Atendimento à LRF:
- a) O ajuste implica em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa (conforme artigos 15 e 16 da LRF)? Sim () Não ()
- b) A despesa tem adequação com os três planos orçamentários (PPA, LDO e LOA)? Sim () Não ()
- c) Trata-se de despesa obrigatória de caráter continuado? Sim () Não ()
- d) Há estimativa trienal do impacto orçamentário-financeiro? Sim () Não ()
- e) Há comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais e, para os exercícios seguintes, de haver propostas de medidas financeiras de compensação? Sim () Não ()
- Obs. - Não constam respostas às questões supra. Requisitadas (arquivo: "**Requisição nº 127-07**" - item VIII), não houve atendimento.
- 17 Ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da OS e (arquivo: "**Requisição nº 127-07**") Não consta. Requisitado

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROGERIO ROMAGNOLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-31FO-B7F-5J6W-6MK9





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

pelo contratante: - item IX), não houve atendimento.

18 Declaração, firmada pelo representante legal da OS, contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos e normativos daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos mandatos: Não consta. Requisitado (arquivo: "Requisição nº 127-07" - item X), não houve atendimento.

19 Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OS e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade: Não consta. Requisitado (arquivo: "Requisição nº 127-07" - item XI), não houve atendimento.

20 Plano de trabalho (caso este não integre os anexos do contrato de gestão): Eventos 1.19/1.20 (Termo de Referência).

Obs.: O Plano de Trabalho apresentado não atende as exigências do artigo 9º, I, da Lei Municipal nº 2764/2002 porque deixou de definir as metas a serem atingidas, uma vez que o item 4.9 do Plano de Trabalho (Termo de Referência - Emergencial) afirma que as metas e pesos referentes aos indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos serão especificados no Contrato de Gestão, enquanto que o parágrafo único da Cláusula Oitava do Contrato de Gestão dispõe que as metas estão definidas no Termo de Referência constante do Proc. Adm. nº 10.291/2017. (**eventos 1.19 e 1.24**)

21 Notas de Empenho vinculadas ao Contrato de Gestão:	Fonte: Municipal	Valores: R\$	Evento: 1.21
		3.711.849,00	
		211.000,00	
		220.000,00	

22 Termo de Ciência e de Notificação: Evento 1.22

CONSULTA À RELAÇÃO DE APENADOS:

Trata-se de entidade impedida de receber recursos públicos?
() SIM (X) NÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROGERIO ROMAGNOLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-31FO-B7F-5J6W-6MK9





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROGERIO ROMAGNOLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-31FO-B77F-5J6W-6MK9

CONTRATO DE GESTÃO

24	Nº: 008/2017 Vigência: 180 (cento e oitenta) dias	Data 01/09/2017	Evento 1.24
25		Cláusulas Contratuais	
	a) especificação do programa de trabalho proposto pela OS:	Nº 1ª, Súm., inciso II	Evento 1.24
	b) estipulação das metas a serem atingidas:	Nº	Não consta
	c) prazos de execução:	Nº 11ª	Evento 1.24
	d) critérios de avaliação de desempenho:	Nº	Não constam.
	e) indicadores de qualidade e produtividade:	Nº	Não constam.
	f) dispensa de licitação (fundamento art. 24, XXIV, da LF nº 8666/93):	Nº Preâmbulo	Evento 1.24
	g) limites e critérios para despesa com remuneração a dirigentes e empregados:	Nº	Não consta
	h) cláusulas financeiras:	Nº 5ª e 6ª	Evento 1.24
	i) elemento(s) econômico(s):	Nº 7ª	Evento 1.24
	j) cessão de recursos humanos pela contratante:	Nº	Não consta
	l) cessão de recursos materiais pela contratante:	Nº 4ª - item 15	Evento 1.24
	m) previsão de aquisição de ativo fixo com recursos do Contrato de Gestão:	Nº 4ª - itens "15" e "16".	Evento 1.24
	n) penalidades e sanções:	Nº	Não constam.
26	Publicação integral do Contrato de Gestão no DOE:	Data 07/09/2017	Arquivo: "Publicação do Extrato do Contrato"
27	Existe Representação, denúncia ou outros acerca da contratação? (Em caso positivo especificar abaixo):	Sim (X)	Não ()





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Em relação ao Contrato de Gestão em análise foi apresentada Denúncia via aplicativo "Fiscalize com o TCE", nos seguintes termos: "No dia 01/09/2017 a Prefeitura Municipal de Cubatão contratou o Instituto Medicina, Saúde e Vida (IMSV) com dispensa de licitação conforme processo administrativo 10291/2017, celebrando contrato administrativo 008/17 para Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Doutor Mario Ruivo, num valor de R\$ 6,9 milhões de reais e prazo de 180 dias, na modalidade dispensa de licitação. Ocorre que até o dia 28 de outubro de 2016 o Instituto de Medicina, Saúde e Vida se chamava Organização Educacional Vitória da Vida, não tendo atuação na área de Saúde conforme ata do próprio Instituto em anexo. Isso contraria a Lei Municipal 2762/02 que exige 5 anos de atuação na área de contrato (no caso aqui exposto saúde) para qualificação como OS que possa ter contrato com o poder público na área. Além disso, apenas no dia 25 de julho de 2017 a Prefeitura de Cubatão abriu processo licitatório para substituir a OS Revolução num contrato que se encerraria no dia 30 de agosto, tempo que impossibilitou a execução da licitação e justificou a dispensa de licitação." (arq. "Aplicativo - Ticket-APP0000000886")

Da análise dos documentos já constantes dos autos, verificou-se a existência do Estatuto Social da contratada (eventos 1.6 a 1.12), e de atestados de capacidade técnica (evento 1.13). Seguem considerações sobre tais documentos:

1) Em relação ao Estatuto Social, nota-se que foi alterado em data de 28 de outubro de 2016, e que anteriormente a contratada se denominava "Organização Social e Educacional Vitória da Vida". Requisitada a apresentação do Estatuto anterior, não obtivemos resposta (arquivo: "Ofício nº 1241-17"). Entretanto, necessário se faz comprovar que o Estatuto da Entidade continha autorização para atuar na área da saúde antes da referida alteração;

2) Os atestados de capacidade técnica juntados, destinados a comprovar a atuação anterior na área da saúde, apresentavam apenas um carimbo simples atribuído ao 1º Tabelião de Diadema indicando o reconhecimento de firma de quem os assinou, não constando, porém, o carimbo com assinatura do serventário do tabelionato e o selo de autenticação de firma. Requisitado o envio da documentação completa, foram enviados novos documentos (arquivo: "Comprovação da experiência anterior-autenticado").





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Do cotejo entre os novos documentos enviados e os que já constavam dos autos, notaram-se divergências nos atribuídos, respectivamente, à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Santana do Ipanema - AL e ao Residencial Lar Vida Ltda.-ME. Em ambos, foi suprimida a parte do carimbo, aposto próximo à assinatura, que continha a indicação de que pertenciam ao 1º Tabelião de Diadema-SP. Também em ambos, constatou-se que os selos utilizados para dar autenticidade ao reconhecimento das firmas, apesar de indicarem serem oriundos de cartórios situados em Santana do Ipanema - AL e Santos-SP, na verdade foram distribuídos ao 1º Tabelião de Diadema, conforme se pode comprovar pelos extratos de pesquisas realizados junto ao Portal do Extrajudicial, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (arquivos: "**Pesquisa Portal do Extrajudicial-1**" e "**Pesquisa Portal do Extrajudicial-2**"). Não havendo também a identificação dos funcionários que procederam ao reconhecimento das firmas.

Tais circunstâncias comprometem a certificação de qualificação da contratada como Organização Social de Saúde, pela não remessa do Estatuto Social anterior e pela não comprovação de atuação na área da saúde pelo prazo mínimo de cinco anos, já que o único atestado que poderia indicar a pretendida qualificação (emitido pela entidade Residencial Lar Vida Ltda.-ME., certificando a prestação de serviços desde 26/08/2011) apresentou as inidoneidades acima referidas. Os demais atestados mencionam prazos inferiores a cinco anos. Caracterizado o desatendimento ao preceituado no § 4º do artigo 2º da lei municipal nº 2764/2002 (arquivo: "**Lei Ordinária nº 2764-2002**").

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Informamos que foi constatada a existência de ajuste anterior, com a mesma finalidade, com outra Entidade, conforme dados constantes do quadro a seguir:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROGERIO ROMAGNOLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ite.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-31FO-B7F-5J6W-6MK9





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

	ANTERIOR	ATUAL
Processo TC/eTC:	15717.989.16-4	16343.989.17-4
Organização Social	OSS REVOLUÇÃO	OSS IMSV
Data do ajuste:	26/01/2015	01/09/2017
Tipo de ajuste:	Contrato de Gestão	Contrato de Gestão
Data da qualificação:	Não consta	04/07/2017
Vigência do ajuste:	26/01/2015 a 26/01/2016 (*)	01/09/2017 a 01/03/2018
Atividades a serem executadas:	Operacionalização da gestão e na execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento 24 h UPA	Contratação emergencial de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Cubatão.
Valor do ajuste - R\$:	16.786.655,88	6.900.000,00
Relatora:	Dr ^a Cristiana de Castro Moraes	Dr. Antonio Roque Citadini
Decisão:	Em trâmite	

(*) O ajuste teve a vigência prorrogada, primeiramente, de 26/01/2016 a 26/01/2017 (fatos tratados nos autos e-TC 17590.989.16-6), e posteriormente, de 27/01/2017 a 27/07/2017 (arquivo "Prorrogação do contrato de gestão", obtido junto ao AUDESP). E até o início da vigência do contrato de gestão em análise a OSS Revolução permaneceu prestando os serviços, consoante informado no ofício nº 1231/2017 (arquivo: "Ofício nº 1231-17").

O final da vigência do ajuste em análise está previsto para 01/03/2018.

Isto posto, entendemos que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados, comprometem a dispensa de licitação, o ato de qualificação e o contrato de gestão examinados:

- a) Não foi fornecido comprovante da publicação na Imprensa Oficial da convocação pública de Organizações Sociais já qualificadas na área de interesse. Infringência ao disposto no art. 146, II, das Instruções nº 02/2016;
- b) Não foi apresentada justificativa quanto ao prazo estabelecido para a convocação pública e apresentação do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROGERIO ROMAGNOLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-31FO-B7F-5U6V-6MK9





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

- plano operacional. Infringência ao disposto no art. 146, III, das Instruções nº 02/2016;
- c) Não informado se a proposta e o programa foram aprovados pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da OS. Infringência ao disposto no art. 146, IV, das Instruções nº 02/2016;
- d) Não fornecido comprovante da publicação da intenção do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão. Infringência ao disposto no art. 146, II, das Instruções nº 02/2016;
- e) Não foi comprovado que houve publicação do rol das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato. Infringência ao disposto no art. 146, II, das Instruções nº 02/2016;
- f) Não há demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento. Infringência ao disposto no art. 146, X, das Instruções nº 02/2016.
- g) Não respondidas as questões referentes ao atendimento do disposto na LRF, em desatendimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e infringindo o artigo 146, XI, das Instruções nº 02/2016;
- h) Não encaminhado ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da OS e pelo contratante. Infringência ao disposto no art. 146, XII, das Instruções nº 02/2016, e, também, ao disposto no art. 29 do Regimento Interno do IMSV (evento 1.9);
- i) Não encaminhada Declaração, firmada pelo representante legal da OS, contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos e normativos daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos mandatos. Infringência ao disposto no art. 146, XIII, das Instruções nº 02/2016;
- j) Não enviada Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OS e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROGERIO ROMAGNOLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-31FO-B7F-5JUGV-6MK9





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

linha reta, colateral ou por afinidade. Infringência ao disposto no art. 146, XIV, das Instruções nº 02/2016;

- k) O Plano de Trabalho apresentado (consubstanciado no Termo de Referência) não atende às exigências do art. 116, §1º, inciso II, da Lei de Licitações;
- l) Em relação ao Contrato de Gestão, não constam as seguintes cláusulas obrigatórias:
- 1 - Especificação do programa de trabalho proposto pela OS. Infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal nº 2764/2002;
 - 2 - Estipulação das metas a serem atingidas. Infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal nº 2764/2002;
 - 4 - Critérios de avaliação de desempenho. Infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal nº 2764/2002;
 - 5 - Indicadores de qualidade e produtividade. Infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal nº 2764/2002;
 - 6 - Limites e critérios para despesa com remuneração a dirigentes e empregados. Infringência ao disposto no art. 9º, II, da lei municipal nº 2764/2002;
 - 7 - Penalidades e sanções. Infringência ao disposto no art. 55, VII, da lei federal nº 8666/93.
- m) Não restou demonstrada a experiência anterior da contratada na área da saúde por no mínimo 5 (cinco) anos, em desacordo com o previsto no § 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2764/2002, que rege os procedimentos para qualificação de entidades como organizações sociais, havendo ainda a utilização de documentação inidônea para tentativa dessa comprovação.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-10.3, 29 de janeiro de 2018.

ROGERIO ROMAGNOLI
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROGERIO ROMAGNOLI. Sistema e-TEESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-pi-processo.ite.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-31FO-B7F-5J6W-6MK9



CERTIDÃO

MP. nº 94.0531.0000300/2020

Na presente data, faço estes autos conclusos ao 3º Promotor de Justiça Assessor.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

Rodolfo Silva Jacques
Auxiliar de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Silva Jacques, Auxiliar de Promotoria**, em 09/12/2021, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **4738340** e o código CRC **3BC9122B**.

Rua Riachuelo n. 115, 2º Andar, sala 231, Centro, São Paulo – SP - CEP 01.007-904
pgj_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

PIC - Autos 94.0531.0000300/2020-8

SEI 29.0001.0098118.2020-80

Em prosseguimento das apurações, oficie-se à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Cubatão, solicitando-se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações sobre a existência de investigação de irregularidades na contratação da organização social Instituto de Medicina, Saúde e Vida (IMSV) para prestar serviços na unidade de pronto atendimento do Parque São Luiz, no Município de Cubatão, no exercício de 2017.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

CLEBER TAKASHI MURAKAWA
Promotor de Justiça Assessor



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER TAKASHI MURAKAWA, Promotor de Justiça**, em 09/12/2021, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador 4 0 0 e o código CRC C 0 A BC

29.0001.009 11.2020 0

444962v



OFÍCIO

Ofício nº 1652/2021 – 3ºPJA-RSJ
Ref.: MP n.º 94.0531.0000300/2020
(favor usar esta referência)

São Paulo, 15 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor,

Valho-me do presente para, a fim de instruir os autos do procedimento em epígrafe, solicitar a Vossa Excelência que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento deste, **em via exclusivamente digital**, apresente informações sobre a existência de investigação, no âmbito do Patrimônio Público e Social, de irregularidades na contratação da organização social Instituto de Medicina, Saúde e Vida (IMSV) para prestar serviços na unidade de pronto atendimento do Parque São Luiz, no Município de Cubatão, no exercício de 2017.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLEBER TAKASHI MURAKAWA
Promotor de Justiça Assessor

Excelentíssimo Senhor
Promotor de Justiça Secretário-Executivo
Promotora de Justiça de Cubatão
pjcubatao@mpsp.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER TAKASHI MURAKAWA, Promotor de Justiça**, em 15/12/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **4804494** e o código CRC **4612ADB5**.

Fl. 580
DPF/STS/SP
0037157

Rua Riachuelo n. 115, 2º Andar, sala 231, Centro, São Paulo – SP - CEP 01.007-904
pqi_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br

321477276



RE: ENC: Ofício - Competência Originária Criminal

MPSP/pjcubatao@mpsp.mp.br <pjcubatao@mpsp.mp.br>

Qua, 19/01/2022 14:48

Para: Rodolfo Silva Jacques <rodolfojacques@mpsp.mp.br>

Boa tarde,

Em cumprimento ao determinado pela Exma. Dra. VANESSA BORTOLOMASI, 4º Promotor de Justiça de Cubatão, comunico que as irregularidades na contratação da organização social Instituto de Medicina, Saúde e Vida (IMSV) estão sendo tratadas através do ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa (autos nº 1004037-38.2021.8.26.0157).

Att.,

Isabela Raya Sanchez Freitas
Oficial de Promotoria
Promotoria de Justiça de Cubatão
MPSP

321477276



CERTIDÃO

MP. nº 94.0531.0000300/2020

Na presente data, faço estes autos conclusos ao 3º Promotor de Justiça Assessor.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

Rodolfo Silva Jacques
Auxiliar de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Silva Jacques, Auxiliar de Promotoria**, em 19/01/2022, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **4994601** e o código CRC **2377715B**.

Rua Riachuelo n. 115, 2º Andar, sala 231, Centro, São Paulo – SP - CEP 01.007-904
pgj_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br



Autos nº 94.0531.0000300/2020-8

Registro SEI nº 29.0001.0098118.2020-80

Município: Cubatão

Prefeito: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

O presente procedimento investigatório foi instaurado a partir de representação subscrita por Cícero João da Silva Júnior (fls. 08/23), para apuração de irregularidades na contratação da organização social Instituto de Medicina, Saúde e Vida (IMSV) para prestar serviços na unidade de pronto atendimento do Parque São Luiz, conforme constatadas pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado (TC-016343.989.17-4), podendo configurar a prática, em tese, de crimes pelo atual Prefeito **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**.

Em prosseguimento, oficie-se ao 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital/SP, solicitando-se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a cópia digitalizada dos atos constitutivos do Instituto de Medicina, Saúde e Vida – IMSV (CNPJ 15.494.593/0001-67), bem como das respectivas alterações e demais documentos arquivados.

Sem prejuízo, determino que seja realizada pesquisa no site da Câmara Municipal de Cubatão, com a juntada cópia da Lei Municipal nº 2764/2002.

São Paulo, 20 de janeiro de 2022.

Cleber T.
Murakawa

Assinado de forma digital
por Cleber T. Murakawa
Dados: 2022.01.20
15:23:29 -03'00'

CLEBER TAKASHI MURAKAWA
Promotor de Justiça Assessor



OFÍCIO

Ofício nº 0051/2022 – 3ºPJA-RSJ
Ref.: MP n.º 94.0531.0000300/2020
(favor usar esta referência)

São Paulo, 24 de janeiro de 2021

Ilustríssimo Senhor,

Valho-me do presente para, a fim de instruir os autos do procedimento em epígrafe, solicitar a Vossa Excelência que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento deste, **em via exclusivamente digital**, apresente a cópia digitalizada dos atos constitutivos do Instituto de Medicina, Saúde e Vida – IMSV (CNPJ 15.494.593/0001-67), bem como das respectivas alterações e demais documentos arquivados.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLEBER TAKASHI MURAKAWA
Promotor de Justiça Assessor

Ao Ilustríssimo
4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro nº 251, 5º andar - São Paulo-SP - Brasil
contato@4rtd.com.br



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER TAKASHI MURAKAWA, Promotor de Justiça**, em 24/01/2022, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5027066** e o código CRC **595487EF**.

Fl. 585
DPF/STS/SP
0037157

Rua Riachuelo n. 115, 2º Andar, sala 231, Centro, São Paulo – SP - CEP 01.007-904
pqi_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br

321477276





Cubatão-SP

Legislação Digital

Fl. 586
DPF/STS/SP
2022.0037157

LEI N° 2.764, DE 25 DE JULHO DE 2002

[\(Vide Decreto n° 9.409, de 2009\)](#)
[\(Vide Decreto n° 10.288, de 2014\)](#)
[\(Vide Decreto n° 10.289, de 2014\)](#)
[\(Vide Decreto n° 10.290, de 2014\)](#)
[\(Vide Decreto n° 10.291, de 2014\)](#)
[\(Vide Decreto n° 10.393, de 2015\)](#)
[\(Vide Decreto n° 10.395, de 2015\)](#)
[\(Vide Decreto n° 10.396, de 2015\)](#)
[\(Vide Decreto n° 10.511, de 2016\)](#)
[\(Vide Decreto n° 10.583, de 2017\)](#)
[\(Vide Decreto n° 10.734, de 2018\)](#)
[\(Vide Decreto n° 10.735, de 2018\)](#)

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais, cria o Programa Municipal de Publicização e dá outras providências.

Clermont Silveira Castor, **Prefeito Municipal de Cubatão**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I - Da Qualificação

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar no âmbito do Município, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de saúde, de desenvolvimento científico e tecnológico e cultural, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social: [\(Vide Decreto n° 10603/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10608/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10.895, de 2018\)](#)

§ 1º Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre: [\(Vide Decreto n° 10603/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10608/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10.895, de 2018\)](#)

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação; [\(Vide Decreto n° 10603/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10608/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10.895, de 2018\)](#)

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; [\(Vide Decreto n° 10603/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10608/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10.895, de 2018\)](#)

c) composição e atribuições da diretoria; [\(Vide Decreto n° 10603/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10608/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10.895, de 2018\)](#)

d) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto; [\(Vide Decreto n° 10603/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10608/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10.895, de 2018\)](#)

e) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. [\(Vide Decreto n° 10603/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10608/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10.895, de 2018\)](#)

§ 2º As entidades privadas, para celebrarem o contrato de gestão, deverão adotar, no prazo fixado por esta Lei, as seguintes iniciativas: [\(Vide Decreto n° 10603/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10608/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10.895, de 2018\)](#)

a) criação, para atuação no âmbito do Município de Cubatão, de um Conselho de Administração, assegurados àquele, composição e atribuição normativas e de controle básico, previsto nesta Lei; [\(Vide Decreto n° 10603/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10608/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10.895, de 2018\)](#)

b) participação no órgão colegiado, de deliberação superior de que trata a alínea anterior, de representantes da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos desta Lei; [\(Vide Decreto n° 10603/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10608/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10.895, de 2018\)](#)

c) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Atos do Município de Cubatão, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão; [\(Vide Decreto n° 10603/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10608/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10.895, de 2018\)](#)

d) previsão, no caso de desqualificação, de reversão ao Patrimônio do Município dos bens, das ações, legados e investimentos, na proporção dos recursos e bens por este alocados. [\(Vide Decreto n° 10603/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10608/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10.895, de 2018\)](#)

§ 3º [\(Vide Decreto n° 10603/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10608/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10603/2017, de 2017\)](#) [\(Vide Decreto n° 10608/2017, de 2017\)](#) A entidade, para a sua qualificação, deverá receber a aprovação do titular do órgão da administração direta da área correspondente quanto a conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social mediante parecer favorável da Comissão



Municipal de Publicização a que se refere o [artigo 24 desta Lei](#). (Vide Decreto nº 10603/2017, de 2017) (Vide Decreto nº 10608/2017, de 2017) (Vide Decreto nº 10.895, de 2018)

587
DPF/STS/SP
2022.0037157

§ 4º Somente serão qualificadas como organização social para fins de celebração de contratos de gestão as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios na área de atuação considerada há mais de 5 (cinco) anos. (Vide Decreto nº 10603/2017, de 2017) (Vide Decreto nº 10608/2017, de 2017) (Vide Decreto nº 10.895, de 2018)

Art. 3º A qualificação da entidade como organização social de interesse público será efetivada por decreto do Prefeito Municipal

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 4º O Conselho de Administração, gestor no Município, deve estar estruturado pela entidade, atendidos os requisitos de qualificação e os seguintes critérios básicos:

- I - ser composto por:
 - a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou os associados, de acordo com os estatutos sociais da entidade;
 - b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional de cada área afim e reconhecida idoneidade moral;
 - c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade no Município.
 - II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
 - III - o dirigente máximo da entidade, ou membro por ele indicado para representá-lo, deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
 - IV - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
 - V - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e
 - VI - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade no Município devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.
- Parágrafo único.** Os conselheiros previstos neste artigo serão eleitos ou indicados com os seus respectivos suplentes.

Art. 5º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

- I - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos no Município;
- II - designar e dispensar os membros da Diretoria;
- III - fixar a remuneração dos membros da Diretoria prevista no [artigo 2º, § 2º, "a"](#), observados os limites fixados em normas dos órgãos de classe;
- IV - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, atribuindo-lhe, no mínimo, competência para dispor sobre a estrutura, o gerenciamento e os cargos da entidade no Município;
- V - aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade no Município;
- VI - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade no Município elaborados pela Diretoria; e
- VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade no Município, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 6º Os conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais não poderão exercer cargos ou funções em qualquer nível dos poderes públicos, desde que estes sejam incompatíveis com sua área de atuação, ou possam implicar em ingerência com os objetivos colimados pelo contrato.

Seção III - Do Contrato de Gestão

Art. 7º Para efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público Municipal e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de uma parcela entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no [artigo 1º desta Lei](#).

§ 1º É dispensável a licitação para celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do inciso XXIV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º A organização social, quando atuante na área da saúde, observará os princípios do Sistema Único de Saúde, expressas no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 3º A celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, com dispensa da realização da licitação, será precedida da publicação da minuta de contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais, através da imprensa para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

§ 4º O Poder Público dará publicidade:

- I - da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas; e
- II - das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

Art. 8º O contrato de gestão será elaborado em comum acordo entre a Prefeitura Municipal e a organização social, discriminando as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada.

§ 1º A proposta de contrato de gestão deverá ser submetido ao Prefeito Municipal, após aprovação pelo Conselho de Políticas Públicas.

§ 2º Os termos do contrato de gestão celebrado será publicado na íntegra pela imprensa.

Art. 9º Na elaboração do contrato de gestão observar-se-ão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, ainda, os seguintes preceitos:

- I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, com a estipulação dos objetivos e metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções; e
- III - quando pertinente, o atendimento à disposição do § 2º do artigo 7º desta Lei.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e unidades da Administração Direta, observadas as peculiaridades de suas respectivas áreas de



atuação, definirão os demais termos do contrato de gestão a ser celebrado.

Art. 10. O prazo de duração do objeto pactuado no contrato de gestão será estabelecido pelo Prefeito Municipal, obedecidas as normas legais pertinentes, findo o qual serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo das avaliações prevista nos parágrafos do artigo 12 desta Lei.

Parágrafo único. Havendo necessidade e demonstrado o interesse público na sua continuidade, o contrato de gestão poderá ser objeto de prorrogação, se ainda estiverem presentes as condições que ensejaram a celebração do ajuste originário.

Art. 11. É vedado ao Poder Público Municipal celebrar contratos de gestão a que se refere esta Lei, nos serviços de assistência médica prestados pelas Unidades Básicas de Saúde, mantidas pelo Poder Público Municipal, e aqueles inerentes à educação desenvolvidas através da rede municipal de ensino.

Seção IV - Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 12. A execução do contrato de gestão terá a supervisão e controle interno do Conselho de Administração da organização social, e será fiscalizada pelo titular do órgão ou unidade correspondente da Administração Municipal.

§ 1º A organização social qualificada apresentará obrigatoriamente, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados periodicamente, por comissão de avaliação constituída quando da formalização do citado contrato, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão mencionada no § 2º deste artigo encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação procedida ao Prefeito Municipal, através do titular do órgão ou unidade correspondente da Prefeitura.

Art. 13. O responsável pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela dará ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos de origem pública os responsáveis pela fiscalização e execução do contrato de gestão representarão ao Ministério Público, à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro de bens será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade no âmbito do objeto constante do contrato de gestão.

Art. 15. Poderá, ainda, o Poder Executivo intervir na execução do contrato de gestão, na hipótese de comprovado o risco à regularidade dos serviços transferidos ou no fiel cumprimento das obrigações contratuais ali previstas, afastando a organização social e assumindo as atividades concernentes.

§ 1º A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, do prazo de intervenção, seus objetos e limites.

§ 2º A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Decretada a intervenção o Poder Executivo instaurará procedimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do decreto para apurar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurando o direito de ampla defesa.

§ 4º Caso se comprove no processo administrativo a pertinência da intervenção, esta conclusão justificará a desqualificação da entidade como organização social prevista no [artigo 22 desta Lei](#), sem prejuízo das providências ou sanções previstas nos artigos 13 e 14 desta Lei.

§ 5º Comprovando-se a inexistência de qualquer irregularidade na execução do contrato de gestão, a organização social retomará as atividades concernentes, com a revogação do decreto de intervenção.

Art. 16. A intervenção prevista no artigo 15 poderá ser efetivada independentemente das outras medidas previstas nos artigos 13 e 14 desta Lei.

Seção V - Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 17. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 18. Às organizações sociais que celebrarem contrato de gestão com o Poder Público Municipal poderão ser destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do ajuste correspondente.

§ 1º Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionado aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, consoante cláusula expressa no contrato de gestão, tudo com a observância dos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município concernentes à espécie.

Art. 19. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o Patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o "caput" deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 20. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão, com ônus para a origem de servidor às organizações sociais nas atividades por estas absorvidas nos termos do contrato de gestão.

§ 1º Aos servidores cedidos na forma deste artigo, ficam assegurados todos os direitos decorrentes do cargo em que estão providos no Poder Público Municipal.

§ 2º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 3º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes



do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Art. 21. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos [artigos 17](#) e 18, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta Lei, bem como os de outras normas eventualmente aplicáveis à espécie.

Seção VI - Da Desqualificação

Art. 22. O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual ou solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues a utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Art. 23. Fica criado o Programa Municipal de Publicização que tem como objetivo permitir que as atividades do setor de prestação de serviços não exclusivos a que se refere o [artigo 1º desta Lei](#), desenvolvidos pelas unidades e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município sejam absorvidas por organizações sociais qualificadas nos termos desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente, com flexibilização e agilização nas ações empreendidas;
- II - otimização dos resultados qualitativos e quantitativos, nos prazos pactuados, com uso racional dos recursos disponíveis;
- III - transparência das ações, mediante controle social.

Art. 24. Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências:

- I - aprovar a indicação de inclusão dos órgãos, unidades ou atividades da Administração Direta ou Indireta do Município no Programa Municipal de Publicização;
- II - emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como organização social, nos termos desta Lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;
- III - aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do contrato de gestão a ser firmado com cada organização social;
- IV - aprovar a desqualificação da organização social, observado o disposto nesta Lei e no respectivo contrato de gestão;
- V - propor a extinção de órgãos, unidades ou atividades da Administração Municipal que desenvolva as atividades definidas no [artigo 1º desta Lei](#), quando da eventual transferência de suas atividades e serviços para organizações sociais.

Art. 25. A Comissão Municipal de Publicização terá a seguinte composição:

- I - como membros efetivos:
 - a) Um representante do Prefeito Municipal, que será o seu Presidente nato;
 - b) Chefe da Assessoria Jurídica;
 - c) Chefe da Assessoria de Planejamento;
 - d) Secretário de Finanças;
 - e) Secretário de Administração;
 - f) Membro da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;
 - g) Um representante do Conselho de Política Pública afeta à área de gestão.

a) um representante do Prefeito Municipal, que será seu Presidente nato; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.869, de 2017](#))

b) Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.869, de 2017](#))

c) Secretário Municipal de Planejamento; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.869, de 2017](#))

d) Secretário Municipal de Finanças; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.869, de 2017](#))

e) Secretário Municipal de Gestão; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.869, de 2017](#))

f) Procurador Geral do Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.869, de 2017](#))



g) o titular do Conselho de Política Pública afeta à área de Gestão. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.869, de 2017\)](#)

II - como membros transitórios:

~~a) o titular da Secretaria Municipal ou o Chefe de Assessoria da área cujas atividades estejam afetas ao processo de publicização.~~

a) o titular da Secretaria Municipal da área cujas atividades afetas ao processo de publicização; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.869, de 2017\)](#)

§ 1º Os membros transitórios mencionados no inciso II deste artigo terão participação apenas nos processos de publicização da sua área de competência, com direito a voto.

§ 2º O Conselho Municipal de Publicização, funcionará nos termos de seu regulamento, que será aprovado por decreto.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A organização social fará publicar na imprensa, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos do Poder Público.

Art. 27. A organização social, na execução do contrato de gestão previsto nesta Lei, poderá obter recursos financeiros provenientes de:

- I - dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do respectivo contrato de gestão;
- II - subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo contrato de gestão;
- III - receitas originárias do exercício de suas atividades, observados os limites previstos em legislação própria de cada atividade, assim como a observância [alínea "b" do § 1º, do artigo 2º desta Lei](#);
- IV - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- V - os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;
- VI - outros recursos que lhes venha a ser destinado.

Art. 28. A criação do Conselho de Administração, a que se refere o [artigo 4º desta Lei](#), assim como, caso necessária, a adequação estatutária da entidade no Município, deverão estar consumadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do ato de sua qualificação.

Art. 29. O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados nas [alíneas "b" e "c" do artigo 4º desta Lei](#), será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Art. 30. O Poder Público Municipal poderá cadastrar outras entidades de utilidade pública e interesse social para o desenvolvimento de projetos e programas, assim como com elas celebrar termos de parceria para a sua execução.

Parágrafo único. Para fins de cadastramento a que se refere o "caput" deste artigo, a entidade deverá atender os requisitos previstos no [§ 1º, do artigo 2º desta Lei](#).

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a desativar os órgãos e unidades administrativas integrantes da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social concernentes ao Hospital Modelo de Cubatão "Dr. Luiz Camargo da Fonseca e Silva", e transferir a gestão de suas atividades à organização social qualificada nos termos desta Lei, mediante a celebração do contrato de gestão previsto na [Seção III, do Capítulo I, desta Lei](#).

Art. 32. A desativação dos órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal e a absorção de suas atividades e serviços por organização social de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e unidades administrativas desativados terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo e integrarão quadro próprio do Município, facultada à administração a cessão para a organização social, com ônus para a origem, observados os [§§ 2º e 3º do artigo 20](#);

II - a desativação dos órgãos e unidades administrativas referidas no artigo 31 desta Lei, será precedida de inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como, dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com a adoção das providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades pela organização social;

III - no exercício financeiro em que houver a desativação de que trata este artigo, os recursos financeiros e orçamentários consignados para o órgão e unidades administrativas desativadas serão reprogramados para elemento de despesa próprio do orçamento público municipal, de modo a assegurar a sua transferência e liberação para a organização social que houver absorvido as atividades e serviços mencionados no artigo 31, nos termos do contrato de gestão;

IV - a organização social que tiver absorvido as atribuições e serviços do órgão e unidades administrativas transferidas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º O Poder Executivo promoverá a realocação dos servidores estáveis lotados nos órgãos e unidades desativadas, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo.

§ 2º A absorção pelas organizações sociais das atividades e serviços dos órgãos e unidades administrativas desativadas efetivar-se-á mediante a celebração do contrato de gestão, na forma prevista nos [artigos 8º, 9º e 10 desta Lei](#).

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 25 DE JULHO DE 2002.
"469º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
53º DA EMANCIPAÇÃO."

Dr. CLERMONT SILVEIRA
CASTOR
Prefeito Municipal

Dr. PEDRO GOMES



DA SILVA
Chefe da Assessoria
Jurídica

Fl. 591
DPF/STS/SP
2022.0037157

Dr. EDUARDO FALCÃO
PAIVA MAGALHÃES
Respondendo pela SESOC

Dr. REINALDO FERREIRA
FILHO
Secretário de finanças

Processo n° 01.444/02
ASJUR/Regina

Processo n° 1.642/01
PL n° 64/01
arquivo: 2.380

* Este texto não substitui a publicação oficial.

321477276



CERTIDÃO

MP. nº 94.0531.0000300/2020

Nesta data, promovo a juntada de resposta ao Ofício n.º 51/2022.

São Paulo, 03 de março de 2022.

Rodolfo Silva Jacques
Auxiliar de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Silva Jacques, Auxiliar de Promotoria**, em 03/03/2022, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5433675** e o código CRC **E80B8ACA**.

Rua Riachuelo n. 115, 2º Andar, sala 231, Centro, São Paulo – SP - CEP 01.007-904
pqj_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br





**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
Robson de Alvarenga**

Fl. 593
DPF/STP/SP
2022.0037157

São Paulo, 02 de março de 2022.

Ofício nº 013/2022

Ref: Ofício 0051/2022-3ºPJA-RSJ

MP nº 94.0531.0000300/2020

Ao

MM. Promotor Dr. CLEBER TAKASHI MURAKAMA,

Em cumprimento à requisição, informamos que consta registrado nesta Serventia do 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica da Capital ato constitutivo, alterações e distrato da empresa INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA inscrita no CNPJ n.º 15.494.593/0001-67, assim registradas: 598.025/12; 657.437/16; 657.615/16; 659.701/17; 667.541/17; 668.003/17; 688.076/20 e 688.077/20, conforme imagens anexas.

Aproveito o ensejo para transmitir a V.Exa. o meu protesto de elevada estima e consideração.

Grace Korenjak Magro

Substituta do Oficial





ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA

Fl. 594
DPF/STS/SP
2022.003715


PROTODADO 4º RCPJ-SP
20 MAR 2023 5 59 02 25
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

A Associação de direito privado denominada ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA, com sede nesta Capital na Rua Delfina da Cunha, nº. 64, Jardim Hercília - CEP 03557-170 - São Paulo - SP, vem REQUERER por meio de seu representante legal, única assinada Senhora Tânia Sueli Pinheiro de Souza, Brasileira, solteira, Auxiliar Administrativa, portadora do RG nº. 15.555.668-X e do CPF nº. 116.472.478-96, domiciliada à Rua Professor Antonio de Castro Lopes, nº. 1429 - Ermelino Matarazzo - CEP 03605-060 - SÃO PAULO - SP, venha muito respeitosamente REQUERER que V.Sa. se deigne determinar o Registro, administração e arquivamento da ATA DE FUNDÇÃO E DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA, COM BASE NA LEI DATADA DE 10/01/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, realizada no dia 21 de maio de 2021, ao qual anexa Ata e Apensas em três (03) vias de igual forma e teor.

Termos em que
Fada Deferimento

São Paulo, 25 de Janeiro de 2012.


TÂNIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA
Representante Legal
RG nº. 15.555.668-X / CPF nº. 116.472.478-96

PROTODADO 4º RCPJ-SP
20 MAR 2023 5 59 02 23
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

SEDE: RUA DELFINA DA CUNHA, Nº 64 - JARDIM HERCÍLIA - CEP: 03557-170 - SÃO PAULO





Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo - CDT
 Rua XV de Novembro, 251 - Cep:01013-001 - São Paulo - SP - Fone: 3248-1000
 www.cdosp.com.br www.ar-cdt.com.br

Página: 1 de 1

Remessa: 1.568.004

CERTIDÃO



BUSCA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA OS 10 CARTÓRIOS

Solicitado em: 12/03/2012

Solicitante: ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA PARA A VIDA

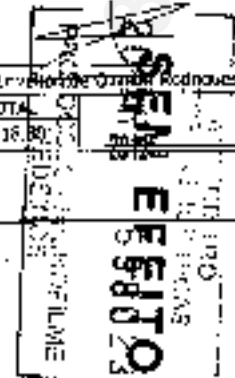
Nome Pesquisado: ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA PARA A VIDA

Cartório	Título	Situação	Pesquisado Por
1º RTD	13.283.175	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	Luiz Antônio Rangel Perduc
2º RTD	13.283.176	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	Diego Fernando Vieira
3º RTD	13.283.177	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	Lucas Liffonni Soares
4º RTD	13.283.178	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	Miguel Luiz Gonçalves
5º RTD	13.283.179	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	Jacqueline Carmelí Fernandes Gomes
6º RTD	13.283.180	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	Cláudio da Silva Gomes
7º RTD	13.283.181	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	Vilnessa de Carvalho
8º RTD	13.283.182	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	Carla Carvalho de Lima
9º RTD	13.283.183	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	Michelle Regina Silva M. Araújo
10º RTD	13.283.184	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	Erivaldo Gomes Rodrigues

IMPLANTAMENTOS	ESTADO	IPESP	REG. CIVIL	TRIBUNA.	TOTAL
R\$ 11,70	R\$ 3,10	R\$ 2,90	R\$ 0,60	R\$ 0,60	R\$ 18,90

Emitida em: quarta-feira, 15 de março de 2012 às 09:56:28

Entregue por: _____



**PRENOTADO
4º RCPJ-SP**





Fl. 596
DPF/STS/SP
2022.0037157

ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA

ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA – ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA – OSE VITÓRIA DA VIDA

DATA/HORARIO: 21 de Maio de 2011. Início da sessão às 20h30m em primeira chamada

LOCAL: Sede Social, situada na Rua Delfina da Cunha, 64 - Jardim Hercília, CEP 03557-170.

DELIBERAÇÕES: A Senhora Tânia Sueli Pinheiro de Souza, na qualidade de presidente da assembleia, convida o Senhor Altair Franco de Godoy para secretariar os trabalhos.

Declarando aberta a sessão a Sra. Tânia esclarece a todos os presentes que a presente assembleia tem como objetivo a fundação de uma entidade sem fins lucrativos com o objetivo de prestar assistência social e educacional a seus futuros associados. Ato contínuo, a Sra. Tânia colocou à apreciação de todos a denominação social a ser adotada, sugerindo o nome de ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA, adotando o nome fantasia de OSE VITÓRIA DA VIDA, e, na sequência distribuiu a todos a minuta do estatuto social, o qual regerá o funcionamento da associação todos os assuntos abordados foram aprovados por unanimidade dos presentes, sendo declarada definitivamente constituída a entidade. Finalmente, a presidente da assembleia colocou em pauta o último assunto da ordem do dia a ser deliberado, a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, para o mandato compreendido entre 21 de Maio de 2011 a 21 de Maio de 2015, sem eleitos os seguintes membros abaixo qualificados:

DIRETORIA:

Presidenta: TANIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA, brasileira, maior, solteira, Auxiliar administrativa, portadora de Cédula de Identidade RG. 15.555.668-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF 116.472.478-96, residente e domiciliada na Rua Professor Antonio de Castro Lopes, 1409, Ernêstino Matarazzo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03805-080;

Secretario Geral: DOUGLAS ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, Ajudante Geral, portador de Cédula de Identidade RG. 27.469.885-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF 248.005.899-09, residente e domiciliada na Rua Quintiliano Moreira Cesar, 48, Cidade Patriarca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 03552-150;

Vogal: OSVALDO GERALDELLI, brasileiro, viúvo, maior, Metalúrgico, portador de Cédula de Identidade RG. 5.809.301 SSP/SP e inscrita no CPF/MF 318.403.618-91, residente e domiciliado na Rua Professor Antonio de Castro Lopes, 1409, Ernêstino Matarazzo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. CEP 03805-080

Tesoureiro: ALTAIR FRANCO DE GODOY, brasileiro, maior, casado, Empresário, portador de Cédula de Identidade RG. 18.017.839 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 084.075.478-75, residente e domiciliada na Rua Dr. Ivan Maia de Vasconcelos, 744, Cidade Patriarca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03552-130.

SEDE: RUA DELFINA DA CUNHA, Nº 64 - JARDIM HERCÍLIA - CEP 03557-170 - SÃO PAULO

20 MAI 2011 20h30m
598023

20 MAI 2011 20h30m
598023





Fl. 597
DPF/STS/SP
2022.0037157

ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA

CONSELHO FISCAL:

Conselheiro: DALECIO VICENTE DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, músico, Eletricista, portador da Cédula de Identidade RG W 32.6871-Xe inscrita no CPF nº 935.585.208-82, residente e domiciliado na Rua Dr. Ivan Maia de Vasconcelos, 272, Cidade Patriarca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03552-130;

Conselheiro: MARCUS CESAR GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, Pintor, portador do RG. Nº. 15.336-067-1 e do CPF nº 064.834.068-60, residente e domiciliado à Rua Meteoros de Siqueira, nº524 – Cidade Patriarca – CEP 03554-000 – São Paulo – SP;

Conselheiro: ODAIR BUSSOLA brasileiro, maior, solteiro, comprador portador de Cédula de Identidade RG. 8.148.959-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 810.696.508-20, residente e domiciliado na Rua Professor Xavier de Lima, 150, casa 03 – Jardim Hercília – Cidade Patriarca, CEP 03552-130 – São Paulo – SP;

Finalizada a votação, a presidente agradece a presença de todos os participantes, convidando-os a assinarem a lista de presença e dando por encerrado os trabalhos

São Paulo, 21 de Maio de 2022



TANIA SUBLI PINHEIRO DE SOUZA
Presidente Empossada

PROT. 2022.0037157-1
20 MAR 2022 09:50:25
PROT. 2022.0037157-1

PROT. 2022.0037157-1
20 MAR 2022 09:50:25
PROT. 2022.0037157-1

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Cód. de Reg. Jurídico da Câmara Municipal de São Paulo
Rua dos Campos nº 1488 - Cj. 82 - Comunicações - Jd. Iguatemi - São Paulo/SP
ENSP: R\$ 91,61 Protocolário e Distribuição - S/O nº 271.796 em
Estado: R\$ 26,81 14/03/2022 e assinado digital, em microfilme
Impres: R\$ 11,72 500 r.r. 588.028 - em papel quadrado.
R. Taxa: R\$ 4,95 São Paulo, 20 de Maio de 2022
T. Impres: R\$ 4,95

Total: R\$ 145,86
Custo e Valor Recorridos
Empresa

Isabella Jereza Rocha - Escriturante

SEDE: RUA DELFINA DA CONHA, Nº 64 - JARDIM HERCÍLIA - CEP: 03552-170 - SÃO PAULO





Fl. 598
DPF/STS/SP
2022.0037157

ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA

(DE ACÓRDO COM A LEI 10.405/02 DISPOSTO ENTRE OS ARTIGOS 44 AO 61)

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Artigo 1º A ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA, doravante simplesmente designada neste estatuto de ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA, e nome fantasia OSE VITÓRIA DA VIDA com sede e foro nesta capital na Rua Delfina da Cunha, nº 64 - Jardim Herculina - CEP 03557-170 - São Paulo - SP é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem caráter político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça cor e crença religiosa ou de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA SEDE

Artigo 2º A ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA, terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS FINS

Artigo 3º A ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA tem como fim melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Invasiva Privada, implantar, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federal convênios em projeto cultural, abrigos, todas as modalidades de esporte, manifestações artísticas e cursos profissionalizantes para o desenvolvimento humano social, cultural esportivo, ambiental e econômicos voltados à Terceira Idade.

Artigo 4º A ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA, na execução do seu objetivo social realizará suas atividades da forma Direta através de programas, projetos, Planos de Ações, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros e por outras prestações de serviços, com apoio direto ou indireto de organizações sem fins lucrativos e órgãos do Setor Público e privado, nacionais e internacionais.

SEDE: RUA DELFINA DA CUNHA, Nº 64 - JARDIM HERCULINA - CEP. 03557-170 - SÃO PAULO

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

PROT. Nº 01.100001118
RECEBIDO
20 MAR 2022 598025
4º RCPJ-SP
PROSECUTOR GERAL DE JUSTIÇA

PROT. Nº 01.100001118
RECEBIDO
20 MAR 2022 598025
4º RCPJ-SP
PROSECUTOR GERAL DE JUSTIÇA





Fl. 599
DPF/STS/SP
2022.0037157

ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA

CAPÍTULO QUARTO

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL: ASSOCIADOS, SEUS DIRETORES E DEVERES

Artigo 5º A ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com doativos e doações;
- III. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente e únicos com direito a voto.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 6º São Deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições dos associados contribuintes (Art.5º IV);

Artigo 7º É direito somente dos Associados quites com suas obrigações sociais;

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra e qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Artigo 8º A admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

SEDE: RUA DELFINA DA CUNHA, Nº 64 - JARDIM HERCÚLIA - CEP: 03552-170 - SÃO PAULO

PROT. 2022.0037157-5
20 MAR 2022
598025

PROT. 2022.0037157-5
20 MAR 2022
598025

PRENOTADO
4º RCPJ-SP





ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA

Artigo 9º É direito do associado seu desligamento quando, este julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Artigo 10º A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Violação do estatuto.
- II. Difamar a Associação, seus membros associados ou objetivos.
- III. Promover atividades que contrariem decisões de Assembleias.
- IV. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- V. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Primeiro – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Não serão devidas quaisquer indenizações ao associado que vier por qualquer razão a ser excluído dos quadros da ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA.

CAPÍTULO QUINTO

DA COMPETENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º A Assembleia Geral é órgão supremo de deliberação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA e representada pelos associados ativos, (Artigo 5º, IV) na função de seus direitos, sendo soberana em suas decisões, resguardadas às disposições deste Estatuto.

Artigo 12º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, em qualquer dia do mês de março ou extraordinariamente. A convocação será feita por edital afixado no quadro mural da Associação, informando a data, o horário e o local da reunião e a pauta de assuntos a serem discutidos.

Artigo 13º A Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos e funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de Seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, de associados presentes e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores;
- II. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III. Reformular os Estatutos;
- IV. Deliberar quanto a desligamento de associados da associação;

Artigo 14º A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou qualquer convocação motivada por associado.

SEDE: RUA DELFINA DA CUNHA, Nº 64 - JARDIM HERCÍLIA - CEP 03557-170 - SÃO PAULO

PRENOTADO
4º RCPJ-SP





ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA

CAPÍTULO SEXTO

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Artigo 15º A Diretoria Executiva da Associação, se comporá de:

- Presidente;
- I. Secretário Geral;
- II. Tesoureiro;
- IV. Vogal;

PROTOKOLAS O REGISTRADO
20 MAR 2022 5 9 02 25
REGISTRO DE EMPRESAS
CNPJ 06.940.110/0001-05

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Artigo 16º São competências da Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto administrar o patrimônio social promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- II. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral na Reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e excluir associados.

PROTOKOLAS O REGISTRADO
29 FEM E 2022 9
REGISTRO DE EMPRESAS
CNPJ 06.940.110/0001-05

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de minerva.

Artigo 17º Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembleia Ordinária e Extraordinária;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]
SEDE: RUA DELFINA DA CUNHA, Nº 64 - JARDIM HERCILIA - CEP: 03552-170 - SÃO PAULO

PRENOTADO
4º RCPJ-SP





ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo recontratá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único – Compete ao Secretário Geral – Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 18º Compete ao Secretário Gerat:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo trabalho da Secretaria;
- V. Substituir os Diretores em suas faltas e impedimentos.

Artigo 19º Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação podendo aplicá-los, ouvidas a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balanços semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitada em Assembleia Geral.

Artigo 20º Compete ao Vogal substituir o secretário, ou tesoureiro nos seus impedimentos.

CAPÍTULO SETIMO

DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º O Conselho fiscal, que será composto por três membros eleitos, terá as seguintes atribuições.

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

SECRETARIA GERAL
20 MAR 2022 15:39:025

92
20 MAR 2022 15:58:023
SECRETARIA GERAL

SEDE: RUA DELFINA DA COSTA, Nº 64 - JARDIM HERCÍLIA - CEP: 03557-170 - SÃO PAULO

PRENOTADO
4º RCPJ-SP





ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros.

Artigo 22º O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição combinando com os mandatos da Diretoria Executiva

CAPÍTULO OITAVO

DO MANDATO, DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS

Artigo 23º As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente (quatro) anos da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos por uma única vez no mesmo cargo.

Artigo 24º As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 5 (cinco) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

Artigo 25º Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte maior de 18 (dezoito) anos, cientes com as Obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associação comprovados através da Secretaria da Associação.

Artigo 26º Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação (Parágrafo Único);
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral nos termos da Lei, onde se há assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO NONO

DA REMUNERAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 27º A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação

Artigo 28º Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação

SEDE: RUA DELFINA DA CUNHA, Nº 64 - JARDIM HEICILIA - CEP: 03557-170 - SÃO PAULO

PRÉNOTADO
4º RCPJ-SP





Fl. 604
DPF/STS/SP
2022.0037157

ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA

CAPÍTULO DECIMO

DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos arrendos de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

PROTOCO DE REGISTRO
 20 MAR 2022 5 98025
 REGISTRO DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO DECIMO-PRIMEIRO

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 30º O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, composta de associados contribuintes quitas com suas obrigações sociais, sendo exigido o voto concorde de dois terços das presentes à assembleia convocada para este fim.

CAPÍTULO DECIMO-SEGUNDO

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 31º A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quitas com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços das presentes.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

PROTOCO DE REGISTRO
 20 MAR 2022 5 98025
 REGISTRO DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO DECIMO-TERCEIRO

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32º O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação de conformidade com as disposições legais.

Artigo 33º As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral para análise e aprovação.

CAPÍTULO DECIMO-QUARTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 SEDE: RUA DOLFINA DA CUNHA, Nº 64 - JARDIM HERCULIA - CEP: 03557-170 - SÃO PAULO

PRENOTADO
 4º RCPJ-SP

20 MAR 2022 5 98025
 REGISTRO DE DOCUMENTOS



DE REGISTRO CIVIL
DA MATRIZ
em Paulo, 194/100
Paulista - SP



ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA

Artigo 34º A ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA não se envolve em questões religiosas, étnicas, ideológicas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não condizem com os seus objetivos institucionais, além de não se envolver em atividades que possam causar danos materiais ou morais de natureza como um todo e aos seres humanos. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA deverá pautar sua atuação nos limites e de acordo com os regulamentos aplicáveis e em consonância as decisões deliberadas pela Assembleia Geral.

Artigo 35º O presente Estatuto entrará em vigor no momento de seu arquivamento em Cartório. Os casos omissos serão resolvidos pelas ordens da Diretoria Executiva, que deverão ser referendadas pelo Conselho Fiscal

20 MAR 2011

598025

REGISTRO CIVIL
DE MATRIZ

São Paulo, 21 de maio de 2011.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Capital - SP
Rua Frei Caneca 146 - Cj. 10 - Consórcio - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01304-000 - Fone: (11) 3271.7996
e-mail: rcp@pcj.sp.gov.br - Site: www.pcj.sp.gov.br
Inscrição Estadual: 14/03/2012 e inscrita em 14/03/2012
CNPJ: 06.908.025/0001-01 em 21/05/2012
São Paulo, 20 de maio de 2012

Handwritten signature: Tania Sueli Pinheiro de Souza

TANIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

Handwritten signature: Raphael Elias da Silva Ferreira
RAFAEL ELIAS DA SILVA FERREIRA
OAB/SP 208.153

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 152, da Lei nº 10.408/2002 (INCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia de inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Stamp: Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Capital - SP
Stamp: SEDE: RUA DELFINA...
Stamp: 15058335059





ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA 21/05/2011

Fl. 606
DPF/STS/SP
22.007157
20 MAR 2011 5 9 30 25
PROTÓCOLO - CIRCULARE
SECRETARIA DE REGISTRO E
CONTABILIDADE

NOME	RG	ASSINATURA
TANIA SUELI FINHEIRO DE SOUZA	15.555.668-X	<i>Tania Sueli</i>
DOUGLA ALVES FERREIRA	27.469.885-7	<i>Douglas Alves Ferreira</i>
OSVALDO GERALDELLI	6.809.301	<i>Osvaldo Geralde</i>
ALTAIR FRANCO DE GODOY	18.017.839	<i>Altair Franco</i>
IDALECIO VICENTO DOS S. FERREIRA	W-326.871-X	<i>Idalecio Vicente</i>
MARCUS CESAR GONÇALVES FERREIRA	15.338-097-1	<i>Marcus C. G. Ferreira</i>
ODAIR BUSSOLA	0.140.959-6	<i>Odair Bussola</i>

20 MAR 2011 5 9 30 25
PROTÓCOLO - CIRCULARE
SECRETARIA DE REGISTRO E
CONTABILIDADE

SEDE: RUA DILFINA DA CUNHA, Nº 64 - JARDIM MERCÚRIA - CEP: 03557-170 - SÃO PAULO

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



598025/12

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tania Sueli Pinheiro de Souza, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 15.555668-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF 116.472.478-96, domiciliada na Rua Delfino da Cunha, 64, Jardim Hercília, São Paulo/Capital, CEP 03557-170, representante legal da pessoa jurídica denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA**, associação privada sem fins lucrativos e econômicos, CNPJ nº 15.494.593/0001-67, com sede na Rua Delfino da Cunha, 64, Jardim Hercília, São Paulo/Capital, CEP 03557-170, vem requerer, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento anexo, juntado em 03 (três) vias de igual teor e firma.

Nestes termos,
P. deferimento.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
28 NOV 2022 08:57:43
POSTALBOX - MICROFILME


Tania Sueli Pinheiro de Souza
Presidente do Conselho Administrativo empossada

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
28 NOV 2022 08:57:43
POSTALBOX - MICROFILME

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



am ⁰⁸
2022.0037157

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA

Aos 20 de maio do ano de dois mil e quinze, às 19:00h em primeira convocação reuniram-se na sede social da organização Social e Educacional Vitória da Vida, situada à Rua Delfina da Cunha, 64 - Jardim Hercília - São Paulo/SP, os senhores membros da Diretoria Executiva e associados, coordenados pela Presidente da Entidade a Sra. Tânia Sueli Pinheiro de Souza, conforme convocação de 04 de maio de 2015, em conformidade com o artigo 13 ess., para tratar em ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA para eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2015/2019. Iniciados os trabalhos, inicialmente foi informado o óbito do Vogal Osvaldo Geraldelli, conforme certidão apresentada. De tal modo, na forma do artigo 35 do Estatuto decide a Diretoria Executiva que permanecerá vacante o cargo de Vogal, em razão da impossibilidade de preenchimento em razão do número de associados, o que neste ato, aprovado pelo Conselho Fiscal. Passou-se, a seguir, em reunião EXTRAORDINÁRIA a leitura de formação da chapa para eleição do quadriênio de 20.05.2015 a 19.05.2019; sendo certo que o atual Conselho de Administração apresentou chapa única para concorrer à reeleição, conforme previsão do artigo 23 do Estatuto. Eleitos e empossados sendo as funções as seguintes: Presidente Sra. Tania Sueli Pinheiro de Souza, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 15.555668-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF 116.472.478-96; Secretário Geral, Sr. Douglas Alves Ferreira, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador do RG nº 27.469.885-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 248.005.899-09; Tesoureiro Almir Franco de Godoy, brasileiro, empresário, portador do RG nº 18.017.839 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 084.075.478-75, sendo certo que compõem o Conselho Fiscal os Srs Idalécio Vicente dos Santos Ferreira, brasileiro, electricista, portador do RG nº 326871. Xc, inscrito no CPF/MF 935.585 208-82, Marcus César Gonçalves Ferreira, brasileiro, pintor, portador do RG nº 15.338.087-1, inscrito no CPF/MF

28 NOV 2015 657437
PERSONAL JURIDICAS





321477276



Fl. 610
 DPF/STS/SP
 2022.0037157

DEREGISTRO Nº 834068-60 e Odair Bússola, brasileiro, comprador, portador do RG nº 8.959-6, inscrito no CPF/MF 810.696.580-20. Encerradas as eleições e proclamado o resultado e composição dos membros acima descritos, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, nada mais havendo a tratar, lavrou esta Ata garantindo sua fidedignidade ao assunto tratado, a qual após lida será assinada por mim e pela Presidente em exercício.

Conselheiro Secretário

Douglas Alves Ferreira

Conselheira Presidente

Douglas

Rafael Elias da Silva Ferreira
 OAB/SP 208.153

Rafael Elias da Silva Ferreira OAB/SP 208.153

28 NOV 2022 15:57:43
 PESSOAL JURÍDICAS
 PÓS-PROCESSAMENTO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - Vila Matilde - Capital - SP
 Rua Dr. João Batista de Aguiar, 21 - Vila Matilde - São Paulo - SP
 Inscrição Profissional nº 208.153 - CPF nº 810.696.580-20
 FOLHA Nº 03/11/2016 e registrado, hoje, em cartório nº 057.437, em pessoa jurídica, a averbação à margem do registro nº 598025/12 - São Paulo, 28 de novembro de 2016.



- Emo.
- Depto
- Imp
- H. Civil
- T. Justiça
- H. Público
- Out.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 Unit de Processos Jurídicos da Capital - CNPJ nº 15.011.000/01-01
 Robson de A. Moraes - Oficial de Registro
 R\$ 41,87 Protocolado e prenotado sob o nº 350.002 em
 R\$ 18,96 03/11/2016 e registrado, hoje, em cartório nº
 R\$ 6,13 sob o nº 057.437, em pessoa jurídica,
 R\$ 2,21 Averbação à margem do registro nº 598025/12
 R\$ 2,86 São Paulo, 28 de novembro de 2016
 R\$ 1,01
 R\$ 5,87

Rafael Elias da Silva Ferreira

TOTAL R\$ 67,87

CARIMBO E ASSINATURA DO OFICIAL DE REGISTRO

PRENOTADO
 4º RCPJISP



321477276



TERMO DE POSSE

(ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA – CNPJ

15.494.593/0001-67)


Pelo presente termo, tomam posse os membros do Conselho de Administração eleitos em 20 de maio de 2015, para o mandato compreendido entre 20/05/2015 a 19/05/2019, conforme aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 20 de maio de 2015.

São Paulo, 20 de maio de 2015.


Tawis Sueli Pinheiro de Souza
Presidente

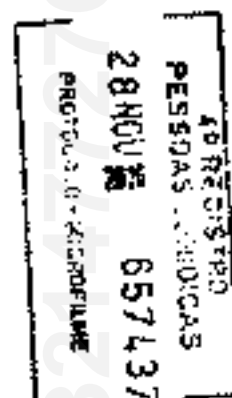

Douglas Alves Ferreira
Secretária Geral


Altair Franco de Godoy
Tesoureiro


Idalécio Vicente dos Santos Ferreira
Conselheiro Fiscal


Marcus César Gonçalves
Conselheiro Fiscal


Odair Bussola
Conselheiro Fiscal



ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA
CNPJ 15.494.593/0001-67

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA
EXTRAORDINÁRIA**

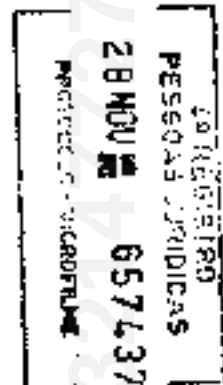
A Presidente da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, em conformidade com o artigo 17, III e seguintes do Estatuto da Organização Social e Educacional Vitória da Vida, convoca todos os associados com direito a voto para comparecer à Assembleia Extraordinária a realizar-se no dia 20 de maio de 2015, às 19 horas em primeira convocação e às 19h30 em segunda convocação, em sua sede social sito Delfina da Cunha, 64 Jardim Hercília São Paulo/SP, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

Eleições para o quadriênio 2015/2019.

São Paulo, 04 de maio de 2015.


Tania Sueli Pinheiro da Souza
Conselheira Presidente



ORDEM	NOME LEGAL	DOCUMENTO	ASSINATURA
001	TANIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA	15.091.004-X	<i>[Assinatura]</i>
002	DOUGLAS ALVES FERREIRA	21.001.004	<i>[Assinatura]</i>
003	ALTON FRANCO DE GODOY	16.017.000	<i>[Assinatura]</i>
004	MARCELO VICENTINI DOS SANTOS FERREIRA	012.001-X	<i>[Assinatura]</i>
005	MARCOS CESAR GOMES ALVES FERREIRA	15.001.004	<i>[Assinatura]</i>
006	GEORGIUS BRUNO	14.001.004	<i>[Assinatura]</i>

Rafael Soares da Silva Ferreira
(04/05/2015)

Lista de Registro de Presença - Organização Social Educacional Vitória da Vida - CNPJ
15.494.593/0001-67 Assembleia Geral Extraordinária

*Pauta Extraordinária de nova composição da Diretoria Executiva, conforme artigo 15 do Estatuto

Convocação 04.05.2015 / Reunião 20.50.2015, 19:00h, Rua Deslinda da Cunha, 64, Id. Herófila,
São Paulo / SP

321477276

AD REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
28 NOV 2015
657437
PROTOCOLADO - MICROFILME

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



598 025/12/21 FL. 615
SP/PTS/SP
2022.0037157

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atual Instituto Medicina, Saúde e Vida - Reforma
OK

RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA, brasileiro, portador do RG n. 47.4849.272-5 e do CPF/MF n. 336.029628-14, domiciliada na Rua Delfina da Cunha, 64, Jardim Hercília, São Paulo/Capital, CEP 03557-170, representante legal da pessoa jurídica denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA**, a qual passa a se chamar **INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA**, associação privada sem fins lucrativos e econômicos, CNPJ nº 15.494.593/0001-67, com sede na Rua Delfina da Cunha, 64, Jardim Hercília, São Paulo/Capital, CEP 03557-170, vem requerer, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento anexo, juntado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,
P. deferimento.



Rafael de Carlo Rovere da Silva

RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA
Presidente do Conselho Administrativo empossado

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 5067
657615
PROCESO - MICROFILME

Stamp: 32
Rua Delfina da Cunha, 64 - Jardim Hercília - São Paulo - CEP: 03557-170 - Tel: (11) 3368-3300 - www.32.org.br

Recibido Por Semelhança Eletrônica - São Paulo - 17 de Novembro de 2021
Em nome de: **LUCA LAYS ALVES DA SILVA**
Selo: 11-11-2021 13:05:35
Vale a pena: 11-11-2021 13:05:35



CDT Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo - CDT
R. XV de Novembro, 251 - CEP: 01013-001 - São Paulo - SP - CNPJ: 04.742.131/0001-10
Telefone: (11) 3248-1000 - Site: www.cdtsp.com.br

Ramo: 2.359.905 de 30/11/2016
BUSCA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA OS 10 CARTÓRIOS
Solicitante: INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA
Nome Solicitante: INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA

Cartório	Tabela	Situação	Procurado Por
01º RTD	16.498.049	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	Luigi Ferreira Nobre
02º RTD	16.498.051	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	Carla Cristina Caffarena
03º RTD	16.498.053	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	Arnau Cesar Torres
04º RTD	16.498.055	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	Viviane Gisele Cecília Gonçalves
05º RTD	16.498.057	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	Anelise Zaira dos Anjos
06º RTD	16.498.059	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	ALEXSANDRE CASTRO DA SILVA
07º RTD	16.498.060	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	Tatiana Bernadine
08º RTD	16.498.061	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	Osvaldo Cavalcanti de Lima
09º RTD	16.498.062	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	Bianca Colares de Almeida
10º RTD	16.498.063	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	Marcos Antonio Vercini Ribeiro

ENCOLHIMENTOS	ESTADO	IRPJ	REG. CIVIL	TRIBUNAL	N. PÚBLICO	ISS	TOTAL
R\$ 15,00	R\$ 4,30	R\$ 2,20	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 0,70	R\$ 0,30	R\$ 24,30

Página 1 de 1

INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA

Oficial 471.300/MC - Inst. 05 de dezembro de 2016 às 09:17:13h.

Entregue por: _____



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA

Ans 28 de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 19:00h em primeira convocação reuniram-se na sede social da organização Social e Educacional Vitória da Vida, situada à Rua Delfina da Cunha, 64 Jardim Hercília - São Paulo/SP, os senhores membros da Diretoria Executiva e associados, coordenados pela Presidente da Entidade a Sra. Tânia Sueli Pinheiro de Souza, conforme convocação de 10 de outubro de 2016, em conformidade com o artigo 13 e ss., para tratar em ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA tratar dos seguintes assuntos, conforme edital de convocação com a ordem do dia: 1) Ingresso de novos associados, 2) Alteração de denominação e Alteração e Consolidação do Estatuto Social e mudança de sede social, 3) Deliberação sobre pedido de renúncia e 4) Eleições para nova composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal em virtude da renúncia dos componentes eleitos para o quadriênio 2015/2019. Iniciados os trabalhos, foi colocado em deliberação e votação o ingresso dos novos associados que apresentaram requerimentos, a saber: Rafael de Carlo Rovere da Silva, brasileiro, portador do RG n. 47.4849.272-5 e do CPF/MF n. 336.029628-14; Aline Pereira, brasileira, portadora do RG n. 41.418.214 SSP/SP e do CPF/MF n. 314.234.618-00; Nilson de Almeida Cruz Júnior, brasileiro, portador do RG n. 24.266.010 SSP/SP e do CPF/MF n. 153.029.158-55, José Alberto dos Santos, brasileiro, portador do RG n. 5.183.264 SSP/SP e do CPF/MF n. 715.982.826-49, Thiago Augusto Gomes Paixão, brasileiro, portador do RG n. 49.485696-8 SSP/SP e do CPF/MF n. 417.839.988-81, Elaine Cristina Ernesto, brasileira, portadora do RG n. 32.606.840-5 SSP/SP e do CPF/MF n. 255.600.368-54, Daniel Paulo Pereira Catarino, brasileiro, portador do RG n. 33.978.053 SSP/SP e do CPF/MF n. 219.747.588-69, Carlos Valter Pereira, brasileiro, portador do RG n. 4.514.614-7 SSP/SP e do CPF/MF n. 323.620.308-06, Fábio Fortunato Nascimento Gama, brasileiro, portador do RG n. 26.534.675-7 SSP/SP e do CPF/MF n. 251.902.478-05, Ingrid Soler Mota, brasileira, portadora do RG n. 56.685.542-2

912177
- 50E1
PESSOAS FÍSICAS
40 REGISTRO
657615



SSP/SP e do CPF/MF n. 458.185.778-30. Apresentados os requerimentos, foi aprovado o ingresso de todos os associados, por votação unânime, na forma do artigo 16 e ss. do estatuto em vigor e 12 e ss. do estatuto a ser aprovado. Ato contínuo, foi apresentado o novo estatuto da entidade. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, foi aprovado por unanimidade, bem como aprovada a mudança da sede social, para a Rua Enxovia, 472, salas 1211 e 1212, Vila São Francisco - CEP 04711-030, São Paulo/SP, bem como a alteração do nome da entidade, que passa a se chamar Instituto Medicina, Saúde e Vida. Em continuidade aos trabalhos, apresentada a renúncia dos seguintes membros: Presidente Sra. Tania Sueli Pinheiro de Souza, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 15.555668-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF 116.472.478-96; Secretário Geral, Sr. Douglas Alves Ferreira, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador do RG nº 27.469.885-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 248.005.899-09; Tesoureiro Altair Franco de Godoy, brasileiro, empresário, portador do RG nº 18.017.839 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 084.075.478-75, sendo certo que compõem o Conselho Fiscal os Srs. Idalécio Vicente dos Santos Ferreira, brasileiro, eletricitista, portador do RG nº W 326871. Xc, inscrito no CPF/MF 935.585.208-82, Marcus César Gonçalves Ferreira, brasileiro, pintor, portador do RG nº 15.338.087-1, inscrito no CPF/MF 064.834068-60 e Odair Bússola, brasileiro, comprador, portador do RG 8.148.959-6, inscrito no CPF/MF 810.696.580-20. Em virtude da apresentação do pedido de renúncia, foi encerrada a condição de associados dos membros acima indicados. Em virtude de tal dinâmica, foi apresentada nova chapa única, com seguinte composição: Conselheiro Presidente - Rafael de Carlo Rovere da Silva, brasileiro, portador do RG n. 47.4849.272-5 e do CPF/MF n. 336.029626-14; Conselheira Secretária - Aline Pereira, brasileira, portadora do RG n. 41.418.214 SSP/SP e do CPF/MF n. 314.234.618-00; Conselheiro Tesoureiro - Nilson de Almeida Cruz Júnior, brasileiro, portador do RG n. 24.266.010 SSP/SP e do CPF/MF n. 153.029.158-55, e para o Conselho Fiscal os seguintes associados: José Alberto dos Santos, brasileiro, portador do RG n. 5.183.264 SSP/SP e do CPF/MF n. 715.982.826-49, Thiago Augusto Gomes Paixão, brasileiro, portador

912727
 - SEI Nº 557615
 LA REGISTRO
 PESSOAS FÍSICAS

R



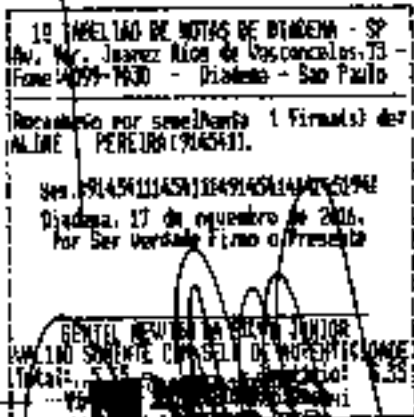
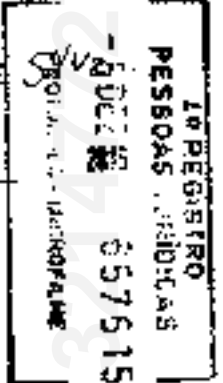
do RG n. 49.485696-8 SSP/SP e do CPF/MF n. 417.839.988-81, Elaine Cristina Ernesto, brasileira, portadora do RG n. 32.606.840-5 SSP/SP e do CPF/MF n. 255.600.368-54. Por aclamação, foram escolhidos os membros que apresentaram sua candidatura para complementar o mandato referente ao quadriênio 2015/2019, considerando a renúncia apresentada e a necessidade de composição de novos Conselhos de Administração e Fiscal. Eleitos e empossados sendo as funções as seguintes. Encerradas as eleições e proclamado o resultado e composição dos membros acima descritos, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, nada mais havendo a tratar, lavro esta Ata garantindo sua fidedignidade ao assunto tratado, a qual após lida será assinada por mim e pela Presidente em exercício.

Conselheiro Secretário

Conselheira Presidente *Ester de Cerco Paves de Souza*

Conselheiro Tesoureiro

Rafael
Rafael Elias da Silva Ferreira OAB/SP 208.153



4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Cartório de Protestos da Capital - 13.111-110/2016
Ribeira de Saadanga - Ofício de Registro

Emol	R\$ 203,52	Protocolado e prenotado sob o n. 351.136 em
Estado	R\$ 57,23	05/12/2016 e registrado, hoch. em 13/01/17
Insta	R\$ 29,61	sob o n. 627.615, em pessoa jurídica
A. Civ	R\$ 10,82	Averbado à margem do registro n. 598025/12
T. Justiça	R\$ 13,77	São Paulo, 05 de dezembro de 2016
R. Público	R\$ 9,71	
Iva	R\$ 4,72	
Total	R\$ 326,66	

Handwritten signature: *Raphael Soares Astini*

Caro Valério Rogério da Costa
Número de Ofício

21477276

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUPLENTE DE SUBSTITUTO MUNICIPAL
Cidade de São Paulo - SP
Rua da Consolação, 100 - Consolação - São Paulo - SP
CNPJ nº 06.940.888/0001-90
Inscrição Estadual nº 13.111.110-110/2016
Inscrição Federal nº 07.000.000/2016-01
Inscrição de Registro nº 13.111.110/2016-01
Inscrição de Registro nº 13.111.110/2016-01

139
Subdistrito
São Paulo

Claudemiro da Silva Moreira
Escritorante Autorizado



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA**

Título 1 - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DAS FINALIDADES, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DAS ATIVIDADES, DA SEDE, DO FORO DA TRANSFORMAÇÃO E DA DURAÇÃO

Capítulo I - Da Denominação, das Finalidades e da não Discriminação

Artigo 1º

O INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA, conhecida pela designação fantasia IMSV, é uma associação civil, de natureza beneficente e filantrópica de caráter de assistência a saúde médico-hospitalar, sem fins econômicos ou lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 15.494.593/0001-67, com sua sede na Rua Euzóvia, 472, salas 1211 e 1212, Vila São Francisco - CEP 04711-030 - São Paulo/Capital, com seus estatutos primitivos registrados perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo-Capital;

Parágrafo único: O INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA de agora em diante neste Estatuto Social é designada simplesmente por "IMSV".

Artigo 2º. O IMSV tem por finalidade:

- a) desenvolver, manter e prestar serviços e atividades assistenciais de natureza médico-hospitalar, diagnóstica, ambulatorial, de atenção primária à saúde, unidades de saúde e outros do ramo de saúde a todas as pessoas que dela necessitam, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, idade e credo religioso;
- b) promover ações e prestar serviços de saúde, inclusive ao Sistema Único de Saúde;

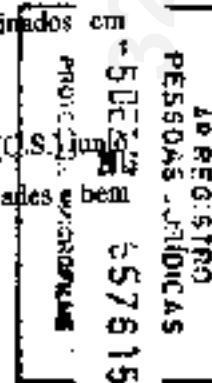
ARRECATO
Pessoa Jurídicas
5012
657615
PROT. Nº - REG. Nº 118



- c) manter farmácia de manipulação de fórmulas para o atendimento de suas finalidades institucionais;
- d) firmar contratos, convênios, acordos e parcerias com o Poder Público, em todos os níveis;
- e) prestar serviços de consultoria, de reestruturação de gestão e operacionalização de serviços e sistemas de saúde de natureza pública ou privada;
- f) promover a capacitação e gestão de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas e estabelecimentos similares;
- g) promover e desenvolver cursos livres de profissionalização e aperfeiçoamento, conferências, seminários, atividades e eventos de orientação e educação em saúde e participar de campanhas públicas de saúde;
- h) apoiar instituições com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas;
- i) proteção de meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico e paisagístico.

Parágrafo 1º: O atendimento às suas finalidades institucionais se dará mediante programas e projetos de assistência à saúde e os critérios para o atendimento das finalidades constantes do caput desse artigo poderão ser disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo 2º: O IMSV pode se qualificar como Organização Social (O.S.) junto a Municípios, Estados ou União, objetivando a promoção da coletividade e bem comum através de parcerias com o Poder Público.



Artigo 3º

O IMSV, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza beneficente e filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas



rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, bem como aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 4º

É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 1º - A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais.

Parágrafo 2º - A prestação de serviços profissionais deverá ser objeto de descrição nas contas anuais do IMSV.

Parágrafo 3º - É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes do IMSV exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou mandato parlamentar em qualquer nível.

Artigo 5º

O IMSV, de acordo com suas necessidades, pode criar, manter e desenvolver atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Artigo 6º

A denominação social, suas siglas e seus símbolos e marcas constituem patrimônio da entidade, integrante dos seus direitos de personalidade, de utilização restrita, seja qual for a forma ou a finalidade, que dependerá de prévia autorização formal do Conselho Administrativo, de acordo com os interesses exclusivos do IMSV.

927276
-50214
Pessoa Jurídica
657615
REGISTRO



Parágrafo 1º - Salvo para iniciativas dos Poderes Públicos ou de entidades de fins não lucrativos, é vedada a utilização gratuita de símbolos, marcas ou denominação social do IMSV, sob qualquer forma ou pretexto, devendo O Conselho Administrativo, para esse efeito, estabelecer os critérios retributivos.

Parágrafo 2º - Os símbolos e marcas da entidade deverão figurar, de forma adequada à natureza do meio físico utilizado, nos documentos e papéis oficiais, veículos de mídia, sistemas de comunicação eletrônica, sites e e-mails do IMSV, bem como ser expostos nos atos ou eventos que promover ou participar.

Capítulo II - Dos Contratos ou Dos Convênios no Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 7º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, o IMSV pode firmar contratos e/ou convênios e/ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo III - Da Sede, do Foro, Duração e da Transformação

Artigo 8º.

O IMSV tem sede na Rua Enxovia, 472, salas 1211 e 1212, Vila São Francisco CEP 04711-030 - São Paulo/Capital I, inscrito no CNPJ sob o nº 15.494.593/0001-67.

Parágrafo único: O IMSV pode criar e fechar Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional e se organizará em tantas unidades de

PROT. Nº 477276
- 5061
PESSOAS JURÍDICAS
657615



prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 9º.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o IMSV e sua dotação é por tempo indeterminado.

Artigo 10.

O IMSV na consecução de seus objetivos institucionais e em havendo necessidade de outras diretrizes administrativas pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

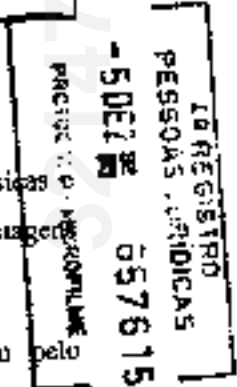
Título II - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Do Ato Jurídico da Admissão, Suspensão e Exclusão dos Associados

Artigo 11.

O IMSV é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, por livre escolha, devidamente inscritas no Livro, Fichas ou Listagem competentes, classificados da seguinte forma:

- I. **ASSOCIADO EFETIVO** associado cujo nome seja aprovado pelo Conselho Administrativo a seu pedido.
- II. **ASSOCIADO CONTRIBUINTE** aquele que colabora regularmente com recursos financeiros e/ou materiais para as finalidades institucionais do IMSV.
- III. **ASSOCIADO BENEMÉRITO** aquele que for declarado pela Assembleia Geral por sugestão do Conselho Administrativo, pelos relevantes serviços ou benefícios prestados ao IMSV.



Artigo 12.

A admissão de associado Efetivo deve constar de ata da reunião ordinária do Conselho Administrativo e está condicionada ao preenchimento por parte do candidato aos requisitos de capacidade civil, ou regularidade social das pessoas jurídicas e à aprovação do Conselho Administrativo.

Artigo 13.

O não cumprimento das normas contidas neste Estatuto Social e em Regimento pelo associado sujeita-lhe, por decisão do Conselho Administrativo, as seguintes penalidades, sem efeito suspensivo:

II - Suspensão;

III - Exclusão do quadro social, observadas as normas contidas no artigo 15 deste Estatuto Social.

Artigo 14.

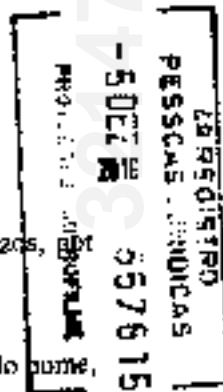
Perde a condição de associado:

I - aquele que deixar, abandonar ou for excluído do quadro associativo;

II - aquele que desrespeitar o presente Estatuto Social e causar prejuízos, dolo ou culpa, ao IMSV;

III - locupletar-se, direta ou indiretamente, e utilizar-se indevidamente, do nome, dos bens e serviços do IMSV;

IV- aquele se tornar civilmente incapaz ou falcer ou requerer o seu desligamento.



Artigo 15.

A demissão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão do Conselho Administrativo, assegurado ao associado o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão do Conselho Administrativo.

Parágrafo 1º - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Capítulo II- Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 16.

São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. Se desligar, a qualquer tempo, por requerimento dirigido ao Conselho Administrativo, a título de demissão;
- V. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para desempenhar estas funções;
- VI. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a organização;
- VII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- VIII. Requerer a convocação dos órgãos deliberativos mediante solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados.

92227276

Arquivo: 5027276

657616

DEPARTAMENTO DE PESQUISA E INOVACAO



Parágrafo único: Somente terão direito a voto os associados efetivos facultando-se aos associados beneméritos e contribuintes o direito a voz.

Artigo 17.

São deveres dos Associados:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- III - zelar para que os bens sociais, o seu trabalho e dedicação com condutas probas estejam sempre a serviço dos objetivos do IMSV;

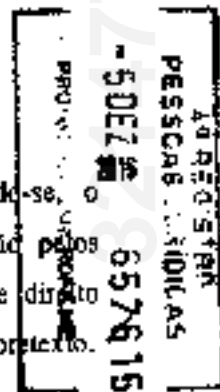
Capítulo III – Das Disposições Gerais

Artigo 18.

Os associados não respondem solidariamente e sequer, subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do IMSV.

Artigo 19.

Afastado o associado, por qualquer que seja o motivo ou, dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados na condição de associado, nem tampouco adquire direito algum sobre os bens e direitos do IMSV, a título algum ou sob qualquer pretexto.



Artigo 20.

O trabalho voluntário e sua organização, pode ser disciplinado em Regimento Interno pelo IMSV, entendendo-se como voluntário a pessoa física que presta ou prestará serviços a organização no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais, Lei 9.608 de 18.02.1998, e se constitui em trabalho de



caráter social, sob a forma de colaboração na sociedade e tem como destaque o espírito de solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Da Constituição, Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral.

Artigo 21.

A Assembleia Geral, órgão soberano do IMSV, nos termos deste estatuto, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

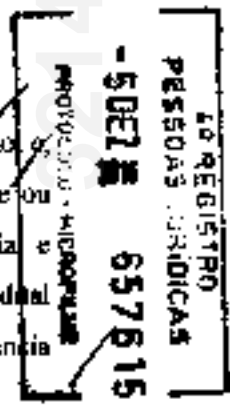
Parágrafo único. Para os efeitos de quórum legal da Assembleia Geral deve ser considerado apenas os Associados Efetivos.

Artigo 22.

A Assembleia Geral deve se reunir ordinariamente até 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Conselho Presidente ou por seu substituto legal, podendo realizar-se, conjuntamente (Ordinária e Extraordinária), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede, por meio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo de ciência inequívoca.

Artigo 23.

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com 1/5 (um quinto) do número de seus associados, e, em segunda e



última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Capítulo II - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 24.

Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- III - criar ou suprimir cargos de diretoria executiva e/ou superintendência, regidas por esse estatuto e seus regulamentos;
- IV - autorizar o Conselho Administrativo, a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;
- V - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VI - referendar todas as matérias de competência do Conselho Administrativo constantes no artigo 29, incisos I a XIII.

9276

AG - SISTEMA
SEÇÃO JURÍDICA
657575
PROT. DE - M. OP. ME

Capítulo III - Da Destituição de Membros do Conselho Administrativo

Artigo 25.

A destituição de membros do Conselho Administrativo somente pode ocorrer com o voto concorde de 1/3 (um terço) dos associados Efetivos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.



TÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO- DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS- DEPARTAMENTOS E DIRETORIA EXECUTIVA

Capítulo I – Do Conselho Administrativo e Mandato

Artigo 26.

O Conselho Administrativo é órgão deliberativo e executivo do IMSV, constituído por representantes associados efetivos, eleitos em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, em escrutínio secreto para as seguintes funções permanentes sem cargos vitalícios:

- I- Conselheiro Presidente;
- II- Conselheiro Secretário;
- III- Conselheiro Tesoureiro;

Parágrafo único - Para atendimento à determinação contida na legislação federal de regência, o Conselho Administrativo conterá demais membros até o limite de 30 (trinta), respeitado o quórum estabelecido pelas normas aplicáveis.

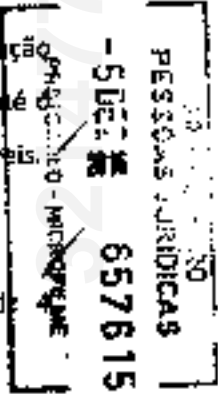
Artigo 27.

O mandato dos membros permanentes do Conselho Administrativo é de (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Artigo 28.

O membro Conselheiro exerce seu mandato até o registro da ata de eleição que deliberou e registrou sobre a eleição e posse do novo Conselho Administrativo, mesmo que vencido o seu prazo.

Parágrafo Primeira. A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, não pode exceder de seis meses.



Parágrafo Segundo. O mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. Os membros provenientes das entidades de sociedade civil e eleitos entre os membros ou associados devem compor 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Capítulo II - Da Competência do Conselho Administrativo

Artigo 29.

Compete ao Conselho Administrativo:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - administrar o IMSV;
- III - admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- IV - indicar à Assembleia Geral o título de associado Benemérito;
- V - aprovar Regulamentos e Regimentos;
- VI - elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo, Plano de Ação de Atividades, o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social e determinar, quando assim exigido, sua publicação em Diário Oficial ou outro meio idôneo de ciência inequívoca;
- VII - deliberar sobre assuntos administrativos de toda natureza, podendo contratar empregados pelo regime CLT, prestadores de serviços mediante contrato de natureza civil e criar cargos de diretoria executiva e superintendências, para o gerenciamento da entidade, preenchidas as exigências legais;
- VIII - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



IX - aprovar as Demonstrações Contábeis, seus anexos e o parecer o Conselho Fiscal;

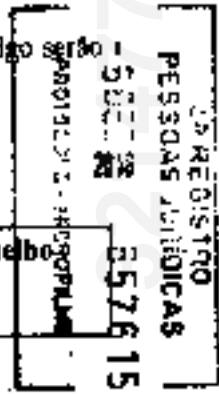
X - aprovar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo;

XI - aprovar o Plano de Ação de Atividades; o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;

XII - deliberar sobre a dissolução ou extinção do IMSV;

XIII - Permitir a participação, quando necessária e tanto quanto possível, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade; sempre por indicação do respectivo órgão da Administração Pública, observados os requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral, em atendimento ao artigo 2º, I, d da Lei Federal 9637/98; quando sua participação for necessária e assim determinada pelo Poder Público, nos termos do artigo 3º, I da Lei Federal 9637/98, bem como da Lei Complementar Estadual Paulista n.º 846/98, inclusive quanto ao percentual de participantes e seus requisitos.

Parágrafo único - As matérias constantes nos incisos V a XIII deste artigo serão sempre submetidas à Assembleia Geral.



Capítulo III - Da Competência Específica dos Membros do Conselho Administrativo

Artigo 30.

Compete ao Conselho Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - dirigir e administrar o IMSV com a colaboração dos demais membros do Conselho administrativo;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões do Conselho Administrativo;



IV - representar o IMSV ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;

V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com qualquer membro do Conselho Administrativo;

VI - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;

VII- assinar contratos, convênios, termos de cooperação ou acordos e parcerias com órgãos públicos e privados;

VIII - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação do Conselho Administrativo.

Artigo 31.

Compete ao Conselheiro Secretário:

I - substituir o Conselheiro Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o Conselheiro Presidente no desempenho de suas funções.

III- fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Administrativo;

IV- cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Registro de Associados e voluntários;

V - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

927276
CONSELHEIRO
PESSOAS JURÍDICAS
- SEI Nº 657615
PROFESSOR R. SOARES



Artigo 32.

Compete ao Conselheiro Tesoureiro:

- I - gerir as finanças do IMSV sob a coordenação, orientação e diretrizes do Conselheiro Presidente;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com qualquer membro do Conselho Administrativo;
- III - assinar contratos, convênios, termos de cooperação ou acordos e parcerias com órgãos públicos e privados com autorização do Conselheiro Presidente;
- V - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente, quando for o caso;
- VI - receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Conselheiro Presidente;
- VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.

LO REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS
 - 5 DE JULHO
 657615
 PRODUÇÃO DE SIGNATURAS

Capítulo IV - Das Reuniões Do Conselho Administrativo

Artigo 33.

O Conselho Administrativo se reúne mensalmente e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante simples convocação do Conselheiro Presidente ou pelo Conselheiro Secretário quando do exercício da presidência, com antecedência mínima de 24 horas, por fax ou email. Os trabalhos e deliberações serão lavrados em ata, assinada por todos os membros presentes.



Capítulo V – Da Morte, Renúncia ou Impedimento do Conselheiro Presidente

Artigo 34.

No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Conselheiro Presidente, a Assembleia Geral pode manter na presidência, por ordem de preferência, o Conselheiro Secretário, para que este complete o período de mandato do renunciante, impedido ou falecido, sendo que este período não é contado para os efeitos de reeleição.

Capítulo VI - Dos Departamentos

Artigo 35

A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Conselho Administrativo, através de propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalhos e programas desenvolvidos pela instituição junto ao Poder Público.

Artigo 36

Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme a sua necessidade e capacidade operacional financeira definida pelo Conselho Administração a ele subordinados a deverão ser regidos por este estatuto regulamento interno aprovado pelo Conselho Administrativo.

Capítulo VII- Da Diretoria Executiva

Artigo 37

O IMSV contratará a Diretoria Executiva para elaborar os planos estratégicos e operacionais, programas, projetos, orçamentos e demais instrumentos de gerenciamento da organização social, onde serão preenchidas as exigências legais juntamente com o Conselho de Administração.

92727276
ADMS
PESSOAS JURÍDICAS
- SUCESSOR
657615



Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 38.

O Conselho Administrativo não pode prestar aval ou fiança em nome do IMSV.

TÍTULO V- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39.

O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador do IMSV, eleito pelos associados efetivos, em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, em escrutínio secreto sem cargos vitalícios, composto por 3 (três) membros.

Artigo 40.

Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros e escrituração do IMSV;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III- Requisitar ao Conselheiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas IMSV;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

927276
 -50E7
 PESSOAS JURÍDICAS
 657615

Art. 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, sempre que necessário em caráter extraordinário e exerce seu mandato até o registro da ata de eleição que deliberou e registrou sobre a eleição e posse do novo Conselho Fiscal, mesmo que vencido o seu prazo.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, não pode exceder de seis meses.



TÍTULO VI- DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 42.

O patrimônio social do IMSV é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO VII- DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 43.

Os recursos econômico-financeiros do IMSV são provenientes de:

- I - rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- II - receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- III - Convênios Beneficentes e Filantrópicos;
- IV - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- V - doação de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VI - receitas decorrentes de suas atividades-meio;
- VII - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

20/07/2022
 PESSOAS JURÍDICAS
 -50612
 657615
 PROCESSO - VICTORIANE





Contabilidade;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;

IV- O parágrafo único do artigo 70 da Constituição federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.

Artigo 47.

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

TÍTULO IX - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 48.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época o momento por sugestão do Conselho Administrativo e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

TÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 49.



A dissolução ou extinção do IMSV só pode ser deliberada pela Assembleia Geral por proposta do Conselho Administrativo, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados, mediante convocação de todos os associados por escrito e edital afixado na sede e por convocação publicada em jornal de grande circulação.

Artigo 50.

A dissolução ou extinção se dá quando o IMSV não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Artigo 51.

No caso de dissolução ou extinção do IMSV, o remanescente de seu patrimônio, legados ou doações, excedentes financeiros decorrentes de suas atividades é destinado a outra Entidade Social, com atividades congêneres ou afins, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter assistencial de saúde, com sede e atividades preponderante no Estado de São Paulo, devidamente registrada e cadastrada nos órgãos municipal, estadual e federal.

TÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho Administrativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 53.

O presente Estatuto Social alterado e consolidado revoga o Estatuto Social anterior, altera o nome excluindo a utilização do vocábulo "educação", passando

ESTADO DE SÃO PAULO
PESSOAS JURÍDICAS
SOCIETARIAS
657615





sua denominação social a ser simplesmente "INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA" e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 28 de outubro de 2016.

Rafael de Carlo Rovere da Silva

RAFAEL DE CARLOS ROVERE DA SILVA

Conselheiro Presidente Empossado

[Handwritten signature]

ALINE PEREIRA

Conselheira Secretária Empossada

REGISTRO
Pessoa Jurídica
- 5022
PROTO: 17 - MICROFILME
657615

[Handwritten signature]

NILSON DE ALMEIDA CRUZ JÚNIOR

Conselheiro Tesoureiro Empossado

Rafael Elias da Silva Ferreira
OAB/SP 208.153

RAFAEL ELIAS DA SILVA FERREIRA - OAB/SP 208.153

REGISTRO
Pessoa Jurídica
- 5022
PROTO: 17 - MICROFILME
657615
Em nome de
JACQUELINE VINGOS SANTOS
OAB/SP 208.153
Val de escritura com base de Autenticação

Stamp: Conselho Superior de OAB/SP - Conselho Superior de OAB/SP - Conselho Superior de OAB/SP

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



TERMO DE POSSE

(INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA – CNPJ 15.494.593/0001-67)

Pelo presente termo, tomam posse os membros do Conselho Fiscal eleitos em 28 de outubro de 2016, para o mandato compreendido entre 28/10/2016 a 19/03/2019, mandato iniciado em 26/05/2015 – membros que apresentaram renúncia e eleição de novos membros para concluir o mandato e cargos conforme nomenclatura aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da data acima indicada.

São Paulo, 28 de outubro de 2016.


JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS
CONSELHEIRO FISCAL


THIAGO AUGUSTO GOMES FAIXÃO
CONSELHEIRO FISCAL


ELAINE CRISTINA ERNESTO
CONSELHEIRA FISCAL

477276
ARRECATO
RECEBOS JUDICIAIS
-502
057615
PRODUTOS - INCRONLINE



TERMO DE POSSE

(INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA – CNPJ 15.494.593/0001-67)

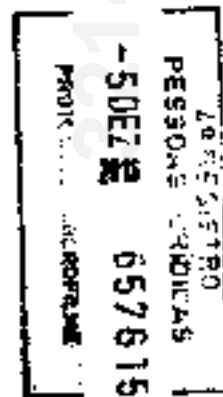
Pelo presente termo, tomam posse os membros do Conselho de Administração eleitos em 28 de outubro de 2016, para o mandato compreendido entre 28/10/2016 a 19/05/2019, mandato iniciado em 20/05/2015 – membros que apresentaram renúncia e eleição de novos membros para concluir o mandato e cargos conforme nomenclatura aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da data acima indicada.

São Paulo, 28 de outubro de 2016.

Rafael de Carlo Rovere da Silva
RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Aline Pereira
ALINE PEREIRA
CONSELHEIRA SECRETÁRIA

Nilson de Almeida Cruz Júnior
NILSON DE ALMEIDA CRUZ JÚNIOR
CONSELHEIRO TESOUREIRO



ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA
CNPJ 15.494.593/0001-67

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA
EXTRAORDINÁRIA**

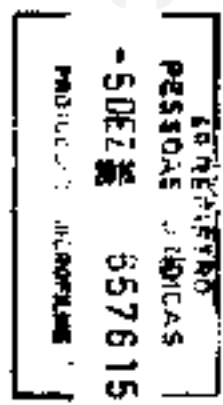
A Presidente da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, em conformidade com o artigo 17, III e seguintes do Estatuto da Organização Social e Educacional Vitória da Vida, convoca todos os associados com direito a voto para comparecer à Assembleia Extraordinária a realizar-se no dia 28 de outubro de 2016, às 19 horas em primeira convocação e às 19h30 em segunda convocação, em sua sede social sito na Rua Delfina da Cunha, 64 Jardim Hercília - São Paulo/SP, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

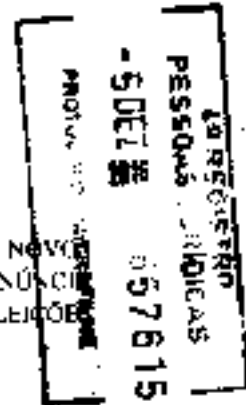
Alteração de denominação e Alteração e Consolidação do Estatuto Social e mudança de sede social, ingresso de novos associados, deliberação sobre pedido de renúncia e eleições para nova composição do Conselho de Administração - na forma do novo Estatuto Social a ser aprovado e Conselho Fiscal em virtude da renúncia dos componentes eleitos para o próximo quadriênio.

São Paulo, 10 de outubro de 2016.


Tania Sueli Pinheiro de Souza
Conselheira Presidente



LISTA DE REGISTRO DE PRESENÇA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA
CNPJ 15.494.593/0001-67



ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

CONVUCAÇÃO 18.19.2016 - PAUTA EXTRAORDINÁRIA: ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS, APROVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO NOVO ESTATUTO, RENÚNCIA DE ASSOCIADOS DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO PARA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 2016 - HORÁRIO: 19H00 MIN
LOCAL: Rua Delfina da Cunha, 64 - Jardim Hercília - São Paulo/SP.
SÃO PAULO/SP

ORDEM	NOME LEGÍVEL	DOCUMENTO	ASSINATURA
001	TANIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA	15.555.668-X	<i>[Signature]</i>
002	DOUGLAS ALVES FERREIRA	27.469.885-7	<i>Douglas</i>
003	ODAIR BUSSOLA	8.148.959-6	<i>Odair Bussola</i>
004	ALTAIR FRANCO DE GODOY	18.017.839	<i>[Signature]</i>
005	IDALÉCIO VICENTINO DOS SANTOS FERREIRA	W32.6871-X	<i>[Signature]</i>
006	MARCUS CÉSAR GONÇALVES FERREIRA	15.338.087-1	<i>Marcus C. G. Ferreira</i>
007	RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA	47.4849.272-5	<i>Rafael de Carlo Rovere da Silva</i>
008	ALINE PEREIRA	41.418.214	<i>[Signature]</i>
009	NILSON DE ALMEIDA CRUZ JÚNIOR	24.266.010	<i>[Signature]</i>
010	JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS	5.183.264	<i>[Signature]</i>
011	THIAGO AUGUSTO GOMES PAIXÃO	49.485696-8	<i>[Signature]</i>
012	ELAINE CRISTINA ERNESTO	32.606.840-5	<i>[Signature]</i>
013	DANIEL PAULO PEREIRA CATARINO	33.978.053	<i>[Signature]</i>
014	CARLOS VALTER PEREIRA	4.514.614-7	<i>[Signature]</i>
015	FÁBIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA	26.534.675-7	<i>[Signature]</i>
016	INGRID SOLER MOTA	56.685.542-2	<i>Ingrid Soler Mota</i>

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA
CNPJ 15.494.593/0001-67

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA
EXTRAORDINÁRIA**

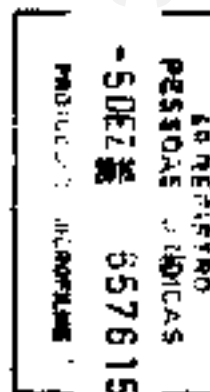
A Presidente da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, em conformidade com o artigo 17, III e seguintes do Estatuto da Organização Social e Educacional Vitória da Vida, convoca todos os associados com direito a voto para comparecer à Assembleia Extraordinária a realizar-se no dia 28 de outubro de 2016, às 19 horas em primeira convocação e às 19h30 em segunda convocação, em sua sede social sito na Rua Delfina da Cunha, 64 Jardim Hercília – São Paulo/SP, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

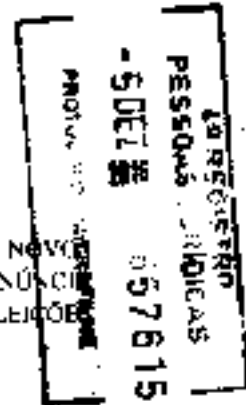
Alteração de denominação e Alteração e Consolidação do Estatuto Social e mudança de sede social, ingresso de novos associados, deliberação sobre pedido de renúncia e eleições para nova composição do Conselho de Administração – na forma do novo Estatuto Social a ser aprovado e Conselho Fiscal em virtude da renúncia dos componentes eleitos para o próximo quadriênio.

São Paulo, 10 de outubro de 2016.


Tania Sueli Pinheiro de Souza
Conselheira Presidente



LISTA DE REGISTRO DE PRESENÇA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA
CNPJ 15.494.593/0001-67



ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

CONVUCAÇÃO 18.19.2016 - PAUTA EXTRAORDINÁRIA: ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS, APROVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO NOVO ESTATUTO, RENÚNCIA DE ASSOCIADOS DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO PARA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 2016 - HORÁRIO: 19H00 MIN
LOCAL: Rua Delfina da Cunha, 64 - Jardim Hercília - São Paulo/SP.
SÃO PAULO/SP

ORDEM	NOME LEGÍVEL	DOCUMENTO	ASSINATURA
001	TANIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA	15.555.668-X	<i>[Signature]</i>
002	DOUGLAS ALVES FERREIRA	27.469.885-7	<i>Douglas</i>
003	ODAIR BUSSOLA	8.148.959-6	<i>Odair Bussola</i>
004	ALTAIR FRANCO DE GODOY	18.017.839	<i>[Signature]</i>
005	IDALÉCIO VICENTINO DOS SANTOS FERREIRA	W32.6871-X	<i>[Signature]</i>
006	MARCUS CÉSAR GONÇALVES FERREIRA	15.338.087-1	<i>Marcus C. G. Ferreira</i>
007	RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA	47.4849.272-5	<i>Rafael de Carlo Rovere da Silva</i>
008	ALINE PEREIRA	41.418.214	<i>[Signature]</i>
009	NILSON DE ALMEIDA CRUZ JÚNIOR	24.266.010	<i>[Signature]</i>
010	JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS	5.183.264	<i>[Signature]</i>
011	THIAGO AUGUSTO GOMES PAIXÃO	49.485696-8	<i>[Signature]</i>
012	ELAINE CRISTINA ERNESTO	32.606.840-5	<i>[Signature]</i>
013	DANIEL PAULO PEREIRA CATARINO	33.978.053	<i>[Signature]</i>
014	CARLOS VALTER PEREIRA	4.514.614-7	<i>[Signature]</i>
015	FÁBIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA	26.534.675-7	<i>[Signature]</i>
016	INGRID SOLER MOTA	56.685.542-2	<i>Ingrid Soler Mota</i>

PRENOTADO
4º RCPJ/SP





www.INSTITUTOMSV.org.br

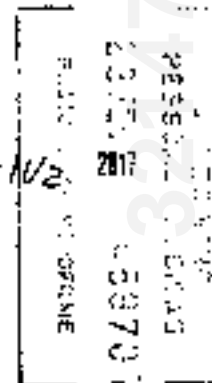
598025/12

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA, brasileiro, portador do RG n. 47.4849.272-5 e do CPF/MF n. 336.029628-14, Rua Enxovia, 472, salas 1211 e 1212, Vila São Francisco - CEP 04711-030 - São Paulo/Capital, representante legal da pessoa jurídica denominada ~~INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA~~, a qual passa a se chamar **INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA**, associação privada sem fins lucrativos e econômicos, CNPJ nº 15.494.593/0001-67, com sede Rua Enxovia, 472, salas 1211 e 1212, Vila São Francisco - CEP 04711-030 - São Paulo/Capital, vem requerer, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 11.406/02, o registro/averbação do instrumento unexo, juntado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rafael de Carlo Rovere da Silva
RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração



cont@instituto-msv.org.br

Rua Enxovia, 472 | Chácara São Antônio | São Paulo - SP | 04711-030



321477276

i
|
|





Arquivado

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA

Aos 19 de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às 19:00h em primeira convocação reuniram-se na sede social da organização Social e Educacional Vitória da Vida, situada à Rua Enxovia, 472, salas 1211 e 1212, Vila São Francisco - CEP 04711-030 - São Paulo/Capital, os senhores membros da entidade, coordenados pelo Presidente da Entidade, o Sr. Rafael de Carlo Rovere da Silva, conforme convocação de 07 de dezembro de 2016, em conformidade com a previsão estatutária, para tratar em ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA tratar dos seguintes assuntos, conforme edital de convocação com a ordem do dia: 1) Aprovação do Regimento Interno, 2) Aprovação do Regulamento de Compras. Iniciados os trabalhos, foi colocado em deliberação e votação o regimento interno, aprovado por unanimidade. Ato contínuo, foi colocada em votação a regulamentação de compras, também aprovada por unanimidade. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, nada mais havendo a tratar, lavro esta Ata garantindo sua fidedignidade ao assunto tratado, a qual após lida será assinada por mim e pela Presidente em exercício.

1078927276
RECEBUEMOS
19 DEZ 2016
19:00

Conselheiro Secretário *[Assinatura]*

Conselheira Presidente *Rafael de Carlo Rovere da Silva*


Conselheiro Tesoureiro *[Assinatura]*


Rafael Elias da Silva Ferreira OAB/SP 208.153

contato@institutomsv.org.br

Rua Enxovia, 472 | Cidade São Amôrio | São Paulo | SP | 04711-030




Ofício de Registro de Títulos e Documentos +
Cidade de São Paulo - Prefeitura da Capital - CNPJ: 19.141.494/0001-68
Habilitação de Arquivos - Ofício de Registro
Emo. R\$ 796,35 Propriedade e preferência sob o nº 359.613 em
Estado R\$ 84,45 09/02/2017 e registro, logo, em margem
José R\$ 41,45 sob o nº 659.781 - em 08/06/2017
A. Cav. R\$ 15,86 Averbação à margem do registro nº 598025712
T. Justiça R\$ 20,27 São Paulo, 21 de fevereiro de 2017
M. Pêdigo R\$ 14,10
ISE R\$ 0,20
Total R\$ 480,51



 Coordenador Geral de Cartório
 São Paulo, 21 de fevereiro de 2017

321477276



321477276





REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE COMPRAS, SERVIÇOS, OBRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES DO INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Princípios

Artigo 1º - Este Regulamento estabelece normas para a contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações no âmbito do INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA - IMSV.

Artigo 2º - A contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações do IMSV será feita de acordo com as normas deste Regulamento e o disposto no seu Estatuto, observado o regimento regulador das entidades do terceiro setor.

Artigo 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o IMSV, mediante julgamento objetivo.

Artigo 4º - As contratações a que se refere este Regulamento serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

Seção II

Das Modalidades de Procedimento

Artigo 5º - As modalidades de procedimento para as contratações a que se refere este Regulamento são as seguintes:

- I - compra direta;
- II - compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;
- III - convite;
- IV - tomada de preços;
- V - licitação.

2022/07/07
 PROCESSO Nº 59701
 32477276

contato@institutomsv.org.br

Rua Everson, 472 | Cidade São Antônio | São Paulo | SP | 04714-000



321477276





Artigo 6º As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I a V do artigo anterior aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações do IMSV, e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

- I - compra direta: para obras e serviços de engenharia até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e para demais bens e serviços até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II - compra mediante a inclusão de 3 (três) orçamentos: para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e para demais bens e serviços acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- III - convite: para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e para demais bens e serviços acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- IV - tomada de preços: para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e demais bens e serviços acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- V - concorrência: para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e demais bens e serviços acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os valores a que se referem os incisos I a V deste artigo poderão ser alterados pela Assembleia Geral do IMSV, sempre que necessário.

Artigo 7º - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I e II do Artigo 6º deste Regulamento serão realizadas por empregado autorizado do IMSV, e, no caso dos incisos III, IV e V, por uma Comissão de Avaliação de Compras e Licitações composta de, no mínimo, 03 (três) membros escolhidos pelo Conselho Presidente.

Seção III

Da Compra Direta

Artigo 8º - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado, com autorização do Conselho Presidente do IMSV, dispensando-se as demais formalidades a que se refere o Artigo 14 deste Regulamento.



Handwritten initials and a signature.



contato@institucional.org.br
Rua Erasília, 472 | Chácara Santa Antônio | São Paulo - SP | 04711-000



321477276





Seção IV

Da Compra Mediante Orçamentos

Artigo 9º - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único - Para a compra mediante orçamentos, além da autorização do Conselho Presidente do IMSV no respectivo expediente, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o caput deste artigo, dispensando-se, no que couber, as demais formalidades previstas no Artigo 14 deste Regulamento.

Seção V

Do Convite

Artigo 10 - Convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pelo IMSV, em número mínimo de 03 (três), para os quais será expedida a carta-convite, afixando-se cópia da carta-convite na sede do IMSV, em lugar acessível aos interessados.

§ 1º - A carta convite a que se refere o caput deste artigo estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis contados da entrega da carta-convite.

§ 2º - O convite será estendido aos demais interessados na correspondente especialidade que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 3º - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigido no caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de ser repellido o convite.

§ 4º - Aplica-se, no que couber, ao procedimento a que se refere o caput deste artigo, o disposto nos artigos 13 e 14, deste Regulamento.

Seção VI

Da Tomada De Preço

RECEBIDA
SECRETARIA
05/07/2022

Rua Europa, 472 | Chácara Santa Antônio | São Paulo | SP | 04711-030



321477276





Artigo 11 - Tomada de preços é a modalidade de procedimento realizada entre interessados anteriormente convocados por edital publicado, uma só vez, em um jornal de grande circulação, e afixado na sede do IMSV, em lugar acessível aos interessados, ou ainda de forma eletrônica, stando-se a necessária comunicação às entidades de classe que os representam.

§ 1º - A publicação do edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para recebimento das propostas.

§ 2º - A tomada de preços aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 13 e 14. deste Regulamento.

Seção VII

Da Concorrência

Artigo 12 - Concorrência é a modalidade de procedimento entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem atender os requisitos mínimos de qualificação, exigidos no respectivo edital, para a execução de seu objeto.

§ 1º - O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado resumidamente, por 1 (uma) vez, em jornal diário de grande circulação na região da sede da entidade ou em seu endereço eletrônico.

§ 2º - A publicação do edital a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para recebimento das envelopes contendo documentação e proposta.

§ 3º - O edital de concorrência será afixado na sede do IMSV, em lugar acessível aos interessados, e será feita a necessária comunicação às entidades de classe que os representam.

Artigo 13 - O edital de concorrência conterá, obrigatoriamente:

- I - número de ordem em série anual, o nome do IMSV, o regime de execução e a menção de que será regido por este Regulamento;
- II - descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;
- III - prazo e condições para assinatura do contrato;
- IV - critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
- V - condições de pagamentos;

321477276

IMPATRIOTON MSV

RECEBIMENTO

DATA: 05/07/2022

HORA: 13:01

VALOR: R\$ 0,00

NUMERO: 553701

contato@institutoimpatriot.org.br

Rua Erzevni, 472 | Chácara Santo Antônio, São Paulo | SP | 04714-030



Fl. 663
DPF/STS/SP
2022.0037157

321477276





VI - local, dia e hora para o recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes;

VII - isenções e descontos para os recursos previstos neste Regulamento;

VIII - outras indicações tidas por necessárias pelo IMSV.

§ 1º - A minuta de contrato a ser firmado entre o IMSV e o concorrente vencedor constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante.

§ 2º - A concorrência aplica-se, no que couber, o disposto no Artigo 14 deste Regulamento.

Artigo 14 - A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e a ele serão juntados, oportunamente:

- I - orçamento, carta-convite ou edital, e respectivos anexos, se houver;
- II - comprovante da publicação do edital resumido ou da entrega da carta-convite;
- III - ato de autorização do empregado, ou de designação da Comissão de Avaliação de Compras e Licitações, para os fins previstos no Artigo 7º deste Regulamento;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações do empregado autorizado ou da Comissão de Avaliação de Compras e Licitações;
- VI - pareceres emitidos sobre o respectivo procedimento, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - julgamento com classificação das propostas do objeto do procedimento;
- VIII - atos de adjudicação e de homologação do objeto do procedimento;
- IX - recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- X - despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- XI - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XII - demais documentos relativos ao procedimento.



Capítulo II

DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO

Artigo 15 - É dispensável o procedimento:

- I - para as compras, serviços, obras e alienações do IMSV cujo valor não exceder o limite a que se refere o Artigo 6º, inciso I, deste Regulamento;

cont@institutomsv.org.br

Rua Brásia, 472 | Chácara Santo Antônio | São Paulo | SP | 04711-030



Fl. 665
DPF/STS/SP
2022.0037157

321477276





- II - nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;
- III - quando não estiver interessado no procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para o IMSV;
- IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;
- V - para a contratação com pessoas jurídicas de direito público, entidades filantrópicas, parastatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;
- VI - para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias do IMSV, sendo que no caso de aquisição deverá a entidade, ao término do contrato de gestão, iniciar o procedimento de reversão do bem para o patrimônio do ente federativo com o qual celebrou contrato de gestão;
- VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- VIII - para aquisição de bens ou serviços quando as condições oferecidas forem manifestamente vantajosas para o IMSV;
- IX - na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- X - para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;
- XI - para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos.

Parágrafo único - As dispensas previstas neste artigo deverão ser necessariamente justificadas e comunicadas ao Conselho Presidente do IMSV para ratificação, de acordo com o estabelecido no Artigo 17 deste Regulamento.

Artigo 16 - É inexistível o procedimento quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II - para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

contato@institutovms.org.br

Rua Europa, 472 | Graça Santo Antônio | São Paulo | SP | 04711-030

23FEV 2022 05:37:01
 RESSURTO DE BENS
 INSTITUTO IMSV



321477276





Parágrafo único - Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.

Artigo 17 - As situações de dispensa, previstas no Artigo 15, incisos II a XI, e as de inexistência, previstas no Artigo 16, incisos I e II, deste Regulamento, serão declaradas configuradas pelo Conselho Presidente e, no prazo de 3 (três) dias, ratificadas pela Assembleia Geral do IMSV, como condição para eficácia dos atos.

Capítulo III

DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Artigo 18 - O procedimento a que se refere este Regulamento desdobra-se em duas fases:

- I - habilitação;
- II - julgamento.

Seção I

Da Habilitação

Artigo 19 - Para a habilitação será exigida dos interessados documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.

Artigo 20 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Artigo 21 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

- 1 - registro ou inscrição na entidade profissional competente;



Handwritten signature and initials.

contato@instituto.org.br
Rua Enxova, 472 | Chacara São João Anóbio | São Paulo, SP | 04711-030



321477276





II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

III - indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

IV - qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VI - declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Parágrafo único - A comprovação a que se refere o inciso II deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Artigo 22 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

I - balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;

II - certidões negativas expedidas pelos distribuidores civis e de execuções fiscais, pela Justiça Federal e pelas cartórios de protesto da sede da empresa ou domicílio da pessoa física;

Artigo 23 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Vertical stamp with text: '221477276', 'PROCESO', '2022-07-07', '13:09:13', 'Raphael Soares Astini', 'CPF: 00000000000', 'RG: 00000000000', 'Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 05/07/2022 13:09:13'.

contacto@institutoinsv.org.br

Rua Ervova, 472 | Chacara Santa Antônia - São Paulo | SP | 04711-000



321477276

.
:
|



321477276





V - são responsáveis solidários todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação quanto na de execução do contrato;

VI - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo;

VII - o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o disposto no inciso I deste artigo.

Artigo 28 - O IMSV, quando for o caso, poderá utilizar-se de Cadastro da Secretaria de Saúde do ente federativo contratante ou de outra entidade pública, para as contratações de seu interesse.

Seção II

Do Julgamento

Artigo 29 - Nas modalidades de procedimentos em que couber, será observado o seguinte:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou, em havendo recurso, após sua desqualificação;

III - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital ou do convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital ou da carta-convite;

V - debencimento quanto à adjudicação e homologação do objeto do procedimento.

Artigo 30- No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I - adequação das propostas ao objeto do procedimento;

II - qualidade;

III - rendimento;

IV - preço;

V - prazos de fornecimento ou de conclusão;

VI - condições de pagamento;

VII - outros critérios previstos no edital ou na carta-convite.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

221477276
RECEBUE
28/07
053701
RECEBUE

controle@msv.org.br

Rua Enxove, 472 | Chácara Santa Amélia | São Paulo | SP | 04711-030



321477276





§ 2º - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.

§ 3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§ 4º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resultar vantagem para o IMSV.

§ 5º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou da carta convite.

Artigo 31 - Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Conselho Presidente do IMSV, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

Capítulo IV

DOS CONTRATOS

Seção I

Da Formalização e da Execução dos Contratos

Artigo 32 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, da carta-convite e da proposta a que se vincularam.

Parágrafo único - Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexorabilidade de procedimento, previstas, respectivamente, nos arts. 15 e 16 deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que as autorizou e da correspondente proposta.

Artigo 33 - Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, por acréscimos ou supressões de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

Artigo 34 - Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Artigo 35 - É facultado ao IMSV convocar o vencedor remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados ao IMSV.

contato@imsv.tucomsv.org.br
Rua Erasmus, 472 | Colônia Santa Arlindo | São Paulo | SP | 04711-030

321477276
23FEV 2022
PESSOAS FÍSICAS
059701
GDF/MS



321477276





Artigo 36 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Artigo 37 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério do IMSV, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

Artigo 38 - O contratado é responsável por danos causados diretamente ao IMSV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Artigo 39 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja validade seja atestada pelo IMSV.

Artigo 40 - O IMSV poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimentos, serviços ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Seção II

Das Garantias

Artigo 41 - Ao IMSV é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

§ 1º - A garantia a que se refere o caput deste artigo será prestada mediante:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública negociáveis com o Banco Central;
- II - fiança bancária;
- III - Seguro garantia;

§ 2º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão.

Capítulo V

DOS RECURSOS

Artigo 42 - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação de:

- I - habilitação ou inhabilitação do interessado;
- II - julgamento das propostas;
- III - anulação ou revogação do procedimento;
- IV - rescisão do contrato a que se refere o Artigo 36 deste Regulamento.

contato@institutoimsv.org.br

Rua Enxovia, 472 | Chácara Santa Anália | São Paulo | SP | 04711-000

921477276

PESSOAS FIDELIAS 1
 23FEV 2022
 059701
 PRAZ
 JORNALME

R



321477276





§ 1º - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III deste artigo ocorrerá mediante aviso afixado em lugar acessível aos interessados, na sede do IMSV, ou outra forma de divulgação prevista no edital ou no convite.

§ 2º - O recurso será dirigido ao Conselho Presidente, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, fará subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data de interposição do recurso.

§ 3º - Interposto o recurso previsto nos incisos I a III deste artigo, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (duas) dias úteis.

Artigo 43 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Conselho Presidente do IMSV entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 - O IMSV adotará normas de licitação previstas em lei específica em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Artigo 45 - Os convênios e contratos celebrados pelo IMSV com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Artigo 46 - As contratações de que trata este Regulamento aplicam-se, supletivamente, o Estatuto do IMSV.

Artigo 47 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho Presidente do IMSV, submetendo-se suas decisões à posterior apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 48 - Este Regulamento entrará em vigor em 19 de dezembro de 2016.

Artigo 49 - Ficam revogadas as disposições em contrário e consolidadas as contratações anteriores ao presente regulamento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2016.

Rafael de Carlo Euvenc da Silva

contato@institutomsv.org.br

Rua Ermano, 472 | Chácara Santo Antônio | São Paulo | SP | 04711-638



321477276





Rafael de Castro Roveres de Silva,
Conselheiro Presidente

[Handwritten signature]
Nelson de Almeida Cruz

Conselheiro Tesoureiro

Aline Pereira

Júnior

Conselheira Secretária

[Handwritten signature]

221477276
IBRV
PESSOAS
FÍSICAS
659701
HOFALME

conselho@institutobrv.org.br

Rua Erxovial 472 | Cidade São Antônio | São Paulo | SP | 04711-000



Os membros do Conselho Administrativo do Instituto Medicina, Saúde e Vida - IMSV, no uso de suas atribuições previstas no artigo 29, V do Estatuto Social, em atendimento ao previsto no artigo 4º, VII da Lei Federal 9.637/98, aprovam e tornam público o Regimento Interno, que tem a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA

Da Organização e Funcionamento da Entidade

Art. 1º - Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

Art. 2º - São instâncias consultivas e deliberativas da entidade:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Administrativo;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. O Conselho Clínico

Art. 3º - Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- I - Aprovação e discussão da Pauta do dia;
- II - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto;

Parágrafo único - Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

Art. 4º - Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer associado;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;



III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;

IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

Art. 5º - A Assembleia Geral, sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas

Art. 6º -O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determina o artigo 42 do Estatuto Social, e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio.

Art. 7º -Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:

I - Requerer a qualquer tempo a apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;

II - Requerer a participação do diretor executivo, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da entidade.

Dos Departamentos e da Diretoria Executiva

Art. 9º - Departamento é o órgão administrativo interno criado através da Assembleia Geral, através de proposta encaminhada pelo Conselho Administrativo, com a finalidade de possibilitar melhor execução do contrato estabelecido com o Poder Público, na medida de sua necessidade.

Parágrafo Primeiro - Os Departamentos serão criados com observância aos termos do artigo 36 do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Para a criação dos Departamentos, qualquer associado poderá representar junto ao Conselho Administrativo, para que este realize levantamento de dados e estudo acerca de sua necessidade, e com parecer fundamentado, deliberará sobre a sua criação, requerendo seja referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa poderá partir, de igual maneira, do órgão contratante ou qualquer membro fiscalizador, os quais, de forma fundamentada, deverão explicitar as razões que embasam seu pedido



2



Art.10 - A Diretoria Executiva será considerada órgão auxiliar no exercício das funções institucionais da entidade, podendo seus membros, em virtude de capacitação técnica específica, receber remuneração.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Administrativo, através de parecer fundamentado, determinará a necessidade de contratação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva terá como finalidade precípua elaborar planos estratégicos e operacionais, projetos, orçamentos e demais instrumentos de gerenciamento da entidade, sempre sob a fiscalização e com o aval do Conselho Administrativo.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva contará com os seguintes cargos:

- a) Diretor Executivo Clínico;
- b) Diretor Executivo Operacional;
- c) Diretor Executivo Contábil e Fiscal;
- d) Diretor Executivo de Projetos e Planejamento Estratégico.

Parágrafo Quarto - Ao Diretor Executivo Clínico competirá toda a avaliação e elaboração de planos de ação quanto à atividade médica a ser realizada no decorrer da execução de contratos de gestão celebrados pelo IMSV.

Parágrafo Quinto - Ao Diretor Executivo Operacional competirá a execução do objeto estratégico elaborado de acordo com o planejamento aprovado.


Parágrafo Sexto - Ao Diretor Executivo Contábil e Fiscal competirá a fiscalização da contabilidade de todos os contratos celebrados pela entidade, bem como apresentação de contas, junta aos órgãos de fiscalização - internos e externos, bem como pela apreciação da regularidade fiscal e previdenciária do instituto.

Parágrafo Sétimo - Ao Diretor Executivo de Projetos e Planejamento Estratégico competirá a elaboração e criação de projetos, tanto para participação em processos seletivos como para a execução dos contratos já celebrados, bem como pelo planejamento estratégico, com a finalidade de melhor aplicação dos recursos recebidos pela entidade, para consecução de seus objetivos institucionais.

Dos Associados

RECEBUEMOS
 05/07/2022
 053701

12




Art. 11 - Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

Da participação nos projetos

Art. 12 - Os projetos para execução de atividades institucionais da entidade podem ser elaborados por qualquer associado, sempre submetidos ao Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro - Quando existir Diretoria Executiva contratada, o projeto apresentado por associado será encaminhado a esta, para que a presente parecer conclusivo sobre a viabilidade de execução do projeto, avaliadas as questões técnicas relativas ao mesmo.

Parágrafo Segundo - Se a Diretoria Executiva contratada emitir parecer pela inviabilidade do projeto, o associado poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência inequívoca da recusa, dirigido ao Conselho Administrativo.

Parágrafo Terceiro - Caso o Conselho Administrativo indefira o recurso, mantendo o parecer da Diretoria Executiva contratada, caberá novo recurso, observadas as mesmas formalidades do parágrafo anterior, a Assembleia Geral. Caso seja parcialmente indeferido o recurso, somente da parte indeferida será admissível a interposição do recurso.

Parágrafo Quarto - Deferido o recurso pelo Conselho Administrativo, este submeterá o projeto para nova análise da Diretoria Executiva contratada. Mantida ou não por esta a opinião sobre a viabilidade do projeto, o mesmo será encaminhado para deliberação em Assembleia Geral, a qual dará a palavra definitiva sobre o tema.

RECEBUEMOS
2022
07
07
13:09:13
Raphael Soares Astini
Diretor Executivo

Art. 13 - Os projetos somente serão recebidos diretamente pelo Conselho Administrativo quando não houver Diretoria Executiva contratada, mas sempre deverá emitir parecer fundamentado sobre sua viabilidade, com posterior apreciação pela Assembleia Geral.

Dos Critérios de Avaliação e Seleção de Projetos

Art. 14 - A avaliação de qualquer projeto para execução dos serviços relativos as funções institucionais da entidade deverão levar em conta requisitos mínimos de viabilidade para sua análise.

Art. 15 - Os critérios para a avaliação do projeto são os seguintes

4



para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.

IV - Caso não seja possível pessoalmente, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial ou meio idôneo para tanto, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido à Assembleia Geral.

V - Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para a oitiva do denunciado e inquirição das testemunhas.

VI - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

VI - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da entidade a convocação de sessão para julgamento.

VII - Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos associados e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VIII - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, da entidade, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros aptos à votação, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

IX - Concluído o julgamento, o Presidente da entidade proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consignar a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação,

PROCESO DE JUIZAMENTO
13/07/2022
13:09:13
Raphael Soares Astini



expedirá o competente ato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

X - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

XI - Havendo julgamento desfavorável ao associado, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social, para a Assembleia Geral, contados da ciência inequívoca do teor da decisão.

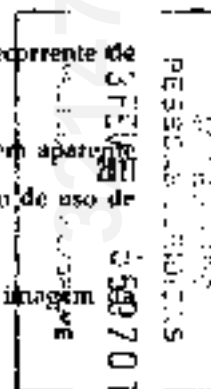
XI - Verificada eventual prática de infração penal, o Presidente providenciará o encaminhamento de cópias ao Ministério Público.

Art. 19-São motivos de instauração de Comissão Processante:

- I - ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da entidade;
- II - brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados ou com qualquer funcionário ou prestador de serviço;
- III - malversação ou utilização indevida das rendas públicas objeto de repasse decorrente de contrato celebrado com o Poder Público;
- IV - apresentação em reunião, assembleia ou qualquer outro evento da entidade em aparente estado de embriaguez ou qualquer outra alteração psíquica ou congênere por meio de uso de qualquer substância entorpecente ou de efeito análogo;
- V - qualquer outra conduta que implique em desonra ou exposição negativa da imagem da entidade.

Parágrafo primeiro - Serão impostas as seguintes penalidades.

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão



Artigo 20 - As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo único - Da sanção de exclusão caberá recurso - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira Assembleia geral subsequente.

Do Processo Eleitoral

Art.21. Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos para mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - Na constituição do Conselho Administrativo é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional daqueles determinados no artigo 3º, I, e alíneas da Lei Federal 9.637/98 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Enquanto não eleito o novo Presidente, os trabalhos da entidade serão dirigidos pelo Conselho Administrativo do período anterior.

Art.22 - A eleição dos membros do Conselho Administrativo será feita em escrutínio secreto, exigida maioria de votos, presente a maioria da composição da entidade e assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações determinadas em lei específica.

Parágrafo Primeiro - A eleição far-se-á com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo a preencher, e colocadas, as referentes a cada escrutínio, na mesma sobrecarta.

Parágrafo Segundo - Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo, lendo-as, em seguida, uma a uma, anotando o resultado.

Art. 23 - Na mesma reunião em que realizada a eleição, o Presidente declarará o resultado, determinando imediatamente nova reunião para posse do Conselho Administrativo eleito.

Art. 24 - A reunião para posse do Conselho Administrativo eleito de que trata o artigo anterior não será realizada em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data da eleição.

9222726
PESSESOAS JURIDICAS
Nº SEI 2022
059701
COPIA
COPIA



Art. 25 - Dada posse ao Conselho Administrativo eleito, providenciará o imediato registro das formalidades para conhecimento de todos da convalidação da eleição, nos termos da lei civil.

Do Ingresso de Novo Associado e do Pedido de Retirada de Associado do Quadro

Art. 26 - Qualquer interessado que preencha os requisitos dispostos no estatuto da entidade e na lei, poderá requerer seu ingresso como associado, mediante requerimento encaminhado ao Presidente.

Art. 27 - O requerimento deverá conter a qualificação do interessado, cópias dos documentos que comprovem sua aptidão para ser aceito como associado, o qual será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias pela Presidência da entidade.

Parágrafo Primeiro - Apreciado o requerimento, entendendo a Presidência pelo preenchimento das condições para ingresso do requerente como associado, remeterá à apreciação do Conselho Administrativo, para emissão de seu parecer.

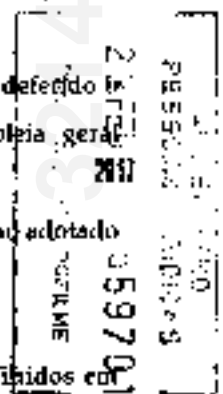
Parágrafo Segundo - Se verificada a insuficiência de elementos que possam comprovar a idoneidade do pedido formulado pelo postulante à condição de associado, o Presidente dará ciência ao mesmo, para que possa ser franqueada a possibilidade de complementação da documentação faltante, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro - Cumpridos os requisitos estabelecidos no estatuto e na lei, será deferido o pedido de ingresso de novo associado, a ser convalidado na primeira assembleia geral subsequente.

Parágrafo Quarto - O procedimento para retirada de associado do quadro será o mesmo adotado para o de ingresso.

Da Avaliação de Contrato com o Poder Público e da Participação de Membros Definidos em Lei

Art. 28 - Quando celebrado contrato com o Poder Público, deverá o Conselho Administrativo observar o cumprimento de todos os termos contratuais e legais, para fiel execução do contrato estabelecido.



[Handwritten signature]



Art. 29 - O Conselho Administrativo, antes da assinatura de qualquer contrato, aprovará, nos termos da Lei 9.637/98, a proposta apresentada à entidade, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 30 - Aprovado o contrato, estará autorizada a entidade, através de seu Presidente ou seu substituto nos casos estabelecidos, a formalizar contrato com ente público.

Parágrafo Primeiro - Observados os casos específicos, poderá a entidade celebrar contrato com o ente público antes da aprovação da minuta pelo Conselho Administrativo e aprovação em Assembleia Geral, de acordo com a urgência da situação e verificadas a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Parágrafo Segundo - A contratação nos meios acima narrados não atasta, em nenhuma hipótese, a obrigatoriedade de aprovação da minuta, determinados em ata os respectivos motivos que ensejaram a contratação com avaliação ulterior da minuta do contrato de gestão.

Art. 31 - O Conselho Administrativo fiscalizará a execução do contrato de forma ampla e irrestrita, podendo requisitar a qualquer órgão interno, bem como formular requerimentos necessários aos órgãos públicos, solicitando informações, documentos e demais elementos que se fizerem necessários para avaliação do regular cumprimento do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os demais órgãos internos ou associados poderão colaborar na fiscalização do contrato, de acordo com a necessidade demonstrada para tanto.

Parágrafo Segundo - Os documentos e informações referentes à execução do contrato celebrado com o Poder Público serão armazenados pelo Conselho Administrativo, devendo seu Presidente, por ato próprio ou mediante indicação de qualquer outro membro, providenciar o necessário para arquivamento de tais dados.

Parágrafo Terceiro - Os dados referentes ao contrato de gestão servirão como base para avaliação do desempenho do pessoal contratado, inclusive para fim de remanejamento ou dispensa, de tudo informando-se o órgão contratante.

Art. 32 - O Conselho Administrativo enviará ao órgão com o qual celebrou contrato informações, contendo dados estatísticos, cronograma de desembolso financeiro e demais elementos aptos a dimensionar sua atuação em relação ao contrato estabelecido, a cada 3 (três) meses.

RECEBIDO
SECRETARIA DE GESTÃO
2022.0037157

10



Parágrafo Único - Será também responsabilidade do Conselho Administrativo o atendimento a qualquer requisição do Tribunal de Contas respectivo, a respeito de envio de documentos para prestação de contas.

Art. 33 - Encaminhada a prestação trimestral de contas ao órgão contratante, o Conselho Administrativo providenciará relatório para avaliação de eventuais necessidades de melhorias na execução do contrato.

Art. 34 - O Conselho Administrativo poderá oficial ao Poder Público para que indique, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, membros para sua composição, conforme determinação da legislação federal

Parágrafo Primeiro - Para a composição dos demais membros que não dependam de requerimento externo, o Conselho Administrativo dependerá de prévia provocação dos interessados.

Parágrafo Segundo - Para a composição decorrente de eleição ou indicação interna, o Conselho Administrativo procederá de plano à escolha dentre os membros da entidade.

Das Reuniões e da Ordem do Dia

Art. 35 - As reuniões se realizarão mediante convocação da Presidência da entidade, mediante informação prévia aos associados e interessados, ou a pedido do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - Os demais órgãos ou qualquer associado podem requerer reuniões que tenham de assunto de interesse da entidade, ouvido o Conselho Administrativo.

Art. 36 - As reuniões serão realizadas na sede da entidade, assim definida em seu estatuto, sempre com início às 19:00 h, em primeira convocação, para aferição do quórum necessário, e com segunda convocação às 19:30h.

Parágrafo Único - As reuniões serão iniciadas verificada a presença do número de associados

4º REGISTRO
PESSOAS FÍSICAS
32147720

11



indicado no estatuto.

- Art. 37 - A Ordem do Dia é a sequência de assuntos que serão tratados em reunião pelos órgãos componentes da entidade e seus associados, mediante prévia convocação.

Parágrafo Único - Nas reuniões não será tratado nenhum assunto estranho à Ordem do Dia previamente estabelecida.

Do Uso da Palavra

Art. 38 - O associado poderá fazer uso da palavra.

I - por cinco minutos, em qualquer fase da sessão, exceto durante a Ordem do Dia, para comunicação urgente de interesse da entidade;

II - por dez minutos, após a Ordem do Dia, com preferência sobre os oradores inscritos;

III - na discussão de qualquer matéria, uma só vez, por cinco minutos;

IV - para explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, por cinco minutos, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores na mesma sessão;

V - em qualquer fase da sessão, por cinco minutos.

a) pela ordem, para indagação sobre andamento dos trabalhos, reclamação quanto à observância do Regimento, indicação de falha ou equívoco em relação à matéria da Ordem do Dia, vedado, porém, abordar assunto já resolvido pela Presidência;

b) para suscitar questão de ordem;

c) para contraditar questão de ordem, limitada a palavra a um só associado;

VI - após a Ordem do Dia, pelo prazo de dez minutos, para as considerações que lhe forem pertinentes;

VII - para apartar, por dois minutos, obedecendo as seguintes normas:

a) o aparte dependerá de permissão do orador, subordinando-se, em tudo que lhe for aplicável, às disposições referentes aos debates;

b) não serão permitidos apartes:



12



- 1 - ao Presidente;
 - 2 - a parecer oral;
 - 3 - a encaminhamento de votação, salvo nos casos de requerimento de homenagem de pesar ou de voto de aplauso ou semelhante;
 - 4 - a explicação pessoal;
 - 5 - a questão de ordem;
 - 6 - a contradição a questão de ordem;
 - 7 - a uso da palavra por cinco minutos;
- c) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a um só associado;
- d) o aparte proferido sem permissão do orador não será publicado;
- e) ao apartear, o associado conservar-se-á sentado e assim se pronunciará;
- Parágrafo único - É vedado ao orador tratar de assunto estranho à finalidade do dispositivo em que se baseia para a concessão da palavra.

Art.39 - Os prazos previstos no artigo anterior só poderão ser prorrogados, pelo Presidente, por um ou dois minutos, para permitir o encerramento do pronunciamento, após o que o uso da palavra será cassado, não sendo lícito ao associado utilizar-se do tempo destinado a outro, em acréscimo ao de que disponha.

Art. 40 - A palavra será dada na ordem em que for pedida, salvo inscrição

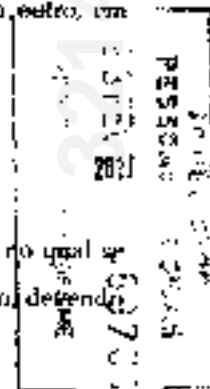
Art.41 - Haverá, sobre a mesa destinada à Presidência dos trabalhos, livro especial no qual se inscreverão os associados que quiserem usar da palavra, nas diversas fases da sessão, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

Art. 42. O associado, no uso da palavra, poderá ser interrompido;

1 - pelo Presidente;

a) para votação não realizada no momento oportuno, por falta de número;

b) para comunicação importante;



R
13



- c) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- d) para suspender a sessão, em caso de tumulto no recinto ou ocorrência grave na sede da entidade;
- e) para adverti-lo quanto à observância do Regimento;
- f) para prestar esclarecimentos que interessem à boa ordem dos trabalhos;

II - por outro associado:

- a) como seu consentimento, para apartá-lo;
- b) independentemente de seu consentimento, para formular à Presidência reclamação quanto à observância do Regimento.

Parágrafo único. O tempo de interrupção previsto neste artigo será descontado em favor do orador.

Art. 43 - Ao associado é vedado:

- I - usar de expressões desrespeitosas ou insultuosas;
- II - falar sobre resultado de deliberação definitiva da Assembleia, salvo em explicação pessoal.

Art. 44 - Não será lícito ler em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa.

Art. 45 - O associado, ao fazer uso da palavra, manter-se-á sentado, e dirigir-se à ao Presidente ou a este e aos associados

Da Ausência e da Licença

Art. 46 - Considerar-se-á como ausente, o associado cujo nome não conste das listas de comparecimento das reuniões.

Art. 47 - O associado deverá comunicar ao Presidente sempre que:

- I - necessitar ausentar-se de reunião previamente convocada;
- II - assumir cargo público junto a qualquer ente federativo ou autarquia.

Parágrafo Primeiro - Ao comunicar a sua ausência, no caso do inciso I, o associado deverá



14



menção as razões de sua ausência.

Parágrafo Segundo - Se o associado licenciado ou que assumiu cargo público compuser a Presidência ou algum dos Conselhos da entidade, ficarão suspensos seus direitos, inclusive o de se manifestar em nome da instituição.

Art.48 - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, o associado poderá:

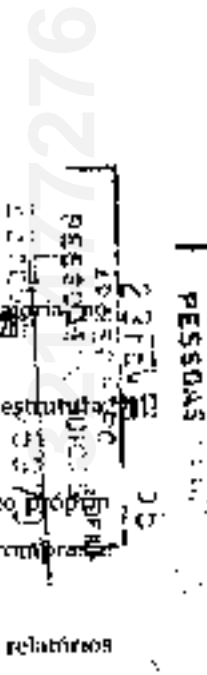
- I- quando, por motivo de doença, se encontrar impossibilitado de comparecer às reuniões, requerer licença, instruída com parecer médico idôneo;
- II- solicitar licença para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse o período de 120 (cento e vinte) dias.

Do Conselho Administrativo

Art. 49- Compete ao Conselho Administrativo:

- I- fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento interno contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das dietas e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- XI - atuar nos demais casos previstos neste Regimento Interno

Parágrafo Único - Nos casos previstos no Estatuto Social, é imprescindível a submissão à



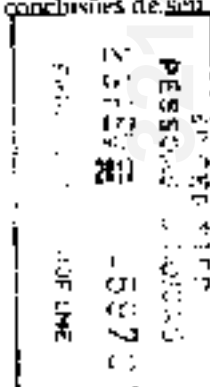
Assembleia Geral Nos demais casos, o Conselho Administrativo se reunirá para exercer suas atividades previstas, através de reuniões previstas na forma regimental.

Das Atribuições

Do Presidente

Art. 50. Ao Presidente compete, além do previsto no Estatuto Social:

- I- exercer as atribuições previstas no Estatuto;
- II- velar pelo respeito às prerrogativas dos associados;
- III- convocar e presidir as reuniões;
- IV- propor a prorrogação da sessão;
- V- designar a Ordem do Dia das reuniões e retirar matéria da pauta;
- VI- fazer observar na sessão a Constituição, as leis, o Estatuto e este Regimento;
- VII - assinar as atas das sessões, uma vez aprovadas;
- VIII - decidir as questões de ordem;
- IX- orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar;
- X- propor à Assembleia Geral a constituição de comissão para a representação externa da entidade;
- XI- convidar, se necessário, o relator ou o Presidente de comissão a explicar as conclusões de seu parecer;
- XII - desempatar as votações quando necessário;
- XIII- proclamar o resultado das votações;
- XIV- despachar requerimento de licença de associado;
- XV- promover o registro e a publicação dos trabalhos e atos da entidade;
- XVI- resolver qualquer caso não previsto neste Regimento;
- XVII- presidir as reuniões;
- XVIII - autotar as providências necessárias para o expediente da entidade, mediante ato específico.
- XIX - oficiar ao Poder Público para a verificação de entidade congênera na mesma área de atuação, em casos de extinção ou desqualificação da entidade, nos casos do artigo 97 deste Regimento Interno.



16



Art.51. O Presidente somente se dirigirá aos demais da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os associados nem se apartar, podendo, entretanto, interrompê-los nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente deixará a cadeira presidencial sempre que, como associado, quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão

Art.52. O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações, contando-se, porém, a sua presença para efeito de quorum.

Art. 53. Ao Conselheiro Secretário compete, além do previsto no Estatuto Social:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II-exercer as atribuições estabelecidas no Estatuto, quando não as tenha exercido o Presidente

Art. 54. Ao Conselheiro Tesoureiro compete, além do previsto no Estatuto Social:

I - ler em plenário, na íntegra ou em resumo, a correspondência oficial recebida pela entidade, os pareceres das comissões e quaisquer outros documentos que devam constar do expediente da reunião;

II - despachar a matéria do expediente que lhe for distribuída pelo Presidente;

III - assinar, depois do Presidente, as atas das reuniões;

IV - rubricar a listagem especial como resultado da votação realizada;

V - determinar a entrega aos associados dos avulsos impressos relativos à matéria da Ordem do Dia;

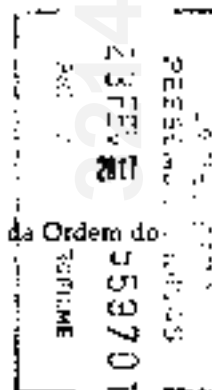
VI - encaminhar os papéis distribuídos às comissões estabelecidas;

VII - fazer a chamada dos associados;

VIII - contar os votos, em verificação de votação;

IX - auxiliar o Presidente na apuração das eleições, anotando os nomes dos votados e organizando as listas respectivas.

Art. 55 - Ao Conselheiro Clínico compete, além das atribuições previstas no Estatuto Social,



17



manter a regularidade na execução do contrato de gestão, quanto às questões médicas, preservando o fiel cumprimento do instrumento celebrado.

Do Conselho Fiscal

Art. 56 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da entidade, eleito na forma do artigo 40 do Estatuto Social da entidade, composto por 3 (três) membros dentre os associados eleitos para tal fim, presidida pelo Conselheiro Fiscal e tem a seguinte competência:

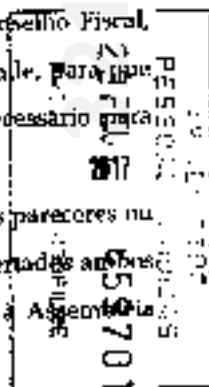
- I - Examinar os livros e escrituração da entidade;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III - Requisitar ao Conselheiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IMSV;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 57- Para exercer as atribuições previstas no Estatuto Social da entidade, independe o Conselho Fiscal de prévia autorização, sendo que em caso de inobservância de qualquer de suas competências estabelecidas na forma estatutária e regimental implicará abuso no exercício de direito do Conselho, e este competindo a adoção das medidas necessárias junto ao Conselho Administrativo ou à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para examinar os livros e a escrituração da entidade, o Conselho Fiscal, através de seu representante, enviará requerimento prévio ao Presidente da entidade, para que este disponibilize em tempo hábil, nunca superior a 10 (dez) dias, o material necessário para análise.

Parágrafo Segundo - Poderá o Conselho Fiscal, caso entenda pertinente, emitir seus pareceres ou relatórios direcionados à comissão estabelecida ou ao Conselho Administrativo, alertadas ambas sobre a obrigatoriedade de submissão da análise de tais pareceres ou relatórios à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa ou sonegação, por parte do Conselheiro Tesoureiro, de documentação requisitada pelo Conselho Fiscal, poderá este oficiar à Presidência da entidade para que assim proceda, sem prejuízo das penalidades a que sujeito o Conselheiro Tesoureiro.



16



Parágrafo Quarto - O acompanhamento do trabalho de auditoria externa independente deve ser realizado de forma ampla pelo Conselho Fiscal. Assim, quando existir auditoria em tal caráter, compete ao Presidente da entidade oficial ao Conselho Fiscal, para que se manifeste sobre seu interesse em acompanhar os trabalhos.

Parágrafo Quinto - A participação do Conselho Fiscal constitui requisito indispensável de validade da auditoria independente externa, sem a qual o ato se torna nulo de pleno direito, se as circunstâncias assim determinarem.

Das Comissões

Art. 58 - A entidade poderá ter comissões temporárias, criadas para finalidade específica no ato de sua criação.

Art. 59 - As comissões temporárias se extinguem:

- I - pela conclusão da sua tarefa, ou
- II - ao término do respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro - É ilícito à comissão que não tenha concluído a sua tarefa requerer a prorrogação do respectivo prazo no caso do inciso II, do caput, por tempo determinado não superior a um ano;

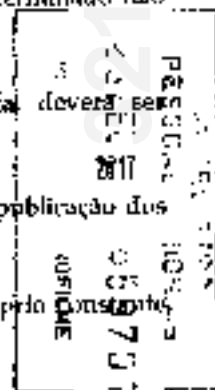
Parágrafo Segundo - Quando se tratar de comissão externa, toda a tarefa deverá ser comunicada à Assembleia Geral o desempenho de sua missão.

Parágrafo Terceiro - O prazo das comissões temporárias é contado a partir da publicação dos atos que as criarem, em local próprio na sede da entidade.

Parágrafo Quarto - As Comissões Processantes obedecerão seu regimento próprio constante deste Regimento.

Art. 60 - As comissões poderão convocar audiência pública, a qual será realizada para:

- I - instruir matéria sob sua apreciação;
- II - tratar de assunto de interesse público relevante, referente ao objeto de contrato de gestão;



III - ouvir as necessidades e anseios dos destinatários dos serviços descritos em contrato celebrado com o Poder Público.

Parágrafo Primeiro - A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil.

Parágrafo Segundo - A audiência prevista para o disposto no inciso I poderá ser dispensada por deliberação da comissão

Art.61 - Os depoimentos serão prestados por escrito e de forma conclusiva.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de haver defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência de todas as partes interessadas.

Parágrafo Segundo - Os membros da comissão poderão, terminada a leitura, interpellar o orador exclusivamente sobre a exposição lida, por prazo nunca superior a três minutos.

Parágrafo Terceiro - O orador terá o mesmo prazo para responder a cada associado, sendo-lhe vedado interpellar os membros da comissão.

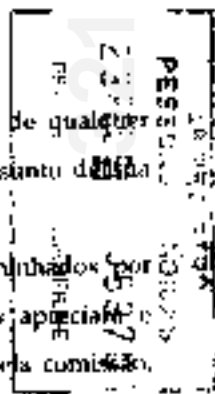
Art.62 - Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único. Será admitido, a qualquer tempo, a requerimento de qualquer associado, o traslado de peças.

Art.63 - A comissão receberá petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ato ou omissão de órgão, associado ou entidade pública sobre assunto de sua competência.

Parágrafo Primeiro - Os expedientes referidos neste artigo deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor e serão distribuídos a um relator que os apresentará relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas pela comissão, pelo Conselho Administrativo ou pelo Ministério Público.

Parágrafo Segundo - O relatório será discutido e votado na comissão, devendo concluir por projeto de resolução se contiver providência a ser tomada por outra instância que não a da própria comissão.



Das Reuniões

Art. 64 - As reuniões da entidade podem ser:

I - ordinárias;

II - extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Considera-se reunião ordinária, para os efeitos do art. 17, I e II, do Estatuto da entidade, aquela realizada para examinar e aprovar os relatórios do Conselho Administrativo, as anuais da Instituição, o balanço geral, além dos pareceres do Conselho Fiscal ou para aprovar o planejamento estratégico anual, para curto, médio e longo prazo.

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias, com Ordem do Dia própria, realizar-se-ão em horário previamente estabelecido pela Presidência, de acordo com as formalidades estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O Presidente poderá convocar, para qualquer tempo, sessão extraordinária quando, a seu juízo e ouvido o Conselho Administrativo, as circunstâncias o recomendarem ou haja necessidade de deliberação urgente.

Parágrafo Quarto - A sessão não se realizará:

I - por falta de número;

II - por deliberação do Conselho Administrativo;

III - quando, por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência, não for possível sua realização.

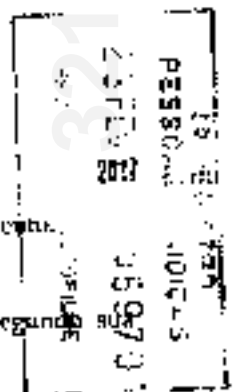
Da Ordem do Dia nas Reuniões

Art. 65 - A Ordem do Dia terá início no horário estabelecido no artigo 36 deste Regimento.

Art. 66 - As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, a juízo do Presidente, segundo sua antiguidade e importância.

Da Reunião Extraordinária

Art. 67 - A reunião extraordinária, convocada de ofício pelo Presidente ou por qualquer dos



21



hipóteses definidas no Estatuto, terá o mesmo rito e duração da ordinária.

Parágrafo único - O período do expediente de reunião extraordinária não excederá a trinta minutos.

Art. 68 - Em reunião extraordinária, só haverá oradores, antes da Ordem do Dia, caso não haja número para as deliberações.

Art.69 - O Presidente prefixará dia, horário e Ordem do Dia para a reunião extraordinária, dando-lhes a conhecer, previamente, aos associados e Conselhos, em sessão ou através de qualquer meio idôneo de comunicação.

Parágrafo único - Não é obrigatória a inclusão, na Ordem do Dia de reunião extraordinária, de matéria não ultimada na sessão anterior, ainda que em regime de urgência ou em curso de votação.

Dos Requerimentos

Disposições Gerais

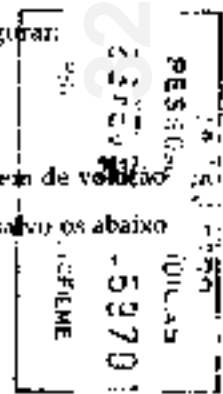
Art. 70 - O requerimento poderá ser oral ou escrito.

Parágrafo único - É oral e despachado pelo Presidente o requerimento:

- I- de leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento dos participantes;
- II - de retificação da ata;
- III- de inclusão em Ordem do Dia de matéria em condições regimentais de nela figurar;
- IV- de permissão para falar.

Art.71 - São escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição dos presentes à reunião, salvo os abaixo especificados:

- I - de licença;
- II - dependentes de despacho do Presidente:
 - a) de publicação de informações oficiais no Diário Oficial;
 - b) de esclarecimentos sobre atos da administração interna;
 - c) de retirada de indicação ou requerimento;



22

[Handwritten signature]



d) de reconstituição de proposição;

e) de retirada de proposição, desde que não tenha recebido parecer de comissão e não conste de Ordem do Dia;

III - dependentes de votação com a presença do quórum de maioria absoluta dos associados, de prorrogação do tempo da sessão.

Dos Requerimentos, Armazenamento e Divulgação de Informações

Art.72 - Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto referente à repasse e utilização de recursos públicos em contratos celebrados com entes da Administração Pública, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei Federal 12.527/11 (Lei de Acesso a Informação);

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito de quem se dirija;

III - lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV - se deferidos, serão solicitadas à pessoa competente, as informações requeridas, ficando interrompida a análise da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao arquivo, feita comunicação ao Conselho Administrativo;

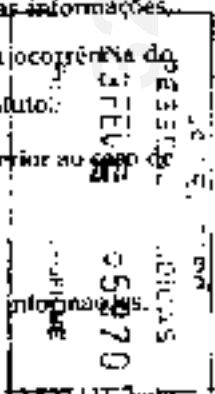
V - as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso na entidade, serão incorporadas ao respectivo processo.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, remeter-se-á o Conselho Administrativo, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto neste Regimento e no Estatuto;

Parágrafo Segundo - Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

Art.73 - O requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

Art. 74 - O Presidente determinará meios para que se observe o disposto na Lei 12.527/11, bem como delimitará os meios internos para armazenamento de documentos e informações referentes à atividade da entidade.



23



Das Indicações

- **Art. 75** - Indicação corresponde à sugestão de associado ou comissão para que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição.

Art. 76 - A indicação não poderá conter consulta a qualquer comissão, Conselho ou Presidência sobre interpretação ou aplicação de lei ou ato do Poder Público,

Parágrafo único - Lida no período do expediente, a indicação será encaminhada à comissão competente.

Art. 77 - A indicação não será discutida nem votada. A deliberação tomará por base a conclusão do parecer do órgão destinatário da indicação.

Parágrafo único - Se a indicação for encaminhada a mais de um órgão e os pareceres forem discordantes nas suas conclusões, será votado, preferencialmente, o da que estiver dentro os órgãos internos, o de maior graduação.

Da Proposição e Modo de Apresentação

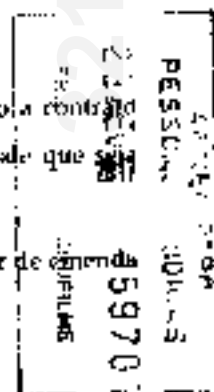
Art. 78 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação de comissão, do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A apresentação de proposição será feita:

I - perante comissão existente, quando se tratar de assunto específico relacionado a contrato celebrado com o Poder Público, no que diz respeito à execução dos serviços, desde que pertinente à competência da respectiva comissão;

II - perante o Conselho Administrativo, no prazo de cinco dias úteis, quando se tratar de matéria referente a:

- a) projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno;
- b) projeto referente ao modo de prestação de contas da entidade;
- c) projetos apreciados pelas comissões em caráter terminativo;
- d) projetos de autoria de comissão;



24



III - perante a Assembleia Geral.

Em todos os demais casos não previstos nos incisos e alíneas anteriores

Art.79 - As proposições devem ser escritas em termos concisos e claros e divididas, sempre que possível, em artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

Art.80 - Os projetos, pareceres e indicações devem ser encaminhados por ementa.

Art.81 - As proposições, salvo os requerimentos, devem ser acompanhadas de justificativa oral ou escrita.

Art.82 - Apresentada a proposição, será apreciada pela comissão competente, e encaminhada para Conselho Administrativo.

Art.83 - As deliberações da entidade serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

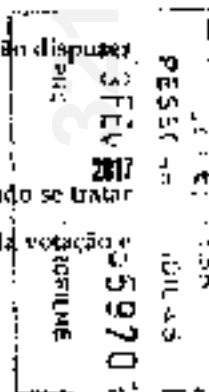
Art.84 - Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

Art.85 - A votação realizar-se-á imediatamente após a discussão, se este Regimento não dispuser, noutro sentido.

Art.86 - Nenhum associado presente à sessão poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de assunto em que tenha interesse pessoal, devendo declarar o impedimento antes da votação e sendo a sua presença computado para efeito de quorum.

Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno

Art.87 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer associado, de comissão temporária para esse fim criada ou por qualquer Conselho, em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deverá fazer parte um



25



membro de cada Conselho.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer caso, o projeto, após publicado e distribuído em avulsos, ficará arquivado em local próprio durante cinco dias úteis a fim de receber emendas.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro, o projeto será enviado:

I - para parecer judicial, em qualquer caso;

II - à comissão que o houver elaborado, para exame das emendas, se as houver recebido;

Parágrafo Terceiro - Os pareceres das comissões serão emitidos no prazo de dez dias úteis, quando o projeto for de simples modificação, e no de vinte dias úteis, quando se tratar de reforma.

Parágrafo Quarto - A redação final do projeto de reforma do Regimento Interno compete à comissão que o houver elaborado e o de autoria individual de associado, ao Conselho Administrativo.

Da Questão de Ordem

Art.88 - Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de cinco minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

Parágrafo único - Para contraditar questão de ordem é permitido o uso da palavra a um só associado, por prazo não excedente ao fixado neste artigo.

Art.89 - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria trata da na ocasião, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

Art.90 - A questão de ordem será decidida pelo Presidente, em caráter definitivo.

Art.91 - Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

Art.92 - Nenhum associado poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência.

922726
31/07/2022
10:09:01
DPF/STS/SP
2022.0037157

26



Dos Documentos Recebidos

Art.93 - As petições, memoriais, representações ou outros documentos enviados à entidade serão recebidos pelo Serviço de Protocolo e, segundo a sua natureza, despachados à quem de direito ou arquivados.

Art.94 - Não serão recebidas petições e representações sem data e assinaturas ou em termos desrespeitosos, podendo as assinaturas, a juízo da Presidência, ser reconhecidas.

Da Transparência e Publicidade dos Atos

Art. 95 - A entidade fará publicar, além dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão (art.2º, I, f da Lei Federal 9.637/98), todo e qualquer ato que importe utilização de recursos advindos de repasses de contratos celebrados com o Poder Público, em Diário Oficial ou outro meio idôneo para que se dê a necessária publicidade, inclusive por meio eletrônico.

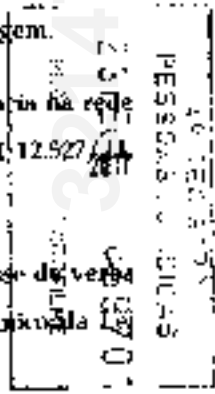
Parágrafo Único - Os atos internos da entidade que importem penalidade a associado também poderão ser publicados em Diário Oficial ou meio congênera de ciência inequívoca de qualquer interessado, salvo quando existir exposição indevida da pessoa do penalizado, ocasião na qual serão o mesmo identificado pessoalmente, de maneira a não provocar dano à sua imagem.

Art. 96 - A entidade manterá informações necessárias em seu portal da transparência na rede mundial de computadores (internet), a fim de observar o disposto na Lei Federal, 12.527/11 sempre que relacionados aos contratos celebrados com o Poder Público.

Art. 97 - No caso de informações referentes às atividades não relacionadas a repasse de verba pública, fica a critério da entidade a concessão das mesmas (art. 2º, parágrafo único da Lei Federal 12.527/11).

Art. 98 - A entidade deverá manter cadastros atualizados sobre suas atividades, inclusive para fins de prestação de contas junto aos órgãos responsáveis, com o intuito de facilitar a fiscalização e apuração da execução dos contratos celebrados.

Parágrafo Único - O endereço eletrônico da entidade na rede mundial de computadores (internet), deverá conter informações relativas aos contratos e todas as demais necessárias para



Handwritten signature and date 07/07/2022



fiel cumprimento ao disposto na legislação federal de regência, sempre observados os estreitos limites da natureza pública dos atos praticados.

Do Procedimento de Incorporação de Bens, Legados, Doações e Excedentes Financeiros

Art. 99 - Verificada a extinção ou desqualificação da entidade como organização social, deverá providenciar a incorporação de bens, legados, doações e excedentes financeiros a entidade congênere.

Art. 100 - O Presidente da entidade, antes de sua extinção, se o caso; oficiará ao Chefe do Executivo ou ao responsável pelo órgão público gerenciado, a fim de requerer informação sobre a existência de entidade de atividade congênere na mesma área de atuação.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em caso de desqualificação da entidade.

Art. 101-Quando não existir entidade congênere para tal finalidade, o Presidente então oficiará os Poderes Executivo e Legislativo para que providenciem o necessário para abstração de tais bens e direitos.

Parágrafo Único- O Presidente, em sua manifestação, deverá requerer prazo para manifestação dos Poderes oficiados, nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 102 - Caso não haja manifestação dos Poderes constituídos, a entidade promoverá as medidas judiciais cabíveis para depósito dos bens e direitos em favor da Administração Pública, ante a determinação legal que impede sua manutenção em posse da entidade em caso de sua extinção ou desqualificação.

Do Requerimento de Inclusão da Entidade no Orçamento do Ente Federativo e Requisição de Servidores e Bens do Ente Gerenciado

Art. 103 - A entidade poderá, nos casos em que celebrados contratos com o Poder Público, obter ao mesmo requerendo sua inclusão nos respectivos créditos orçamentários, para que seja possibilitada a execução regular do contrato de gestão.

Parágrafo Primeiro - No caso da discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, poderá a entidade requerer ao Poder Público sua participação nos debates

2022.0037157
PESQUISA
2022.0037157
PESQUISA

28



e audiência pública, nos termos em que dispuser a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A entidade destinará comissão ou membro para acompanhamento dos trabalhos, os quais deverão emitir parecer conclusivo encaminhado ao Conselho Administrativo para análise.

Parágrafo Terceiro - No caso de não inclusão ou inobservância dos termos contratuais para repasse das verbas necessárias para execução do contrato, deverá a entidade adotar as medidas judiciais cabíveis para que possa executar o contrato, ou informar o órgão contratante a renúncia ao contrato.

Art. 104 - Verificada a necessidade de cessão de servidores ou bens de titularidade do ente federativo gerenciado, poderá a entidade, através de requerimento fundamentado e instruído com elementos que permitam a verificação da necessidade, solicitar à Administração Pública a respectiva cessão, observada a possibilidade, oportunidade e conveniência.

Art. 105 - Os servidores cedidos serão relacionados e emitido relatório de atividades, nos moldes estabelecidos no contrato de gestão, sendo que eventuais benefícios que lhe sejam devidos devem ser repassados pela Administração Pública. Os bens móveis ou imóveis serão devidamente inventariados, e as obrigações reais deles decorrentes também serão de responsabilidade da Administração Pública.

Art. 106 - Cessando o motivo que determinou o pedido de cessão de servidores ou bens, a entidade informará o Poder concedente, para adotar as medidas cabíveis de reintegração dos servidores ou bens cedidos.

Da Participação em Licitações e Requerimentos de Qualificações

Art. 107 - Tendo ciência de edital de convocação ou chamamento para concurso de projetos, ou qualquer outro que permita à entidade concorrer em certame ou contratar com a Administração Pública, qualquer associado poderá informar a qualquer dos Conselhos, sempre submetido o edital ou ato público de convocação à apreciação do Conselho Administrativo.

RECEBUE
2022
037157



Art. 108 - O Conselho Administrativo avaliará a viabilidade de encorrer a entidade de acordo com a repercussão do projeto, sua realidade econômico-financeira, atuação social e adequação com as finalidades institucionais da entidade

Art. 109 - No caso de viabilidade, o Conselho Administrativo determinará as providências necessárias para que possa a entidade participar do certame, ou se o caso, para contratação imediata, se as circunstâncias assim autorizarem.

Art. 110 - A entidade poderá requerer sua qualificação, independente da existência prévia de processo seletivo ou edital convocatório para tanto, desde que haja lei local regedora da matéria objeto de suas funções institucionais.

Da Aplicação de Penalidade a Contratado para Execução de Serviços Médicos

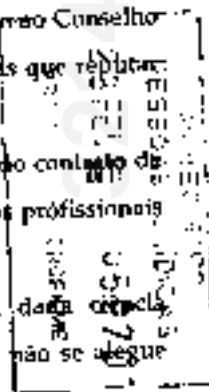
Art. 111 - A entidade poderá contratar, para execução dos contratos de gestão, profissionais da área da saúde, ou empresas especializadas para tanto.

Art. 112 - No caso de recusa injustificada do profissional para a execução de qualquer serviço contratado, deverá a entidade adotar as providências necessárias, dentre elas a informação ao órgão contratante, a rescisão do contrato por inexecução, encaminhamento de ofício ao Conselho Federal ou Regional de Medicina para adoção das medidas cabíveis, dentre outras que reputar necessárias.

Parágrafo Primeiro - A entidade, através do administrador regional da execução do contrato de gestão, deverá manter quadro de avisos que conterá a rotina a ser observada pelos profissionais contratados.

Parágrafo Segundo - De qualquer comunicado exarado pela entidade será dada ciência inequívoca aos contratados, que deverão também exarar o seu cliente, para que não se alegue ignorância de seus termos.

Parágrafo Terceiro - Havendo prática de ato contrário às orientações da entidade, as quais sempre observarão as regras do Conselho Federal e Conselho Regional de Medicina, poderá ser iniciado processo administrativo disciplinar.



R
30



Parágrafo Quarto- As medidas constantes deste artigo poderão deixar de ter sua aplicação caso o profissional se retrate e comete em executar os termos do contrato celebrado com a entidade.

Do Serviço Voluntário

Art. 113 - A entidade poderá contar, para execução de serviços, com voluntários, assim reconhecidos os que se enquadrarem nos termos da Lei federal n. 9.608/98.

Art. 114 - O voluntário apresentará requerimento escrito à entidade, endereçado à Presidência, que decidirá o pedido de plano, quando verificadas as condições mínimas para deferimento ou indeferimento do mesmo.

Parágrafo Único - Em caso de admissão de voluntário, a Presidência estabelecerá normas para a celebração do termo de adesão, constando o objeto e as condições de exercício, bem como expedirá norma geral sobre o modo de autorização de reembolso de despesas.

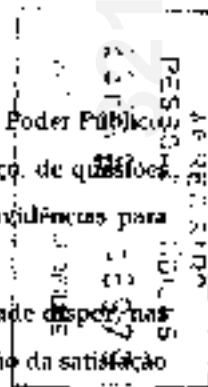
Art. 115 - A entidade informará ao órgão contratante, quando requisitada ou se assim entender necessário, os voluntários que exercem atividades em tal caráter referente ao contrato de gestão correlato.

Da Avaliação da Satisfação do Público Usuário na Execução do Contrato Celebrado com o Poder Público

Art. 116 - Para a avaliação da satisfação na execução do contrato celebrado com o Poder Público, a entidade providenciará meios de apuração, pelo público destinatário do serviço, de questões referentes à adequação dos serviços prestados, a fim de nortear eventuais providências para melhoria.

Parágrafo Único- Com a finalidade de atender tal determinação, poderá a entidade dispor, nas unidades de execução de serviços, de meios eletrônicos ou manuais para verificação da satisfação do público, observadas as condições e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de gestão.

Art. 117 - Quando houver disponível na unidade de atendimento gerenciada formulário manual ou eletrônico para pesquisa de satisfação do usuário, a entidade deverá orientar o pessoal de



recursos humanos ou de expediente a informar o usuário do serviço sobre a possibilidade de emitir opinião sobre serviço, atendimento, instalações e outros quesitos que reputar importantes, a fim de facilitar a participação popular na avaliação dos serviços.

Art. 118 - As informações prestadas diretamente pela população quanto ao serviço prestado deverão ser levadas em conta para o planejamento, orientação e direcionamento de recursos e pessoal para que haja atendimento aos princípios regedores do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - As informações serão encaminhadas ao órgão contratante, para que tome ciência dos anseios da população e, se o caso, adote as providências que julgar pertinentes.

Art. 119 - Em caso de reiteradas observações negativas por parte do usuário dos serviços, a entidade deverá adotar providências para melhoria no serviço, tanto quanto possível, observada sempre a satisfação da população usuária quanto à execução do serviço, sempre dentro dos limites do ajuste estabelecido entre a entidade e o órgão contratante.

Do Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos Empregados

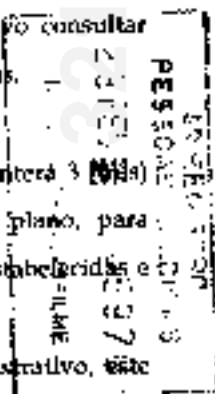
Art. 120 - O Conselho Administrativo deverá providenciar a elaboração de plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 121 - Para a elaboração de tais medidas, poderá o Conselho Administrativo consultar associados ou conselheiros, para melhor orientação das diretrizes a serem observadas.

Art. 122 - Caso seja necessário, poderá ser criada comissão temporária, a qual conterá 3 membros, os quais realizarão estudos, com parecer conclusivo e esboço do plano, para encaminhamento ao Conselho Administrativo e, se o caso, às demais comissões estabelecidas e que tenham pertinência temática com o objeto do projeto realizado.

Parágrafo Primeiro - Encaminhado o esboço do plano para o Conselho Administrativo, este providenciará parecer conclusivo, o qual será votado pela Assembleia Geral, considerando-se aprovado pela maioria absoluta dos presentes à reunião.

Dos Atos Administrativos Internos



32



Art. 124 - São atos administrativos internos:

I - de competência privativa:

- a) do Presidente da entidade, o Decreto;
- b) dos Conselheiros, a Resolução;
- c) dos órgãos colegiados, a Deliberação;

II - de competência comum:

- a) a todas as pessoas acima indicadas, a Portaria;
- b) a todas as pessoas indicadas no inciso anterior, os demais atos administrativos, tais como Ofícios, Ordens de Serviço, Instruções e outros.

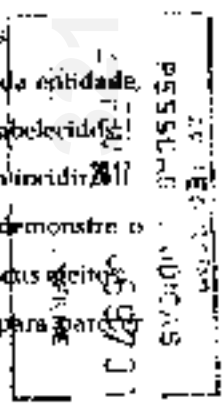
Parágrafo Único - Os atos administrativos serão numerados em séries próprias, com renovação anual, identificando-se pela sua denominação, seguida da sigla do órgão ou entidade que os tenha expedido.

Art. 125 - Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura do emitente responsável.

Art. 126 - Os atos de conteúdo normativo e os de caráter geral serão numerados em séries específicas, seguidamente, sem renovação anual.

Art. 127 - Os regulamentos serão editados por decreto, observadas as seguintes regras:

- I - nenhum regulamento poderá ser editado sem base em lei ou no Estatuto Social da entidade, nem prever infrações, sanções, deveres ou condicionamentos de direitos nela não estabelecidos;
- II - os decretos serão referendados pelos Conselheiros em cuja área de atuação devam incidir;
- III - nenhum decreto regulamentar será editado sem exposição de motivos que demonstre o fundamento legal de sua edição, a finalidade das medidas adotadas e a extensão de seus efeitos;
- IV - as minutas de regulamento serão obrigatoriamente submetidas à apreciação para parecer jurídico, antes de sua apreciação.



Da Publicidade dos Atos

Art. 128 - Os atos administrativos emanados pela entidade, inclusive os de caráter geral, entrarão em vigor na data de sua publicação, salvo disposição expressa em contrário.



Art.129 - Salvo norma expressa em contrário, a publicidade dos atos administrativos consistirá em sua publicação no mural de publicações da entidade, quando for o caso, na citação, notificação ou intimação do interessado.

Parágrafo Primeiro - A publicação dos atos sem conteúdo normativo poderá ser resumida.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de ato que se refira a providência referente ao contrato de gestão em que haja notadamente interesse público, a entidade poderá divulgá-lo em Diário Oficial ou através do portal da transparência, sendo que nesse caso será disponibilizado seu inteiro teor.

Do Prazo para a Produção dos Atos

Art. 130 - Será de 60 (sessenta) dias, se outra não for a determinação legal, o prazo máximo para a prática de atos administrativos internos isolados, que não exijam procedimento para sua produção, ou para a adoção de outras providências necessárias à aplicação da decisão administrativa

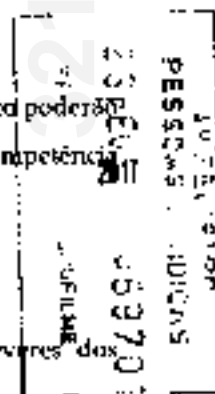
Parágrafo único - O prazo fluirá a partir do momento em que, à vista das circunstâncias, tornar-se logicamente possível a produção do ato ou a adoção da medida, permitida prorrogação, quando cabível, mediante proposta justificada.

Da Delegação e da Avocação

Art. 131 - Salvo vedação expressa, os titulares do exercício e prática de determinado ato poderão delegar a seus subordinados a prática de atos de sua competência ou avocar os de competência destes.

Art.132 - São indelegáveis, entre outras hipóteses decorrentes de normas específicas:

- I - a competência para a edição de atos normativos que regulem direitos e deveres dos associados;
- II - as atribuições recebidas por delegação, salvo autorização expressa e na forma por ela determinada;
- III - a totalidade da competência do órgão;
- IV - as competências essenciais do órgão, que justifiquem sua existência.



Handwritten signature and the number '34' written below it.



Parágrafo único - O órgão colegiado não pode delegar suas funções, mas apenas a execução material de suas deliberações.

Da Procuradoria Jurídica

Art. 133 - A entidade contará com advogado contratado, mediante ato da Presidência da entidade, a fim de permitir o suporte jurídico da mesma em suas relações internas e externas.

Art. 134 - O advogado contratado emitirá pareceres sobre o aspecto legal de cada ato, mediante provocação do interessado ou sempre que assim se verificar necessário, essencialmente nos procedimentos internos das comissões e trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 135 - Os pareceres jurídicos não são vinculantes, podendo o órgão consultante ou a Assembleia Geral decidir de maneira contrária ao teor do parecer técnico.

Parágrafo Único - Nos pareceres, o profissional habilitado em Direito deverá observar a atualidade da legislação em que se funda sua manifestação, avaliada a jurisprudência adequada e conclusão objetiva do que lhe for questionado, com pronunciamentos claros, precisos e inteligíveis a todos.

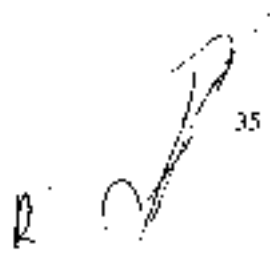
Art. 136 - Para a defesa dos interesses da entidade em âmbito externo, a Presidência outorgará poderes previstos na legislação adequada, para que possa o advogado agir em nome da entidade

Parágrafo Único - A procuração indicará os poderes específicos que são outorgados ao advogado.

Art. 137 - A entidade estabelecerá contrato de honorários com o profissional.

Art. 138 - Caso não haja possibilidade ou interesse de manutenção do contrato com o profissional, ou por qualquer motivo este não possa ou não pretenda manter seu vínculo contratual com a entidade, a parte que desejar a rescisão deverá dar ciência à outra de forma inequívoca.

RECEBUE
23 EUN
0597001
com

35




Parágrafo Único - Se o advogado estiver em atuação em feito judicial em trâmite, deverá, de igual maneira, indicar na notificação que renuncia aos processos nos quais atua, para que possa a entidade estabelecer novo defensor.

Do Pedido de Providências para o Ministério Público

Art. 139 - Nos casos em que for verificada qualquer irregularidade na gestão da entidade, o Presidente encaminhará imediatamente ofício ao Ministério Público, instruído com cópias das irregularidades que entende passíveis de apreciação

Parágrafo Único - No caso de ser o Presidente supostamente o autor das irregularidades, o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal, o Conselho Clínico ou qualquer associado, nesta ordem, deverá oficiar ao órgão ministerial.

Art. 140 - Na ocorrência de suspeita de irregularidade, se o associado for titular de cargo eletivo na entidade, será suspenso de suas funções, até final apreciação das irregularidades.

Art. 141 - Para manutenção da execução do contrato de gestão sem prejuízo do atendimento à população, a entidade deverá, nos casos indicados nos artigos 139 e 140 deste Regimento, requerer judicialmente a manutenção do mesmo, comprovada a suspensão dos direitos do associado sob suspeita de prática de irregularidade.

Parágrafo Primeiro - A entidade deverá, de plano, fornecer quaisquer elementos que julgue necessários, tanto judicialmente como ao órgão contratante e ao Ministério Público, sem prejuízo de outros que reputem tais entes necessários para o deslinde da controvérsia.

Parágrafo Segundo - Não poderá a entidade sonegar informações por quaisquer dos motivos indicados no parágrafo anterior, sob pena de suspensão do responsável pela sua concessão

Parágrafo Terceiro - Em caso de manutenção judicial do contrato de gestão, a entidade providenciará comissão específica de gestão dos recursos provenientes de repasse, com encaminhamento de prestação mensal de contas encaminhadas, além do órgão contratante, para o Ministério Público.

Das Parcerias com Instituições de Ensino

36



Art. 142 - A entidade poderá, em a finalidade de ampliar a possibilidade de atendimento à população e permitir a absorção, pelo mercado de trabalho, de profissionais da área de saúde, celebrar convênios, parcerias ou ato congêneres.

Art. 143 - No caso de celebração de tais tentos, será a minuta de contrato avaliada e aprovada pelo Conselho Administrativo e convalidada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As instituições de ensino que celebrarem tais tipos de contrato com a entidade poderão indicar profissionais do corpo docente para avaliar o trabalho desenvolvido.

Parágrafo Segundo - A entidade deverá informar ao órgão contratante qualquer celebração de tal gênero, inclusive com relação de pessoal autorizado a atuar nas unidades gerenciadas.

Do Comitê de Compliance

Art. 144 - O IMSV contará com Comitê de Compliance, cuja finalidade é a verificação da regularidade dos recursos ou repasses recebidos pela entidade, com o objetivo de observar as regras contidas na Lei 9.613/ 98, alterada pela Lei 10.701/ 03, que dispõe sobre o crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 145 - O Comitê de Compliance terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) membro dentre os componentes do Conselho de Administração;
- II - 2 (dois) membros dentre os componentes do quadro de associados da entidade;
- III - 2 (dois) membros dentre os componentes da Diretoria Executiva,

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Compliance se reunirá a cada 3 (três) meses, mediante convocação eletrônica de seus componentes, com antecedência de 10 (dez) dias; para deliberar sobre os valores recebidos pela entidade, a que título for, a fim de averiguar sua regularidade e legalidade.

Parágrafo Segundo - Em caso de irregularidade na origem dos valores, o Comitê irá propor ao Conselho de Administração a adoção de providências para devolução dos mesmos, ou quaisquer medidas que o Conselho repute necessárias para resguardar a entidade.

Parágrafo Terceiro - Todas as reuniões do Comitê serão devidamente registradas mediante ata de reunião, com remessa ao Conselho de Administração.

21477270

RECEBIDO
SECRETARIA DE SAÚDE
11/07/2022
13:05:00

RECEBIDO
SECRETARIA DE SAÚDE
11/07/2022
13:05:00



37



Art. 146 - Os membros do Conselho serão indicados pelo Conselheiro Presidente, por qualquer meio inequívoco de ciência prévia ao indicado, para exercício do encargo pelo período de 1 (um) ano, contado da data da posse de cada membro.

Parágrafo Primeiro - O membro indicado poderá declinar da indicação, no prazo de 3 (três) dias da indicação feita pelo Conselheiro Presidente, para que possa ser providenciada nova indicação de membro para o Comitê.

Dos Processos Administrativos

Art. 147 - Os processos administrativos internos serão objeto de regramento específico, a ser providenciado pelo Conselho de Administração, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados do registro do presente Regimento no órgão competente.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 148 - Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente à elaboração deste Regimento Interno, sendo que da data da publicação do presente não se admitirá mais qualquer procedimento em desobediência aos ditames estabelecidos em seu bojo.

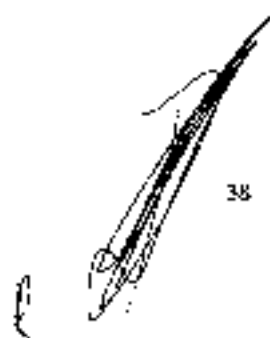
Art. 149 - No caso de existir contrato já em vigor, a entidade encaminhará cópia do inteiro teor do presente Regimento Interno aos órgãos da Administração Pública.

Art.150 - Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da Presidência, ad referendum da primeira Assembleia Geral subsequente.

E por estarem assim ajustados com a Constituição Federal, a legislação federal e demais normas referentes ao exercício da atividade referente ao setor, é o presente encaminhado para aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade.

São Paulo, 19 de dezembro de 2016.

RECEBIDO
2017
19 DEZ 19



Rafael de Carlo Rovere da Silva
Rafael de Carlo Rovere da Silva
Conselheiro Presidente

Rafael Elias da Silva Ferreira
Rafael Elias da Silva Ferreira
CNPJ/SP 208.153

321477276
Rafael Elias da Silva Ferreira
CONSELHEIRO
059701





Fl. 722
DPF/STJ/SP
www.institutomedicina.org.br
2022.0037157

INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA
CNPJ 15.494.593/0001-67

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA
EXTRAORDINÁRIA**

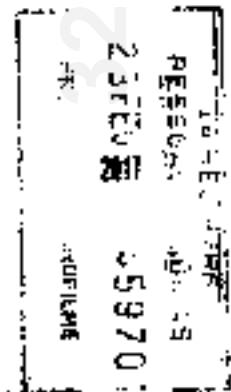
O Presidente do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, em conformidade com o artigo 29 e seguintes do Estatuto do Instituto Medicina, Saúde e Vida, convoca todos os associados com direito a voto para comparecer à Assembleia Extraordinária a realizar-se no dia 19 de dezembro de 2016, às 19 horas em primeira convocação e às 19h30 em segunda convocação, em sua sede social sito na Rua Enxovia, 472, salas 1211 e 1212, Vila São Francisco - CEP 04711-030 - São Paulo/Capital, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

- 1) Deliberação e Votação sobre Regimento Interno;
- 2) Deliberação e Votação sobre Regulamento de Compras.

São Paulo, 07 de dezembro de 2016.

Rafael de Carlo Rovere da Silva
Rafael de Carlo Rovere da Silva
Conselheiro Presidente



contato@institutoms.org.br

Rua Enxovia, 472 - Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP - 04711-030





Instituto Medicina, Saúde e Vida

Requerimento para Registro de Alteração Estatutária

Ao

Senhor Oficial

4º Registro das Pessoas Jurídicas

Prezado Senhor

Marcio Adriano Marques, portador do RG Nº 26.674.950-1 e do CPF Nº 265.143.808-16, Conselheiro Presidente do Instituto Medicina, Saúde e Vida, inscrito no CNPJ Nº 15.494.503/0001-67, com sede na Capital de São Paulo, sito a Rua Enxovia, 472 - Conjunto 1211 e 1212, vem requerer a V.S. o registro da alteração do estatuto, conforme ATA da ASSEMBLÉIA de 04 de Setembro de 2017.

Declaro ainda, que para a realização da Assembleia de 04 de Setembro de 2017, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

São Paulo, 20 de Setembro de 2017.



Marcio Adriano Marques
Conselheiro Presidente

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

coo@taimissms.org.br

Rua Enxovia, 472 | Chácara Santa Antonia | São Paulo - SP | 04711-000



TABELIÃO DE NOTAS DE CURITIBA - CARTÓRIO TELES
L. 11.224/2005, art. 1º, III, Lei 11.224/05, de 20.11.2005
RECONHECE POR INSTRUMENTO PÚBLICO a validade reconhecida a partir do NOBIS UNIFORME DA
INTEI, a qual constitui um ato jurídico independente do CARTÓRIO.
CONSTATO os requisitos exigidos para a realização da ASSEMBLÉIA
Em atendimento ao requerido, reconheço a validade reconhecida a partir do NOBIS UNIFORME DA
INTEI, a qual constitui um ato jurídico independente do CARTÓRIO.





CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP
3248-1000 - www.cdtsp.com.br
CNPJ: 04.742.191/0001-18

10 na prestação do melhor serviço

Solicitado 26 de outubro de 2017

NATUREZA - BUSCA EM PESSOA JURÍDICA.

PARA: 16 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.

REMESSA Nº 2.419.341

PARTE: INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
IMEGAS

RESULTADO - CONSTA ()

NÃO CONSTA (X)

OBS:

BUSCA DEVOLVER AO REPRESENTANTE DO RTDPJ.

32487275
1001
2017
OCT
2017

27/10/17
Registro de Títulos e Documentos
Cartório de São Pedro
Escritório





**CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP
3248-1000 - www.cdtsp.com.br
CNPJ: 04.742.191/0001-18

20 na prestação do melhor serviço

Solicitado 26 de outubro de 2017

NATUREZA - BUSCA EM PESSOA JURÍDICA.

PARA: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.

REMESSA Nº 2.419.341

PARTE: INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
IMEGAS

RESULTADO - CONSTA ()

NÃO CONSTA (X)

OBS.: _____

2207051309111990000258272353
2017
OUT
26

BUSCA DEVOLVER AO REPRESENTANTE DO 4º RTDP.L





CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP
3248-1000 - www.cdtsp.com.br
CNPJ: 04.742.191/0001-18

10 na prestação do melhor serviço

Solicitado 26 de outubro de 2017

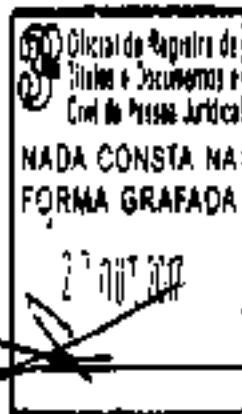
NATUREZA - BUSCA EM PESSOA JURÍDICA

PARA: 3. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.

REMESSA Nº 2.419.341

PARTE: INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
IMEGAS

RESULTADO - CONSTA ()



NÃO CONSTA

OBS:

27 OUT 2017
PES
OFICINA

BUSCA DEVOLVER AO REPRESENTANTE DO 4º RTDPJ





**CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP
3248-1000 - www.cdtsp.com.br
CNPJ: 04.742.191/0001-18

10 na prestação do melhor serviço

Solicitado 26 de outubro de 2017

NATUREZA - BUSCA EM PESSOA JURÍDICA.

PARA: 4º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.

REMESSA Nº 2.419.341

PARTE: INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
IMEGAS

RESULTADO - CONSTA ()

OBS: _____

NÃO CONSTA ()

Marco Aurélio Ribeiro
4º RTDC/PJ
Substituto de Oficial

BUSCA DEVOLVER AO REPRESENTANTE DO 4º RTDC/PJ.

27 OUT 2017 15:29:54
RESPOSTA DE OFÍCIO
477276





CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP
3248-1000 - www.cdbsp.com.br
CNPJ: 04.742.191/0001-18

10 na prestação do melhor serviço

Solicitado 26 de outubro de 2017

NATUREZA - BUSCA EM PESSOA JURÍDICA.

PARA: Sr. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.

REMESSA Nº 2.419.341

PARTE: INSTITUTO MEDICINA
IMEGAS

SECCIONAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Paulo da Silva Pereira Zuccarelli
Oficial Titular



GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RESULTADO - CONSTA ()

NÃO CONSTA ()

OBS:

NADA CONSTA

BUSCA DEVOLVER AO REPRESENTANTE DO 4º RTDPJ.

27 OUT 2017
367547
RECEBIDO
DTCAS





CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP
3248-1000 - www.cdtsp.com.br

CNPJ: 04.742.191/0001-18

10 na prestação do melhor serviço

Solicitado 26 de outubro de 2017

NATUREZA - BUSCA EM PESSOA JURÍDICA.

PARA: 66 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.

REMESSA Nº 2.419.341

PARTE: INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
IMEGAS

RESULTADO - CONSTA ()

NÃO CONSTA
NA FOTOGRAFADA

NÃO CONSTA

OBS.

BUSCA DEVOLVER AO REPRESENTANTE DO 4º RTDPJ.

RECEBIDO
7 OUT 2017
367547



Fl. 730
DPF/STS/SP
2022.0037157



CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP
3248-1000 - www.cdtsp.com.br
CNPJ: 04.742.191/0001-18

10 na prestação do melhor serviço

Solicitado 26 de outubro de 2017

NATUREZA - BUSCA EM PESSOA JURÍDICA.

PARA: Xc OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.

REMESSA Nº 2.419.341

PARTE: INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
IMEGAS

RESULTADO - CONSTA ()

NÃO CONSTA ()

OBS. _____

BUSCA DEVOLVER AO REPRESENTANTE DO 4º RTDPJ.

RESEC
27 OUT 2017
667547
30477276

1º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica em Capital

27 OUT. 2017

DR. JOSÉ A. MICHALANT - ORIGINAL
R. XV de Novembro, 251 - SP - Avul. 4-3337-7677

PTD
NADA CONSTA
[Handwritten Signature]





CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP
3248-1000 - www.cdtsp.com.br
CNPJ: 04.742.191/0001-18

10 na prestação do melhor serviço

Solicitado 26 de outubro de 2017

NATUREZA - BUSCA EM PESSOA JURÍDICA

PARA: Sr. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REMESSA Nº 2.419.341

PARTE: INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTAO E ASSISTENCIA A SAUDE
IMEGAS

RESULTADO - CONSTA ()

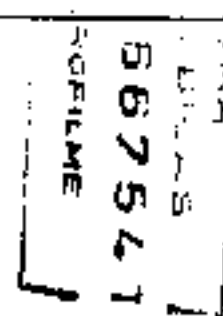
OBS. _____



NÃO CONSTA



BUSCA DEVOLVER AO REPRESENTANTE DO 4º RTDPJ.





**CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP
3248-1000 - www.cdtsp.com.br

CNPJ: 04.742.191/0001-18

10 na prestação do melhor serviço

Solicitado 26 de outubro de 2017:

NATUREZA - BUSCA EM PESSOA JURÍDICA.

PARA: GC OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.

REMESSA Nº 2.419.341

PARTE: INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTAO E ASSISTENCIA A SAUDE
IMEGAS

RESULTADO - CONSTA ()

NÃO CONSTA ()

OBS.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

NADA CONSTA

BUSCA DEVOLVER AO REPRESENTANTE DO 4º RTDPJ.

[Handwritten signature]
[Handwritten date: 26/10/2017]

RECEBIDO
26 OUT 2017
567561





CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP
3248-1000 - www.cdtsp.com.br
CNPJ: 04.742.191/0001-18

10 na prestação do melhor serviço

Solicitado 26 de outubro de 2017

NATUREZA - BUSCA EM PESSOA JURÍDICA

PARA: IC OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REMESSA Nº 2.419.341

PARTE: INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTAO E ASSISTENCIA A SAUDE
IMEGAS

RESULTADO - CONSTA ()

NÃO CONSTA (X)

OBS.

BUSCA DEVOLVER AO REPRESENTANTE DO 4º RTDPJ

Vertical stamp: PESSOAS JURÍDICAS, 667547, 3248-1000, XOFILME

Vertical stamp: MARIA DOS SANTOS, Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Instituto de Registro de Títulos e Documentos, Renata Cristina de O. Santos Assis, Oficial



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO MEDICINA SAÚDE E VIDA

Aos 04 de Setembro do ano de dois mil e dezessete, às 19:00h, em primeira convocação reuniram-se na sede social do Instituto Medicina Saúde e Vida, situado à Rua Enxovia, 472, salas 1211 e 1212, Vila São Francisco - CEP 04711-030, São Paulo/SP, os senhores membros do Conselho Administrativo e associados, coordenados pelo Presidente da Entidade o Sr. Rafael de Carlo Ruyere da Silva, conforme convocação de 01 de Agosto de 2017, em conformidade com a previsão estatutária, para em ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA tratar dos seguintes assuntos, conforme edital de convocação com a ordem do dia: 1) Ingresso de novos associados, 2) Alteração de denominação e Alteração e Consolidação do Estatuto Social, 3) Deliberação sobre pedido de renúncia e requerimentos de saída e 4) Eleição para composição do conselho de Administração e Conselho Fiscal em virtude da renúncia dos componentes eleitos para o quadriênio 2015/2019. Iniciados os trabalhos, foi colocado em deliberação e votação o ingresso dos novos associados que apresentaram seus requerimentos, a saber: Alessandro Matias da Silva, brasileiro, portador do RG n.45764856-8 e do CPF/MF 371.785.268-07; Márcio Adriano Marques, brasileiro, portador do RG n. 76.674.950-1 e do CPF/MF 265.143.808-16; Priscila Florêncio Santos de Andrade, brasileira, portadora do RG n.41.825.154-x e do CPF/MF 332.677.428-11, Leandro Aparecido de Souza, brasileiro, portador do RG n.32.157.243-0 e do CPF/MF 275.628.968-01; Paulo Eduardo de Lemos Lima, brasileiro, portador do RG n. 42.326.567-2 e do CPF/MF 338.321.978-00; Valdemir Medeiros Suavinha, brasileiro, portador do RG n. 23.340.842-3 e do CPF/MF 199.608.668-58. Apresentados os requerimentos, foi aprovado o ingresso de todos os associados, por votação unânime, na forma do Art. 12 do estatuto. Ato contínuo foi apresentada a alteração do nome da entidade para Instituto Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde - IMEGAS, dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, foi aprovado por unanimidade. Em continuidade

9227276
 07 OUT 2017
 067541
 CESSA
 STS
 SP

[Handwritten signatures and initials]

PRENOTADO
 RCPJ-SP



aos trabalhos, apresentada a renúncia e pedido de desfiliação dos seguintes membros: Conselheiro Presidente Rafael de Carlo Rovere da Silva, portador RG n. 474849272-5 e do CPF/MF n. 336.029.628-14; Conselheira Secretária Aline Pereira, brasileira, portadora do RG n.41 418.214 e do CPF/MF 314.234.618-00; Membro do Conselho fiscal José Alberto dos Santos, brasileiro, portador do RG n. 5.183.264 e do CPF/MF 715.982.826-49; Membro do Conselho Fiscal Thiago Augusto Gomes Palção, brasileiro, portador do RG n. 49.485.696-8 e do CPF/MF 417.839.988-81; Membro Associado Carlos Valter Pereira, brasileiro, portador do RG n. 4.514.614-7 e do CPF/MF 323.620.308-06; Membro Associado Fábio Fortunato Nascimento Cama, brasileiro, portador do RG n. 26.534.675-7 e do CPF/MF 251.902.478-05; Membro associado Ingrid Solar Mota, brasileira, portadora do RG n. 56.685.542-2 e do CPF/MF 458.185.778-30. Em virtude da apresentação dos pedidos de renúncia e requerimento de desfiliação, foi encerrada a condição de associado dos membros acima indicado. Em virtude de tal dinâmica, foi apresentada nova chapa única, com a seguinte composição: Conselheiro Presidente - Mando Adriano Marques, brasileiro, portador do RG n. 26.674.950-1 e do CPF/MF 265.143.808-16; Conselheiro Secretário Nilson de Almeida Cruz Junior, brasileiro, portador do RG n. 24.266.030 SSP/SP e do CPF/MF 153.029.158-55; Conselheiro Tesoureiro Alessandro Matias da Silva, brasileiro, portador do RG n.45766856-8 e do CPF/MF 371.785.268-07, e para o Conselho Fiscal os seguintes Associados: Valdemir Medeiros Savatilha, brasileiro, portador do RG n. 23.340.842-3 e do CPF/MF 199.608.668-58; Leandro Aparecido de Souza, brasileiro, portador do RG n.32.157.243-0 e do CPF/MF 275.628.968-01, Elaine Cristina Ernesto, brasileira, portadora do RG n. 32.606.840-5 e do CPF/MF 255.600.368-54. Por aclamação, foram escolhidos os membros que apresentaram sua candidatura para complementar o mandato referente ao quadriênio 2015/2019, considerando a renúncia apresentada e a necessidade de composição de novos Conselho de Administração e Fiscal. Eleitos e empossados sendo as funções as seguintes. Encerradas as Eleições e proclamado o resultado e composição dos membros acima descritos, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, nada mais ainda havendo a tratar, lavrou

92277276

27/01/2022
1457541

(Handwritten marks and signatures)

**PRENOTADO
4º RCPJ-SP**



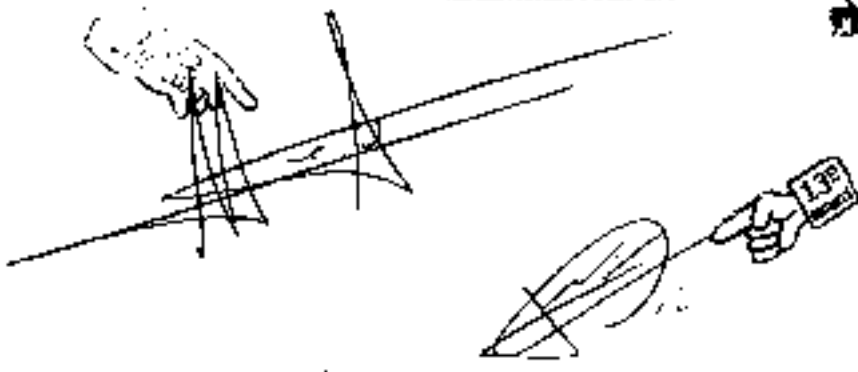


esta Ata garantindo sua fidedignidade ao assunto tratado, a qual após lida será assinada por mim e pelo presidente em exercício

Alessandro Martins de Souza



Form with text: TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS. Includes fields for 'Assinada por' and 'Data'.



27 OUT 2022
667564



Form with text: TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS. Includes fields for 'Assinada por' and 'Data'.



Form with text: TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS. Includes fields for 'Assinada por' and 'Data'.



Claudino da Silva Moreira
Escritório Autorizado



Tribunal de Registros de Imóveis e Documentação
 Tribunal de Registros de Imóveis do Estado de São Paulo (TRT-RI/SP) - 15.111.00000000-44
 Registro de Imóveis - 4ª Circunscrição Regional
 Livro: R\$ 267,40 - Inscrição nº 364.838 em
 Estado: R\$ 76,26 - 26/10/2017 e registrado no nº 000 macrofilme
 Valor: R\$ 52,00 - nº 011.667.548, em pessoa jurídica
 R. Civil: R\$ 11,75 - Advertido à presença do registro L. 598025/12
 Taxas: R\$ 18,20 - Situação, 27 de outubro de 2017
 M. Pública: R\$ 11,70
 J.R.: R\$ 5,10
 Total: R\$ 980,00

Marco Aurélio Ribeiro
 Advogado
 OAB/SP nº 11.111

Raphael Soares Astini
 Diretor de Registro

321477276

135



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E
ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**Título I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DAS
FINALIDADES,
DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DAS ATIVIDADES, DA SEDE, DO
FORO DA TRANSFORMAÇÃO E DA DURAÇÃO**

Capítulo I - Da Denominação, das Finalidades e da não Discriminação

Artigo 1º

O INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, conhecida pela designação fantasia IMEGAS, é uma associação civil, de natureza beneficente e filantrópica de caráter de assistência à saúde médico-hospitalar, sem fins econômicos ou lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 13.494.593/0001-67, com sua sede na Rua Enxovia, 472, salas 1211 e 1212, Vila São Francisco - CEP 04711-030 - São Paulo/Capital, com seus estatutos primitivos registrados perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo- Capital;

Parágrafo único: O INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE doravante, neste Estatuto Social é designada simplesmente por "IMEGAS".

Artigo 2º

O IMEGAS tem por finalidade:

- a) desenvolver, manter e prestar serviços e atividades assistenciais de natureza médico-hospitalar, diagnóstica, ambulatorial, de atenção primária à saúde.

**PRENOTADO
4º RCPJ-SP**

321477276

27/07/2022

667561

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp and a signature.



unidades de saúde e outros do ramo de saúde a todas as pessoas que dela necessitam, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, idade e credo religioso,

b) promover ações e prestar serviços de saúde, inclusive ao Sistema Único de Saúde;

c) manter farmácia de manipulação de fórmulas para o atendimento de suas finalidades institucionais;

d) firmar contratos, convênios, acordos e parcerias com o Poder Público, em todos os níveis.

e) prestar serviços de consultoria, de reestruturação de gestão e operacionalização de serviços e sistemas de saúde de natureza pública ou privada;

f) promover a capacitação e gestão de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas e estabelecimentos similares;

g) promover e desenvolver cursos livres de profissionalização e aperfeiçoamento, conferências, seminários, atividades e eventos de orientação e educação em saúde e participar de campanhas públicas de saúde;

h) apoiar instituições com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias promovendo atividades conjuntas;

i) proteção de meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico e paisagístico.

Parágrafo 1º: O atendimento às suas finalidades institucionais se dará mediante programas e projetos de assistência à saúde e os critérios para o atendimento

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



das finalidades constantes do caput desse artigo poderão ser disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo 2º : O IMEGAS pode se qualificar como Organização Social (OS) junto a Municípios, Estados ou União, objetivando a promoção da coletividades e bem comum através de parcerias com o Poder Público.

Artigo 3º
O IMEGAS, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza beneficente e filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, bem como aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 4º
É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 1º - A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais.

Parágrafo 2º- A prestação de serviços profissionais deverá ser objeto de descrição nas contas anuais do IMEGAS.

Parágrafo 3º - É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes do IMEGAS exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no mandato parlamentar em qualquer nível.

32177276
27 OUT 2022
067541
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Artigo 5º

O IMEGAS, de acordo com suas necessidades, pode criar, manter e desenvolver atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Artigo 6º

A denominação social, suas siglas e seus símbolos e marcas constituem patrimônio da entidade, integrante dos seus direitos de personalidade, de utilização restrita, seja qual for a forma ou a finalidade, que dependerá de prévia autorização formal do Conselho Administrativo, de acordo com os interesses exclusivos do IMEGAS.

Parágrafo 1º - Salvo para iniciativas dos Poderes Públicos ou de entidades de fins não lucrativos, é vedada a utilização gratuita de símbolos, marcas ou denominação social do IMEGAS, sob qualquer forma ou pretexto, devendo o Conselho Administrativo, para esse efeito, estabelecer os critérios retributivos.

Parágrafo 2º - Os símbolos e marcas da entidade deverão figurar, de forma adequada à natureza do meio físico utilizado, nos documentos e papéis oficiais, veículos de mídia, sistemas de comunicação eletrônica, sites e e-mails do IMEGAS, bem como ser expostos nos atos ou eventos que promover ou participar.

Capítulo II - Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 7º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, o IMEGAS pode firmar contratos e/ou convênios e/ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Capítulo III - Da Sede, do foro, Duração e da Transformação

Artigo 8º.

O IMEGAS tem sede na Rua Frixovia, 472, salas 1211 e 1212, Vila São Francisco - CEP 04711-030 - São Paulo, Capital I, inscrito no CNPJ sob o nº 15.494.593/0001-67.

Parágrafo único: O IMEGAS pode criar e fechar Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional e se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 9º.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o IMEGAS e sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 10.

O IMEGAS na consecução de seus objetivos institucionais e em havendo necessidade de outras diretrizes administrativas pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Título II - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Do Ato Jurídico da Admissão, Suspensão e Exclusão dos Associados

Artigo 11.

O IMEGAS é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, por livre escolha, devidamente inscritos no Livro, Fichas ou Listagens competentes, classificados da seguinte forma:

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



- I. **ASSOCIADO EFETIVO** associado cujo nome seja aprovado pelo Conselho Administrativo a seu pedido.
- II. **ASSOCIADO CONTRIBUINTE** aquele que colabora regularmente com recursos financeiros e/ou materiais para as finalidades institucionais do IMEGAS.
- III. **ASSOCIADO BENEMÉRITO** aquele que for declarado pela Assembleia Geral por sugestão do Conselho Administrativo, pelos relevantes serviços ou benefícios prestados ao IMEGAS.

Artigo 12.

A admissão de associado Efetivo deve constar de ata da reunião ordinária do Conselho Administrativo e está condicionada ao preenchimento por parte do candidato aos requisitos de capacidade civil, ou regularidade social das pessoas jurídicas e à aprovação do Conselho Administrativo.

Artigo 13.

O não cumprimento das normas contidas neste Estatuto Social e em Regimento pelo associado sujeita-lhe, por decisão do Conselho Administrativo, as seguintes penalidades, sem efeito suspensivo:

I - Suspensão;

II - Exclusão do quadro social, observadas as normas contidas no artigo 15 deste Estatuto Social.

Artigo 14.

Perde a condição de associado:

214727276

PESSOAS FÍSICAS
370018
067541
CPF/LIB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**PRENOTADO
4º RCPJ-SP**



- I - aquele que deixar, abandonar ou for excluído do quadro associativo;
- II - aquele que desrespeitar o presente Estatuto Social e causar prejuízos, por dolo ou culpa, ao IMEGAS;
- III - comprometer-se, direta ou indiretamente, e utilizar-se indevidamente, do nome, dos bens e serviços do IMEGAS;
- IV- aquele se tornar civilmente incapaz ou falecer ou requerer o seu desligamento.

Artigo 15.

A demissão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão do Conselho Administrativo, assegurado ao associado o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão do Conselho Administrativo.

Parágrafo 1º - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Capítulo II- Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 16.

São direitos dos Associados, cientes com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

91222726

27 OUT 2022	RECEBIMOS
667541	ASSOCIADOS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

[Handwritten signatures and marks]



- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. Se desligar, a qualquer tempo, por requerimento dirigido ao Conselho Administrativo, a título de demissão;
- V. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para desempenhar estas funções;
- VI. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a organização;
- VII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- VIII. Requerer a convocação dos órgãos deliberativos mediante solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único: Somente terão direito a voto os associados efetivos facultando-se aos associados beneméritos e contribuintes o direito a voz.

Artigo 17.

São deveres dos Associados:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- III - zelar para que os bens sociais, o seu trabalho e dedicação com condutas probas estejam sempre a serviço dos objetivos da IMEGAS,

321477276

RECEBIDO
27 OUT 2022
367541

PROF. DR. R. SOARES





**PRENOTADO
4º RCPJ-SP**



A Assembleia Geral, órgão soberano do INEGAS, nos termos deste estatuto, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Para os efeitos de quórum legal da Assembleia Geral deve ser considerado apenas os Associados Efetivos.

Artigo 22.

A Assembleia Geral deve se reunir ordinariamente até 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Conselheiro Presidente ou por seu substituto legal, podendo realizar-se, conjuntamente (Ordinária e Extraordinária), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede, por meio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo de ciência inequívoca.

Artigo 23.

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com 1/5 (um quinto) do número de seus associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Capítulo II - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 24.

Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

RECEBIDO
 07 OUT 2022
 1597541
 32477276

**PRENOTADO
4º RCPJ-SP**



III- criar ou suprimir cargos de diretoria executiva e/ou superintendência, regidas por esse estatuto e seus regulamentos;

IV- autorizar o Conselho Administrativo, a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;

V - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;

VI - referendar todas as matérias de competência do Conselho Administrativo, constantes no artigo 29, incisos I a XIII.

Capítulo III - Da Destituição de Membros do Conselho Administrativo

Artigo 25.

A destituição de membros do Conselho Administrativo somente pode ocorrer com o voto concorde de 1/3 (um terço) dos associados Efetivos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO- DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS- DEPARTAMENTOS E DIRETORIA EXECUTIVA

Capítulo I - Do Conselho Administrativo e Mandato

Artigo 26.

O Conselho Administrativo é órgão deliberativo e executivo da FMEGAS, constituído por representantes associados efetivos, eleitos em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, em extraturno secreto para as seguintes funções permanentes sem cargos vitalícios:

- I - Conselheiro Presidente;

34177276
RECEBIDO
2022/07/07 13:09:13
36734

**PRENOTADO
4º RCPJ-SP**



- II- Conselheiro Secretário;
- III- Conselheiro Tesoureiro;

Parágrafo único - Para atendimento à determinação contida na legislação federal de regência, o Conselho Administrativo conterá demais membros até o limite de 30 (trinta), respeitado o quórum estabelecido pelas normas aplicáveis.

Artigo 27.

O mandato dos membros permanentes do Conselho Administrativo é de 4 (quatro) anos, permitida uma reelaboração consecutiva para o mesmo cargo.

Artigo 28.

O membro Conselheiro exerce seu mandato até o registro da ata de eleição que deliberou e registrou sobre a eleição e posse do novo Conselho Administrativo, mesmo que vencido o seu prazo.

Parágrafo Primeiro. A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, não pode exceder de seis meses.

Parágrafo Segundo. O mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. Os membros provenientes das entidades de sociedade civil e eleitos entre os membros ou associados devem compor 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Quarto. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, o Conselho de Administração estruturado nos termos do respectivo estatuto, observará os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

331477276

PESQUISA

2007

567541

LIME

**PRENOTADO
4º RCPJ-SP**



a) até 35 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do poder público local, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

9222277276
Pessoa Física
CPF: 330477276
367561

Capítulo II - Da Competência do Conselho Administrativo

**PRENOTADO
4º RCPJ-SP**



Artigo 29.

Compete ao Conselho Administrativo:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - administrar o IMEGAS;

III - admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

IV - indicar à Assembleia Geral o título de associado Benemérito;

V - aprovar Regulamentos e Regimentos;

VI - elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo; Plano de Ação de Atividades; o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social e determinar, quando assim exigido, sua publicação em Diário Oficial ou outro meio idôneo de ciência inequívoca;

VII - deliberar sobre assuntos administrativos de toda natureza, podendo contratar empregados pelo regime CLT, prestadores de serviços mediante contrato de natureza civil e criar cargos de diretoria executiva, superintendências, para o gerenciamento da entidade, preenchidas as exigências legais;

VIII - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;

IX - aprovar as Demonstrações Contábeis, seus anexos e o parecer do Conselho Fiscal;

X - aprovar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo;

9222277276
PESSEL
27 OUT 2022
56754.1
REGIME

**PRENOTADO
4º RCPJ-SP**



XI - aprovar o Plano de Ação de Atividades; o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;

XII - deliberar sobre a dissolução ou extinção do IMECAS;

XIII - Permitir a participação, quando necessária e tanto quanto possível, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade; sempre por indicação do respectivo órgão da Administração Pública, observados os requisitos da notória capacidade profissional e idoneidade moral, em atendimento ao artigo 2º, I, d da Lei Federal 9637/98; quando sua participação for necessária e assim determinada pelo Poder Público, nos termos do artigo 3º, I a VIII da Lei Federal 9637/98, bem como de qualquer legislação Federal, Estadual ou Municipal de que trate o Assunto, inclusive quanto ao percentual de participantes e seus requisitos.

Parágrafo Primeiro - As matérias constantes nos incisos V a XIII deste artigo serão sempre submetidas à Assembleia Geral.

Capítulo III - Da Competência Específica dos Membros do Conselho Administrativo

Artigo 30.

Compete ao Conselheiro Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - dirigir e administrar o IMECAS com a colaboração dos demais membros do Conselho Administrativo;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões do Conselho Administrativo;

**PRENOTADO
4º RCPJ-SP**

321477276
RECEBIDO
2022
06/07/2022
ST LMS



IV - representar o IMEGAS ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;

V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com qualquer membro do Conselho Administrativo;

VI - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;

VII - assinar contratos, convênios, termos de cooperação ou acordos e parcerias com órgãos públicos e privados;

VIII - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação do Conselho Administrativo.

Artigo 31.

Compete ao Conselheiro Secretário:

I - substituir o Conselheiro Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o Conselheiro Presidente no desempenho de suas funções.

III - fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares; e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Administrativo;

IV - cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Registro de Assuntados e voluntários;

321477276
PESEC. ...
27 OUT 2022
567541
2022-0037157

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



V - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 32.

Compete ao Conselheiro Tesoureiro :

I - gerir as finanças do TMFGAS sob a coordenação, orientação e diretrizes do Conselheiro Presidente;

II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com qualquer membro do Conselho Administrativo;

III - assinar contratos, convênios, termos de cooperação ou acordos e parcerias com órgãos públicos e privados com autorização do Conselheiro Presidente;

V - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente, quando for o caso;

VI - receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Conselheiro Presidente;

VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.

98177276
PRESIDENTE
20/07/2022
367341
COFILME

Capítulo IV - Das Reuniões Do Conselho Administrativo

Artigo 33.

O Conselho Administrativo se reúne mensalmente e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante simples convocação do Conselheiro Presidente ou pelo Conselheiro Secretário quando do exercício da presidência, com antecedência mínima de 24 horas, por fax ou email. Os trabalhos e

(Handwritten signatures and initials)

**PRENOTADO
4º RCPJ-SP**



deliberações serão lavradas em ata, assinada por todos os membros presentes

Capítulo V - Da Morte, Renúncia ou Impedimento do Conselheiro Presidente

Artigo 34

No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Conselheiro Presidente, a Assembleia Geral pode manter na presidência, por ordem de preferência, o Conselheiro Secretário, para que este complete o período de mandato do renunciante, impedido ou falecido, sendo que este período não é contado para os efeitos de reeleição.

Capítulo VI - Dos Departamentos

Artigo 35

A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Conselho Administrativo, através de propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalhos e programas desenvolvidos pela instituição junto ao Poder Público.


Artigo 36

Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme a sua necessidade e capacidade operacional financeira definida pelo Conselho de Administração a ele subordinados e deverão ser regidos por este estatuto regulamentar interno aprovado pelo Conselho Administrativo.

Capítulo VII- Da Diretoria Executiva

Artigo 37

O IMEGAS contratará a Diretoria Executiva para elaborar os planos estratégicos e operacionais, programas, projetos, orçamentos e demais instrumentos de

9222270123
RECEBIDO
30/07/2022
56754
OFFLINE


**PRENOTADO
4º RCPJ-SP**



gerenciamento da organização social, onde serão preenchidas as exigências legais juntamente com o Conselho de Administração.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 38.

O Conselho Administrativo não pode prestar aval ou fiança em nome do IMEGAS.

TÍTULO V- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39.

O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador do IMEGAS, eleito pelos associados efetivos, em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, em escrutínio secreto sem cargos vitalícios, composto por 3 (três) membros.

Artigo 40.

Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros e escrituração do IMEGAS;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III- Requisitar ao Conselheiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IMEGAS;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Artigo 41.

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, sempre que necessário em caráter extraordinário e exerce seu mandato até o registro da ata de eleição que deliberou e registrou sobre a eleição e posse do novo Conselho Fiscal, mesmo que vencido o seu prazo.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

321477276
27 OUT 2022
56754
PERMANENTE
GRUPO



Parágrafo único. A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, não pode exceder de seis meses.

TÍTULO VI- DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 42

O patrimônio social do IMEGAS é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO VII- DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 43.

Os recursos econômico-financeiros do IMEGAS são provenientes de:

- I - rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- II - receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- III - Convênios Beneficentes e Filantrópicos;
- IV - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- V- Doação de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VI - receitas decorrentes de suas atividades-meio;
- VII - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Parágrafo Primeiro - O IMEGAS contará com equipe responsável pelo

321477276

REGISTRO DE DOCUMENTOS
36754
SUFILME

**PRENOTADO
4º RCPJ-SP**



compliance, que será denominado Comitê de Compliance, que será responsável pela avaliação da observância da Lei 9.613/ 98, alterada pela Lei 10.701/ 03, que dispõe sobre o crime de "lavagem" na utilização de bens, direitos e valores.

Parágrafo Segundo - A forma de composição e demais elementos necessários para a formação e o funcionamento do Comitê de Compliance será regulamentada pelo Regimento Interno

Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 44.

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 45.

O IMEGAS não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto bem como não remunera seus dirigentes estatutários, diretores ou conselheiros.

TÍTULO VIII - DAS NORMAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Artigo 46.

As receitas e despesas do IMEGAS devem ser reconhecidas mensalmente, e sua Prestação de Contas observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS,

331477276
2701
PESSE
56754
CONFLU

**PRENOTADO
4º RCPJ-SP**



A dissolução ou extinção se dá quando o IMEGAS não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Artigo 51.

No caso de dissolução ou extinção do IMEGAS, o remanescente de seu patrimônio, legados ou doações, excedentes financeiros decorrentes de suas atividades é destinado a outra Entidade Social, com atividades congêneres ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter assistencial de saúde, com sede e atividades preponderante no Estado de São Paulo, devidamente registrada e cadastrada nos órgãos municipal, estadual e federal.

TÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho Administrativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 53.

O presente Estatuto Social alterado e consolidado revoga o Estatuto Social anterior, altera o nome, passando sua denominação social a ser simplesmente "INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE" e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 04 de Setembro de 2017.



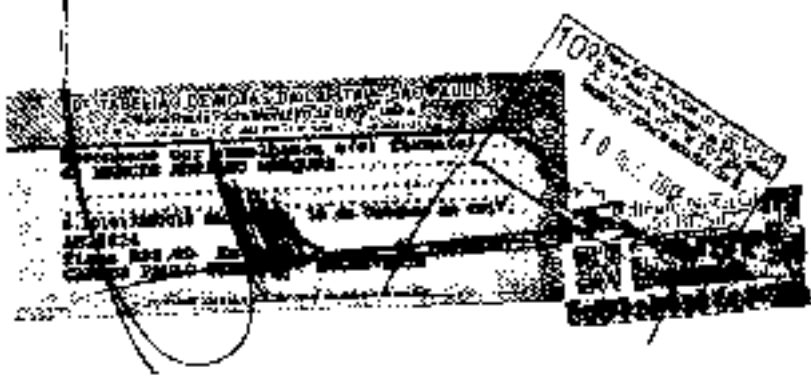
MÁRCIO ADRIANO MARQUES
Conselheiro Presidente Empassado

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

30477276
27 OUT 2017
RECEBIDO
56754
JUFILME



F1. 761
DPF/STS/SP
2022.0037157



RECEBUE
251001582
10754
TIME

321477276





NILSON DE ALMEIDA CRUZ JÚNIOR
Conselheira Secretária Empossada

ALESSANDRO MATIAS DA SILVA
Conselheiro Tesoureiro Empossado



1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Recebeu em 27 de Setembro de 2022, um valor em dinheiro, a firma de:
ALESSANDRO MATIAS DA SILVA
Em 27 de Setembro de 2022
Escritório de Protestos de Letras e Títulos - Escritório Substituído
por Tercio Pires de Souza - NÃO TEM SUJEITO COM BOLSÃO DE AUTENTICIDADE

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS DO 11º JUIZADO CÍVIL GUARUJÁS
Recebeu em 27 de Setembro de 2022, um valor em dinheiro, a firma de:
NILSON DE ALMEIDA CRUZ JÚNIOR
Em 27 de Setembro de 2022
Escritório Substituído por Tercio Pires de Souza - NÃO TEM SUJEITO COM BOLSÃO DE AUTENTICIDADE



Cartório da Silva Moraes
Escritório Autônomo

Marco Aurélio Ribeiro
4º JPDCC-PJ
Substituto do Cartório

1ª Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Recebeu em 27 de Setembro de 2022, um valor em dinheiro, a firma de:
NILSON DE ALMEIDA CRUZ JÚNIOR
Em 27 de Setembro de 2022
Escritório Substituído por Tercio Pires de Souza - NÃO TEM SUJEITO COM BOLSÃO DE AUTENTICIDADE

PRENOTADO
4º RCPJ-SP




TERMO DE POSSE


**INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E
ASSISTÊNCIA À SAÚDE – CNPJ 15.484.593/0001-61**

Pelo presente termo, tomam posse os membros do Conselho Fiscal eleitos em 04 de Setembro de 2017, para o mandato compreendido entre 04/09/2017 a 19/05/2019, mandato iniciado em 20/05/2015 – membros que apresentaram renúncia e eleição de novos membros para concluir o mandato e cargos conforme nomenclatura aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da data acima indicada.


São Paulo, 04 de Setembro de 2017.



VALDEMIR MEDEIROS SUAVINHA
Conselheiro Fiscal



LEANDRO APARECIDO DE SOUZA
Conselheiro Fiscal



ELAINE CRISTINA ENEETO
Conselheiro Fiscal

RECEBIDO
21/09/2017
96754
CNPJ 15.484.593/0001-61

PRENOTADO
4º RCPJ/SP





TERMO DE POSSE

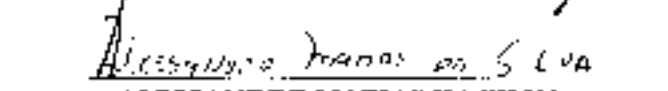
**INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E
ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CNPJ 15.494.593/0001-61**

Pelo presente termo, tomam posse os membros do Conselho de Administração eleitos em 04 de Setembro de 2017, para o mandato compreendido entre 04/09/2017 a 19/05/2019, mandato iniciado em 20/05/2015 - membros que apresentaram renúncia e eleição de novos membros para concluir o mandato e cargos conforme nomenclatura aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da data acima indicada.

São Paulo, 04 de Setembro de 2017.


MÁRCIO ADRIANO MARQUES
Conselheiro Presidente


NILSON DE ALMEIDA CRUZ JÚNIOR
Conselheiro Secretário


ALESSANDRO MATIAS DA SILVA
Conselheiro Tesoureiro

347276
2701
367541
PESSOAS
CPF:IME



CONSELHO ADMINISTRATIVO

MÁRCIO ADRIANO MARQUES, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG n. 26.674.950-1 e do CPF/MF 265.143.808-16, Residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, n° 58, Apto 75, Bairro Paraíso, CEP 04011-030, São Paulo - SP;

NILSON DE ALMEIDA CRUZ JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 24.266.010 e do CPF/MF 153.029.158-55, Residente e domiciliado na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, n° 756, Apto 64, Bairro Jaguaré, CEP 05345-000, São Paulo - SP;

ALESSANDRO MATIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, gestor, portador do RG n.45766856-8 e do CPF/MF 371.785.268-07, Residente e domiciliado na Rua João Manoel de Farias, n° 355, Jardim Cruz Alta, CEP 13224-400, Várzea Paulista - SP.

CONSELHO FISCAL

VALDEMIR MEDEIROS SUAVINHA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n. 23.340.842-3 e do CPF/MF 199.608.668-58, Residente e domiciliado na Avenida Cupece, n° 2110, Jardim Prudência, CEP 04364-900, São Paulo - SP;

LEANDRO APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG n. 32.157.243 e do CPF/MF 275.628.968-01, Residente e domiciliado na Rua Marrocos, n° 231, Jardim São José, CEP 08695-140, Suzano - SP;

ELAINE CRISTINA ERNESTO, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG n. 32.606.840-5 e do CPF/MF 255.600.368-54, residente e domiciliada na Rua Kioto, n° 202, Alto da Vila Maria, CEP 02131-010, São Paulo - SP.

922277276
RECEBIDO
2022
1567547

**PRENOTADO
4º RCPJ-SP**



São Paulo, 04 de Agosto de 2017

Ao

INSTITUTO MEDICINA SAÚDE E VIDA
Rua Enxovia, 472, salas 1211 e 1212

Ref. Pedido de Renúncia do Cargo de Conselheiro Presidente.

Eu, Rafael de Carlo Rovere da Silva, portador do RG: 47485272-6 e do CPF nº 336.029.628-14, venho comunicar minha renúncia ao cargo de Conselheiro Presidente da entidade e solicitar minha desfiliação imediata do quadro de associados da mesma.

Esse pedido tem caráter pessoal e não foi influenciado por quaisquer fatos ou razões ligadas a entidade ou as pessoas que a ela estejam vinculadas.

Atenciosamente,

Rafael de Carlo Rovere da Silva
Rafael de Carlo Rovere da Silva
RG-17485272-6
CPF 336.029.628-14

32477276
PES
701
67641
LIVRE

2.º TABELÃO DE NOTAS DE CUBATAÇÃO - CARTÓRIO TELES
Rafael de Carlo Rovere da Silva
RG-17485272-6
CPF 336.029.628-14

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



São Paulo, 14 de Julho de 2017

Ao

INSTITUTO MEDICINA SAÚDE E VIDA
Rua Enxovia, 472, salas 1211 e 1212

Ref. Pedido de Renúncia do Cargo de Conselheira Secretária.

Eu, Aline Perera, portadora do RG 41.408.214 e do CPF nº 314.234.618-00, venho comunicar minha renúncia ao cargo de Conselheira Secretária da entidade e solicitar minha desfiliação imediata do quadro de associados da mesma.

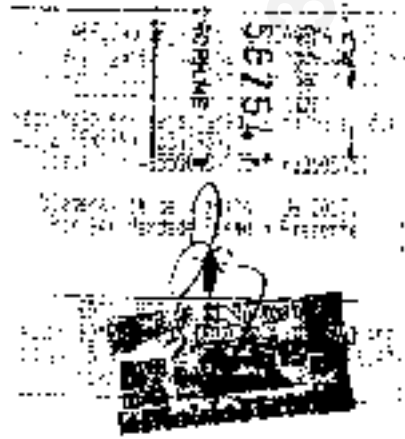
Este pedido tem caráter pessoal e não foi influenciado por quaisquer fatos ou razões ligadas a entidade ou as pessoas que a ela estejam vinculadas.

Atenciosamente,



Aline Perera
RG 41.408.214
CPF 314.234.618-00

9222276
RECEBIDO
27/07/2017



RENOTADO
4º RCPJ/SP



São Paulo, 04 de Agosto de 2017

Ao

INSTITUTO MEDICINA SAÚDE E VIDA
Rua Enxovis, 472, salas 1211 e 1212

Ref. Requerimento Desfiliação

Eu, Thiago Augusto Gomes Paixão, portador do RG 49.485 696-8 e do CPF nº 417.839 868-81, minha desfiliação imediata do quadro de associados desta Instituição.

Esse pedido tem caráter pessoal e não foi influenciado por quaisquer fatos ou razões ligadas a entidade ou as pessoas que a ela estejam vinculadas.

Atenciosamente.


Thiago Augusto Gomes Paixão

22117276
RECEBIDO
27 OUT 2017
15798136754
-FILME

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



São Paulo, 04 de Agosto de 2017

Ao

INSTITUTO MEDICINA SAÚDE E VIDA
Rua Enxovia, 472, salas 1211 e 1212

Ref. Requerimento Desfiliação

Eu, José Alberto dos Santos, portador do RG 5.183.264 e do CPF nº 715.982.826-49, minha desfiliação imediata do quadro de associados desta Instituição.

Esse pedido tem caráter pessoal e não foi influenciado por quaisquer fatos ou razões ligadas a entidade ou as pessoas que a ela estejam vinculadas.

Atenciosamente.



José Alberto dos Santos

922276
PESSOAL
707
6754
FILME

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



São Paulo, 04 de Agosto de 2017

Ao

INSTITUTO MEDICINA SAÚDE E VIDA
Rua Enxovia, 472, salas 1211 e 1212

Ref. Requerimento Desfiliação

Eu, Carlos Valter Pereira, portador do RG 4.514.814-7 e do CPF nº 323.620.308-06, minha desfiliação imediata do quadro de associados desta Instituição.

Esse pedido tem caráter pessoal e não foi influenciado por quaisquer fatos ou razões ligadas à entidade ou as pessoas que a ela estejam vinculadas.

Atenciosamente.



Carlos Valter Pereira

22117276
RECEBIDO
17 OUT 2017
367541
JF/SP

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



São Paulo, 04 de Agosto de 2017

Ao


INSTITUTO MEDICINA SAÚDE E VIDA
Rua Ensovia, 472, salas 1211 e 1212

Ref. Requerimento Desfiliação

Eu, Fábio Fortunato Nascimento Gama, portador do RG 26.534.675-7 e do CPF nº 251.902.478-05, minha desfiliação imediata do quadro de associados desta Instituição.

Esse pedido tem caráter pessoal e não foi influenciado por quaisquer fatos ou razões ligadas a entidade ou às pessoas que a ela estejam vinculadas.

Atenciosamente.


Fábio Fortunato Nascimento Gama

270018
06754
PES
FILIA
CPF

PRENOTADO
RCPJ/SP





www.institutomedicina.org.br

INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA
CNPJ 15.494.593/0001-87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, em conformidade com o Estatuto do Instituto Medicina Saúde e Vida, convoca todos os associados com direito a voto para comparecer à Assembleia Extraordinária, a realizar-se no dia 04 de Setembro de 2017, às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 em segunda convocação, em sua sede social sito à Rua Enxovia, 472, salas 1211 e 1212, Vila São Francisco, CEP 04711-030, São Paulo - SP, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

Alteração de denominação e Alteração e Consolidação do Estatuto Social, ingresso de novos associados, deliberação sobre pedido de renúncia e requerimento de saída, e, eleições para a nova composição do conselho de administração - na forma do novo Estatuto Social a ser aprovado e Conselho Fiscal em virtude da Renúncia dos componentes eleitos para o próximo quadriênio.

São Paulo, 01 de Agosto de 2017.

Rafael de Carlo Rovere da Silva
Rafael de Carlo Rovere da Silva
Diretor Presidente

331277276
RECEBIDO
27 OUT 2017
66754
INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

contato@institutomedicina.org.br

Rua Enxovia, 472 | Chacara Santo Antônio | São Paulo | SP | 04711-030





LISTA DE REGISTRO DE PRESENÇA
INSTITUTO MEDICINA SAÚDE E VIDA
CNPJ 15.494.593/0001-67

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO 01/08/2017 - Pauta Extraordinária: Alteração de denominação e Alteração e Consolidação do Estatuto Social, ingresso de novos associados, deliberação sobre pedido de renúncia e requerimento de saída, e eleições para a nova composição do conselho de administração - na forma do novo Estatuto Social a ser aprovado e Conselho Fiscal em virtude da Renúncia dos componentes eleitos para o próximo quadriênio.

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2017 HORÁRIO: 19:00 HORAS

LOCAL: RUA ENXOVIA, 472, SALAS 1211 E 1212, VILA SÃO FRANCISCO
 SÃO PAULO/SP

PESS: 2701876754
 354726

NOME COMPLETO	DOCUMENTO	ASSINATURA
RAPHAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA	RG - 47.485.272-6	<i>[Assinatura]</i>
ALINE PEREIRA	RG - 11.418.214	<i>[Assinatura]</i>
NILSON DE ALMEIDA CRUZ JUNIOR	RG - 21.266.010	<i>[Assinatura]</i>
JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS	RG - 5.183.264	<i>[Assinatura]</i>
THIAGO AUGUSTO GOMES PAIXÃO	RG - 49.485.696-8	<i>[Assinatura]</i>
ELAINE CRISTINA ERNESTO	RG - 32.606.840-5	<i>[Assinatura]</i>
DANIEL PAULO PEREIRA CATARINO	RG - 33.978.053	<i>[Assinatura]</i>
CARLOS VALTER PEREIRA	RG - 4.514.614-7	<i>[Assinatura]</i>
FÁBIO FORTUNATO NASCIMENTO GAMA	RG - 26.534.675-7	<i>[Assinatura]</i>
ENGRID SOLER MOTA	RG - 56.685.542-2	<i>[Assinatura]</i>
PRISCILA FLORÊNCIO SANTOS DE ANDRADE	RG - 41.825.154-X	<i>[Assinatura]</i>

contato@institomsv.org.br

Rua Enxovia, 472 | Chácara Santo Antônio | São Paulo | SP - 04711-030

PRENOTADO
 4º RCPJ/SP





ALESSANDRO MATTIAS DA SILVA	RG - 45.766.856-8	
LEANDRO AFARECIDO DE SOUZA	RG - 32.157.247-0	
PAULO EDUARDO DE LEMOS LIMA	RG - 42.326.567-2	
MARCIO ADRIANO MARQUES	RG - 26.674.950-1	
VALEMIR MEDEIROS SUAVINHA	RG - 23.340.842-3	
HENRIQUE LUIZ DA SILVA	RG - 20.812.358-1	

301477276
 PESS. ...
 27 OUT 2022
 66754
 NOFLINE

contato@instituto.nsv.org.br

Rua Ervonia, 472 | Chácara Santo Antônio - São Paulo | SP | 04711-030

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



03/10/2017

CPF - Centro de Estudos de Tributos e Documentos de SP

FL. 775
598025/12
DEP. STS/SP
1.03.000.000726

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA CAPITAL - SP

Nome do Representante Legal

WILSON DE AMARAL CRUZ JUNIOR

E-mail

WILSON.FRANCO@GMAIL.COM

Telefone

(11) 90237-9173

nacionalidade

BRASILEIRA

estado civil

CASADO

profissão

ADM EMPRESAS

portador do RG.

24266 050 1

Inscrito no CPF.MF.

153.029.158-15

residente à

AV. MARGARITA FREY

número

756

complemento

1764 3202

bairro

FANJARE

cidade

SÃO PAULO

CEP

05345-000

UF

São Paulo

representante legal da pessoa jurídica denominada:

INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA

CNPJ*

Campo Não Obrigatório

com sede à

RUA EXYDUSA

número

472

complemento

SANASSIDA, 1212

Bairro

VILA SÃO FRANCISCO

Cidade

SÃO PAULO

CEP

06755-030

UF

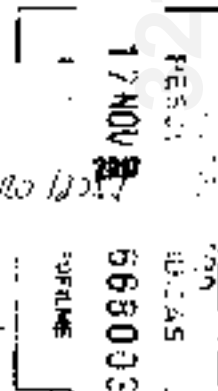
São Paulo

vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 8.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando vias de igual teor e forma.

nestes termos
pede deferimento

São Paulo, 11 de Mês de NOVEMBRO 2017

assinatura do representante legal



OBS.: (Para preenchimento do requerimento)

- 1- NÃO é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;
- * Campo não obrigatório em caso de constituição.

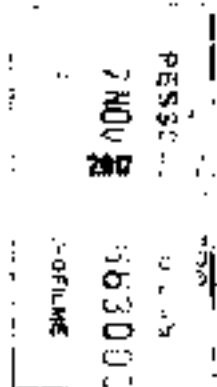


Fl. 776
DPE/SYS/SE
022.003.7

São Paulo, 25 de Outubro de 2017.

Ao

INSTITUTO MEDICINA SAÚDE E VIDA
CNPJ 13.494.593/0001-67



Ref. Renúncia e Desfiliação.

Eu, **NILSON DE ALMEIDA CRUZ JUNIOR**, portador do RG 24.266.010-1 e do CPF/MP nº 153.029.158-55, venho por meio desta, requerer minha imediata Renúncia do cargo de conselheiro secretário do Instituto à epígrafe bem como minha imediata desfiliação do quadro de associados.

Termos em que,

Peço deferimento.

Ata	R\$ 41,57
Ata	R\$ 12,60
Ata	R\$ 2,87
Ata	R\$ 2,34
Ata	R\$ 1,06
Ata	R\$ 2,14
Ata	R\$ 0,93
Ata	R\$ 34,40

Car. Vencim. Semestral 1.400,00
Substituto do Diretor

*Eu, Emanuel Santa Mariana,
recebi a documentação!
No dia 26 de outubro de 2017*

NILSON DE ALMEIDA CRUZ JUNIOR
RG 24.266.010-1
CPF 153.029.158-55





4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Fl. 777
DPF/STS/SP
2022.0037157

Oficial de Registro: *Robson de Albuquerque*

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel. (11) 3777-4040 - Email: curcata@4rtid.com.br - Site: www.4rtid.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 688.076 de 13/02/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 6 (seis) páginas, foi apresentado em 21/01/2020, o qual foi protocolado sob nº 392.803, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 688.076 e averbado no registro nº 598025/12 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante:
INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE IMEGAS

Natureza:
ATA

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Carlos Augusto Peppo
Escrivão

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro da documentação acima descrita.

321477276

Enquadratura	Estado	Secretaria de Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 64,02	R\$ 13,76	R\$ 16,29	R\$ 2,84	R\$ 7,74
Município Paulista	SP	Consórcio	Ofício de Registro	1ª Inst.
R\$ 2,63	R\$ 1,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90,25



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtrp.com.br/validaregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de código.

00181259282779594



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <http://selodigital.tjsp.jus.br>

54 - Pg.14
1134804FJBC000009033FA20V



Processo 103001180306
Protocolo 392 993 de 21/01/2020 às 10:18:49h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 688.076 em 13/02/2020 e averbado no registro nº 58602512.2/2020-47/ Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado eletronicamente por Carlos Augusto Pezzo - Escrevente

Registro N° 688.076
Data 13/02/2020

5980512

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL - SP

Nome do Representante Legal

Marcio Adriano Marques

E-mail marciodicoo@hotmail.com

Telefone (11) 9-7037-6458

Profissão gestor de negócios Nacionalidade brasileira

Estado civil casado

Portador do RG 26.674.950-1 ssp/sp

Inscrito no CPF 265.143.808-16

Residência à Rua Eça de Queiroz

Número 58 Complemento apto 75 Bairro Paraisópolis

CEP 04911-030

Cidade São Paulo

UF SP

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: Instituto Medicina Especializado em Gestão e Assessoria à Saúde IMEGAS

CNPJ CNPJ/MF 15.494.583/0001-67 Com sede / Endereço Rua Enxovia

Número 472 Complemento sala 1211 Bairro Vila São Francisco (Zona Sul)

CEP 04711-030

Cidade São Paulo

UF SP

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento anexo, juntando 3 vias de igual teor e forma.

Nestes termos, pede deferimento

São Paulo 21 de Janeiro de 2020

Assinatura do representante legal

Instituições

- 1- Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver comprovada.
- 2- Deve ser assinada pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto.
- * Campo não obrigatório em caso de constituição.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Processo
103000000726

Registro Nº
688.076
13/02/2020

Protocolo nº 392 993 de 21/04/2020 às 10:19:49h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 688.076 em 13/02/2020 e averbado no registro nº 598025/12, do RDT-SP Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado eletronicamente pelo Carlos Augusto Peppé - Escrevente

779

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DO
Instituto Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde
IMEGAS
CNPJ/MF 15.494.593/0001-67
4º RDT-SP 598025/12

Às 25 de abril de 2019 às 19hs30m, em segunda convocação, reuniram-se na sede social do Instituto Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS, entidade civil de interesse público com seus atos estatutários registrado no 4º RDT/SP sob o nº 598025/12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.593/0001-67 estabelecida à Rua Enxovia nº 472, Sala 1211, Vila São Francisco, (Zona Sul), São Paulo/SP, CEP 04711-030, os senhores membros do Conselho Administrativo e associados, conforme lista de presença (anexo I) coordenados pelo Presidente em exercício Sr Marco Adriano Marques, conforme convocação de 15 de abril de 2019, em conformidade com seus atos estatutários, para, em Assembleia Geral Ordinária tratar e deliberar sobre os assuntos constantes do referido Edital de Convocação, sob a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação das contas do ano calendário 2018.
 - 2) Eleição do novo conselho administrativo para o quadriênio 2019-2023.
- Iniciada reunião, havendo indicado o Sr. Emerson Alessandro Gasparini para que a secretariasse, foi colocado em análise e discussão o exame de contas do ano calendário 2018, que após lido e discutido foi por unanimidade, integralmente aprovado, conforme Anexo II.
- Em seguida, foram abertos os procedimentos para eleição dos novo conselho administrativo e do conselho fiscal, cujos nomes foram indicados, apreciados e aceitos por unanimidade, ficando assim composto o novo conselho administrativo para a gestão do quadriênio 2019-2023, a saber
- Conselheiro Presidente** – Marco Adriano Marques, brasileiro, bacharel em direito, natural de São Paulo/SP, nascido em 29/01/1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.674.950-1 SSP/SP expedida em 19/11/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.143.808-16, residente à Rua Eça de Queiroz nº 58 apto 75, Paraisópolis, São Paulo/SP, CEP: 04011-030;
- Conselheiro Tesoureiro** – Diego dos Santos, brasileiro, comerciante, natural de Santos/SP, nascido em 26/12/1984, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.794.425-6 SSP/SP, expedida em 18/10/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.368.578-97 residente à Rua Michel Alca nº 697 apto 12, Morim, Praia Grande/SP, CEP 11704-810.
- Conselheiro Secretário** – Emerson Alessandro Gasparini, brasileiro, comerciante, natural de São Paulo/SP, nascido em 10/10/1972, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.519.730-8 SSP/SP, expedida em 11/12/2013 inscrito no CPF/MF sob o nº 135.554.028-38, residente à Rua Estevão Dias Vergara nº 967, Jardim Nossa Senhora do Carmo, São Paulo, CEP 08275-120;
- Conselho Fiscal:** – (1) Marlim Sigurdin, brasileiro, administrador, natural de São Paulo/SP, nascido em 10/08/1982, portador da Carteira de Identidade RG nº 42.963.588-8 SSP/SP, expedida em 06/09/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.509.118-18, residente à Esmeralda Monteiro nº 225, Vila Campestre, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04332-120; (2) Henrique Luis da Silva.

321477276

PR. NOTADO
4º RCPJ-SP



Processo
103000000726

Resoluçãõ N.º
688.076
13/02/2020

Protocolo nº 392 993 de 21/04/2020 às 10:19:49h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 688.076 em 13/02/2020 e averbado no registro nº 586025412, Protocolo nº 010247, Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado eletronicamente por Carlos Augusto Pezzo - Escrevente

brasileiro, policial militar, natural de São Paulo/SP, nascido em 24/12/1970, portador da Carteira de Identidade RG n.º 20.812.368-1 SSP/SP, expedida em 16/04/2012 inscrito no CPF/MF sob o n.º 104.490.618-92, residente à Av. Paranapanema n.º 1343, Taboão, Diadema/SP, CEP 09930-450; (3) Pedro Henrique de Oliveira Moraes, brasileiro, auxiliar administrativo, natural de Curitiba/PR, nascido em 28/10/1987, portador da Carteira de Identidade RG n.º 38.999.031-8 SSP/PR, expedida em 23/09/2014, inscrito no CPF/MF sob o n.º 389.419.078-70, residente à Rua Sílvia Valadão de Azevedo n.º 160, Barra Funda, Guarujá/SP, CEP 11410-340

Aclamados e, a talos, é o conselho administrativo para o mandato de 01/05/2019 à 30/04/2023 nas devidas funções, conforme indicadas

Encerrado processo de eleição e proclamado resultado e composição do novo conselho administrativo, foi dada a palavra a quem dela pretendesse fazer uso, momento no qual foram apresentados esclarecimentos ao conselho administrativo cujo mandato se findou, a saber: Sr. Nelson de Almeida Cruz Junior (Conselheiro Secretário), Sr. Alessandro Matias da Silva (conselheiro econômico), Sr. Valdemir Medeiros Suavinha (conselho fiscal), Sr. Leandro Aparecido de Souza (conselho fiscal) e por fim Sra. Elaine Cristina Ernesto (conselho fiscal) e não havendo nada mais a tratar deu-se por encerrada a sessão. Eu Emerson Alessandro Gaspanni, secretanei a presente assembleia e lavrei sua Ata para o devido registro e garantia da sua fidedignidade, que após lida e aprovada foi assinada por mim e o Sr. Presidente.

Emerson Alessandro Gaspanni
Conselheiro Secretário

Márcio Adriano Marques
Conselheiro Presidente

RECEBIDO por SEGRETIARIA em 13/02/2020 às 13:09:13h
MARCIO ADRIANO MARQUES
SECRETARIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE SAO PAULO



02/02/2020
MARCIO ADRIANO MARQUES
SECRETARIO
PROF. DR. CARLOS AUGUSTO PEZZO

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

321477276



Página
INSCRIÇÃO

Razão N°
688.076
13/02/2020

Protocolo nº 392 993 de 21/02/2020 às 10:19:49h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade
ou afetação contra terceiros sob nº 688.076 em 13/02/2020 e averbado no registro nº 55602512
de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado eletronicamente pelo
Pepepe - Escrevente

INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE					
I M E G A S					
CNPJ/MF 15.464.580/0001-67					
BALANÇO PATRIMONIAL					
EXERCÍCIOS FINCOIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2018					
VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R\$					
ATIVO	2017	2018	PASSIVO	2017	2018
CIRCULANTE	1.896.601,84	1.423.406,25	CIRCULANTE	1.294.325,88	1.067.484,35
Caixa e Equivalentes de Caixa	264.005,07	30.245,38	Obrigações Trabalhistas	488.640,37	709.709,05
Convenções	1.231.896,44	1.387.180,87	Obrigações Tributárias	19.537,58	23.967,19
			Serviços de Terceiros PJ a Pagar	742.002,00	274.766,00
NÃO CIRCULANTE	10.395,00	9.185,60			
Recebíveis a Longo Prazo	-	-	PATRIMÔNIO SOCIAL	347.476,63	368.119,90
Imobilizado	10.395,00	9.185,60	Patrimônio Social	285.432,12	285.432,12
			Reserva de Reserva	57.033,51	22.849,27
			Reserva Acumulada	-	57.038,51
TOTAL DO ATIVO	1.906.996,84	1.432.591,85		1.641.802,41	1.435.604,25

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO		
VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R\$		
	2017	2018
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receitas de Contratos	4.537.631,34	2.500.000,00
(-) Custos dos Serviços Prestados	(2.140.265,78)	(1.095.003,04)
Resultado Operacional Bruto	2.397.365,56	1.404.996,96
(-) Despesas/Recebíveis Operacionais		
Despesas com Pessoal	(1.038.076,37)	(1.086.657,84)
Despesas Administrativas	(366.819,24)	(1.006.946,82)
Despesas Tributárias	(13.350,76)	(6.705,22)
Resultado Financeiro Líquido	88.897,98	22.648,08
Custos Parciais (Despesas)	(2.526,68)	0,23
Substituto Líquido do Exercício	57.038,51	22.648,27

ÍNDICES ECONÔMICOS			
Índice de Liquidez Imediata		Índice de Liquidez Corrente	
Disponibilidades	78.245,38	Ativo Circulante	1.423.406,25
Passivo Circulante	1.067.451,35	Passivo Circulante	1.261.811,34
	0,03		1,30
Índice de Liquidez Geral		Índice de Solvência Geral	
Ativo Circulante + Realiz. a Longo Prazo	1.432.591,25	Ativo Total	1.432.591,25
Passivo Circulante + Exig. a Longo Prazo	1.067.451,35	Passivo Circulante + Exig. a Longo Prazo	1.067.451,35
	1,34		1,34

NOTAS EXPLICATIVAS

Pela natureza de uma associação sem objetivos financeiros e sem fins lucrativos, cuja finalidade principal é a prestação de assistência social, LÍQUIDA, que se utiliza nos resultados em atividades e operações de natureza social, o que implica em não haver a distribuição de lucros ou resultados aos associados, bem como a que, assim, os demais e ganhos das atividades são destinados ao próprio órgão.

A entidade mantém como seu principal objetivo a prestação de apoio à Gestão de Saúde tendo em vista do ano de 2018 a manutenção no contrato com o município de Cubatão/SP para o atendimento ao Programa de Saúde da Família - Família Popular do Brasil - Centro de base de saúde.

As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.074 e estão apresentadas em conformidade com as melhores condições emanadas da legislação societária brasileira e foram em conformidade a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG - 1000 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Resoluções e Notas Emitidas, e os Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e as respectivas aplicações de alterações em normas técnicas (PBC 008 do Conselho Federal de Contabilidade).

O grupo de Caixa e equivalentes de Caixa está representado substancialmente, pelos saldos de numerários em caixa em contas de depósitos bancários e por recursos recebidos em tempo de operações financeiras de liquidação, inclusive.

Mário Antônio Farias
Contador
CFC nº 132.386.710-7

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Processo
103000000726

Evento Nº
688.076
13/02/2020

Protocolo nº 392 993 de 21/04/2020 às 10:18:49h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 688.076 em 13/02/2020 e averbado no registro nº 55602512 do 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado eletronicamente por Carlos Augusto Pezza - Escrevente

Instituto Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde

Anexo I

IMEGAS

CNPJ nº 15.484.593/0001-67

4º RDT-SP 89802512

LISTA DOS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 26/04/2019

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA
Alexandra Neves da Silva	45.766.858-8	371.785.288-07	<i>Alexandra Neves da Silva</i>
Diego dos Santos	28.794.425-6	328.988.578-98	<i>Diego dos Santos</i>
Elaine Cristina Ernesto	32.805.840-5	255.600.988-54	<i>Elaine Cristina Ernesto</i>
Emerson Alessandro Gasparini	24.519.730-8	135.664.026-38	<i>Emerson Gasparini</i>
Henrique Luís de Silva	20.812.358-1	104.490.618-92	<i>Henrique Luís de Silva</i>
Lenandro Aparecido de Souza	32.157.243-0	275.826.988-01	<i>Lenandro Aparecido de Souza</i>
Marcia Adriano Marques	28.674.950-1	265.143.808-18	<i>Marcia Adriano Marques</i>
Martim Siqueira	42.863.588-8	308.509.118-78	<i>Martim Siqueira</i>
Nilson de Almeida Cruz Junior	02.426.501-0	153.029.158-55	<i>Nilson Almeida Cruz</i>
Paulo Eduardo de Lemos Lima	42.326.567-2	339.321.978-00	<i>Paulo Eduardo de Lemos Lima</i>
Pedro Henrique de Oliveira Moraes	39.999.031-8	389.419.078-70	<i>Pedro Henrique de Oliveira Moraes</i>
Valdemir Medeiros Sueninha	23.340.842-3	129.806.888-58	<i>Valdemir Medeiros Sueninha</i>

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Processo
103.000.000726

Requisição Nº
688.076
13/02/2020

Protocolo nº 392 993 de 21/04/2020 às 10:19:49h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade
ou afetação contra terceiros sob nº 688.076 em 13/02/2020 e averbado no registro nº 586025122/2020-04/ Oficial
de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado eletronicamente pelo Conselho
Pepe - Escrevente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Aos Senhores conselheiros diretores, associados, voluntários e demais interessados ..

No dia 25 de abril de 2019, haverá reunião de **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** do Instituto Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde - **MEGAS**, entidade civil de interesse público, com sede à Rua Enxovia nº 472, Salas 1211 e 1212, Vila São Francisco, (Zona Sul), São Paulo/SP, CEP 04711-030, observando a seguinte pauta:

- I - Aprovação das contas do ano calendário 2018;
- II - Eleição da nova diretoria para o quadriênio 2019-2023

Assim, ficam os Senhores diretores, conselheiros e demais interessados, convocados à participação, nos termos estatutários vigentes, da Assembleia Geral Ordinária que será realizada conforme segue:

- Local:** Rua Enxovia nº 472, Salas 1211 e 1212, Vila São Francisco, (Zona Sul), São Paulo/SP, CEP 04711-030
- Data:** Em 25/04/2019, quinta-feira
- Horário:** Às 19h00m (Primeira Convocação)
Às 19h30m (Segunda Convocação)

São Paulo, 15 de abril de 2019

Mercio Adriano Marques
Conselheiro Presidente

RECEBIDA POR SEGREVIA E TITULO Nº 586025122/2020-04/ OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO PAULO, em 13/02/2020, às 10:19:49h. Valor: R\$ 4,42.

PRENOTADO 4º RCPJ-SP

APL 2014M

Mercio Adriano Marques
ESCREVENTE
CONSELHO DE GESTÃO-SP





4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Fl. 784
DPF/STS/SP
2022.0037157

Oficial de Registro: *Robson de Albuquerque*

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel. (11) 3777-4040 - Email: curcata@4rtid.com.br - Site: www.4rtid.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 688.077 de 13/02/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 3 (três) páginas, foi apresentado em 21/01/2020, o qual foi protocolado sob nº 392.805, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 688.077 e averbado no registro nº 598025/12 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante:
INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE IMEGAS

Natureza:
ATA

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Carlos Augusto Peppo
Escrivão

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro da documento acima descrita.

321477276

Empreendedor	Estado	Sociedade da Empresa	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 40101	RS 12.96	RS 4155	RS 2.54	RS 7.52
Miraflores-Petrolina	PE	Cruzeta	Para Dequar	Trabal
RS 2.36	RS 1.02	RS 0.00	RS 0.00	RS 9.25



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtrp.com.br/validaregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de código

00181259282984334



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <http://selodigital.tjap.jus.br>

Fl. 784
1134804PJFC000069034F820K



Processo 10300110000726
Protocolo 392 935 de 21/01/2020 às 10:18:58h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 688.077 em 18/02/2020 e averbado no registro nº 58602512.2.000049.0001.0001 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado eletronicamente por **Marcio Adriano Marques** - Escrevente

785
 598.035/12

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL – SP

Nome do Representante Legal:

Marcio Adriano Marques

E-mail marciodicor@hotmail.com Telefone : (11) 9-7037-6458

Profissão gestor de negócios Nacionalidade brasileira Estado Civil casado

Parâmetro do RG 25.674.950-1 esp/sp Inscrição LPE 285.143.808-16

Residente à Rua Eça de Queiroz

Número 59 Complemento apto 75 Bairro Paraisópolis

CEP 04011-030 Cidade São Paulo UF SP

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: Instituto Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde IMEGAS

CNPJ CNPJ/ME 15.494.593/0001-67 Com sede / Endereço Rua Erúvius

Número 472 Complemento sala 1211 Bairro Vila São Francisco (Zona Sul)

CEP 04711-030 Cidade São Paulo UF SP

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento anexo, juntando 3 vias de igual teor e forma.

Nestes termos, pede deferimento

São Paulo, 21 de janeiro de 2020

(Assinatura)
 Assinatura representante legal

Interesse:

- 1- Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível.
- 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto.
- * Campo não obrigatório em caso de contestação

148901402
 4º RCPJ-SP



Processo
10302/2020

Requisição Nº
688.077
13/02/2020

Protocolo nº 392 905 de 21/04/2020 às 10:19:58h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade
ou afetação contra terceiros sob nº 688.077 em 13/02/2020 e averbado no registro nº 55602512.2020-04/0001
de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo Assinado eletronicamente por Carlos Augusto
Pepe - Escrevente

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DO

Instituto Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde
IMEGAS
CNPJ/MF 15.454.593/0001-67

Em primeiro de maio de dois mil e dezoito, às treze horas, foi dada posse ao conselho administrativo, aclamados a eleitos por unanimidade, em conformidade com seus atos estatutários, para o quadriênio 2019-2023 (01/01/2019-30/04/2023), do Instituto Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde - IMEGAS, entidade civil de interesse público, com sede à Rua Enxova nº 472, Sala 1211 Vila São Francisco, (Zona Sul), São Paulo/SP, CEP 04711-030, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.454.593/0001-67, assim composto: **Conselheiro Presidente** - Marcio Adriano Marques, brasileiro, bacharel em direito, natural de São Paulo/SP, nascido em 29/01/1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.674.950-1 SSP/SP expedida em 18/11/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.143.808-16, residente à Rua Eça de Queiroz nº 58 apto 75, Parelheiros, São Paulo/SP, CEP: 04011-030; **Conselheiro Tesoureiro** - Diego dos Santos, brasileiro, comerciante, natural de Santos/SP nascido em 26/12/1984, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.794.426-6 SSP/SP, expedida em 16/10/2016 inscrito no CPF/MF sob o nº 328.968.674-97, residente à Rua Michel Alca nº 697 apto 12, Minim, Praia Grande/SP, CEP 11704-610; **Conselheiro Secretário** - Emerson Alessandro Gasparin, brasileiro, comerciante natural de São Paulo/SP, nascido em 10/10/1972, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.519.730-8 SSP/SP, expedida em 11/12/2013 inscrito no CPF/MF sob o nº 135.554.026-38, residente à Rua Estevão Dias Vergara nº 967, Jardim Nossa Senhora do Carmo, São Paulo, CEP 08275-120; **Conselheiro Fiscal**: - (1) **Martim Siqueira**, brasileiro administrador, natural de São Paulo/SP, nascido em 10/08/1982, portador da Carteira de Identidade RG nº 42.963.598-8 SSP/SP, expedida em 08/09/2016 inscrito no CPF/MF sob o nº 308.509.118-18, residente à Esmeralda Monteiro nº 223, Vila Campestre, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04332-120; (2) **Henrique Luis da Silva**, brasileiro, policial militar, natural de São Paulo/SP, nascido em 24/12/1970, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.812.358-1 SSP/SP, expedida em 18/04/2012, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.490.618-92, residente à Av. Paranaíba nº 1343, Taboão, Diadema/SP, CEP 09930-450; (3) **Pedro Henrique de Oliveira Moraes**, brasileiro, auxiliar administrativo natural de Curitiba/PR, nascido em 28/10/1987, portador da Carteira de Identidade RG nº 39.999.031-8 SSP/PR, expedida em 23/09/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.418.078-70, residente à Rua Silvio Valadão de Azevedo nº 160, Barra Funda Guarujá/SP, CEP 11410-340
Assim o presente Termo de Posse segue assinado pelos membros eleitos para retenda gestão.

São Paulo, 1 de maio de 2019

Marcio Adriano Marques
Marcio Adriano Marques
Conselheiro Presidente

Emerson Alessandro Gasparin
Emerson Alessandro Gasparin
Conselheiro Secretário

Henrique Luis da Silva
Henrique Luis da Silva
Conselheiro Fiscal

Diego dos Santos
Diego dos Santos
Conselheiro Tesoureiro

Martim Siqueira
Martim Siqueira
Conselheiro Fiscal

Pedro Henrique de Oliveira Moraes
Pedro Henrique de Oliveira Moraes
Conselheiro Fiscal

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Página
000007260007

Registro Nº
688.077
13/02/2020

Protocolo nº 392 905 de 21/04/2020 às 10:18:58h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade
ou oficial contra terceiros sob nº 688.077 em 13/02/2020 e averbado no registro nº 586025122
de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo Assinado eletronicamente por Carlos Augusto
Pepe - Escrevente

321477276

REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua da Consolação, 100 - São Paulo - SP - CEP: 01302-907
Fone: (11) 3205-1000 - Fax: (11) 3205-1001 - E-mail: rcp@sp.gov.br
Site: www.sp.gov.br
Assinado eletronicamente por: RAPHAELO SOARES ASTINI - EScrevente
em 05/07/2022 às 13:09:13
RCP nº 688.077



CERTIDÃO

MP. nº 94.0531.0000300/2020

Na presente data, faço estes autos conclusos ao 3º Promotor de Justiça Assessor.

São Paulo, 03 de março de 2022.

Rodolfo Silva Jacques
Auxiliar de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Silva Jacques, Auxiliar de Promotoria**, em 03/03/2022, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5433737** e o código CRC **801CF6A5**.

Rua Riachuelo n. 115, 2º Andar, sala 231, Centro, São Paulo – SP - CEP 01.007-804
pgj_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br



Autos nº 94.0531.0000300/2020-8

Registro SEI nº 29.0001.0098118.2020-80

Município: Cubatão

Prefeito: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

O presente procedimento investigatório foi instaurado a partir de representação subscrita por Cícero João da Silva Júnior (fls. 08/23), para apuração de irregularidades na contratação da organização social Instituto de Medicina, Saúde e Vida (IMSV) para prestar serviços na unidade de pronto atendimento do Parque São Luiz, conforme constatadas pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado (TC-016343.989.17-4), podendo configurar a prática, em tese, de crimes pelo atual Prefeito **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**.

Considerando a complexidade da apuração, havendo a necessidade da realização de outras diligências para a cabal apuração dos fatos, prorrogo o prazo desta investigação por mais 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.364/2021-PGJ-CPJ e Resolução nº 181/2017 do CNMP.

Em prosseguimento, remetam-se os autos ao setor de análise para pesquisa sobre a pessoa jurídica Instituto de Medicina, Saúde e Vida - IMSV (CNPJ 15.494.593/0001-67), atual Instituto Especializado em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS, notadamente:

- composição quadro social com qualificação do atual Presidente;
- verificação dos objetos sociais;
- constatação do local da sede (Google Street View) e de vínculos empregatícios (RAIS ou CAGED);



- qualificação de RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA (CPF 336.029.628-14), com verificação de seus vínculos empregatícios;
- qualificação de TÂNIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA (CPF 116.472.478-96), com verificação de seus vínculos empregatícios;
- contratações com o Município de Cubatão e respectivos pagamentos, inclusive verificando a origem do recurso público (federal, estadual ou municipal), a partir do exercício de 2017 (portal da transparência).

São Paulo, 04 de março de 2022.

Cleber T.
Murakawa

Assinado de forma digital por
Cleber T. Murakawa
Dados: 2022.03.04 12:21:52
-03'00'

CLEBER TAKASHI MURAKAWA
Promotor de Justiça Assessor

321477276



CERTIDÃO

MP. nº 94.0531.0000300/2020

Em cumprimento ao despacho retro, encaminho estes autos ao Setor de Análise para providências.

São Paulo, 08 de março de 2022.

Rodolfo Silva Jacques
Auxiliar de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Silva Jacques, Auxiliar de Promotoria**, em 08/03/2022, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5486424** e o código CRC **18532CB2**.

Rua Riachuelo n. 115, 2º Andar, sala 231, Centro, São Paulo – SP - CEP 01.007-904
pgj_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br

Autos nº 94.0531.0000300/2020-8

Registro SEI nº 29.0001.0098118.2020-80

Averiguado: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA (Prefeito do Município de Cubatão- gestões 2017-2020 e 2021-2024)

RELATÓRIO DE ANÁLISE

Objetivo:

- Pesquisa sobre a pessoa jurídica **Instituto de Medicina, Saúde e Vida - IMSV (CNPJ 15.494.593/0001-67)**, atual **Instituto Especializado em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS**, notadamente: composição quadro social com qualificação do atual Presidente; verificação dos objetos sociais; constatação do local da sede (Google Street View) e de vínculos empregatícios (RAIS ou CAGED); contratações com o Município de Cubatão e respectivos pagamentos, inclusive verificando a origem do recurso público (federal, estadual ou municipal), a partir do exercício de 2017 (portal da transparência).
- qualificação de **RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA (CPF336.029.628-14)**, com verificação de seus vínculos empregatícios;
- qualificação de **TÂNIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA (CPF116.472.478-96)**, com verificação de seus vínculos empregatícios;

Metodologia:

Coletânea de dados junto aos sistemas de apoio à investigação.

Relatório:

Em atendimento a determinação ministerial, procedi com a coleta de dados e anexei os documentos solicitados.



1) Instituto de Medicina, Saúde e Vida - IMSV (CNPJ 15.494.593/0001-67), atual Instituto Especializado em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS

Instituto Especializado em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS (ASSOCIAÇÃO PRIVADA)

CNPJ 15.494.593/0001-67

Início da atividade: 20/03/2012

Objeto social: Atividades de apoio à gestão de saúde; Serviços de assistência social sem alojamento.

Telefone: (11) 25462736

Presidente:

MARCIO ADRIANO MARQUES– CPF 26514380816

Endereço: RUA ENXOVIA 472, SALA 1211 E 1212, VILA SAO FRANCISCO (ZONA SUL); SAO PAULO-SP, CEP:04711030 – captura de imagem com data de outubro de 2021



Conforme última ata da Assembleia Geral Ordinária do IMEGAS registrada no cartório, ocorrida em 25/04/2019, os membros do Conselho Administrativo e associados (Anexo I) aprovaram as contas do ano de 2018 e elegeram o novo conselho administrativo para o quadriênio 2019-2023 (documento SEI nº 5433717).

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DO
Instituto Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde
IMEGAS
CNPJ/MF 15.494.593/0001-67
4º RDT-SP 598025/12

Aos 25 de abril de 2019, às 19hs30m, em segunda convocação, reuniram-se na sede social do Instituto Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS, entidade civil de interesse público, com seus atos estatutários registrado no 4º RDT/SP sob o nº 598025/12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.593/0001-67 estabelecida à Rua Enxovia nº 472, Sala 1211, Vila São Francisco, (Zona Sul), São Paulo/SP, CEP 04711-030, os senhores membros do Conselho Administrativo e associados, conforme lista de presença (anexo I) coordenados pelo Presidente em exercício, Sr Marcio Adriano Marques, conforme convocação de 15 de abril de 2019, em conformidade com seus atos estatutários, para, em Assembleia Geral Ordinária, tratar e deliberar sobre os assuntos constantes do referido Edital de Convocação, sob a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação das contas do ano calendário 2018;
 - 2) Eleição do novo conselho administrativo para o quadriênio 2019-2023.
- Iniciada reunião, havendo indicado o Sr. Emerson Alessandro Gasparini para que a secretariasse, foi colocado em análise e discussão o exame de contas do ano calendário 2018, que após lido e discutido foi por unanimidade, integralmente aprovado, conforme Anexo II.

Em seguida, foram abertos os procedimentos para eleição do novo conselho administrativo e do conselho fiscal, cujos nomes foram indicados, apreciados e aceitos por unanimidade, ficando assim composto o novo conselho administrativo para a gestão do quadriênio 2019-2023, a saber:

Conselheiro Presidente – Marcio Adriano Marques, brasileiro, bacharel em direito, natural de São Paulo/SP, nascido em 29/01/1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.674.950-1 SSP/SP expedida em 19/11/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.143.808-16, residente à Rua Eça de Queiroz nº 58 apto 75, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04011-030;

Conselheiro Tesoureiro – Diego dos Santos, brasileiro, comerciante, natural de Santos/SP, nascido em 26/12/1984, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.794.425-6 SSP/SP, expedida em 18/10/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.368.578-97, residente à Rua Michel Alca nº 697 apto 12, Mirim, Praia Grande/SP, CEP 11704-610;

Conselheiro Secretário – Emerson Alessandro Gasparini, brasileiro, comerciante, natural de São Paulo/SP, nascido em 10/10/1972, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.519.730-8 SSP/SP, expedida em 11/12/2013 inscrito no CPF/MF sob o nº 135.554.028-38, residente à Rua Estevão Dias Vergara nº 967, Jardim Nossa Senhora do Carmo, São Paulo, CEP 08275-120;

Conselho Fiscal: – (1) Martim Siqueira, brasileiro, administrador, natural de São Paulo/SP, nascido em 10/08/1982, portador da Carteira de Identidade RG nº 42.963.589-8 SSP/SP, expedida em 08/09/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.509.118-18, residente à Esmeralda Monteiro nº 225, Vila Campeste, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04332-120; (2) Henrique Luis da Silva,

PRENOTADO
4º RCP.L.SP



TÍTULO	Processo nº 802.902 de 21-0-2022 de 12-8-499. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade após editado sobre demanda sob nº 888.878 em 12/03/2022 e anexado ao registro nº 580.022/2 sobre ST Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Pezzo - Corrente.
NUMERO	888.878
NUMERO	12/03/2022

brasileiro, judicial militar, natural de São Paulo/SP, nascido em 24/12/1970, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.812.358-1 SSP/SP, expedida em 16/04/2012, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.495.615-92, residente à Av. Panapanema nº 1343, Taboão, Itaquera/SP, CEP 09435-490, Dr. Paulo Henrique de Souza Mello, inscrito em 28/10/1987, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.890.031-8 SSP/SP, expedida em 23/06/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.418.578-70, residente à Rua Sílvia Valério de Azevedo nº 160, Barra Funda, Glória/SP, CEP 11470-340.

Acompanha anexos, 4 e conselho administrativo para o mandato de ODR/20219 a 20/24/2023 nas seguintes funções, conforme indicadas.

Exonerado processo de eleição e proclamado resultado a nomeação do novo conselho administrativo, forçada a palavra a quem dela pretendesse fazer uso, momento no qual foram apresentados esclarecimentos ao conselho administrativo cujo mandato se iniciou, a saber: Sr. Nelson de Almeida Cruz Junior (Conselheiro Secretário), Sr. Alessandro Mattias da Silva (Conselheiro Presidente), Sr. Waldemir Medeiros Buarinha (Conselheiro Fiscal), Sr. Leandro Aparecido de Souza (Conselheiro Fiscal) e por fim Sra. Elaine Cristina Ernesto (Conselheiro Fiscal) e não havendo nada mais a tratar deu-se por encerrada a reunião. Sr. Emerson Alessandro Gasparini, secretário a presente assembleia e levou sua Ata para o devido registro e guarda de sua Mairiecidade, que após lida e aprovada foi assinada por mim que Sr. Presidente.

[Assinatura]
Emerson Alessandro Gasparini
Conselheiro Secretário

[Assinatura]
Marco Antônio Marques
Conselheiro Presidente

Instituto Medicina Especializado em Diagnóstico e Assistência à Saúde **ANEXO I**
MEGAS
CNPJ/MF 16.494.822/0001-07
R. NOT-SP 880/0111

LISTA DOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2022/2023

NOME	CGC	CPF	ASSINATURA
Alessandro Mattias da Silva	41.790.006-8	071.781.264-07	<i>[Assinatura]</i>
Deivid de Barros	28.784.415-8	328.380.179-06	<i>[Assinatura]</i>
Elaine Cristina Ernesto	01.800.540-8	255.600.884-14	<i>[Assinatura]</i>
Emerson Alessandro Gasparini	24.031.720-8	128.054.228-08	<i>[Assinatura]</i>
Edson Luiz de Sá	09.811.581-1	136.480.845-80	<i>[Assinatura]</i>
Leandro Aparecido de Souza	22.727.343-0	275.029.089-07	<i>[Assinatura]</i>
Marco Antônio Marques	08.074.662-1	090.103.608-14	<i>[Assinatura]</i>
Marcelo Duarte	41.962.200-8	209.203.138-19	<i>[Assinatura]</i>
Nelson de Almeida Cruz Junior	02.428.001-8	153.928.150-00	<i>[Assinatura]</i>
Paulo Roberto de Lencina Lima	41.528.967-0	308.021.878-00	<i>[Assinatura]</i>
Rodrigo Henrique de Oliveira Mendes	09.694.031-8	180.418.075-23	<i>[Assinatura]</i>
Waldemir Medeiros Buarinha	23.342.842-3	199.895.988-19	<i>[Assinatura]</i>

321477276



TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DO

Instituto Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde

IMEGAS

CNPJ/MF 15.494.593/0001-67

Em primeiro de maio de dois mil e dezanove, às treze horas, foi dada posse ao conselho administrativo, aclamados e eleitos por unanimidade, em conformidade com seus atos estatutários, para o quadriênio 2019-2023 (01/05/2019-30/04/2023), ao Instituto Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS, entidade civil de interesse público, com sede à Rua Ervânia nº 472, Sala 1211, Vila São Francisco, (Zona Sul), São Paulo/SP, CEP 04711-030, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.494.593/0001-67, assim composto: **Conselheiro Presidente** – Marcio Adriano Marques, brasileiro, bacharel em direito, natural de São Paulo/SP, nascido em 26/01/1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.674.660-1 SSP/SP, expedida em 19/11/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.143.808-16, residente à Rua Eça de Queiroz nº 58 apto 73, Paraisópolis, São Paulo/SP, CEP: 04011-020; **Conselheiro Tesoureiro** – Diego dos Santos, brasileiro, comerciante, natural de Santos/SP, nascido em 26/12/1984, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.794.423-6 SSP/SP, expedida em 16/10/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.368.578-97, residente à Rua Michel Alca nº 527 apto 12, Matão, Praia Grande/SP, CEP 11704-610; **Conselheiro Secretário** – Emerson Alessandro Gasparini, brasileiro, comerciante, natural de São Paulo/SP, nascido em 10/10/1972, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.519.730-8 SSP/SP, expedida em 11/12/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.554.028-38, residente à Rua Ezequiel Dias Veigara nº 967, Jardim Nossa Senhora do Carmo, São Paulo, CEP 03275-120; **Conselho Fiscal**: – (1) **Martim Siqueira**, brasileiro, administrador, natural de São Paulo/SP, nascido em 10/05/1982, portador da Carteira de Identidade RG nº 42.063.589-8 SSP/SP, expedida em 05/09/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.509.118-18, residente à Emaraldia Monteiro nº 225, Vila Campestre, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04330-125; (2) **Henrique Luís da Silva**, brasileiro, policial militar, natural de São Paulo/SP, nascido em 24/12/1970, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.812.358-1 SSP/SP, expedida em 16/04/2012, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.490.618-92, residente à Av. Parapanema nº 1543, Tebello, Diadema/SP, CEP 09030-450; (3) **Pedro Henrique de Oliveira Moraes**, brasileiro, auditor administrativo, natural de Curitiba/PR, nascido em 23/10/1987, portador da Carteira de Identidade RG nº 39.969.021-8 SSP/PR, expedida em 23/09/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.419.078-70, residente à Rua Silva Valado de Azevedo nº 160, Bano Funda, Guarujá/SP, CEP 11610-340. Assim o presente Termo de Posse segue assinado pelos membros eleitos para referido gestão.

São Paulo, 1 de maio de 2019

Marcio Adriano Marques
Conselheiro Presidente

Emerson Alessandro Gasparini
Conselheiro Secretário

Henrique Luís da Silva
Conselheiro Fiscal

Diego dos Santos
Conselheiro Tesoureiro

Martim Siqueira
Conselheiro Fiscal

Pedro Henrique de Oliveira Moraes
Conselheiro Fiscal

321477276

Segundo Ata da Assembleia Ordinária do IMEGAS, a composição do Novo Conselho administrativo para mandato 01/05/2019 a 30/04/2023 passou a ser:

Presidente: Marcio Adriano Marques- CPF 265.143.808-16

Tesoureiro: Diego Santos- CPF 328.368.578-97

Secretário: Emerson Alessandro Gasparini- CPF 135.554.028-38

Conselho Fiscal: Martim Siqueira – CPF 308.509.118-18

Henrique Luís da Silva – CPF 104.490.618-92

Pedro Henrique de Oliveira Moraes CPF 389.419.078-70



A Associação privada IMEGAS possui registro no CAGED, porém, atualmente, não consta funcionários registrados em seus quadros:

Informações do Estabelecimento:

Identificação:
 CNPJ: 15.494.563/0001-07
 Razão Social: IMEGAS INST MED ESP GESTAO ASSIST SAUOD
 E-mail: IMEGAS@GMAIL.COM

Endereço:
 Logradouro: RUA DR. OLIVEIRA
 Bairro/Cidade: VILA SAO FRANCISCO
 Município: COCAJUBA - SAO PAULO
 CEP: 04711-500
 UF: SP

Informações Econômicas:
 Natureza Jurídica: 380-0 - ASSOCIACAO PRIVADA
 Atividade Econômica (CNAE): 8690-105 - ATIVIDADES DE APÓIO À GESTÃO DE SAÚDE
 Participa do PAT: Não
 Opante Simples: Não
 Porte do Estabelecimento: Empresa/Orgão não classificados nos itens anteriores

Total de Vínculos:
 Total de Vínculos CLT: 0
 Total de Pessoas com Deficiência CLT: 0

Histórico de Declarações do Estabelecimento:

CAGED	RAIS + CAGED					Bases de Estoque	
Seleção	Competência	Emp	Admissões	Desligamentos	Última data	Verifique Atividade	Certificado
<input type="checkbox"/>	10/2020	00018	120	1	100	5	100
<input type="checkbox"/>	11/2020	00018	140	10	10	140	100
<input type="checkbox"/>	12/2020	00018	138	30	9	130	100
<input type="checkbox"/>	01/2021	00018	130	20	21	130	100
<input type="checkbox"/>	02/2021	00018	115	20	21	100	100
<input type="checkbox"/>	03/2021	00018	0	140	0	140	100

Histórico de Declarações do Estabelecimento:

CAGED	RAIS + CAGED					Bases de Estoque	
Competência	Emp	Admissões	Desligamentos	Última data	Verifique Atividade	Certificado	
RAIS	2020	0	0	0	0	0	
RAIS	2021	0	0	0	0	0	
RAIS	2022	0	0	0	0	0	
CAGED	2020	0	1	100	100	100	
CAGED	2021	130	100	21	100	100	
RAIS	2022	0	0	0	0	0	

321477276



De acordo com as informações do CAGED, nota-se que no ano de 2018 a empresa contava com 132 funcionários registrados em seus quadros.

Em consulta ao portal da Transparência Municipal- TCE-SP, verificou-se que o Instituto de Medicina, Saúde e Vida - IMSV (CNPJ 15.494.593/0001-67), atual Instituto Especializado em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS, contratou com a Prefeitura de Cubatão durante os exercícios de 2017 e 2018.

As contratações se deram por dispensa de licitação para prestação de serviços em geral na área da saúde. Consta descrição da fonte de recurso “Tesouro” e Transferências e convênios Federais Vinculados”.

Prefeitura	Exercício	Número do Empenho pago	Nome do Fornecedor	Data do evento	Valor	Descrição da fonte de recurso	Modalidade de licitação	Histórico
Cubatão	2017	1596-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	11/10/2017	934.500,00	TESOURO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1598-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	11/10/2017	110.000,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1597-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	11/10/2017	105.500,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1597-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	14/11/2017	105.500,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1596-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	14/11/2017	934.500,00	TESOURO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1598-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	14/11/2017	110.000,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1596-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	12/12/2017	925.000,00	TESOURO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1918-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	12/12/2017	125.000,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA DO PARQUE SÃO LUIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO SP CONTRATO ADMINISTRATIVO N 008 2017
Cubatão	2017	1919-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	12/12/2017	100.000,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O



								GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA DO PARQUE SÃO LUIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO SP CONTRATO ADMINISTRATIVO N 008 2017
Cubatão	2018	114-2018	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	09/02/2018	920.000,00	TESOURO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Cubatão	2018	116-2018	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	09/02/2018	100.000,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Cubatão	2018	115-2018	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	09/02/2018	130.000,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Valor total pago: R\$4.470.000,00								

De acordo com os elementos de informação constantes nos presentes autos e dados obtidos no Portal da Transparência Municipal de Cubatão, identificamos que os empenhos de pagamento se referem ao processo administrativo nº 10291/2017, dispensa de licitação nº 65/2017, que tem por objeto a “contratação emergencial de organização social para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da unidade de pronto atendimento-UPA,”.

O Município de Cubatão, representado pelo Prefeito **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** e pela Secretária da Saúde, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS, celebrou, em 01/09/2017, o contrato administrativo nº 008/2017 com o Instituto Medicina, Saúde e Vida- IMSV, atual IMEGAS, representada por seu Conselheiro Presidente, **RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA** (fls. 174/182- do processo administrativo, constantes as fls. 24/32 do Procedimento Digitalizado Volume III do SEI).




1.1) A seguir, passa-se a qualificação do atual Presidente da Associação IMEGAS:

Marcio Adriano Marques assumiu como Presidente da Organização Social em 04/09/2017.



Conforme ata da Assembleia Geral Ordinária do IMEGAS, ocorrida em 25/04/2019, Marcio Adriano Marques foi eleito para mais um mandato como Presidente do Conselho Administrativo para o quadriênio de 2019-2023.

	<p>MARCIO ADRIANO MARQUES</p> <p>CPF 26514380816</p> <p>RG 26674950</p> <p>Data de nascimento: 29/01/1979</p> <p>Filiação: ALVARO ANTONIO JORGE MARQUES GABRIELLA MARQUES</p> <p>Endereços: RUA ECA DE QUEIROZ 58, SAO PAULO – SP, CEP: 04011030</p>
---	---



Marcio Adriano teve registro no CAGED:



Marcio figura(ou) como responsável das seguintes pessoas jurídicas

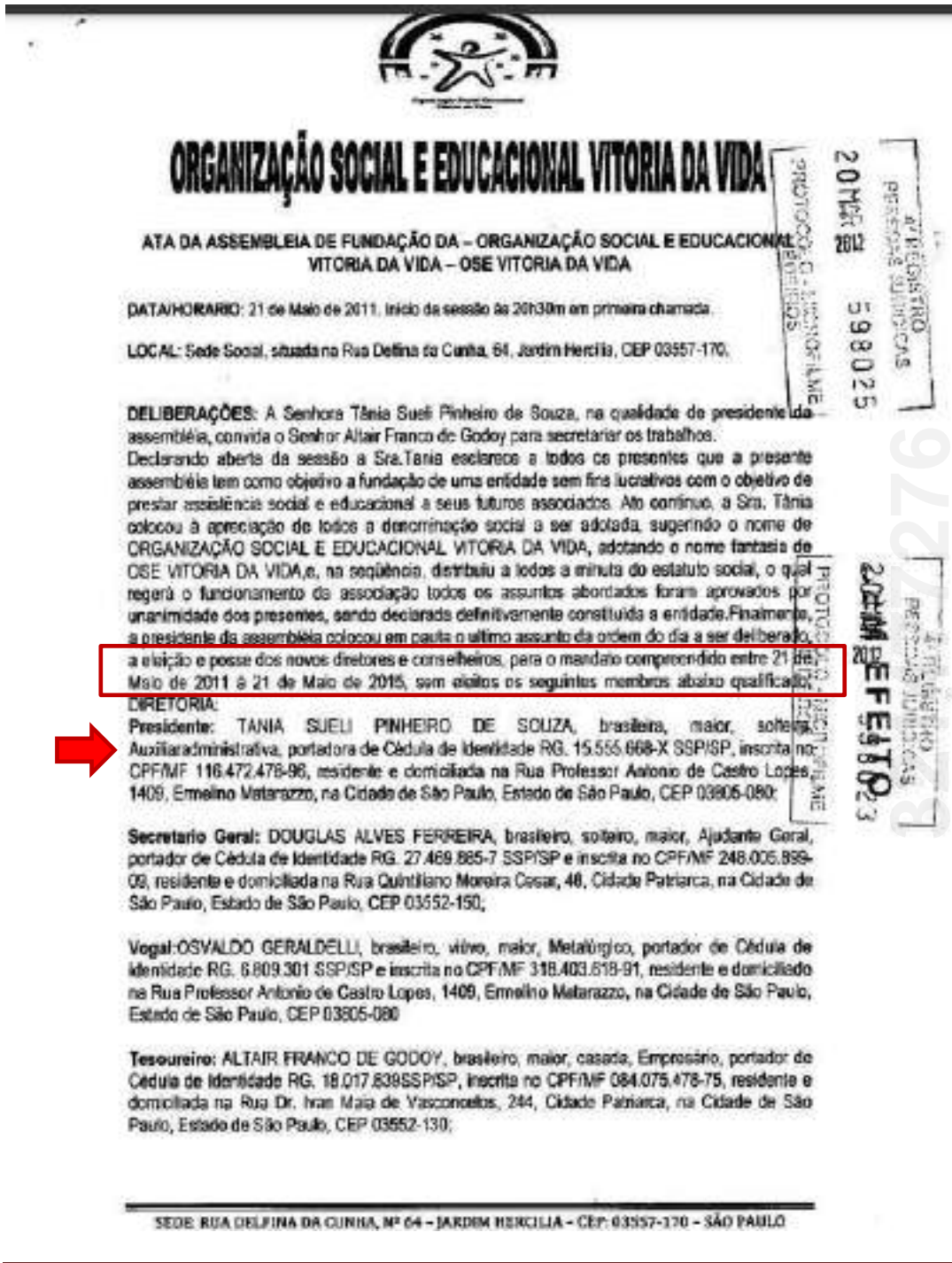
Empresa	CNPJ	Início da atividade	Capital social	Objeto social	responsável
MERCADO ACOUGUE BOTANICO LTDA Baixada	11994673000120	11/05/2010	R\$ 10.000,00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Comércio varejista de carnes - açougues	MARCIO ADRIANO MARQUES (sócio)
EDIFICIO AVEZZANO (Condominio edilício)	30469756000145	27/04/2017	N/I	Condomínios prediais	MARCIO ADRIANO MARQUES (responsável pelo condominio edilício)
VHATM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (Ativa)	36455488000199	21/02/2020	R\$ 10.000,00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Atividades de cobranças e informações cadastrais	MARCIO ADRIANO MARQUES (sócio)



2) qualificação de **TÂNIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA (CPF)**, com verificação de seus vínculos empregatícios;

Inicialmente, cumpre registrar que a constituição da **Organização Social e Educacional Vitória da Vida** (atual **Instituto Especializado em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS**), entidade sem fins lucrativos com o objetivo de prestar assistência social e educacional a seus futuros associados, foi decidida durante Assembleia de fundação ocorrida em 21/05/2011. Consta que os trabalhos foram conduzidos pela então presidente à época **TÂNIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA**, e o Estatuto da entidade entrou em vigor a partir do seu arquivamento em cartório, realizado em 20/03/2012.





a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, para o mandato compreendido entre 21 de Maio de 2011 à 21 de Maio de 2015, sem efeitos os seguintes membros abaixo qualificados:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
20 MAI 2011 5 9 8 0 2 5

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
20 MAI 2011 5 9 8 0 2 5





ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITORIA DA VIDA

CONSELHO FISCAL:

Conselheiro: IDALECIO VICENTO DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, maior, Eletricista, portador de Cédula de Identidade RG W 32.6871-Xe inscrita no CPF nº 936.585.208-82, residente e domiciliada na Rua Dr. Ivan Maia de Vasconcelos, 272, Cidade Patriarca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03552-130;

Conselheiro: MARCUS CESAR GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, Pintor, portador do RG. Nº. 15.338-087-1 e do CPF nº. 064.834.068-60, residente e domiciliado à Rua Mateus de Siqueira, nº524 – Cidade Patriarca – CEP 03554-000 – São Paulo – SP;

Conselheiro: ODAIR BUSSOLA brasileiro, maior, solteiro, comprador portador de Cédula de Identidade RG. 8.148.969-8 SSP/SP, inscrita no CPF nº 810.696.506-20, residente e domiciliada na Rua Professor Xavier de Lima, 150, casa 03 – Jardim Hercília - Cidade Patriarca, CEP 03552-130 – São Paulo – SP;

Finalizada a votação, a presidente agradece a presença de todos os participantes, convidando-os a assinarem a lista de presença e dando por encerrado os trabalhos

São Paulo, 21 de Maio de 2022


TANIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA
Presidente Empossada

Of. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Cél. de Apoio Jurídico de Capital (CJ2) - ...
Rua Frei Caneca nº 1.388 - 13.º - Consórcio - CEP 01307-002 - São Paulo/SP
Emitido em: 14/03/2012 e registrado hoje, em microfilme
RS 29.72 500 d n. 598.025, em 05/07/2022

PROT. Nº 271.798
20 MAR 2022 5 9 8 0 2 5
4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
PROT. Nº 271.798
20 MAR 2022 5 9 8 0 2 5
4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS



Consta, também, que aos 20/05/2015 foi realizada Assembleia Geral extraordinária para tratar de nova eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio de 2015 a 2019. Tânia, mais uma vez, foi eleita presidente da Organização Social

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA

Aos 20 de maio do ano de dois mil e quinze, às 19:00h em primeira convocação reuniram-se na sede social da organização Social e Educacional Vitória da Vida, situada à Rua Delfina da Cunha, 64 - Jardim Hercílio - São Paulo/SP, os senhores membros da Diretoria Executiva e associados, coordenados pela Presidente da Entidade a Sra. Tânia Sueli Pinheiro de Souza, conforme convocação de 04 de maio de 2015, em conformidade com o artigo 13 ess., para tratar em **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA** para eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2015/2019. Iniciados os trabalhos, inicialmente foi informado o óbito do Vogal Osvaldo Geraldelli, conforme certidão apresentada. De tal modo, na forma do artigo 35 do Estatuto decide a Diretoria Executiva que permanecerá vacante o cargo de Vogal, ante impossibilidade de preenchimento em razão do número de associados, o que neste ato, aprovado pelo Conselho Fiscal. Passou-se, a seguir, em reunião **EXTRAORDINÁRIA** a leitura de formação da chapa para eleição do quadriênio de 20.05.2015 a 19.05.2019; sendo certo que o atual Conselho de Administração apresentou chapa única para concorrer à reeleição, conforme previsão do artigo 23 do Estatuto. Eleitos e empossados sendo as funções as seguintes: Presidente Sra. Tania Sueli Pinheiro de Souza, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 15.555668-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF 116.472.478-96; Secretário Geral Sr. Douglas Alves Ferreira, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador do RG nº 27.469.885-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 248.005.899-09; Tesoureiro Almir Franco de Godoy, brasileiro, empresário, portador do RG nº 18.017.839 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 064.075.478-75, sendo certo que compõem o Conselho Fiscal os Srs. Idalécio Vicente dos Santos Ferreira, brasileiro, electricista, portador do RG nº 326871. Xe, inscrito no CPF/MF 935.585.208-82, Marcos César Gonçalves Ferreira, brasileiro, pintor, portador do RG nº 15.338.087-1, inscrito no CPF/MF

28 NOV 2015 06:57:37
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

321477276



REGISTRO OAB 834068-60 e Odair Bússola, brasileiro, comprador, portador do RG nº LA MATILDE de Paulo, 104/805-8.959-6, inscrito no CPF/MF 810.696.580-20. Encerradas as eleições e proclamado o resultado e composição dos membros acima descritos, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, nada mais havendo a tratar, lavro esta Ata garantindo sua fidedignidade ao assunto tratado, a qual após lida será assinada por mim e pela Presidente em exercício.

Conselheiro Secretário

Douglas Alves Ferreira

Conselheira Presidente

Douglas

Rafael Elias da Silva Ferreira
OAB/SP 208.153

Rafael Elias da Silva Ferreira OAB/SP 208.153

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Sub. Via Matilde - Capital - SP
Rua do Conselheiro Ruy Barbosa, nº 111 - Vila Matilde - Capital - SP
REGISTRADO, por instrumento, nº 111, em data de 03/11/2016, em favor de
DOUTOR RUY BARRAL ALVES FERREIRA, 1º documento sem
outro registro, em
São Paulo, 03 de Novembro de 2016.
Fé de Promessa

REGISTRO DE INSTRUMENTOS - Instrumento Substituído
Instrumento nº 111, de 03/11/2016, nº 111/16, em favor de
DOUTOR RUY BARRAL ALVES FERREIRA, 1º documento sem
outro registro, em
São Paulo, 03 de Novembro de 2016.
Fé de Promessa

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
28 NOV 2016
657.437
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Descrição	Valor	Observações
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e	R\$ 44,87	Protocolado e prenotado sob o n. 350.602 em
Cartório de Registro de Imóveis - Oficial de Registro	R\$ 11,96	03/11/2016 e registrado, hoje, em microfilme
Imposto	R\$ 0,13	sob o n. 657.437, em pessoa jurídica.
A. Civil	R\$ 2,21	Alertado à transferir do registro n. 598025/12
T. Justiça	R\$ 2,98	São Paulo, 28 de novembro de 2016
M. Poderes	R\$ 2,01	
Imp.	R\$ 0,85	
TOTAL	R\$ 67,87	

Rafael Elias da Silva Ferreira

PRENOTADO
4º REGISTRO



No dia 28/10/2016, os membros da Diretoria da Organização Social e Educacional Vitória da Vida e associados reuniram-se na Assembleia Geral extraordinária para tratar sobre a) ingresso de novos associados, b) alteração de denominação e alteração e consolidação do Estatuto Social e mudança da sede social; c) deliberação do pedido de renúncia e d) eleições para nova composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal em razão da renúncia dos componentes eleitos para o quadriênio 2015/2019.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL VITÓRIA DA VIDA
CNPJ 15.494.593/0001-67

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA
EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, em conformidade com o artigo 17, III e seguintes do Estatuto da Organização Social e Educacional Vitória da Vida, convoca todos os associados com direito a voto para comparecer à Assembleia Extraordinária a realizar-se no dia 28 de outubro de 2016, às 19 horas em primeira convocação e às 19h30 em segunda convocação, em sua sede social sito na Rua Delfina da Cunha, 64 Jardim Herculina - São Paulo/SP, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

Alteração de denominação e Alteração e Consolidação do Estatuto Social e mudança de sede social, ingresso de novos associados, deliberação sobre pedido de renúncia e eleições para nova composição do Conselho de Administração - na forma do novo Estatuto Social a ser aprovado e Conselho Fiscal em virtude da renúncia dos componentes eleitos para o próximo quadriênio.

São Paulo, 10 de outubro de 2016.


Tania Sueli Pinheiro de Souza
Conselheira Presidente

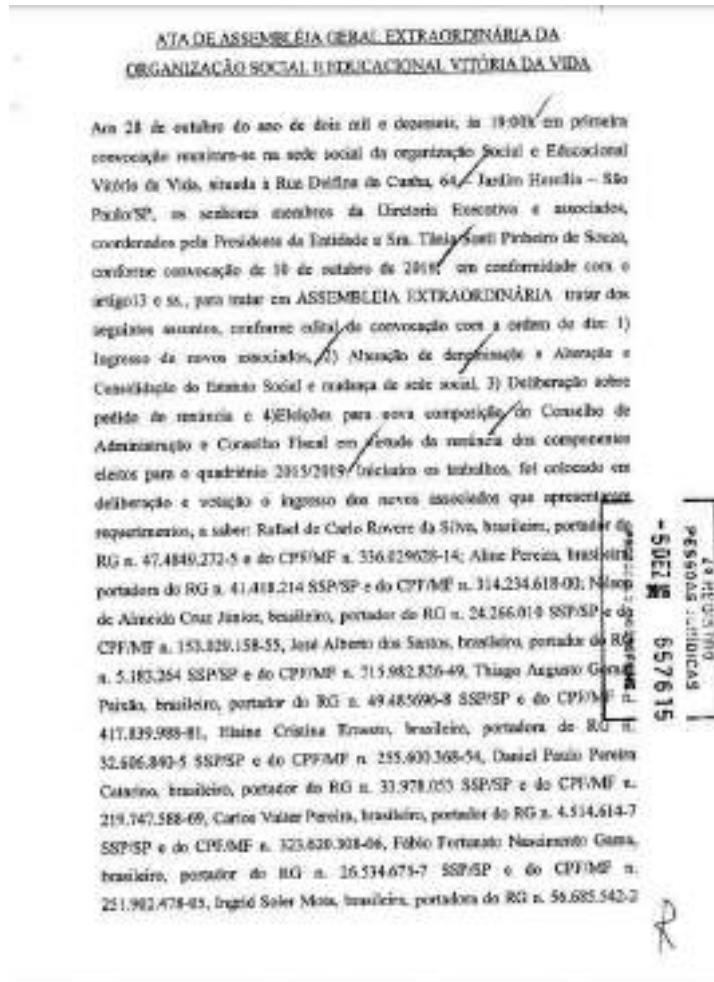


321477276



Conforme ata (fls. 25/27- do documento sei nº 5433717) foi autorizado o ingresso de novos associados e, na oportunidade, foi apresentado novo estatuto da entidade. Segundo consta, por unanimidade de votos foi aprovada **a mudança da sede social para Rua Enxovia, nº 472, salas 1211 e 1212, Vila São Francisco, São Paulo-SP, bem como alteração do nome da entidade, que passou a chamar INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA “ IMSV”.**

Tânia Sueli Pinheiro de Souza e os demais membros da Diretoria apresentaram renúncia e, no mesmo ato, foram eleitos os novos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da organização social.



SSP/SP e do CPF/MF n. 458.185.778-30. Apresentados os requerimentos, foi aprovado o ingresso de todos os associados, por votação unânime, na forma do artigo 16 e ss. do estatuto em vigor e 12 e ss. do estatuto a ser aprovado. Ao contínuo, foi apresentado o novo estatuto da entidade. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, foi aprovado por unanimidade, bem como aprovada a mudança da sede social, para a Rua Enxovia, 472, salas 1211 e 1212, Vila São Francisco - CEP 04711-030, São Paulo/SP, bem como a alteração do nome da entidade, que passa a se chamar Instituto Medicina, Saúde e Vida. Em continuidade aos trabalhos, apresentada a renúncia dos seguintes membros: Presidente Sra. Tania Sueli Pinheiro de Souza, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 15.555668-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF 116.472.478-96; Secretário Geral, Sr. Douglas Alves Ferreira, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador do RG nº 27.469.885-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 248.005.899-09; Tesoureiro Altair Franco de Godoy, brasileiro, empresário, portador do RG nº 18.017.839 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 084.075.478-75, sendo certo que compõem o Conselho Fiscal os Srs. Idalécio Vicente dos Santos Ferreira, brasileiro, electricista, portador do RG nº W 326871. Xe, inscrito no CPF/MF 935.585.208-82, Marcus César Gonçalves Ferreira, brasileiro, pintor, portador do RG nº 15.338.087-1, inscrito no CPF/MF 064.834068-60 e Odair Bússola, brasileiro, comprador, portador do RG nº 8.148.959-6, inscrito no CPF/MF 810.696.580-20. Em virtude da apresentação do pedido de renúncia, foi encerrada a condição de associados dos membros acima indicados. Em virtude de tal dinâmica, foi apresentada nova chapa única, com seguinte composição: Conselheiro Presidente - Rafael de Carlo Rovere da Silva, brasileiro, portador do RG n. 47.4849.272-5 e do CPF/MF n. 336.029628-17, Conselheira Secretária - Aline Pereira, brasileira, portadora do RG n. 41.418.214-SSP/SP e do CPF/MF n. 314.234.618-00; Conselheiro Tesoureiro - Nilson de Almeida Cruz Júnior, brasileiro, portador do RG n. 24.266.010 SSP/SP e do CPF/MF n. 153.029.158-55, e para o Conselho Fiscal os seguintes associados: José Alberto dos Santos, brasileiro, portador do RG n. 5.183.264 SSP/SP e do CPF/MF n. 715.982.826-49, Thiago Augusto Gomes Paixão, brasileiro, portador

321477276
- SECRETARIA
557615

Eleito novo
Conselheiro
Presidente



do RG n. 49.485696-8 SSP/SP e do CPF/MF n. 417.839.988-81, Elaine Cristina Ernesto, brasileira, portadora do RG n. 32.606.840-5 SSP/SP e do CPF/MF n. 255.600.368-54. Por aclamação, foram escolhidos os membros que apresentaram sua candidatura para complementar o mandato referente ao quadriênio 2015/2019, considerando a renúncia apresentada e a necessidade de composição de novos Conselhos de Administração e Fiscal. Eleitos e empossados sendo as funções as seguintes. Encerradas as eleições é proclamado o resultado e composição dos membros acima descritos, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, nada mais havendo a tratar, lavro esta Ata garantindo sua fidedignidade ao assunto tratado, a qual após lida será assinada por mim e pela Presidente em exercício.

Conselheiro Secretário  

Conselheira Presidente  

Conselheiro Tesoureiro  


Rafael Elias da Silva Ferreira OAB/SP 208.153





321477276

Verifica-se que o Sr. Rafael de Carlos Rovere da Silva foi eleito Conselho Presidente em 28/10/2016.

Tania Sueli Pinheiro de Souza atuou como Presidente da Associação Civil durante os mandatos de 21/05/2011 a 21/05/2015 e 20/05/2015 a 28/10/2016.



Analisando os vínculos empregatícios de Tania Sueli Pinheiro Souza, constatou-se que entre 2011 a 2014, época em que atuou como Conselheira Presidente da Organização Social e Educacional Vitória da Vida, Tânia tinha vínculo empregatício com a Organização Social Saúde e Revolução, CNPJ 07.106.879/0001-08.

Página 1 / 1
Gerado por Sistema Infoseg
em 14/05/2022 16:22:50
Cod. Identificador: B10E6C85-3F41-43AD-B332-6A1B70E10078

Recicla Federal - PJ

Nome Empresarial ORGANIZACAO SOCIAL SAUDE HUMANIZACAO BRASIL	Razão Federal 07	CNPJ nº de inscrição 07.106.879/0001-08
Natureza Jurídica ASSOCIACAO PRIVADA	Data Início Atividade 17/11/2004	UF SP
Cidade (Capital) HAPTA	Estado (Fica) Mato	Data de Situação Cadastral 05/08/2021
CNAE Principal Atividades de apoio à gestão da saúde	CNAE Secundária Serviços de assistência social sem alojamento	Endereço RUA VIEIRA DE MORAES 0110 ANOAR 10 CDM 1923
Bairro CAMPO BELLO	Município SÃO PAULO	CEP 04817007
Telefone (11) 25458727	Telefone 2 N/A	E-mail OSSREVOLUCAO@GLOBOCOM.BR
CNPJ Responsável 035.413.409-08	Nome Responsável SUELI LUIZ MACHADO DA SILVA	Capital Social de Empresa R\$1
Razão do Estabelecimento CEMARS	Órgão pelo Sistema Nacional MAD ORTANTE	Motivo Situação Cadastral OMISSAO DE DECLARACOES
Razão (11) 30112818	Qualificação Responsável DIRETOR	Data Situação Simples N/A

Dados do Contador

N/A

Quadro Societário

CNPJ/CNP 0841240299	Nome do Sócio SUELI LUIZ MACHADO DA SILVA	Qualificação do Sócio DIRETOR
Debito Sócio 0	CPF/Razão do Sócio N/A	Nome Representante do Sócio N/A
Qualificação do Res. Legal do Sócio N/A	Razão N/A	

321477276

Em consulta a fontes abertas, constatou-se que o Decreto Municipal nº 10.600, assinado em 28/06/2017 pelo Prefeito de Cubatão, Sr. Ademário da Silva Oliveira, qualificou como organização social a ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO - OSS REVOLUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.106.879/0001-08, por atender aos requisitos do artigo 2º da Lei nº 2.764, de 25 de junho de 2002.





321477276



Conforme dados do SINESP, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE HUMANIZAÇÃO BRASIL constituiu filial no Município de Cubatão em 08/12/2014.

Página 1 / 1
Gerado por Sinesp Infosep
em 14/03/2022 16:47:14
Cod. Identificador: 87762959-4847-4858-A644-97A864E6C046

Recicla Federal - PJ

Nome Empresarial ORGANIZACAO SOCIAL SAUDE HUMANIZACAO BRASIL	Nome Fantasia OSS RESILIANÇA	CNPJ/Nº de Inscrição 07.108.678/3000-80
Natureza Jurídica ASSOCIACAO PRIVADA	Data Inicio Atividade 08/12/2014	UF SP
Estrutura Organizacional MATRIZ	Município/Filial Filial	Data de Início Operacional 05/03/2021
CNAE Principal Atividades de apoio à gestão de saúde	CNAE Secundária Serviços de assistência social sem alojamento	Endereço AVENIDA HENRY BORDEN AOS CACAUS
Bairro VILA SANTA ROSA	Município CUBATÃO	CEP 11518000
Telefone (11) 37263854	Telefone 2 N/A	E-mail LESALICACAO@WORKSTART.COM.BR
CNPJ Responsável 038.412.405-98	Nome Responsável CLESONE LUIZ MACHADO DA SILVA	Capital social da empresa R\$0
Porte do Estabelecimento DEMIAS	Opção pelo Simples Nacional NAO OPTANTE	Motivo Início Operacional ORGANIZACAO DE SOLARASOCE
Pat (11) 37261480	Qualificação Responsável DIRETOR	Data Degr. Simples N/A
Dados do Contador		
CNPJ do Contador 128.416.905-98	Nome do contador EDUARDO GONÇES SILVA	Número do CRC do contador 164627
Tipo do CRC do contador 0	Classificação do CRC do contador Empresário	UF CRC Contador SP

321477276

Destaca-se, também, que em análise aos documentos que compõem o processo administrativo nº 10291/2017, aberto pela Secretaria Municipal de Saúde de Cubatão para contratação emergencial de Organização social para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da unidade de Pronto atendimento -UPA, a Organização Social de Saúde Revolução encaminhou para a Prefeitura Municipal cotação de preço no valor mensal de R\$ 1.171.510,78 (fls. 34/39- Procedimento Digitalizado Volume I - documento SEI nº 3685492)



A então Secretária de Saúde, Sandra Lucia Furquim de Campos, elaborou cotação de preços, tendo como base propostas apresentadas por três organizações sociais, dentre elas a Organização Social de Saúde Revolução:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde


ESCOLHA DE FORNECEDOR

Após verificação junto ao mercado entre instituições que prestam serviços da natureza que ora se pretende contratar, a saber: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO (UPA), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no município de Cubatão, conforme Termo de Referência, na forma emergencial, foi possível 3 (três) cotações de preço, na seguinte forma:

EMPRESA	PREÇO PROPOSTO (MENSAL) R\$
MSV – Instituto Medicina, Saúde e Vida	R\$ 1.150.000,00
Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana	R\$ 1.170.910,78
Organização Social Saúde Revolução	R\$ 1.171.510,78

Deste modo, considerando que a empresa proponente do menor valor atende à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessários, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei de Licitações, entendemos pela contratação da empresa MSV – Instituto Medicina, Saúde e Vida.

Cubatão, 30 de agosto de 2017,


Sandra Lucia Furquim de Campos
Secretaria Municipal de Saúde

321477276



3) **Qualificação de RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA (CPF 336.029.628-14), com verificação de seus vínculos empregatícios;**

Rafael de Carlo Rovere da Silva tomou posse como Presidente do Conselho de Administração do Instituto Medicina Saúde e Vida em 28/10/2016 para mandato até 19/05/2019

TERMO DE POSSE

(INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA – CNPJ 15.494.593/0001-87)

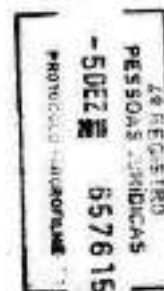
Pelo presente termo, tomam posse os membros do Conselho de Administração eleitos em 28 de outubro de 2016, para o mandato compreendido entre 28/10/2016 a 19/05/2019, mandato iniciado em 20/05/2015 – membros que apresentaram renúncia e eleição de novos membros para concluir o mandato e cargos conforme remotatam aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da data acima indicada.

São Paulo, 28 de outubro de 2016.

Rafael de Carlo Rovere da Silva
RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Alina Pereira
ALINE PEREIRA
CONSELHEIRA SECRETÁRIA

Nilson de Almeida Cruz Júnior
NILSON DE ALMEIDA CRUZ JÚNIOR
CONSELHEIRO TESOUREIRO



321477276



O então Conselheiro Presidente da entidade, Rafael de Carlo Rovere da Silva, solicitou a desfiliação imediata do quadro de associados e a renúncia do cargo em 04/08/2017. A renúncia foi tratada na Assembleia extraordinária em 04/09/2017.

São Paulo, 04 de Agosto de 2017

Ao

INSTITUTO MEDICINA SAÚDE E VIDA
Rua Essovia, 472, salas 1211 e 1212

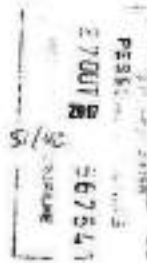
Ref. Pedido de Renúncia do Cargo de Conselheiro Presidente.

Eu, Rafael de Carlo Rovere da Silva, portador do RG 47485272-6 e do CPF nº 336.029.628-14, venho comunicar minha renúncia ao cargo de Conselheiro Presidente da entidade e solicitar minha desfiliação imediata do quadro de associados da mesma.

Este pedido tem caráter pessoal e não foi influenciado por quaisquer fatos ou razões ligadas a entidade ou as pessoas que a ela estejam vinculadas.

Atenciosamente:


Rafael de Carlo Rovere da Silva
RG 47485272-6
CPF 336.029.628-14



RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA

CPF 336.029.628-14

RG 28.288.511-0

Data de nascimento: 14/06/1991

Filiação:
MARLI APARECIDA ROVERE

Endereços: RUA GALIZA 48, SAO PAULO – SP, CEP 04784160

Rafael figura como sócio em uma empresa:

Receita Federal - PJ

Nome Empresarial RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA 33602962814	Nome Fantasia GRUPO DI CARLO	CNPJ/Nº de inscrição 24.778.918/0001-24
Natureza Jurídica EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	Data Início Atividade 11/05/2018	UF SP
Situação Cadastral ATIVA	Matriz/Filial Matriz	Data de Situação Cadastral 19/03/2021
CNAE Principal Comércio varejista de vidros	CNAE Secundária Fabricação de móveis com predominância de madeira	CNAE Secundária Fabricação de esquadrias de metal
CNAE Secundária Comércio varejista de artigos de tapacostas, cortinas e persianas	CNAE Secundária Outras obras de acabamento da construção	Endereço AVENIDA INTERLAGOS 8400
Bairro INTERLAGOS	Município SAO PAULO	CEP 04773081
Telefone (11) 32138005	Telefone 2 N/I	E-mail ABRILROUPECHAREMPRESAS@GMAIL.COM
CPF Responsável 336.029.628-14	Nome Responsável RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA	Capital social da empresa R\$ 60.000,00
Porte do Estabelecimento MICRO EMPRESA	Opção pelo Simples Nacional OPTANTE SIMPLES NACIONAL	Motivo Situação Cadastral SEM MOTIVO
Faixa N/I	Qualificação Responsável EMPRESÁRIO	Data Opção Simples 11/05/2018

Dados do Contador:

N/I



Consta registro no Caged:

Ministério do Trabalho e Emprego
Portal do Trabalho e Emprego
Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED
São Paulo, 11 de Março de 2022

Consultas Operacionais | Ajuda | Sair

Informações do Trabalhador

Identificação
Nome: RAFAEL DE CARLO RÔMERE DA SILVA
PIS Base: 165 81858 95-0
PIS Complemento:

Resumo dos dados cadastrais atualizados
CPF: 329.029.928-14 | Data de Nascimento: 14/08/1991
CTPS/Série: 8155400949 | UF da CTPS:
Situação PIS: Ativo | Sexo: Masculino
Nacionalidade: 10 - BRASILEIRA | Raça/Cor: 2 - BRANCA
Grau de Instrução: T - ENS. MÉDIO COMPLETO
Pessoa com Deficiência: Não | CEP: -

Tempo de trabalho (em meses)
CAGED: 27 | RAIS: 150

Histórico do Trabalhador

CAGED	RAIS	VÍNCULOS DO TRABALHADOR	Vínculos CNIS	Acerto MTE Trabalhador				
				Empresas Vinculadas 03/00009039				
		Nome	Razão Social	CNPJ Empregador	CEP Vinculado	Entrada	Saída	Situação
		CAGED/CAVED	RAIS/RAIS	RAIS/RAIS	RAIS/RAIS	RAIS/RAIS	RAIS/RAIS	RAIS/RAIS
		CAGED/CAVED	RAIS/RAIS	RAIS/RAIS	RAIS/RAIS	RAIS/RAIS	RAIS/RAIS	RAIS/RAIS
		CAGED/CAVED	RAIS/RAIS	RAIS/RAIS	RAIS/RAIS	RAIS/RAIS	RAIS/RAIS	RAIS/RAIS

321477276



Considerações finais:

- **A Organização Social Educacional Vitória da Vida (atual Instituto Especializado em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS), entidade sem fins lucrativos com o objetivo de prestar assistência social e educacional a seus futuros associados, foi constituída em 21/05/2011.**
- **O Estatuto da entidade entrou em vigor a partir do seu arquivamento em cartório, realizado em 20/03/2012.**
- **TÂNIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA exerceu o cargo de Presidente do Conselho de Administração nos mandatos de 21/05/2011 a 21/05/2015 e 20/05/2015 a 28/10/2016.**
- **Em análise aos vínculos empregatícios de Tania Sueli Pinheiro Souza, constatou-se que entre 2011 a 2014, época em que atuava como Conselheira Presidente da Organização Social e Educacional Vitória da Vida, Tânia teve vínculo empregatício com a Organização Social Saúde e Revolução, CNPJ 07.106.879/0001-08. A Organização Social Saúde e Revolução apresentou cotação de preços no processo administrativo nº 10291/2017 - dispensa de licitação nº 65/2017.**
- **TANIA requereu renúncia e desfiliação da entidade em 28/10/2016, momento em que é sucedida por RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA, eleito Presidente do Conselho de Administração da Organização Social Educacional Vitória da Vida (atual Instituto Especializado em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS).**
- **Conforme ata da Assembleia Geral extraordinária, realizada em 28/10/2016, foi aprovado o ingresso de novos associados e novo estatuto da entidade. Consta que foi aprovado por unanimidade a mudança da sede social para Rua Enxovia, nº 472, salas 1211 e 1212, Vila São Francisco, São Paulo-SP, bem como a alteração do nome da entidade que passou a ser INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA- “IMSV”.**
- **RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA atuou como Presidente do Conselho de Administração no período compreendido entre 28/10/2016 a 04/09/2017.**
- **Conforme processo administrativo nº 10291/2017 - dispensa de licitação nº 65/2017, O Município de Cubatão, representado pelo Prefeito ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA e pela Secretária da Saúde, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS, celebraram, em 01/09/2017, o contrato administrativo nº 008/2017 com o Instituto Medicina, Saúde e Vida- IMSV, representada por seu Conselheiro Presidente, RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA para contratação emergencial de organização social para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da unidade de pronto atendimento-UPA.**



- Os empenhos de pagamento indicam descrição da fonte de recurso mista, com verba de origem do “Tesouro” e Transferências e convênios Federais Vinculados”.
- Importante registrar que a despeito de já ter solicitado renúncia do cargo e a desfiliação imediata do quadro de associados da IMSV (04/08/2017), RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA assinou em 01/09/2017 o contrato administrativo nº 008/2017 com O Município de Cubatão. Destaca-se que sua renúncia do cargo do Presidente do Conselho de Administração foi recebida e aprovada na Assembleia extraordinária da organização social realizada em 04/09/2017.
- Na Assembleia extraordinária, realizada em 04/09/2017, foram eleitos os novos membros do Conselho da Administração e Conselho fiscal da organização social, que também teve seu nome alterado, passando a ter como denominação social INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTENCIA À SAÚDE- “IMEGAS”.
- MARCIO ADRIANO MARQUES foi eleito Presidente da IMEGAS em 04/09/2017.
- Conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária do IMEGAS, ocorrida em 25/04/2019, MARCIO ADRIANO MARQUES foi eleito para mais um mandato como Presidente do Conselho Administrativo para quadriênio de 2019-2023.

São Paulo, 15 de março de 2022.

THAIS AMARANTE
CRUZ:07697203669

Assinado de forma digital por
THAIS AMARANTE
CRUZ:07697203669
Dados: 2022.03.15 13:35:59 -03'00'

Setor de Análise – Competência Originária Criminal

TAC





Receita Federal - PJ

Nome Empresarial INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTAO E ASSISTENCIA A SAUDE	Nome Fantasia IMEGAS	CNPJ/Nº de Inscrição 15.494.593/0001-67
Natureza Jurídica ASSOCIAÇÃO PRIVADA	Data Início Atividade 20/03/2012	UF SP
Situação Cadastral ATIVA	Matriz/Filial Matriz	Data da Situação Cadastral 20/03/2012
CNAE Principal Atividades de apoio à gestão de saúde	CNAE Secundária Serviços de assistência social sem alojamento	Endereço RUA ENXOVIA 472 SALA 1211 E 1212
Bairro VILA SAO FRANCISCO (ZONA SUL)	Município SAO PAULO	CEP 04711030
Telefone (11) 25462736	Telefone 2 N/I	Email N/I
CPF Responsável 265.143.808-16	Nome Responsável MARCIO ADRIANO MARQUES	Capital social da empresa N/I
Porte do Estabelecimento DEMAIS	Opção pelo Simples Nacional NAO OPTANTE	Motivo Situação Cadastral SEM MOTIVO
Fax N/I	Qualificação Responsável PRESIDENTE	Data Opção Simples N/I

Dados do Contador

CPF do Contador 074.981.308-31	Nome do contador JONAS ANTONIO BUENO	Número do CRC do contador 142853
Tipo do CRC do contador O	Classificação do CRC do contador Profissional	UF CRC Contador SP

Quadro Societário

CPF/CNPJ 26514380816	Nome do Sócio MARCIO ADRIANO MARQUES	Qualificação do Sócio PRESIDENTE
Capital Sócio 0	CPF Repr. do Sócio N/I	Nome Representante do Sócio N/I
Qualificação do Repr. Legal do Sócio N/I	País N/I	

MTE - RAIS Estabelecimentos

Razão Social INSTITUTO MED ESPECIALIZADO GESTAO E ASSIS A SAUDE	CNPJ/CEI 15494593000167	CNPJ/Raiz 15494593
Natureza Jurídica ASSOCIACAO PRIVADA	Data de Abertura 20/03/2012	Data da Baixa N/I
Data de Encerramento N/I	CEI N/I	Tipo de Estabelecimento CNPJ
Participa do PAT Não pertence	Rais Negativa Possui	Optante pelo Simples Não optante
Tamanho Estabelecimento ZERO	Qtd Vínculos Ativos 0	Qtd Vínculos CLT 0
Qtd Vínculos Estatutários 0	Ind Atividade Ano Exerceu	IBGE Subsetor Serviços médicos, odontológicos e veterinários
CNAE 2.0 Classe Atividades de Apoio à Gestão de Saúde	CNAE 2.0 Subclasse Atividades de Apoio à Gestão de Saúde	Endereço RUA ENXOVIA, 472
Bairro VILA SAO FRANCISCO	Município - UF Sao Paulo - SP	CEP Estabelecimento 04711030
Telefone 11025462736	E-mail DP2@CONTABILIDADELOBATO.COM.BR	





Fl. 823

DPF/SE
Página 2 / 2

Gerado por Sinesp Infoseg
2022-0037157
em 11/03/2022 11:47:51

Cod. Identificador: FC30F5CB-E62E-4795-AB36-62CA25D99A89

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

321477276



Relatório (5575051)

Secretaria Nacional de
Segurança Pública
SEI 29.0001.0098118.2020-80 / pg. 813

Ministério da
Justiça e Segurança Pública



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 05/07/2022 13:09:01
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070513085799700000258272355>
Número do documento: 22070513085799700000258272355

Num. 260041185 - Pág. 35



DPF - SINARM

<i>Número SINARM</i> 199800113355550	<i>Marca</i> GLOCK	<i>Modelo</i> G25
<i>Número de Série</i> BZD618	<i>Espécie</i> Pistola	<i>Pais de Fabricação</i> Áustria
<i>Calibre</i> .380	<i>Acabamento</i> Oxidado	<i>Categoria</i> N/I
<i>Funcionamento</i> Semi automático	<i>Sentido da Raia</i> Direita	<i>Alma</i> Raiada
<i>Quant. Canos</i> 1	<i>Comprimento do Cano</i> N/I	<i>Número de Raias</i> 6
<i>Quant. Tiros</i> 15	<i>Número de Registro</i> 001288269	<i>Órgão Expedidor do Registro</i> SR/ PF/ SP
<i>UF do Órgão Expedidor do Registro</i> N/I	<i>Número da Nota Fiscal</i> N/I	<i>Data da Nota Fiscal</i> N/I
<i>Validade do Registro</i> 17/09/2031	<i>Observações</i> N/I	<i>Situação</i> Ativo - Válido

Dados do Proprietário

<i>Tipo</i> Pessoa Física	<i>CPF</i> 26514380816	<i>Nome</i> MARCIO ADRIANO MARQUES
<i>Número do RG</i> 266749501	<i>Órgão Expedidor do RG</i> N/I	<i>Data do RG</i> N/I
<i>Nome do Pai</i> ALVARO ANTONIO JORGE MARQUES	<i>Nome da Mãe</i> GABRIELLA MARQUES	<i>Data de Nascimento</i> 29/01/1979
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Estado Civil</i> Solteiro	<i>Pais de Nascimento</i> Brasil
<i>Município de Nascimento - UF</i> São Paulo - SP	<i>Título de Eleitor</i> 276583890124	<i>Profissão</i> N/I
<i>Endereço</i> Rua das Laranjeiras	<i>Bairro</i> Parque Terra Nova	<i>Município - UF</i> São Bernardo do Campo - SP
<i>CEP</i> 09820480	<i>Telefone</i> N/I	<i>Empresa do Trabalho</i> VHATM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
<i>Endereço do Trabalho</i> Rua Eça de Queiroz	<i>Bairro do Trabalho</i> Vila Mariana	<i>Município do Trabalho - UF</i> São Paulo - SP
<i>CEP do Trabalho</i> 04011030	<i>Telefone do Trabalho</i> N/I	<i>CGC do Trabalho</i> 58

<i>Número SINARM</i> 200900705308442	<i>Marca</i> SMITH & WESSON EASTFIELD	<i>Modelo</i> EASTFIELD MODEL 916
<i>Número de Série</i> B34430	<i>Espécie</i> Rifle	<i>Pais de Fabricação</i> Estados Unidos
<i>Calibre</i> 12	<i>Acabamento</i> Oxidado	<i>Categoria</i> N/I
<i>Funcionamento</i> Semi automático	<i>Sentido da Raia</i> N/I	<i>Alma</i> Raiada
<i>Quant. Canos</i> 1	<i>Comprimento do Cano</i> N/I	<i>Número de Raias</i> N/I
<i>Quant. Tiros</i> 8	<i>Número de Registro</i> 000908712	<i>Órgão Expedidor do Registro</i> SR/ PF/ SP
<i>UF do Órgão Expedidor do Registro</i> N/I	<i>Número da Nota Fiscal</i> N/I	<i>Data da Nota Fiscal</i> N/I
<i>Validade do Registro</i> 17/09/2031	<i>Observações</i> N/I	<i>Situação</i> Ativo - Válido





Dados do Proprietário

<i>Tipo</i> Pessoa Física	<i>CPF</i> 26514380816	<i>Nome</i> MARCIO ADRIANO MARQUES
<i>Número do RG</i> 266749501	<i>Órgão Expeditor do RG</i> N/I	<i>Data do RG</i> N/I
<i>Nome do Pai</i> ALVARO ANTONIO JORGE MARQUES	<i>Nome da Mãe</i> GABRIELLA MARQUES	<i>Data de Nascimento</i> 29/01/1979
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Estado Civil</i> Solteiro	<i>País de Nascimento</i> Brasil
<i>Município de Nascimento - UF</i> São Paulo - SP	<i>Título de Eleitor</i> 276583890124	<i>Profissão</i> N/I
<i>Endereço</i> Rua das Laranjeiras	<i>Bairro</i> Parque Terra Nova	<i>Município - UF</i> São Bernardo do Campo - SP
<i>CEP</i> 09820480	<i>Telefone</i> N/I	<i>Empresa do Trabalho</i> VHATM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
<i>Endereço do Trabalho</i> Rua Eça de Queiroz	<i>Bairro do Trabalho</i> Vila Mariana	<i>Município do Trabalho - UF</i> São Paulo - SP
<i>CEP do Trabalho</i> 04011030	<i>Telefone do Trabalho</i> N/I	<i>CGC do Trabalho</i> 58

Denatran - RENACH

<i>Nome</i> MARCIO ADRIANO MARQUES	<i>Mãe</i> GABRIELLA MARQUES	<i>CPF</i> 26514380816
<i>D. N.</i> 29/01/1979	<i>Pai</i> ALVARO ANTONIO JORGE MARQUES	<i>Sexo</i> MASCULINO
<i>Naturalidade</i> SAO PAULO	<i>Nacionalidade</i> BRASILEIRO	<i>Restrições Médicas</i> N/I
<i>Endereço, nº</i> R DOMICIANO L RIBEIRO, 00051	<i>Complemento</i> AP 32	<i>Bairro</i> VL GUARANI
<i>Município - UF</i> SAO PAULO - SP	<i>CEP</i> 04317000	<i>Formulário PID - UF</i> N/I - N/I
<i>Formulário CNH PID</i> N/I	<i>Motivo Requerimento Pid 1</i> INEXISTENTE	<i>Motivo Requerimento Pid 2</i> INEXISTENTE
<i>Motivo Requerimento Pid 3</i> INEXISTENTE	<i>Motivo Requerimento Pid 4</i> INEXISTENTE	<i>Habilitação Estrangeira</i> N/I
<i>Validade PID</i> N/I	<i>Origem Habilitação Estrangeira</i> INEXISTENTE	<i>Situação PID</i> N/I
<i>Registro Nacional Estrangeiro</i> N/I	<i>Situação CNH</i> CONFIRMADA	<i>Situação CNH anterior</i> ALTERADA
<i>Permissionário</i> N/I	<i>UF Solicitante Transferência</i> N/I	

Documento

<i>Documento</i> CARTEIRA IDENTIDADE - 26674950	<i>Categoria</i> AB	<i>Órgão Emissor/UF</i> SSP / SP
<i>UF Domínio</i> SP	<i>RENACH</i> SP930929357	<i>Número Registro</i> 02607698944
<i>Número PGU</i> 456754725	<i>Validade CNH</i> 15/05/2023	<i>Situação CNH</i> CONFIRMADA
<i>UF Habilitação Atual</i> SP	<i>Data/UF</i> 12/03/1997 / SP	<i>Quadro Observações CNH</i> 15
<i>Motivo Requerimento 1</i> RENOVACAO DE EXAMES	<i>Motivo Requerimento 2</i> INEXISTENTE	<i>Motivo Requerimento 3</i> INEXISTENTE
<i>Motivo Requerimento 4</i> INEXISTENTE	<i>Cancelamento</i> N/I	<i>Categoria Autorizada</i> AB





Fl. 826

DPF/SP Página 3 / 6

Gerado por Sinesp Infoseg
2022-0037157
em 11/03/2022 18:05:45

Cod. Identificador: 5ED2CD31-BF83-439B-A7AA-A30C4BD6EFF1

Categoria Rebaixada
N/I

Data Cadastramento
N/I

Ocorrências

Qtd Ocorrências Impedimentos

1

<i>Data Impedimento Bloqueio</i> 14/12/2021	<i>Início Impedimento Bloqueio</i> 14/12/2021	<i>Término Impedimento Bloqueio</i> 14/07/2022
<i>Bloqueio</i> USUARIOSIM	<i>Decisão Bloqueio</i> DECISÃO ADMINISTRATIVA	<i>Motivo Impedimento Bloqueio</i> SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
<i>Prazo Bloqueio</i> N/I	<i>Prazo Total Bloqueio</i> DIAS	<i>Requisitos Liberação Bloqueio</i> N/I
<i>Motivo Impedimento Bloqueio</i> 2	<i>Órgão Responsável Impedimento Bloqueio</i> 26	<i>Prazo Penal Bloqueio</i> 212 - 1
<i>Prazo Penal Total Bloqueio</i> 212	<i>Recolhimento Chh Bloqueada</i> false	<i>UF Detran Bloqueio</i> SP



321477276

Receita Federal - PF

<i>Nome</i> MARCIO ADRIANO MARQUES	<i>Mãe</i> GABRIELLA MARQUES	<i>CPF</i> 265.143.808-16
<i>D. N.</i> 29/01/1979	<i>Data Últ. Atualização</i> 08/09/2020	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Regular
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> 12
<i>Código Ocupação principal</i> 120	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> 2020	<i>Endereço</i> RUA ECA DE QUEIROZ 58
<i>Município - UF</i> SAO PAULO - SP	<i>CEP</i> 04011030	<i>Telefone</i> N/I
<i>Unidade Administrativa</i> SAO PAULO	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	

Receita Federal - PJ

<i>Nome Empresarial</i> MERCADO E ACOUGUE BOTHANICO LTDA	<i>Nome Fantasia</i> N/I	<i>CNPJ/Nº de Inscrição</i> 11.994.673/0001-20
<i>Natureza Jurídica</i> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	<i>Data Início Atividade</i> 11/05/2010	<i>UF</i> SP
<i>Situação Cadastral</i>	<i>Matriz/Filial</i>	<i>Data da Situação Cadastral</i>



Relatório (5575051)

Secretaria Nacional de
Segurança Pública
SEI 29.0001.0098118.2020-80 / pg. 816

Ministério da
Justiça e Segurança Pública





BAIXADA	Matriz	19/03/2020
CNAE Principal	CNAE Secundária	Endereço
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Comércio varejista de carnes - açougues	AVENIDA LEONARDO DA VINCI 2429
Bairro	Município	CEP
VILA GUARANI	SAO PAULO	04313002
Telefone	Telefone 2	Email
(11) 50803300	(11) 50803309	NK@NKCONTABILIDADE.COM.BR
CPF Responsável	Nome Responsável	Capital social da empresa
265.143.808-16	MARCIO ADRIANO MARQUES	R\$ 10.000,00
Porte do Estabelecimento	Opção pelo Simples Nacional	Motivo Situação Cadastral
MICRO EMPRESA	EXCLUÍDO SIMPLES NACIONAL	EXTINCAO POR ENCEP. LIQUIDACAO VOLUNTARIA
Fax	Qualificação Responsável	Data Opção Simples
(11) 50803310	SÓCIO- ADMINISTRADOR	11/05/2010

Dados do Contador

CPF do Contador	Nome do contador	Número do CRC do contador
264.223.428-29	ROGERIO MASSAMI KITA	190204
Tipo do CRC do contador	Classificação do CRC do contador	UF CRC Contador
O	Profissional	SP

Quadro Societário

CPF/CNPJ	Nome do Sócio	Qualificação do Sócio
26514380816	MARCIO ADRIANO MARQUES	SÓCIO- ADMINISTRADOR
Capital Sócio	CPF Repr. do Sócio	Nome Representante do Sócio
100	N/I	N/I
Qualificação do Repr. Legal do Sócio	País	
N/I	N/I	

Nome Empresarial	Nome Fantasia	CNPJ/Nº de Inscrição
INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTAO E ASSISTENCIA A SAUDE	IMEGAS	15.494.593/0001-67
Natureza Jurídica	Data Início Atividade	UF
ASSOCIAÇÃO PRIVADA	20/03/2012	SP
Situação Cadastral	Matriz/Filial	Data da Situação Cadastral
ATIVA	Matriz	20/03/2012
CNAE Principal	CNAE Secundária	Endereço
Atividades de apoio à gestão de saúde	Serviços de assistência social sem alojamento	RUA ENXOVIA 472 SALA 1211 E 1212
Bairro	Município	CEP
VILA SAO FRANCISCO (ZONA SUL)	SAO PAULO	04711030
Telefone	Telefone 2	Email
(11) 25462736	N/I	N/I
CPF Responsável	Nome Responsável	Capital social da empresa
265.143.808-16	MARCIO ADRIANO MARQUES	N/I
Porte do Estabelecimento	Opção pelo Simples Nacional	Motivo Situação Cadastral
DEMAIS	NAO OPTANTE	SEM MOTIVO
Fax	Qualificação Responsável	Data Opção Simples
N/I	PRESIDENTE	N/I

Dados do Contador

CPF do Contador	Nome do contador	Número do CRC do contador
074.981.308-31	JONAS ANTONIO BUENO	142853
Tipo do CRC do contador	Classificação do CRC do contador	UF CRC Contador
O	Profissional	SP

Quadro Societário

CPF/CNPJ	Nome do Sócio	Qualificação do Sócio
26514380816	MARCIO ADRIANO MARQUES	PRESIDENTE





<i>Capital Sócio</i> 0	<i>CPF Repr. do Sócio</i> N/I	<i>Nome Representante do Sócio</i> N/I
<i>Qualificação do Repr. Legal do Sócio</i> N/I	<i>País</i> N/I	
<i>Nome Empresarial</i> EDIFÍCIO AVEZZANO	<i>Nome Fantasia</i> N/I	<i>CNPJ/Nº de Inscrição</i> 30.469.756/0001-45
<i>Natureza Jurídica</i> CONDÔMÍNIO EDILÍCIO	<i>Data Início Atividade</i> 27/04/2017	<i>UF</i> SP
<i>Situação Cadastral</i> ATIVA	<i>Matriz/Filial</i> Matriz	<i>Data da Situação Cadastral</i> 27/04/2017
<i>CNAE Principal</i> Condomínios prediais	<i>CNAE Secundária</i> N/I	<i>Endereço</i> RUA WENCESLAU BRAS 150
<i>Bairro</i> CENTRO	<i>Município</i> SAO BERNARDO DO CAMPO	<i>CEP</i> 09715350
<i>Telefone</i> (11) 23812663	<i>Telefone 2</i> (11) 99950862	<i>Email</i> ADERSON26@GMAIL.COM
<i>CPF Responsável</i> 265.143.808-16	<i>Nome Responsável</i> MARCIO ADRIANO MARQUES	<i>Capital social da empresa</i> N/I
<i>Porte do Estabelecimento</i> DEMAIS	<i>Opção pelo Simples Nacional</i> NAO OPTANTE	<i>Motivo Situação Cadastral</i> SEM MOTIVO
<i>Fax</i> N/I	<i>Qualificação Responsável</i> ADMINISTRADOR	<i>Data Opção Simples</i> N/I

Dados do Contador

<i>CPF do Contador</i> 061.036.338-77	<i>Nome do contador</i> ROSANA ELISABETE GOMES	<i>Número do CRC do contador</i> 187210
<i>Tipo do CRC do contador</i> O	<i>Classificação do CRC do contador</i> Profissional	<i>UF CRC Contador</i> SP
<i>Nome Empresarial</i> VHATM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	<i>Nome Fantasia</i> VHATM	<i>CNPJ/Nº de Inscrição</i> 36.455.488/0001-99
<i>Natureza Jurídica</i> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	<i>Data Início Atividade</i> 21/02/2020	<i>UF</i> SP
<i>Situação Cadastral</i> ATIVA	<i>Matriz/Filial</i> Matriz	<i>Data da Situação Cadastral</i> 21/02/2020
<i>CNAE Principal</i> Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	<i>CNAE Secundária</i> Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	<i>CNAE Secundária</i> Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
<i>CNAE Secundária</i> Atividades de cobranças e informações cadastrais	<i>Endereço</i> RUA ECA DE QUEIROZ 58 CONJ75	<i>Bairro</i> VILA MARIANA
<i>Município</i> SAO PAULO	<i>CEP</i> 04011030	<i>Telefone</i> (11) 70376458
<i>Telefone 2</i> (11) 97037645	<i>Email</i> MARCIODICO@HOTMAIL.COM	<i>CPF Responsável</i> 265.143.808-16
<i>Nome Responsável</i> MARCIO ADRIANO MARQUES	<i>Capital social da empresa</i> R\$ 10.000,00	<i>Porte do Estabelecimento</i> EMPRESA DE PEQUENO PORTE
<i>Opção pelo Simples Nacional</i> OPTANTE SIMPLES NACIONAL	<i>Motivo Situação Cadastral</i> SEM MOTIVO	<i>Fax</i> (11) 70376458
<i>Qualificação Responsável</i> SÓCIO-ADMINISTRADOR	<i>Data Opção Simples</i> 21/02/2020	

Dados do Contador

<i>CPF do Contador</i> 997.920.018-91	<i>Nome do contador</i> MARCO ANTONIO PRATES	<i>Número do CRC do contador</i> 238557
<i>Tipo do CRC do contador</i> O	<i>Classificação do CRC do contador</i> Profissional	<i>UF CRC Contador</i> SP





Quadro Societário

CPF/CNPJ 26514380816	Nome do Sócio MARCIO ADRIANO MARQUES	Qualificação do Sócio SÓCIO-ADMINISTRADOR
Capital Sócio 100	CPF Repr. do Sócio N/I	Nome Representante do Sócio N/I
Qualificação do Repr. Legal do Sócio N/I	País N/I	

Denatran - RENAVAL

Placa	Município - UF	Marca/Modelo	Cor	Ano Fabricação/Ano Modelo	CPF/CNPJ do Proprietário	Roubo/Furto
AWY0805	São Paulo - SP	I/LR DISCOVERY 4 2.7 S	Prata	2010/2011	26514380816	Sim
CKM6564	São Paulo - SP	I/AUDI A3	Azul	1997/1997	26514380816	Não
FHG2227	São Paulo - SP	CITROEN/ C3 PICASSO EXC M	Branca	2013/2014	26514380816	Não
ITJ7982	São Paulo - SP	HONDA/ CITY EX FLEX	Prata	2012/2013	26514380816	Não
QOM8J67	São Paulo - SP	FORD/ KA SE 1.0 HA B	Branca	2018/2018	26514380816	Não

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





Receita Federal - PF

Nome TANIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA	Mãe ANA PEREIRA DE SOUZA	CPF 116.472.478-96
D. N. 24/03/1962	Data Últ. Atualização 15/05/2014	Título de Eleitor N/I
Sexo Feminino	Ano do Óbito N/I	Situação Cadastral Regular
Residente no exterior Não Residente	Código e País N/I	Código Ocupação 1
Código Ocupação principal 410	Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal 2014	Endereço AVENIDA SANT ANA 1389
Município - UF MONGAGUA - SP	CEP 11730000	Telefone (13) 91164163
Unidade Administrativa ITANHAEM	Indicativo de Estrangeiro Não é estrangeiro	

Denatran - RENAVAL

Roubo/Furto Não		
Placa CBS3623	Município - UF São Paulo - SP	Marca/Modelo FORD
Cor Vermelha	Ano Fabricação/ Ano Modelo 1969/1969	Chassi LA81HS22730
Renavam 407652973	Câmbio N/I	Motor 34393210011539
Combustível DIESEL	Capacidade de Passageiros N/I	Tipo do Veículo CAMINHAO
Situação do Veículo EM_CIRCULACAO	Espécie do Veículo CARGA	Categoria do Veículo ALUGUEL
Quantidade de Eixos N/I	Capacidade de Carga do Veículo 3.0	Capacidade de Tração do Veículo 0.0
Peso Bruto do Veículo 0.0	Potência do Veículo N/I	Clindradas N/I
Tipo de Carroceria N/I	Número de Carroceria N/I	Nº do Eixo Auxiliar Original N/I
Nº do Eixo Traseiro Original N/I		

Documento do Veículo

Nome do Proprietário TANIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA	Tipo de Documento do Proprietário CPF	CPF/CNPJ do Proprietário 11647247896
Data da Última Atualização 16/09/2019 21:48:37	Data de Emissão do Último CRV N/I	Data Limite da Restrição Tributária N/I
Nº Processo de Importação N/I	Tipo Documento do Importador N/I	Data da Declaração de Importação N/I
Nº da Declaração de Importação N/I	Nº do Documento do Processo de Importação N/I	Registro Aduaneiro N/I
Tipo de Documento Faturado N/I	Nº do Documento Faturado N/I	UF do Faturado N/I
Nome Arrendatário N/I	Tipo de Documento do Arrendatário N/I	Nº do Documento do Arrendatário N/I
Nome Possuidor TANIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA	Nº do Documento do Possuidor 11647247896	Origem do Possuidor 1
Veículo Nacional Sim	Licenciado em Circulação Sim	Tipo de Montagem Montagem Acabada





LCVM N/I	Restrições SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO
-------------	--

Roubo/Furto
Não

Placa CPA5676	Município - UF Mongaguá - SP	Marca/Modelo GM/ MONZA
Cor Branca	Ano Fabricação/Ano Modelo 1987/1987	Chassi 9BGJG11ZHBB065783
Renavam 394917740	Câmbio N/I	Motor N/I
Combustível ALCOOL	Capacidade de Passageiros 5	Tipo do Veículo AUTOMOVEL
Situação do Veículo EM_CIRCULACAO	Espécie do Veículo PASSAGEIRO	Categoria do Veículo PARTICULAR
Quantidade de Eixos N/I	Capacidade de Carga do Veículo 0.0	Capacidade de Tração do Veículo 0.0
Peso Bruto do Veículo 0.0	Potência do Veículo 96	Cilindradas 1800
Tipo de Carroceria N/I	Número de Carroceria N/I	Nº do Eixo Auxiliar Original N/I
Nº do Eixo Traseiro Original N/I		

Documento do Veículo

Nome do Proprietário TANIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA	Tipo de Documento do Proprietário CPF	CPF/CNPJ do Proprietário 11647247896
Data da Última Atualização 12/09/2019 13:14:32	Data de Emissão do Último CRV N/I	Data Limite da Restrição Tributária N/I
Nº Processo de Importação N/I	Tipo Documento do Importador N/I	Data da Declaração de Importação N/I
Nº da Declaração de Importação N/I	Nº do Documento do Processo de Importação N/I	Registro Aduaneiro N/I
Tipo de Documento Faturado CNPJ	Nº do Documento Faturado 43293729000106	UF do Faturado SP
Nome Arrendatário N/I	Tipo de Documento do Arrendatário N/I	Nº do Documento do Arrendatário N/I
Nome Possuidor TANIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA	Nº do Documento do Possuidor 11647247896	Origem do Possuidor 1
Veículo Nacional Sim	Licenciado em Circulação Sim	Tipo de Montagem Montagem Acabada
LCVM N/I	Restrições SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO	

Restrições





<i>Tipo de Restrição</i> RENAINF	<i>Subtipo de Restrição</i> N/I	<i>Data da Última Atualização</i> 08/05/2019 23:42:25
<i>Data/Hora Registro Renavam</i> 07/06/2019 00:00:00	<i>Data/Hora Alarme</i> N/I	<i>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</i> N/I
<i>Nº de Identificação do Proprietário Indicado</i> N/I	<i>Multa RENAINF</i> N/I	<i>Comunicação de Venda</i> Não
<i>Pendência de Emissão de CRV</i> Não	<i>Restrição RENAUD</i> Não	<i>Data da Última Atualização MRE</i> N/I
<i>Restrição RFB</i> Não	<i>Leilão</i> Não	<i>Roubo/Furto</i> Não
<i>Alarme</i> Não	<i>Recall de Montadora</i> Não	<i>Data da Baixa</i> N/I

Roubo/Furto

Sim

<i>Placa</i> CRT1322	<i>Município - UF</i> São Paulo - SP	<i>Marca/Modelo</i> FORD/F350
<i>Cor</i> Branca	<i>Ano Fabricação/Ano Modelo</i> 1973/1973	<i>Chassi</i> LA7BMS06560
<i>Renavam</i> 358663431	<i>Câmbio</i> N/I	<i>Motor</i> 002250448249
<i>Combustível</i> DIESEL	<i>Capacidade de Passageiros</i> N/I	<i>Tipo do Veículo</i> CAMINHAO
<i>Situação do Veículo</i> EM_CIRCULACAO	<i>Espécie do Veículo</i> CARGA	<i>Categoria do Veículo</i> ALUGUEL
<i>Quantidade de Eixos</i> N/I	<i>Capacidade de Carga do Veículo</i> 3.0	<i>Capacidade de Tração do Veículo</i> 0.0
<i>Peso Bruto do Veículo</i> 0.0	<i>Potência do Veículo</i> N/I	<i>Cilindradas</i> N/I
<i>Tipo de Carroceria</i> N/I	<i>Número de Carroceria</i> N/I	<i>Nº do Eixo Auxiliar Original</i> N/I
<i>Nº do Eixo Traseiro Original</i> N/I		

Documento do Veículo

<i>Nome do Proprietário</i> TANIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA	<i>Tipo de Documento do Proprietário</i> CPF	<i>CPF/CNPJ do Proprietário</i> 11647247896
<i>Data da Última Atualização</i> 18/09/2019 10:19:40	<i>Data de Emissão do Último CRV</i> N/I	<i>Data Limite da Restrição Tributária</i> N/I
<i>Nº Processo de Importação</i> N/I	<i>Tipo Documento do Importador</i> N/I	<i>Data da Declaração de Importação</i> N/I
<i>Nº da Declaração de Importação</i> N/I	<i>Nº do Documento do Processo de Importação</i> N/I	<i>Registro Aduaneiro</i> N/I
<i>Tipo de Documento Faturado</i> N/I	<i>Nº do Documento Faturado</i> N/I	<i>UF do Faturado</i> N/I
<i>Nome Arrendatário</i> N/I	<i>Tipo de Documento do Arrendatário</i> N/I	<i>Nº do Documento do Arrendatário</i> N/I
<i>Nome Possuidor</i> TANIA SUELI PINHEIRO DE SOUZA	<i>Nº do Documento do Possuidor</i> 11647247896	<i>Origem do Possuidor</i> 1
<i>Veículo Nacional</i> Sim	<i>Licenciado em Circulação</i> Sim	<i>Tipo de Montagem</i> Montagem Acabada
<i>LCVM</i> N/I	<i>Restrições</i> SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO	

Restrições





Fl. 833

DPF/SEI **Página 4 / 4**

2022-0037157

Gerado por Sinesp Infoseg
em 11/03/2022 20:22:44

Cod. Identificador: FCC9FB4F-389B-4E49-BAC8-AEBC102DF524

<i>Tipo de Restrição</i> ROUBO_FURTO	<i>Subtipo de Restrição</i> N/I	<i>Data da Última Atualização</i> 21/10/2017 09:34:47
<i>Data/Hora Registro Renavam</i> N/I	<i>Data/Hora Alarme</i> N/I	<i>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</i> N/I
<i>Nº de Identificação do Proprietário Indicado</i> N/I	<i>Multa RENAINF</i> N/I	<i>Comunicação de Venda</i> Não
<i>Pendência de Emissão de CRV</i> Não	<i>Restrição RENAUD</i> Não	<i>Data da Última Atualização MRE</i> N/I
<i>Restrição RFB</i> Não	<i>Leilão</i> Não	<i>Roubo/Furto</i> Sim
<i>Alarme</i> Não	<i>Recall de Montadora</i> Não	<i>Data da Baixa</i> N/I

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

321477276





Denatran - RENACH

Nome CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA	Mãe RITA IZPLTINA DA SILVA	CPF 03641340896
D. N. 18/06/1961	Pai JOAQUIM MACHADO DA SILVA	Sexo MASCULINO
Naturalidade SAO PAULO	Nacionalidade BRASILEIRO	Restrições Médicas N/I
Endereço, nº AVENIDA AMADOR AGUIAR, 01232	Complemento Casa 30	Bairro JARAGUA
Município - UF SAO PAULO - SP	CEP 02998020	Formulário PID - UF N/I - N/I
Formulário CNH PID N/I	Motivo Requerimento Pid 1 INEXISTENTE	Motivo Requerimento Pid 2 INEXISTENTE
Motivo Requerimento Pid 3 INEXISTENTE	Motivo Requerimento Pid 4 INEXISTENTE	Habilitação Estrangeira N/I
Validade PID N/I	Origem Habilitação Estrangeira INEXISTENTE	Situação PID N/I
Registro Nacional Estrangeiro N/I	Situação CNH CONFIRMADA	Situação CNH anterior ALTERADA
Permissãoário N/I	UF Solicitante Transferência N/I	

Documento

Documento CARTEIRA IDENTIDADE - 14984850	Categoria C	Órgão Emissor/UF SSP / SP
UF Domínio SP	RENACH SP821232592	Número Registro 01828171221
Número PGU 341002704	Validade CNH 14/07/2021	Situação CNH CONFIRMADA
UF Habilitação Atual SP	Data/UF 13/03/1981 / SP	Quadro Observações CNH 99
Motivo Requerimento 1 RENOVACAO DE EXAMES	Motivo Requerimento 2 INEXISTENTE	Motivo Requerimento 3 INEXISTENTE
Motivo Requerimento 4 INEXISTENTE	Cancelamento N/I	Categoria Autorizada C
Categoria Rebaixada N/I	Data Cadastramento N/I	

Receita Federal - PF

Nome CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA	Mãe RITA IZALTINA DA SILVA	CPF 036.413.408-96
D. N. 18/06/1961	Data Últ. Atualização 06/08/2021	Título de Eleitor N/I
Sexo Masculino	Ano do Óbito N/I	Situação Cadastral Regular
Residente no exterior Não Residente	Código e País N/I	Código Ocupação 11
Código Ocupação principal 519	Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal 2021	Endereço RUA THOMAS DELONEY 416
Município - UF SAO PAULO - SP	CEP 04710041	Telefone N/I
Unidade Administrativa SAO PAULO	Indicativo de Estrangeiro Não é estrangeiro	





Receita Federal - PJ

Nome Empresarial REQUINTE CONSULTORIA TRIBUTARIA E FISCAL LTDA	Nome Fantasia N/I	CNPJ Nº de Inscrição 01.835.895/0001-47
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	Data Início Atividade 29/08/1996	UF SP
Situação Cadastral INAPTA	Matriz/Filial Matriz	Data da Situação Cadastral 10/10/2018
CNAE Principal Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	CNAE Secundária N/I	Endereço RUA THOMAS DELONEY 416
Bairro CHACARA SANTO ANTONIO	Município SAO PAULO	CEP 04710041
Telefone (11) 31247255	Telefone 2 N/I	Email ASSELFIS@ASSELFIS.COM.BR
CPF Responsável 036.413.408-96	Nome Responsável CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA	Capital social da empresa R\$ 10.000,00
Porte do Estabelecimento EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Opção pelo Simples Nacional NAO OPTANTE	Motivo Situação Cadastral OMISSAO DE DECLARACOES
Fax (11) 31247250	Qualificação Responsável SÓCIO- ADMINISTRADOR	Data Opção Simples N/I

Dados do Contador

CPF do Contador 351.176.218-91	Nome do contador CELSON JESUS SAMPAIO DE MORAES	Número do CRC do contador 122703
Tipo do CRC do contador O	Classificação do CRC do contador Profissional	UF CRC Contador SP

Quadro Societário

CPF/CNPJ 3641340896	Nome do Sócio CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA	Qualificação do Sócio SÓCIO- ADMINISTRADOR
Capital Sócio 50	CPF Repr. do Sócio N/I	Nome Representante do Sócio N/I
Qualificação do Repr. Legal do Sócio N/I	País N/I	
CPF/CNPJ 16419868831	Nome do Sócio WELLINGTON CAVEDEN HILARIO	Qualificação do Sócio SÓCIO- ADMINISTRADOR
Capital Sócio 50	CPF Repr. do Sócio N/I	Nome Representante do Sócio N/I
Qualificação do Repr. Legal do Sócio N/I	País N/I	

Nome Empresarial ORGANIZACAO SOCIAL SAUDE HUMANIZACAO BRASIL	Nome Fantasia N/I	CNPJ Nº de Inscrição 07.106.879/0001-08
Natureza Jurídica ASSOCIAÇÃO PRIVADA	Data Início Atividade 17/11/2004	UF SP
Situação Cadastral INAPTA	Matriz/Filial Matriz	Data da Situação Cadastral 05/03/2021
CNAE Principal Atividades de apoio à gestão de saúde	CNAE Secundária Serviços de assistência social sem alojamento	Endereço RUA VIEIRA DE MORAIS 2110 ANDAR 10 CONJ1003
Bairro CAMPO BELO	Município SAO PAULO	CEP 04617007
Telefone (11) 95456727	Telefone 2 N/I	Email OSSEREVOLUCAO@UOL.COM.BR
CPF Responsável 036.413.408-96	Nome Responsável CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA	Capital social da empresa N/I
Porte do Estabelecimento	Opção pelo Simples Nacional	Motivo Situação Cadastral





DEMAIS	NAO OPTANTE	OMISSAO DE DECLARACOES
<i>Fax</i> (11) 50112816	<i>Qualificação Responsável</i> DIRETOR	<i>Data Opção Simples</i> N/I

Dados do Contador

N/I

Quadro Societário

<i>CPF/CNPJ</i> 3641340896	<i>Nome do Sócio</i> CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA	<i>Qualificação do Sócio</i> DIRETOR
<i>Capital Sócio</i> 0	<i>CPF Repr. do Sócio</i> N/I	<i>Nome Representante do Sócio</i> N/I
<i>Qualificação do Repr. Legal do Sócio</i> N/I	<i>País</i> N/I	
<i>Nome Empresarial</i> ORGANIZACAO SOCIAL SAUDE HUMANIZACAO BRASIL	<i>Nome Fantasia</i> OSS REVOLUCAO	<i>CNPJ Nº de Inscrição</i> 07.106.879/0002-80
<i>Natureza Jurídica</i> ASSOCIAÇÃO PRIVADA	<i>Data Início Atividade</i> 08/12/2014	<i>UF</i> SP
<i>Situação Cadastral</i> INAPTA	<i>Matriz/Filial</i> Filial	<i>Data da Situação Cadastral</i> 05/03/2021
<i>CNAE Principal</i> Atividades de apoio à gestão de saúde	<i>CNAE Secundária</i> Serviços de assistência social sem alojamento	<i>Endereço</i> AVENIDA HENRY BORDEN 400 CASA: 04;
<i>Bairro</i> VILA SANTA ROSA	<i>Município</i> CUBATAO	<i>CEP</i> 11515000
<i>Telefone</i> (11) 37263664	<i>Telefone 2</i> N/I	<i>Email</i> LEGALIZACAO@WORKSTART.COM.BR
<i>CPF Responsável</i> 036.413.408-96	<i>Nome Responsável</i> CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA	<i>Capital social da empresa</i> N/I
<i>Porte do Estabelecimento</i> DEMAIS	<i>Opção pelo Simples Nacional</i> NAO OPTANTE	<i>Motivo Situação Cadastral</i> OMISSAO DE DECLARACOES
<i>Fax</i> (11) 37261460	<i>Qualificação Responsável</i> DIRETOR	<i>Data Opção Simples</i> N/I

Dados do Contador

<i>CPF do Contador</i> 136.418.908-96	<i>Nome do contador</i> EDUARDO GOMES SILVA	<i>Número do CRC do contador</i> 184527
<i>Tipo do CRC do contador</i> O	<i>Classificação do CRC do contador</i> Profissional	<i>UF CRC Contador</i> SP
<i>Nome Empresarial</i> POLUX CONSULTORIA TRIBUTARIA E FISCAL LTDA.	<i>Nome Fantasia</i> N/I	<i>CNPJ Nº de Inscrição</i> 07.477.504/0001-46
<i>Natureza Jurídica</i> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	<i>Data Início Atividade</i> 13/06/2005	<i>UF</i> SP
<i>Situação Cadastral</i> INAPTA	<i>Matriz/Filial</i> Matriz	<i>Data da Situação Cadastral</i> 06/02/2019
<i>CNAE Principal</i> Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	<i>CNAE Secundária</i> N/I	<i>Endereço</i> CALCADA DOS ANTARES 272 SALA 04
<i>Bairro</i> ALPHAVILLE	<i>Município</i> SANTANA DE PARNAIBA	<i>CEP</i> 06541065
<i>Telefone</i> (11) 32597172	<i>Telefone 2</i> N/I	<i>Email</i> ASSELFIS@ASSELFIS.COM.BR
<i>CPF Responsável</i> 036.413.408-96	<i>Nome Responsável</i> CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA	<i>Capital social da empresa</i> R\$ 10.000,00
<i>Porte do Estabelecimento</i> MICRO EMPRESA	<i>Opção pelo Simples Nacional</i> N/I	<i>Motivo Situação Cadastral</i> OMISSAO DE DECLARACOES
<i>Fax</i> (11) 32597172	<i>Qualificação Responsável</i> SÓCIO- ADMINISTRADOR	<i>Data Opção Simples</i> N/I





Dados do Contador

<i>CPF do Contador</i> 351.176.218-91	<i>Nome do contador</i> CELSO JESUS SAMPAIO DE MORAES	<i>Número do CRC do contador</i> 122703
<i>Tipo do CRC do contador</i> N/I	<i>Classificação do CRC do contador</i> N/I	<i>UF CRC Contador</i> SP

Quadro Societário

<i>CPF/CNPJ</i> 3641340896	<i>Nome do Sócio</i> CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA	<i>Qualificação do Sócio</i> SÓCIO- ADMINISTRADOR
<i>Capital Sócio</i> 50	<i>CPF Repr. do Sócio</i> N/I	<i>Nome Representante do Sócio</i> N/I
<i>Qualificação do Repr. Legal do Sócio</i> N/I	<i>País</i> N/I	

<i>CPF/CNPJ</i> 16419868831	<i>Nome do Sócio</i> WELLINGTON CAVEDEN HILARIO	<i>Qualificação do Sócio</i> SÓCIO- ADMINISTRADOR
<i>Capital Sócio</i> 50	<i>CPF Repr. do Sócio</i> N/I	<i>Nome Representante do Sócio</i> N/I
<i>Qualificação do Repr. Legal do Sócio</i> N/I	<i>País</i> N/I	

<i>Nome Empresarial</i> CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA	<i>Nome Fantasia</i> LUIZRRAY PRESTACAO DE SERVICOS	<i>CNPJ Nº de Inscrição</i> 19.388.473/0001-36
<i>Natureza Jurídica</i> EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	<i>Data Início Atividade</i> 10/12/2013	<i>UF</i> SP
<i>Situação Cadastral</i> INAPTA	<i>Matriz/Filial</i> Matriz	<i>Data da Situação Cadastral</i> 16/10/2018
<i>CNAE Principal</i> Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	<i>CNAE Secundária</i> Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	<i>Endereço</i> RUA JOAQUIM DE ATAIDE 100 BLOCO 3 APT 23
<i>Bairro</i> PARQUE PAN AMERICANO	<i>Município</i> SAO PAULO	<i>CEP</i> 02992150
<i>Telefone</i> (11) 55648214	<i>Telefone 2</i> (11) 55648214	<i>Email</i> LUIMACHADODASILVA@IG.COM.BR
<i>CPF Responsável</i> 036.413.408-96	<i>Nome Responsável</i> CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA	<i>Capital social da empresa</i> R\$ 8.000,00
<i>Porte do Estabelecimento</i> MICRO EMPRESA	<i>Opção pelo Simples Nacional</i> NAO OPTANTE	<i>Motivo Situação Cadastral</i> OMISSAO DE DECLARACOES
<i>Fax</i> (11) 55648214	<i>Qualificação Responsável</i> EMPRESÁRIO	<i>Data Opção Simples</i> N/I

Dados do Contador

<i>CPF do Contador</i> 042.082.198-82	<i>Nome do contador</i> JORGE TADEU VIEIRA DA SILVA	<i>Número do CRC do contador</i> 155935
<i>Tipo do CRC do contador</i> O	<i>Classificação do CRC do contador</i> Profissional	<i>UF CRC Contador</i> SP

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





Receita Federal - PF

Nome RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA	Mãe MARLI APARECIDA ROVERE	CPF 336.029.628-14
D. N. 14/06/1991	Data Últ. Atualização 26/05/2021	Título de Eleitor N/I
Sexo Masculino	Ano do Óbito N/I	Situação Cadastral Regular
Residente no exterior Não Residente	Código e País N/I	Código Ocupação 14
Código Ocupação principal N/I	Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal 2021	Endereço RUA GALIZA 48
Município - UF SAO PAULO - SP	CEP 04784160	Telefone N/I
Unidade Administrativa SAO PAULO	Indicativo de Estrangeiro Não é estrangeiro	

Receita Federal - PJ

Nome Empresarial RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA	Nome Fantasia GRUPO DI CARLO	CNPJ/Nº de Inscrição 24.778.918/0001-24
Natureza Jurídica EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	Data Início Atividade 11/05/2016	UF SP
Situação Cadastral ATIVA	Matriz/Filial Matriz	Data da Situação Cadastral 19/03/2021
CNAE Principal Comércio varejista de vidros	CNAE Secundária Fabricação de móveis com predominância de madeira	CNAE Secundária Fabricação de esquadrias de metal
CNAE Secundária Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	CNAE Secundária Outras obras de acabamento da construção	Endereço AVENIDA INTERLAGOS 5409
Bairro INTERLAGOS	Município SAO PAULO	CEP 04777001
Telefone (11) 32138055	Telefone 2 N/I	Email ABRIROUFECHAREMPRESAS@GMAIL.COM
CPF Responsável 336.029.628-14	Nome Responsável RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA	Capital social da empresa R\$ 60.000,00
Porte do Estabelecimento MICRO EMPRESA	Opção pelo Simples Nacional OPTANTE SIM PLES NACIONAL	Motivo Situação Cadastral SEM MOTIVO
Fax N/I	Qualificação Responsável EMPRESÁRIO	Data Opção Simples 11/05/2016

Dados do Contador

N/I

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



CERTIDÃO

MP. nº 94.0531.0000300/2020

Na presente data, faço estes autos conclusos ao 3º Promotor de Justiça Assessor.

São Paulo, 16 de março de 2022.

Rodolfo Silva Jacques
Auxiliar de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Silva Jacques, Auxiliar de Promotoria**, em 16/03/2022, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5586651** e o código CRC **C9A20B92**.

Rua Riachuelo n. 115, 2º Andar, sala 231, Centro, São Paulo – SP - CEP 01.007-904
pgj_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Autos 94.0531.0000300/2020-8

SEI 29.0001.0098118.2020-80

Apresento manifestação em separado, consistente em seis laudas.

São Paulo, 18 de março de 2022.

CLEBER TAKASHI MURAKAWA
Promotor de Justiça Assessor



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER TAKASHI MURAKAWA, Promotor de Justiça**, em 18/03/2022, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5619362** e o código CRC **3985629B**.

29.0001.0098118.2020-80

5619362v3



Autos nº 94.0531.0000300/2020-8

Registro SEI nº 29.0001.0098118.2020-80

Município: Cubatão

Prefeito: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado a partir de representação subscrita por Cícero João da Silva Júnior (fls. 08/23), para apuração de irregularidades na contratação do INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA (IMSV) para prestar serviços na unidade de pronto atendimento do Parque São Luiz, conforme os apontamentos realizados pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado (TC-016343.989.17-4), envolvendo o atual Prefeito **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** e outros agentes.

No curso das apurações, restou verificado que o atual alcaide **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** celebrou, no dia 01 de setembro de 2017, o contrato de gestão nº 08/2017 com a pessoa jurídica INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA (IMSV), para administração da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Parque São Luiz, no valor global de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais).

Consta que o Tribunal de Contas do Estado estaria analisando os recursos ordinários interpostos contra as irregularidades apontadas pela auditoria nas contratações realizadas mediante dispensa de licitação (TC-022376.989.19-0).

Nesse período, tais contratações e pagamentos realizados pelo Município de Cubatão ocorreram por ordem do investigado **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, na condição de administrador do Poder Executivo Municipal, juntamente com outros agentes públicos e particulares.

Também foi realizada diligência para obtenção da cópia dos atos constitutivos do INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA – IMSV (CNPJ 15.494.593/0001-67), bem como das respectivas alterações e demais documentos arquivados.

É o relato do necessário.



Extrai-se dos autos que os fatos em apuração estão relacionados com as contratações realizadas pelo Município de Cubatão e o INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA – IMSV (atual INSTITUTO ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IMEGAS) para prestação de serviços na área da saúde pública (contrato de gestão nº 08/2017).

Com efeito, percebe-se que o referido contrato de gestão envolve, realmente, recursos vinculados de origem do Governo Federal, conforme consta dos empenhos (doc. 3685580 do SEI), demonstrando que não houve incorporação da verba pública.

Empenho				
Número	Tipo	Data Emissão	Pedido de Compras	Tipo de Folha
116 / 2018	Global	02/01/2018	0	
Credor				
Razão Social / Fornecedor		CPF / CNPJ	TELEFONE	
INSTITUTO MEDICINA, SAUDE E VIDA		15.494.593/0001-67	1125462736	
Endereço		Cidade/Estado	Banco	Agência Conta
RUAENXÓVIA, 472, VILA SAO FRANCISCO		SÃO PAULO/SÃO PAULO	N/A	N/A N/A
Licitação				
Processo	Nº Licitação	Justificativa Dispensa/Inexigibilidade		Modalidade
2017010291	65 / 2017	ART 24 T.O4 LEI 8666/93		Dispensa de Licitação
Dotação				
Ficha:	20180311	Orçado		RS1.200.000,00
Reserva:	196	Alterações Acumuladas (+)		RS0,00
Orgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO	Dotação Atualizada (=)		RS1.200.000,00
U.O.:	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Empenhado Anterior (-)		RS0,00
U.E.:	02.07.004 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Saldo a Empenhar (=)		RS1.200.000,00
Função:	10 - SAUDE	Reservado a Empenhar (-)		RS200.000,00
Subfunção:	10.302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Valor Empenhado (-)		RS200.000,00
Programa:	10.302.0008 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE	Saldo (=)		RS800.000,00
Ação:	2.504 - MANTER A GESTAO DAS UNIDADES DE PRONTO A			
Natureza:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA			
Subnatureza:	3.3.90.39.50 - SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E			
Recurso:	05 - CONVENIOS FEDERAIS			
Aplicação:	05.300.0037 - MAC - UPA			

No mesmo sentido, o relatório de análise (doc. 55755051 do SEI) constatou que o Município de Cubatão realizou os pagamentos para o INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA – IMSV (atual INSTITUTO ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IMEGAS) com recursos vinculados de repasse do Governo Federal.



Em consulta ao portal da Transparência Municipal- TCE-SP, verificou-se que o Instituto de Medicina, Saúde e Vida - IMSV (CNPJ 15.494.593/0001-67), atual Instituto Especializado em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS, contratou com a Prefeitura de Cubatão durante os exercícios de 2017 e 2018.

As contratações se deram por dispensa de licitação para prestação de serviços em geral na área da saúde. Consta descrição da fonte de recurso "Tesouro" e Transferências e convênios Federais Vinculados".

Diante de tal contexto, resulta indubitoso o interesse da União, cabendo ao Ministério Público Federal a investigação de possível ocorrência de condutas criminosas, a teor do artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal¹.

Nesse sentido, podem ser citados os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

"HABEAS CORPUS. PREFEITA MUNICIPAL. DENÚNCIA. ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI N.º 201/67 E ART. 89 DA LEI N.º 8.666/93. **APURAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. CONVÊNIO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 208 DO STJ. COMPETÊNCIA DO TRF DA 1.ª REGIÃO. ORDEM DENEGADA. 1. A denúncia imputa à prefeita a malversação de verbas públicas federais, repassadas à Prefeitura por intermédio de convênio, assinado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Municipalidade, sujeito à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e sob fiscalização do Ministério da Saúde, que é responsável por apurar a correta utilização do dinheiro repassado, bem como o desenvolvimento da ação social. 2. Evidente interesse da União em apurar os possíveis crimes praticados pela prefeita municipal, nos termos do verbete sumular n.º 208 do STJ, in verbis: 'Compete à Justiça Federal processar e julgar Prefeito Municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal.' Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 3. Ordem denegada." (STJ, HC 107753/MA, Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Data do Julgamento: 16/03/2010, Data da Publicação: 12/04/2010)**

¹ Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: ... IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;



“PENAL. AGRAVOS REGIMENTAIS EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL. CRIME DE LAVAGEM E OCULTAÇÃO DE BENS E VALORES. CONTRATO FIRMADO ENTRE PESSOA JURÍDICA E ÓRGÃO ESTADUAL. RECURSOS, EM PARTE, PROVENIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). INCORPORAÇÃO DA VERBA AO PATRIMÔNIO ESTADUAL. IRRELEVÂNCIA. **REPASSE SUJEITO AO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES DA TERCEIRA SEÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.** 1. Por estarem sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo federal, bem como do Tribunal de Contas da União, as verbas repassadas pelo Sistema Único de Saúde - inclusive na modalidade de transferência ‘fundo a fundo’ – ostentam interesse da União em sua aplicação e destinação. Eventual desvio atrai a competência da Justiça Federal para conhecer da matéria, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal. 2. Agravos regimentais improvidos.” (STJ, AgRg no CC 129386 / RJ, Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento: 11/12/2013, Data da Publicação: 19/12/2013)

“PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL. IRREGULARIDADES EM CONTRATO CELEBRADO POR ÓRGÃO ESTADUAL. RECURSOS PROVENIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA OU ‘FUNDO A FUNDO’. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO PATRIMÔNIO ESTADUAL. IRRELEVÂNCIA. **REPASSE SUJEITO AO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.** 1. Por estarem sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo federal, bem como do Tribunal de Contas da União, as verbas repassadas pelo Sistema Único de Saúde - inclusive na modalidade de transferência automática ou ‘fundo a fundo’ - ostentam interesse da União em sua aplicação e destinação. Eventual desvio atrai a competência da Justiça Federal para conhecer da matéria, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal. 2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 5ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, o suscitante.” (STJ, CC 122376/RJ, Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento: 08/08/2012, Data da Publicação: 22/08/2012)



“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PENAL. PREFEITO CONDENADO PELO JUÍZO ESTADUAL, EM FACE DO RECONHECIMENTO DE DESVIO DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEF. **JUÍZO ESTADUAL INCOMPETENTE (ART. 5º, LIII, CF/88).** PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU (ART. 71 DA CARTA MAGNA). INDISCUTÍVEL INTERESSE DA UNIÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 211, § 1º, PARTE FINAL E 212, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 218/STJ. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE O MESMO TEMA. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. O FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério atende a uma política nacional de educação (artigo 211, § 1º, parte final). 2. A teor do disposto no artigo 212, caput, da Carta Magna, ‘A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.’ 3. A malversação de verbas decorrentes do FUNDEF, no âmbito penal, ainda que não haja complementação por parte da União, vincula a competência do Ministério Público Federal para a propositura de ação penal, atraindo, nessa hipótese, a da Justiça Federal, bem como o controle a ser exercido pelo TCU, conforme dispõe o artigo 71 da CR/88.4. Evidenciado o interesse da União frente à sua missão constitucional na coordenação de ações relativas ao direito fundamental da educação, principalmente por tratar-se de fiscalização concorrente entre entes federativos, a competência é da Justiça Federal, sendo nula a sentença condenatória proferida por Juízo Estadual, a teor do disposto no artigo 5º, III, da Carta Republicana. 5. Conflito de competência conhecido, a fim de determinar o retorno dos autos ao TJSP, para que anule a sentença estadual, remetendo-os a uma das Seções Judiciárias integrantes do TRF 3ª Região, para que o Juízo singular Federal decida como entender de direito, sob pena de supressão de instância.’ (STJ - CC: 119305 SP 2011/0239689-7, Relator: Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), Data de Julgamento: 08/02/2012, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 23/02/2012)



Da mesma forma, pode ser citado o verbete da Súmula 208 do Superior Tribunal de Justiça².

Diante do exposto, constatando-se interesse da União em investigação relacionada com agente com prerrogativa de foro, determina-se a remessa dos autos para que a Procuradoria Regional da República prossiga para as medidas que entender pertinentes perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

São Paulo, 16 de março de 2022.

MARIO ANTONIO DE CAMPOS Assinado de forma digital por MARIO ANTONIO DE CAMPOS TEBET:82108137815
TEBET:82108137815 Dados: 2022.03.18 09:41:08 -03'00'

MÁRIO ANTONIO DE CAMPOS TEBET
Procurador de Justiça Coordenador

Cleber T.
Murakawa

Assinado de forma digital
por Cleber T. Murakawa
Dados: 2022.03.18 11:08:50
-03'00'

CLEBER TAKASHI MURAKAWA
Promotor de Justiça Assessor

321477276

² "Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal".



OFÍCIO

Ofício nº 400/2022 – 3ºPJA-RSJ
Ref.: MP n.º 94.0531.0000300/2020
(favor usar esta referência)

São Paulo, 19 de abril de 2022

Excelentíssima Senhora,

Valho-me do presente para remeter a Vossa Excelência os autos do procedimento em epígrafe, que tramitava nesta Competência Originária, para as providências cabíveis, uma vez constatado possível interesse da União na investigação relacionada com agente com prerrogativa de foro no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRIO ANTONIO DE CAMPOS TEBET
Procurador de Justiça Coordenador

Excelentíssima Senhora
ROSANE CIMA CAMPIOTTO
Procuradora da República
Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 2020
São Paulo/SP
CEP 01318-002



Documento assinado eletronicamente por **Mario Antonio de Campos Tebet, Procurador de Justiça**, em 25/04/2022, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5946109** e o código CRC **C5EACBC1**.

Fl. 848
DPF/STS/SP
0037157

Rua Riachuelo n. 115, 2º Andar, sala 231, Centro, São Paulo – SP - CEP 01.007-904
paj_competenciaoriginaria@mpsp.mp.br

321477276





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

Despacho nº 4066/2022

Referência: PRR3^a-00013203/2022

Assunto: Registrar

Por meio do Ofício nº 400/2022 - 3ºPJA - RSJ, o Ministério Público do Estado de São Paulo encaminhou os autos nº 94.0531.0000300/2020-8, que trata de procedimento investigatório criminal instaurado a partir de representação subscrita por Cícero João da Silva Júnior, para apuração de irregularidades na contratação do INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA (IMSV) para prestar serviços na unidade de pronto atendimento do Parque São Luiz, conforme os apontamentos realizados pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado (TC-016343.989.17-4), envolvendo o atual Prefeito ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA e outros agentes do Município de Cubatão/SP.

Conforme constou do despacho Procurador de Justiça Coordenador Mário Antonio de Campos Tebet e o Promotor de Justiça Assessor Cleber Takashi Murakawa: *“constatando-se interesse da União em investigação relacionada com agente com prerrogativa de foro, determina-se a remessa dos autos para que a Procuradoria Regional da República prossiga para as medidas que entender pertinentes perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.”*

Diante disso, tendo sido vislumbrado interesse da União, foi determinada a remessa do presente expediente a esta Procuradoria Regional da República, responsável, no âmbito federal, pela apuração de infrações penais atribuídas a agentes com prerrogativa de foro.

Destarte, encaminhe-se o presente expediente ao Núcleo de Ações Penais Originárias para que distribua o expediente a um dos Excelentíssimos membros integrantes

	PRR 3 ^a	Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2020 - 5º andar - São Paulo - SP CEP: 01318-002 Tel. (11) 2192-8685/8665/8693 Protocolo administrativo: www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--------------------	--




do Núcleo Criminal, para ciência e providências que se fizerem cabíveis.

São Paulo, 5 de maio de 2022.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO
PROCURADORA-CHEFE REGIONAL

321477370

Assinado com login e senha por ROSANE CIMA CAMPIOTTO, em 05/05/2022 17:54. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A5E8C5C6.E72F4AAA.9A49602B.00C8276A

	PRR 3ª	Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2020 - 5º andar - São Paulo - SP CEP: 01318-002 Tel. (11) 2192-8685/8665/8693 Protocolo administrativo: www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--------	---

Página 2 de 2





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
DIVISÃO DE REGISTRO, DISTR. E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS-PRR/3ª

PESQUISA DE CORRELATOS

Referência: 1.03.000.000726/2022-07

CERTIFICO que, na data de hoje, foi efetuada pesquisa no Sistema Único, menu Consulta - Correlatos - auto adm/judiciais, utilizando com parâmetro:

- Texto: "94.0531.0000300/2020-8"; "INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA (IMSV)"
- Locais de pesquisa: Resumo e Partes
- Filtros: "UF Cadastramento: São Paulo"

Não sendo encontrado nenhum procedimento de natureza penal tendo com objeto os fatos investigados na presente comunicação. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

RENAN AUGUSTO CARDOSO
TECNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO

Assinado com login e senha por RENAN AUGUSTO CARDOSO, em 11/05/2022 14:45. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave F42D807E-DB852155-78DB3027-339071CA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
DIVISÃO DE REGISTRO, DISTR. E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS-PRR/3ª

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: NF - 1.03.000.000726/2022-07

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: 02-CRIM - PRR3 - 02º OFÍCIO - NUCRIM

Grupo de Distribuição: CRIMINAL EXTRAJUDICIAL

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: JOSE RICARDO MEIRELLES

Ofício Responsável: PRR3 - 02º OFÍCIO - NUCRIM

Forma de Execução: Automática

Usuário: RENAN AUGUSTO CARDOSO

Data: 11/05/2022 14:46:06





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
**DIREP/PRR3ª - DIVISÃO DE REGISTRO, DISTR. E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS-
PRR/3ª**

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.03.000.000726/2022-07

Remetente:

DIREP/PRR3ª - DIREP/PRR3ª - DIVISÃO DE REGISTRO, DISTR. E INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS-PRR/3ª

Destinatário:

GABPRR5-JRM - GABPRR5-JRM - JOSE RICARDO MEIRELLES

Usuário:

RENAN AUGUSTO CARDOSO

Data:

11/05/2022 14:46:05

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PRR3ª REGIÃO/GABPRR5-JRM - Chefia da
Unidade: JOSE RICARDO MEIRELLES - Ofício da Distribuição: PRR3 - 02º OFÍCIO -
NUCRIM - GABPRR5-JRM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 3ª REGIÃO

Notícia de Fato (NF) n.º 1.03.000.000726/2022-07

Interessados: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito de Cubatão/SP); Sandra Furquim de Campos; Rafael de Carlo Rovere da Silva; Márcio Adriano Marques

DESPACHO

1.- Trata-se de Notícia de Fato oriunda do MPE/SP, a qual foi atuada em função do recebimento de e-mail enviado por Cícero João da Silva Jr. (cicerojoao@adv.oabsp.org.br) dando conta que a Prefeitura de Cubatão/SP contratou irregularmente a Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida – IMSV para administrar emergencialmente a UPA do Parque São Luiz, mediante pagamento de R\$ 6.900.000,00 em parcelas mensais de R\$ 1.150.000,00.

Nos termos da *notitia criminis*, referida contratação se deu por meio de furtiva dispensa de licitação, pois o IMSV não detinha a qualificação técnica exigida pela legislação municipal para atuar no município de Cubatão/SP e, sem embargo, fez uso de documentos inidôneos no curso do certame. Ainda conforme a *notitia criminis*, a contratação foi julgada irregular pelo TCE/SP.

No âmbito do MPE/SP foram realizadas diligências que elucidaram que, por meio do **processo administrativo n.º 10291/2017** - dispensa de licitação n.º 65/2017 - o município de Cubatão/SP, representado pelo Prefeito Ademário da Silva Oliveira e pela Secretária da Saúde Sandra Lúcia Furquim de Campos, celebrou, em 01.09.2017, o **contrato administrativo n.º 008/2017** com o Instituto Medicina, Saúde e Vida - IMSV, representado por seu Conselheiro Presidente Rafael de Carlo Rovere da Silva, para que este procedesse, em caráter emergencial, a administração, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da unidade de pronto atendimento -UPA – do Parque São Luiz.

Apurou-se que, logo após, Rafael de Carlo Rovere da Silva renunciou ao cargo de Presidente do IMSV, o que foi aceito e aprovado por aquela organização social por meio de Assembleia Extraordinária realizada em 04.09.2017. Na mesma data foram eleitos os novos membros do Conselho da Administração e

Assinado com login e senha por JOSE RICARDO MEIRELLES, em 21/05/2022 18:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2bb8a8fa.929a5753.cctfd7a2c.lbc93af5



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

do Conselho Fiscal da organização social, que também teve seu nome alterado, passando a ter como denominação social Instituto de Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS. Naquela data, 04.09.2017, Márcio Adriano Marques foi eleito Presidente da IMEGAS.

Conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária do IMEGAS, ocorrida em 25.04.2019, Márcio Adriano Marques foi eleito para mais um mandato como Presidente do Conselho Administrativo, para o quadriênio de 2019-2023.

As investigações revelaram, também, que em decorrência do aludido contrato administrativo n.º 008/2017, a Prefeitura de Cubatão/SP emitiu as Notas de Empenho a seguir relacionadas, com informações acerca de seus principais dados:

Prefeitura	Exercício	Número do Empenho	Nome do Fornecedor	Data do evento	Valor	Descrição do fonte de recurso	Modalidade de licitação	Histórico
Cubatão	2017	1506-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	11/10/2017	934.500,00	RECURSO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1598-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	11/10/2017	110.000,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1597-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	11/10/2017	105.500,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1597-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	14/11/2017	105.500,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1596-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	14/11/2017	934.500,00	RECURSO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1598-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	14/11/2017	110.000,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1596-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	12/12/2017	925.000,00	RECURSO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SERVICO ESPECIALIZADO
Cubatão	2017	1918-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	12/12/2017	125.000,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA DO PARQUE SÃO LUIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO SP CONTRATO ADM N 008/2017
Cubatão	2017	1919-2017	INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA	12/12/2017	100.000,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O

Assinado com login e senha por JOSE RICARDO MEIRELLES, em 21/05/2022 18:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mp.fnp.br/validacaodocumento>. Chave 2bb8a8fa.929a5753.cctfd7a2c.1bc93af5



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

								GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO URA DO PARQUE SÃO LUÍS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO - SP CONTRATO ADM N 008/2017
Cubatão	2018	114-2018	INSTITUTO MEDICINA SAÚDE E VIDA	09/02/2018	920.000,00	REGIÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Cubatão	2018	116-2018	INSTITUTO MEDICINA SAÚDE E VIDA	09/02/2018	100.000,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Cubatão	2018	115-2018	INSTITUTO MEDICINA SAÚDE E VIDA	09/02/2018	130.000,00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Valor total pago: R\$4.470.000,00								

Restou apurado, ainda, que o TCE/SP julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão em comento (decisão: TC-016343.989.17-4), bem como negou provimento aos Recursos Ordinários perante ele interpostos (TC-022376.989.19-0 e TC-022381.989.19-3).

Diante da constatação de que as Notas de Empenho atinentes ao contrato administrativo n.º 008/2017 faziam menção à utilização de verbas federais para adimplemento das despesas nelas contempladas e tendo em vista o envolvimento de Prefeito nos fatos, o MPE/SP declinou de sua atribuição para esta PRR-3.ª Região, em cujo âmbito os autos foram distribuídos a este subscritor.

É o relatório do necessário.

2.- Impõe-se a instauração de Inquérito Policial.

Os fatos em apuração podem, a princípio, dar ensejo à caracterização do crime do art. 89 do Lei n.º 8.666/93.

Conduto, não há nos autos elementos para a segura formação da *opinio delicti*, uma vez que as investigações até agora procedidas não indicam que os agentes, ao dispensarem licitação para a contratação havida entre a Prefeitura de Cubatão/SP e o IMSV, agiram com o dolo específico de causar dano ao erário.

Assinado com login e senha por JOSE RICARDO MEIRELLES, em 21/05/2022 18:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave 2bb8a8fa.929a5753.cctfd7a2c.lbc93af5



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Fl. 857
DPF/STS/SP
2022.0037157

Além disso, não há nos autos provas de que a contratação em apreço ocasionou efetivo prejuízo ao patrimônio público, o que é indispensável à consumação do crime em comento, dada sua natureza material.

Assim é que para apuração dos fatos versados na espécie afigura-se necessária a realização de diligências *in loco*, o que há que ser procedido pela Polícia Federal.

3.- Como corolário, requisite-se a instauração de Inquérito Policial, remetendo-se os presentes autos à Superintendência da Polícia Federal de São Paulo para os devidos fins.

Sem prejuízo das diligências que a autoridade policial entender cabíveis para a elucidação dos fatos, sugere-se, com fundamento no §2.º do art. 9.º da Resolução CSMPF n.º 210/2020:

- a) a identificação da origem das verbas federais utilizadas para pagamento das despesas concernentes às Notas de Empenho acima arroladas;
- b) seja verificado se as referidas verbas federais já haviam sido incorporadas pelo município de Cubatão/SP antes dos pagamentos das despesas descritas nas Notas de Empenho;
- c) seja apurado se o contrato administrativo n.º 008/2017 gerou prejuízo aos cofres públicos mediante análise da respectiva prestação de contas;
- d) sejam colhidas declarações de Ademário da Silva Oliveira, Sandra Furquim de Campos, Rafael de Carlo Rovere da Silva e Márcio Adriano Marques.

4.- Com o retorno dos autos a esta Procuradoria Regional da República da 3.ª Região, comunique-se a instauração do respectivo Inquérito Policial ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para fins de registro.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

assinado digitalmente

José Ricardo Meirelles
Procurador Regional da República

AHS

Assinado com login e senha por JOSE RICARDO MEIRELLES, em 21/05/2022 18:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2bb8a8fa.929a5753.cctfd7a2c.lbc93af5





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000

RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS

REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS

OUTROS PARTICIPANTES:

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito foi livremente distribuído à relatoria do Excelentíssimo Desembargador Federal FAUSTO DE SANCTIS, na E. 4ª Seção.

Certifico, ainda, que em consultas ao sistema informatizado, nas rotinas disponíveis para esta Subsecretaria, com relação ao nome de ALMIR MATIAS DA SILVA, mencionado na representação de fls. 04/37, verifiquei, no âmbito da competência da E. QUARTA SEÇÃO, a anterior distribuição do INQUÉRITO POLICIAL nº 5000770-48.2021.4.03.0000, dos PEDIDOS DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL nº 5014182-46.2021.4.03.0000 e nº 5000655-90.2022.4.03.0000, dos PEDIDOS DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO nº 5014207-59.2021.4.03.0000 e nº 5014225-80.2021.4.03.0000, das PETIÇÕES CRIMINAIS nº 5014927-26.2021.4.03.0000, nº 5010878-05.2022.4.03.0000 e nº 5015074-18.2022.4.03.0000, bem como da RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS nº 5023008-61.2021.4.03.0000, todos da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Federal NINO TOLDO.

Certifico, ainda, que em consultas ao sistema informatizado, nas rotinas disponíveis para esta Subsecretaria, com relação ao nome de ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, mencionado na representação de fls. 04/37, verifiquei a distribuição do INQUÉRITO POLICIAL nº 5016030-68.2021.4.03.0000, da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, na E. QUARTA SEÇÃO.

Certifico, mais, que o feito nº 5030811-95.2021.4.03.0000, mencionado às fls. 06, foi registrado e distribuído no Sistema PJe sob a classe judicial PETIÇÃO CRIMINAL, tendo tramitado pela E. QUARTA SEÇÃO, sob a relatoria do Excelentíssimo Desembargador Federal NINO TOLDO.



Certifico, por fim, que os presentes autos foram distribuídos com a anotação de sigilo.

Faço a remessa ao gabinete.

São Paulo, 05 de julho de 2022.

Geraldo Cassiano de Paiva Filho – RF 1810

Subsecretaria de Registro e Informações Processuais – UFOR





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
4ª Seção

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000

RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS

REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS

OUTROS PARTICIPANTES:

DESPACHO

Vistos.

À luz do certificado pela Subsecretaria de Registro e Informações Processuais – UFOR no documento ID 260050046, **ENCAMINHE a Subsecretaria o presente feito aos Gabinetes dos Eminentes Desembargadores Federais Nino Toldo e André Nekatschalow para fins de aferição de eventual prevenção.**

São Paulo, 6 de julho de 2022.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
4ª Seção

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000

RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS

REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS

OUTROS PARTICIPANTES:

DESPACHO

Vistos em substituição regimental.

Inicialmente, registro que aprecio a questão da prevenção em substituição regimental ao Desembargador Federal Nino Toldo, pois Sua Excelência tem férias marcadas até o dia 26 de julho p.f. e os pedidos formulados nos autos têm natureza urgente.

Ademais, o Desembargador Federal José Lunardelli, substituto imediato do Desembargador Federal Nino Toldo, também encontra-se em férias, com retorno previsto para o dia 20 de julho p.f. e, repito, os pedidos formulados no autos têm natureza urgente.

Dito isso, não constato a existência de prevenção em relação a este feito e aquele distribuídos à relatoria do Desembargador Federal Nino Toldo, nos quais ALMIR MATIAS DA SILVA figura, pois aqueles autos dizem respeito a fatos relacionados à Prefeitura do Guarujá/SP, enquanto nestes autos os fatos são relativos ao Município de Cubatão/SP.

Assim, verifica-se que os fatos narrados não guardam conexão, em decorrência de terem sido praticados em localidades diversas.

Portanto, **não há prevenção.**

Prossiga a consulta.

São Paulo, 8 de julho de 2022.



CERTIDÃO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Fausto De Sanctis.

Certifico que recebi conclusos os presentes autos de PePrPr e, dada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Federal André Nekatschalow decorrente de férias concedida nos termos da Portaria da Presidência deste TRF da 3ª Região n. 2.637, de 17.05.22, tendo em vista que se trata de representação por medida cautelar urgente, atenciosa e respeitosamente, encaminho os presentes autos a Vossa Excelência, na qualidade de substituto regimental, para as providências que entender cabíveis.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000
RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS
REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA
FURQUIM DE CAMPOS

DESPACHO

Vistos em substituição regimental.

1. Inicialmente, registro que aprecio a questão da prevenção em substituição regimental ao Desembargador Federal André Nekatschalow, pois Sua Excelência tem férias marcadas até o dia 02 de agosto p.f. e os pedidos formulados nos autos têm natureza urgente.

2. Os autos foram encaminhados para verificar eventual prevenção com o IP n. 5016030-68.2021.4.03.0000, de relatoria do Des. Fed. André Nekatschalow (Id n. 260107979).

3. O IP n. 5016030-68.2021.4.03.0000 foi instaurado para apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais do PNAE/FNDE para custeio de alimentação escolar de ensino de Cubatão (SP), nos exercícios de 2019 e 2020, cometidos, em tese, pelo Prefeito Municipal (PJe).

4. Este PePrPr n. 5017842-14.2022.4.03.0000 a medida foi requerida em razão de crimes contra a administração pública com aplicação irregular de R\$ 2.794.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais). (TCE no Processo TC-019146.989.17-3). Consta que a investigação foi instaurada por requisição ministerial em virtude elementos produzidos no âmbito da denominada Operação Nácar que indicaram irregularidades na contratação de organizações sociais pela Prefeitura de Cubatão (SP) para atuação em unidades municipais de saúde (Id n. 260037766).

5. Tendo em vista que não há conexão entre os fatos, não reconheço a prevenção.

São Paulo, 8 de julho de 2022.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
4ª Seção

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000

RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS

REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS

OUTROS PARTICIPANTES:

DESPACHO

Vistos.

DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

São Paulo, 8 de julho de 2022.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

COTA Nº 1373/2022/RCC/PRR3

Autos nº 5017842-14.2022.4.03.0000

Representação por medidas cautelares

Referência: IPL nº 2022.0037157-DPF/STS/SP

Relator: Desembargador Federal Fausto de Sanctis - 4ª Seção

Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator,

Trata-se de REPRESENTAÇÃO (Id. 260037766), formulada pelo Delegado de Polícia Federal, Dr. Raphael Soares Astini, que preside as investigações no inquérito policial autuado na Polícia Federal sob o n.º 2022.0037157-DPF/STS/SP, por meio da qual postula o deferimento de: (i) medidas de busca e apreensão, (ii) decreto de prisão preventiva e (iii) bloqueio/sequestro de bens e valores, no interesse da apuração de crimes envolvendo irregularidades na contratação da organização social **INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA (IMSV)**, para prestar serviços na unidade de pronto atendimento (UPA) do Parque São Luiz, no município de Cubatão/SP.

I – DOS FATOS EM APURAÇÃO E DOS ELEMENTOS DE PROVA JÁ COLHIDOS

O inquérito policial nº 2022.003715-DPF/STS/SP foi instaurado a partir da NF (Notícia de Fato) nº 1.03.000.000726/2022-07, que, por sua vez, se originou a partir





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

de declínio de atribuições efetuado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 94.0531.0000300/2020-8, instaurado em razão de *“representação subscrita por Cícero João da Silva Júnior (fls. 08/23), para apuração de irregularidades na contratação do INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA (IMSV) para prestar serviços na unidade de pronto atendimento do Parque São Luiz, conforme constatadas pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado (TC-016343.989.17-4), podendo configurar a prática, em tese, de crimes pelo atual Prefeito ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA”* (Id. 260041185 – pág. 1).

Conforme explicitado no despacho que determinou a remessa da NF à Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, para a instauração de inquérito policial (Id. 260041185 – pág. 66/69), os fatos em investigação se referem a possível irregularidade praticada no âmbito da Prefeitura Municipal de Cubatão/SP, que contratou a Organização Social **INSTITUTO DE MEDICINA SAÚDE E VIDA - IMSV** para administrar emergencialmente a UPA do Parque São Luiz, mediante pagamento de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), em parcelas mensais de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais).

Outrossim, conforme enfatizado no citado despacho:

“referida contratação se deu por meio de furtiva dispensa de licitação, pois o IMSV não detinha a qualificação técnica exigida pela legislação municipal para atuar no município de Cubatão/SP e, sem embargo, fez uso de documentos inidôneos no curso do certame. Ainda conforme a notitia criminis, a contratação foi julgada irregular pelo TCE/SP.” (Id. 260041185 – pág. 66)

De fato, de acordo com as apurações até então realizadas pelo MP/SP, constatou-se que, em 01/09/2017, por meio do processo administrativo n.º 10291/2017 (dispensa de licitação n.º 65/2017), o município de Cubatão/SP, representado pelo Prefeito **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** e pela Secretária da Saúde **SANDRA LÚCIA FURQUIM DE CAMPOS**, celebrou o contrato administrativo n.º 008/2017, com o **INSTITUTO DE MEDICINA SAÚDE E VIDA - IMSV**, representado por seu Conselheiro





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Presidente **RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA**, para que este procedesse, em caráter emergencial, a administração, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da unidade de pronto atendimento – UPA – do Parque São Luiz. Apurou-se também que, logo após, **RAFAEL DE CARLO ROVERE DA SILVA** renunciou ao cargo de Presidente do **IMSV**, o que foi aceito e aprovado por aquela organização social, por meio de Assembleia Extraordinária realizada em 04/09/2017, sendo que, na mesma data foram eleitos os novos membros do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal da organização social, que também teve seu nome alterado, passando a ter como denominação social **INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IMEGAS**. Naquela mesma data (04/09/2017), **MÁRCIO ADRIANO MARQUES** foi eleito Presidente da **IMEGAS**, tendo sido reeleito para mais um mandato como Presidente do Conselho Administrativo (para o quadriênio de 2019/2023), na Assembleia Geral Ordinária do **IMEGAS** ocorrida em 25/04/2019.

Restou apurado, ainda, que o TCE/SP julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão em comento (decisão: TC-016343.989.17-4), bem como negou provimento aos recursos ordinários interpostos (TC022376.989.19-0 e TC-022381.989.19-3).

Por seu turno, na portaria de instauração do inquérito policial nº 2022.003715-DPF/STS/SP, a autoridade policial fez consignar que:

“RESUMO DO(S) FATO(S) INVESTIGADOS(S):

A NF nº1.03.000.000726/2022-07, autuado a partir de um Ofício nº 400/2022 - 3ªPJA - RSJ, a qual em função do recebimento de e-mail enviado por Cícero João da Silva Jr. (cicerojoao@adv.oabsp.org.br) dando conta que a Prefeitura de Cubatão/SP, contratou irregularmente a Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida – IMSV para administrar emergencialmente a UPA do Parque São Luiz, mediante pagamento de R\$ 6.900.000,00 em parcelas mensais de R\$ 1.150.000,00. Na qual, supostamente, a referida contratação se deu por meio de furtiva dispensa de licitação, pois o IMSV não detinha a qualificação





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

técnica exigida pela legislação municipal para atuar no município de Cubatão/SP e, sem embargo, fez uso de documentos inidôneos no curso do certame.

Valor a apurar: R\$ 0,00 (zero real)” (Id. 260040712 – pág. 1).

No decorrer das investigações, foi deferido pedido de compartilhamento das provas obtidas no bojo da “Operação Nácar-19” (IPL nº 2020.0084266-DPF/STS/SP), conforme despacho exarado pelo E. Desembargador Federal Nino Toldo, nos autos da Petição Criminal n.º 5030811-95.2021.4.03.0000 (Id. 260140711 – pág. 2), tendo sido juntados, ao IPL n.º 2022.003715-DPF/STS/SP, os seguintes elementos de prova:

- **Relatório de Inteligência de controle Externo RICE 06/2022-TCU/SEC-SP, de 01/07/2022**, elaborado pela Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Id. 260037767), que, em atendimento à solicitação de informações acerca de processos no TCU envolvendo o **INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IMEGAS**, formulada pela Delegacia Executiva de Polícia Federal em Santos, concluiu que:

“24. A partir de termo de declaração do presidente da Organização Social Imegas, encaminhado em anexo ao expediente remetido pela Polícia Federal, não restaram mais dúvidas quanto ao fato de o empresário Almir Matias da Silva ser o proprietário de fato da organização, exercendo, ainda, função idêntica nas OSS Revolução (contratada pelos municípios de Cubatão e Caçapava) e Pró Vida (contratada no Município de Guarujá), conforme verificado em relatórios anteriores produzidos por esta secretaria.

25. Mediante consulta ao quadro societário da OSS Imegas, verificou-se que todos os presidentes relacionados no estatuto social da entidade apresentam indícios de atuação como meras pessoas interpostas, colocadas formalmente no comando da entidade com o provável objetivo de ocultação do real proprietário, Almir Matias da Silva.

26. Constatou-se que o relacionamento da entidade com toda a administração pública limitou-se à Prefeitura de Cubatão, com a celebração do Contrato





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Administrativo 8/2017, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da UPA Parque São Luis, no período de setembro/2017 a fevereiro/2018. A movimentação de empregados ocorreu exclusivamente no mesmo período. Verificou-se, ainda, que percentual superior à metade dos funcionários contratados pelo Imegas também apresentaram vínculos empregatícios com as OSS Revolução e Pró Vida, igualmente controladas pelo empresário Almir Matias da Silva.

27. Foram identificadas ações de controle do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo por objeto a contratação do Imegas pelo Município de Cubatão, que evidenciaram diversas irregularidades no procedimento de dispensa de licitação que resultou na celebração do contrato, bem como na prestação de contas do ajuste.

27.1 As graves irregularidades constatadas por MPE e TCE abarcaram todas as fases da contratação, desde a qualificação irregular do Imegas para gerenciamento de unidades de saúde em Cubatão, passando pela dispensa indevida de processo seletivo para escolha de organização de saúde com direcionamento da contratação e findando em apresentação de prestação de contas desacompanhada de elementos mínimos a demonstrar a regular aplicação dos recursos, resultando em dano ao erário, com necessidade de restituição dos recursos aos cofres públicos. Verificou-se, ainda, que as constatações e o padrão de atuação da entidade são exatamente os mesmos verificados nos contratos gerenciados pelas Organizações Revolução e Pró Vida.

28. Foram ainda obtidos indícios robustos que apontam que a Organização Revolução continuou como responsável pela operacionalização e gerenciamento de unidades de saúde em Cubatão, mesmo após o encerramento formal de seus serviços no município, valendo-se do nome do Imegas para tanto, com a provável participação de autoridades e agentes públicos municipais de Cubatão nas fraudes ocorridas. Por fim, ante todas as análises realizadas, concluiu-se, também, que a provável finalidade do Imegas não era a de prestar serviços de saúde à prefeituras municipais e demais órgãos públicos, mas sim a de apresentar propostas-cobertura em chamamentos públicos e processos seletivos deflagrados





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

por prefeituras municipais para contratação de organizações de saúde” (Id. 260037767 – pág. 13).

- Relatório de Inteligência de controle Externo RICE 04/2022-TCU/SEC-SP, de 19/04/2022

elaborado pela Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Id. 260037773), que, em atendimento à solicitação de informações acerca de processos no TCU envolvendo a **OSS REVOLUÇÃO**, formulada pela Delegacia Executiva de Polícia Federal em Santos, concluiu que:

“27.1 No acompanhamento mencionado, constatou-se a existência de diversos vínculos empregatícios comuns entre as OS Revolução e Pró Vida (contratada pela Prefeitura Municipal de Guarujá/SP para gerir unidades de saúde no município), consistentes em aproximadamente 80 empregados com vínculo empregatício com ambas as organizações.

27.2 Verificou-se também que ambas as organizações de saúde eram comandadas, de forma oculta, pelo mesmo empresário, Almir Matias da Silva, CPF 289.298.918-37, nos exercícios 2015-2017 (quando a OSS Revolução foi responsável pela gestão de unidades de saúde municipais em Cubatão/SP) e 2018- 2021 (período correspondente à gestão, pela OSS Pró Vida, de unidades de saúde em Guarujá/SP).

27.3 Identificaram-se, ainda, diversos pontos em comum entre as duas organizações de saúde: elevado número de processos judiciais em trâmite nas Justiças do Trabalho e Cível, ajuizados por ex-empregados e fornecedores; contratação de profissionais médicos operacionalizada via aplicativo de mensagens Whatsapp; representação judicial pelo mesmo escritório de advocacia, o qual também representava Almir Matias da Silva.

27.4 Durante o curso dos trabalhos, foram registradas diversas ocorrências irregulares por TCE, CGU, TCU e MPSP acerca dos contratos de gestão mantidos pela Prefeitura Municipal de Guarujá com a Organização Pró Vida, com constatação de dano ao erário, inclusive com recursos provenientes de transferências federais. Foi também deflagrada pela Polícia Federal a Operação





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Nácar-19, que investiga a existência de organização criminosa atuante no Município de Guarujá/SP, voltada ao cometimento de crimes de corrupção ativa e passiva, desvio de recursos públicos, lavagem de dinheiro, dentre outros. Segundo os fatos investigados, a Prefeitura, sob a administração do atual prefeito, Valter Suman, viria, já há algum tempo, firmando contratos nas áreas de saúde e educação com várias irregularidades, valendo-se de empresas, organizações sociais e diversas pessoas, para a obtenção de vantagens ilícitas e desvios de recursos públicos, através de organização criminosa liderada pelo Prefeito do Guarujá, com a participação de Almir Matias da Silva, proprietário, de fato, da Organização Social Pró Vida e da empresa AM da Silva Serviços Administrativos.

28. A partir de termos de depoimento e declarações de quatro ex-funcionários da Organização Social de Saúde Revolução, encaminhados em anexo ao expediente remetido pela Polícia Federal, não restaram mais dúvidas quanto ao fato de o empresário Almir Matias da Silva ser o proprietário de fato da Organização Revolução e quem administrava a entidade. Verificou-se que era Almir Matias quem detinha o poder de decisão quanto ao pagamento de tributos e recolhimento de contribuições sociais e previdenciárias.

29. Mediante consulta atualizada ao CNPJ da OSS Revolução no site da Receita Federal do Brasil, verificou-se que a entidade foi declarada inapta em 5/3/2021, em virtude de omissão de declarações. Pesquisas complementares ao portal do TCE e ao sistema de repasse de recursos públicos do Banco do Brasil revelaram o relacionamento da organização com os municípios paulistas de Caçapava e Cubatão.

30. Em Ação Civil Pública ajuizada em 2016 pelo Ministério Público de São Paulo em face da Prefeitura de Cubatão e da OSS Revolução, foi demonstrado que os profissionais médicos eram contratados pela organização por meio do aplicativo de mensagens Whatsapp, sem qualquer tipo de verificação de que se tratavam realmente de médicos. A entidade reiteradamente deixava de remunerar os serviços ou plantões prestados pelos profissionais, fato que resultava em carência de profissionais para atendimento da população. Relatórios de fiscalização dos Conselhos Regionais de Enfermagem e Medicina juntados aos





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

autos evidenciaram igualmente a precariedade dos serviços prestados pela organização.

30.1 As irregularidades evidenciadas na ação civil pública, com destaque para a falta de pagamento dos profissionais de saúde, a precariedade do atendimento prestado pela Organização Revolução e a carência de profissionais, insumos e medicamentos para atendimento da população, aliadas ao elevado volume de processos judiciais ajuizados face à organização demonstraram alto risco de os recursos públicos recebidos no âmbito dos contratos de gestão celebrados com o Município de Cubatão terem sido desviados para outras finalidades. Como a maior parte das despesas dos planos orçamentários dos contratos de gestão concentra-se no pagamento de recursos humanos/encargos, na aquisição de insumos/medicamentos e na prestação de serviços de terceiros/fornecedores, não haveria justificativa para a condição de inadimplência da entidade, ante a elevada materialidade dos recursos recebidos da Prefeitura de Cubatão.

31. No mesmo sentido, verificou-se que o Tribunal de Contas do Estado julgou irregulares o Chamamento Público 01/2015, promovido pela Prefeitura de Cubatão, e o Contrato de Gestão 01/2016, firmado com a OSS Revolução, para a operacionalização da gestão e execução das ações e serviços voltados à Estratégia da Saúde da Família. No acórdão proferido pelo órgão, verificaram-se impropriedades como a ausência de apresentação de documentação alusiva ao chamamento público, a ausência de detalhamento das atividades a serem executadas ou dos critérios a que os interessados estariam sujeitos para serem classificados ou desclassificados, o não encaminhamento de informações e/ou documentos, o desatendimento de requisição de documentos solicitados pela Fiscalização, a apresentação de plano de aplicação orçamentário não condizente com o ajuste, a falta de comprovação da vantagem econômica da transferência dos serviços de saúde à organização contratada, a não comprovação de que os valores acordados eram adequados aos serviços previstos, dentre outras.

32. A partir de análise comparada entre recursos geridos pelas organizações Revolução e Pró Vida, verificou-se que a maior parte do faturamento auferido por ambas as entidades advinha dos contratos celebrados com as Prefeituras de





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Cubatão e Guarujá, respectivamente. Concluiu-se que não obstante as organizações de saúde prestarem serviços em prefeituras paulistas de forma prévia aos contratos em Cubatão e Guarujá, foi com o relacionamento com ambos os municípios que os valores passaram a ser materialmente relevantes. Viu-se ainda que o período de queda do montante de recursos recebidos pela Revolução, correspondente à rescisão dos contratos em Cubatão, coincidiu com o período de incremento nos pagamentos recebidos pela Pró Vida, quando do início da vigência dos contratos no Guarujá.

33. O mesmo padrão foi obtido no que tange à distribuição de remuneração e presença de vínculos empregatícios nas organizações. Tanto o declínio da OSS Revolução quanto a ascensão da OSS Pró Vida ocorreram no mesmo período, coincidente com o encerramento dos serviços de saúde em Cubatão e início no Guarujá. Uma vez que comandadas pela mesma pessoa e identificados diversos empregados com vínculos com ambas as entidades, aventou-se a possibilidade no sentido de, a partir do encerramento do vínculo da OSS Revolução em Cubatão, e subsequente inatividade da organização, boa parte de seus empregados terem sido aproveitados na OSS Pró Vida.

34. Além de todos os vínculos e evidências comuns identificados entre as OSS Revolução e Pró Vida, concluiu-se que ambas adotavam o mesmo padrão no modo de atuação e execução dos serviços públicos de saúde perante os municípios de Cubatão e Guarujá. Em ambos os casos, verificou-se que as entidades foram afastadas do gerenciamento das unidades de saúde pelas prefeituras contratantes, após atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo. Foram constatadas, tanto em um município quanto no outro, falhas pertinentes à estrutura física e prestacional relacionadas à manutenção das ações e serviços de saúde das unidades gerenciadas; falta de pagamento de funcionários administrativos e profissionais de saúde; carência de pessoal nas unidades gerenciadas; existência de elevado volume de ações judiciais em função do não pagamento de remuneração, tributos e encargos sociais e previdenciários; ausência de pagamento de fornecedores de insumos médico-hospitalares e medicamentos; e falta de insumos, materiais médicos e equipamentos, resultando





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

em precariedade do atendimento prestado e situação caótica no atendimento assistencial na área da saúde, em prejuízo aos munícipes.

35. Ante todas as análises realizadas e evidências coletadas, pode-se concluir pela prática de irregularidades graves na execução dos contratos de gestão mantidos pela Organização Social de Saúde Revolução com o Município de Cubatão, à semelhança dos fatos revelados pela Operação Nacar 19, que investigou, dentre outros, contratos celebrados pela Prefeitura de Guarujá com a Organização de Saúde Pró Vida. O fato de ambas as organizações serem operadas, de forma oculta, pelo mesmo empresário, aliado a diversos pontos e padrões em comum, inclusive a constatação do mesmo modus operandi na prestação dos serviços de saúde pública então contratados, indica continuidade das operações da OSS Revolução pela OSS Pró Vida.” (Id. 260037773 – págs. 15/16)

- **Relatório Preliminar de Apuração da Controladoria-Geral da União – CGU** (Id. 260037774), que analisou as contratações celebradas entre o Município de Guarujá/SP e a organização social **PRO VIDA**, a **ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU – ACENI** e a empresa **AM DA SILVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, tendo concluído que:

“Com base nos achados supramencionados, bem como nos testes realizados, evidenciamos as seguintes conclusões:

- Falhas na formulação dos processos de contratação realizados pela Secretaria Municipal de Saúde – Sesau. Contratos celebrados pela municipalidade junto à Organização Social Pró Vida (CNPJ nº 10.995.737/0001-45) e à Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (CNPJ nº 01.476.404/0001-19);*
- Deficiências no acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Gestão e de Gestão Emergencial, sob a responsabilidade da Sesau e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA), pactuados com a Organização Social Pró Vida;*





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

- *Impropriedades e irregularidades praticadas pela Organização Social Pró Vida (CNPJ nº 10.995.737/0001-45) quanto da execução dos Contratos de Gestão nº 027/2018 e nº 067/2019 e de gestão emergencial nº 068/2020 e nº 153/2020, pactuados com a Sesau;*
- *Em relação aos valores pagos pela a municipalidade à Organização Social Pró Vida, a existência de potencial prejuízo no montante de R\$ 109.492.338,04;*
- *Ausência de formalização de procedimentos referentes à contratação de bens e serviços, e/ou o pagamento de despesas não previstas, quando da operacionalização dos contratos de gestão pactuados junto à Organização Social Pró Vida (CNPJ nº 10.995.737/0001-45) e à Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (CNPJ nº 01.476.404/0001-19);*
- *Falhas no processo de contratação, por meio de Dispensa de Licitação, da empresa AM da Silva Serviços Administrativos Ltda. (CNPJ nº 34.938.245/0001-86) para a prestação de serviços de higienização, tanto quanto a existência de irregularidades na correspondente execução contratual; e*
- *Existência de relacionamentos societários entre as entidades contratadas, e entre referidas entidades com terceiros contratados.” (Id. 260037774 – pág. 65).*

- **Cópia do Processo nº 10291/2017, que tramitou na Prefeitura Municipal de Cubatão/SP**, e que culminou na dispensa de licitação e na contratação emergencial do **INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA – IMSV** (Contrato de Gestão n.º 008/2017), para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da unidade de pronto atendimento (UPA) no Município de Cubatão/SP (Id. 260040712 – págs. 11/38; Id. 260040722 – págs. 1/33; Id. 260040714 – págs. 1/34; Id. 260040724 – págs. 1/34; Id. 260040725 – págs. 1/35; Id. 260040731 – págs. 1/31; Id. 260041182 – págs. 1/32; e Id. 260041183 – págs. 4/);

- **Cópia da decisão que negou provimento aos recursos ordinários interpostos pelo Prefeito ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA e pela Prefeitura Municipal de Cubatão (TC-022376.989.19-0 e TC-022381.989.19-3), nos autos do TC-016343-989.17-4** (Id. 260040726), por entender que:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

“(…) a administração firmou ‘contrato de gestão’ sem observar as regras específicas desse tipo de instrumento, guiando-se pelas disposições da Lei de Licitações para contratos emergenciais. Ocorre que a contratação emergencial tampouco se justifica, em razão da evidenciada lentidão ou inércia dos gestores municipais no caso concreto. Isso porque o contrato anteriormente vigente para operação da Unidade de Pronto Atendimento, firmado com a OSS Revolução, tinha prazo final já previsto para 27-07-2017. A prefeitura, contudo, só lançou o chamamento público n.º 03/2017 no início do segundo semestre de 2017 para escolher organização social capaz de realizar os mesmos serviços. Por causa de falhas do próprio órgão, esse chamamento acabou revogado em 31-08-2017 (evento 27.3 do TC 16343.989.17). ‘Aliás, a entrega das propostas do referido chamamento público foi marcada para 09-08-2017, após o prazo do término do contrato anterior, o que revela providências tardias por parte da administração de Cubatão’, conforme aponta SDG em sua manifestação em sede recursal. Além disso, a IMSV- INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA não preenchia requisitos objetivos estabelecidos em legislação municipal para que fosse selecionada para prestar os serviços ajustados. Apesar de deter título de Organização Social reconhecido pelo município, sua qualificação não estava em conformidade com a Lei Municipal n.º 2764/2002, que em seu art. 2º, § 4º, exige cinco anos de experiência na área. O estatuto social da entidade somente passou a prever atividades em unidades hospitalares após passar por reformulação no fim de 2016” (Id. 260040726 – pág. 5/6).

- **Pedido de cassação do Prefeito do Município de Cubatão, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA**, subscrito pelo munícipe Cícero João da Silva Júnior, em razão da suposta prática de fraude na contratação emergencial do INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA – IMSV, para administração da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Parque São Luiz (Id. 260040730 - pág. 5/33);
- **Cópia do processo TC 00016343.989.17-4, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP** (Id. 260041183 – pág. 32/47), no qual a fiscalização entendeu pela existência das





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

seguintes irregularidades, em relação à dispensa de licitação, ato de qualificação e contratação do **INSTITUTO MEDICINA SAUDE E VIDA – IMSV**, pela Prefeitura Municipal de Cubatão/SP:

- “a) Não foi fornecido comprovante da publicação na Imprensa Oficial da convocação pública de Organizações Sociais já qualificadas na área de interesse. Infringência ao disposto no art. 146, II, das Instruções nº 02/2016;*
- b) Não foi apresentada justificativa quanto ao prazo estabelecido para a convocação pública e apresentação do plano operacional. Infringência ao disposto no art. 146, III, das Instruções nº 02/2016;*
- c) Não informado se a proposta e o programa foram aprovados pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da OS. Infringência ao disposto no art. 146, IV, das Instruções nº 02/2016;*
- d) Não fornecido comprovante da publicação da intenção do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão. Infringência ao disposto no art. 146, II, das Instruções nº 02/2016;*
- e) Não foi comprovado que houve publicação do rol das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato. Infringência ao disposto no art. 146, II, das Instruções nº 02/2016;*
- f) Não há demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento. Infringência ao disposto no art. 146, X, das Instruções nº 02/2016.*
- g) Não respondidas as questões referentes ao atendimento do disposto na LRF, em desatendimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e infringindo o artigo 146, XI, das Instruções nº 02/2016;*
- h) Não encaminhado ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da OS e pelo contratante. Infringência ao disposto no art. 146, XII, das Instruções nº 02/2016, e, também, ao disposto no art. 29 do Regimento Interno do IMSV (evento 1.9);*
- i) Não encaminhada Declaração, firmada pelo representante legal da OS, contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos e normativos daquela entidade, atuantes no*

Documento assinado via Token digitalmente por ROSANE CIMA CAMPIOTTO, em 28/07/2022 12:54. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 73ac0cf7.8aabea03.01838e79.026947d0





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos mandatos. Infringência ao disposto no art. 146, XIII, das Instruções nº 02/2016;

- j) Não enviada Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OS e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade. Infringência ao disposto no art. 146, XIV, das Instruções nº 02/2016;*
- k) O Plano de Trabalho apresentado (consubstanciado no Termo de Referência) não atende às exigências do art. 116, §1º, inciso II, da Lei de Licitações;*
- l) Em relação ao Contrato de Gestão, não constam as seguintes cláusulas obrigatórias:*
- 1 - Especificação do programa de trabalho proposto pela OS. Infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal nº 2764/2002;*
 - 2 - Estipulação das metas a serem atingidas. Infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal nº 2764/2002;*
 - 4 - Critérios de avaliação de desempenho. Infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal nº 2764/2002;*
 - 5 - Indicadores de qualidade e produtividade. Infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal nº 2764/2002;*
 - 6 - Limites e critérios para despesa com remuneração a dirigentes e empregados. Infringência ao disposto no art. 9º, II, da lei municipal nº 2764/2002; 7 - Penalidades e sanções. Infringência ao disposto no art. 55, VII, da lei federal nº 8666/93.*
- m) Não restou demonstrada a experiência anterior da contratada na área da saúde por no mínimo 5 (cinco) anos, em desacordo com o previsto no § 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2764/2002, que rege os procedimentos para qualificação de entidades como organizações sociais, havendo ainda a*





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

utilização de documentação inidônea para tentativa dessa comprovação.” (Id. 260041183 – págs. 45/47).

- **Relatório de Análise, elaborado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo** (Id. 260041185 – págs. 4/50), no qual foram coletadas informações a respeito da pessoa jurídica **INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA – IMSV** (CNPJ 15.494.593/0001-67), atualmente denominada **INSTITUTO ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IMEGAS**;

- **Depoimento de MARCIO ADRIANO MARQUES**, que atuou como gestor da **OS PRO-VIDA** (Id. 260037768);

- **Depoimento de FUVIO GIUSEPPE SIDOTI**, que trabalhou na **OS REVOLUÇÃO**, na **OS IMEGAS** e na **OS PRO VIDA**, tendo sido contratado por **ALMIR MATIAS DA SILVA** (Id. 260037769);

- **Depoimento de MARCO ANTÔNIO PRATES**, que prestou serviços contábeis para as empresas de **ALMIR MATIA DA SILVA** (Id. 260037770);

- **Depoimento de ALMIR MATIAS DA SILVA**, que manifestou o desejo de permanecer em silêncio (Id. 260037775);

- **Depoimento de CLEIDE ROSA FLORENCIO MATIAS DA SILCA**, que manifestou o desejo de permanecer em silêncio (Id. 260037776);

- **Depoimento de DANIELA MENDES PEREIRA**, que trabalha na área financeira da empresa **EFICAZ CLINICA MÉDICA LTDA.** (Id. 260037778); e

- **Depoimento de OSMAR RODRIGUES LIMA**, que foi empregado na **OS REVOLUÇÃO** de 2011 a 2017, tendo sido contratado por **ALMIR MATIAS DA SILVA** (Id. 260037779).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

II - DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA AUTORIDADE POLICIAL,
OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES IMPRESCINDÍVEIS
À CONCLUSÃO DO INQUÉRITO

Na REPRESENTAÇÃO ora analisada, a autoridade policial requereu o deferimento das seguintes medidas cautelares:

- a) prisão preventiva de **ALMIR MATIAS DA SILVA**;
- b) busca e apreensão de **ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA** e **SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS**; e
- c) bloqueio de bens de **ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA** e **SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS**.

Para tanto, destacou que os elementos de prova produzidos no bojo da “Operação Nácar-19” – e cujo compartilhamento foi autorizado por decisão judicial – “indicam que a Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida – **IMSV**, atual denominação **IMEGAS**, é controlada de forma oculta pelo empresário **ALMIR MATIAS DA SILVA**, também controlador da **OSS REVOLUÇÃO** e **OS PRÓ-VIDA**” (Id. 260037766 – pág. 3).

Dentre essas provas, merece destaque a análise realizada pelo **TCU** (Relatórios de Inteligência de controle Externo RICE 06/2022-TCU/SEC-SP e RICE 04/2022-TCU/SEC-SP – Ids. 260037767 e 260037773), assim como a prova testemunhal, em especial, o depoimento do presidente da **OS IMEGAS, MARCIO ADRIANO MARQUES** (Id. 260037768).

De fato, conforme restou demonstrado, a Prefeitura Municipal de Cubatão/SP e a **OS INSTITUTO DE MEDICINA SAÚDE E VIDA (IMSV)** – cuja denominação atual é **INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (IMEGAS)** firmaram o contrato emergencial n.º 008/2017, visando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços da UPA Parque São Luiz, no período compreendido entre setembro de 2017 e fevereiro de 2018.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Conforme apontou a autoridade policial, a análise realizada pelos órgãos de fiscalização e controle (TCU e TCE/SP) indicou que a celebração do contrato emergencial n.º 008/2017 ocorreu mediante indevida dispensa de licitação (nº 65/2017), com violação de princípios e normas legais previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), sendo que a prestação de contas, no valor de R\$ 2.794.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais), foi julgada irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), no Processo TC-019146.989.17-3.

Nesse sentido, fez alusão à ação de responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa nº 1004037-38.2021.8.26.0157, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em face da Prefeitura Municipal de Cubatão/SP e da OS IMEGAS, cuja inicial bem descreveu as irregularidades apontadas pelo TCE/SP e pelo TCU, *in verbis*:

“As atividades previstas no contrato de gestão ora em análise eram anteriormente executadas pela OSS REVOLUÇÃO, que firmou a avença respectiva em 26 de janeiro de 2015, havendo sucessivas prorrogações do contrato, que perdurou até 27 de julho de 2017.

Apenas na data de 24 de julho de 2017, ou seja, três dias antes do término da última prorrogação, após a requerida SANDRA LÚCIA, ex-Secretária de Saúde, encaminhar solicitação ao Prefeito Municipal de contratação emergencial por dispensa de licitação de empresa para operacionalizar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento de Cubatão, alegando que não seria possível esperar o trâmite regular de uma licitação sob pena de paralisação dos serviços (documento de fls. 03), a municipalidade instaurou procedimento para escolha de nova instituição para o desenvolvimento das atividades da UPA Dr. Mario Ruivo, por meio do Edital de Chamamento Público nº 03/2017 (documento 04).

Por causa de falhas do próprio órgão, esse chamamento acabou revogado em 31 de agosto de 2017. Ainda, a entrega das propostas no referido chamamento público foi marcada para 09 de agosto de 2017, após o prazo do





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

término do contrato anterior, o que evidencia lentidão, inércia e dolo do gestor municipal no caso concreto, não se justificando a contratação emergencial.

A OSS Revolução continuou prestando os serviços até o dia 31 de agosto de 2017. No dia 01 de setembro de 2017, acolhendo a justificativa emergencial, o requerido ADEMÁRIO determinou a contratação da empresa Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida IMSV (Contrato de Gestão 008/2017), mediante o instituto da dispensa de licitação, para administração da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, do Parque São Luiz, pelo valor de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), com parcelas mensais de R\$ 1.150.000,00 (documento de fls. 14). A ilegalidade da contratação também foi atestada pelo relatório de fiscalização do Tribunal de Contas de São Paulo (documento de fls. 34). O motivo apontado pela Administração não justificava a contratação da maneira que o foi, causando assim, prejuízo ao erário e quebra dos princípios do direito administrativo. (...)
(Id. 260037766, págs. 5/6 – alguns destaques inexistentes no original).

De acordo com a autoridade policial, o TCU apurou que o relacionamento da **OS IMEGAS** com a administração pública se limitava à Prefeitura de Cubatão, mediante a celebração do contrato de gestão n.º 008/2017, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da UPA do Parque São Luiz, no período de setembro/2017 a fevereiro/2018, sendo que a movimentação de empregados ocorreu exclusivamente no mesmo período.

Foi constatado, outrossim, que percentual superior à metade dos funcionários contratados pela **OS IMEGAS** também apresentava vínculo empregatício com as **OS REVOLUÇÃO** e **PRO VIDA**, igualmente controladas pelo empresário **ALMIR MATIAS DA SILVA**.

Antes da referida contratação, e durante o período de 26/01/2015 a 27/07/2017, a **OS REVOLUÇÃO** – controlada pelo investigado **ALMIR MATIAS DA SILVA** – já prestava os serviços de saúde para o município de Cubatão, no gerenciamento,





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

operacionalização e execução das ações e serviços da UPA do Parque São Luiz, conforme contrato que havia sido firmado entre referida OS e a Prefeitura de Cubatão/SP.

E apenas três dias antes do término do citado contrato é que a ex-Secretária de Saúde, a investigada **SANDRA LÚCIA FURQUIM DE CAMPOS**, encaminhou ao Prefeito Municipal **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** solicitação para contratação emergencial por dispensa de licitação, em clara manobra de direcionamento, com o objetivo de favorecer a **OS INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA – IMSV**, controlada pelo investigado **ALMIR MATIAS DA SILVA**.

Mesmo antes da contratação emergencial da **OS INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA – IMSV** já existia um histórico de irregularidades na contratação da **OS REVOLUÇÃO** e dos serviços de saúde por esta prestados ao município de Cubatão/SP, conforme esclareceu a autoridade policial, na REPRESENTAÇÃO formulada.

Nesse contexto, a autoridade policial afirmou que:

“ALMIR MATIAS DA SILVA é apontado como responsável por danos ao erário (supostos peculatos desvios) no importe de R\$ 12.611.890,67 em relação a contratações realizadas pela OS REVOLUÇÃO junto aos municípios de Caçapava e Cubatão, R\$ 109.492.338,04 em relação a contratações realizadas pela OS PRO VIDA junto ao município do Guarujá e R\$ 2.794.000,00 em relação a contratação da OS IMEGAS junto ao município de Cubatão, razão pela qual se formula o presente pedido cautelar a se evitar maiores prejuízos aos cofres públicos.” (Id. 260037766 – pág. 7).

- Dos crimes supostamente cometidos

Os fatos que estão sendo apurados no IPL de n.º 2022.0037157-DPF/STS/SP tipificam, em tese, as condutas descritas nos artigos 312 (peculato), 317 (corrupção





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

passiva), 333 (corrupção ativa) do Código Penal, e no artigo 89 da Lei 8.666/93 (dispensa ilegal de licitação), sem prejuízo de outros que possam ser apurados no decorrer das investigações.

- Da materialidade e da autoria delitivas

Conforme destacou a autoridade policial, a investigação em curso encontra lastro no Relatório de Inteligência de controle Externo RICE 06/2022-TCU/SEC-SP (Id. 260037767), que indicou irregularidades na aplicação e na prestação de contas, da ordem de R\$ 2.794.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais), conforme apurado pelo TCE/SP, o que atesta, indubitavelmente, a materialidade do crime de peculato-desvio, previsto no artigo 312 do Código Penal.

De acordo com o TCE/SP, instados a se manifestar sobre a aplicação dos recursos milionários decorrentes do contrato de gestão nº 008/2017, dada a ausência de documentação contábil – o que teria facilitado sobremaneira os desvios de verbas públicas –, tanto o gestor municipal, quanto a **OS INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA – IMSV** (denominação atual **IMEGAS**) nada acrescentaram “*em relação às diversas e graves falhas suscitadas pela Fiscalização, tais como ausência de cláusulas essenciais do ajuste, de comprovação da experiência anterior da contratada na área da saúde, de demonstração dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, do atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras, as quais permaneceram incontroversas*” (Id. 260037767 – pág. 9).

Assim, o TCE/SP concluiu pela irregularidade das contas dos recursos repassados durante o exercício de 2017: “*no montante de R\$ 2.794.000,00, em virtude do Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura de Cubatão e o IMSV, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por derradeiro, pelas razões expostas neste voto, o Instituto deverá restituir aos cofres municipais, de forma corrigida e atualizada, o valor total repassado no exercício de 2017, ficando a OS proibida de novos recebimentos até que regularize a situação.*” (Id. 260037767 – pág. 10).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Também a materialidade do crime previsto no artigo 89 da Lei 8.666/93 foi confirmada pelo julgamento realizado pelo TCE/SP, no processo TC-016343.989.17-4 (Id. 260041183 – págs. 32/47), em que analisado o contrato de gestão emergencial nº 008/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão/SP e a OS IMSV (atual IMEGAS), mediante dispensa de licitação.

Com efeito, no citado julgamento, o TCE/SP concluiu pela irregularidade do processo de dispensa de licitação e do decorrente contrato de gestão, aplicando, como consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, além de impor multa ao prefeito **ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA**, “no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002” (Id. 260037767 - pág. 9).

Por seu turno, também a autoria das condutas investigadas se encontra atestada pelas provas até o momento produzidas.

Com efeito, segundo informou a autoridade policial, a autoria dos fatos investigados recai sobre as seguintes pessoas:

- 1) **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão/SP;
- 2) **SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS**, ex-Secretária de Saúde do Município de Cubatão/SP;
- 3) **ALMIR MATIAS DA SILVA**, proprietário e controlador oculto da OS **INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA – IMSV**, cuja denominação atual é **INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IMEGAS**.

Conforme destacou, **ALMIR MATIAS DA SILVA** é o empresário que comanda, de forma oculta, as empresas que se qualificavam como organizações sociais e que





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

celebram contratações com entes municipais, para a operacionalização dos desvios dos recursos públicos recebidos.

Ainda, de acordo com a REPRESENTAÇÃO, **ALMIR MATIAS DA SILVA** figurou como Diretor Tesoureiro da OS **SAÚDE HUMANIZAÇÃO BRASIL (OS REVOLUÇÃO)** e, embora não constasse no estatuto social da OS **IMEGAS**, também exercia o controle desta, conforme depoimentos colhidos durante as investigações.

Com efeito, **MARCIO ADRIANO MARQUES**, presidente OS **IMEGAS**, ao ser inquirido pela autoridade policial, sustentou que:

*“QUE trabalhou na OS PRÓ-VIDA como gestor da unidade UPA- DR. MATHEUS SANTAMARINA (PAM RODOVIÁRIAS) nos anos de 2020 e 2021, QUE **foi contratado por ALMIR MATIAS DA SILVA**, QUE já conhecia ALMIR MATIAS pois é presidente da OS IMEGAS, QUE a OS IMEGAS tinha como endereço Rua Enxovias, nº 472, Salas 1104, 1105 e 1106, QUE a OS IMEGAS atuou em Cubatão, SP e QUE **ALMIR MATIAS controlava a OS IMEGAS**, QUE tratava assuntos da gestão com o secretário municipal de saúde Dr. Victor Hugo Canasiro, QUE uma vez presenciou o secretário Victor Hugo assustado e dizendo ter sido ameaçado por ALMIR MATIAS, dias antes da intervenção, QUE Victor Hugo chegou a dizer que o declarante seria da “mesma laia” de ALMIR MATIAS, QUE após isso não teve mais contato com tal secretário, QUE como gestor da PRO-VIDA tinha conhecimento dos contratos, QUE ROBSON FLORENCIO MARTINS compareceu em sua presença para assinar um contrato da empresa RFM com a OS-PRO-VIDA, mas QUE desconhece o serviço prestado por tal empresa e QUE sabe que ALMIR MATIAS DA SILVA possui parceria GUILHERME ALVES REZENDE (da empresa RB) desde a atuação de ALMIR no município de Cubatão, SP, QUE nunca foi preso e nem processado criminalmente.”* (Id. 260037766, pág. 11 – grifos e negritos nossos)





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Também **FUVIO GIUSEPPE SIDOTI**, ex-funcionário da OS **REVOLUÇÃO**, da OS **IMEGAS** e da OS **PRÓ-VIDA**, afirmou que:

*“QUE o declarante é formado em administração de empresas e QUE atualmente trabalha realizando escalas para médicos, QUE **trabalhou na OSS REVOLUÇÃO, OS IEMGAS e OS PRO VIDA**, QUE seu trabalho sempre consistia em realizar a intermediação e alocação dos médicos para escala de plantão, QUE os serviços referentes a OSS REVOLUÇÃO e IMEGAS foram desempenhados em Cubatão e QUE os serviços referentes à OS PRO VIDA foram desempenhados em Guarujá, QUE foi registrado via CLT na OSS REVOLUÇÃO QUE pensa ter sido registrado via CLT na OSS IMEGAS, e QUE quanto ao serviço realizado na OS PRO VIDA esclarece que foi registrado pela empresa EFICAZ SERVIÇOS MÉDICOS, QUE **foi contratado por ALMIR MATIAS DA SILVA para todos os trabalhos desempenhados**, QUE a OSS REVOLUÇÃO administrava o Pronto Socorro Central, UPA Jd. Casqueiro e o SAMU de Cubatão, QUE **após finalizado os contratos da OSS REVOLUÇÃO, logo em seguida a OSS IMEGAS entrou na administração da UPA, QUE o declarante foi demitido da OSS REVOLUÇÃO e contrato pela OSS IMEGAS, QUE foi ALMIR MATIAS que realizou tal contratação, QUE ALMIR MATIAS não quitou as obrigações trabalhistas referente ao declarante, QUE era ALMIR MATIAS quem dava as ordens e que tinha poder de decisão quanto as funções do declarante, QUE não sabe dizer se ALMIR MATIAS e CLEIDE ROSA FLORENCIO figuravam ou não dos respectivos estatutos sociais das OSS, QUE era ALMIR MATIAS quem controlava O Pronto Socorro Central, UPA Jd. Casqueiro o SAMU de Cubatão e a UPA RODOVIÁRIA do Guarujá QUE em todo período que **trabalhou para ALMIR MATIAS, contratado pelas empresas já citadas, não teve FGTS ou INSS recolhidos pelo empregador e nem recebeu férias ou 13º salário**, QUE nunca foi preso e nem processado criminalmente.”***

(Id. 260037766, págs. 11/12 – grifos e negritos nossos)

Documento assinado via Token digitalmente por ROSANE CIMA CAMPIOTTO, em 28/07/2022 12:54. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mp.f.br/validacaodocumento>. Chave: 73ac0cf7.8aabea03.01838e79.026947d0





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Da mesma forma, **MARCO ANTÔNIO PRATES**, contador responsável pela contabilidade da OS **REVOLUÇÃO** e da OS **PRÓ-VIDA**, aduziu que:

*“QUE é contador desde 1986, QUE seu escritório possui aproximadamente 20 clientes QUE **foi contratado por ALMIR MATIAS DA SILVA para a prestação de serviços contábeis**, QUE seu contato com ALMIR era apenas profissional, QUE aproximadamente no ano de 2011 prestou serviços contábeis para ALMIR referente a ORGANIZAÇÃO SOCIAL REVOLUÇÃO QUE **era responsável pela contabilidade e QUE a folha de pagamentos e a parte fiscal era realizado por funcionários da própria OSS REVOLUÇÃO**, QUE foi contratado por ALMIR MATIAS, QUE a OSS REVOLUÇÃO era presidida por **CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA mas QUE todos os atos de direção eram de fato praticados por ALMIR MATIAS** QUE interrompeu a prestação de serviços para OSS REVOLUÇÃO por volta de 2016, QUE sabe que ALMIR e a OSS REVOLUÇÃO deixaram muitas dívidas junto a Prefeitura de Cubatão, principalmente referente ao fundo de garantia e recolhimento previdenciário, QUE provavelmente houve desvio pois os valores para pagamento haviam sido repassados pela Prefeitura de Cubatão, QUE no início de 2020 foi procurado por **WELLINTON, MARTIM SIQUEIRA E CLEIDE ROSA FLORENCIO MATIAS DA SILVA para prestar serviços contábeis para a OS-PRÓ VIDA**, QUE foi contratado e seus serviços se resumem a contabilidade; era responsável pela escrituração contábil e balancetes QUE não era responsável pela parte fiscal, trabalhista ou societária, QUE realizou a escrituração contábil dos anos de 2018, 2019 (estavam atrasados) e 2020, QUE fazia a escrita contábil de acordo com a documentação que lhe era apresentada, QUE as escriturações apresentadas podem ser verificadas pelo SPED (sistema da RFB) que é sistema público de verificação, QUE não tinha nenhuma gerência sobre a empresa, QUE apenas prestou serviços contábeis, QUE **percebeu que pelos meses de março e abril de 2020**, início da pandemia da COVID-19, **ALMIR MATIAS DA SILVA estava de fato controlando da OS PRÓ-VIDA, QUE WELLINTON não possuía voz ativa na entidade, QUE não recebeu por todos seus serviços prestados a OS***





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

***PRO VIDA**, QUE restou pendente o recebimento de aproximadamente 50% dos valores acordados, QUE se coloca a disposição para eventual comprovação dos serviços prestados, QUE todos os serviços foram prestados de acordo com a lei, o estatuto da entidade, contrato de gestão e mediante contrato de prestação de serviços que ora apresenta, QUE foi procurado por ALMIR MATIAS para saber sobre a regularização da OS IMEGAS, mas QUE nenhuma alteração contratual e o serviço chegou a ser efetivado, QUE esclarece que prestou serviços para a empresa EFICAZ CLINICA MÉDICA, que foi inicialmente aberta como EIRELI de ALMIR MATIAS DA SILVA, QUE posteriormente tal empresa foi transferida OSMAR RODRIGUES LIMA, QUE OSMAR RODRIGUES LIMA foi funcionário da OSS REVOLUÇÃO, mas QUE CLEIDE ROSA FLORENCIO MARTINS DA SILVA quem cuidava da empresa EFICAZ CLINICA MÉDICA, QUE também prestou serviços para a empresa COMPUTEC, QUE COMPUTEC era da CLEIDE ROSA FLORENCIO MARTINS DA SILVA e posteriormente foi transferida para GRACIELLA e QUE se coloca a disposição para eventuais esclarecimentos, QUE nunca foi preso nem processado criminalmente.” (Id. 260037766, págs. 12/13 – alguns destaques inexistentes no original).*

Outrossim, a autoridade policial destacou que **ALMIR MATIAS DA SILVA** teve seu aparelho celular apreendido na “Operação Nácar”, que apurou desvios de verba pública no município do Guarujá/SP, perpetrado por ele (também de forma oculta) à frente da OS **PRO-VIDA**.

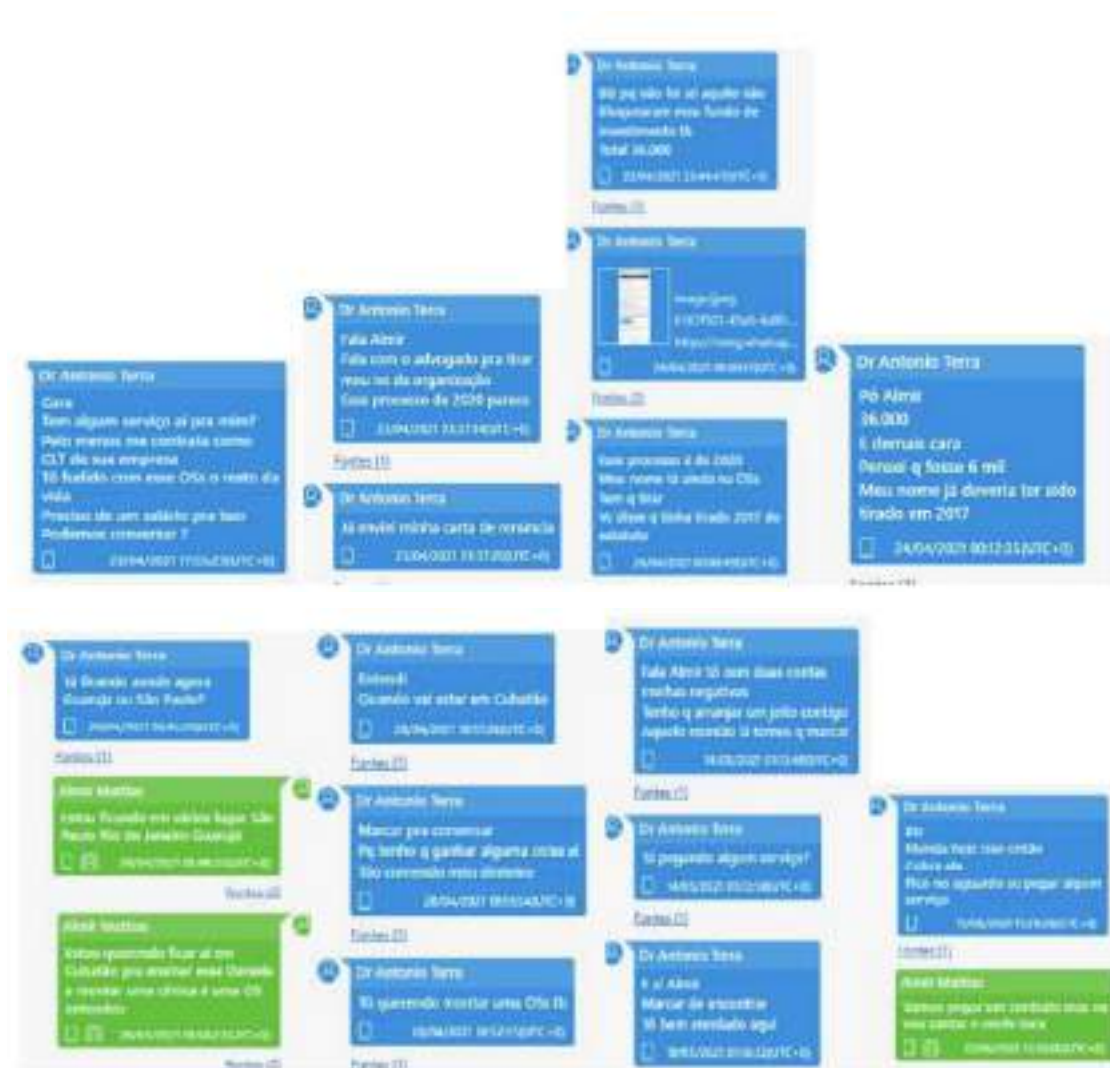
Assim, foram encontradas mensagens sobre as diversas organizações sociais controladas por **ALMIR MATIAS DA SILVA**, sobre a utilização de pessoas interpostas, bem como sobre a compra, por ele, de empresas e organizações sociais, objetivando colocar em prática o mesmo “modus operandi” de desvios de recursos públicos em outros municípios, como foi praticado nos municípios de Guarujá/SP, Caçapava/SP e Cubatão/SP.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Foram encontradas, por exemplo, mensagens em que o médico **ANTONIO TERRA**, cujo nome foi “emprestado” para figurar no Conselho da OS **REVOLUÇÃO**, pede para **ALMIR MATIAS DA SILVA** que retire o seu nome da organização, em razão de bloqueios judiciais. Confira-se (Id. 260037766 – pág. 17):



Documento assinado via Token digitalmente por ROSANE CIMA CAMPIOTTO, em 28/07/2022 12:54. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 73ac0cf7.8aabe03.01838e79.026947d0





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Também foi obtida indicação de que **ALMIR MATIAS DA SILVA** controla diversas empresas, como, por exemplo, a **HAYA POLICLÍNICA**, que vem tentando participar de diversas licitações, para prestação de serviços relacionados à saúde (Id. 260037766 – págs. 18/19).

Ainda, obteve-se a informação de que, recentemente, **ALMIR MATIAS DA SILVA** comprou duas organizações sociais, estando em tratativas para realizar novas contratações públicas de gestão, tendo, inclusive, conseguido qualificar uma nova entidade (**IBGH**) como organização social no Estado do Rio de Janeiro, o que denota a necessidade de que seja deferido o pedido para a decretação da prisão preventiva de **ALMIR MATIAS DE SILVA**, com o fim de impedir que milhões de reais sejam desviados dos cofres públicos, tal como ocorreu em relação às demais organizações sociais que ele controla. Veja-se (Id. 260037766 – pág. 20):



Documento assinado via Token digitalmente por ROSANE CIMA CAMPIOTTO, em 28/07/2022 12:54. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 73ac0cf7.8aabea03.01838e79.0266947d0





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

PROCESSO Nº SEI-080017/004774/2021 - CONCEDO as qualificações provisórias como Organizações Sociais de Saúde na área de atuação de hospital geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL), conforme artigo 2º, inciso III, da Resolução Conjunta SECCG/SES nº 59, de 3 de dezembro de 2019, para o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar (IBGH), inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0001-12; e para o Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória - INSV, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.560/0001-02, com fundamento no art. 11, inciso V, do Decreto Estadual nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, para fins de participação no Edital de Seleção nº 005/2021, cujo objeto é a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Estadual Roberto Chabo.

Id: 2337905

Ademais, mensagens a que a Polícia Federal teve acesso com autorização judicial na “Operação Nácar-19”, compartilhadas nestes autos, também revelaram, quanto ao **IBGH – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**, CNPJ 13.824.560/0001-02, recentemente adquirido, que **ALMIR MATIAS DA SILVA** logrou obter não somente sua qualificação como organização social (OS) em alguns municípios, mas que também já conseguiu firmar novos contratos no âmbito destes municípios. Vide, a propósito, mensagens reproduzidas nas págs. 20/26 da REPRESNETAÇÃO (Id. 260037766).

De outra parte, no que se refere às condutas praticadas pelo prefeito municipal **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** e pela ex-Secretária de Saúde **SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS**, cabe transcrever o pertinente trecho constante da peça inicial da ação de responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa nº 1004037-38.2021.8.26.0157, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em face da Prefeitura Municipal de Cubatão/SP e da OS **IMEGAS**, *verbis*:

*“As condutas dos requeridos **ADEMÁRIO** e **SANDRA** ocasionaram prejuízos ao erário público, pois não houve licitação para obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, alegando-se, erroneamente, situação emergencial, quando, na verdade, esta fora dolosamente provocada para que houvesse contratação direcionada, sem qualquer justificativa plausível, o que viola a Lei n. 8.666/93.*

(...)

A falta dos requisitos legais para contratar com município poderia ser verificada prima facie, pelo simples fato da Organização não ser reconhecida





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

pelo município, com a alteração dos seus fins há menos de um ano, anteriormente a sua contratação. (...)

A requerida SANDRA, então Secretária de Saúde, encaminhou solicitação ao Prefeito Municipal pela contratação emergencial, com dispensa de licitação, de empresa para operacionalizar a UPA do Município, ciente do término do prazo do contrato anterior, não apresentando justificativa acerca de sua inércia até então.

(...)

Completamente ciente da irregularidade apontada no parecer jurídico, o requerido **ADEMÁRIO determina a contratação da empresa indicada pela sua Secretária Municipal, após chamamento público realizado.**” (Id. 260037766, págs. 8/10 – grifos e negritos nossos).

Claramente, os investigados **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** e **SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS** agiram no intuito de beneficiar **ALMIR MATIAS DA SILVA** e o **IMSV – INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA**, direcionando a contratação, erroneamente reputada como emergencial, mediante o instituto da dispensa de licitação. Tanto é assim que, em sua desfaçatez, os gestores públicos municipais deixaram, propositadamente, de considerar o parecer da Procuradoria Municipal (Id. 260040714 – págs. 13/20), que desaconselhava a referida contratação emergencial.

III – DOS PEDIDOS FORMULADOS NA REPRESENTAÇÃO

Segundo apontou a autoridade policial, no caso específico da municipalidade de Cubatão/SP, a intervenção do Poder Judiciário constitui **medida necessária e de urgente**, visto que “os fatos investigados no presente caso continuam, até a presente data, a serem reiterados” (Id. 260037766 – pág. 27).

Assim, diante do amplo espectro de condutas delituosas apuradas até o momento, mostra-se imprescindível o deferimento de medidas cautelares, a fim não só de estancar a sangria de recursos públicos ilicitamente desviados e garantir o ressarcimento aos cofres públicos, mas também para a coleta de outras provas que se fazem necessárias para a conclusão das investigações.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

- DO PEDIDO PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

Na REPRESENTAÇÃO, a autoridade policial requereu a decretação da prisão preventiva do investigado **ALMIR MATIAS DA SILVA**, com base nos seguintes argumentos:

*“A presente investigação traz à baila um sistema complexo e contínuo de desvio de recursos públicos operado por **ALMIR MATIAS DA SILVA** onde este continua a delinquir, adquirindo novas empresas que são registradas em nome de interpostas pessoas com o fito de angariar novas contratações públicas para perpetração dos desvios de recursos públicos apurados na presente investigação.*

*O Sr. **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA (CPF 133.863.968-44)** que celebrou os contratos de gestão com a OSS REVOLUÇÃO e a dispensa de licitação com a OSS IMEGAS, todas de **ALMIR MATIAS DA SILVA**, encontra-se a frente do cargo de Prefeito Municipal da cidade de Cubatão, Sp.*

A rigorosa intervenção do poder judiciário se faz extremamente necessária e urgente. Os fatos investigados no presente caso continuam, até a presente data, a serem reiterados.

*Destaca-se, que atuação narrada de **ALMIR MATIAS DA SILVA** á frente da OSS REVOLUÇÃO, OSS IMEGAS e OSS PRO VIDA, torna a se repetir na **OS IBGH** (Controlada por **ALMIR**), conforme se colhe de notícia recente (março de 2022), onde a **OS IBGH** vem deixando de pagar seus trabalhadores;*

<https://www.sindsaude.com.br/trabalhadores-do-hmap-denunciam-que-ibgh-esta-com-salarios-atrasado/>

(...)

O sistema atual das medidas cautelares se funda nos juízos de necessidade (periculum libertatis, ou seja, o risco decorrente da não intervenção imediata no caso concreto para preservar a aplicação da lei, investigação ou instrução criminal





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

ou evitar a reiteração delitiva) e adequação (eficácia abstrata da medida para afastar o risco existente), consagrando os princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade em sede de prisões cautelares (STF, HC 93.000 e HC 94404; STJ, HC 127615 e HC 86288).

O fumus comissi delicti está caracterizado pelo conjunto de provas da existência dos crimes praticados. Da mesma forma, presente está o periculum libertatis, consubstanciado no perigo de dano à ordem pública e econômica causado pela reiteração delitiva comprovada.

A desfaçatez e a desinibição dos investigados, como se fossem inatingíveis, reclamam decisão proporcional do Poder Judiciário, cabendo a este órgão decisório assegurar a ordem pública.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que “a garantia da ordem pública é representada pelo imperativo de se impedir a reiteração das práticas criminosas”, e, ainda, que a garantia da ordem pública se revela “na necessidade de se assegurar a credibilidade das instituições públicas quanto à visibilidade e transparência de políticas públicas de persecução criminal”, conforme extraído da ementa do seguinte acórdão, da relatoria da Ministra Ellen Gracie (STF. HC 89.143/PR.

Relatora: MIN. ELLEN GRACIE. Segunda Turma. Julg. 09/06/2008. Publicação: DJe 27/06/2008).

Observe estar preenchido, no presente caso, o binômio necessidade e adequação das medidas a serem aplicadas, previsto implicitamente na Constituição Federal e diretamente ligado à garantia dos direitos fundamentais a fim de que seja decretada a prisão preventiva dos investigados.

A medida é necessária a aplicação da investigação e da instrução criminal bem como a medida é extremamente adequada e necessária face aos crimes reiteradamente cometidos. Tem-se que a prisão preventiva das pessoas abaixo listadas é necessária a garantia da ordem pública, ordem econômica (para evitar reiteradas e novas contratações públicas fraudulentas e superfaturadas) e por conveniência da instrução criminal.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Os crimes investigados, tem pena privativa de liberdade que em muito superam a 4 anos.

Existem provas da existência dos crimes cometidos, indícios suficientes de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade dos imputados;

ALMIR MATIAS é operador de forte esquema voltado a fraudar contratações públicas por meio de empresas constituídas em nome de terceiros.

ALMIR MATIAS adquiriu as empresas HAYA POLICLINICA, OS IBGH, OS IMEGAS dentre outras e as mensagens mais recentes de celulares mostram que ALMIR já conseguiu qualificação como organização social no estado do Rio de Janeiro e que está negociando novos contratos em Várzea Paulista, SP, Goiania, GO e Rio de Janeiro, RJ, razão pela qual sua segregação cautelar se faz necessária – antes que novos desvios como o de Guarujá ocorram pelo País.

ALMIR MATIAS DA SILVA é apontado como responsável por danos ao erário (supostos peculatos desvios) no importe de R\$ 12.611.890,67 em relação a contratações realizadas pela OS REVOLUÇÃO junto aos municípios de Caçapava e Cubatão, R\$ 109.492.338,04 em relação a contratações realizadas pela OS PRO VIDA junto ao município do Guarujá e R\$ 2.794.000,00 em relação a contratação da OS IMEGAS junto ao município de Cubatão.

Ante ao exposto, se mostra extremamente necessária a prisão preventiva de ALMIR MATIAS SILVA para evitar maiores danos ao erário público” (Id. 260037766, págs. 27/30 – grifos e negritos no original).

De fato, conforme enfatizado pela autoridade policial, é a prisão preventiva a medida cabível para a garantia da ordem pública e da ordem econômica, assim como para assegurar a instrução criminal e a aplicação da lei penal.

Como bem esclarecido no pedido, existem provas da existência de crimes, bem como se encontram presentes indícios suficientes de autoria e de perigo, gerado pelo estado de liberdade do investigado.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Com efeito, se encontram presentes em relação ao investigado **ALMIR MATIAS DA SILVA**, os requisitos necessários à decretação da prisão preventiva, contidos no artigo 312 do Código de Processo Penal.

In casu, da análise dos elementos constantes dos autos, depreende-se a imprescindibilidade de se garantir a ordem pública, pois o investigado **ALMIR MATIAS DA SILVA** continua praticando atos ilícitos, mesmo após vários desvios de recursos públicos terem sido identificados pelos órgãos de fiscalização e controle, a exemplo daquele apurado na “Operação Nácar-19” no município do Guarujá/SP e da investigação conduzida pela Polícia Federal no município de Caçapava/SP.

Portanto, há grande probabilidade de que **ALMIR MATIAS DA SILVA** continue a promover os mesmos crimes, desviando recursos públicos destinados a diversos municípios do Brasil.

A propósito, acerca do pressuposto da garantia da ordem pública, ensina Fernando Capez¹ que:

“a prisão cautelar é decretada com a finalidade de impedir que o agente, solto, continue a delinquir, ou de acautelar o meio social, garantindo a credibilidade da justiça, em crimes que provocam grande clamor público”.

Da mesma forma, se encontra justificada a necessidade da medida extrema para garantia da ordem econômica, mormente em razão da grande quantidade de recursos públicos que já foram desviados, e que continuarão a ser se não for adotada a medida extrema.

Não há outra conclusão a se chegar, a não ser quanto à necessidade da prisão preventiva de **ALMIR MATIAS DA SILVA** também sob o ponto de vista da garantia da ordem econômica.

¹ CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 323.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Isto porque, desde 2017 verificou-se que valores astronômicos deixaram de ser revertidos em favor da população do Município de Cubatão/SP, sendo primordial evitar que dezenas de milhões continuem sendo desviados.

É imprescindível, desta forma, conter tamanho descalabro de agentes públicos, que têm atuado à margem da lei, acreditando na impunidade, situação que, em pouco tempo, deve levar o município ao desgoverno total.

Finalmente, a prisão preventiva de **ALMIR MATIAS DA SILVA** é necessária para a garantia da aplicação da lei penal, pois considerado o poder econômico do investigado e das organizações criminosas que ele controla não se descarta a possibilidade de fuga não só do distrito da culpa, mas do país.

Vê-se, dessa forma, que os pressupostos legais para a prisão preventiva, contidos no artigo 312 do Código de Processo Penal, encontram-se demonstrados à saciedade.

A propósito, confira-se o entendimento da jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça:

*“HABEAS CORPUS ORIGINÁRIO. ACESSO AOS AUTOS NA ORIGEM. CONSTRANGIMENTO SUPERADO. SUPOSTA **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E DESVIO DE VERBAS FEDERAIS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, PARA DESARTICULAR A ORCRIM E PARA GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL (PROVAS).** PACIENTE APONTADO COMO LÍDER DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. **GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.** NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO NO CÁRCERE PROVISÓRIO. **IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES.** EXCESSO DE PRAZO. OFERECIMENTO DA DENÚNCIA NA ORIGEM. ORDEM DENEGADA.*

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior e do Supremo Tribunal Federal, representa prerrogativa do advogado constituído ter acesso aos elementos de prova já documentados em procedimento investigatório que digam respeito ao exercício do direito de defesa de seu representado (inteligência da Súmula vinculante n. 14/STF).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

2. No entanto, o acautelamento dos autos na origem deu-se para assegurar o cumprimento das medidas de busca e apreensão e prisões que estavam em curso, o que justifica a medida. Ademais, posteriormente à impetração do presente habeas corpus, o Desembargador Relator deferiu vista dos autos, afastando, assim, eventual constrangimento existente.

3. No ordenamento jurídico brasileiro, a regra é a publicidade dos atos jurisdicionais, excepcionada quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem, a teor dos arts. 5º, LX, e 93, IX, da Constituição Federal.

4. **Na espécie, a prisão preventiva encontra-se fundamentada na garantia da ordem pública, uma vez que o paciente foi apontado como líder da suposta organização criminosa, que tinha por escopo o desvio de verba pública federal destinada aos Municípios do interior do Estado da Bahia. Segundo indícios da investigação, a ORCRIM agiu em SP, MG e BA, com perspectiva de atuar no MT.**

5. Oferecida denúncia na origem, afasta-se o alegado excesso de prazo na prisão cautelar que completara 59 (cinquenta e nove) dias.

6. Habeas corpus denegado.”

(HC - HABEAS CORPUS - 329804 2015.01.65749-0, REYNALDO SOARES DA FONSECA, STJ - QUINTA TURMA, DJE DATA:07/10/2015) (grifos e negritos nossos).

Também os pressupostos previstos no artigo 313 do Código de Processo Penal se encontram presentes.

No caso, a pena máxima cominada para dos delitos apurados é superior a 4 (quatro) anos, autorizando a decretação da prisão preventiva, nos exatos termos do artigo 313, inciso I do Código de Processo Penal.

Ante ao exposto, se mostra extremamente necessária a prisão preventiva **ALMIR MATIAS DA SILVA**.

- DO PEDIDO PARA REALIZAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Na REPRESENTAÇÃO, a autoridade policial requereu a expedição de ordem de busca e apreensão em desfavor de **ALMIR MATIAS DA SILVA** (CPF 289.298.918-37), na Rua Engenheiro Jorge Oliva, nº 237, apt. 171, bairro Vila Mascote, São Paulo/SP; de **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** (CPF 133.863.968-44), no Gabinete do Prefeito do Município de Cubatão/SP e na Rua das Acácias nº 827 SB, Vila Natal, Cubatão/ SP;





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

e de SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS (CPF 069.395.888-09) na Rua Imperatriz Leopoldina nº 14, Ap. 7, Santos/SP.

Pois bem.

Prevê o art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal que: *“a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”*.

Muito embora a inviolabilidade do domicílio constitua uma das mais antigas e importantes garantias individuais de uma sociedade civilizada, englobando a tutela da intimidade, da vida privada, da honra, a proteção individual e familiar do sossego e tranquilidade, esse fundamental direito não se reveste de caráter absoluto (RHC 117.159/DF, Primeira Turma, Rel. Min. LUIZ FUX) e não deve ser transformado em garantia de impunidade de crimes, que, eventualmente, em seu interior se pratiquem ou que possibilitem o armazenamento de dados probatórios necessários para a investigação (RT 74/88, 84/302).

Logo, pode ser excepcionalmente afastada durante a persecução penal do Estado, desde que presentes as hipóteses constitucionais e os requisitos legais (RE 603.616/RO, Repercussão Geral, Tribunal Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES; HC 93.050-6/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO; HC 97.567/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. ELLEN GRACIE).

A propósito, estabelece o artigo 240 do Código de Processo Penal:

“Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º. Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;*
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;*
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;*





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;*
 - e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;*
 - f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;*
 - g) apreender pessoas vítimas de crimes;*
 - h) colher qualquer elemento de convicção.*
- (...)”.

No caso concreto, como já enfatizado, há elementos indiciários e probatórios que convergem para a demonstração de diversos crimes contra a administração pública, dentre os quais se destaca o desvio de recursos públicos, além de delitos de corrupção ativa e passiva, relacionados à solicitação e ao recebimento de vantagens indevidas em razão das contratações celebradas pelo ente municipal, e crimes previstos na lei de licitações, dentre outros.

De fato, a busca e apreensão é medida que se revela adequada, útil e extremamente relevante para a obtenção de outros elementos probatórios capazes de reforçar a materialidade e a autoria dos crimes investigados, bem como, até, para descortinar a prática de novos crimes.

Frise-se, nesse passo, que a busca domiciliar está circunscrita às pessoas cuja participação nos fatos noticiados já restou minimamente comprovada, e os locais da busca foram devidamente indicados, limitando-se aos endereços pertinentes.

Nesse contexto fático e jurídico, encontra-se justificada a expedição de mandados de busca e apreensão nos endereços indicados na REPRESENTAÇÃO.

Saliente-se que, uma vez deferidas as diligências de busca, devem ser autorizadas as apreensões de quaisquer elementos de prova, tais como papéis, livros contábeis, computadores, celulares e outros que puderem ser utilizados na comprovação da materialidade e da autoria delitivas, inclusive veículos, numerário em espécie que possam ser





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

úteis, tanto para a comprovação dos delitos, como para o decreto de perdimento ou a reparação dos danos, em caso de eventual condenação.

Ainda, nos termos do postulado pela autoridade policial, e considerando a natureza do material a ser apreendido e a eventual necessidade de periciá-los para eventual instrução criminal, com base no artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal, deve ser autorizada a quebra do sigilo dos dados contidos nos materiais apreendidos, para a realização de perícias, relatórios e análises, incluindo autorização para que, caso seja necessário, durante a diligência, possam ser acessado os dados e fluxos de comunicação em sistemas de rede e contidos em *pen-drives*, *CD-ROMS*, *softwares* e *hardwares*, documentos, equipamentos e demais meios de registros magnéticos que vierem a ser apreendidos, e, eventualmente, realizadas cópias e *back-ups* para salvaguarda dos dados.

- DO PEDIDO PARA SEQUESTRO/BLOQUEIO DE BENS E VALORES

A autoridade policial representou pelo sequestro/bloqueio de bens, no valor de R\$ 2.794.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais), em desfavor de **ALMIR MATIAS DA SILVA** (CPF 289.298.918-37), **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** (CPF 133.863.968-44) e **SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS** (CPF 069.395.888-09).

Para tanto, argumentou que:

*“O processo penal brasileiro admite o sequestro e bloqueio de bens móveis e imóveis dos investigados bastando, para isso, a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens e ainda, pondera-se **que tais medidas, podem, indiretamente, assegurar a aplicação da lei penal.***

Pondera-se que, nos crimes que redundam na obtenção de grande benefício econômico-financeiro, a medida que se impõe é a adoção de bloqueio/sequestro de bens dos investigados. Isto porque tal medida tem impacto direto no proveito por eles auferido com a atividade criminosa.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Além disso, aplica-se ao presente caso o Decreto-Lei nº 3.240/1941, cujas disposições tratam, de modo específico, da medida assecuratória do sequestro de bens de pessoas indiciadas por crimes de que resulta prejuízo à fazenda pública. Insta salientar que, aplicando as disposições do Decreto-Lei nº 3.240/41, não há impedimento legal na constrição dos bens dos representados, independentemente da procedência, lícita ou ilícita, pois o sequestro pode recair sobre todo o patrimônio do indiciado\acusado, vejamos:

Art. 4º O sequestro pode recair sobre todos os bens do indiciado, e compreender os bens em poder de terceiros desde que estes os tenham adquirido dolosamente, ou com culpa grave.

A finalidade primordial da medida é assegurar a reparação dos danos causados aos cofres públicos, tanto que, caso deferida, os representados não terão legitimidade para questioná-la, conforme dispõe o art. 2º, § 2º, pois somente poderá ser embargada por terceiros eventualmente prejudicados, de boa-fé.

Assim, verifica-se que no presente caso, conforme largamente explicado, há elementos robustos indicativos de que os investigados auferiram patrimônio de forma ilícita, outrossim, entende-se que o pretendido bloqueio/sequestro de valores proposto é medida que visa garantir um resultado útil de investigação de modo a retirar dos infratores os recursos que auferiram com a prática ilícita.

Não se descarta, portanto, que os investigados adotem medidas para circulação de recursos fora de suas contas bancárias, de modo que torna-se necessário também estender o bloqueio/sequestro de bens as empresas das quais são sócios e que funcionam justamente em razão da atividade ilícita.” (Id. 260037766 – págs. 30/32 – grifos e negritos no original).

Visando dar efetividade ao sequestro requerido, a autoridade policial requereu também que seja autorizada, no momento do cumprimento dos mandados de busca cuja expedição foi requerida no item anterior, a apreensão de veículos e outros bens de elevado valor que vierem a ser encontrados em poder dos investigados, além de valores em





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

espécie superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), joias, pedras ou metais preciosos e itens de luxo encontrados em quantidades relevantes.

Por fim, postulou que, na hipótese de serem deferidas as medidas de bloqueio/sequestro de bens e valores, estas sejam realizadas juntamente com o cumprimento dos mandados de busca, para resguardar o sigilo das investigações.

Para tanto, pugnou também pela decretação de sigilo dos elementos contidos na REPRESENTAÇÃO, o qual somente poderá ser levantado após o cumprimento das medidas requeridas, visando assegurar a transparência, o controle social dos gastos públicos e o respeito ao interesse público em conhecer dos fatos investigados.

Pois bem.

O art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal garante que *“ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*.

Por seu turno, os arts. 1º a 3º do Decreto-Lei nº 3.240/1941, que *“Sujeita a sequestro os bens de pessoas indiciadas por crimes de que resulta prejuízo para a fazenda pública, e outros”*, estabelecem que:

“Art. 1º. Ficam sujeitos a sequestro os bens de pessoa indiciada por crime de que resulta prejuízo para a fazenda pública, ou por crime definido no Livro II, Títulos V, VI e VII da Consolidação das Leis Penais desde que dele resulte locupletamento ilícito para o indiciado.

Art. 2º. O sequestro é decretado pela autoridade judiciária, sem audiência da parte, a requerimento do ministério público fundado em representação da autoridade incumbida do processo administrativo ou do inquérito policial.

§ 1º. A ação penal terá início dentro de noventa dias contados da decretação do sequestro.

§ 2º. O sequestro só pode ser embargado por terceiros.

Art. 3º. Para a decretação do sequestro é necessário que haja indícios veementes da responsabilidade, os quais serão comunicados ao juiz em segredo, por escrito





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

ou por declarações orais reduzidas a termo, e com indicação dos bens que devam ser objeto da medida.”

Ademais, nos termos do artigo 4º, *caput*, do citado Decreto-Lei, o sequestro de bens pode recair, inclusive, sobre bens de procedência lícita – e não apenas sobre aqueles de origem ilícita –, visto que objetiva o ressarcimento da fazenda pública, *in verbis*:

“Art. 4º. O sequestro pode recair sobre todos os bens do indiciado, e compreender os bens em poder de terceiros desde que estes os tenham adquirido dolosamente, ou com culpa grave.”

Por outro lado, os artigos 125 a 127 do Código de Processo Penal dispõem que:

“Art. 125. Caberá o sequestro dos bens imóveis, adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração, ainda que já tenham sido transferidos a terceiro.

Art. 126. Para a decretação do sequestro, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens.

Art. 127. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do ofendido, ou mediante representação da autoridade policial, poderá ordenar o sequestro, em qualquer fase do processo ou ainda antes de oferecida a denúncia ou queixa.”

No caso em exame, como já exaustivamente explicitado, os elementos probatórios produzidos denotam a presença de materialidade delitiva e dos indícios veementes da prática de crimes pelos investigados, com prejuízo ao patrimônio público.

A legislação penal e processual penal autoriza a adoção de medidas cautelares de constrição patrimonial, para assegurar futura indenização ou reparação de danos decorrentes da prática delitiva.

Aliás, a Lei nº 13.964/2012, que alterou o artigo 91 do Código Penal, para autorizar que as medidas assecuratórias também incidam sobre bens e valores





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

equivalentes, ampliou o âmbito de alcance da constrição patrimonial sobre bens e ativos dos investigados.

Na REPRESENTAÇÃO, a autoridade policial discriminou o total do valor que deve ser objeto do sequestro/bloqueio, qual seja, R\$ 2.794.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais).

Não foi – e não está sendo – requerida a constrição genérica da totalidade dos bens.

Aquiesce-se aqui aos demais argumentos temáticos trazidos pela autoridade policial.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIBERAÇÃO DE DINHEIRO E DE COTAS EMPRESARIAIS. SEQUESTRO PARA GARANTIA DE AÇÃO PENAL NA QUAL O IMPETRANTE É ACUSADO DE SONEGAÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. REPETIÇÃO, NO REGIMENTAL, DOS MESMOS ARGUMENTOS POSTOS NO RMS. SÚMULA 568/STJ.

1. É possível que o relator negue provimento a recurso ou a pedido manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula ou à jurisprudência dominante, sem que se configure ofensa ao princípio da colegialidade, o qual estará resguardado, diante da possibilidade de interposição de agravo regimental. Incidência da Súmula n. 568/STJ.

2. É inadmissível o manejo do mandado de segurança como meio de impugnar decisão judicial que indefere pedido de restituição de valores apreendidos em cautelar de sequestro conexa a ação penal na qual o réu responde por crimes contra a ordem tributária, se tal tipo de decisão pode ser impugnada por meio da apelação prevista no art. 593, II, do CPP, que, de regra, admite o efeito suspensivo. Ôbices do art. 5º, II, da Lei 12.016/2009 e do enunciado n. 267 da Súmula/STF.

*3. **O art. 3º do Decreto-Lei nº 3.240/1941 estabelece para a decretação do sequestro ou arresto de bens imóveis e móveis a observância de dois requisitos: (1) a existência de indícios veementes da responsabilidade penal e (2) a indicação dos bens que devem ser objeto da constrição.***





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

4. Já o art. 2º da mesma norma legal expressamente dispensa a prévia audiência do investigado antes da determinação do sequestro de seus bens.

5. Não há como se reconhecer teratologia em medida cautelar que atende a todos os requisitos previstos nos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei n. 3.240/1941. Situação em que o "prejuízo para a fazenda pública" e o "locupletamento ilícito" do acusado podem se depreender, respectivamente, do resultado do não recolhimento de ICMS em montante superior a R\$ 12 milhões e de que a primeira beneficiada com a sonegação foi a própria empresa de que o impetrante era sócio-administrador. Já os "indícios de responsabilidade" decorrem de sua qualidade de administrador da empresa no período da sonegação e da responsabilidade legal daí advinda.

6. Não constitui requisito para o deferimento do sequestro a demonstração de dolo específico do suspeito do delito de sonegação de imposto. Tal prova certamente será objeto de aprofundamento probatório no bojo da ação penal.

7. Demonstrados pelo Parquet todos os indícios necessários para a decretação da medida cautelar de sequestro prevista nos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei n. 3.240/1941, inverte-se o ônus da prova, cabendo ao impetrante comprovar que jamais se locupletou com a sonegação e/ou que outro era o verdadeiro responsável pela gestão da empresa, prova essa que, na via do mandado de segurança, deve ser préconstituída, já que o rito do writ não admite dilação probatória. No caso concreto, o impetrante não trouxe aos autos provas que infirmem os indícios justificadores da concessão da cautelar.

8. Não há como se afirmar que a constrição imposta pelo Juízo criminal, ao determinar o bloqueio de cotas sociais de empresas do réu em recuperação judicial, tenha violado a competência do Juízo da recuperação judicial, se os bens sobre os quais incidiu a constrição pertencem ao réu, e não à empresa em processo de recuperação judicial.

9. A diretriz trazida no art. 1.021, § 3º, do CPC/2015 deve ser interpretada em conjunto com a regra do art. 489, § 1º, IV, do mesmo Código, que somente reputa nula a decisão judicial que deixa de "enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador". Assim sendo, se o recorrente insiste na mesma tese, repisando as mesmas razões já apresentadas em recurso anterior, ou se fica limitado a produzir novos argumentos que não se revelam capazes de abalar as razões de decidir já explicitadas pelo julgador, não há como se vislumbrar nulidade na repetição, em sede de regimental, dos mesmos fundamentos já postos na decisão monocrática impugnada. 10. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AROMS - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 60927 2019.01.50482-9, REYNALDO SOARES DA FONSECA, STJ - QUINTA TURMA, DJE DATA:24/09/2019 ..DTPB:.) (grifos e negritos nossos).

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL PENAL. SEQUESTRO DE BENS DE PESSOAS INDICIADAS POR CRIMES QUE RESULTAM EM PREJUÍZO PARA A





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

FAZENDA PÚBLICA. DECRETO-LEI N.º 3.240/41. MEDIDA ACAUTELATÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, EM MONTANTE PROPORCIONAL AO PREJUÍZO APURADO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS E DE SUFICIÊNCIA DAS CONSTRICÇÕES ANTERIORES. ANÁLISE SOBRE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DECRETAÇÃO DO SEQUESTRO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. O sequestro regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 3.240/41 é meio acautelatório específico para a constrição de bens de pessoas indiciadas ou já denunciadas por crimes de que resulta prejuízo para a Fazenda Pública, que pode recair sobre todo o patrimônio dos Acusados e, inclusive, compreender bens em poder de terceiros, contanto que estes os tenham adquirido com dolo ou culpa grave.

2. No caso, além da constrição patrimonial já deferida anteriormente, em ação penal em curso pela prática de crimes anteriores, as instâncias ordinárias entenderam que, diante da apuração de novas fraudes à licitação e desvio de verbas públicas, era necessário novo sequestro de bens para garantir o ressarcimento ao Erário.

3. A nova constrição patrimonial, mantida pelo acórdão recorrido, está devidamente fundamentada, tendo em vista a demonstração do fumus boni iuris, do periculum in mora e da necessidade de assegurar o ressarcimento de prejuízo apurado com a prática dos novos crimes descobertos em nova fase das investigações na origem.

4. Reconhecer, como pretendem os Recorrentes, que não houve qualquer fato superveniente para justificar nova medida constritiva ou que a anterior já seria suficiente para garantir a reposição do suposto prejuízo e ensejaria dilação probatória, o que não se admite em sede de mandado de segurança. 5. Agravo regimental desprovido.”

(AROMS - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 60570 2019.01.03012-0, LAURITA VAZ, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:01/07/2019 ..DTPB:.) (grifos e negritos nossos).

Então, é imperativa e, tal como formulada, razoável (adequada, exigível e proporcional) a decretação da indisponibilidade de bens dos investigados **ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA e SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS**, visando garantir futuro ressarcimento ao erário.

IV – DA CONCLUSÃO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Da análise dos pedidos formulados na presente REPRESENTAÇÃO, verifica-se que as medidas requeridas constituem o único meio para se obter a repressão dos fatos criminosos em apuração, apresentando-se, o seu deferimento, indispensável para o devido prosseguimento da investigação criminal.

Ante o exposto, o **Ministério Público Federal** manifesta-se favoravelmente aos pedidos formulados, e requer a Vossa Excelência que:

1. seja decretado o absoluto sigilo dos autos, no interesse das investigações, o qual somente poderá ser levantado após o cumprimento de todas as medidas requeridas;
2. seja decretada a prisão preventiva do investigado **ALMIR MATIAS DA SILVA**, nos moldes das razões de fato e de direito expostas acima;
3. seja deferida busca e apreensão de quaisquer elementos de prova, tais como papéis, livros contábeis, computadores, celulares e outros que puderem ser utilizados na comprovação da materialidade e da autoria delitivas, inclusive veículos, numerário em espécie que possam ser úteis, tanto para a comprovação dos delitos, como para o decreto de perdimento ou a reparação dos danos, em caso de eventual condenação, nos moldes das razões apresentadas acima, e em relação às pessoas e endereços ali indicados;
 - 3.1. considerando-se a natureza do material a ser apreendido e a eventual necessidade de periciá-los para eventual instrução criminal, seja autorizada a quebra do sigilo dos dados contidos nos materiais apreendidos, para a realização de perícias, relatórios e análises, incluindo autorização para que, caso seja necessário, durante a diligência, possam ser acessados os dados e fluxos de comunicação em sistemas de rede e contidos em *pen-drives, CD-ROMS, softwares e hardwares*, documentos, equipamentos e demais meios de registros magnéticos que vierem a ser apreendidos, e, eventualmente, realizadas cópias e back-ups para salvaguarda dos dados;
 - 3.2. seja autorizada, no momento do cumprimento dos mandados de busca, a apreensão de veículos e outros bens de elevado valor que vierem a ser encontrados em poder dos investigados, além de valores em espécie superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), joias, pedras ou metais preciosos e itens de luxo encontrados em quantidades relevantes.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 3ª Região

3.3. quando da expedição dos mandados de busca, que seja fixado prazo de cumprimento de até 60 (sessenta) dias.

4. seja deferido o bloqueio/sequestro de bens e valores dos investigados ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA e SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS, até o limite de R\$ 2.794.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais);

4.1. no caso de valores, que o bloqueio/sequestro seja operacionalizado via BACENJUD ou sistema similar;

4.2. no caso de veículos registrados nos nomes dos investigados, que o bloqueio/sequestro seja realizado via Sistema RENAJUD;

4.3. por fim, em sendo deferidas as medidas de bloqueio/sequestro de bens e valores, que estas sejam realizadas juntamente com o cumprimento dos mandados de busca, para resguardar o sigilo das investigações.

São Paulo, 28 de julho de 2022.

(assinatura digital)

ROSANE CIMA CAMPIOTTO
Procuradora Regional da República

(assinatura digital)

JOSÉ RICARDO MEIRELLES
Procurador Regional da República

Documento assinado via Token digitalmente por ROSANE CIMA CAMPIOTTO, em 28/07/2022 12:54. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 73ac0cf7.8aabea03.01838e79.026947d0





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
4ª Seção

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000

RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS

REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS
OUTROS PARTICIPANTES:

D E C I S Ã O

Vistos.

Trata-se de Representação protocolizada pela Autoridade Policial requerendo o deferimento de Prisão Preventiva, de Buscas e Apreensões e de Bloqueio de Ativos em razão de fatos potencialmente vinculados ao Prefeito Municipal de Cubatão/SP, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, à então Secretária Municipal de Saúde de Cubatão/SP, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS, e ao empresário ALMIR MATIAS DA SILVA, que, em tese, teriam o condão de configurar, ao menos, crime licitatório (art. 89 da Lei nº 8.666/93 – atual art. 337-E do Código Penal) – a propósito, colhem-se os seguintes termos da Representação em comento (ID 260037766):

(i) A respeito dos **fatos subjacentes que teriam sido descortinados: (...)**
Trata-se de representação por concessão de medidas cautelares imprescindíveis ao encerramento das investigações constantes do Inquérito Policial supra referido, que investiga dispensa irregular de licitação supostamente praticada para que conhecida associação criminosa (constituída em Organização Social) continuasse a gestão da saúde pública de Cubatão, SP. A presente investigação foi instaurada ante a requisição ministerial contida na Notícia de Fato (NF) n.º 1.03.000.000726/2022-07 cujo relato oportunamente se coleciona: '1.- Trata-se de Notícia de Fato oriunda do MPE/SP, a qual foi autuada em função do recebimento de 'e-mail' enviado por Cícero João da Silva Jr. (cicerojoao@adv.oabsp.org.br) dando conta que a Prefeitura de Cubatão/SP contratou irregularmente a Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida – IMSV para administrar emergencialmente a UPA do Parque São Luiz, mediante pagamento de R\$ 6.900.000,00 em parcelas mensais de R\$ 1.150.000,00. Nos termos da 'notitia criminis', referida contratação se deu por meio de furtiva dispensa de licitação, pois o IMSV não detinha a qualificação técnica exigida pela legislação municipal para atuar no município de Cubatão/SP e, sem embargo, fez uso de documentos inidôneos no curso do certame. Ainda conforme a 'notitia criminis', a



contratação foi julgada irregular pelo TCE/SP. No âmbito do MPE/SP foram realizadas diligências que elucidaram que, por meio do processo administrativo n.º 10291/2017 – dispensa de licitação n.º 65/2017 – o município de Cubatão/SP, representado pelo Prefeito Ademário da Silva Oliveira e pela Secretária da Saúde Sandra Lúcia Furquim de Campos, celebrou, em 01.09.2017, o contrato administrativo n.º 008/2017 com o Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV, representado por seu Conselheiro Presidente Rafael de Carlo Rovere da Silva, para que este procedesse, em caráter emergencial, a administração, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da unidade de pronto atendimento – UPA – do Parque São Luiz. Apurou-se que, logo após, Rafael de Carlo Rovere da Silva renunciou ao cargo de Presidente do IMSV, o que foi aceito e aprovado por aquela organização social por meio de Assembleia Extraordinária realizada em 04.09.2017. Na mesma data foram eleitos os novos membros do Conselho da (sic) Administração e do Conselho Fiscal da organização social, que também teve seu nome alterado, passando a ter como denominação social Instituto de Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS. Naquela data, 04.09.2017, Márcio Adriano Marques foi eleito Presidente da IMEGAS. Conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária do IMEGAS, ocorrida em 25.04.2019, Márcio Adriano Marques foi eleito para mais um mandato como Presidente do Conselho Administrativo, para o quadriênio de 2019-2023. Restou apurado, ainda, que o TCE/SP julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão em comento (decisão: TC-016343.989.17-4), bem como negou provimento aos Recursos Ordinários perante ele interpostos (TC022376.989.19-0 e TC-022381.989.19-3). Diante da constatação de que as Notas de Empenho atinentes ao contrato administrativo n.º 008/2017 faziam menção à utilização de verbas federais para adimplemento das despesas nelas contempladas e tendo em vista o envolvimento de Prefeito nos fatos, o MPE/SP declinou de sua atribuição para esta PRR-3.^a Região, em cujo âmbito os autos foram distribuídos a este subscritor. É o relatório do necessário'. Os elementos que ora se colecionam a presente representação, produzidos no âmbito da Operação Nácar (autorização judicial para compartilhamento de provas nos autos n.º 5030811-95.2021.4.03.0000) indicam que a Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida – IMSV, atual denominação IMEGAS, é controlada de forma oculta pelo empresário ALMIR MATIAS DA SILVA, também controlador da OSS REVOLUÇÃO e OS PRÓ-VIDA. Neste sentido o depoimento do próprio presidente da OS IMEGAS (Márcio Adriano Marques) e análise realizada pelo TCU. (...) O TCE/SP também julgou irregulares o Chamamento Público 01/2015 e o Contrato de Gestão 01/2016 promovido pela Prefeitura de Cubatão e firmado com a OSS Revolução. Segundo apurado pelo TCU, o relacionamento da OS IMEGAS com toda a administração pública limitou-se à Prefeitura de Cubatão, com a celebração do Contrato Administrativo 8/2017, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da UPA Parque São Luis, no período de setembro/2017 a fevereiro/2018. A movimentação de empregados ocorreu exclusivamente no mesmo período. Verificou-se, ainda, que percentual superior à metade dos funcionários contratados pelo Imegas também apresentaram vínculos empregatícios com as OSS Revolução e Pró Vida, igualmente controladas pelo empresário ALMIR MATIAS DA SILVA. (...) A contratação analisada nos presentes autos, contrato administrativo n.º 008/2017 com o IMEGAS, contratada pela dispensa de licitação n.º 65/2017 teve prestação de contas no valor de R\$ 2.794.000,00 julgada irregular pelo TCE no Processo TC-019146.989.17-3. Tal valor é adotado como parâmetro objetivo de prejuízo causado em razão dos ilícitos praticados. ALMIR MATIAS DA SILVA é apontado como responsável por danos ao erário (supostos



peculatos desvios) no importe de R\$ 12.611.890,67 em relação a contratações realizadas pela OS REVOLUÇÃO junto aos municípios de Caçapava e Cubatão, R\$ 109.492.338,04 em relação a contratações realizadas pela OS PRO VIDA (sic) junto ao município do Guarujá e R\$ 2.794.000,00 em relação a contratação da OS IMEGAS junto ao município de Cubatão, razão pela qual se formula o presente pedido cautelar a se evitar maiores prejuízos aos cofres públicos (...) – destaques no original;

(ii) A respeito da **suposta demonstração da materialidade delitiva:** (...) *A presente investigação se encontra suportada, ainda, pelo Relatório de Inteligência de controle (sic) Externo RICE 06/2022-TCU/SEC-SP do Tribunal de Contas da União que indica a irregularidade de aplicação e prestação de contas de R\$ 2.794.000 (sic) conforme julgamento do TCE no Processo TC-019146.989.17-3. A materialidade delitiva quanto ao peculato-desvio de, ao menos R\$ 2.794.000 (sic), dos R\$ 4.600.000,00 remetidos à OSS IMEGAS pela Prefeitura Municipal de Cubatão, sendo R\$ 886.000.000 provenientes de recursos federais. A Organização Social Instituto de Medicina, Saúde e Vida IMSV (Atual IMEGAS) foi celebrante, junto a Prefeitura Municipal de Cubatão, do Contrato de Gestão 008/2017 mediante o instituto da dispensa de licitação, para administração da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, do Parque São Luiz, pelo valor de R\$ 6.900.000,00. (...) O consubstancial Relatório de Inteligência de controle (sic) Externo RICE 06/2022-TCU/SEC-SP do Tribunal de Contas da União que indica a irregularidade de aplicação e prestação de contas de R\$ 2.794.000,00 conforme julgamento do TCE no Processo TC-019146.989.17-3. Adota-se, portanto, conforme objetivamente descrito no RICE 06/2022 TCU/SP, o montante de R\$ R\$ (sic) 2.794.000,00 como a materialidade delitiva do peculato praticado no contrato de gestão nº (sic) do Contrato de Gestão 008/2017 celebrado por irregular dispensa de licitação (...) – destaque no original;*

(iii) A respeito da **suposta demonstração da autoria delitiva:** (...) *O largo arcabouço probatório indica que o empresário ALMIR MATIAS DA SILVA comandava, de forma oculta, as empresas que se qualificavam como Organizações Sociais e angariavam contratações públicas para a operacionalização dos desvios dos recursos públicos recebidos. ALMIR MATIAS DA SILVA ocupou o cargo de Diretor Tesoureiro e (sic) da Organização Social Saúde Humanização Brasil (OSS REVOLUÇÃO). ALMIR MATIAS apesar de não constar do estatuto social da OSS IMEGAS, detinha seu controle: (sic) Em declarações O Sr. MARCIO ADRIANO MARQUES, presidente de direito da OS IMEGAS confirma a participação de ALMIR MATIAS DA SILVA a frente da entidade (...) O Sr. MARCO ANTÔNIO PRATES, contador que foi responsável pela contabilidade da OSS REVOLUÇÃO e OS PRO-VIDA, confirma a participação de ALMIR MATIAS DA SILVA a frente das entidades utilizadas para os delitos de peculato (...) ALMIR MATIAS DA SILVA foi indiciado, nos autos do IP nº 2020.0002238-DPF/SJK/SP (disponível as fls. 26/27 dos autos) pela prática de fraudes fiscais, sendo, reconhecidamente ser (sic) o controlador da OSS REVOLUÇÃO. Depoimentos do Diretor Presidente (de direito, mas não de fato) e demais funcionários corroboram tal hipótese (...) ALMIR MATIAS DA SILVA e CLEIDE ROSA FLORENCIO MATIAS DA SILVA são apontados no Relatório de Apuração nº 934626 da CGU,*



carreado aos autos as fls. 39/104, como gestores da OSS REVOLUÇÃO, também da OSS PRÓ-VIDA e outras empresas ligadas ao recebimento de valores das OSS's. ALMIR MATIAS DA SILVA teve seu aparelho celular apreendido na operação Nácar, onde a Polícia Federal de Santos investiga desvios de verba pública no município do Guarujá, perpetrado por ALMIR MATIAS DA SILVA a frente (também de forma oculta) da Organização Social Pró-Vida. Mediante autorização judicial para compartilhamento de provas constante dos autos de nº 5030811-95.2021.4.03.0000, se acosta aos autos o Relatório Prévio de Análise do celular de ALMIR. Inquiridos no bojo dos autos de nº 2020.0084266 DPF/STS/SP (despacho disponível as fls. 200/201) quanto aos fatos praticados, ALMIR E (sic) CLEIDE MATIAS DA SILVA se reservaram ao direito de permanecer em silêncio. ALMIR MATIAS foi indiciado nos autos de nº 2020.0084266 DPF/STS/SP (as fls. 200/201) cujo (sic) despacho se transcreve, por ter fraudado diversas contratações públicas; como exemplo o chamamento público realizado para a contratação do contrato de gestão 027/2018 do Guarujá, analisado em tais autos, onde 03 Organizações Sociais se inscreveram para o certame; (• Organização Social Pró Vida, • Instituto Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde – Imegas e • Organização Social Saúde Revolução), sendo que no momento das propostas, 02 OS chegaram atrasadas e sequer tiveram suas propostas abertas de modo que apenas a PRO VIDA (sic) restou vencedora. ALMIR detinha o controle de todas as Organizações Sociais que concorreram ao certame. (...) Foram encontradas mensagens onde um médico colaborador da OSS REVOLUÇÃO, ANTONIO TERRA 'emprestou' seu nome para (sic) figurar no conselho, pede a ALMIR que tire seu nome da Organização em razão de bloqueios judiciais. (...) ALMIR MATIAS conforme mensagens controla diversas empresas, como a HAYA POLICLINICA LTDA que vem tentando participar de diversas licitações para a prestação de serviços relacionados a saúde. (...) Mensagens analisadas nos celulares apreendidos na Operação Nácar demonstram que recentemente ALMIR comprou outras 02 Organizações Sociais e em tratativas para angariar (fraudar, corromper) novas contratações públicas de gestão, já tendo, inclusive, qualificado sua nova entidade (instituto IBGH) como Organização Social no Estado do Rio de Janeiro, medida que extrema a necessidade e urgência de se deferir a prisão preventiva de ALMIR MATIAS antes que outros milhões de reais sejam desviados dos cofres públicos. (...) Conforme apurado nas mensagens do celular de ALMIR, recentemente ele negociou e adquiriu o controle do IBGH – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, CNPJ nº 13.824.560/0001-02, já qualificado em alguns municípios como ORGANIZAÇÃO SOCIAL e já tendo, inclusive, angariado novos contratos e, ao que tudo indica, perpetrado novos desvios (...) – destaques no original;

(iv) A respeito dos **supostos fundamentos que permitiriam o deferimento das medidas cautelares (especialmente da custódia preventiva):** (...) A presente investigação traz à baila um sistema complexo e contínuo (sic) de desvio de recursos públicos operado por ALMIR (sic) MATIAS DA SILVA onde este continua a delinquir, adquirindo novas empresas que são registradas em nome de interpostas pessoas com o fito de angariar novas contratações públicas para perpetração dos desvios de recursos públicos apurados na presente investigação. O Sr. ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA (...) que celebrou os contratos de gestão com a OSS REVOLUÇÃO e a dispensa de licitação com a OSS IMEGAS, todas de ALMIR MATIAS DA SILVA,



encontra-se a frente do cargo de Prefeito Municipal da cidade de Cubatão, Sp (sic). A rigorosa intervenção do poder judiciário se faz extremamente necessária e urgente. Os fatos investigados no presente caso continuam, até a presente data, a serem reiterados. Destaca-se, que atuação narrada de ALMIR MATIAS DA SILVA á (sic) frente da OSS REVOLUÇÃO, OSS IMEGAS e OSS PRO VIDA, torna a se repetir na OS IBGH (Controlada por ALMIR), conforme se colhe de notícia recente (março de 2022), onde a OS IBGH vem deixando de pagar seus trabalhadores (...) Existem provas da existência dos crimes cometidos, indícios suficientes de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade dos imputados; ALMIR MATIAS é operador de forte esquema voltado a fraudar contratações públicas por meio de empresas constituídas em nome de terceiros. ALMIR MATIAS adquiriu as empresas HAYA POLICLINICA, OS IBGH, OS IMEGAS dentre outras e as mensagens mais recentes de celulares mostram que ALMIR já conseguiu qualificação como organização social no estado do Rio de Janeiro e que está negociando novos contratos em Várzea Paulista, SP, Goiania (sic), GO e Rio de Janeiro, RJ, razão pela qual sua segregação cautelar se faz necessária – antes que novos desvios como o de Guarujá ocorram pelo País. ALMIR MATIAS DA SILVA é apontado como responsável por danos ao erário (supostos peculatos desvios) no importe de R\$ 12.611.890,67 em relação a contratações realizadas pela OS REVOLUÇÃO junto aos municípios de Caçapava e Cubatão, R\$ 109.492.338,04 em relação a contratações realizadas pela OS PRO VIDA (sic) junto ao município do Guarujá e R\$ 2.794.000,00 em relação a contratação da OS IMEGAS junto ao município de Cubatão. Ante ao exposto, se mostra extremamente necessária a prisão preventiva de ALMIR MATIAS SILVA para evitar maiores danos ao erário público (...) – destaques no original;

(v) A respeito dos **supostos fundamentos que permitiriam o deferimento do bloqueio de bens:** (...) *O processo penal brasileiro admite o sequestro e bloqueio de bens móveis e imóveis dos investigados bastando, para isso, a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens e ainda, pondera-se que tais medidas, podem, indiretamente, assegurar a aplicação da lei penal. Pondera-se que, nos crimes que redundam na obtenção de grande benefício econômico-financeiro, a medida que se impõe é a adoção de bloqueio/sequestro de bens dos investigados. Isto porque tal medida tem impacto direto no proveito por eles auferido com a atividade criminosa. Além disso, aplica-se ao presente caso o Decreto-Lei nº 3.240/1941, cujas disposições tratam, de modo específico, da medida assecuratória do sequestro de bens de pessoas indiciadas por crimes de que resulta prejuízo à fazenda pública. Insta salientar que, aplicando as disposições do Decreto-Lei nº 3.240/41, não há impedimento legal na constrição dos bens dos representados, independentemente da procedência, lícita ou ilícita, pois o sequestro pode recair sobre todo o patrimônio do indiciado/acusado (...) verifica-se que no presente caso, conforme largamente explicado, há elementos robustos indicativos de que os investigados auferiram patrimônio de forma ilícita, outrossim, entende-se que o pretendido bloqueio/sequestro de valores proposto é medida que visa garantir um resultado útil de investigação de modo a retirar dos infratores os recursos que auferiram com a prática ilícita. Não se descarta, portanto, que os investigados adotem medidas para circulação de recursos*



fora de suas contas bancárias, de modo que torna-se (sic) necessário também estender o bloqueio/sequestro de bens as empresas das quais são sócios e que funcionam justamente em razão da atividade ilícita (...).

Ao cabo de sua peroração, a **Autoridade Policial formula os seguintes pedidos:** (...) *Face ao exposto, REPRESENTO pelo deferimento, após ouvido o Ministério Público Federal, das medidas abaixo referidas, a fim de possibilitar a consolidação das investigações empreendidas no procedimento destacado, pugnando pela expedição das respectivas ordens conforme a seguir se expõe: 1. **Pela Prisão Preventiva de ALMIR MATIAS DA SILVA** (CPF 289.298.918-37); 2. **Pela BUSCA E APREENSÃO em desfavor de ALMIR MATIAS DA SILVA** (CPF 289.298.918-37) na Rua Engenheiro Jorge Oliva, nº 237, apt. 171, bairro Vila Mascote, São Paulo/SP, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** (CPF 133.863.968-44) no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Cubatão, SP e Rua das Acácias nº 827 SB, Vila Natal, Cubatão, SP e **SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS** (CPF 069.395.888-09) na Rua Imperatriz Leopoldina nº 14, Ap. 7, Santos, SP; Considerando a natureza do material a ser apreendido e a eventual necessidade de periciá-los para a eventual instrução criminal, com base no artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal, SOLICITO que seja **decretada a quebra do sigilo dos dados contidos nos materiais apreendidos para a realização de perícia e relatório de análise**, incluindo autorização para que, caso seja necessário, durante a diligência, possa ser acessado os dados e fluxos de comunicação em sistemas de rede e contidos em pen-drives, CD-ROMS, 'software' e 'hardware', documentos, equipamentos e demais meios de registros magnéticos que vierem a ser apreendidos, e, eventualmente, realizadas cópias e 'back-ups' para salvaguarda dos dados; 3. **Pelo sequestro/bloqueio de bens no valor de R\$ 2.794.000,00 em desfavor de ALMIR MATIAS DA SILVA** (CPF 289.298.918-37), ALMIR MATIAS DA SILVA (CPF 289.298.918-37) (sic), **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** (CPF 133.863.968-44) e **SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS** (CPF 069.395.888-09); Por fim, solicito que, para dar efetividade ao sequestro de bens requerido, no caso de V. Exa. acatar tal pedido, que **seja também determinado que, no cumprimento dos mandados de busca e apreensão eventualmente expedidos com base no presente pedido, fique autorizada a busca e apreensão de veículos e outros bens de elevado valor que vierem a ser encontrados em poder dos investigados no momento do cumprimento dos mandados, bem como valores superiores a R\$ 10.000,00 e jóias (sic), pedras ou metais preciosos e itens de luxo encontrados em quantidades relevantes**. Pede-se que, se deferidas as medidas de bloqueio/sequestro de bens, estas **sejam coordenadas junto ao cumprimento dos mandados para resguardar o sigilo da investigação**; 4. Se deferidas as medidas, que sejam expedidos **mandados com prazo de até 60 dias para seu cumprimento**; 5. O levantamento do sigilo dos elementos referidos nessa representação, após o cumprimento das medidas, visando assegurar a transparência, controle social dos gastos públicos e o respeito ao interesse público em conhecer dos fatos investigados (...)* – destaques em caixa alta no original e em negrito nossos.



Dada vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ID 260285622), este manifestou-se favoravelmente à Representação protocolizada (ID 261312092).

É o relatório. DECIDO.

Trata-se de Representação protocolizada pela Autoridade Policial requerendo o deferimento de Prisão Preventiva, de Buscas e Apreensões e de Bloqueio de Ativos em razão de fatos potencialmente vinculados ao Prefeito Municipal de Cubatão/SP, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, à então Secretária Municipal de Saúde de Cubatão/SP, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS, e ao empresário ALMIR MATIAS DA SILVA, que, em tese, teriam o condão de configurar, ao menos, crime licitatório (art. 89 da Lei nº 8.666/93 – atual art. 337-E do Código Penal).

DA COMPETÊNCIA PARA O TRAMITAR DESTE EXPEDIENTE. ART. 109, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: PRESENÇA DE POTENCIAL INFRAÇÃO PENAL MACULADORA DE BENS, DE SERVIÇOS E/OU INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL A ENSEJAR A FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA JUNTO À JUSTIÇA FEDERAL. ART. 29, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, C.C. SÚMULA 702/STF: UM DOS INVESTIGADOS (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP) DETENTOR DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO JUNTO A TRIBUNAL LOCAL – JULGAMENTO, PELO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DA QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA NA AÇÃO PENAL Nº 937 – HIPÓTESE DOS AUTOS AFETA À REELEIÇÃO (SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE) DO ALCAIDE EM QUE POTENCIALMENTE TERIA SIDO COMETIDO DELITO NO 1º MANDATO ELETIVO – ADOÇÃO DO POSICIONAMENTO QUE SE FIRMOU NA JURISPRUDÊNCIA (C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO), POSTERIOR AO JULGAMENTO DA QUESTÃO DE ORDEM INDICADA, RESSALVADO O ENTENDIMENTO PESSOAL DESTE DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

O art. 109, IV, da Constituição Federal, estabelece regra geral relacionada à fixação de competência da Justiça Federal ao dispor competir aos magistrados federais processar e julgar os crimes políticos e as infrações penais perpetradas em prejuízo de bens, de serviços e/ou de interesses da União Federal, de suas entidades autárquicas e de suas empresas públicas, excluídas as contravenções penais e ressalvada a competência tanto da Justiça Militar como da Justiça Eleitoral (*Aos juízes federais compete processar e julgar: (...) IV – Os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral (...)*). Nesse diapasão, cumpre



perquirir a presença de elementos, nestes autos, que, em tese, evidenciariam a potencial ofensa a bens, serviços ou interesse da União Federal a ensejar sua tramitação junto ao Poder Judiciário Federal.

E, dentro de tal contexto, lançando mão do documento encartado no ID 260041185 – págs. 04/33 (especialmente páginas 10/11), denota-se nos fatos cujo aprofundamento investigativo ora se requer a **participação, por meio de aportes financeiros, da União Federal no custeio do Contrato Administrativo nº 008/2017 (decorrente do Processo Administrativo nº 10.291/2017 e do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 65/2017, tendo por objetivo a administração, o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e de serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Parque São Luis em Cubatão/SP)**, de molde a ser possível inferir-se a **presença de eventual mácula ao patrimônio (e também aos interesses) federal**, o que possui o condão de **atrair o julgamento deste expediente ao âmbito de atuação do Poder Judiciário Federal** nos exatos termos previstos no inciso IV do art. 109 da Constituição Federal.

Sem prejuízo do exposto, **a situação concreta traz a peculiaridade do envolvimento, em tese, no pretense crime indicado pelo Delegado de Polícia Federal de autoridade detentora de foro por prerrogativa de função** (qual seja, do **Prefeito Municipal de Cubatão/SP, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA**), o que possui o desiderato de repercutir na fixação de competência dentro do Poder Judiciário Federal, conforme disposição constante do **art. 29, X, da Constituição Federal** (*O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) X – Julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça (...)*), e do **entendimento firmado pelo C. Supremo Tribunal Federal quando da edição do Verbete nº 702 de sua Súmula de Jurisprudência** (*A competência do tribunal de justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau*).

Aliás, especificamente no que concerne ao tema “foro por prerrogativa de função”, há que ser rememorado que **o C. Supremo Tribunal Federal teve a oportunidade de decidir, em definitivo em 03 de maio de 2018, o real alcance do instituto ao analisar a Questão de Ordem suscitada na Ação Penal nº 937, cabendo destacar que prevaleceu o posicionamento encampado no voto do Eminentíssimo Ministro Relator, Roberto Barroso**. Colhe-se do voto de Sua Excelência, no bojo da Questão de Ordem a que foi feita referência, que o foro por prerrogativa de função, de acordo com os fundamentos até então vigentes, tinha o condão de abarcar *todos os crimes de que são acusados os agentes públicos (...), inclusive os praticados antes da investidura no cargo e os que não guardam qualquer relação com o seu*



exercício, com o que não haveria de se concordar à luz da revisitação da questão, devendo o expediente em tela se restringir *aos crimes praticados no cargo e em razão do cargo*. O Ministro asseverou, ainda, que *a prática atual* [do foro por prerrogativa de função] *não realiza adequadamente princípios constitucionais estruturantes, como igualdade e república, por impedir, em grande número de casos, a responsabilização de agentes públicos por crimes de naturezas diversas*. Sem prejuízo do exposto, destacou, ademais, que *a falta de efetividade mínima do sistema penal, nesses casos, frustra valores constitucionais importantes, como a probidade e a moralidade administrativa*.

Importante salientar que mencionado Ministro firmou entendimento no sentido de que, *para assegurar que a prerrogativa de foro sirva ao seu papel constitucional de garantir o livre exercício das funções – e não ao fim ilegítimo de assegurar impunidade – é indispensável que haja relação de causalidade entre o crime imputado e o exercício do cargo*, consignando que *a experiência e as estatísticas revelam a manifesta disfuncionalidade do sistema, causando indignação à sociedade e trazendo desprestígio para o Supremo*. Concluindo seu voto, fixou teses no sentido de que *(i) o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas e (ii) após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo*, determinando que o que restou decidido acerca da nova interpretação do foro por prerrogativa de função tenha aplicação aos processos em curso.

Desta feita, nos termos em que informado pelo sítio eletrônico do Tribunal, especificamente no ambiente “Notícias STF” (em 03 de maio de 2018), o C. Supremo Tribunal Federal decidiu no sentido de que o alcance dado até então ao foro por prerrogativa de função devia ser revisto para o fim de não mais se permitir o julgamento de qualquer infração penal pelos Tribunais com competência penal originária (bastando, para tanto, que o sujeito ativo dela fosse detentor de cargo público), mas apenas a situações em que **a infração penal tenha sido perpetrada durante o exercício do atual cargo e de forma relacionada às presentes funções desempenhadas**, a fim de que fosse prestigiado o livre exercício da função (afinal o foro por prerrogativa de função somente encontra respaldo constitucional quando concebido como mecanismo apto a proteger o cargo público e não o seu ocupante), **entendimento que devia (e deve) prevalecer**.

Especificamente no que se refere ao **contexto de “reeleição” (sem solução de continuidade entre os mandatos) e potencial execução de delito no primeiro dos quadriênios**, este Desembargador Federal Relator já teve a oportunidade de se posicionar e de decidir em feitos diversos pela **impossibilidade de prevalência do foro por prerrogativa de função**, entendimento que até mesmo



chegou a ser adotado em julgamentos tomados por maioria de votos na 4ª Seção deste E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cite-se, exemplificativamente, a situação concreta retratada no Inquérito Policial nº 0003023-36.2017.403.0000/SP, oportunidade em que foi asseverada a inexistência de qualquer elemento apto a permitir a manutenção do feito junto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região levando-se em consideração os novos fundamentos interpretativos que deviam balizar o foro por prerrogativa de função a partir do julgamento da Questão de Ordem na Ação Penal nº 937 pelo C. Supremo Tribunal Federal, uma vez que **os delitos em tese imputados ao então investigado não teriam sido executados de forma relacionada com o atual mandato de Prefeito Municipal, a despeito de, em tese, terem sido perpetrados em razão do mesmo cargo.**

Ainda tendo como base o que restou decidido no bojo do indicado Inquérito Policial nº 0003023-36.2017.403.0000/SP, asseverou-se que, apesar da coincidência de cargo ocupado pelo investigado (Prefeito Municipal – mandatos de 2013 a 2016 e de 2017 a 2020), havia a necessidade, de acordo com o novel entendimento conferido pelo C. Supremo Tribunal Federal acerca da competência por foro por prerrogativa de função, de que o processamento daquele feito ocorresse em 1º grau de jurisdição justamente com o objetivo de que apenas fosse sufragada a prerrogativa de competência quando houvesse a prática de delito relacionado com as funções públicas de seu detentor no seio do mandato eletivo em curso, pois, acaso prestigiada interpretação em sentido oposto, estar-se-ia, por via oblíqua, sendo restabelecido o *status quo* que o novo posicionamento visou rechaçar, qual seja, a inadmissível proteção da pessoa por meio do cargo (a configurar privilégio) e não a legítima proteção do cargo (a caracterizar prerrogativa do múnus público), independentemente da coincidência do seu exercício pela mesma pessoa nos dois últimos pleitos eletivos. Em outras palavras, prevaleceu no colegiado posicionamento segundo o qual a eventual manutenção de competência desta E. Corte Regional para casos em que o detentor de foro por prerrogativa de função foi reeleito, tendo o fato, em tese, imputado como crime à referida pessoa sido executado quando do primeiro mandato eletivo, não ensejaria a proteção do então cargo ocupado, mas apenas o presentemente desempenhado, que, todavia, não teria sido vilipendiado ou conspurcado pelo cometimento de fato típico ao tempo do segundo mandato.

Todavia, ainda que a tese encabeçada por este Desembargador Federal tenha ganhado eco em alguns julgamentos colegiados proferidos pela 4ª Seção deste E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, depreende-se uma **alteração de posicionamento a partir do momento em que a temática foi explicitamente submetida à apreciação do C. Supremo Tribunal Federal, que passou a referendar a existência de foro por prerrogativa de função em situação de reeleição (sem solução de continuidade entre os mandatos) ainda que o pretense delito tenha sido praticado no primeiro quadriênio eletivo – nesse sentido:**



Agravo regimental no recurso extraordinário. 2. Constitucional e Processual Penal. 3. Nos casos de delito cometido por prefeito no exercício e em razão do cargo, a competência será do Tribunal de Justiça, quando, cessado o mandato no qual os crimes foram praticados, houver continuidade pela reeleição consecutiva. Precedentes. 4. Agravo improvido (STF, RE 1253213 AgR, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 15/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-099 DIVULG 23-04-2020 PUBLIC 24-04-2020) – destaque nosso.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREFEITO MUNICIPAL. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. CRIMES COMETIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO PRIMEIRO MANDATO ELETIVO. REELEIÇÃO PARA O MANDATO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE AO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE DESCONTINUIDADE. QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL 937. OBEEDIÊNCIA AO REQUISITO DA ATUALIDADE DA FUNÇÃO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 29, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

*1. Nos termos decididos pelo Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na Questão de Ordem na Ação Penal 937, Rel. Min. ROBERTO BARROSO (3/5/2018), o foro por prerrogativa de função ‘aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas’. 2. A Primeira Turma desta CORTE, no julgamento da Questão de Ordem no INQ 4.703 (Rel. Min. LUIZ FUX, DJe de 1/10/2018), reconheceu que a ‘ratio decidendi’ do precedente firmado pela Questão de Ordem na AP 937 aplica-se a toda e qualquer autoridade que possua prerrogativa de foro, pois ‘a discussão acerca da possibilidade de modificação da orientação jurisprudencial foi conduzida objetivamente pelo Plenário em consideração aos parâmetros gerais da sobredita modalidade de competência especial, isto é, sem qualquer valoração especial da condição de parlamentar do réu da AP 937’. 3. **Não havendo solução de descontinuidade entre os mandatos exercidos por Prefeito municipal, em virtude de sua reeleição para o mandato imediatamente subsequente ao anterior, a competência para processar e julgar os crimes por ele cometidos durante o exercício do primeiro mandato, em obediência ao requisito da atualidade da função, é do Tribunal de Justiça.** 4. No caso em apreço, os crimes supostamente praticados pelo ora recorrente foram cometidos durante o exercício do cargo e se relacionam com as funções desempenhadas. Além disso, não houve solução de descontinuidade entre os mandatos de Prefeito municipal por ele exercidos, pois houve a sua reeleição para mandato imediatamente consecutivo ao anterior, fato que permite fixar a competência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o processamento e julgamento da denúncia formulada em seu desfavor. 5. Agravo Regimental a que se dá provimento para dar provimento ao Recurso Extraordinário e, por via de consequência, determinar o envio dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do art. 29, X, da Constituição Federal (STF, RE 1240599 AgR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 08/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-267 DIVULG 06-11-2020 PUBLIC 09-11-2020) – destaque nosso.*



Dentro de tal quadro, **prestigiando a força inerente ao posicionamento que acabou por prevalecer em julgamentos colegiados oriundos do C. Supremo Tribunal Federal** (e que passaram, conseqüentemente, a balizar r. decisões exaradas nesta E. Corte Regional) e com o objetivo de **pacificar o Direito, este Desembargador Federal, ressaltando seu entendimento pessoal (nos termos em que consignado ao longo desta r. decisão), passa a adotar o caminho que acabou se consolidando na jurisprudência no sentido de cancelar a competência afeta ao foro por prerrogativa de função em situação em que se imputa a potencial prática de um crime que teria sido levado a efeito no primeiro mandato eletivo em contexto em que o sujeito ativo logrou êxito em se reeleger** (sem qualquer solução de continuidade entre os quadriênios eleitorais), motivo pelo qual **se conclui pela competência deste E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para fins de tramitação da presente Representação.**

DA BUSCA E APREENSÃO – CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS

A disciplina legal atinente à possibilidade do deferimento de Busca e Apreensão encontra-se disposta no art. 240 do Código de Processo Penal, especificamente em seu § 1º:

*Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal. § 1º. Proceder-se-á à busca domiciliar, **quando fundadas razões a autorizarem**, para: a) prender criminosos; b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; d) apreender armas e munições, **instrumentos utilizados na prática de crime** ou destinados a fim delituoso; e) **descobrir objetos necessários à prova de infração** ou à defesa do réu; f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; g) apreender pessoas vítimas de crimes; h) **colher qualquer elemento de convicção**. § 2º. Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior – destaque nosso.*

Conforme é possível ser inferido da dicção do § 1º do artigo anteriormente transcrito, **somente será lícito o deferimento da diligência ora em comento quando houver fundadas razões que a autorizem**, destacando-se, à luz de que **o expediente reveste-se de cautelaridade, o necessário implemento dos tradicionais requisitos do *fumus boni iuris*** (manifestado pela presença de elementos que indiquem a prática de algum delito e indícios de autoria) **e do *periculum in mora*** (imperiosidade da medida para a obtenção de provas ante a possibilidade de que elas se extraiam). Especificamente abordando a validade de ordem judicial exarada para a finalidade de



Busca e Apreensão, o C. Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que a diligência deverá estar calcada em elementos prévios concretos obtidos por algum meio investigativo indicativos dos mencionados *fumus boni iuris* e *periculum in mora* – nesse sentido:

*HABEAS CORPUS SUBSTITUTO DE RECURSO ESPECIAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. INÉPCIA DA INICIAL. REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. SUPERVENIÊNCIA DE CONDENAÇÃO. NULIDADE. INCOMPETÊNCIA RATIONE LOCI. MATÉRIA NÃO DEBATIDA NA ORIGEM. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. DEGRAVAÇÃO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRORROGAÇÕES. NECESSIDADE COMPROVADA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. PRESENÇA DE RESPALDO FÁTICO E LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. (...) 6. A busca e apreensão domiciliar encontra disciplina no art. 240, § 1º, do Código de Processo Penal, o qual dispõe que proceder-se-á à busca domiciliar, **quando fundadas razões a autorizarem**, [...]. 7. No caso, verifica-se que **a medida foi autorizada em atenção a todos os requisitos legais pertinentes, porquanto fundada em elementos indiciários concretos, obtidos em procedimentos investigativos prévios, que forneceram indícios da existência de associação criminosa integrada pelo ora paciente, destinada ao comércio ilícito de entorpecentes.** (...) (STJ, HC 406.526/SP, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 14/05/2019, DJe 23/05/2019) – destaque nosso.*

*HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. FORMAÇÃO DE CARTEL. BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. REQUISITOS DEMONSTRADOS. NECESSIDADE DA MEDIDA. NULIDADE INEXISTENTE. ILEGALIDADE NA REMESSA DO MATERIAL AO ÓRGÃO DO EXECUTIVO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO E DENEGADO. 1. **É imprescindível que a decisão que determina a busca e apreensão, restringindo garantia constitucional, seja devidamente fundamentada e demonstre a presença dos requisitos legais, nos termos do art. 240 do Código de Processo Penal.** 2. Hipótese em que a magistrada de primeiro grau justificou adequadamente a necessidade da medida cautelar, **demonstrando as fundadas razões que autorizariam a colheita de elementos de convicção. A decisão amparou-se não apenas na notícia criminis encaminhada pela Secretaria de Direito Econômico, mas também em prévio procedimento administrativo, no qual inclusive o denunciante foi ouvido pelo Ministério Público.** 3. Diante dos fatos indícios do cometimento do crime, com as declarações da testemunha, que foi ouvida pelo parquet, e as gravações de áudio por ela apresentadas, que inclusive passaram pela Secretaria de Direito Econômico, órgão especializado, adequada a determinação da busca e apreensão. **Os indícios da existência de grave crime foram demonstrados, assim como a imprescindibilidade da medida cautelar para sua***



apuração. (...) (STJ, HC 99.847/SP, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 17/09/2013) – destaque nosso.

DA BUSCA E APREENSÃO – ANÁLISE DO CASO CONCRETO – REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA AUTORIDADE POLICIAL VINDICANDO O DEFERIMENTO DA MEDIDA EM FACE DOS INVESTIGADOS ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO/SP), SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS (ENTÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUBATÃO/SP) E ALMIR MATIAS DA SILVA (EMPRESÁRIO) – ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO FORMULADA PELO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL À LUZ DA PRESENÇA DE INDÍCIOS DE FUNDADAS RAZÕES A AUTORIZAR A COLHEITA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO NOS LOCAIS DECLINADOS AFETOS, A PRINCÍPIO, AO POTENCIAL COMETIMENTO DE CRIME LICITATÓRIO

Compulsando os elementos fático-probatórios constantes nestes autos virtuais em cotejo com a argumentação tecida pela Autoridade Policial (aquiescida, por seu turno, pelo *Parquet* federal), **nota-se a necessidade de se deferir Busca e Apreensão com o fito de permitir o amealhamento de eventual material probatório corroborativo a dar lastro a imputação, em tese, da perpetração de delito licitatório** (art. 89 da Lei nº 8.666/93 – atual art. 337-E do Código Penal), **especialmente do potencial conluio entre os alvos da medida.**

Com efeito, verifica-se da investigação subjacente a **potencial ocorrência de dispensa de certame licitatório ao arrepio da legislação de regência então em vigor quando da contratação, por R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), pagos em parcelas de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), pela Prefeitura Municipal de Cubatão/SP, da Organização Social de Saúde Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV (ulteriormente alterada a denominação para Instituto de Medicina Especializada em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS) para gerir, operacionalizar e executar ações e serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Parque São Luis no período compreendido entre setembro de 2017 e fevereiro de 2018.**

A fim de que seja possível elencar os elementos que, em tese, permitiriam se chegar à conclusão de que a dispensa do certame não encontraria respaldo legal (com supedâneo em análise técnica levada a efeito pelo C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), mostra-se relevante descrever como os **fatos, aparentemente, teriam ocorrido, segundo visão apresentada pela Autoridade Policial** a partir dos documentos que carrou nestes autos virtuais:



(i) **Ofício expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Cubatão/SP, em 24 de agosto de 2017, assinado pela então Secretária Municipal de Saúde de Cubatão/SP, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS, requerendo proposta de preço para gerenciamento de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA naquela localidade enviado ao Instituto Medicina, Saúde e Vida – tal instituição acusou recebimento do expediente no mesmo dia 24 de agosto de 2017 (ID 260040725 – pág. 10). A respectiva proposta foi apresentada em 25 de agosto de 2017, tendo sido assinada pelo Conselheiro Secretário Rafael de Carlo Rovere da Silva, ostentando o valor de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), com pagamentos parcelares na casa de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) – ID 260040725 – págs. 11/15 e 16/20;**

(ii) **Ofício expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Cubatão/SP, em 24 de agosto de 2017, assinado pela então Secretária Municipal de Saúde de Cubatão/SP, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS, requerendo proposta de preço para gerenciamento de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA naquela localidade enviado a Organização Social Saúde Revolução – tal instituição acusou recebimento do expediente no mesmo dia 24 de agosto de 2017 (ID 260040725 – pág. 21). A respectiva proposta foi apresentada em 25 de agosto de 2017, tendo sido assinada pelo Diretor Presidente Clésio Luiz Machado da Silva, ostentando o valor de R\$ 7.029.064,68 (sete milhões, vinte e nove mil e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com pagamentos parcelares na casa de R\$ 1.171.510,78 (um milhão, cento e setenta e um mil, quinhentos e dez reais e setenta e oito centavos) – ID 260040725 – págs. 22/24 e 25/27;**

(iii) **Ofício expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Cubatão/SP, em 24 de agosto de 2017, assinado pela então Secretária Municipal de Saúde de Cubatão/SP, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS, requerendo proposta de preço para gerenciamento de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA naquela localidade enviado a Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana – tal instituição acusou recebimento do expediente no mesmo dia 24 de agosto de 2017 (ID 260040725 – pág. 28). A respectiva proposta foi apresentada em 25 de agosto de 2017, tendo sido assinada pelo Presidente Urbano Fernandes dos Reis, ostentando o valor de R\$ 7.025.464,68 (sete milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com pagamentos parcelares na casa de R\$ 1.170.910,78 (um milhão, cento e setenta mil, novecentos e dez reais e setenta e oito centavos) – ID 260040725 – págs. 29/34;**

(iv) **“Requisição de Serviços”, expedida em 31 de agosto de 2017, pela então Secretária Municipal de Saúde de Cubatão/SP, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS, postulando a contratação emergencial de organização social para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de Unidade de Pronto Atendimento – UPA na cidade de Cubatão/SP, tendo como justificativa o**



deliberado no bojo do Processo Administrativo nº 10.291/2017 e o custo estimado de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais) – ID 260040714 – pág. 07;

(v) No mesmo dia 31 de agosto de 2017, a então Secretária Municipal de Saúde de Cubatão/SP, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS, encaminhou ao Prefeito Municipal de Cubatão/SP, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, para apreciação e autorização, processo de contratação emergencial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, tendo o alcaide, ainda naquele mesmo dia, exarado manifestação com o seguinte teor: (...) *Considerando que o gestor público não pode se omitir as (sic) suas obrigações institucionais, principalmente no que concerne garantir o direito à vida e a saúde dos cidadãos, razão pela qual não se pode cogitar a paralisação dos serviços de urgência e emergência no município, **delibero pela excepcionalidade da contratação emergencial.** Desta feita, em atenção ao despacho retro e a justificativa apresentada pela Srª Secretária de Saúde **encaminho o presente AUTORIZANDO a reserva orçamentária no valor de R\$ 4.142.849,00, ato contínuo, solicito o encaminhamento para a douta Procuradoria Geral do Município para análise e parecer da contratação emergencial, solicitada pela I. Secretaria (sic) Municipal de Saúde, visando atender o quanto deliberado por esta Superior Administração (...)** – destaque em caixa alta no original e em negrito nosso – ID 260040714 – pág. 08;*

(vi) Parecer apresentado pela Procuradoria-Geral do Município (ID 260040714 – págs. 13/20) – apesar de incompleto (existência, tão somente, da paginação ímpar do documento), mostra-se possível compreender que **o advogado público, a despeito de opinar pela “pretensa” contratação de forma direta, apontou algumas recomendações que deveriam ser atendidas para que o negócio jurídico fosse hígido;**

(vii) Nos idos de 1º de setembro de 2017, o Prefeito Municipal de Cubatão/SP, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, autorizou a contratação emergencial e ratificou a dispensa de licitação, determinando que o órgão competente elaborasse a redação final do instrumento contratual – a propósito: (...) *Pelas razões fáticas trazidas pela I. SMS, as quais demonstram o risco iminente de paralisação dos serviços de urgência e emergência, o que não se pode cogitar, pois implicaria em crime de omissão de socorro e de responsabilidade do gestor público face ao dever de garantir o cumprimento dos direitos constitucionais à vida e à saúde; e com base no parecer jurídico exarado nos autos, de lavra do I. Procurador Geral do Município, Dr. ROGÉRIO MOLINA DE OLIVEIRA, o qual deverá ser integralmente observado pelos órgãos técnicos da municipalidade, **AUTORIZO a contratação emergencial requerida nos autos. Pelos elementos contidos nos autos, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA – IMSV – PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 9 UPA) (sic) ‘DR. MARIO RUIVO’ com base no artigo 24,***



inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Desta feita, deverão ser os autos encaminhados à SEFIN para as providências de empenho e após à DCA para publicação da RATIFICAÇÃO de dispensa de licitação. Adotadas estas providências devem os autos seguirem para SEJUR para redação final do instrumento contratual e demais medidas atinentes (...) – destaque em caixa alta no original e em negrito nosso – ID 260040714 – pág. 21;

(viii) **Solicitações de Empenho assinadas pela então Secretária Municipal de Saúde de Cubatão/SP, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS** – ID 260040714 – págs. 23/24;

(ix) **Contrato de Gestão nº 008/2017**, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Cubatão/SP**, representada pelo **Prefeito ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA**, com a intervenção da então **Secretária Municipal de Saúde de Cubatão/SP, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS**, e o **Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV**, representado por seu então presidente “**Rafael de Carlo Rovere da Silva**” (ID’s 260040714 – págs. 30/34, 260040724 – pág. 01 e 260040722 – págs. 03/04) – frise-se que o documento em tela encontra-se incompleto;

(x) **“Termo de Ciência e Notificação”**, firmado em **1º de setembro de 2017**, entre a **Prefeitura Municipal de Cubatão/SP** (representada pelo **Prefeito ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA**), a **Secretaria Municipal de Saúde** (representada pela então **Secretária Municipal de Saúde de Cubatão/SP, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS**), e o **Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV** (representado por seu então presidente “**Rafael de Carlo Rovere da Silva**”) – ID260040722 – pág. 05;

(xi) **Publicações, no “Jornal A Tribuna”, da ratificação da dispensa de licitação** (em 06 de setembro de 2017) e do **extrato do Contrato de Gestão nº 008/2017** (em 07 de setembro de 2017) – ID 260040722 – págs. 06/07.

Superado o encadeamento fático, pertinente adentrar aos potenciais vícios que o proceder administrativo descrito conteria. Nesse diapasão, **instado a se manifestar a respeito da legalidade do proceder então levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Cubatão/SP, a Assessoria Técnico-Jurídica do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo elaborou o “Relatório”** adiante transcrito (ID 260041183 – págs. 33/35): (...) **1. Tratam os autos do Contrato de Gestão nº 08/2017 celebrado em 01/09/2017, de modo emergencial, entre a Prefeitura do Município de Cubatão e o Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento**



(UPA), 24 horas, 'Dr. Mário Ruivo', pelo período de seis meses, ao valor de R\$ 6.900.000,00. 2. **A Fiscalização**, em seu laudo acostado no evento 27.15, **apontou inúmeras irregularidades na celebração do ajuste, das quais destacamos a seguir apenas aquelas de natureza econômico-financeira: a) não informado se a proposta e o programa foram aprovados pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da OS, em infringência ao disposto no art. 146, IV, das Instruções nº 02/2016; b) não há demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, em infringência ao disposto no art. 146, X, das Instruções nº 02/2016; c) não respondidas as questões referentes ao atendimento do disposto na LRF, em desatendimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e infringindo o artigo 146, XI, das Instruções nº 02/2016; d) o Plano de Trabalho apresentado, consubstanciado no Termo de Referência, não atende às exigências do art. 116, § 1º, inciso II, da Lei de Licitações; e) em relação ao Contrato de Gestão, não constam as seguintes cláusulas obrigatórias: 1 - especificação do programa de trabalho proposto pela OS, em infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal nº 2764/2002; 2 - estipulação das metas a serem atingidas, em infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal nº 2764/2002; 3 - critérios de avaliação de desempenho, em infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal nº 2764/2002; 4 - indicadores de qualidade e produtividade, em infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal nº 2764/2002; 5 - limites e critérios para despesa com remuneração a dirigentes e empregados, em infringência ao disposto no art. 9º, II, da lei municipal nº 2764/2002; 6 - penalidades e sanções, em infringência ao disposto no art. 55, VII, da lei federal nº 8666/93.** 3. Embora notificados, nos termos do r. despacho exarado no evento 31.1, e a despeito de a municipalidade ter requerido dilação de prazo (evento 43.2), **os responsáveis mantiveram-se silentes.** Houve nova notificação, desta feita incluindo as falhas apontadas na instrução da prestação de contas relativa ao exercício de 2017, nos termos do r. despacho exarado no evento 83.1, mas o prazo novamente transcorreu 'in albis'. 4. Após os autos terem sido remetidos a esta Assessoria Técnica, nos termos do r. despacho exarado no evento 105.1, a municipalidade finalmente compareceu aos autos, conforme evento 112, porém, apenas para juntar alguns dos documentos reclamados pela Fiscalização, antes da instrução da matéria (requisição de documentos nº 127/2017 – DF-10 – evento 27.6), bem como alguns documentos relativos à prestação de contas. 5. **Da análise do que consta dos autos, resta patente o descumprimento da legislação de regência e das instruções deste E. Tribunal, bem como a falta de planejamento e a inadequada formalização do ajuste, sendo que os responsáveis pelas partes não demonstraram qualquer interesse em justificar os desacertos apontados na instrução.** 6. **Ante o exposto, em face da inexistência de justificativas que possam abonar a conduta adotada pela Administração, acompanhamos o posicionamento externado pela Fiscalização, no sentido do comprometimento do presente ajuste, em seus aspectos econômico-financeiros (...)** – destaques em negrito nossos.

Tendo em vista a menção na transcrição supra a respeito da fiscalização então encetada nos meandros do Contrato de Gestão nº 008/2017,



ganha relevo trazer à baila excerto obtido do documento ID 260041183 – págs. 38/47, que materializa os exatos termos da atuação do Agente de Fiscalização Rogerio Romagnoli quando se debruçou sobre a avença:

(...) entendemos que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados, comprometem a dispensa de licitação, o ato de qualificação e o contrato de gestão examinados: a) Não foi fornecido comprovante da publicação na Imprensa Oficial da convocação pública de Organizações Sociais já qualificadas na área de interesse. Infringência ao disposto no art. 146, II, das Instruções nº 02/2016; b) Não foi apresentada justificativa quanto ao prazo estabelecido para a convocação pública e apresentação do plano operacional. Infringência ao disposto no art. 146, III, das Instruções nº 02/2016; c) Não informado se a proposta e o programa foram aprovados pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da OS. Infringência ao disposto no art. 146, IV, das Instruções nº 02/2016; d) Não fornecido comprovante da publicação da intenção do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão. Infringência ao disposto no art. 146, II, das Instruções nº 02/2016; e) Não foi comprovado que houve publicação do rol das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato. Infringência ao disposto no art. 146, II, das Instruções nº 02/2016; f) Não há demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento. Infringência ao disposto no art. 146, X, das Instruções nº 02/2016. g) Não respondidas as questões referentes ao atendimento do disposto na LRF, em desatendimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e infringindo o artigo 146, XI, das Instruções nº 02/2016; h) Não encaminhado ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da OS e pelo contratante. Infringência ao disposto no art. 146, XII, das Instruções nº 02/2016, e, também, ao disposto no art. 29 do Regimento Interno do IMSV (evento 1.9); i) Não encaminhada Declaração, firmada pelo representante legal da OS, contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos e normativos daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos mandatos. Infringência ao disposto no art. 146, XIII, das Instruções nº 02/2016; j) Não enviada Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OS e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade. Infringência ao disposto no art. 146, XIV, das Instruções nº 02/2016; k) O Plano de Trabalho apresentado (consubstanciado no Termo de Referência) não atende às exigências do art. 116, § 1º, inciso II, da Lei de Licitações; l) Em relação ao Contrato de Gestão, não constam as seguintes cláusulas obrigatórias: 1 - Especificação do programa de trabalho proposto pela OS. Infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal nº 2764/2002; 2 - Estipulação das metas a serem atingidas. Infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal nº 2764/2002; 4 - Critérios de avaliação de desempenho. Infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal nº 2764/2002; 5 - Indicadores de qualidade e produtividade. Infringência ao disposto no art. 9º, I, da lei municipal



nº 2764/2002; 6 - Limites e critérios para despesa com remuneração a dirigentes e empregados. Infringência ao disposto no art. 9º, II, da lei municipal nº 2764/2002; 7 - Penalidades e sanções. Infringência ao disposto no art. 55, VII, da lei federal nº 8666/93. m) Não restou demonstrada a experiência anterior da contratada na área da saúde por no mínimo 5 (cinco) anos, em desacordo com o previsto no § 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2764/2002, que rege os procedimentos para qualificação de entidades como organizações sociais, havendo ainda a utilização de documentação inidônea para tentativa dessa comprovação (...) – destaques em negrito nossos.

Sem prejuízo, o “Relatório de Inteligência de Controle Externo – RICE nº 06/2002 – TCU/SEC – SP”, acostado ao documento ID 260037767, daria conta, também, de que o Contrato de Gestão nº 08/2017 teria sido julgado irregular pelo C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 016343.989.17-4), destacando, ademais, que também teria sido refutada a prestação de contas então apresentada (TC 019146.989.17-3) – a propósito:

(...) Verificou-se que a dispensa de licitação que resultou no Contrato Administrativo Emergencial 8/2017, celebrado pela Prefeitura de Cubatão com a OSS Imegas, foi julgada irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do TC-016343.989.17-4. A seguir, são reproduzidos alguns trechos do relatório e voto condutor do acórdão, que ilustram as irregularidades encontradas: ‘DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO DE GESTÃO. GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. DIVERSAS FALHAS. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO AJUSTE. COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA CONTRATADA. DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. A ausência de defesa torna incontroversas as irregularidades apontadas pela Fiscalização. (...) Cuidam os autos do ajuste havido entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o IMSV – Instituto Medicina, Saúde e Vida, destinado ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) daquele Município. O pacto está consubstanciado no Contrato de Gestão nº 008/2017, celebrado em 1º/9/17, pelo valor total de R\$ 6.900.000,00 e prazo de cento e oitenta dias. A DF-10 concluiu pela irregularidade da matéria, em razão da ausência de: (i) comprovante da publicação na Imprensa Oficial da convocação pública de Organizações Sociais já qualificadas na área de interesse; (ii) justificativa quanto ao prazo estabelecido para a convocação pública e apresentação do plano operacional; (iii) aprovação pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da Organização Social; (iv) comprovante da publicação da intenção do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão; (v) publicação do rol das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato; (vi) demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento; (vii) atendimento do disposto na LRF, infringindo-se ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000,



*(viii) ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo contratante; (ix) declaração, firmada pelo representante legal da Organização Social, contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos e normativos daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos mandatos; (x) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização Social e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (xi) cláusulas essenciais do ajuste (especificação do programa de trabalho proposto, estipulação das metas a serem atingidas, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de qualidade e produtividade, limites e critérios para despesa com remuneração a dirigentes e empregados e penalidades e sanções); e (xii) demonstração da experiência anterior da contratada na área da saúde por no mínimo cinco anos, em desacordo com o previsto no § 4º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2764/2002, que rege os procedimentos para qualificação de entidades como organizações sociais, havendo ainda a utilização de documentação inidônea para tentativa dessa comprovação. (...) Está em julgamento pacto celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o IMSV – Instituto Medicina, Saúde e Vida, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Município. Destaco que, muito embora as partes tenham sido regularmente notificadas para conhecer das irregularidades apontadas, somente o Município compareceu aos autos e apenas para acostar alguns dos documentos faltantes. Contudo, nada acrescentou em relação às diversas e graves falhas suscitadas pela Fiscalização, tais como ausência de cláusulas essenciais do ajuste, de comprovação da experiência anterior da contratada na área da saúde, de demonstração dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, do atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras, as quais permanecem incontroversas. Assim, encurto razões para acolher a manifestação da Fiscalização e, tendo o d. MPC declinado do ensejo de se manifestar, **voto pela irregularidade do processo de dispensa de licitação e do decorrente contrato de gestão**, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **aplico multa ao Prefeito Ademario da Silva Oliveira**, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002'. (...) De forma idêntica, **a prestação de contas do ajuste foi considerada irregular pelo TCE no Processo TC-019146.989.17-3**. A seguir, são reproduzidos alguns trechos do relatório e voto condutor do acórdão, que ilustram as irregularidades encontradas: **REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2017. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES REPASSADOS. APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL. IRREGULARIDADE. A ausência de documentação contábil comprobatória da aplicação do numerário na finalidade do repasse enseja a reprovação da prestação de contas e a condenação de devolução das quantias recebidas pela entidade beneficiária. (...) Examine, na oportunidade, a prestação de contas dos***



recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV, no valor de R\$ 2.794.000,00, durante o exercício de 2017, por meio de Contrato de Gestão celebrado entre as partes para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município. A Equipe de Inspeção da DF-10.3 anotou a ausência de diversos documentos e informações necessários à avaliação da aplicação do repasse, indicados a seguir: (i) não consonância da realização das despesas ante o previsto no Plano de Trabalho, notadamente as despesas médicas; (ii) contratação de quadro de pessoal em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho; (iii) embora o Parecer Conclusivo emitido pelo órgão público aponte irregularidades cometidas pela contratada, não mencionou a efetivação de descontos nos repasses, aplicação de multas ou a tomada de quaisquer outras providências em vista do descumprimento das cláusulas pactuadas; (iv) não houve informação alguma sobre as contas nas quais teriam sido movimentados os recursos, não tendo sido encaminhada conciliação nem extratos bancários ou informes sobre eventuais receitas com aplicações financeiras ou outras receitas; (v) notas fiscais de serviços médicos não descrevem adequadamente quais e quantos serviços foram prestados, nem os profissionais prestadores; (vi) fatura de locação de equipamentos de informática não discriminou os bens locados nem o valor individual de cada item, sendo que o gasto superou o previsto no Plano de Trabalho; (vii) não apresentação da documentação comprobatória do pagamento das despesas, do pagamento de salários ou recolhimento de tributos e encargos sociais; (viii) ausência de quaisquer registros de receitas e despesas por conta do contrato de gestão ou de demonstrativos contábeis; e (ix) não fornecimento de certidões de regularidade com os encargos sociais devidos (INSS, FGTS e PIS/PASEP, Trabalhista, Dívida Ativa da União e do Estado). Além disso, não foram informados se: (i) houve remuneração para os dirigentes da OS que atuam na gestão executiva do ajuste; (ii) houve remuneração e/ou ajuda de custo para os membros dos Conselhos; (iii) foi cumprido o limite de gastos com despesas de pessoal estabelecido no Contrato de Gestão; (iv) os valores dos salários estão dentro das médias regionais, de acordo com a categoria profissional, não tendo sido encaminhada folha de pagamento para possibilitar o cotejo; (v) participam do quadro diretivo da OS e/ou da entidade gerenciada agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (vi) houve contratação de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da OS ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (vii) os procedimentos de seleção de pessoal, contratações e aquisições da OS com terceiros obedeceram aos critérios previstos internamente pela OS e demais princípios do art. 37, 'caput', da Constituição Federal; (viii) o contador que assinou os Demonstrativos está com o CRC regular; (ix) houve cessão de funcionários do Poder Executivo contratante para prestar serviços por conta do contrato de gestão; (x) houve a formalização do termo de cessão de bens móveis; (xi) houve aquisição de bens patrimoniais com recursos do Contrato de Gestão no exercício em exame; (xii) há formalização



*do termo de permissão de uso de bens imóveis; (xiii) há Controle Interno formalmente constituído pelo Órgão Concessor; (xiv) há parecer de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis; (xv) os Conselhos existentes emitiram os respectivos pareceres; e (xvi) a Lei Federal nº 12.527/11 foi cumprida, por não ter sido encontrado no sítio eletrônico da contratada. (...) Não há nos autos documentos essenciais para a análise da aplicação dos recursos recebidos pelo Instituto, tais como demonstrativos contábeis, comprovação do pagamento das despesas, de salários ou recolhimento de tributos e encargos sociais, em total desrespeito à legislação federal aplicável e às Instruções desta E. Corte. Apesar de constar no Parecer Conclusivo que teria sido verificado o regular desempenho da entidade na execução do Plano de Trabalho, fica evidente a ausência da competente documentação hábil a comprovar tal afirmação. Ademais, a Comissão de Avaliação, em seu relatório, concluiu que: **‘diante do que foi a execução contratual e das muitas ressalvas apontadas, esta Comissão de Avaliação, considera que essa parceria não é a melhor opção para a Administração Pública, mesmo sem a providência prevista na alínea ‘m’, Inciso I, do Artigo 115 das Instruções 002/2016 do TC’** (Evento 65). Além disso, foi constatado, durante a tentativa de notificação do responsável pelo IMSV nesses autos, que **o Instituto não mais funciona no endereço indicado no ajuste, conforme certidão encartada no Evento 145, indicando a possibilidade de fraude e malversação de dinheiro público. Por tais razões, acolhendo as manifestações da Fiscalização e de ATJ e sem oposição do d. MPC, voto pela irregularidade da prestação de contas dos recursos municipais repassados durante o exercício de 2017 no montante de R\$ 2.794.000,00, em virtude do Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura de Cubatão e o IMSV, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por derradeiro, pelas razões expostas neste voto, o Instituto deverá restituir aos cofres municipais, de forma corrigida e atualizada, o valor total repassado no exercício de 2017, ficando a OS proibida de novos recebimentos até que regularize a situação. Ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e diante da notícia de que não foram estabelecidas penalidades ou tomadas quaisquer outras providências diante do descumprimento pela entidade das cláusulas pactuadas, aplico multa ao Prefeito Municipal, Ademário da Silva Oliveira, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002’** (...) – destaque em caixa alta no original e em negrito nosso.*

Teria sido descortinado, ademais, a partir do compartilhamento de provas obtidas no bojo do Feito nº 5014182-46.2021.403.0000 e no Inquérito Policial nº 2020.0084266 DELEX/STS/DPF/SR/SP (nos termos da r. decisão proferida pelo Eminentíssimo Desembargador Federal Nino Toldo no seio da Petição Criminal nº 5030811-95.2021.403.0000 – ID 260040711), que **a pessoa de ALMIR MATIAS DA SILVA (envolvida com supostos ilícitos que também tangenciariam a gerência – oculta – de Organização Social de Saúde, denominada “Pró-Vida”, na cidade de Guarujá/SP – vide, a propósito, o “Relatório de Apuração – Município de Guarujá – Exercícios 2019, 2020 e 2021 (parcial)” da lavra da Controladoria-Geral da União – CGU acostado ao documento ID 260037774) estaria por “de trás” (na qualidade de**



“sócio oculto”) tanto da Organização Social de Saúde “Revolução” (que precedeu a contratação, por meio do Contrato de Gestão nº 008/2017, do Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV) como propriamente do tal Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV (cuja nomenclatura foi alterada posteriormente para Instituto de Medicina Especializada em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS).

Imperioso salientar que o que se acaba de sustentar (suposta situação qualificável como sendo a de “sócio oculto” de ALMIR MATIAS DA SILVA em relação às Organizações Sociais de Saúde “Revolução” e “Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV / Instituto de Medicina Especializada em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS”) encontraria respaldo nos seguintes elementos probatórios carreados aos autos pela Autoridade Policial:

(i) “Relatório de Inteligência de Controle Externo – RICE nº 06/2002 – TCU/SEC – SP” (acostado ao documento ID 260037767) – vide o excerto que segue: (...) **CONCLUSÃO. 22. O presente relatório apresentou por objetivo atender o pedido de solicitação de informações formulado pela Delegacia Executiva de Polícia Federal em Santos/SP (TC-011.391/2022-7), no qual são solicitadas informações acerca de processos no TCU envolvendo o Instituto de Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde – Imegas, CNPJ 15.494.593/0001-67. 23. Embora não constem processos ou acórdãos proferidos pelo TCU envolvendo a OSS Imegas, mencionada organização consta de relatórios produzidos pela SEC-SP/TCU, no âmbito do trabalho de acompanhamento sobre contratações com recursos federais no Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), com especial destaque para a contratação emergencial da Organização de Saúde Pró Vida pelo Município de Guarujá, registrados nos sistemas do Tribunal nos Informes 586 e 842 (Relatórios RPC 04 e 07/2021-TCU/SEC-SP). 23.1 Adicionalmente, também em atendimento à (sic) demandas originadas da Delegacia Executiva de Polícia Federal em Santos, foram elaborados os RICE 04 e 05/2022-TCU/SEC-SP, com informações sobre contratações mantidas pelos Municípios de Cubatão e Caçapava, respectivamente, com a Organização Social de Saúde Revolução, a qual, por sua vez, apresenta estreita ligação com a Organização Imegas. 24. A partir de termo de declaração do presidente da Organização Social Imegas, encaminhado em anexo ao expediente remetido pela Polícia Federal, não restaram mais dúvidas quanto ao fato de o empresário Almir Matias da Silva ser o proprietário de fato da organização, exercendo, ainda, função idêntica nas OSS Revolução (contratada pelos municípios de Cubatão e Caçapava) e Pró Vida (contratada no Município de Guarujá), conforme verificado em relatórios anteriores produzidos por esta secretaria. 25. Mediante consulta ao quadro societário da OSS Imegas, verificou-se que todos os presidentes relacionados no estatuto social da entidade apresentam indícios de atuação como meras pessoas interpostas, colocadas formalmente no comando da entidade com o provável objetivo de ocultação do real proprietário, Almir Matias da Silva. 26. Constatou-se que o relacionamento da entidade com toda a administração pública limitou-se à Prefeitura de Cubatão, com a celebração do Contrato Administrativo 8/2017, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e**



serviços da UPA Parque São Luis, no período de setembro/2017 a fevereiro/2018. A movimentação de empregados ocorreu exclusivamente no mesmo período. **Verificou-se, ainda, que percentual superior à metade dos funcionários contratados pelo Imegas também apresentaram vínculos empregatícios com as OSS Revolução e Pró Vida, igualmente controladas pelo empresário Almir Matias da Silva.** 27. Foram identificadas ações de controle do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo por objeto a contratação do Imegas pelo Município de Cubatão, que evidenciaram diversas irregularidades no procedimento de dispensa de licitação que resultou na celebração do contrato, bem como na prestação de contas do ajuste. 27.1 **As graves irregularidades constatadas por MPE e TCE abarcaram todas as fases da contratação, desde a qualificação irregular do Imegas para gerenciamento de unidades de saúde em Cubatão, passando pela dispensa indevida de processo seletivo para escolha de organização de saúde com direcionamento da contratação e findando em apresentação de prestação de contas desacompanhada de elementos mínimos a demonstrar a regular aplicação dos recursos, resultando em dano ao erário, com necessidade de restituição dos recursos aos cofres públicos. Verificou-se, ainda, que as constatações e o padrão de atuação da entidade são exatamente os mesmos verificados nos contratos gerenciados pelas Organizações Revolução e Pró Vida.** 28. Foram ainda obtidos indícios robustos que apontam que a Organização Revolução continuou como responsável pela operacionalização e gerenciamento de unidades de saúde em Cubatão, mesmo após o encerramento formal de seus serviços no município, valendo-se do nome do Imegas para tanto, com a provável participação de autoridades e agentes públicos municipais de Cubatão nas fraudes ocorridas. Por fim, ante todas as análises realizadas, **concluiu-se, também, que a provável finalidade do Imegas não era a de prestar serviços de saúde à prefeituras municipais e demais órgãos públicos, mas sim a de apresentar propostas-cobertura em chamamentos públicos e processos seletivos deflagrados por prefeituras municipais para contratação de organizações de saúde (...)** – destaque em caixa alta no original e em negrito nosso.

(ii) **Declarações prestadas por “Marcio Adriano Marques” (ID 260037768): (...)** **QUE trabalhou na OS PRÓ-VIDA como gestor da unidade UPA – DR. MATHEUS SANTAMARINA (PAM RODOVIÁRIOS) nos anos de 2020 e 2021, QUE foi contratado por ALMIR MATIAS DA SILVA, QUE já conhecia ALMIR MATIAS pois é presidente da OS IMEGAS, QUE a OS IMEGAS tinha como endereço Rua Enxovias, nº 472, Salas 1104, 1105 e 1106, QUE a OS IMEGAS atuou em Cubatão, SP e QUE ALMIR MATIAS controlava a OS IMEGAS, QUE tratava assuntos da gestão com o secretário municipal de saúde Dr. Victor Hugo Canasiro, QUE uma vez presenciou o secretário Victor Hugo assustado e dizendo ter sido ameaçado por ALMIR MATIAS, dias antes da intervenção, QUE Victor Hugo chegou a dizer que o declarante seria da ‘mesma laia’ de ALMIR MARTINS, QUE após isso não teve mais contato com tal secretário, QUE como gestor da PRO-VIDA tinha conhecimento dos contratos, QUE ROBSON FLORENCIO MARTINS compareceu em sua presença para assinar um contrato da empresa RFM com a OS-PRO-VIDA (sic), mas QUE desconhece o serviço prestado por tal empresa e QUE sabe que ALMIR MATIAS DA SILVA possui parceria (sic) GUILHERME ALVES REZENDA (da empresa RB) desde a atuação de ALMIR no**



município de Cubatão, SP (...) – destaques em caixa alta no original e em negrito nossos;

(iii) **Declarações prestadas por “Fuvio Giuseppe Sidoti” (ID 260037769):**

*(...) QUE o declarante é formado em administração de empresas e QUE atualmente trabalha realizando escalas para médicos, QUE **trabalhou na OSS REVOLUÇÃO, OS IMEGAS e OS PRO VIDA**, QUE seu trabalho sempre consistia em realizar a intermediação e alocação dos médicos para escala de plantão, QUE os serviços referentes a OSS REVOLUÇÃO e IMEGAS foram desempenhados em Cubatão e QUE os serviços referentes à OS PRO VIDA foram desempenhados em Guarujá, QUE foi registrado via CLT na OSS REVOLUÇÃO, QUE pensa ter sido registrado via CLT na OSS IMEGAS, e QUE quanto ao serviço realizado na OS PRO VIDA esclarece que foi registrado pela empresa EFICAZ SERVIÇOS MÉDICOS, QUE foi contratado por **ALMIR MATIAS DA SILVA para todos os trabalhos desempenhados, QUE a OSS REVOLUÇÃO administrava o Pronto Socorro Central, UPA Jd. Casqueiro e o SAMU de Cubatão, QUE após finalizado os contratos da OSS REVOLUÇÃO, logo em seguida a OSS IMEGAS entrou na administração da UPA, QUE o declarante foi demitido da OSS REVOLUÇÃO e contrato (sic) pela OSS IMEGAS, QUE foi ALMIR MATIAS que realizou a contratação, QUE ALMIR MATIAS não quitou as obrigações trabalhistas referente (sic) ao declarante, QUE era ALMIR MATIAS quem dava as ordens e que (sic) tinha poder de decisão quanto as funções do declarante, QUE não sabe dizer se ALMIR MATIAS e CLEIDE ROSA FLORENCIO figuravam ou não dos respectivos estatutos sociais das OSS, QUE era ALMIR MATIAS quem controlava O (sic) Pronto Socorro Central, UPA Jd. Casqueiro (sic) o SAMU de Cubatão e a UPA RODOVIÁRIA do Guarujá, QUE em todo período que trabalhou para ALMIR MATIAS, contratado pelas empresas já citadas, não teve FGTS ou INSS recolhidos pelo empregador e nem recebeu férias ou 13º salário (...)** – destaques em caixa alta no original e em negrito nossos;*

(iv) **Declarações prestadas por “Marco Antonio Prates” (ID 260037770):**

*(...) QUE é contador desde 1986, QUE seu escritório possui aproximadamente 20 clientes, QUE foi contratado por **ALMIR MATIAS DA SILVA para a prestação de serviços contábeis**, QUE seu contato com ALMIR era apenas profissional, QUE aproximadamente no ano de 2011 prestou serviços contábeis para ALMIR referente a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL REVOLUÇÃO**, QUE era responsável pela contabilidade e QUE a folha de pagamento e a parte fiscal era realizado (sic) por funcionários da própria OSS REVOLUÇÃO, QUE foi contratado por ALMIR MATIAS, QUE a OSS REVOLUÇÃO era presidida por **CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA** mas QUE todos os atos de direção eram de fato praticados por ALMIR MATIAS, QUE interrompeu a prestação de serviços para OSS REVOLUÇÃO por volta de 2016, QUE sabe que ALMIR e a OSS REVOLUÇÃO deixaram muitas dívidas junto a Prefeitura de Cubatão, principalmente referente ao fundo de garantia e recolhimento previdenciário, QUE provavelmente houve desvio pois os valores para pagamento haviam sido repassados pela Prefeitura de Cubatão, QUE no início de 2020 foi procurado por **WELLINTON, MARTIM SIQUEIRA E (sic) CLEIDE***



ROSA FLORENCIO MATIAS DA SILVA para prestar serviços contábeis para a OS-PRÓ VIDA (sic), QUE foi contratado e seus serviços se resumem a contabilidade; era responsável pela escrituração contábil e balancetes, QUE não era responsável pela parte fiscal, trabalhista ou societária, QUE realizou a escrituração contábil dos anos de 2018, 2019 (estavam atrasados) e 2020, QUE fazia a escrita contábil de acordo com a documentação que lhe era apresentada, QUE as escriturações apresentadas podem ser verificadas pelo SPED (sistema da RFB) que é sistema público de verificação, QUE não tinha nenhuma gerência sobre a empresa, QUE apenas prestou serviços contábeis, QUE percebeu que pelos meses de março e abril de 2020, início da pandemia da COVID-19, ALMIR MATIAS DA SILVA estava de fato controlando da (sic) OS PRÓ-VIDA, QUE WELLINTON não possuía voz ativa na entidade, QUE não recebeu por todos seus serviços prestados a OS PRO VIDA, QUE restou pendente o recebimento de aproximadamente 50% dos valores acordados, QUE se coloca a disposição para eventual comprovação dos serviços prestados, QUE todos os serviços foram prestados de acordo com a lei, o estatuto da entidade, contrato de gestão e mediante contrato de prestação de serviços que ora apresenta, QUE foi procurado por ALMIR MATIAS para saber sobre a regularização da OS IMEGAS, mas QUE nenhuma alteração contratual e o serviço chegou a ser efetivado, QUE esclarece que prestou serviços para a empresa EFICAZ CLINICA MÉDICA, que foi inicialmente aberta como EIRELI de ALMIR MATIAS DA SILVA, QUE posteriormente tal empresa foi transferida (sic) OSMAR RODRIGUES LIMA, QUE OSMAR RODRIGUES LIMA foi funcionário da OSS REVOLUÇÃO, mas QUE CLEIDE ROSA FLORENCIO MARTINS DA SILVA (sic) quem cuidava da empresa EFICAZ CLINICA MÉDICA, QUE também prestou serviços para a empresa COMPUTEC, QUE COMPUTEC era da CLEIDE ROSA FLORENCIO MARTINS DA SILVA e posteriormente foi transferida para GRACIELLA e QUE se coloca a disposição para eventuais esclarecimentos (...) – destaques em caixa alta no original e em negrito nossos.

Diante de tal cenário, depreende-se a **presença de fundadas razões que possibilitam o deferimento de Busca e Apreensão** na justa medida em que **devidamente preenchidos os requisitos cautelares do *fumus boni juris*** (manifestado pela presença de elementos que indicam a prática de potencial delito e indícios de sua autoria) **e do *periculum in mora*** (imperiosidade da medida para a obtenção de provas novas). Firma-se tal convicção à luz do que restou plasmado pelo corpo técnico do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, debruçando-se sobre as peculiaridades do Contrato de Gestão nº 008/2017, **vislumbrou, em tese, a consecução de irregularidades que guardariam relação com uma, novamente em tese, ilícita e ilegal dispensa de licitação para a finalidade de se perpetuar na gerência de órgão específico de atendimento à população na área de saúde (em alusão à Unidade de Pronto Atendimento – UPA Parque São Luis), no período compreendido entre setembro de 2017 e fevereiro de 2018, de Organização Social que, na realidade, ao que tudo indica, era mera continuação da anterior (apenas com a nomenclatura alterada),** haja vista a administração das Organizações Sociais “Revolução” e “Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV / Instituto de Medicina Especializada em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS” estarem a cargo, a princípio, de **ALMIR MATIAS DA SILVA.**



Ressalte-se, ademais, que o potencial “atropelo” por meio do qual o **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 65/2017 e o Processo Administrativo nº 10.291/2017 foram levados a efeito** (com diversos atos realizados exatamente entre 31 de agosto e 1º de setembro de 2017), **sem se descurar da eventual “criação” da emergência que subsidiaria a contratação pública com dispensa de certame** (à luz de que a necessidade de se firmar um Contrato de Gestão, ao que parece, teria surgido, “minimamente”, pela “ineficácia” da administração pública municipal, que teria deixado para última hora a deliberação a respeito de como se operacionalizaria a gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Parque São Luis), **denotam potenciais indícios de autoria a recaírem sobre as pessoas do Prefeito Municipal de Cubatão/SP, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, e da então Secretária Municipal de Saúde de Cubatão/SP, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS**, uma vez que referidos agentes públicos foram peças fundamentais para que a dispensa de licitação, em tese, ilegal e ilegítima fosse executada.

Dentro de tal contexto, **mostra-se pertinente o aprofundamento da investigação (com o fito de se corroborar – ou não – as suspeitas apuradas e as provas já obtidas) por meio do deferimento das Buscas e Apreensões pugnadas pela Autoridade Policial em detrimento dos investigados ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA (Prefeito Municipal de Cubatão/SP), SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS (então Secretária Municipal de Saúde de Cubatão/SP) e ALMIR MATIAS DA SILVA (empresário).**

DA PRISÃO PREVENTIVA – CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS

O Código de Processo Penal, em seu Título IX e, especificamente, no Capítulo III, dispõe acerca da prisão preventiva, cabendo salientar que tal instituto foi reformulado por força da edição das Leis nºs 12.403, de 04 de maio de 2011, e 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Buscou-se estabelecer que a custódia cautelar deve ser interpretada e ser decretada apenas quando não cabível no caso concreto a sua substituição por qualquer outra medida (também de natureza cautelar) dentre aquelas elencadas no art. 319 do Diploma Processual, ressaltando-se que o indeferimento da substituição mencionada deverá se dar de forma justificada, fundamentada e individualizada (inteligência do art. 282, § 6º, de indicado Código, na redação conferida pela Lei nº 13.964/2019, referendadora de que a prisão cautelar deve ser compreendida como *ultima ratio*). Dentro desse contexto, mostra-se adequada a prisão cautelar quando os postulados que compõem a proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito) indicarem que a medida excepcional de constrição da liberdade antes da formação da culpa é imperiosa diante do caso concreto.



Por se revestir de natureza cautelar, a prisão preventiva somente poderá ser decretada na hipótese de estarem presentes no caso concreto tanto o *fumus boni iuris* (chamado especificamente de *fumus commissi delicti*) como o *periculum in mora* (nominado especificamente de *periculum libertatis*), o que, a teor do art. 312 do Código de Processo Penal (na redação decorrente da edição da Lei nº 13.964/2019), consistem na necessidade de prova da existência do crime e de indícios suficientes de autoria (*fumus commissi delicti*) e no fato de que a segregação preventiva tenha como escopo a garantia da ordem pública ou da ordem econômica, a conveniência da instrução criminal ou o asseguramento da aplicação da lei penal (*periculum libertatis*), ressaltando-se, ademais, a necessidade, nos dias presentes, da demonstração de que a liberdade da pessoa poderá gerar estado de perigo ao meio social. Destacou o legislador, outrossim, que a prisão preventiva também poderá ser imposta em decorrência do descumprimento de quaisquer das medidas constantes do art. 319 do Diploma Processual (conforme autorização expressa do § 1º do art. 312 do Código de Processo Penal), bem como que a decisão que a decretar deverá conter motivação e fundamentação acerca do receito de perigo e da existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a medida (a teor do disposto no § 2º do art. 312, do Código de Processo Penal).

Sem prejuízo do exposto, ainda que concorrentes no caso concreto os pressupostos anteriormente listados (*fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*), faz-se necessária para a decretação da preventiva que a infração penal imputada àquele que se objetiva encarcerar cautelarmente enquadre-se nos parâmetros trazidos pelo art. 313 do Código de Processo Penal: (a) crime doloso punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 anos; (b) agente já condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do *caput* do art. 64 do Código Penal; e (c) crime envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, a criança, o adolescente, o idoso, o enfermo ou a pessoa com deficiência para garantir a execução das medidas protetivas de urgência (independentemente do *quantum* de pena cominada). Admite-se, ademais, a decretação da preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la (devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após sua identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida) – art. 313, § 1º, do Diploma Processual Penal.

Por outro lado, a segregação cautelar ora em comento não será admitida quando tiver por finalidade exclusiva antecipar o cumprimento de pena ou for medida decorrente de forma imediata da existência de uma investigação criminal ou de apresentação/recebimento de denúncia (art. 313, § 2º, do Código de Processo Penal). Da mesma forma, conforme comando expresso do art. 314 do Código de Processo Penal, incabível cogitar-se na segregação cautelar em análise se restar verificado pelo juiz, a teor das provas constantes dos autos, que o agente levou a efeito a infração escudado por uma das causas excludentes da ilicitude elencadas no art. 23 do Código



Penal (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito).

Importante ser dito, ainda, que a privação de liberdade ora em comento pode ser decretada em qualquer fase da investigação policial ou em sede de processo penal, a requerimento do órgão acusatório, do querelante, do assistente ou por representação da autoridade policial (art. 311 do Código de Processo Penal), devendo a decisão que a decretar, a substituir por outras medidas cautelares ou a denegar ser sempre motivada e fundamentada (seja por força do que prevê o art. 315 do Código Processual Penal, seja, principalmente, em razão do comando inserto no art. 93, IX, da Constituição Federal).

Aliás, trouxe à tona o legislador (por meio da edição da Lei nº 13.964/2019) a necessidade de que o juiz, quando da motivação de qualquer medida cautelar (englobando, portanto, a custódia preventiva), indique concretamente a existência de fatos novos/contemporâneos que supedaneariam o expediente (art. 315, § 1º, do Código de Processo Penal), não podendo ser considerada como fundamentada a decisão que: limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase do ato normativo (sem explicar a relação de pertinente com o caso concreto); empregar conceitos jurídicos indeterminados sem deduzir o motivo concreto de incidência ao caso sob apreciação; invocar motivos genéricos e que, assim, poderiam justificar qualquer provimento judicial; não enfrentar os argumentos deduzidos que poderiam infirmar a conclusão do magistrado; limitar a invocar jurisprudência sem identificar o ponto de contato com o caso concreto; ou deixar de aplicar jurisprudência invocada pela parte sem explicar os motivos de sua não aplicação ao caso concreto (art. 315, § 2º, do Código de Processo Penal).

Consigne-se, ainda, que tal privação de liberdade deve ser analisada sempre com supedâneo na cláusula *rebus sic stantibus*, vale dizer, os pressupostos autorizadores da preventiva devem estar presentes no momento de sua decretação bem como ao longo do período de sua vigência. Nesse sentido, vide o art. 316 do Código de Processo Penal, que estabelece que o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. Ademais, criou o legislador a obrigação de que a custódia cautelar preventiva seja revista pelo órgão judicante a cada 90 (noventa) dias com o desiderato de se analisar a manutenção de sua necessidade, mediante a prolação de nova decisão devidamente fundamentada, sob pena de a detenção tornar-se ilegal (parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal).

DA PRISÃO PREVENTIVA – ANÁLISE DO CASO CONCRETO – REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA AUTORIDADE POLICIAL VINDICANDO A



IMPOSIÇÃO DE CUSTÓDIA CAUTELAR EM DETRIMENTO DO INVESTIGADO ALMIR MATIAS DA SILVA – INDEFERIMENTO, POR ORA, DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE À LUZ DA NÃO DEMONSTRAÇÃO, POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL, DA REITERAÇÃO DE EVENTUAL CONDUTA CRIMINOSA SOB O PÁLIO DO REQUISITO DA “CONTEMPORANEIDADE” (ART. 315, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)

Formula a autoridade policial requerimento para que seja deferida a custódia cautelar preventiva em detrimento do investigado ALMIR MATIAS DA SILVA em razão de que ele estaria reiterando na consecução de eventual prática delitiva em cenário que albergaria exatamente outras Organizações Sociais de Saúde que estariam firmando (ou já teriam firmado) contratos de gestão (em especial com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ). Para tanto, a despeito de não ter carreado aos autos a integralidade de documento que materializaria a extração de dados de telefone celular apreendido com o investigado quando da deflagração da “Operação NÁCAR-19” (fatos envolvendo a Prefeitura Municipal de Guarujá/SP), fez constar em sua Representação mensagens que teriam sido trocadas por tal pessoa denotadoras, segundo visão policial, de que ALMIR estaria continuando a executar, em tese, infrações penais nos mesmos moldes daquela que teria sido descoberta na cidade de Cubatão/SP.

Todavia, compulsando os elementos probatórios colacionados pelo Delegado de Polícia Federal, **não se verifica como deles extrair o implemento do requisito da contemporaneidade (art. 315, § 1º, do Código de Processo Penal) para fins de decretação de prisão preventiva tendo como ideário a questão de que ALMIR, potencialmente, estaria reiterando na consecução de eventual infração penal.** Firma-se tal convicção à luz de que **as mensagens extraídas do telefone celular do investigado em tela**, compartilhadas por força da r. decisão proferida pelo Eminentíssimo Desembargador Federal Nino Toldo no seio da Petição Criminal nº 5030811-95.2021.403.0000 (ID 260040711), **a princípio denotadoras de uma “reiteração criminosa”, datam de abril/maio de 2021** (ID 260037766 – págs. 17/18 – contexto em que um médico teria pedido a ALMIR para retirar seu nome do conselho de uma Organização Social em razão de “bloqueios judiciais”), **de agosto de 2021** (ID 260037766 – págs. 18/19 – contexto potencialmente indicativo de que ALMIR controlaria diversas empresas que estariam tentando participar de certames licitatórios com o objetivo da prestação de serviços relacionados à área da saúde) e **de março/abril/maio/agosto/setembro de 2021** (ID 260037766 – págs. 20/26 – contexto em que ALMIR teria comprado 02 – duas – Organizações Sociais e estaria em tratativas – segundo o Delegado, para fraudar e/ou corromper – para novas contratações públicas, em especial no Rio de Janeiro).

Importante destacar a **ausência de outros elementos a permitir a conclusão de que ALMIR MATIAS DA SILVA estaria, de fato, reiterando em potencial prática criminosa** (como, por exemplo, certidões de antecedentes



criminais), não sendo apta, para tanto, a juntada de uma reportagem jornalística, datada de março de 2022 (documento mais recente encontrado nos autos virtuais), que daria conta de que a Organização Social “Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH” (atribuída, em tese, a ALMIR) estaria deixando de pagar os salários de seus empregados (o que potencialmente poderia indicar desvio de dinheiro público). Agregue-se, outrossim, que **os fatos que, a princípio, se encontram sob investigação nesta senda datam de setembro de 2017 a fevereiro de 2018**, de modo que **haveria a necessidade de elementos probatórios mais robustos a trazer o panorama vislumbrado pela Autoridade Policial (suposta reiteração delitiva), não podendo ser esquecido o requisito da contemporaneidade em tal perspectiva**

Dentro de tal contexto, **indefere-se, por ora, o requerimento formulado pela Autoridade Policial de decretação da custódia cautelar preventiva em detrimento do investigado ALMIR MATIAS DA SILVA**, devendo-se aguardar o **resultado das Buscas e Apreensões deferidas nesta oportunidade** com o fito de ser possível aquilatar a eventual reiteração criminosa alegada pelo Delegado de Polícia Federal ao tempo presente.

DA POSSIBILIDADE DE PERDA, EM FAVOR DA UNIÃO FEDERAL, DO PRODUTO DO CRIME OU DE QUALQUER BEM OU VALOR QUE CONSTITUA PROVEITO AUFERIDO PELO AGENTE COM A PRÁTICA DO FATO CRIMINOSO – CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS

O ordenamento jurídico atualmente em vigor (por força da edição da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012) permite a perda, em favor da União Federal, do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso, o que pode ocorrer pelo importe equivalente quando o produto ou o proveito do crime não for encontrado (ou quando localizado no exterior), inferência passível de ser constatada pela dicção do art. 91 do Código Penal (especialmente de seus §§ 1º e 2º) – a propósito: *Art. 91. São efeitos da condenação: I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime; II - a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé: a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito; b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso. § 1º. Poderá ser decretada a perda de bens ou valores equivalentes ao produto ou proveito do crime quando estes não forem encontrados ou quando se localizarem no exterior. § 2º. Na hipótese do § 1º, as medidas assecuratórias previstas na legislação processual poderão abranger bens ou valores equivalentes do investigado ou acusado para posterior decretação de perda.*



Destaque-se que a alteração legislativa promovida pela Lei nº 12.694/2012 decorreu das disposições sobre o tratamento de bens delineadas nas Convenções da Organização das Nações Unidas – ONU sobre o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas (Viena, promulgada pelo Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991), sobre o Crime Organizado Transnacional (Palermo, de 15 de novembro de 2000, promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 231, de 29 de setembro de 2003), e sobre Corrupção (Mérida, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006), sendo tais consideradas marcos globais referenciais sobre o tema.

Nesse diapasão, o art. 5º, item 01, "a", da Convenção de Viena, esclarece que *cada parte adotará as medidas necessárias para autorizar o confisco: a) do produto derivado de delitos estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 3, ou de bens cujo valor seja equivalente ao desse produto, bem como o seu item 2* *testifica que cada Parte adotará também as medidas necessárias para permitir que suas autoridades competentes identifiquem, detectem e decretem a apreensão preventiva ou confisco do produto, dos bens, dos instrumentos ou de quaisquer outros elementos a que se refere o parágrafo 1 deste Artigo, com o objetivo de seu eventual confisco.*

Por sua vez, os itens 02, 03 e 04 do art. 12 da Convenção de Palermo deixam assentado, respectivamente, que: *os Estados Partes tomarão as medidas necessárias para permitir a identificação, a localização, o embargo ou a apreensão dos bens referidos no parágrafo 1 do presente Artigo, para efeitos de eventual confisco; se o produto do crime tiver sido convertido, total ou parcialmente, noutros bens, estes últimos podem ser objeto das medidas previstas no presente Artigo, em substituição do referido produto e se o produto do crime tiver sido misturado com bens adquiridos legalmente, estes bens poderão, sem prejuízo das competências de embargo ou apreensão, ser confiscados até ao valor calculado do produto com que foram misturados* (destaque nosso).

A seu turno, o art. 31, item 05, da Convenção de Mérida, bem elucida que *quando esse produto do delito se houver mesclado com bens adquiridos de fontes lícitas, esses bens serão objeto de confisco até o valor estimado do produto mesclado, sem menosprezo de qualquer outra faculdade de embargo preventivo ou apreensão.* Também dentre as conhecidas Quarenta Recomendações do Grupo de Ação Financeira (*Groupe d'Action Financière sur le Blanchiment de Capitanx* - GAFI ou *Financial Action Task Force on Money Laundering* - FATF), do qual o Brasil é integrante desde setembro de 1999, há expressa determinação da perda visando *adotar medidas para prevenir ou evitar atos que prejudiquem a capacidade do Estado para recuperar bens sujeitos à perda, obstando-se a transferência em cessão dos referidos bens apreendidos* e alcançando, inclusive, valores correspondentes ao montante lavado (Recomendação nº 04).



Nesse contexto, infere-se a plena possibilidade, com supedâneo tanto em convenções internalizadas no país como no próprio ordenamento pátrio, de que **construção destinada a fazer frente à obrigação de perda, em favor da União Federal, do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso recaia sobre patrimônio até mesmo preexistente ao marco temporal tido como de perpetração da infração penal**, o que é comumente conhecido como sendo **medida assecuratória pelo equivalente**, expediente que encontra o beneplácito da jurisprudência tanto do C. Superior Tribunal de Justiça como desta E. Corte Regional:

PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO INCIDENTE DE SEQUESTRO. INSTRUMENTO DE DEFESA. EMBARGOS. CONTUMÁCIA DO RECORRENTE. DECISÃO ACERCA DO SEQUESTRO. NATUREZA DEFINITIVA. AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA SUBSTITUTIVO DO MEIO DE IMPUGNAÇÃO CABÍVEL. PRAZO DA APELAÇÃO DECORRIDO IN ALBIS. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO APELO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CABIMENTO. INÉRCIA. TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO INCIDENTE DE SEQUESTRO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA/STF 267. VEDAÇÃO LEGAL À UTILIZAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA (LEI 12.016, ART. 5º, III). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EXAME DO ARCABOUÇO FÁTICO. DILAÇÃO PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM O RITO DO MANDADO DE SEGURANÇA. CAPÍTULO DO MÉRITO DO SEQUESTRO. DECADÊNCIA DO MANDAMUS. RECURSO DESPROVIDO. (...) Ademais, a Lei 12.694/2012 alargou o espectro de incidência das medidas cautelares assecuratórias, ao inserir os §§ 1º e 2º do art. 91 do CP. Desse modo, o sequestro pode abranger, igualmente, bens ou valores de origem lícita, equivalentes ao produto ou proveito da infração, se estes não forem encontrados ou se localizarem no exterior. (...) (STJ, RMS 49.540/RS, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 12/09/2017, DJe 22/09/2017) - destaque nosso.

*PENAL. PROCESSO PENAL. DELITOS DOS ARTS. 19 E 20, AMBOS DA LEI N. 7.492/86, 171, DO CÓDIGO PENAL E 1º DA LEI N. 9.613/98. LAVAGEM DE DINHEIRO, BENS E VALORES. DESBLOQUEIO DE VALORES. ORIGEM LÍCITA. PROVA. INEXISTÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. EXCESSO DE PRAZO E EXCESSO DA MEDIDA. INDISPONIBILIDADE DE VALORES NAS CONTAS BANCÁRIAS DA PESSOA JURÍDICA. (...) 4. **É possível que o sequestro abranja bens ou valores lícitos do criminoso, como forma de compensação, quando não for possível localizar os bens ou valores desviados com a prática do ilícito, a teor do art. 91, §§ 1º e 2º, do Código Penal.** (...) (TRF3, QUINTA TURMA, Ap. - APELAÇÃO CRIMINAL - 60509 - 0013288-86.2014.4.03.6181, Rel. Des. Fed. ANDRÉ NEKATSCHALOW, julgado em 08/06/2015, e-DJF3 Judicial 1 DATA:16/06/2015) - destaque nosso.*



Cumpra consignar que, embora o denominado “sequestro subsidiário” (inteligência do art. 91, §§ 1º e 2º, do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 12.694/2012) seja providência admitida pelo ordenamento, não há que se cogitar de decretação da indisponibilidade (e, oportunamente, da perda) de bens ou valores lícitos equivalentes ao produto ou proveito do crime sem que, antes, se estime e persiga (previamente) patrimônio ilicitamente adquirido (art. 91, II, *b*, § 1º, do Código Penal).

Sem prejuízo do que se acabou de indicar, o plexo normativo anteriormente descrito acabou sendo fortalecido por meio de instituto trazido à baila por força da edição da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, nominado de “**confisco alargado**”, cujas regras de aplicabilidade encontram-se dispostas no art. 91-A do Código Penal – a propósito: *Na hipótese de condenação por infrações às quais a lei comine pena máxima superior a 6 (seis) anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito. § 1º. Para efeito da perda prevista no caput deste artigo, entende-se por patrimônio do condenado todos os bens: I - de sua titularidade, ou em relação aos quais ele tenha o domínio e o benefício direto ou indireto, na data da infração penal ou recebidos posteriormente; e II - transferidos a terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, a partir do início da atividade criminal. § 2º. O condenado poderá demonstrar a inexistência da incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio. § 3º. A perda prevista neste artigo deverá ser requerida expressamente pelo Ministério Público, por ocasião do oferecimento da denúncia, com indicação da diferença apurada. § 4º. Na sentença condenatória, o juiz deve declarar o valor da diferença apurada e especificar os bens cuja perda for decretada. § 5º. Os instrumentos utilizados para a prática de crimes por organizações criminosas e milícias deverão ser declarados perdidos em favor da União ou do Estado, dependendo da Justiça onde tramita a ação penal, ainda que não ponham em perigo a segurança das pessoas, a moral ou a ordem pública, nem ofereçam sério risco de ser utilizados para o cometimento de novos crimes.*

DA POSSIBILIDADE DE PERDA, EM FAVOR DA UNIÃO FEDERAL, DO PRODUTO DO CRIME OU DE QUALQUER BEM OU VALOR QUE CONSTITUA PROVEITO AUFERIDO PELO AGENTE COM A PRÁTICA DO FATO CRIMINOSO – ANÁLISE DO CASO CONCRETO – PLEITO DE DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE R\$ 2.794.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS), QUE TERIA SIDO O VALOR APURADO PELO C. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMO OBJETO DE IRREGULAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 008/2017 – INDEFERIMENTO, POR ORA, DA MEDIDA CONSTRITIVA



Requer, ainda, a Autoridade Policial a indisponibilidade da quantia de R\$ 2.794.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais), quantia esta que teria sido apurada pelo C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como objeto de irregular prestação de contas do Contrato de Gestão nº 008/2017 (firmado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão/SP e a Organização Social de Saúde “Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV” – posteriormente alterada a denominação para “Instituto de Medicina Especializada em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS” – para gerir, operacionalizar e executar ações e serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Parque São Luis no período compreendido entre setembro de 2017 e fevereiro de 2018).

*Com efeito, ainda que se verifique dos autos excerto afeto às conclusões que teriam sido exaradas pelo C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito da não aprovação das contas afetas ao Contrato de Gestão nº 008/2017 (em alusão a passagem constante do documento ID 260037767), a **Autoridade Policial não colacionou à sua Representação a íntegra do v. acórdão proferido pela C. Corte de Contas**, razão pela qual **não houve a efetiva e cabal demonstração do prejuízo que teria sido suportado pelo ente municipal**, o que culmina na **impossibilidade de enfrentamento do então requerido**. Desta feita, **com a eventual juntada do documento apontado** (consistente na íntegra do v. acórdão proferido pelo C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo mencionado no documento ID 260037767), **tornem os autos conclusos para nova deliberação**. Consequentemente, resta prejudicado o pleito de apreensão de veículos e de outros bens de elevado valor (como, por exemplo, joias, pedras ou metais preciosos e itens de luxo encontrados em quantidades relevantes).*

DISPOSITIVO

Ante o exposto, por existirem fundadas razões do cometimento de delito, não havendo, neste atual estágio das apurações, outra forma de obter novos dados para confirmar (ou não) os elementos até aqui existentes, além da necessidade de impedir o desaparecimento de elementos de prova indispensáveis a futura e eventual persecução penal, **DEFIRO o pedido de Busca e Apreensão formulado pela Autoridade Policial, com fundamento nos arts. 240, caput, c.c. § 1º, alíneas “e” e “h”, e 241 a 248, todos do Código de Processo Penal, determinando a expedição de Mandados de Busca e Apreensão nos seguintes endereços:**

(a) **Gabinete do Prefeito Municipal de Cubatão/SP e Rua das Acácias, nº 827 SB, Vila Natal, Cubatão/SP** (alvo: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA);

(b) **Rua Imperatriz Leopoldina, nº 14, apto. 07, Santos/SP** (alvo: SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS);



(c) Rua Engenheiro Jorge Oliva, nº 237, apto. 171, Vila Mascote, São Paulo/SP (alvo: ALMIR MATIAS DA SILVA).

Os Mandados de Busca e Apreensão têm a finalidade de apreender:

(i) quaisquer documentos ou outras provas relacionadas a crimes licitatórios relativos aos fatos descritos na Representação, abarcando procedimentos de licitação originais e demais documentos decorrentes;

(ii) computadores (HD's), notebooks e demais mídias (por exemplo, CD's, DVD's e *pen drives*), **em meio magnético ou digital de armazenamento de dados, que possam trazer elementos acerca do objeto sob investigação**. Ressalte-se que a apreensão de equipamentos de informática mostra-se relevante com o objetivo de verificar eventuais comunicações (por aplicativos de mensagens e/ou *e-mails*) entre os supostamente imbricados nos fatos, seja para ajustar os detalhes da empreitada, em tese, criminoso, seja, até mesmo, para combinar eventuais pagamentos de propina ou de desvio de recursos públicos;

(iii) dinheiro em espécie que seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O simples espelhamento dos computadores, dos notebooks e/ou das mídias digitais não poderá ser feito no local em que cumprido o Mandado porquanto muitas informações são obtidas mediante apenas a utilização do próprio *hardware* conjuntamente com demais objetos eletrônicos de arquivos. **Tais itens (computadores, notebooks e/ou mídias digitais) deverão ser arrecadados para ulterior análise pela equipe técnica da Polícia Federal**, possibilitando, contudo, a apresentação, pelos alvos, de suporte para que seja efetuada cópia dos conteúdos no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, os documentos originais arrecadados deverão ser restituídos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que (i) devidamente escaneados, (ii) não sejam necessárias suas vias originais para fins de exame técnico-pericial e (iii) não configurem corpo de delito de qualquer infração penal.

Fica autorizada a abertura ou o arrombamento de cofres eventualmente existentes nos endereços supramencionados, caso os investigados se recusem a fazê-lo. Outrossim, tendo em vista a natureza do material a ser apreendido e a necessidade da realização de perícia nos mesmos para a eventual instrução criminal, com base no art. 5º, XII, da Constituição Federal, **fica decretada a quebra do sigilo dos dados contidos nos materiais apreendidos** para a realização de perícia, incluindo autorização para que, caso seja necessário, durante a diligência, **possam ser acessados os dados armazenados em eventuais computadores, notebooks e/ou**



mídias digitais que forem encontrados. Os Mandados deverão ser cumpridos **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** pela Autoridade Policial designada para tanto, ou pelos agentes federais que indicar, obedecido o horário legal (durante o dia).

INDEFERE-SE, conseqüentemente e por ora, o pedido de decretação de prisão preventiva e o bloqueio de ativos.

MANTÉM-SE o sigilo absoluto deste feito, sendo prematuro cogitar-se de seu levantamento nesta fase investigativa.

Ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

São Paulo, 28 de julho de 2022.



PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000
RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS
REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS

OUTROS PARTICIPANTES:

CERTIDÃO

Certifico que regularizei o Sigilo destes autos como Absoluto (PJE – Sigilo Intenso), diante do determinado no Id: 261325821.

São Paulo, 28 de julho de 2022.



PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000

RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS

REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS

OUTROS PARTICIPANTES:

CERTIDÃO

Comunicação de decisão Autoridade Policial, conforme comprovante que segue:

São Paulo, 28 de julho de 2022.



Entregue: AUTOS SIGILOSOS - Comunicação de decisão proferida nos autos do PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5017842-14.2022.4.03.0000

postmaster@pf.gov.br <postmaster@pf.gov.br>

Qui, 28/07/2022 18:40

Para: Raphael Soares Astini <astini.rsa@pf.gov.br>

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[Raphael Soares Astini \(astini.rsa@pf.gov.br\)](mailto:astini.rsa@pf.gov.br)

Assunto: AUTOS SIGILOSOS - Comunicação de decisão proferida nos autos do PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5017842-14.2022.4.03.0000



PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000

RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS

REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS

OUTROS PARTICIPANTES:

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - USE4

SIGILO ABSOLUTO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL FAUSTO DE SANCTIS, DA QUARTA SEÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL, E NA FORMA DA LEI,

MANDA, à Autoridade Policial a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, observados os preceitos constitucionais e na forma dos artigos 240, *caput*, c.c. § 1º, alíneas “e” e “h”, e 241 a 248, todos do Código de Processo Penal, proceda à **BUSCA e APREENSÃO**, durante o dia, nos seguintes locais: **Gabinete do Prefeito Municipal de Cubatão/SP e Rua das Acácias, nº 827 SB, Vila Natal, Cubatão/SP**, endereços de **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** (Prefeito Municipal de Cubatão/SP), com a finalidade de apreender:

(i) quaisquer documentos ou outras provas relacionadas a crimes licitatórios relativos aos fatos descritos na Representação, abarcando procedimentos de licitação originais e demais documentos decorrentes;

(ii) computadores (HD's), *notebooks* e demais mídias (por exemplo, CD's, DVD's e *pen drives*), em meio magnético ou digital de armazenamento de dados, que possam trazer elementos acerca do objeto sob investigação. Ressalte-se que a apreensão de equipamentos de informática mostra-se relevante com o



objetivo de verificar eventuais comunicações (por aplicativos de mensagens e/ou *e-mails*) entre os supostamente imbricados nos fatos, seja para ajustar os detalhes da empreitada, em tese, criminosa, seja, até mesmo, para combinar eventuais pagamentos de propina ou de desvio de recursos públicos;

(iii) dinheiro em espécie que seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fica autorizada a abertura ou o arrombamento de cofres eventualmente existentes nos endereços supramencionados, caso os investigados se recusem a fazê-lo. Outrossim, tendo em vista a natureza do material a ser apreendido e a necessidade da realização de perícia nos mesmos para a eventual instrução criminal, com base no art. 5º, XII, da Constituição Federal, **fica decretada a quebra do sigilo dos dados contidos nos materiais apreendidos** para a realização de perícia, incluindo autorização para que, caso seja necessário, durante a diligência, possam ser acessados os dados armazenados em eventuais computadores, *notebooks* e/ou mídias digitais que forem encontrados.

Ressalto, outrossim:

O simples espelhamento dos computadores, dos *notebooks* e/ou das mídias digitais não poderá ser feito no local em que cumprido o Mandado porquanto muitas informações são obtidas mediante apenas a utilização do próprio *hardware* conjuntamente com demais objetos eletrônicos de arquivos. Tais itens (computadores, *notebooks* e/ou mídias digitais) deverão ser arrecadados para ulterior análise pela equipe técnica da Polícia Federal, possibilitando, contudo, a apresentação, pelos alvos, de suporte para que seja efetuada cópia dos conteúdos no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, os documentos originais arrecadados deverão ser restituídos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que (i) devidamente escaneados, (ii) não sejam necessárias suas vias originais para fins de exame técnico-pericial e (iii) não configurem corpo de delito de qualquer infração penal.

Deverá, ainda, a autoridade policial identificar todas as pessoas que ali se encontrem.

Tratando-se de solicitação formulada pela Autoridade Policial, com concordância do Ministério Público Federal, foi determinada a expedição do presente mandado, devendo a D. Autoridade e seus agentes observarem as determinações legais, em especial, o disposto nos artigos 245 e 248, ambos do Código de Processo Penal, e, em nenhuma hipótese, poderá devassar o local apreendendo objetos e documentos de forma aleatória, sem atentar-se minuciosamente à finalidade pretendida, nos termos da referida decisão que faz parte integrante deste.

Após a leitura deste mandado ao representante, intimando-o a facultar-lhes o ingresso, ficam os executores autorizados a forçar a entrada, caso lhes seja negada, inclusive com o emprego de força contra coisas existentes no interior do imóvel, inclusive arrombamento de cofres, para o efetivo cumprimento deste.

O presente mandado é expedido em face de decisão proferida nos autos do **PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5017842-14.2022.4.03.0000**, com fundamento nos arts. 240, *caput*, c.c. § 1º, alíneas “e” e “h”, e 241 a 248, todos do Código de Processo Penal, com prazo máximo para cumprimento de **30 (trinta) dias**.

Finda a diligência, deverá a autoridade policial encaminhar a este Juízo relatório circunstanciado pormenorizado, nos termos do artigo 245, § 7º do Código de Processo Penal.



Expedido pela Subsecretaria das Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 28 de julho de 2022. Eu, Ronaldo Rocha da Cruz, RF 2456, Diretor do Processamento, digitei. Eu, Wanderley Francisco de Souza, RF: 1069, Diretor da Subsecretaria das Seções, conferi.

São Paulo, 28 de julho de 2022.



SUBSECRETARIA DAS SEÇÕES - USEC

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000

RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS

REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS

OUTROS PARTICIPANTES:

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - USE4

SIGILO ABSOLUTO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL FAUSTO DE SANCTIS, DA QUARTA SEÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL, E NA FORMA DA LEI,

MANDA, à Autoridade Policial a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, observados os preceitos constitucionais e na forma dos artigos 240, *caput*, c.c. § 1º, alíneas “e” e “h”, e 241 a 248, todos do Código de Processo Penal, proceda à **BUSCA e APREENSÃO**, durante o dia, no seguinte local: **Rua Imperatriz Leopoldina, nº 14, apto. 07, Santos/SP**, endereço de **SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS** (Secretária Municipal de Saúde de Cubatão/SP), com a finalidade de apreender:

(i) quaisquer documentos ou outras provas relacionadas a crimes licitatórios relativos aos fatos descritos na Representação, abarcando procedimentos de licitação originais e demais documentos decorrentes;

(ii) computadores (HD's), *notebooks* e demais mídias (por exemplo, CD's, DVD's e *pen drives*), em meio magnético ou digital de armazenamento de dados, que possam trazer elementos acerca do objeto sob



investigação. Ressalte-se que a apreensão de equipamentos de informática mostra-se relevante com o objetivo de verificar eventuais comunicações (por aplicativos de mensagens e/ou *e-mails*) entre os supostamente imbricados nos fatos, seja para ajustar os detalhes da empreitada, em tese, criminosa, seja, até mesmo, para combinar eventuais pagamentos de propina ou de desvio de recursos públicos

(iii) dinheiro em espécie que seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fica autorizada a abertura ou o arrombamento de cofres eventualmente existentes nos endereços supramencionados, caso os investigados se recusem a fazê-lo. Outrossim, tendo em vista a natureza do material a ser apreendido e a necessidade da realização de perícia nos mesmos para a eventual instrução criminal, com base no art. 5º, XII, da Constituição Federal, **fica decretada a quebra do sigilo dos dados contidos nos materiais apreendidos** para a realização de perícia, incluindo autorização para que, caso seja necessário, durante a diligência, possam ser acessados os dados armazenados em eventuais computadores, *notebooks* e/ou mídias digitais que forem encontrados.

Ressalto, outrossim:

O simples espelhamento dos computadores, dos *notebooks* e/ou das mídias digitais não poderá ser feito no local em que cumprido o Mandado porquanto muitas informações são obtidas mediante apenas a utilização do próprio *hardware* conjuntamente com demais objetos eletrônicos de arquivos. Tais itens (computadores, *notebooks* e/ou mídias digitais) deverão ser arrecadados para ulterior análise pela equipe técnica da Polícia Federal, possibilitando, contudo, a apresentação, pelos alvos, de suporte para que seja efetuada cópia dos conteúdos no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, os documentos originais arrecadados deverão ser restituídos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que (i) devidamente escaneados, (ii) não sejam necessárias suas vias originais para fins de exame técnico-pericial e (iii) não configurem corpo de delito de qualquer infração penal.

Deverá, ainda, a autoridade policial identificar todas as pessoas que ali se encontrem.

Tratando-se de solicitação formulada pela Autoridade Policial, com concordância do Ministério Público Federal, foi determinada a expedição do presente mandado, devendo a D. Autoridade e seus agentes observarem as determinações legais, em especial, o disposto nos artigos 245 e 248, ambos do Código de Processo Penal, e, em nenhuma hipótese, poderá devassar o local apreendendo objetos e documentos de forma aleatória, sem atentar-se minuciosamente à finalidade pretendida, nos termos da referida decisão que faz parte integrante deste.

Após a leitura deste mandado ao representante, intimando-o a facultar-lhes o ingresso, ficam os executores autorizados a forçar a entrada, caso lhes seja negada, inclusive com o emprego de força contra coisas existentes no interior do imóvel, inclusive arrombamento de cofres, para o efetivo cumprimento deste.

O presente mandado é expedido em face de decisão proferida nos autos do **PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5017842-14.2022.4.03.0000**, com fundamento nos arts. 240, *caput*, c.c. § 1º, alíneas “e” e “h”, e 241 a 248, todos do Código de Processo Penal, com prazo máximo para cumprimento de **30 (trinta) dias**.

Finda a diligência, deverá a autoridade policial encaminhar a este Juízo relatório circunstanciado pormenorizado, nos termos do artigo 245, § 7º do Código de Processo Penal.



Expedido pela Subsecretaria das Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 28 de julho de 2022. Eu, Ronaldo Rocha da Cruz, RF 2456, Diretor do Processamento, digitei. Eu, Wanderley Francisco de Souza, RF: 1069, Diretor da Subsecretaria das Seções, conferi.

São Paulo, 28 de julho de 2022.



SUBSECRETARIA DAS SEÇÕES - USEC

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000

RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS

REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS

OUTROS PARTICIPANTES:

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - USE4

SIGILO ABSOLUTO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL FAUSTO DE SANCTIS, DA QUARTA SEÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL, E NA FORMA DA LEI,

MANDA, à Autoridade Policial a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, observados os preceitos constitucionais e na forma dos artigos 240, *caput*, c.c. § 1º, alíneas “e” e “h”, e 241 a 248, todos do Código de Processo Penal, proceda à **BUSCA e APREENSÃO**, durante o dia, no seguinte local: **Rua Engenheiro Jorge Oliva, nº 237, apto. 171, Vila Mascote, São Paulo/SP**, endereço de **ALMIR MATIAS DA SILVA**, com a finalidade de apreender:

(i) quaisquer documentos ou outras provas relacionadas a crimes licitatórios relativos aos fatos descritos na Representação, abarcando procedimentos de licitação originais e demais documentos decorrentes;

(ii) computadores (HD's), *notebooks* e demais mídias (por exemplo, CD's, DVD's e *pen drives*), em meio magnético ou digital de armazenamento de dados, que possam trazer elementos acerca do objeto sob



investigação. Ressalte-se que a apreensão de equipamentos de informática mostra-se relevante com o objetivo de verificar eventuais comunicações (por aplicativos de mensagens e/ou *e-mails*) entre os supostamente imbricados nos fatos, seja para ajustar os detalhes da empreitada, em tese, criminosa, seja, até mesmo, para combinar eventuais pagamentos de propina ou de desvio de recursos públicos;

(iii) dinheiro em espécie que seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fica autorizada a abertura ou o arrombamento de cofres eventualmente existentes nos endereços supramencionados, caso os investigados se recusem a fazê-lo. Outrossim, tendo em vista a natureza do material a ser apreendido e a necessidade da realização de perícia nos mesmos para a eventual instrução criminal, com base no art. 5º, XII, da Constituição Federal, **fica decretada a quebra do sigilo dos dados contidos nos materiais apreendidos** para a realização de perícia, incluindo autorização para que, caso seja necessário, durante a diligência, possam ser acessados os dados armazenados em eventuais computadores, *notebooks* e/ou mídias digitais que forem encontrados.

Ressalto, outrossim:

O simples espelhamento dos computadores, dos *notebooks* e/ou das mídias digitais não poderá ser feito no local em que cumprido o Mandado porquanto muitas informações são obtidas mediante apenas a utilização do próprio *hardware* conjuntamente com demais objetos eletrônicos de arquivos. Tais itens (computadores, *notebooks* e/ou mídias digitais) deverão ser arrecadados para ulterior análise pela equipe técnica da Polícia Federal, possibilitando, contudo, a apresentação, pelos alvos, de suporte para que seja efetuada cópia dos conteúdos no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, os documentos originais arrecadados deverão ser restituídos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que (i) devidamente escaneados, (ii) não sejam necessárias suas vias originais para fins de exame técnico-pericial e (iii) não configurem corpo de delito de qualquer infração penal.

Deverá, ainda, a autoridade policial identificar todas as pessoas que ali se encontrem.

Tratando-se de solicitação formulada pela Autoridade Policial, com concordância do Ministério Público Federal, foi determinada a expedição do presente mandado, devendo a D. Autoridade e seus agentes observarem as determinações legais, em especial, o disposto nos artigos 245 e 248, ambos do Código de Processo Penal, e, em nenhuma hipótese, poderá devassar o local apreendendo objetos e documentos de forma aleatória, sem atentar-se minuciosamente à finalidade pretendida, nos termos da referida decisão que faz parte integrante deste.

Após a leitura deste mandado ao representante, intimando-o a facultar-lhes o ingresso, ficam os executores autorizados a forçar a entrada, caso lhes seja negada, inclusive com o emprego de força contra coisas existentes no interior do imóvel, inclusive arrombamento de cofres, para o efetivo cumprimento deste.

O presente mandado é expedido em face de decisão proferida nos autos do **PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5017842-14.2022.4.03.0000**, com fundamento nos arts. 240, *caput*, c.c. § 1º, alíneas “e” e “h”, e 241 a 248, todos do Código de Processo Penal, com prazo máximo para cumprimento de **30 (trinta) dias**.

Finda a diligência, deverá a autoridade policial encaminhar a este Juízo relatório circunstanciado pormenorizado, nos termos do artigo 245, § 7º do Código de Processo Penal.



Expedido pela Subsecretaria das Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 28 de julho de 2022. Eu, Ronaldo Rocha da Cruz, RF 2456, Diretor do Processamento, digitei. Eu, Wanderley Francisco de Souza, RF: 1069, Diretor da Subsecretaria das Seções, conferi.

São Paulo, 28 de julho de 2022.



PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000

RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS

REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS

OUTROS PARTICIPANTES:

CERTIDÃO

Aviso à Autoridade Policial dos Mandados devidamente assinados, conforme comprovante que segue:

São Paulo, 29 de julho de 2022.




Entregue: AUTOS SIGILOSOS - Mandados assinados, referentes aos autos do PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5017842-14.2022.4.03.0000

postmaster@pf.gov.br <postmaster@pf.gov.br>

Sex, 29/07/2022 12:33

Para: Raphael Soares Astini <astini.rsa@pf.gov.br>

 1 anexos (54 KB)

ATT00002;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[Raphael Soares Astini \(astini.rsa@pf.gov.br\)](mailto:astini.rsa@pf.gov.br)

Assunto: AUTOS SIGILOSOS - Mandados assinados, referentes aos autos do PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5017842-14.2022.4.03.0000



PRR3ª REGIÃO-MANIFESTAÇÃO-71272/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA TRF3-5017842-14.2022.4.03.0000-PRIPREV

Exmo(a). Sr(a) Relator(a),

A Procuradoria Regional da República da 3ª Região manifesta-se ciente da Decisão de ID 261325821, bem como dos Mandados de IDs 261332714, 261332716 e 261332718.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

assinado digitalmente

José Ricardo Meirelles

Procurador Regional da República

Página 1 de 1

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RICARDO MEIRELLES, em 29/07/2022 16:42. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f0cbb049.64c4460f.9ea18dad.3594ca89



Petição e documentos comprobatórios em arquivos PDF anexos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL FAUSTO
MARTIN DE SANCTIS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

Assunto: Representação por medidas cautelares.

Autos nº 5017842-14.2022.4.03.0000

A **POLÍCIA FEDERAL**, por intermédio do Delegado de Polícia Federal que esta subscreve, no interesse da investigação consubstanciada no Inquérito Policial nº 2022.0037157 DELEX/STS/DPF/SR/SP, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para apresentar documentação complementar a representação apresentada nos presentes autos a fim de viabilizar melhor análise quanto a REPRESENTAÇÃO de BLOQUEIO/SEQUESTRO de bens por parte do Exmo. Des. Relator.

Junta-se aos autos o acórdão exarado pelo TCE nos autos do processo TC-019146.989.17-3 onde julgou **irregular a utilização de R\$ 2.794.000,00** conforme prestação de contas - não aprovada, apresentada pela Prefeitura Municipal de Cubatão, SP.

Ante ao exposto, com a documentação comprobatória produzida pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que confirma o prejuízo ao





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

erário, respeitosamente submeto o presente á apreciação deste Exmo. Relator com pleito de reconsideração quanto a representação de **BLOQUEIO DE BENS** em desfavor de **ALMIR MATIAS DA SILVA (CPF 289.298.918-37)**, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA (CPF 133.863.968-44)** e **SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS (069.395.888-09)**, em razão de reiterados crimes contra a administração pública com aplicação irregular de **R\$ 2.794.000,00.** (TCE no Processo TC-019146.989.17-3, conforme os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Respeitosamente,

RAPHAEL SOARES ASTINI
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL





A C Ó R D ã O

TC-019146.989.17-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Entidade Beneficiária: IMSV – Instituto Medicina, Saúde e Vida.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretárias Municipais) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro Presidente do IMSV).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-11-18.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.450.000,00 (Fontes: R\$656.000,00 Federal e R\$2.794.000,00 Municipal).

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: UR-20.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2017. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. DEVOUÇÃO DOS VALORES REPASSADOS. APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL. IRREGULARIDADE.

A ausência de documentação contábil comprobatória da aplicação do numerário na finalidade do repasse enseja a reprovação da prestação de contas e a condenação de devolução das quantias recebidas pela entidade beneficiária.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de outubro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-V946-6KJl-4QE8-A4B9





prestação de contas dos recursos municipais repassados durante o exercício de 2017 no montante de R\$ 2.794.000,00, em virtude do Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura de Cubatão e o IMSV, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por derradeiro, pelas razões expostas neste voto, o Instituto deverá restituir aos cofres municipais, de forma corrigida e atualizada, o valor total repassado no exercício de 2017, ficando a OS proibida de novos recebimentos até que regularize a situação.

Ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e diante da notícia de que não foram estabelecidas penalidades ou tomadas quaisquer outras providências diante do descumprimento pela entidade das cláusulas pactuadas, aplica multa ao Prefeito Municipal, Ademário da Silva Oliveira, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, o Cartório fica autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Dê-se conhecimento ao Ministério Público Estadual para eventuais providências de sua alçada.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2-V946-6KJl-4QE8-A4B9



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 13/10/2020 – ITEM 31

TC-019146.989.17-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Entidade Beneficiária: IMSV – Instituto Medicina, Saúde e Vida.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretárias Municipais) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro Presidente do IMSV).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 30-11-18.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.450.000,00 (Fontes: R\$656.000,00 Federal e R\$2.794.000,00 Municipal).

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA. REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2017. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES REPASSADOS. APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL. IRREGULARIDADE.

A ausência de documentação contábil comprobatória da aplicação do numerário na finalidade do repasse enseja a reprovação da prestação de contas e a condenação de devolução das quantias recebidas pela entidade beneficiária.

RELATÓRIO

Examino, na oportunidade, a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV, no valor de R\$ 2.794.000,00, durante o exercício de 2017, por meio de Contrato de Gestão¹ celebrado entre as partes para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município.

¹ Objeto do TC-016343.989.17-4, considerado regular por esta E. Segunda Câmara em sessão de 3/9/19, de minha relatoria.





A Equipe de Inspeção da DF-10.3 anotou a ausência de diversos documentos e informações necessários à avaliação da aplicação do repasse, indicados a seguir: (i) não consonância da realização das despesas ante o previsto no Plano de Trabalho, notadamente as despesas médicas; (ii) contratação de quadro de pessoal em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho; (iii) embora o Parecer Conclusivo emitido pelo órgão público aponte irregularidades cometidas pela contratada, não mencionou a efetivação de descontos nos repasses, aplicação de multas ou a tomada de quaisquer outras providências em vista do descumprimento das cláusulas pactuadas; (iv) não houve informação alguma sobre as contas nas quais teriam sido movimentados os recursos, não tendo sido encaminhada conciliação nem extratos bancários ou informes sobre eventuais receitas com aplicações financeiras ou outras receitas; (v) notas fiscais de serviços médicos não descrevem adequadamente quais e quantos serviços foram prestados, nem os profissionais prestadores; (vi) fatura de locação de equipamentos de informática não discriminou os bens locados nem o valor individual de cada item, sendo que o gasto superou o previsto no Plano de Trabalho; (vii) não apresentação da documentação comprobatória do pagamento das despesas, do pagamento de salários ou recolhimento de tributos e encargos sociais; (viii) ausência de quaisquer registros de receitas e despesas por conta do contrato de gestão ou de demonstrativos contábeis; e (ix) não fornecimento de certidões de regularidade com os encargos sociais devidos (INSS, FGTS e PIS/PASEP, Trabalhista, Dívida Ativa da União e do Estado)

Além disso, não foram informados se: (i) houve remuneração para os dirigentes da OS que atuam na gestão executiva do ajuste; (ii) houve remuneração e/ou ajuda de custo para os membros dos Conselhos; (iii) foi cumprido o limite de gastos com despesas de pessoal estabelecido no Contrato de Gestão; (iv) os valores dos salários estão dentro das médias regionais, de acordo com a categoria profissional, não tendo sido encaminhada folha de pagamento para possibilitar o cotejo; (v) participam do quadro diretivo da OS e/ou da entidade gerenciada agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública





celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (vi) houve contratação de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da OS ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (vii) os procedimentos de seleção de pessoal, contratações e aquisições da OS com terceiros obedeceram aos critérios previstos internamente pela OS e demais princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal; (viii) o contador que assinou os Demonstrativos está com o CRC regular; (ix) houve cessão de funcionários do Poder Executivo contratante para prestar serviços por conta do contrato de gestão; (x) houve a formalização do termo de cessão de bens móveis; (xi) houve aquisição de bens patrimoniais com recursos do Contrato de Gestão no exercício em exame; (xii) há formalização do termo de permissão de uso de bens imóveis; (xiii) há Controle Interno formalmente constituído pelo Órgão Concessor; (xiv) há parecer de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis; (xv) os Conselhos existentes emitiram os respectivos pareceres; e (xvi) a Lei Federal nº 12.527/11 foi cumprida, por não ter sido encontrado no sítio eletrônico da contratada.

As partes foram convocadas para conhecer o conteúdo do relatório e, querendo, apresentar alegações.

O Município de Cubatão, no Evento 103, compareceu aos autos inicialmente acostando cópia dos seguintes documentos: (i) decreto de qualificação da Organização Social; (ii) Termo de Referência; (iii) ata da reunião da Comissão de Avaliação do contrato de gestão; (iv) e Parecer Conclusivo.

Já no Evento 136, defendeu que a Administração Municipal não teria permanecido inerte na fiscalização das contas em questão, haja vista que teriam sido apontadas irregularidades na ata da comissão de avaliação e que “em se tratando de serviço público essencialíssimo como é a saúde, mormente serviços de pronto atendimento à população, e levando-se em conta, ainda,





TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3498 – gcrmc@tce.sp.gov.br

tratar-se de contrato de gestão firmado caráter emergencial, qualquer medida adotada pelo Município com vistas à retenção de repasses à entidade contratada poderia resultar em solução de continuidade do serviço, em prejuízo inequivocamente maior ao interesse público”.

Registre-se, ainda, que conforme certificado no Evento 145, o Senhor Rafael de Carlo Rovere da Silva, responsável pela entidade beneficiária, não foi localizado, tendo sua notificação sido efetivada por edital.

ATJ opinou pela reprovação da prestação de contas em análise.

Instado, o d. MPC não se pronunciou sobre o mérito.

É o relatório.

LB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-R2IU-7UG6-5N74-9QVV



VOTO

Em exame, a prestação de contas das verbas repassadas no exercício de 2017 pela Prefeitura de Cubatão, com vista a executar o Contrato de Gestão assinado com o Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV em 1º/9/17 para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município.

Em preliminar, é certo que foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista que os interessados foram notificados e dispuseram de diversas oportunidades para oferecer justificativas.

Ainda em preliminar, mister deixar assentado que o instrumento original foi julgado irregular nos autos do TC-16343.989.17-4, decisão confirmada pelo E. Tribunal Pleno em sessão de 22/7/2020, em sede de recurso².

Dito isto, no mérito alinho-me com a proposta de rejeição da prestação de contas.

Não há nos autos documentos essenciais para a análise da aplicação dos recursos recebidos pelo Instituto, tais como demonstrativos contábeis, comprovação do pagamento das despesas, de salários ou recolhimento de tributos e encargos sociais, em total desrespeito à legislação federal aplicável e às Instruções desta E. Corte.

Apesar de constar no Parecer Conclusivo que teria sido verificado o regular desempenho da entidade na execução do Plano de Trabalho, fica evidente a ausência da competente documentação hábil a comprovar tal afirmação.

Ademais, a Comissão de Avaliação, em seu relatório, concluiu que: “diante do que foi a execução contratual e das muitas ressalvas apontadas, esta Comissão de Avaliação, considera que essa parceria não é a melhor opção para a Administração Pública, mesmo sem a providência prevista na alínea “m”, Inciso I, do Artigo 115 das Instruções 002/2016 do TC” (Evento 65).

² Nos autos dos TC-022376.989.19-0 e TC-022381.989.19-3, de relatoria do E. Conselheiro Dimas Ramalho.





Além disso, foi constatado, durante a tentativa de notificação do responsável pelo IMSV nesses autos, que o Instituto não mais funciona no endereço indicado no ajuste, conforme certidão encartada no Evento 145, indicando a possibilidade de fraude e malversação de dinheiro público.

Por tais razões, acolhendo as manifestações da Fiscalização e de ATJ e sem oposição do d. MPC, **voto pela irregularidade da prestação de contas dos recursos municipais repassados durante o exercício de 2017 no montante de R\$ 2.794.000,00, em virtude do Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura de Cubatão e o IMSV, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.**

Por derradeiro, pelas razões expostas neste voto, o Instituto deverá restituir aos cofres municipais, de forma corrigida e atualizada, o valor total repassado no exercício de 2017, ficando a OS proibida de novos recebimentos até que regularize a situação.

Ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e diante da notícia de que não foram estabelecidas penalidades ou tomadas quaisquer outras providências diante do descumprimento pela entidade das cláusulas pactuadas, aplico multa ao Prefeito Municipal, Ademário da Silva Oliveira, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, o Cartório fica autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Dê-se conhecimento ao Ministério Público Estadual para eventuais providências de sua alçada.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por
VIDEOCONFERÊNCIA



TC-019146.989.17-3
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 13-10-2020

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Prestação de Contas dos recursos municipais repassados durante o exercício de 2017 no montante de R\$ 2.794.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil), em virtude do Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura de Cubatão e o IMSV, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, pelas razões expostas no referido voto, que o Instituto restitua aos cofres municipais, de forma corrigida e atualizada, o valor total repassado no exercício de 2017, ficando a OS proibida de novos recebimentos até que regularize a situação.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, e diante da notícia de que não foram estabelecidas penalidades ou tomadas quaisquer outras providências diante do descumprimento pela entidade das cláusulas pactuadas, aplicar multa ao Prefeito Municipal, Senhor Ademário da Silva Oliveira, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica deste Tribunal, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento ao Ministério Público Estadual para eventuais providências de sua alçada.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do acórdão.
 - vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - juntar ou certificar.
 - oficiar à Câmara Municipal para as devidas providências, nos termos do inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, se inexistir recurso, encaminhando cópia de peças dos autos (relatório e voto, e acórdão).
 - oficiar ao Ministério Público Estadual.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por
VIDEOCONFERÊNCIA



TC-019146.989.17-3
Municipal

- À Fiscalização competente para:
 - anotações.
- Ao Cartório do Relator para:
 - certificar sobre as medidas adotadas e submeter os autos, em qualquer caso, ao Relator.

SDG-1, em 16 de outubro de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pi/mer/ms

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-R2HM-0JKD-55PB-E46P

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
4ª Seção

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000

RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS

REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS

OUTROS PARTICIPANTES:

D E C I S ã O

Vistos.

Trata-se de nova Representação protocolizada pela Autoridade Policial (ID 261579838) requerendo a reconsideração do *decisum* exarado no ID 261325821, quanto ao ponto que indeferiu representação policial anterior de sequestro/bloqueio de bens/ativos no valor de R\$ 2.794.000,00 em desfavor do empresário ALMIR MATIAS DA SILVA, de ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA (Prefeito Municipal de Cubatão/SP) e de SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS (então Secretária Municipal de Saúde de Cubatão/SP), em razão de fatos potencialmente vinculados a tais indivíduos, os quais, em tese, configurariam, ao menos, crime licitatório (art. 89 da Lei nº 8.666/93 – atual art. 337-E do Código Penal).

A autoridade policial colaciona documentação complementar consubstanciada no acórdão de lavra do Tribunal de Contas do Estado/SP (processo TC-019146.989.17-3), que atestaria as irregularidades nas Prestações de Contas dos recursos municipais repassados durante o exercício de 2017 no montante de R\$ 2.794.000,00, em virtude do Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura de Cubatão/SP e o Instituto Medicina, Saúde e Vida - IMSV (ID 261579832, ID 261579833 e ID 261579835). Sustenta que o acórdão denotaria a ocorrência de prejuízo ao erário, formulando, ao final, pedido de *reconsideração quanto a representação de BLOQUEIO DE BENS em desfavor de ALMIR MATIAS DA SILVA (CPF 289.298.918-37), ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA (CPF 133.863.968-44) e SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS (069.395.888-09), em razão de reiterados crimes contra a administração pública* (ID 261579838).

É o relatório. DECIDO.

Trata-se de pedido de reconsideração (ID 261579838) de decisão proferida por este julgador (ID 261325821), especificamente em relação à parte que indeferiu representação policial anterior de sequestro/bloqueio de bens/ativos no valor de R\$ 2.794.000,00 em desfavor do empresário ALMIR



MATIAS DA SILVA, de ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA (Prefeito Municipal de Cubatão/SP) e de SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS (então Secretária Municipal de Saúde de Cubatão/SP), em razão de fatos que configurariam, em tese, crime licitatório (art. 89 da Lei nº 8.666/93 – atual art. 337-E do Código Penal).

Inicialmente, a Autoridade Policial formulou representação objetivando o deferimento de Prisão Preventiva em desfavor de ALMIR MATIAS DA SILVA, bem como de Buscas e Apreensões e de Sequestro/Bloqueio de bens no valor de R\$ 2.794.000,00 atinente a ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA e de SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS, como mencionado, diante de indícios do cometimento de delito licitatório (ID 260037766).

Este julgador deferiu o pedido de Busca e Apreensão formulado pelo Delegado de Polícia Federal, com fundamento nos arts. 240, *caput*, c.c. § 1º, alíneas “e” e “h”, e 241 a 248, todos do Código de Processo Penal, determinando a expedição de Mandados de Busca e Apreensão nos endereços indicados na representação, tendo rechaçado os demais pedidos de prisão preventiva e o sequestro/bloqueio de bens/ativos no valor de R\$ 2.794.000,00 (ID 261325821).

Especificamente no que diz respeito ao indeferimento do sequestro/bloqueio de bens/ativos o *decisum* consignou que (ID 261325821):

“DA POSSIBILIDADE DE PERDA, EM FAVOR DA UNIÃO FEDERAL, DO PRODUTO DO CRIME OU DE QUALQUER BEM OU VALOR QUE CONSTITUA PROVEITO AUFERIDO PELO AGENTE COM A PRÁTICA DO FATO CRIMINOSO – CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS

O ordenamento jurídico atualmente em vigor (por força da edição da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012) permite a perda, em favor da União Federal, do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso, o que pode ocorrer pelo importe equivalente quando o produto ou o proveito do crime não for encontrado (ou quando localizado no exterior), inferência passível de ser constatada pela dicção do art. 91 do Código Penal (especialmente de seus §§ 1º e 2º) – a propósito: Art. 91. São efeitos da condenação: I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime; II - a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé: a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito; b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso. § 1º. Poderá ser decretada a perda de bens ou valores equivalentes ao produto ou proveito do crime quando estes não forem encontrados ou quando se localizarem no exterior. § 2º. Na hipótese do § 1º, as medidas assecuratórias previstas na legislação processual poderão abranger bens ou valores equivalentes do investigado ou acusado para posterior decretação de perda.

Destaque-se que a alteração legislativa promovida pela Lei nº 12.694/2012 decorreu das disposições sobre o tratamento de bens delinidas nas Convenções da Organização das Nações Unidas – ONU sobre o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas (Viena, promulgada pelo Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991), sobre o Crime Organizado Transnacional (Palermo, de 15 de novembro de 2000, promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 231, de 29 de setembro de 2003), e sobre Corrupção (Mérida, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006), sendo tais consideradas marcos globais referenciais sobre o tema.

Nesse diapasão, o art. 5º, item 01, “a”, da Convenção de Viena, esclarece que cada parte adotará as medidas necessárias para autorizar o confisco: a) do produto derivado de delitos estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 3, ou de bens cujo valor seja equivalente ao desse produto, bem como o seu item 2 testifica que cada Parte adotará também as medidas necessárias para permitir que suas autoridades competentes identifiquem, detectem e decretem a apreensão preventiva ou confisco do produto, dos bens, dos instrumentos ou de quaisquer outros elementos a que se refere o parágrafo 1 deste Artigo, com o objetivo de seu eventual confisco.

Por sua vez, os itens 02, 03 e 04 do art. 12 da Convenção de Palermo deixam assentado, respectivamente, que: os Estados Partes tomarão as medidas necessárias para permitir a identificação, a localização, o



embargo ou a apreensão dos bens referidos no parágrafo 1 do presente Artigo, para efeitos de eventual confisco; se o produto do crime tiver sido convertido, total ou parcialmente, noutros bens, estes últimos podem ser objeto das medidas previstas no presente Artigo, em substituição do referido produto e se o produto do crime tiver sido misturado com bens adquiridos legalmente, estes bens poderão, sem prejuízo das competências de embargo ou apreensão, ser confiscados até ao valor calculado do produto com que foram misturados (destaque nosso).

A seu turno, o art. 31, item 05, da Convenção de Mérida, bem elucidada que quando esse produto do delito se houver mesclado com bens adquiridos de fontes lícitas, esses bens serão objeto de confisco até o valor estimado do produto mesclado, sem menosprezo de qualquer outra faculdade de embargo preventivo ou apreensão. Também dentre as conhecidas Quarenta Recomendações do Grupo de Ação Financeira (Groupe d'Action Financière sur le Blanchiment de Capitanx - GAFI ou Financial Action Task Force on Money Laundering - FATF), do qual o Brasil é integrante desde setembro de 1999, há expressa determinação da perda visando adotar medidas para prevenir ou evitar atos que prejudiquem a capacidade do Estado para recuperar bens sujeitos à perda, obstando-se a transferência em cessão dos referidos bens apreendidos e alcançando, inclusive, valores correspondentes ao montante lavado (Recomendação nº 04).

*Nesse contexto, infere-se a plena possibilidade, com supedâneo tanto em convenções internalizadas no país como no próprio ordenamento pátrio, de que **construção destinada a fazer frente à obrigação de perda, em favor da União Federal, do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso recaia sobre patrimônio até mesmo preexistente ao marco temporal tido como de perpetração da infração penal**, o que é comumente conhecido como sendo **medida assecuratória pelo equivalente**, expediente que encontra o beneplácito da jurisprudência tanto do C. Superior Tribunal de Justiça como desta E. Corte Regional:*

*PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO INCIDENTE DE SEQUESTRO. INSTRUMENTO DE DEFESA. EMBARGOS. CONTUMÁCIA DO RECORRENTE. DECISÃO ACERCA DO SEQUESTRO. NATUREZA DEFINITIVA. AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA SUBSTITUTIVO DO MEIO DE IMPUGNAÇÃO CABÍVEL. PRAZO DA APELAÇÃO DECORRIDO IN ALBIS. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO APELO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CABIMENTO. INÉRCIA. TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO INCIDENTE DE SEQUESTRO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA/STF 267. VEDAÇÃO LEGAL À UTILIZAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA (LEI 12.016, ART. 5º, III). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EXAME DO ARCABOUÇO FÁTICO. DILAÇÃO PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM O RITO DO MANDADO DE SEGURANÇA. CAPÍTULO DO MÉRITO DO SEQUESTRO. DECADÊNCIA DO MANDAMUS. RECURSO DESPROVIDO. (...) Ademais, a **Lei 12.694/2012 alargou o espectro de incidência das medidas cautelares assecuratórias, ao inserir os §§ 1º e 2º do art. 91 do CP. Desse modo, o sequestro pode abranger, igualmente, bens ou valores de origem lícita, equivalentes ao produto ou proveito da infração, se estes não forem encontrados ou se localizarem no exterior.** (...) (STJ, RMS 49.540/RS, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 12/09/2017, DJe 22/09/2017) - destaque nosso.*

*PENAL. PROCESSO PENAL. DELITOS DOS ARTS. 19 E 20, AMBOS DA LEI N. 7.492/86, 171, DO CÓDIGO PENAL E 1º DA LEI N. 9.613/98. LAVAGEM DE DINHEIRO, BENS E VALORES. DESBLOQUEIO DE VALORES. ORIGEM LÍCITA. PROVA. INEXISTÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. EXCESSO DE PRAZO E EXCESSO DA MEDIDA. INDISPONIBILIDADE DE VALORES NAS CONTAS BANCÁRIAS DA PESSOA JURÍDICA. (...) 4. **É possível que o sequestro abranja bens ou valores lícitos do criminoso, como forma de compensação, quando não for possível localizar os bens ou valores desviados com a prática do ilícito, a teor do art. 91, §§ 1º e 2º, do Código Penal.** (...) (TRF3, QUINTA TURMA, Ap. - APELAÇÃO CRIMINAL - 60509 - 0013288-86.2014.4.03.6181, Rel. Des. Fed. ANDRÉ NEKATSCHALOW, julgado em 08/06/2015, e-DJF3 Judicial 1 DATA:16/06/2015) - destaque nosso.*



Cumpra consignar que, embora o denominado “sequestro subsidiário” (inteligência do art. 91, §§ 1º e 2º, do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 12.694/2012) seja providência admitida pelo ordenamento, não há que se cogitar de decretação da indisponibilidade (e, oportunamente, da perda) de bens ou valores lícitos equivalentes ao produto ou proveito do crime sem que, antes, se estime e persiga (previamente) patrimônio ilicitamente adquirido (art. 91, II, b, § 1º, do Código Penal).

*Sem prejuízo do que se acabou de indicar, o plexo normativo anteriormente descrito acabou sendo fortalecido por meio de instituto trazido à baila por força da edição da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, nominado de “**confisco alargado**”, cujas regras de aplicabilidade encontram-se dispostas no art. 91-A do Código Penal – a propósito: Na hipótese de condenação por infrações às quais a lei comine pena máxima superior a 6 (seis) anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito. § 1º. Para efeito da perda prevista no caput deste artigo, entende-se por patrimônio do condenado todos os bens: I - de sua titularidade, ou em relação aos quais ele tenha o domínio e o benefício direto ou indireto, na data da infração penal ou recebidos posteriormente; e II - transferidos a terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, a partir do início da atividade criminal. § 2º. O condenado poderá demonstrar a inexistência da incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio. § 3º. A perda prevista neste artigo deverá ser requerida expressamente pelo Ministério Público, por ocasião do oferecimento da denúncia, com indicação da diferença apurada. § 4º. Na sentença condenatória, o juiz deve declarar o valor da diferença apurada e especificar os bens cuja perda for decretada. § 5º. Os instrumentos utilizados para a prática de crimes por organizações criminosas e milícias deverão ser declarados perdidos em favor da União ou do Estado, dependendo da Justiça onde tramita a ação penal, ainda que não ponham em perigo a segurança das pessoas, a moral ou a ordem pública, nem ofereçam sério risco de ser utilizados para o cometimento de novos crimes.*

DA POSSIBILIDADE DE PERDA, EM FAVOR DA UNIÃO FEDERAL, DO PRODUTO DO CRIME OU DE QUALQUER BEM OU VALOR QUE CONSTITUA PROVEITO AUFERIDO PELO AGENTE COM A PRÁTICA DO FATO CRIMINOSO – ANÁLISE DO CASO CONCRETO – PLEITO DE DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE R\$ 2.794.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS), QUE TERIA SIDO O VALOR APURADO PELO C. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMO OBJETO DE IRREGULAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 008/2017 – INDEFERIMENTO, POR ORA, DA MEDIDA CONSTRITIVA

Requer, ainda, a Autoridade Policial a indisponibilidade da quantia de R\$ 2.794.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais), quantia esta que teria sido apurada pelo C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como objeto de irregular prestação de contas do Contrato de Gestão nº 008/2017 (firmado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão/SP e a Organização Social de Saúde “Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV” – anteriormente alterada a denominação para “Instituto de Medicina Especializada em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS” – para gerir, operacionalizar e executar ações e serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Parque São Luis no período compreendido entre setembro de 2017 e fevereiro de 2018).

Com efeito, ainda que se verifique dos autos excerto afeto às conclusões que teriam sido exaradas pelo C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito da não aprovação das contas afetas ao Contrato de Gestão nº 008/2017 (em alusão a passagem constante do documento ID 260037767), a Autoridade Policial não colacionou à sua Representação a íntegra do v. acórdão proferido pela C. Corte de Contas,



razão pela qual não houve a efetiva e cabal demonstração do prejuízo que teria sido suportado pelo ente municipal, o que culmina na impossibilidade de enfrentamento do então requerido. Desta feita, com a eventual juntada do documento apontado (consistente na íntegra do v. acórdão proferido pelo C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo mencionado no documento ID 260037767), tornem os autos conclusos para nova deliberação. Consequentemente, resta prejudicado o pleito de apreensão de veículos e de outros bens de elevado valor (como, por exemplo, joias, pedras ou metais preciosos e itens de luxo encontrados em quantidades relevantes).”

A fim de corroborar sua pretensão (reconsideração quanto à representação de sequestro/bloqueio de bens/ativos em desfavor de ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA e SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS – ID 261579838), a autoridade policial apresenta documentação complementar consubstanciada no acórdão exarado pelo Tribunal de Contas do Estado/SP (processo TC-019146.989.17-3), que evidenciaria as irregularidades nas Prestações de Contas dos recursos municipais repassados durante o exercício de 2017 no montante de R\$ 2.794.000,00, em virtude do Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura de Cubatão/SP e o Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV, e o consequente prejuízo ao erário no valor descrito – ID 261579832, ID 261579833 e ID 261579835).

O acórdão ora carreado ao feito, proferido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de outubro de 2020, julgou irregular a prestação de contas dos recursos municipais repassados durante o exercício de 2017 no montante de R\$ 2.794.000,00, em virtude do Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura de Cubatão e o IMSV, bem como determinou a restituição aos cofres municipais, de forma corrigida e atualizada, o valor total repassado no exercício de 2017, ficando a OS proibida de novos recebimentos até que regularize a situação, além de aplicar, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, multa ao Prefeito Municipal, Ademário da Silva Oliveira, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002 (ID 261579832, ID 261579833 e ID 261579835).

Em suma, restou acordado, no âmbito do TCE/SP, que a ausência de documentação contábil comprobatória da aplicação do numerário na finalidade do repasse enseja a reprovação da prestação de contas e a condenação de devolução das quantias recebidas pela entidade beneficiária.

Com efeito, há elementos nos autos virtuais no sentido da potencial ocorrência de dispensa de certame licitatório ao arrepio da legislação, no âmbito da celebração do contrato administrativo n.º 008/2017 entre a Prefeitura de Cubatão/SP e o Instituto de Medicina, Saúde e Vida – IMSV, posteriormente alterada a denominação para Instituto de Medicina Especializada em Gestão e Assistência à Saúde – IMEGAS, para que se procedesse, em caráter emergencial, a administração, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da unidade de pronto atendimento – UPA – do Parque São Luiz em Cubatão/SP, no período compreendido entre setembro de 2017 e fevereiro de 2018.

Tanto é assim que na decisão anterior (ID 261325821), após análise detida por este julgador, houve o deferimento das Buscas e Apreensões em desfavor dos investigados para permitir a obtenção de eventual material probatório, ante a existência de fundadas razões acerca do cometimento, em tese, de crime de licitação (art. 89 da Lei n.º 8.666/1993, atual artigo 337-E do Código Penal).

Todavia, não há como se aventar, neste momento da persecução penal, ainda que diante da juntada do acórdão do TCE/SP e da existência de indícios da potencial prática de delito licitatório, no deferimento do sequestro/bloqueio de bens/ativos no valor de R\$ 2.794.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais), quantia esta que teria sido apurada pelo TCE/SP como objeto de irregular prestação de contas do Contrato de Gestão n.º 008/2017.

Revela-se mais adequado aguardar os resultados das medidas de Busca e Apreensão que, embora também sirvam para impedir o perecimento de coisas e/ou preservar direitos, tratam-se, sobretudo, de meio de obtenção de prova, o que permitirá amealhar eventual material probatório a dar lastro a



imputação, em tese, da perpetração de delito licitatório (art. 89 da Lei nº 8.666/93 – atual art. 337-E do Código Penal), especialmente do potencial conluio entre os alvos da medida.

Sob este enfoque, a eventual existência de ônus aos cofres públicos (aqui vale notar que a despeito da juntada do acórdão do TCE/SP pela autoridade policial, não constam maiores detalhamentos acerca do esgotamento daquela instância) deverá melhor ser aquilatada quando da continuidade das investigações já autorizadas por meio da decisão identificada no ID 261325821, ou seja, após a análise dos resultados das Buscas e Apreensões autorizadas em detrimento dos investigados ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA (Prefeito Municipal de Cubatão/SP), SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS (então Secretária Municipal de Saúde de Cubatão/SP) e ALMIR MATIAS DA SILVA (empresário).

DISPOSITIVO

INDEFERE-SE, por ora, o pedido de sequestro/bloqueio de bens/ativos formulados pela autoridade policial.

MANTÉM-SE o sigilo absoluto deste feito, sendo prematuro cogitar-se de seu levantamento nesta fase investigativa.

Ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

São Paulo, 4 de agosto de 2022.



PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000

RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS

REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS

OUTROS PARTICIPANTES:

CERTIDÃO

Comunicação de decisão Autoridade Policial, conforme comprovante que segue:

São Paulo, 4 de agosto de 2022.



Entregue: AUTOS SIGILOSO ABSOLUTO- Comunicação de decisão proferida nos autos do PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5017842-14.2022.4.03.0000

postmaster@pf.gov.br <postmaster@pf.gov.br>

Qui, 04/08/2022 16:38

Para: Raphael Soares Astini <astini.rsa@pf.gov.br>

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[Raphael Soares Astini \(astini.rsa@pf.gov.br\)](mailto:astini.rsa@pf.gov.br)

Assunto: AUTOS SIGILOSO ABSOLUTO- Comunicação de decisão proferida nos autos do PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5017842-14.2022.4.03.0000



PRR3ª REGIÃO-MANIFESTAÇÃO-74341/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA TRF3-5017842-14.2022.4.03.0000-PRIPREV

Exmo(a). Sr(a) Relator(a),

A Procuradoria Regional da República da 3ª Região manifesta-se ciente da
Decisão de ID 261673057.

São Paulo, 5 de agosto de 2022.

assinado digitalmente

José Ricardo Meirelles
Procurador Regional da República

Página 1 de 1

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RICARDO MEIRELLES, em 05/08/2022 14:59. Para verificar a assinatura acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0944921f.d9885d86.cf41166a.aeb6ca04



Em arquivo PDF anexo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL FAUSTO
MARTIN DE SANCTIS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Assunto: Representação por medidas cautelares.
Autos nº 5017842-14.2022.4.03.0000**

A **POLÍCIA FEDERAL**, por intermédio do Delegado de Polícia Federal que esta subscreve, no interesse da investigação consubstanciada no Inquérito Policial nº 2022.0037157 DELEX/STS/DPF/SR/SP, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para solicitar retificação de endereço para cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão em desfavor de **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** para que conste **Avenida Beira Mar, 351, apto. 78, Jardim Casqueiro, CEP 11533-270, Cubatão/SP**, conforme informação policial de confirmação de endereço.

Respeitosamente,

**RAPHAEL SOARES ASTINI
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**

1





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/SP - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL**

INFORMAÇÃO POLICIAL 113/2022 – NIP/DPF/STS/SP

DATA: 11 DE JULHO DE 2022

DESTINATÁRIO: PRESIDENTE DO IPL 2022.0037157

ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO DE ENDEREÇOS

Senhor Delegado,

Em cumprimento ao Ofício nº 2449389/2022 – DPF/STS/SP, equipe policial do Núcleo de Inteligência desta descentralizada, de forma velada, diligenciou nos endereços abaixo descritos a fim de confirmar seus moradores, logrando êxito em angariar as seguintes informações:

1) ENDEREÇO DE ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA:

Confirmado o endereço à Avenida Beira Mar, 351, apto. 78, Jardim Casqueiro, CEP 11533-270, Cubatão/SP.





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/SP - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL**



ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA – Endereço confirmado à Avenida Beira Mar, 351, apto. 78, Jardim Casqueiro, CEP 11533-270, Cubatão/SP

2) ENDEREÇO DE SANDRA LÚCIA FURQUIM DE CAMPOS:

Confirmado o endereço à Rua Imperatriz Leopoldina, 14, apto. 74, Ponta da Praia, CEP 11030-480, Santos/SP.





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/SP - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL**



SANDRA LÚCIA FURQUIM DE CAMPOS – Endereço confirmado à Rua Imperatriz Leopoldina, 14, apto. 74, Ponta da Praia, CEP 11030-480, Santos/SP

É a informação.





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/SP - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. Ferreira Moreira Perchiavalli', written over a light blue circular stamp.

ALBERTO FERREIRA MOREIRA PERCHIAVALLI
Escrivão de Polícia Federal
NIP/DPF/STS/SP





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
4ª Seção

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000

RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS

REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS

OUTROS PARTICIPANTES:

DESPACHO

ID. 261940970: Defiro o pedido de retificação de endereço para cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão em desfavor de ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, nos termos do anterior deferimento da medida (IDs. 261325821 e 261332714).

Expeça-se novo Mandado de Busca e Apreensão, fazendo-se constar o endereço fornecido pela Autoridade Policial (Avenida Beira Mar, 351, apto. 78, Jardim Casqueiro, CEP 11533-270, Cubatão/SP), e mantendo-se o endereço constante do Gabinete do Prefeito Municipal de Cubatão/SP.

Comunique-se à Autoridade Policial.

Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.



PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000

RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS

REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS

OUTROS PARTICIPANTES:

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - USE4

SIGILO ABSOLUTO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL FAUSTO DE SANCTIS, DA QUARTA SEÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL, E NA FORMA DA LEI,

MANDA, à Autoridade Policial a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, observados os preceitos constitucionais e na forma dos artigos 240, *caput*, c.c. § 1º, alíneas “e” e “h”, e 241 a 248, todos do Código de Processo Penal, proceda à **BUSCA e APREENSÃO**, durante o dia, nos seguintes locais: **Gabinete do Prefeito Municipal de Cubatão/SP e Avenida Beira Mar, 351, apto. 78, Jardim Casqueiro, CEP 11533-270, Cubatão/SP**, endereços de **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** (Prefeito Municipal de Cubatão/SP), com a finalidade de apreender:

(i) quaisquer documentos ou outras provas relacionadas a crimes licitatórios relativos aos fatos descritos na Representação, abarcando procedimentos de licitação originais e demais documentos decorrentes;



(ii) computadores (HD's), *notebooks* e demais mídias (por exemplo, CD's, DVD's e *pen drives*), em meio magnético ou digital de armazenamento de dados, que possam trazer elementos acerca do objeto sob investigação. Ressalte-se que a apreensão de equipamentos de informática mostra-se relevante com o objetivo de verificar eventuais comunicações (por aplicativos de mensagens e/ou *e-mails*) entre os supostamente imbricados nos fatos, seja para ajustar os detalhes da empreitada, em tese, criminosa, seja, até mesmo, para combinar eventuais pagamentos de propina ou de desvio de recursos públicos;

(iii) dinheiro em espécie que seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fica autorizada a abertura ou o arrombamento de cofres eventualmente existentes nos endereços supramencionados, caso os investigados se recusem a fazê-lo. Outrossim, tendo em vista a natureza do material a ser apreendido e a necessidade da realização de perícia nos mesmos para a eventual instrução criminal, com base no art. 5º, XII, da Constituição Federal, **fica decretada a quebra do sigilo dos dados contidos nos materiais apreendidos** para a realização de perícia, incluindo autorização para que, caso seja necessário, durante a diligência, possam ser acessados os dados armazenados em eventuais computadores, *notebooks* e/ou mídias digitais que forem encontrados.

Ressalto, outrossim:

O simples espelhamento dos computadores, dos *notebooks* e/ou das mídias digitais não poderá ser feito no local em que cumprido o Mandado porquanto muitas informações são obtidas mediante apenas a utilização do próprio *hardware* conjuntamente com demais objetos eletrônicos de arquivos. Tais itens (computadores, *notebooks* e/ou mídias digitais) deverão ser arrecadados para ulterior análise pela equipe técnica da Polícia Federal, possibilitando, contudo, a apresentação, pelos alvos, de suporte para que seja efetuada cópia dos conteúdos no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, os documentos originais arrecadados deverão ser restituídos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que (i) devidamente escaneados, (ii) não sejam necessárias suas vias originais para fins de exame técnico-pericial e (iii) não configurem corpo de delito de qualquer infração penal.

Deverá, ainda, a autoridade policial identificar todas as pessoas que ali se encontrem.

Tratando-se de solicitação formulada pela Autoridade Policial, com concordância do Ministério Público Federal, foi determinada a expedição do presente mandado, devendo a D. Autoridade e seus agentes observarem as determinações legais, em especial, o disposto nos artigos 245 e 248, ambos do Código de Processo Penal, e, em nenhuma hipótese, poderá devassar o local apreendendo objetos e documentos de forma aleatória, sem atentar-se minuciosamente à finalidade pretendida, nos termos da referida decisão que faz parte integrante deste.



Após a leitura deste mandado ao representante, intimando-o a facultar-lhes o ingresso, ficam os executores autorizados a forçar a entrada, caso lhes seja negada, inclusive com o emprego de força contra coisas existentes no interior do imóvel, inclusive arrombamento de cofres, para o efetivo cumprimento deste.

O presente mandado é expedido em face de decisão proferida nos autos do **PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5017842-14.2022.4.03.0000**, com fundamento nos arts. 240, *caput*, c.c. § 1º, alíneas “e” e “h”, e 241 a 248, todos do Código de Processo Penal, com prazo máximo para cumprimento de **30 (trinta) dias**.

Finda a diligência, deverá a autoridade policial encaminhar a este Juízo relatório circunstanciado pormenorizado, nos termos do artigo 245, § 7º do Código de Processo Penal.

Expedido pela Subsecretaria das Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 10 de agosto de 2022. Eu, Ronaldo Rocha da Cruz, RF 2456, Diretor do Processamento, digitei. Eu, Wanderley Francisco de Souza, RF: 1069, Diretor da Subsecretaria das Seções, conferi.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.



PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000
RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS
REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS

OUTROS PARTICIPANTES:

CERTIDÃO

Comunicação de decisão Autoridade Policial, conforme comprovante que segue:

São Paulo, 10 de agosto de 2022.



Entregue: AUTOS SIGILOSO ABSOLUTO- Comunicação de decisão proferida nos autos do PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5017842-14.2022.4.03.0000

postmaster@pf.gov.br <postmaster@pf.gov.br>

Qua, 10/08/2022 13:47

Para: Raphael Soares Astini <astini.rsa@pf.gov.br>

 1 anexos (54 KB)

ATT00002;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[Raphael Soares Astini \(astini.rsa@pf.gov.br\)](mailto:astini.rsa@pf.gov.br)

Assunto: AUTOS SIGILOSO ABSOLUTO- Comunicação de decisão proferida nos autos do PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5017842-14.2022.4.03.0000



Ofício de comunicação em arquivo PDF anexo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP – DPF/STS/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL FAUSTO
MARTIN DE SANCTIS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Assunto: Representação por medidas cautelares.
Autos nº 5017842-14.2022.4.03.0000**

A **POLÍCIA FEDERAL**, por intermédio do Delegado de Polícia Federal que esta subscreve, no interesse da investigação consubstanciada no Inquérito Policial nº 2022.0037157 DELEX/STS/DPF/SR/SP, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para comunicar-lhe que na presente data foram cumpridos os mandados expedidos nos presentes autos, tendo sido realizado apreensão de 04 dispositivos eletrônicos.

Respeitosamente,

**RAPHAEL SOARES ASTINI
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**



PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000

RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS

REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS

OUTROS PARTICIPANTES:

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - USE4

SIGILO ABSOLUTO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL FAUSTO DE SANCTIS, DA QUARTA SEÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL, E NA FORMA DA LEI,

MANDA, à Autoridade Policial a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, observados os preceitos constitucionais e na forma dos artigos 240, *caput*, c.c. § 1º, alíneas "e" e "h", e 241 a 248, todos do Código de Processo Penal, proceda à **BUSCA e APREENSÃO**, durante o dia, nos seguintes locais: **Gabinete do Prefeito Municipal de Cubatão/SP e Avenida Beira Mar, 351, apto. 78, Jardim Casqueiro, CEP 11533-270, Cubatão/SP, endereços de ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA (Prefeito Municipal de Cubatão/SP), com a finalidade de apreender:**

(i) quaisquer documentos ou outras provas relacionadas a crimes licitatórios relativos aos fatos descritos na Representação, abrangendo procedimentos de licitação originais e demais documentos decorrentes;

Rosineide Souza Sato

Antonio

Fausto



Assinado eletronicamente por: FAUSTO MARTIN DE SANCTIS - 10/08/2022 13:42:50
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081110221709100000260133151>
Número do documento: 22081110221709100000260133151

Num. 261947802 - Pág



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 11/08/2022 10:22:17
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081110221709100000260176834>
Número do documento: 22081110221709100000260176834

Num. 261992121 - Pág. 1

(ii) computadores (HD's), *notebooks* e demais mídias (por exemplo, CD's, DVD's e *pen drives*), em meio magnético ou digital de armazenamento de dados, que possam trazer elementos acerca do objeto sob investigação. Ressalte-se que a apreensão de equipamentos de informática mostra-se relevante com o objetivo de verificar eventuais comunicações (por aplicativos de mensagens e/ou *e-mails*) entre os supostamente imbricados nos fatos, seja para ajustar os detalhes da empreitada, em tese, criminosa, seja, até mesmo, para combinar eventuais pagamentos de propina ou de desvio de recursos públicos;

(iii) dinheiro em espécie que seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fica autorizada a abertura ou o arrombamento de cofres eventualmente existentes nos endereços supramencionados, caso os investigados se recusem a fazê-lo. Outrossim, tendo em vista a natureza do material a ser apreendido e a necessidade da realização de perícia nos mesmos para a eventual instrução criminal, com base no art. 5º, XII, da Constituição Federal, **fica decretada a quebra do sigilo dos dados contidos nos materiais apreendidos** para a realização de perícia, incluindo autorização para que, caso seja necessário, durante a diligência, possam ser acessados os dados armazenados em eventuais computadores, *notebooks* e/ou mídias digitais que forem encontrados.

Ressalto, outrossim:

O simples espelhamento dos computadores, dos *notebooks* e/ou das mídias digitais não poderá ser feito no local em que cumprido o Mandado porquanto muitas informações são obtidas mediante apenas a utilização do próprio *hardware* conjuntamente com demais objetos eletrônicos de arquivos. Tais itens (computadores, *notebooks* e/ou mídias digitais) deverão ser arrecadados para ulterior análise pela equipe técnica da Polícia Federal, possibilitando, contudo, a apresentação, pelos alvos, de suporte para que seja efetuada cópia dos conteúdos no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, os documentos originais arrecadados deverão ser restituídos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que (i) devidamente escaneados, (ii) não sejam necessárias suas vias originais para fins de exame técnico-pericial e (iii) não configurem corpo de delito de qualquer infração penal.

Deverá, ainda, a autoridade policial identificar todas as pessoas que ali se encontrem.

Tratando-se de solicitação formulada pela Autoridade Policial, com concordância do Ministério Público Federal, foi determinada a expedição do presente mandado, devendo a D. Autoridade e seus agentes observarem as determinações legais, em especial, o disposto nos artigos 245 e 248, ambos do Código de Processo Penal, e, em nenhuma hipótese, poderá devassar o local apreendendo objetos e documentos de forma aleatória, sem atentar-se minuciosamente à finalidade pretendida, nos termos da referida decisão que faz parte integrante deste.

Rosineide Souza Neto

AO



Assinado eletronicamente por: FAUSTO MARTIN DE SANCTIS - 10/08/2022 13:42:50
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081013425011200000260133151>
Número do documento: 22081013425011200000260133151

Num. 261947802 - Pág



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 11/08/2022 10:22:17
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081110221709100000260176834>
Número do documento: 22081110221709100000260176834

Num. 261992121 - Pág. 2

Após a leitura deste mandado ao representante, intimando-o a facultar-lhes o ingresso, ficam os executores autorizados a forçar a entrada, caso lhes seja negada, inclusive com o emprego de força contra coisas existentes no interior do imóvel, inclusive arrombamento de cofres, para o efetivo cumprimento deste.

O presente mandado é expedido em face de decisão proferida nos autos do **PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5017842-14.2022.4.03.0000**, com fundamento nos arts. 240, *caput*, c.c. § 1º, alíneas "e" e "h", e 241 a 248, todos do Código de Processo Penal, com prazo máximo para cumprimento de **30 (trinta) dias**.

Finda a diligência, deverá a autoridade policial encaminhar a este Juízo relatório circunstanciado pormenorizado, nos termos do artigo 245, § 7º do Código de Processo Penal.

Expedido pela Subsecretaria das Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 10 de agosto de 2022. Eu, Ronaldo Rocha da Cruz, RF 2456, Diretor do Processamento, digitei. Eu, Wanderley Francisco de Souza, RF: 1069, Diretor da Subsecretaria das Seções, conferi.

Exatidão, 11 de agosto de 1972 6.05h.

[Assinatura]

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

TESTEMUNHAS:

Rosaneide Souza Neto

Antonio Maria Neto de Souza
CPF: 282.089.518-20



Assinado eletronicamente por: FAUSTO MARTIN DE SANCTIS - 10/08/2022 13:42:50
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081013425011200000260133151>
Número do documento: 22081013425011200000260133151

Num. 261947802 - Pág.



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 11/08/2022 10:22:17
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081110221709100000260176834>
Número do documento: 22081110221709100000260176834

Num. 261992121 - Pág. 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

Ao dia 11 de agosto de 2022, às 06:05 horas, nesta cidade de Cubatão/SP, a equipe de policiais federais identificada ao final chegou à **Rua das Acácias nº 827 SB, Vila Natal, Cubatão, SP** e, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, arrecadou o material relacionado a seguir, que será encaminhado à DPF/STS/SP:

	Quant.	Descrição
Item 01	01	(Um) Celular marca iPhone 11, IMEI número 356560106456620. Pertencente a Ademario, encontrado na criande mudo do quarto do casal. Passu nº C0000799351.
Item 02		
Item 03		
Item 04		
Item 05		
Item 06		
Item 07		

OBSERVAÇÕES (Se necessário, use o verso)

O mandado de Busca foi cumprido a Av. Beira Mar 351, apto. 78 bairro Casquinha - Cubatão - SP. Quilômetro da Rua das Acácias 827 SP e do filho da Adm. máster de S. M. Oliveira. Mandado de B. Apreensão nº 517891-17/2022.931000

Rosineide Souza

Antonio





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS

MORADOR OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL:

Nome: Ademário da Silva Oliveira
Filiação: Antonio Soares de Oliveira e M^{te} Luiza Conceição da Silva
Data de Nascimento: 03/11/1972 Telefones: (13) 97420-3550
Doc. de Identidade: 22.546.661-2 CPF: 123.863.968-44
Endereço Res.: Av. Beira Mar, 351, apto 76 - CUBATÃO - SP

TESTEMUNHA 1:

Nome: Antonio Mota de Souza
Filiação: Helena Gonçalves de Souza e Julia de Souza Mota
Data de Nascimento: 13/06/41 Telefones: (13) 99633-2900 (60)
Doc. de Identidade: 7742080 CPF: 282.089.518-20
Endereço Res.: Rua Alberto Pinto de Carvalho, 364 Cubatão-SP

TESTEMUNHA 2:

Nome: Rosineide S. Mota (de S)
Filiação: Terezinha Gonçalves de Souza
Data de Nascimento: 25/04/73 Telefones: (13) 98143-1685
Doc. de Identidade: _____ CPF: _____
Endereço Res.: Rua Alberto Pinto de Carvalho, 364 - Cubatão - SP

ADVOGADO: (se for o caso)

Nome: _____
OAB/UF: _____ Telefones: _____

A quem representa: _____

Endereço do escritório: _____

Os trabalhos de busca seguiram até as _____: _____ horas. Nada mais havendo a constar neste auto, o mesmo é lido e assinado por todos que participaram da diligência.

Executor 1 - Nome: LOUISE R. VIEIRA Mat. 16007 Ass. [assinatura]

Executor 2 - Nome: Carlos Eduardo S. Figue Mat. 20503 Ass. [assinatura]

Executor 3 - Nome: Roberta T. Yamaguchi Mat. 21258 Ass. [assinatura]

Morador ou responsável (qual. acima): [assinatura]

Testemunha 1 (qual. acima): Antonio Mota de Souza

Testemunha 2 (qual. acima): Rosineide Souza Mota

Advogado (qual. acima): _____





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA EXECUTIVA - DELEX/DPF/STS/SP
Endereço: Rua Riachuelo, nº 27 - Centro - CEP: 11010-021 - Santos/SP

TERMO DE APREENSÃO Nº 2968465/2022
2022.0055103-DPF/STS/SP

No dia 11/08/2022, nesta DELEX/DPF/STS/SP, em Santos/SP, por determinação de LOUISE RODRIGUES VIEIRA, Delegada de Policia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Apreensão nº: 431/2022

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Telefone Celular	1	UN	(um) aparelho celular, marca iPhone 11, IMEI 356560106456620. Pertencente á Ademario, encontrado no criado mudo do quarto do casal. Lacre nº C0000799351.

Cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão - USE4 - processo nº 5017843-14.2022.4.03.0000.

Documento eletrônico assinado em 11/08/2022, às 08h05, por IVENS PEDRO DE CASTRO HOLANDA, Escrivão de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 83f5ec6b5ea68cfe5b300ad321beb6d4a10bbe07

Documento eletrônico assinado em 11/08/2022, às 08h12, por LOUISE RODRIGUES VIEIRA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 203fe26247e1322e8a537546409ef4c92584469e



- MANDADO CUMPRIDO NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000
RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS
REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS

OUTROS PARTICIPANTES:

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - USE4

SIGILO ABSOLUTO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL FAUSTO DE SANCTIS, DA QUARTA SEÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, E NA FORMA DA LEI,

MANDA, à Autoridade Policial a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, observados os preceitos constitucionais e na forma dos artigos 240, *caput*, c.c. § 1º, alíneas "e" e "h", e 241 a 248, todos do Código de Processo Penal, proceda à **BUSCA e APREENSÃO**, durante o dia, nos seguintes locais: **Gabinete do Prefeito Municipal de Cubatão/SP e Rua das Acácias, nº 827 SB, Vila Natal, Cubatão/SP**, endereços de **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** (Prefeito Municipal de Cubatão/SP), com a finalidade de apreender:

(i) quaisquer documentos ou outras provas relacionadas a crimes licitatórios relativos aos fatos descritos na Representação, abrangendo procedimentos de licitação originais e demais documentos decorrentes;

(ii) computadores (HD's), *notebooks* e demais mídias (por exemplo, CD's, DVD's e *pen drives*), em meio magnético ou digital de armazenamento de dados, que possam trazer elementos acerca do objeto sob investigação. Ressalte-se que a apreensão de equipamentos de informática mostra-se relevante com o



Assinado eletronicamente por: FAUSTO MARTIN DE SANCTIS - 22/07/2022 08:24:17
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072908241751200360259537424>
Número do documento: 22072908241751200360259537424

Num. 261332714 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 11/08/2022 10:22:18
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208111022181220000260176838>
Número do documento: 2208111022181220000260176838

Num. 261992125 - Pág. 1

objetivo de verificar eventuais comunicações (por aplicativos de mensagens e/ou e-mails) entre os supostamente imbricados nos fatos, seja para ajustar os detalhes da empreitada, em tese, criminosa, seja, até mesmo, para combinar eventuais pagamentos de propina ou de desvio de recursos públicos;

(iii) dinheiro em espécie que seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fica autorizada a abertura ou o arrombamento de cofres eventualmente existentes nos endereços supramencionados, caso os investigados se recusem a fazê-lo. Outrossim, tendo em vista a natureza do material a ser apreendido e a necessidade da realização de perícia nos mesmos para a eventual instrução criminal, com base no art. 5º, XII, da Constituição Federal, fica decretada a quebra do sigilo dos dados contidos nos materiais apreendidos para a realização de perícia, incluindo autorização para que, caso seja necessário, durante a diligência, possam ser acessados os dados armazenados em eventuais computadores, notebooks e/ou mídias digitais que forem encontrados.

Ressalto, outrossim:

O simples espelhamento dos computadores, dos notebooks e/ou das mídias digitais não poderá ser feito no local em que cumprido o Mandado porquanto muitas informações são obtidas mediante apenas a utilização do próprio hardware conjuntamente com demais objetos eletrônicos de arquivos. Tais itens (computadores, notebooks e/ou mídias digitais) deverão ser arrecadados para ulterior análise pela equipe técnica da Polícia Federal, possibilitando, contudo, a apresentação, pelos alvos, de suporte para que seja efetuada cópia dos conteúdos no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, os documentos originais arrecadados deverão ser restituídos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que (i) devidamente escaneados, (ii) não sejam necessárias suas vias originais para fins de exame técnico-pericial e (iii) não configurem corpo de delito de qualquer infração penal.

Deverá, ainda, a autoridade policial identificar todas as pessoas que ali se encontrem.

Tratando-se de solicitação formulada pela Autoridade Policial, com concordância do Ministério Público Federal, foi determinada a expedição do presente mandado, devendo a D. Autoridade e seus agentes observarem as determinações legais, em especial, o disposto nos artigos 245 e 248, ambos do Código de Processo Penal, e, em nenhuma hipótese, poderá devassar o local apreendendo objetos e documentos de forma aleatória, sem atentar-se minuciosamente à finalidade pretendida, nos termos da referida decisão que faz parte integrante deste.

Após a leitura deste mandado ao representante, intimando-o a facultar-lhes o ingresso, ficam os executores autorizados a forçar a entrada, caso lhes seja negada, inclusive com o emprego de força contra coisas existentes no interior do imóvel, inclusive arrombamento de cofres, para o efetivo cumprimento deste.

O presente mandado é expedido em face de decisão proferida nos autos do **PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5017842-14.2022.4.03.0000**, com fundamento nos arts. 240, *caput*, c.c. § 1º, alíneas "e" e "b", e 241 a 248, todos do Código de Processo Penal, com prazo máximo para cumprimento de **30 (trinta) dias**.

Finda a diligência, deverá a autoridade policial encaminhar a este Juízo relatório circunstanciado pormenorizado, nos termos do artigo 245, § 7º do Código de Processo Penal.



Assinado eletronicamente por: FAUSTO MARTIN DE SANCTIS - 29/07/2022 08:24:17
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220729024175120000269507424>
Número do documento: 220729024175120000269507424

Num. 261332714 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 11/08/2022 10:22:18
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208111022181220000260176838>
Número do documento: 2208111022181220000260176838

Num. 261992125 - Pág. 2

Expedido pela Subsecretaria das Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 28 de julho de 2022. Eu, Ronaldo Rocha da Cruz, RF 2456, Diretor do Processamento, digitei. Eu, Wanderley Francisco de Souza, RF: 1069, Diretor da Subsecretaria das Seções, conferi.

São Paulo, 28 de julho de 2022.

Ass: Guilherme de Oliveira Soares
Test 1: GUILHERME DE OLIVEIRA SOARES, RG: 35771106-3 SSP/SP. CPF: 776.512.648-20
F: (11) 79144-5462

Ass: Sheila dos Santos Cabral
Test 2: SHEILA DOS SANTOS CABRAL, RG: 17510515-7 - SSP/SP/CPF: 077.773.108-81



Assinado eletronicamente por: FAUSTO MARTIN DE SANCTIS - 29/07/2022 08:24:17
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072908241751200000290637424>
Número do documento: 22072908241751200000290637424

Num. 261332714 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 11/08/2022 10:22:18
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081110221812200000260176838>
Número do documento: 22081110221812200000260176838

Num. 261992125 - Pág. 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

Ao dia 11 de agosto de 2022, às 06 : 01 horas, nesta cidade de **Cubatão/SP**, a equipe de policiais federais identificada ao final chegou ao **Gabinete do Prefeito na Prefeitura Municipal de Cubatão, SP e**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, arrecadou o material relacionado a seguir, que será encaminhado à **DPF/STS/SP**:

	Quant.	Descrição
Item 01		
Item 02		
Item 03		
Item 04		
Item 05		
Item 06		
Item 07		

OBSERVAÇÕES (Se necessário, use o verso)

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS

MORADOR OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL:

Nome: NÃO HAVIA.
Filiação: _____
Data de Nascimento: _____ Telefones: _____
Doc. de Identidade: _____ CPF: _____
Endereço Res.: _____

TESTEMUNHA 1:

Nome: GUILHERME DE OLIVEIRA SOARES
Filiação: SOLANGE DE OLIVEIRA SOARES
Data de Nascimento: 06/10/1989 Telefones: (13) 991445462
Doc. de Identidade: 35 971406-3 SSP-SP CPF: 396.542.648-29
Endereço Res.: Av Washington Luiz, 250 - VL. MVA CUBATÃO/SP

TESTEMUNHA 2:

Nome: SHEILA DOS SANTOS CABRAL
Filiação: DILVA MARIA DOS SANTOS CABRAL
Data de Nascimento: 22/08/1966 Telefones: (13) 98832-5344
Doc. de Identidade: 17510515-7 SSP/SP CPF: 097.993.108-81
Endereço Res.: R. ACRE, 108 - USINA VHD LIGHT - CUBATÃO/SP

ADVOGADO: (se for o caso)

Nome: _____
OAB/UF: _____ Telefones: _____
A quem representa: _____
Endereço do escritório: _____

Os trabalhos de busca seguiram até as _____ horas. Nada mais havendo a constar neste auto, o mesmo é lido e assinado por todos que participaram da diligência.

Executor 1 - Nome: VIANA Mat. 2032 Ass. [Assinatura]
Executor 2 - Nome: FABIO Mat. 21401 Ass. [Assinatura]
Executor 3 - Nome: DANIEL Mat. 18240 Ass. [Assinatura]

Morador ou responsável (qual. acima): NÃO HAVIA
Testemunha 1 (qual. acima): [Assinatura]
Testemunha 2 (qual. acima): [Assinatura]
Advogado (qual. acima): _____



Recebi uma copia
as 06h 15 minutos
de 11.08.2022

R611262055
Sandra Lucia
Furquim de Campos



SUBSECRETARIA DAS SEÇÕES - USEC

testemunha: Luiz Felipe Lima de Oliveira
RG 2704661/RJ
LUIZ FELIPE LIMA DE OLIVEIRA

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (J13) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000
RELATOR: Gêlo 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS
REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS

OUTROS PARTICIPANTES:

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - USE4

SIGILO ABSOLUTO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL FAUSTO DE SANCTIS, DA QUARTA SEÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, E NA FORMA DA LEI,

MANDA, à Autoridade Policial a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, observados os preceitos constitucionais e na forma dos artigos 240, *caput*, c.c. § 1º, alíneas "e" e "h", e 241 a 248, todos do Código de Processo Penal, proceda à **BUSCA e APREENSÃO**, durante o dia, no seguinte local: **Rua Imperatriz Leopoldina, nº 14, apto. 07, Santos/SP**, endereço de **SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS** (Secretária Municipal de Saúde de Cubatão/SP), com a finalidade de apreender:

- (i) quaisquer documentos ou outras provas relacionadas a crimes licitatórios relativos aos fatos descritos na Representação, abrangendo procedimentos de licitação originais e demais documentos decorrentes;
- (ii) computadores (HD's), *notebooks* e demais mídias (por exemplo, CD's, DVD's e *pen drives*), em meio magnético ou digital de armazenamento de dados, que possam trazer elementos acerca do objeto sob



Assinado eletronicamente por: FAUSTO MARTIN DE SANCTIS - 28/07/2022 08:24:29
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2207280524280400000288637428>
Número do documento: 2207280524280400000288637428

Num. 261332718 - Pág.



investigação. Ressalte-se que a apreensão de equipamentos de informática mostra-se relevante com o objetivo de verificar eventuais comunicações (por aplicativos de mensagens e/ou e-mails) entre os supostamente imbricados nos fatos, seja para ajustar os detalhes da empreitada, em tese, criminosa, seja, até mesmo, para combinar eventuais pagamentos de propina ou de desvio de recursos públicos

(iii) dinheiro em espécie que seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fica autorizada a abertura ou o arrombamento de cofres eventualmente existentes nos endereços supramencionados, caso os investigados se recusem a fazê-lo. Outrossim, tendo em vista a natureza do material a ser apreendido e a necessidade da realização de perícia nos mesmos para a eventual instrução criminal, com base no art. 5º, XII, da Constituição Federal, **fica decretada a quebra do sigilo dos dados contidos nos materiais apreendidos** para a realização de perícia, incluindo autorização para que, caso seja necessário, durante a diligência, possam ser acessados os dados armazenados em eventuais computadores, notebooks e/ou mídias digitais que forem encontrados.

Ressalto, outrossim:

O simples espelhamento dos computadores, dos notebooks e/ou das mídias digitais não poderá ser feito no local em que cumprido o Mandado porquanto muitas informações são obtidas mediante apenas a utilização do próprio hardware conjuntamente com demais objetos eletrônicos de arquivos. Tais itens (computadores, notebooks e/ou mídias digitais) deverão ser arrecadados para ulterior análise pela equipe técnica da Polícia Federal, possibilitando, contudo, a apresentação, pelos alvos, de suporte para que seja efetuada cópia dos conteúdos no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, os documentos originais arrecadados deverão ser restituídos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que (i) devidamente escaneados, (ii) não sejam necessárias suas vias originais para fins de exame técnico-pericial e (iii) não configurem corpo de delito de qualquer infração penal.

Deverá, ainda, a autoridade policial identificar todas as pessoas que ali se encontrem.

Tratando-se de solicitação formulada pela Autoridade Policial, com concordância do Ministério Público Federal, foi determinada a expedição do presente mandado, devendo a D. Autoridade e seus agentes observarem as determinações legais, em especial, o disposto nos artigos 245 e 248, ambos do Código de Processo Penal, e, em nenhuma hipótese, poderá devassar o local apreendendo objetos e documentos de forma aleatória, sem atentar-se minuciosamente à finalidade pretendida, nos termos da referida decisão que faz parte integrante deste.

Após a leitura deste mandado ao representante, intimando-o a facultar-lhes o ingresso, ficam os executores autorizados a forçar a entrada, caso lhes seja negada, inclusive com o emprego de força contra coisas existentes no interior do imóvel, inclusive arrombamento de cofres, para o efetivo cumprimento deste.

O presente mandado é expedido em face de decisão proferida nos autos do **PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5017842-14.2022.4.03.0000**, com fundamento nos arts. 240, *caput*, e.c. § 1º, alíneas "e" e "h", e 241 a 248, todos do Código de Processo Penal, com prazo máximo para cumprimento de **30 (trinta) dias**.

Finda a diligência, deverá a autoridade policial encaminhar a este Juízo relatório circunstanciado pormenorizado, nos termos do artigo 245, § 7º do Código de Processo Penal.



Assinado eletronicamente por: FALISTO MARTIN DE SINGCTIS - 28/07/2022 08:24:29
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2207290624290400000258537428>
Número do documento: 2207290624290400000258537428

Num. 261332716 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 11/08/2022 10:22:17
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081110221761700000260176840>
Número do documento: 22081110221761700000260176840

Num. 261992127 - Pág. 2

Expedido pela Subsecretaria das Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 28 de julho de 2022. Eu, Ronaldo Rocha da Cruz, RF 2456, Diretor do Processamento, digitei. Eu, Wanderley Francisco de Souza, RF: 1069, Diretor da Subsecretaria das Seções, conferei.

São Paulo, 28 de julho de 2022.



Assinado eletronicamente por: FAUSTO MARTIN DE SANCTIS - 29/07/2022 08:24:29
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2207290824290400000259537426>
Número do documento: 2207290824290400000259537426

Num. 261332716 - Pág.



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 11/08/2022 10:22:17
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081110221761700000260176840>
Número do documento: 22081110221761700000260176840

Num. 261992127 - Pág. 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

Ao dia 11 de agosto de 2022, às 06:12 horas, nesta cidade de Santos/SP, a equipe de policiais federais identificada ao final chegou à **Rua Imperatriz Leopoldina nº 14, Ap. 7, Santos, SP** e, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, arrecadou o material relacionado a seguir, que será encaminhado à DPF/STS/SP:

	Quant.	Descrição
Item 01	01	IPHONE S, cor ROSA, modelo A1688, FCC ID BCGE29 46A, IC SBC-E2946-A, senha: "679542", material lacrado pelo nº 0024850.
Item 02	01	PEN DRIVE, com a capacidade "32GB", de cor prata, referente a sua defesa, material lacrado pelo nº 0024850.
Item 03	01	NOTEBOOK ACER, ASPIRE A 515-54 series, nº modelo N17013 SN: NXHQ MAL 0050430072 A92 00, SNID: 048001834935 com cabos, não tem senha, lacrado pelo nº 0024850
Item 04		
Item 05		
Item 06		
Item 07		

OBSERVAÇÕES (Se necessário, use o verso)

S. O. A.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS

MORADOR OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL:

Nome: SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS
 Filiação: Carlos Eduardo Furquim Campos e Ivone de Quadri Furquim de Campos
 Data de Nascimento: 05/04/1963 Telefones: (13) 99785 4614, 3278 7700
 Doc. de Identidade: M. 267.055/SP CPF: 069.395.886-02 nam 77 38
 Endereço Res.: R. Imperatriz Leopoldina, 14, ap 74, Santos/SP

TESTEMUNHA 1:

Nome: LUIZ FELIPE LIMA DE OLIVEIRA
 Filiação: Luiz Carlos de Oliveira e Rosa Maria Lima de Oliveira
 Data de Nascimento: 13/02/1996 Telefones: (21) 99083-0606
 Doc. de Identidade: 27.011.661/SSP/RJ CPF: 119.410.237-97
 Endereço Res.: R. Imperatriz Leopoldina, 14 ap 74, Santa Catarina, Santos/SP

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____
 Filiação: _____
 Data de Nascimento: _____ Telefones: _____
 Doc. de Identidade: _____ CPF: _____
 Endereço Res.: _____

ADVOGADO: (se for o caso)

Nome: _____
 OAB/UF: _____ Telefones: _____
 A quem representa: _____
 Endereço do escritório: _____

Os trabalhos de busca seguiram até as _____ horas. Nada mais havendo a constar neste auto, o mesmo é lido e assinado por todos que participaram da diligência.

Executor 1 - Nome: [Assinatura] Mat. 9581 Ass. [Assinatura]
 Executor 2 - Nome: [Assinatura] Mat. 1126 Ass. [Assinatura]
 Executor 3 - Nome: [Assinatura] Mat. 1563 Ass. [Assinatura]

Morador ou responsável (qual. acima): X
 Testemunha 1 (qual. acima): X Luiz Felipe Lima de Oliveira
 Testemunha 2 (qual. acima): _____
 Advogado (qual. acima): _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS

AUTORIZAÇÃO PARA BUSCA DOMICILIAR/COMERCIAL

Eu, Jandira Lúcia Fraguim de Campos brasileiro(a),
portador(a) do documento de identidade nº 11267055, CPF
064395888-09, morador/responsável no/pelo imóvel sito à
Rua Imperatriz Leopoldina, 14 ap 34
nesta cidade de Santos SP.

AUTORIZO A ENTRADA NO REFERIDO IMÓVEL, ENDEREÇO ACIMA CITADO, DOS POLICIAIS
FEDERAIS E TESTEMUNHAS ABAIXO DISCRIMINADAS, PARA QUE PROCEDAM À BUSCA NO
SENTIDO DE APREENDER TODO E QUALQUER OBJETO QUE CONSTITUA PROVA DE ILÍCITO
PENAL.


Santos/SP, 11 de agosto de 2022
Assinatura do proprietário/morador/responsável

EXECUTOR: _____

Cargo: _____ matrícula: _____

1ª Testemunha:

Nome: LUÍZ FELIPE LIMA DE OLIVEIRA

Doc.: 119410.237-97 Tel: 21-99093-0606

End.: R. IMP. LEOPOLDINA, 14, AP 34

Ass.: Luiz Felipe Lima de Oliveira

2ª Testemunha:

Nome: _____

Doc.: _____ Tel: _____

End.: _____

Ass.: _____



Declaração

Declaro para os devidos fins, embora tendo inscrições na OAB SP nº 179683, não faço oposição ao nome deferido no processo pelo

Jury Federal, esclarecendo que, no momento, não estou exercendo a advocacia com finalidade de manutenção

Santos, 11 de agosto de 2022





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA EXECUTIVA - DELEX/DPF/STS/SP
Endereço: Rua Riachuelo, nº 27 - Centro - CEP: 11010-021 - Santos/SP

TERMO DE APREENSÃO Nº 2968801/2022
2022.0055103-DPF/STS/SP

No dia 11/08/2022, nesta DELEX/DPF/STS/SP, em Santos/SP, por determinação de RAPHAEL SOARES ASTINI, Delegado de Policia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Apreensão nº: 432/2022

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Telefone Celular	1	UN	01(UM) TELEFONE CELULAR, IPHONE, de cor ROSA, modelo A1688, FCC ID BCGE2946A, IC579C-E2946A, SENHA: "679542"; material lacrado sob o nº 0024850;
2	Pen drive	1	UN	01(UM) PEN DRIVE, com a inscrição "32GB", de cor preta, referente à defesa de SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS; material lacrado sob o nº 0024850;
3	Lap Top	1	UN	01(UM) NOTEBOOK ACER, ASPIRE A515-54 series, nº modelo N18Q13, SN: NXHQMAL0050480072A9200, SNID: 048001834935, com cabo (não tem senha); material lacrado sob o nº 0024850.

materiais apreendidos na residência de SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS, localizada na Rua Imperatriz Leopoldina, 14, ap. 74, Ponta da Praia, Santos/SP, em cumprimento à mandado de busca e apreensão, Operação Rio da Serra, equipe 03.

Documento eletrônico assinado em 11/08/2022, às 08h43, por DIRCEU LOPES, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
20a7f1c462c212975b1d1eaf035fa1087cac8d31

Documento eletrônico assinado em 11/08/2022, às 08h38, por ISLEIDE SCHWARTZ, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
a64ba92bdb200869bfa0c0d5b1a4df496bdb8519



Documento eletrônico assinado em 11/08/2022, às 08h48, por REINALDO MASSAHIRO KANEKO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 0b88abeb7faa5953de68664eb7f62302a2d2b8af

Documento eletrônico assinado em 11/08/2022, às 08h47, por CRISTIANE SAYURI MURAKAWA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b2e639d1931c7c58cd7d0331cc0e333b7c708327





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

Ao dia 11 de agosto de 2022, às 06:00 horas, nesta cidade de São Paulo/SP, a equipe de policiais federais identificada ao final chegou à **Rua Engenheiro Jorge Oliva, nº 237, apt. 171, bairro Vila Mascote, São Paulo, SP** e, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, arrecadou o material relacionado a seguir, que será encaminhado à DPF/STS/SP:

	Quant.	Descrição
Item 01		
Item 02		
Item 03		
Item 04		
Item 05		
Item 06		
Item 07		

OBSERVAÇÕES (Se necessário, use o verso)

O MORADOR NÃO ESTAVA PRESENTE FOI SOLICITADO O SERVIÇO DE CHAVEIRO PARA ADEIANTAR O IMÓVEL, PROVIDENCIADO PELO ZELADOR DURVAL, QUALIFICADO COMO TESTEMUNHA 2, A QUEM FOI ENTREGUE UMA CÓPIA DO MANDADO.

ADEILTON DE JESUS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO SÃO PAULO

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS

MORADOR OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL:

Nome: _____
 Filiação: _____
 Data de Nascimento: _____ Telefones: _____
 Doc. de Identidade: _____ CPF: _____
 Endereço Res.: _____

TESTEMUNHA 1:

Nome: ADELTON DE JESUS
 Filiação: LUNICE LUCIA DE JESUS
 Data de Nascimento: 13/10/1981 Telefones: (11) 98129-6140
 Doc. de Identidade: 35600 354-1 SSP/SP CPF: 292.111.678-25
 Endereço Res.: R LAURINDO DE AZEVEDO MARQUES, 100, SABARÁ, SÃO PAULO/SP

TESTEMUNHA 2:

Nome: DURVAL FILHO SANTOS ARAUJO
 Filiação: DURVAL LOPES DE ARAUJO / TEREZA NUNES DOS SANTOS
 Data de Nascimento: 11/12/1972 Telefones: (11) 94543-1072
 Doc. de Identidade: 27.209.214-2 SSP/SP CPF: 249.437.008-36
 Endereço Res.: R ENGENHEIRO JORGE OLIVA, 237, VILA MASCOTE, SÃO PAULO/SP

ADVOGADO: (se for o caso)

Nome: _____
 OAB/UF: _____ Telefones: _____
 A quem representa: _____
 Endereço do escritório: _____

Os trabalhos de busca seguiram até as 07:00 horas. Nada mais havendo a constar neste auto, o mesmo é lido e assinado por todos que participaram da diligência.

EPF Executor 1 - Nome: RAFAEL LIMA DA CUNHA Mat. 23209 Ass. Rafael Lima da Cunha

APF Executor 2 - Nome: JOSÉ CARLOS ALVES TAVARES Mat. 18951 Ass. [Assinatura]

APF Executor 3 - Nome: MAURILIO DE SOUSA JUNIOR Mat. 15765 Ass. [Assinatura]

Morador ou responsável (qual. acima): _____

Testemunha 1 (qual. acima): ADELTON DE JESUS

Testemunha 2 (qual. acima): Durval Filho Santos Araujo

Advogado (qual. acima): _____

DPF Executor 4 - Nome: FABRÍCIO ALONSO Mat. 21.478

Ass. [Assinatura]
 Fabrício Alonso M. Della Paschoa
 Delegado
 Polícia Federal





03/08/2022

Número: 5017842-14.2022.4.03.0000

Classe: PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA

Órgão julgador colegiado: 4ª Seção

Órgão julgador: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS

Última distribuição : 05/07/2022

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Crimes da Lei de licitações

Segredo de justiça? SIM

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
(PF) - POLÍCIA FEDERAL (REQUERENTE)			
ALMIR MATIAS DA SILVA (ACUSADO)			
ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA (ACUSADO)			
SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS (ACUSADO)			
Procuradoria Regional da República - 3ª Região (ACUSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26133 2718	29/07/2022 08:24	Mandado	Mandado

RG 27209214-9

Durval filho Santos Araújo

21/08/2022

CERTIFICO QUE FOI ENTREGUE UMA CÓPIA DO PRESENTE
MANDADO AO SENHOR DURVAL FILHO SANTOS ARAÚJO,
RG 27209.214-9 SSP/SP
Rafael Lima da Cruz





SUBSECRETARIA DAS SEÇÕES - USEC

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017942-14.2022.4.03.0000

RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS

REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS

OUTROS PARTICIPANTES:

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - USE4

SIGILO ABSOLUTO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL FAUSTO DE SANCTIS, DA QUARTA SEÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, E NA FORMA DA LEI,

MANDA, à Autoridade Policial a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, observados os preceitos constitucionais e na forma dos artigos 240, *caput*, c.c. § 1º, alíneas "e" e "h", e 241 a 248, todos do Código de Processo Penal, proceda à **BUSCA e APREENSÃO**, durante o dia, no seguinte local: **Rua Engenheiro Jorge Oliva, nº 237, apto. 171, Vila Mascote, São Paulo/SP**, endereço de **ALMIR MATIAS DA SILVA**, com a finalidade de apreender:

(i) quaisquer documentos ou outras provas relacionadas a crimes licitatórios relativos aos fatos descritos na Representação, abrangendo procedimentos de licitação originais e demais documentos decorrentes;

(ii) computadores (HD's), *notebooks* e demais mídias (por exemplo, CD's, DVD's e *pen drives*), em meio magnético ou digital de armazenamento de dados, que possam trazer elementos acerca do objeto sob



Assinado eletronicamente por: FAUSTO MARTIN DE SANCTIS - 22/07/2022 08:24:38
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072908243862500000255637428>
Número do documento: 22072908243862500000255637428

Num. 261332718 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 11/08/2022 10:22:18
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081110221849100000260176845>
Número do documento: 22081110221849100000260176845

Num. 261993032 - Pág. 2

investigação. Ressalte-se que a apreensão de equipamentos de informática mostra-se relevante com o objetivo de verificar eventuais comunicações (por aplicativos de mensagens e/ou e-mails) entre os supostamente imbricados nos fatos, seja para ajustar os detalhes da empreitada, em tese, criminoso, seja, até mesmo, para combinar eventuais pagamentos de propina ou de desvio de recursos públicos;

(iii) dinheiro em espécie que seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fica autorizada a abertura ou o arrombamento de cofres eventualmente existentes nos endereços supramencionados, caso os investigados se recusem a fazê-lo. Outrossim, tendo em vista a natureza do material a ser apreendido e a necessidade da realização de perícia nos mesmos para a eventual instrução criminal, com base no art. 5º, XII, da Constituição Federal, fica decretada a quebra do sigilo dos dados contidos nos materiais apreendidos para a realização de perícia, incluindo autorização para que, caso seja necessário, durante a diligência, possam ser acessados os dados armazenados em eventuais computadores, notebooks e/ou mídias digitais que forem encontrados.

Ressalto, outrossim:

O simples espelhamento dos computadores, dos notebooks e/ou das mídias digitais não poderá ser feito no local em que cumprido o Mandado porquanto muitas informações são obtidas mediante apenas a utilização do próprio hardware conjuntamente com demais objetos eletrônicos de arquivos. Tais itens (computadores, notebooks e/ou mídias digitais) deverão ser arrecadados para ulterior análise pela equipe técnica da Polícia Federal, possibilitando, contudo, a apresentação, pelos alvos, de suporte para que seja efetuada cópia dos conteúdos no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, os documentos originais arrecadados deverão ser restituídos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que (i) devidamente escaneados, (ii) não sejam necessárias suas vias originais para fins de exame técnico-pericial e (iii) não configurem corpo de delito de qualquer infração penal.

Deverá, ainda, a autoridade policial identificar todas as pessoas que ali se encontrem.

Tratando-se de solicitação formulada pela Autoridade Policial, com concordância do Ministério Público Federal, foi determinada a expedição do presente mandado, devendo a D. Autoridade e seus agentes observarem as determinações legais, em especial, o disposto nos artigos 245 e 248, ambos do Código de Processo Penal, e, em nenhuma hipótese, poderá devassar o local apreendendo objetos e documentos de forma aleatória, sem atentar-se minuciosamente à finalidade pretendida, nos termos da referida decisão que faz parte integrante deste.

Após a leitura deste mandado ao representante, intimando-o a facultar-lhes o ingresso, ficam os executores autorizados a forçar a entrada, caso lhes seja negada, inclusive com o emprego de força contra coisas existentes no interior do imóvel, inclusive arrombamento de cofres, para o efetivo cumprimento deste.

O presente mandado é expedido em face de decisão proferida nos autos do **PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA N° 5017842-14.2022.4.03.0000**, com fundamento nos arts. 240, *caput*, c.c. § 1º, alíneas "e" e "h", e 241 a 248, todos do Código de Processo Penal, com prazo máximo para cumprimento de **30 (trinta) dias**.

Finda a diligência, deverá a autoridade policial encaminhar a este Juízo relatório circunstanciado pormenorizado, nos termos do artigo 245, § 7º do Código de Processo Penal.



Assinado eletronicamente por: FAUSTO MARTIN DE SANCTIS - 28/07/2022 08:24:38
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2207290824386250000259537428>
Número do documento: 2207290824386250000259537428

Num. 261332718 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 11/08/2022 10:22:18
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208111022184910000260176845>
Número do documento: 2208111022184910000260176845

Num. 261993032 - Pág. 3

Expedido pela Subsecretaria das Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 28 de julho de 2022. Eu, Ronaldo Rocha da Cruz, RF 2456, Diretor do Processamento, digitei. Eu, Wanderley Francisco de Souza, RF: 1069, Diretor da Subsecretaria das Seções, conferi.

São Paulo, 28 de julho de 2022.



Assinado eletronicamente por: FAUSTO MARTIN DE SANCTIS - 28/07/2022 08:24:38
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072508243862500000259637428>
Número do documento: 22072508243862500000259637428

Num. 261332718 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL SOARES ASTINI - 11/08/2022 10:22:18
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081110221849100000260176845>
Número do documento: 22081110221849100000260176845

Num. 261993032 - Pág. 4

JUNTADA DE PROCURAÇÃO (PDF ANEXO) E SOLICITAÇÃO DE ACESSO AOS AUTOS





ALBERTO ROLLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, Prefeito da Municipalidade de Cubatão, Portador do RG nº 22.546.661 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 133.863.968-44, domiciliado à Rua das Acélias, nº 827, Vila Natal – Cubatão – SP, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui como procuradores os advogados **JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 105.769.008-26 e nos quadros da OAB/SP sob nº 93.989; **ALBERTO LUIS MENDONÇA ROLLO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 116.462678-77 e nos quadros da OAB/SP sob nº 114.295; **MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO**, brasileira, casada, inscrita CPF/MF sob nº 290.318.498-47 e nos quadros da OAB/SP sob nº 200.039; **MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA PASQUALECCI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 941.764.778-49 e nos quadros da OAB/SP sob nº 138.981 e **MILENA REZENDE MARTINHO RODRIGUES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 398261268-37 e nos quadros da OAB/SP nº 409.311, todos profissionais com endereço e escritório na Rua Berta nº 87, Vila Mariana – São Paulo, SP, aos quais confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até o final decidido, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive quanto a depósitos judiciais, podendo ainda substabelecer esta em outrem com ou sem reversas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e válido.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Rua Berta, 87 – Vila Mariana – São Paulo – CEP 04129-040 – Tel.: (11) 5068-8818
www.albertorollo.com.br



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, **COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, na pessoa do Advogado FRANCISCO KAIO VICTOR MAIA, OAB/SP 396.237, com endereço e escritório na Rua Berta nº 87, Vila Mariana – São Paulo – SP, os poderes que me foram conferidos por **ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA**, para igualmente representa-lo nos processos judiciais e administrativos.

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

MARIANGELA
FERREIRA CORREA
TAMASO:2903184
9847

Assinado de forma
digital por MARIANGELA
FERREIRA CORREA
TAMASO:29031849847
Dados: 2022.08.11
14:04:05 -03'00'

MARIÂNGELA FERREIRA CORRÊA TAMASO - Advogada

OAB/ SP 200.039



PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 5017842-14.2022.4.03.0000
RELATOR: Gab. 38 - DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS
REQUERENTE: (PF) - POLÍCIA FEDERAL

ACUSADO: ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS
Advogados do(a) ACUSADO: MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO - SP200039-A, JOAO FERNANDO LOPES
DE CARVALHO - SP93989-A, FRANCISCO KAIO VICTOR MAIA - SP396237
OUTROS PARTICIPANTES:

CERTIDÃO

Certifico que procedi às anotações na autuação do presente feito, diante do solicitado no Id: 261995684 e seguintes, em atenção ao e-mail recebido, nesta data, por parte do Gabinete do Relator, que segue.

São Paulo, 12 de agosto de 2022.



ENC: ACESSO AOS AUTOS - PPP - 5017842-14.2022.4.03.0000 - Ademario da Silva Oliveira

TRF3 - SUBSECRETARIA UNIFICADA DE TURMAS DA 4ª SECAO - UNI4 <UNI4@trf3.jus.br>

Sex, 12/08/2022 11:07

Para: TRF3 - SUBSECRETARIA DAS SECOES - USEC <USEC@trf3.jus.br>

Bom dia,

Encaminho o presente e-mail pois trata-se de processo de atribuição da USEC.

Att.

Joel da Silva Pinto

Subsecretaria Unificada de Turmas da 4ª Seção - UNI4

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Fone: [\(11\) 3012-2365](tel:(11)3012-2365)

De: GAB. DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS <GABFS@trf3.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de agosto de 2022 09:28

Para: TRF3 - SUBSECRETARIA UNIFICADA DE TURMAS DA 4ª SECAO - UNI4 <UNI4@trf3.jus.br>

Assunto: ENC: ACESSO AOS AUTOS - PPP - 5017842-14.2022.4.03.0000 - Ademario da Silva Oliveira

Prezados colegas,

Vocês poderiam verificar se a representação processual do subscritor está em termos e, em caso positivo, conceder acesso aos autos para ele?

Atenciosamente,

José Antonio Monteiro
Chefe de Gabinete

De: Kaio Victor Maia <kaiovectormaia@hotmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 16:23

Para: GAB. DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS <GABFS@trf3.jus.br>

Cc: João Fernando Lopes de Carvalho <joaofernando@albertorollo.com.br>

Assunto: ACESSO AOS AUTOS - PPP - 5017842-14.2022.4.03.0000 - Ademario da Silva Oliveira

Prezados, boa tarde.

Gostaria de solicitar liberação de acesso ao processo supra que se encontra em segredo de justiça...

Já peticionamos no processo juntando a procuração, mas até o presente momento não houve o desbloqueio.

Em anexo minha identificação e procuração vinculada ao endereço de e-mail cadastrado no PJE.

Gostaria também de solicitar acesso também dos Advogados abaixo:

- DR. JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO
- OAB/SP 93.989

tllook.office365.com/mail/USEC@trf3.jus.br/inbox/id/AAQkADEzZDZkYmZhLWizMWUitNDVmYy04NDVvLTZiYWwEwN2ViNmRkNQAQAB... 1/2



- DRA. MARIANGELA F. C. TAMASO
- OAB/SP Nº 200.039

Aguarda resposta de recebimento e liberação de acesso aos autos.

Desde já agradeço pela cooperação.

Atte.,

Dr. F. Kaio Victor Maia

Alberto Rollo Advogados Associados
Rua Berta, 87 - Vila Mariana/SP
tel. 5908-8818



ALBERTO ROLLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 3ª REGIÃO

Autos nº 5017842-14.2022.4.03.0000

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA

Tribunal Regional Federal da 3ª Região – 4ª Seção

REQUERENTE: **(PF) - POLÍCIA FEDERAL**

ACUSADO: **ALMIR MATIAS DA SILVA, ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA,
SANDRA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS**

Relator: **DES. FED. FAUSTO DE SANCTIS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL dá-se por ciente do **despacho de ID 261946220**, que deferiu o pedido de retificação de endereço para cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão em desfavor de ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, e determinou a expedição novo Mandado de Busca e Apreensão, fazendo-se constar o endereço fornecido pela Autoridade Policial (Avenida Beira Mar, 351, apto. 78, Jardim Casqueiro, CEP 11533-270, Cubatão/SP).

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

SERGEI MEDEIROS ARAÚJO
Procurador Regional da República

Documento assinado via Token digitalmente por SERGEI MEDEIROS ARAUJO, em 12/08/2022 13:48. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 61a37306.b8e4d485.581c1e29.699309af

